



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 20/2008 – São Paulo, terça-feira, 29 de janeiro de 2008**

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

##### **8ª VARA CÍVEL**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução nº 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 2003.61.00.022551-6, ECONOMATICA SOFTWARE DE APOIO E INVESTIDORES LTDA X UF, ALVARA 18/2008, DRA SANDRA AMARAL MARCONDES, OAB/SP118948.

##### **11ª VARA CÍVEL**

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, ficam os advogados abaixo elencados intimados a devolverem os autos em carga no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, cientes de que a não devolução dos autos nesse prazo acarretará na penalidade prevista no artigo 196 do Código de Processo Civil:

96.0018066-0 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP093287 - SERGIO SEITI KURITA

2007.61.00.021308-8 126-MANDADO DE SEGURANÇA

OAB-SP159180 - ROSANA SARMENTO ROCHA MAZZALI

94.0004060-1 148-MEDIDA CAUTELAR

OAB-SP143069 - MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA

94.0004061-0 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP143069 - MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA

94.0008514-1 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP143069 - MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA

98.0024377-1 75-EMBARGOS A EXECUÇÃO

OAB-SP143069 - MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA

95.0009854-7 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP092960 - EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ

98.0044304-5 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP055318 - LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA

97.0052921-5 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP070677 - EXPEDITO PINHEIRO BASTOS  
93.0029447-4 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP141874 - ADRIANA CLAUDIA CANO E NILSON ROBERTO LUCILIO  
92.0033518-7 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA  
93.0037774-4 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP139256E - SANDRA PINHEIRO DE FREITAS E PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA  
95.0013850-6 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP041178 - VERA SZYLOWIEC E DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ  
95.0010647-7 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP071925 - SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA E PAULO HENRIQUE VOLPON FILHO  
98.0025046-8 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP254120 - PRISCILA DE CARVALHO SANTOS E CLEIDE GARCIA CARDOSO  
2002.61.00.003032-4 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP161381A - HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO  
92.0000564-0 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP103423 - LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS  
97.0020555-0 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP100104 - ELIAS DE FREITAS SOUZA  
96.0018269-8 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP153217E - ORLANDO FRUTUOSO DALCIN E PEDRO WANDERLEY RONCATO  
95.0023071-2 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP149822E - AURINO FRANCISCO DA SILVA E LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO  
2001.61.00.011673-1 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP025094 - JOSE TROISE  
94.0012144-0 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP092960 - EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ  
95.0010101-7 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP092475 - OSWALDO SEGAMARCHI NETO  
97.0014047-4 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP211714 - ALCIDIO COSTA MANSO E WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
92.0088107-6 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP147869E - JOSÉ ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO E RICARDO GOMES LOURENÇO  
00.0069266-2 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP207705 - PAULA RAQUEL XAVIER  
2000.61.00.038890-8 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP155843E - MARCIO UESLI DE ALMEIDA SILVA E ROBERTO HIROMI SONODA  
1999.03.99.101417-5 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP162310E - KAUANA KAI DA SILVA BARROS E ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS  
94.0013951-9 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP078397 - JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA  
00.0936216-9 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP161393E - VICTOR SANDOVAL MATAR E BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO  
2000.61.00.036003-0 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP167662 - CLELIA SHIZUMI SAITO  
94.0005163-8 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP143069 - MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA  
98.0007607-7 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA E EDNA RODOLFO  
98.0054330-9 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP148654E - CARLA REGINA DOS SANTOS LANOS E JOÃO DA COSTA FARIA  
2006.61.00.015006-2 112-IMPUGNACAO AO VALOR

OAB-SP148654E - CARLA REGINA DOS SANTOS LANOS E JOÃO DA COSTA FARIA  
2003.61.00.013695-7 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP153582E - LUIZ ALFREDO BERTOLINO ZUCCA DONAIRE E SILVIA DA GRAÇA GONÇAVES COSTA  
95.0003499-9 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP156813E - MICHEL GERMANO DE BRITO E FRANCISCO FERREIRA NETO  
94.0021626-2 148-MEDIDA CAUTELAR  
OAB-SP147869E - JOSÉ ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO E RICARDO GOMES LOURENÇO  
94.0025776-7 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP147869E - JOSÉ ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO E RICARDO GOMES LOURENÇO  
94.0025148-3 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP157159E - JULIANEY CRISTINY TIAGO E VERA CECÍLIA VARLOTTA NUNES  
2004.61.00.017843-9 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP077886 - MARIA LUCIA MORAES PIRAJA  
1999.61.00.017083-2 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP148473E - NELSON APARECIDO FORTUNATO JUNIOR E ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA  
92.0025073-4 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP161013E - FERNANDA BRAGA MORAES FELICIO E MARCELO TADEU SALUM  
95.0029194-0 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP214163 - RENATA BRANDAO PELLICCE E ADNAN EL KADRI  
91.0739092-0 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP158762E - KERLLY TERUEL E ANTONIO CARLOS DONINI  
92.0002860-8 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP158762E - KERLLY TERUEL E ANTONIO CARLOS DONINI  
98.0054862-9 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP235936 - ADRIANO MORENO JARDIM E NELSON LUIZ PINTO  
1999.61.00.010708-3 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP235936 - ADRIANO MORENO JARDIM E ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

### **13ª VARA CÍVEL**

PORTARIA Nº 03/2008

A Doutora TANIA LIKA TAKEUCHI Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 13ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

- INTERROMPER as férias do servidor GEILSON FILHO DA COSTA, RF 4330, a partir de 8 de janeiro de 2008, por absoluta necessidade de serviço, ficando o saldo remanescente para o período de 6 a 14 de fevereiro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se e comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 7 de janeiro de 2008.

### **DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.00.029400-3 PROT: 22/10/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: GEORGINA WITTER PAVOLETTI E OUTROS  
ADVOGADO : SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.034462-6 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MENESIO APARECIDO FERNANDES DE BRITO  
ADVOGADO : SP083836 - JOSE EDUARDO MUSSI BEFFA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CIA DE LUZ E FORCA SANTA CRUZ  
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.00.034476-6 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ELMA RICCIARDI VINCENZI  
ADVOGADO : SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.00.034477-8 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RAFAEL AGUIAR TELES  
ADVOGADO : SP225498 - ODAIR DE MELO  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.034482-1 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00133 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E A  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO  
REQUERIDO: LUCIMARA SOUZA  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.00.034483-3 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO MILHIM MONTEIRO DE ALVARENGA  
ADVOGADO : SP145234 - LAERCIO JOSE DOS SANTOS  
IMPETRADO: DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A  
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.00.034485-7 PROT: 17/12/2007

CLASSE : 00133 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E A  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO  
REQUERIDO: WILSON FLORENCIO DOS SANTOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.00.034486-9 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO  
REQUERENTE: JOSE ROBERTO DE ARAUJO  
ADVOGADO : SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.00.034487-0 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JOSE ROBERTO MENDES MORAN  
ADVOGADO : SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2007.61.00.034488-2 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ROSA LUCHESI DE GOES  
ADVOGADO : SP035065 - ANGELO EDEMUR BIANCHINI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.00.034490-0 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO  
ADVOGADO : SP167217 - MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN  
REU: AGOP KASSARDJIAN E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.00.034530-8 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JOSE LOURENCO NOGUEIRA  
ADVOGADO : SP042738 - JOSE VENERANDO DA SILVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034535-7 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: LABORATORIO SENSITIVA LTDA  
ADVOGADO : SP185724 - ALAN BARROS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2007.63.06.007148-5 PROT: 08/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ANTONIO JACINTO DA SILVA  
ADVOGADO : SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 20

PROCESSO : 2007.63.06.018407-3 PROT: 08/01/2008  
CLASSE : 00025 - ACAO DE USUCAPIAO  
AUTOR: MARIA DAS MONTANHAS BESERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP026765 - ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.000368-2 PROT: 08/01/2008  
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO  
REQUERENTE: MIGUEL MAURICIO DA SILVA  
ADVOGADO : SP134494 - TANIA CRISTINA GIOVANNI  
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.002084-9 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: MANOEL MATIOLI E OUTROS  
ADVOGADO : SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.002098-9 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DO SIST FINANC HABIT DE CURITIBA - PR E OUTROS  
DEPRECADO: BANCO BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002099-0 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO  
DEPRECADO: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.002100-3 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC E OUTRO  
DEPRECADO: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.002101-5 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT E OUTRO  
DEPRECADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002102-7 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002103-9 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002105-2 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO  
DEPRECADO: GABRIEL COSTA NETO E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002106-4 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: RACY IND/ METALURGICA LTDA E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.002107-6 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INES MOREIRA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002108-8 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002111-8 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ E OUTRO  
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002112-0 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002113-1 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: APARECIDA CONCEICAO PADOVANI E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002121-0 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO  
DEPRECADO: ADILSON JOSE MARCATO E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002126-0 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00020 - Acao de imissao na posse  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE  
REU: FRANCISCO LEITE MATOS  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.002127-1 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00020 - Acao de imissao na posse  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE  
REU: JOSE AUGUSTO DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.002128-3 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00020 - Acao de imissao na posse  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE  
REU: FERNANDA DOTO DE MOURA E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.002129-5 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00020 - Acao de imissao na posse  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE  
REU: RAQUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.002130-1 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00020 - Acao de imissao na posse  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE  
REU: MARLI JOSE DA SILVA BARBOSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.002131-3 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00020 - Acao de imissao na posse  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160416 - RICARDO RICARDES  
REU: PEDRO DA SILVA  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.002132-5 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)  
AUTOR: MARIO ROBERTO CASTILHO E OUTRO  
ADVOGADO : SP092130 - MARCELO RIBEIRO PENTEADO SILVA  
REU: CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.002143-0 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - Carta Preparatoria  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002147-7 PROT: 22/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABUNA - BA E OUTRO

DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002149-0 PROT: 22/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO

DEPRECADO: ANA CAROLINA CALUZ PEREIRA E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002150-7 PROT: 22/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO

DEPRECADO: MARIA LUCIA DE MIRANDA RIBEIRO E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002151-9 PROT: 22/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO

DEPRECADO: JOAO RIBAS -ESPOLIO(EDNA BENETTI ALVES FERNANDES RIBAS) E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002152-0 PROT: 22/01/2008

CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento

Autor: WALDYR DE PAULA - ESPOLIO

Advogado : SP170159 - FABIO LUGANI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.002153-2 PROT: 22/01/2008

CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento

Autor: BERNARDINO JOSE BOCOLI

Advogado : SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA

REU: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE E OUTRO

VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.002154-4 PROT: 22/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO

DEPRECADO: MUNICIPALIDADE DA ESTANCIA BALNEARIA DE SAO VICENTE E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002155-6 PROT: 22/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO

DEPRECADO: FERNANDO SENA RODRIGUES E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002156-8 PROT: 22/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002157-0 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: CASA BERNARDO LTDA E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002160-0 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS E OUTROS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002161-1 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002163-5 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: JOSE ANTONIO GONCALVES E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002167-2 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA E OUTRO  
DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002170-2 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 37 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.002171-4 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: AZURRA SOUVENIERS LTDA ME E OUTROS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002177-5 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: GERALDO BITTENCOURT E OUTROS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002178-7 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 39 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO  
DEPRECADO: BRASIL E MOVIMENTO S/A E OUTROS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002179-9 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA  
REU: JULIANA OUVIDIO DICARAHY  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.002180-5 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA  
REU: PATRICIA SOARES BARBOSA  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.002182-9 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)  
AUTOR: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA  
ADVOGADO : SP130824 - LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E OUTRO  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.002187-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: THOMAZ BRODY  
ADVOGADO : SP057118 - MAURICIO RHEIN FELIX E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRET DA FAZENDA ESTADUAL DE S. PAULO SEFAZ  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.002188-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.002190-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AVRAHAM FRIEDLER  
ADVOGADO : SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.002191-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROBERTO SEIN PEREIRA  
ADVOGADO : SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS  
IMPETRADO: REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.002192-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JUSTA CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM S/C LTDA  
ADVOGADO : SP072905 - MARIO EDUARDO LOURENCO MATIELO E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.002193-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ELIZA DA ROSA CAMARGO E OUTRO  
ADVOGADO : SP072905 - MARIO EDUARDO LOURENCO MATIELO E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.002194-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LEONARDO SAMPAIO CANONE  
ADVOGADO : SP211304 - LEANDRO GIANNASI SEVERINO FERREIRA  
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO ESCOLA DE COMERCIO ALVARES PENTEADO - FECAP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.002197-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO LAVAYEN VARGAS  
ADVOGADO : SP063130 - RAUL OMAR PERIS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.002202-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: HERALDO FUZARI - ESPOLIO E OUTRO  
ADVOGADO : SP142425 - RUBENS GARCIA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.002205-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP114904 - NEI CALDERON  
EXECUTADO: CAR STORE AUTOMOVEIS E COM/ DE PECAS LTDA E OUTROS  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.002206-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP114904 - NEI CALDERON  
EXECUTADO: DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO SUCATAS ME E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.002209-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ELZA MENARBINI DA SILVA  
ADVOGADO : SP136654 - EDILSON SAO LEANDRO

REU: COML/ MAX ALHO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.002211-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
EXECUTADO: PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.002212-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
EXECUTADO: PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.002213-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
EXECUTADO: ALEXANDRE DE VITTO LAMUSSI ME E OUTRO  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.002214-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
EXECUTADO: S HASEGAWA E CIA/ LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.002215-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
EXECUTADO: STYLLUS COM/ PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.002216-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
EXECUTADO: STILLUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA E OUTROS  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.002217-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
EXECUTADO: VISOLUMI LUMINOSOS LTDA E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.002218-4 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
EXECUTADO: PETROMARTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLETO LTDA E OUTROS  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.002219-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
EXECUTADO: PANIFICADORA AGUIAR DA BEIRA LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.002220-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
EXECUTADO: BARBUSCI WEB SITES S/C LTDA E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.002221-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
EXECUTADO: PHOENIX COM/ DE PRODUTOS ODONTO HOSPITALARES LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.002222-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
EXECUTADO: RR MAGNUS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA E OUTROS  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.002223-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
EXECUTADO: SJTA MARKETING LTDA E OUTROS  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.002224-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LEONARDO MUSSI RODRIGUES  
ADVOGADO : SP165524 - MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.002225-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: CORWAL INCORPORACOES LTDA  
ADVOGADO : SP200613 - FLAVIA CICCOTTI  
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.002230-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: CONDOMINIO AMERICA  
ADVOGADO : SP200263 - PATRÍCIA HELENA PUPIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.002231-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AZEVEDO & TRAVASSOS S/A  
ADVOGADO : SP087362 - ANAPAULA CATANI BRODELLA NICHOLS E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.002232-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ESMERENTINA NASCIMENTO SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.002233-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
REU: HERLANDIA BARROSO TOME E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.002234-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
REU: JORGE BATISTA LAZARO E OUTROS  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.002235-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
EXECUTADO: OTI PHOTO COML/ LTDA E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.002236-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
EXECUTADO: PLUG IN SOLUCOES INTEGRADAS S/C LTDA E OUTROS  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.002237-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
EXECUTADO: COM/ DE ARMARINHOS BEBECO LTDA ME E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.002238-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
EXECUTADO: AUTO POSTO GUILHERMINA LTDA E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.002239-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
EXECUTADO: CONECTION COM/ E SERVICOS EM TELECOMUNICACAO LTDA E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.002240-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
EXECUTADO: FRANCIELLI N NOGUEIRA CONSTRUCAO ME E OUTROS  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.002241-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
EXECUTADO: PGW ELETRONICA LTDA E OUTROS  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.002242-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
REU: RUTILENE SILVA E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.002243-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
REU: VANESSA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.002244-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
REU: GENEYCY HUEBNER E OUTROS

VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.002245-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
REU: LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.002246-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
REU: ALESSANDRA SILVA REGO E OUTROS  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.002247-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA  
REU: JAQUELINE ESTELINA DIAS E OUTROS  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.002248-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI  
REU: FERNANDO GENEROSO E OUTROS  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.002249-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: LOJAS BESNI CENTER LTDA  
ADVOGADO : SP132270 - ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.002250-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BRASFORMA IND/ E COM/ LTDA  
ADVOGADO : SP128341 - NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.002251-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAA ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER  
ADVOGADO : SP220728 - BRUNO ZILBERMAN VAINER  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.002252-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA  
ADVOGADO : SP167893 - MARIA MADALENA PEREIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.002253-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO : SP129104 - RUBENS PINHEIRO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.002256-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DOTTO  
ADVOGADO : SP207772 - VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS  
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO ETICA CONSELHO REG ODONTOLOGIA DE S PAULO - CROSP  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.002257-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IVANETE DA SILVA  
ADVOGADO : SP019265 - ANGELICA DAS GRACAS CORREA MUNARI  
IMPETRADO: CORONEL AVIADOR DO IV COMANDO AEREO REGIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.002258-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JUAREZ ONOFRE VENNING E OUTROS  
ADVOGADO : SP099625 - SIMONE MOREIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.002259-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO PARAISO E OUTROS  
ADVOGADO : SP099625 - SIMONE MOREIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.002260-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FRANCISCO DENANI NETO  
ADVOGADO : SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.002261-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULA DA SILVA FIGUEIREDO  
ADVOGADO : SP112590 - PAULA DA SILVA FIGUEIREDO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.002262-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)  
AUTOR: ANDERSON VANDERLEI DA SILVA  
ADVOGADO : SP150065 - MARCELO GOYA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.002263-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO  
DEPRECADO: GABRIEL COSTA NETO E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002269-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCELO FERNANDO VESPA  
ADVOGADO : SP037698 - HEITOR VITOR FRALINO SICA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.002277-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE  
EXECUTADO: ADALBERTO DE ALMEIDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.002278-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LIGIA FIGUEIROBA MATOS  
ADVOGADO : SP189909 - SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA  
IMPETRADO: CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.002279-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE  
EXECUTADO: MARCELO CESAR GOUVEIA  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.002280-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE  
EXECUTADO: EMBRAFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.002281-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS JANIO CAETANO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.002282-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE  
EXECUTADO: DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.002283-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE  
EXECUTADO: DELANO ACCARDO  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.002284-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: MEDIAL SAUDE S/A  
ADVOGADO : SP177046 - FERNANDO MACHADO BIANCHI  
REU: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.002285-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: MEDIAL SAUDE S/A  
ADVOGADO : SP177046 - FERNANDO MACHADO BIANCHI  
REU: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.002286-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: SUELI DE SOUZA  
ADVOGADO : SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.002289-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLAUDIA BOCCIARELLI  
ADVOGADO : SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.002290-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA  
ADVOGADO : SP020356 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.002291-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002292-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PURAC SINTESES IND/ E COM/ LTDA  
ADVOGADO : SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.002293-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TESC IND/ E COM/ LTDA  
ADVOGADO : SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.002296-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA  
ADVOGADO : SP130824 - LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.002301-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SAO PAULO ALPARGATAS S/A  
ADVOGADO : SP189570 - GISELE SOUTO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.002302-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA  
ADVOGADO : SP120662 - ALEXANDRE CESTARI RUOZZI  
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP  
VARA : 22

2) Por Dependência:

PROCESSO : 89.0001679-2 PROT: 17/01/1989  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
PRINCIPAL: 88.0046205-7 CLASSE: 148  
AUTOR: DREHER S/A VINHOS E CHAMPANHAS  
ADVOGADO : SP036427 - ELI DE ALMEIDA  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 22

PROCESSO : 95.0057123-4 PROT: 06/11/1995  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 95.0052995-5 CLASSE: 148  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL

PROCURAD : HUMBERTO GOUVEIA  
REQUERIDO: LANDAU TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA  
ADVOGADO : SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 95.0058311-9 PROT: 01/12/1995  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
PRINCIPAL: 95.0052995-5 CLASSE: 148  
AUTOR: LANDAU TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA  
ADVOGADO : SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : HUMBERTO GOUVEIA  
VARA : 11

PROCESSO : 2000.03.99.059691-4 PROT: 07/08/1996  
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
PRINCIPAL: 88.0016446-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : MICHELE RANGEL DE BARROS  
EMBARGADO: MARCO AURELIO INCONTRI EXNER  
ADVOGADO : SP010460 - WALTER EXNER  
VARA : 22

PROCESSO : 2000.61.00.010880-8 PROT: 30/03/2000  
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
PRINCIPAL: 88.0045082-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : MICHELE RANGEL DE BARROS  
EMBARGADO: DANTE VICENTE DELBEM  
ADVOGADO : SP030837 - GERALDO JOSE BORGES E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.00.029401-5 PROT: 22/10/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.029400-3 CLASSE: 29  
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADVOGADO : SP027430 - CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA  
REQUERIDO: GEORGINA WITTER PAVOLETTI E OUTROS  
ADVOGADO : SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.029402-7 PROT: 22/10/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.029400-3 CLASSE: 29  
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO  
REQUERIDO: GEORGINA WITTER PAVOLETTI E OUTROS  
ADVOGADO : SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.029404-0 PROT: 22/10/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.029400-3 CLASSE: 29

REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADVOGADO : SP027430 - CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA  
REQUERIDO: GEORGINA WITTER PAVOLETTI E OUTROS  
ADVOGADO : SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.029410-6 PROT: 22/10/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.029400-3 CLASSE: 29  
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO  
REQUERIDO: GEORGINA WITTER PAVOLETTI E OUTROS  
ADVOGADO : SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.029412-0 PROT: 22/10/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.029400-3 CLASSE: 29  
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E OUTRO  
REQUERIDO: GEORGINA WITTER PAVOLETTI E OUTROS  
ADVOGADO : SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.029418-0 PROT: 22/10/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.029400-3 CLASSE: 29  
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD  
REQUERIDO: GEORGINA WITTER PAVOLETTI E OUTROS  
ADVOGADO : SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.029420-9 PROT: 22/10/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.029400-3 CLASSE: 29  
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
REQUERIDO: GEORGINA WITTER PAVOLETTI E OUTROS  
ADVOGADO : SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.029421-0 PROT: 22/10/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.029400-3 CLASSE: 29  
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD  
REQUERIDO: GEORGINA WITTER PAVOLETTI E OUTROS  
ADVOGADO : SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.029422-2 PROT: 22/10/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO

PRINCIPAL: 2007.61.00.029400-3 CLASSE: 29  
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
REQUERIDO: GEORGINA WITTER PAVOLETTI E OUTROS  
ADVOGADO : SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.029423-4 PROT: 22/10/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.029400-3 CLASSE: 29  
REQUERENTE: GEORGINA WITTER PAVOLETTI E OUTROS  
ADVOGADO : SP018842 - DARCY ROSA CORTESE JULIAO E OUTRO  
REQUERIDO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.034484-5 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.034483-3 CLASSE: 126  
REQUERENTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A  
ADVOGADO : SP158766 - DALTON SPENCER MORATO FILHO  
REQUERIDO: PAULO MILHIM MONTEIRO DE ALVARENGA  
ADVOGADO : SP145234 - LAERCIO JOSE DOS SANTOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.00.034489-4 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.034488-2 CLASSE: 29  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
REQUERIDO: ROSA LUCHESI DE GOES  
ADVOGADO : SP035065 - ANGELO EDEMUR BIANCHINI  
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.00.034532-1 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.034530-8 CLASSE: 29  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
REQUERIDO: JOSE LOURENCO NOGUEIRA  
ADVOGADO : SP042738 - JOSE VENERANDO DA SILVEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034533-3 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00205 - LIQUIDACAO PROVISORIA DE SEN  
PRINCIPAL: 2007.61.00.034530-8 CLASSE: 29  
REQUERENTE: JOSE LOURENCO NOGUEIRA  
ADVOGADO : SP042738 - JOSE VENERANDO DA SILVEIRA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.034534-5 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 2007.61.00.034530-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: JOSE LOURENCO NOGUEIRA  
ADVOGADO : SP042738 - JOSE VENERANDO DA SILVEIRA

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.001280-4 PROT: 10/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 1999.03.99.062878-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : DANIELA CARVALHO DE ANDRADE  
EMBARGADO: IND/ ELETRICA ITAIM COML/ LTDA  
ADVOGADO : SP096827 - GILSON HIROSHI NAGANO  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.001281-6 PROT: 09/01/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.006207-4 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO  
EXCEPTO: ANTONIO SALERNO  
ADVOGADO : SP024729 - DEICI JOSE BRANCO  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.001285-3 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2006.61.00.018587-8 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO  
EXCEPTO: ANTONIO SERGIO ESPINOLA CAMARGO E OUTRO  
ADVOGADO : SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.001363-8 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.028738-2 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: MARCIA REGINA MOYA MARTINS  
ADVOGADO : SP206912 - CELIA BURIN PALMA DALLAN E OUTRO  
IMPUGNADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.001364-0 PROT: 08/01/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.031046-0 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO  
IMPUGNADO: OSVALDO MARTINS NETO  
ADVOGADO : SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.001365-1 PROT: 09/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 92.0093419-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : IVANY DOS SANTOS FERREIRA  
EMBARGADO: JOSE MACAGNANI - ESPOLIO

ADVOGADO : SP108158 - FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.001366-3 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 92.0039837-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : ANDREA CRISTINA DE FARIAS  
EMBARGADO: ALVARO JOSE GORGA VIANNA E OUTROS  
ADVOGADO : SP066901 - JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E OUTROS  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.001367-5 PROT: 10/12/2007  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 97.0059217-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA  
EMBARGADO: ANA CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.001370-5 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.027514-8 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
PROCURAD : ANA JALIS CHANG  
IMPUGNADO: MEDIAL SAUDE S/A  
ADVOGADO : SP158737 - SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.001380-8 PROT: 14/06/2007  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 97.0059677-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : REGINA ROSA YAMAMOTO  
EMBARGADO: ALAERCIO SUPERBI E OUTROS  
ADVOGADO : SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E OUTROS  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.001453-9 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 98.0031133-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : DANIELLE GUIMARAES DINIZ  
EMBARGADO: LOJAS JEAN MORIZ LTDA  
ADVOGADO : SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.001454-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 97.0016587-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : DANIELLE GUIMARAES DINIZ

EMBARGADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CREDITO IMOBILIARIO E POUPANCA - ABECIP  
ADVOGADO : SP138094 - FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.001455-2 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 1999.61.00.003369-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : DANIELLE GUIMARAES DINIZ  
EMBARGADO: RODOMAX TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
ADVOGADO : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E OUTROS  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.001456-4 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 96.0039585-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : CRISTIANA KULAIF CHACUR  
EMBARGADO: GUALBERTO & CIA/ LTDA  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.001457-6 PROT: 08/01/2008  
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.029801-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: FARMACIA GUANABARA LTDA - ME E OUTROS  
ADVOGADO : SP128583 - ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP114904 - NEI CALDERON E OUTROS  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.001462-0 PROT: 18/12/2007  
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.031846-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: EDISON NASSIF FARAH  
ADVOGADO : SP151641 - EDUARDO PAULO CSORDAS E OUTRO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E OUTROS  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.001472-2 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
PRINCIPAL: 2005.61.00.016537-1 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: ELISABETE ADA GENTILI AMORIM DA SILVA  
ADVOGADO : SP079078 - GETULIO DE CARVALHO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.001497-7 PROT: 11/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 96.0037182-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP  
PROCURAD : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI

EMBARGADO: VALERIA MIKA MASSUNAGA E OUTROS  
ADVOGADO : SP024858 - JOSE LEME DE MACEDO  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.001527-1 PROT: 10/01/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.032668-5 CLASSE: 148  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA  
EXCEPTO: MARCO ANTONIO GARCIA E OUTRO  
ADVOGADO : SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.001529-5 PROT: 09/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 97.0056307-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: MARINA PAIVA  
ADVOGADO : SP049464 - DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.001530-1 PROT: 10/01/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.008699-6 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA  
EXCEPTO: ELIANE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.001531-3 PROT: 11/01/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.030920-1 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA  
IMPUGNADO: TECELAGEM GUELFILTDA  
ADVOGADO : SP220726 - ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.001532-5 PROT: 11/01/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.020544-4 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA  
IMPUGNADO: METALURGICA TECNOMETAL LTDA  
ADVOGADO : SP019674 - MIRAGAIA RENE ANGELINO  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.001533-7 PROT: 17/12/2007  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.030777-0 CLASSE: 134  
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL

PROCURAD : EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA  
IMPUGNADO: SCHAHIN ENGENHARIA S/A  
ADVOGADO : SP026750 - LEO KRAKOWIAK  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.001573-8 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 2000.03.99.049571-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : ADRIANA DE LUCA CARVALHO  
EMBARGADO: MOOCAUTO VEICULOS LTDA  
ADVOGADO : SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.001574-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 97.0060513-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: BELINO ARAUJO FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.001575-1 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 97.0059512-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: AKIMI IMAFUKU KATAGUIRI E OUTROS  
ADVOGADO : SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.001577-5 PROT: 14/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 97.0017417-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : ANELY MARCHEZANI PEREIRA  
EMBARGADO: DIOGENES HARACHIDE E OUTRO  
ADVOGADO : SP110008 - MARIA HELENA PURKOTE  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.001578-7 PROT: 14/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 91.0698667-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : ANELY MARCHEZANI PEREIRA  
EMBARGADO: CITRO-PECTINA S/A EXP/ IND/ E COM/  
ADVOGADO : SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.001588-0 PROT: 15/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 95.0053236-0 CLASSE: 29

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : DANIELA CARVALHO DE ANDRADE  
EMBARGADO: IND/ E COM/ DE PLACAS E BRINDES PANTOGRAVURA LTDA  
ADVOGADO : SP049404 - JOSE RENA  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.001738-3 PROT: 10/01/2008  
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.026604-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: DDR COML/, INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA DE NOTEBOOKS LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : SP187142 - LEANDRO COSTA SALETTI E OUTROS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.001739-5 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.027808-3 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: GEDRIANO DOS SANTOS CARDOSO  
ADVOGADO : SP046686 - AIRTON CORDEIRO FORJAZ  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.001740-1 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.023033-5 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: SALSI CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA E OUTROS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.001741-3 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 98.0053329-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA  
EMBARGADO: OTICA VOLUNTARIOS LTDA  
PROCURAD : ROGERIO MAURO DAVOLA  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.001742-5 PROT: 09/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 95.0046936-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA  
EMBARGADO: IND/ E COM/ DE MOVEIS GONZALEZ LTDA  
ADVOGADO : SP131649 - SOLANGE GUIDO E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.001743-7 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI

PRINCIPAL: 2007.61.00.033876-6 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME  
IMPUGNADO: RICHARD EDUARDO DE MELO  
ADVOGADO : SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.001744-9 PROT: 11/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 97.0031031-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP  
PROCURAD : DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EMBARGADO: GERALDO BOSCO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : SP024731 - FABIO BARBUGLIO  
PROCURAD : JAMIL CHOKR  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.001966-5 PROT: 10/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 97.0061492-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP  
PROCURAD : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI  
EMBARGADO: SUELI FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO : SP143482 - JAMIL CHOKR E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.001996-3 PROT: 16/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 97.0011759-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : SAMIR DIB BACHOUR  
EMBARGADO: MERCABAT COM/ DE ACUMULADORES LTDA  
ADVOGADO : SP110906 - ELIAS GIMAIEL  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.001997-5 PROT: 13/12/2007  
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.022127-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: JUREMA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO : SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS  
EMBARGADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADVOGADO : SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.002208-1 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2006.61.00.000906-7 CLASSE: 148  
EMBARGANTE: NUTRIMENTO AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRO  
ADVOGADO : SP223721 - FERNANDA VASCONCELOS FONTES E OUTRO  
EMBARGADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES E OUTRO  
ADVOGADO : SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.002229-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.000322-0 CLASSE: 148  
AUTOR: SIND/ DOS TREINADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO SAO PAULO  
ADVOGADO : SP178423 - JOÃO GUILHERME BROCCHI MAFIA E OUTRO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
ADVOGADO : SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.002255-0 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.034922-3 CLASSE: 134  
AUTOR: WAGON LITS TURISMO DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : SP256543 - MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 24

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 88.0009612-3 PROT: 12/02/1988  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: OLIVIO CARDOSO MARES  
ADVOGADO : SP038851 - ORLANDO BENEDITO DE SOUZA  
REU: MINISTERIO DA GUERRA - II EXERCITO - 2 REGIAO MILITAR EM SAO PAULO  
PROCURAD : MARCIA M CORSETTI GUIMARAES  
VARA : 11

PROCESSO : 88.0016446-3 PROT: 11/05/1988  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: MARCO AURELIO INCONTRI EXNER  
ADVOGADO : SP010460 - WALTER EXNER  
REU: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : HUMBERTO GOUVEIA  
VARA : 22

PROCESSO : 88.0045082-2 PROT: 28/11/1988  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: DANTE VICENTE DELBEM  
ADVOGADO : SP030837 - GERALDO JOSE BORGES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO  
VARA : 11

PROCESSO : 88.0046205-7 PROT: 05/12/1988  
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: DREHER S/A VINHOS E CHAMPANHAS  
ADVOGADO : SP036427 - ELI DE ALMEIDA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 22

PROCESSO : 95.0052995-5 PROT: 18/10/1995  
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LANDAU TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA  
ADVOGADO : SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : HUMBERTO GOUVEIA  
VARA : 11

PROCESSO : 95.0054315-0 PROT: 31/10/1995  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: MARIA TEREZINHA MANECHINI  
ADVOGADO : SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.000991-0 PROT: 11/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO  
ADVOGADO : SP175513 - MAURICIO MARQUES DOMINGUES E OUTROS  
REU: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
VARA : 5

PROCESSO : 95.0031418-5 PROT: 03/11/1994  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: ADORACION PARRA MANZO  
ADVOGADO : SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 21

PROCESSO : 2003.61.00.025326-3 PROT: 08/09/2003  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO : SP034804 - ELVIO HISPAGNOL E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
ADVOGADO : SP160416 - RICARDO RICARDES E OUTROS  
VARA : 14

PROCESSO : 2006.61.00.026080-3 PROT: 30/11/2006  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP176586 - ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO  
EXECUTADO: PAULA CAROLINA DIAS MACHADO E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.008533-5 PROT: 23/04/2007  
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
EMBARGANTE: PAULA CAROLINA DIAS MACHADO E OUTROS  
ADVOGADO : SP070877 - ELISABETH RESSTON  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP176586 - ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.00.032955-8 PROT: 04/12/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: HILMAR ALEXANDRE DA COSTA E OUTRO

ADVOGADO : SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.001787-5 PROT: 18/01/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CAMARA DE MEDIACAO, ARBITRAGEM E SOLUCAO DE CONFLITOS LTDA

ADVOGADO : SP100254 - MANUEL DA COSTA MACIEL

IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.001903-3 PROT: 18/01/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ADELINO SERAFIM E OUTRO

ADVOGADO : SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 22

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000138

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000063

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000014

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000215

Sao Paulo, 23/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## PROTOCOLO GERAL DO FÓRUM CÍVEL

SECAO DE PROTOCOLO

Considerando os termos do Provimento n. 148 de 02 de junho de 1.998 e da Portaria de n. 200/98-Diretoria do Foro, solicitamos a presença dos patronos abaixo relacionados a fim de retirar a peticao no prazo de 10 dias. O nao comparecimento no prazo estipulado acarretara o arquivamento da peticao.

Sao Paulo, 28/01/2008

Processo : 2005.61.00.020909-0

Protocolo : 2007000255252

Data : 05/09/2007

Classe : 999 - Nao Informado

AUTOR: CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA

REU: UNIAO FEDERAL

Advogado : SP999 - DEMETRIO COKINOS

Peticao : -

Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 92.0057761-0

Protocolo : 200800017363  
Data : 21/01/2008  
Classe : 999 - Nao Informado  
AUTOR: ELEM COM DE MOVEIS LTDA  
REU: N/C  
Advogado : SP171790 - FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO  
Peticao : -  
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Processo : 00.0227418-3  
Protocolo : 2008000015081  
Data : 18/01/2008  
Classe : 999 - Nao Informado  
AUTOR: CESP-CIA ENERGETICA DE SAO PAULO  
REU: N/C  
Advogado : SP149617 - LUIS ALBERTO RODRIGUES  
Peticao : -  
Motivo : PROCESSO ESTA NO TRF

Processo : 2007.61.00.031222-4  
Protocolo : 2007000357740  
Data : 13/12/2007  
Classe : 999 - Nao Informado  
AUTOR: TATIANA PARECIDA DE SOUZA BONFIM  
REU: CEF  
Advogado : SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE  
Peticao : -  
Motivo : COPIA DO ADVOGADO

Demonstrativo

Total de Processos .....: 004

Sao Paulo, 28/01/2008

Juiz Coordenador

### **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

PORTARIA N.º 01/2008 - 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

O DOUTOR LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO da 1ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as peculiaridades das Varas Especializadas em Execuções Fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade à prática dos atos e termos processuais;

RESOLVE:

Determinar, com base no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e no COMUNICADO COGE n.º 81/08, que nos casos em que os autos estejam conclusos para despacho/decisão/sentença em sendo solicitado carga ou quando houver petição e/ou

outro(s) documento(s) para ser(em) juntado(s) fica desde já autorizada a baixa da conclusão para as providências necessárias, independentemente de despacho, mediante carimbo Baixa nos termos da Portaria 01/2008, com todas as cautelas de praxe. Após a regularização dos autos, deverá ser aberta nova conclusão. Providencie a secretaria a confecção do carimbo. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Oficie-se, encaminhando cópia à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e à Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

#### PORTARIA N.º 02/2008 - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

O DOUTOR LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor Cláudio Eduardo Gomes da Hora, Técnico Judiciário, Registro Funcional 4570, Supervisor de Expedição de Editais e Mandados (FC-5), estará em gozo de férias no período de 07/01/2008 a 24/01/2008,  
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Eliana de Oliveira, Técnico Judiciário, Registro Funcional 2034 para substituí-lo no referido período.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
1,10 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

#### PORTARIA N.º 03/2008 - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

O DOUTOR LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora Mônica Martins Leme Tulha, Analista Judiciário, Registro Funcional 4041, Supervisora de Execuções Fiscais do INSS (FC-05), estará em gozo de férias no período de 06/02/2008 a 22/02/2008,  
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Américo Rodrigues, Técnico Judiciário, Registro Funcional 5870 para substituí-la no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

### **DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.82.050655-9 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

EXECUTADO: INDIA FACTORY IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.050656-0 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

EXECUTADO: CHEIRO DOCE IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.050657-2 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

EXECUTADO: BRASCOL COM/ DE ROUPAS LTDA

VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050658-4 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

EXECUTADO: PEOPLE SPORTS COM/ E CONFECÇOES DE ROUPAS E MOCHILAS LTDA-ME

VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.050659-6 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

EXECUTADO: PAVLOVA ROTISSERIE LTDA EPP

VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.050660-2 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

EXECUTADO: IRMA IND/ COM/ E PARTICIPACOES LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.050661-4 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

EXECUTADO: MODAS EIFFEL CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA

VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.050662-6 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: OTACILIO LIGUIGLE NETO  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.050663-8 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: BO JEANS CONFECÇOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.050664-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: MUNDIAL GAS LTDA-EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.050665-1 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: CREAÇÕES KAELE LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.050666-3 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: ECONOGAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.050667-5 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.050668-7 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: BICHO DA GOIABA IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA-EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050669-9 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: DATAPRINT LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.050670-5 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: GASBER COM/ E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050671-7 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: AUTO POSTO MONTE SINAI LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050672-9 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: PLINIO CURI COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.050673-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: MUITO BROTHER COM/ DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.050674-2 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050675-4 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: SOCK S KINGDOM CONFECcoes LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.050676-6 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: CASA DO LOJISTA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.050677-8 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: RENDABRAS IND/ DE RENDAS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.050678-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: JCR COSMETICOS LTDA - EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.050679-1 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: ARISTIDES PIRES-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.050680-8 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: P R S CONFECÇOES LTDA-ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.050681-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: DOUGLAS LOPES DE MENDONCA-ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050682-1 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: EL SHADAI PRODUTOS ARTESANAIS LTDA-ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.050683-3 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: CASA DO CAPACETE LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.050684-5 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES

EXECUTADO: FRANCISCO DORIVAL A TEIXEIRA MODAS ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.050685-7 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADVOGADO : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
EXECUTADO: FERGS IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050686-9 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: VIVIANE SALADINO PASSOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.050687-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: CARLA VANESSA VILELA BUENO NHANI  
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.050688-2 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: LUCIANA CARVALHO BUENO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.050689-4 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: ANDREIA SANTOS SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.050690-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: ANELISA MILENA PATRICIO DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.050691-2 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: FONOAUDIOLOGIA PADOVAN E PAES DE BARROS S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.050692-4 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: CENTRO ESPECIALIZADO EM FONOAUDIOLOGIA DO TRABALHO  
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.050693-6 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: CLIFIA CLINICA S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050694-8 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: MARTINHO PRESTACAO DE SERVICOS EM FONOAUDIOLOGIA S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050695-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: ZAYAS SAMBRANO S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.050696-1 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: PROSTEC COM/ DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.050697-3 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: KITARO ZEN LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.050698-5 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: ROSANA DIAS DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.050699-7 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: ROSE GOMEZ LOPEZ

VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.050700-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: ROSEMARY LOUREDO  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.050701-1 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: SIMONE CRISTINA CREMASCO MORALES  
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050702-3 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: SUZANA ADACHI GUIMARAES  
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.050703-5 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA LOPES  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.050704-7 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: TAHUANA PEDRO DE JESUS PEREIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.050705-9 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: THAIS CARNEIRO NOGUEIRA CARDOSO  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.050706-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: MARIANGELA GOMES DE PAULA QUEIROZ KRAUS  
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.050707-2 PROT: 19/12/2007

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: ANETE TEIXEIRA ANELLI DUARTE  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.050708-4 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: MARCIA CHIORO CORREA  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.050709-6 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: MARIA CRISTINA FERNANDES LAZZARINI  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.050710-2 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: MARIA ISABEL VECINA MESTRE  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.050711-4 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: MARIA LUIZA CUSTODIO DOS SANTOS SOUTO  
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.050712-6 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: MELISSA CAMPOS DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.050713-8 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: PATRICIA SALVATORI MINITTI  
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.050714-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: PAULA VANESA GUZMAN

VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050715-1 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: RAFAELLA AIRES AMBROSIO TORNELLI  
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.050716-3 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: CRISTIANE GOMES MARTINEZ  
VARA : 8

PROCESSO : 2007.61.82.050717-5 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: DANIELLA FORCHETTI  
VARA : 11

PROCESSO : 2007.61.82.050718-7 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: DANIELA FREITAS PORTUGAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.050719-9 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: DEBORAH AGRIA DE OLIVEIRA MELO DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.050720-5 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: ELIANA MARIA FIUZA GASPAR  
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.050721-7 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: GRAZIELE RODOMINSKI LOUZADA LEANDRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.050722-9 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: HENRIQUE ALVES DOS SANTOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.050723-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: JACQUELINE MARIA FRUTUOSO QUAGGIO  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.050724-2 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: FABIOLA DIAS PEREIRA SOARES  
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.050725-4 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: ENI TEIXEIRA MAGRI  
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.050726-6 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: CRISTINA PEDRO EL ID  
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050727-8 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: CELIA LARGMAN PORTENOY  
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050728-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: ROSANA ALICE FAVERO SOARES DE OLIVEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.050729-1 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: RENATA BARANAUSKAS  
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.050730-8 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: MYRENE BOUERI SALGADO DOS SANTOS  
VARA : 12

PROCESSO : 2007.61.82.050732-1 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: MARIA LILIA RIZZI  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.050733-3 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: MARIA FERNANDA LIGUORI DOMINGUES  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050734-5 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: MARI ANGELA VANNI VIEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.82.050735-7 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: VIVIANE MORENO MAESTRELLI  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.82.050736-9 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: VERA LUCIA DE FREITAS  
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.050737-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: ANCILADEY ARAUJO  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050738-2 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO

EXECUTADO: LIDIA GREGORUTTI  
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.82.050739-4 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: KATIA DE FATIMA SILVEIRA MOREIRA MOURA  
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.82.050740-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: CAMILA PIZELLI  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.82.050741-2 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA  
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
EXECUTADO: AUDREI ABRAHAO SOUZA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.000422-4 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEIXOTO AZEVEDO - MT E OUTRO  
DEPRECADO: MARCELO RIBEIRO MARTINS E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.000441-8 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: IGARAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.000442-0 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARAXA - MG E OUTRO  
DEPRECADO: LATICINIOS LETICIA LTDA E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.000444-3 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE - SP E OUTRO  
DEPRECADO: JOLLY IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.000445-5 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SACRAMENTO - MG E OUTRO  
DEPRECADO: DESTILARIA JERIBA LTDA E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.000447-9 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: PAULO SCHIAVON CARNEIRO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.000448-0 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: IND/ E COM/ DE BEBIDAS JOSE BONIFACIO LTDA E OUTROS  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.000449-2 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: NDT DO BRASIL LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.000450-9 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: FORMA BELLA COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.000453-4 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: CARLA SCAPULATIELLO - ME E OUTROS  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.000454-6 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: LUIZ CARLOS PIMENTEL E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.000455-8 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INDORAN IND/ DE OLEOS RANCHARIA LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.000456-0 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: ROSANA DE MORAES REZENDE E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.000457-1 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: AGROPECUARIA CELEIRO LTDA E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.000458-3 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: CASSIO ALEXANDER GAGLIARDO - PIRANGI E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.000459-5 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: METALCO CONSTRUÇOES METALICAS S/A E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.000700-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE JOINVILLE - SC E OUTRO  
DEPRECADO: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A E OUTRO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000103  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000103

Sao Paulo, 23/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.000845-0 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO  
ORDENADO: GILMAR FERREIRA DA CRUZ E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000858-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000859-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000860-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000861-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000862-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000863-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000864-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000865-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000866-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000867-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000868-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000869-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000870-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000871-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000872-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.000879-6 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA  
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JOSUE ADERALDO DA SILVA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.000880-2 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: CREUSA ELI APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SP229210 - FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO  
REU: FAZENDA NACIONAL E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.000885-1 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: NADIR AUXILIADORA LOPES  
ADVOGADO : SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.000886-3 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ARNALDO DA SILVA BOMFIM  
ADVOGADO : SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.000887-5 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: LOURIVAL VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.000893-0 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: MARLUZI LAMON LEAO  
ADVOGADO : SP229645 - MARCOS TADASHI WATANABE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.07.000881-4 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.07.009710-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO : SP080166 - IVONE DA MOTA MENDONCA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD : LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000022

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000023

Aracatuba, 24/01/2008

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS****1ª VARA DE ASSIS**

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS, SP

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO, BEL<sup>a</sup> CLÁUDIA REGINA DA SILVA GELORAMO ESTEVES

SETOR DOS PROCESSAMENTOS CRIMINAIS

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N. 2008.61.16.000067-1 (MARCELO DOS REIS NEIVA X JUSTIÇA PÚBLICA) -

Decisão de fl. 27: Considerando a manifestação ministerial de fls. 25/26, intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente aos autos as folhas de antecedentes criminais do requerente, no âmbito federal e estadual, bem como as certidões de distribuições criminais das Comarcas de Assis/SP e São Pedro/SP, e, ainda, certidões explicativas dos inquéritos policiais e ações penais que eventualmente constarem nas respectivas certidões em nome do requerente. Deverá também a defesa, no mesmo prazo, esclarecer a divergência constatada entre as declarações prestadas pelo requerente (fl. 09) e a anotação constante da cópia da CTPS de fl. 16, para demonstração de sua atividade lícita desenvolvida para seu sustento. Outrossim, haja vista que a conta de energia elétrica apresentada pela defesa data de outubro de 2007, deverá ser colacionado aos autos comprovante atualizado de residência. Sem prejuízo, providencie a secretaria as folhas de antecedentes criminais de praxe, da DPF/Marília/SP e do IIRGD, em caráter de urgência, e, ainda, certidão de distribuição da Justiça Federal de São Paulo, para instrução do feito. Após, decorrido o prazo, ou apresentados pela defesa os documentos acima solicitados, dê-se nova vista ao MPF para manifestação, tornando-se, em seguida, os autos conclusos para decisão. - Advogado: NIVALDO GUIDOLIN DE LIMA, OAB/SP 176727.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N. 2008.61.16.000068-3 (MÁRIO CABRERA DE FLEITAS E OUTRO) - Decisão de fls. 75/76: Trata-se de pedido de relaxamento de prisão em flagrante, com pedido alternativo de liberdade provisória, formulado pela Defensoria Pública da União em São Paulo, em razão da prisão em flagrante dos indiciados Mário Cabrera Fleitas e Marcelo dos Reis Neiva, pela possível ocorrência do delito previsto no artigo 33, c/c artigo 40, inciso I, todos da Lei n. 11.343/06, por fato ocorrido no município de Oscar Bressane, SP, no dia 18 de janeiro p.p. Inicialmente, o pedido de relaxamento formulado pelo ilustre Defensor Público da União é caso de indeferimento, já que a contradição apontada pelo defensor como fundamento de seu pedido está diretamente relacionada com os depoimentos prestados pelos policiais e pelos indiciados presos nos autos, e mais ainda, com a participação dos mesmos no fato delituoso, que ensejou as suas prisões em flagrante. Dessa forma, tais fatos alegados não são suficientes para eivar de ilegalidade a realização do flagrante, haja vista que há fortes indícios que os indiciados estavam praticando o crime a que foram incurso, bem como há prova da materialidade, sendo assim, suficientes para que se mantenha por ora a prisão cautelar dos mesmos, ficando, possível relaxamento da prisão condicionado ao desenvolvimento da apuração mais detalhada dos fatos, inclusive, com a realização de interrogatório e depoimentos de testemunhas arroladas. Outrossim, considerando a manifestação ministerial de fls. 72/74, indefiro também, por ora, o pedido de liberdade provisória formulado. Em relação ao co-indiciado Marcelo dos Reis Neiva, haja vista que o mesmo constituiu defensor para sua defesa, tendo, inclusive, formulado outro pedido de liberdade provisória sob n. 2008.61.16.000067-1 - em apenso, fica prejudicado seu pedido nestes autos, deixando para decidir naqueles autos, ficando resguardado apenas possível deferimento de relaxamento de sua prisão. Quanto ao outro co-indiciado Mário Cabrera Fleitas, haja vista o pedido formulado pela Defensoria Pública, para que seja nomeado defensor dativo para prosseguimento do pleito, caso o mesmo não tenha constituído defensor, nomeio-lhe como seu defensor dativo o advogado Marcos Emanuel Lima, OAB/SP 123.124, com escritório profissional sito na Avenida Nove de Julho, 320, Centro, Assis, SP, tel. (18) 3322-4876. Intime-se o defensor dativo acerca de sua nomeação, bem como para atuar no presente feito, prosseguindo-se com o pedido formulado pela Defensoria Pública, no que entender cabível, até final decisão, devendo apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, as folhas de antecedentes criminais do requerente Mário Cabrera Fleitas, e certidão de distribuição criminal da Comarca de Assis, SP, e, ainda, certidões explicativas dos inquéritos policiais e ações criminais que eventualmente constarem das respectivas certidões, ou justifique, qualquer dificuldade ou impedimento em conseguir tais documentos, considerando que o indiciado Mario Cabrera é de origem paraguaia e encontra-se atualmente preso foram dessa comarca, na cidade de Garça, SP. Sendo assim, intime-se pessoalmente, em caráter de urgência, o preso Mário Cabrera Fleitas acerca da nomeação de seu defensor por este Juízo, para que o mesmo indique algum familiar seu, para acompanhar os trabalhos realizados pelo defensor, a fim de dar-lhe auxílio quanto ao fornecimento dos documentos necessários para instrução do pedido, como comprovante de residência e ocupação lícita, por serem

documentos particulares da parte, e demais certidões requeridas. Sem prejuízo, providencie a secretaria as folhas de antecedentes criminais de praxe, da DPF/Marília/SP e IIRGD, e certidão de distribuição da Justiça Federal do Estado de São Paulo. Após, decorrido o prazo ou apresentado pela defesa os documentos requeridos, dê-se nova vista ao MPF para manifestação, tornando-se em seguida os autos conclusos para decisão. Intime-se a Defensoria Pública da União em São Paulo acerca desta decisão. - Advogado: NIVALDO GUIDOLIN DE LIMA, OAB/SP 176727

## DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.16.000079-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : SP130239 - JOSE ROBERTO RENZI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000080-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: NEUSA DONISETI DA CUNHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000082-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO  
REU: LUCIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000083-0 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO  
REU: CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000084-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO  
REU: ANE CAROLINE MONICI DIAS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000085-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO  
REU: DANIELE SPORNRAFT PAZINATO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000086-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO  
REU: EDMAR LUIS DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000087-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO  
REU: EMANUELA BERNEGOSSI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000088-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: WILSON RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : SP168629 - LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.16.000081-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
PRINCIPAL: 2007.61.16.000622-0 CLASSE: 29  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E OUTROS  
REU: CLAUDIO DOS SANTOS GRANJEIA JUNIOR E OUTRO  
ADVOGADO : SP225274 - FAHD DIB JUNIOR  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000009

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000010

Assis, 23/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **5ª VARA DE CAMPINAS**

PORTARIA Nº 01/08

O Doutor LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Campinas/SP,

RESOLVE

Designar os funcionários abaixo relacionados para comparecerem ao Plantão Judiciário relativo aos dias 26.01.2008 e 27.01.2008, no período das 09h00 às 12h00:

Dia 26.01.2008, sábado, das 09h00 às 12h00:ADRIANA DE PAULA RODRIGUES SAMORA - Técnico JudiciárioADRIANA

ROCHA A. D. DE MATOS PELLEGRINO - Diretora de SecretariaFERNANDO DUARTE - Técnico Judiciário

LUCILA TAKIZAWA - Analista Judiciário

MARCELO DA SILVA PIERRI - Analista JudiciárioRITA DE CÁSSIA PEREIRA OLIVETTI - Técnico JudiciárioZILAH

RAMIRES FERREIRA SIQUEIRA - Analista Judiciário

Dia 27.01.2008, domingo, das 09h00 às 12h00:ADRIANA ROCHA A. D. DE MATOS PELLEGRINO - Diretora de

SecretariaFERNANDO DUARTE - Técnico Judiciário

LUCILA TAKIZAWA - Analista Judiciário

MARCELO DA SILVA PIERRI - Analista JudiciárioRITA DE CÁSSIA PEREIRA OLIVETTI - Técnico JudiciárioTATIANA

APARECIDA MOREIRA - Técnico Judiciário

A compensação dos referidos plantões dar-se-á em data a ser oportunamente designada.

Publique-se e comunique-se.

Campinas, 22 de janeiro de 2008

LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

### **DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.05.000640-0 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ODAIR JOSE PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : SP117237 - ODAIR DONISETE DE FRANCA  
REU: MILLENIUN FERRAMENTARIA LTDA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.000670-8 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP E OUTRO  
DEPRECADO: USINAUT USINAGEM AUTOMATICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.000672-1 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP E OUTRO  
DEPRECADO: CABINAS LARA SERVICOS E PECAS LTDA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.000673-3 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP E OUTRO  
DEPRECADO: USINAUT USINAGEM AUTOMATICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.000674-5 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.000686-1 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO  
DEPRECADO: LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.000687-3 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: JOSE ALBERTO NALLI E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.000688-5 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP E OUTRO  
DEPRECADO: MARCONI COM/ DE PECAS LTDA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.000693-9 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: JOSE MARIA MOREIRA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.000696-4 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO  
DEPRECADO: WILSON LUIZ SEGURA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.000698-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.000699-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.000700-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.000701-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA E OUTRO  
DEPRECADO: JOSE GUILHERME LOBARINHAS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.000702-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.000703-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.000704-0 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.000705-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.000706-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: DEMATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.000710-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EBF VAZ IND/ E COM/ LTDA  
ADVOGADO : SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.000711-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.000712-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : SP216472 - ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES  
REU: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.000713-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: RAWANI NOCHIMOWSKI RIGOLETTO  
ADVOGADO : SP216472 - ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES  
REU: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E OUTROS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.05.000689-7 PROT: 08/01/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2007.61.05.002676-4 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROCURAD : JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E OUTRO  
EXCEPTO: PAULO CORREA FERRAZ JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO : SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.000690-3 PROT: 14/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 96.0607272-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : CRIS BIGI ESTEVES  
EMBARGADO: A. RELA S/A IND/ E COM/ E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.000691-5 PROT: 14/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 2001.03.99.019870-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA  
EMBARGADO: DELUCA & NALLI LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.000697-6 PROT: 26/11/2007  
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE  
PRINCIPAL: 2002.61.05.011378-0 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO  
IMPUGNADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.000707-5 PROT: 21/08/2007  
CLASSE : 00110 - HABILITACAO  
PRINCIPAL: 2004.61.05.005549-0 CLASSE: 29  
REQUERENTE: RUTH ILSE GOTTSCHALL FERRIERA DE SOUZA  
ADVOGADO : SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.000708-7 PROT: 10/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.05.003060-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LA BASQUE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO : SP060929 - ABEL SIMAO AMARO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.000709-9 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2002.61.05.008744-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARCIA BATBUTA GUENA OLIVEIRA LIBERTINI  
ADVOGADO : SP217413 - RUBENS LIBERTINI NETO E OUTRO  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.05.000625-3 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GABRIELLY CORREIA DIAS ISABEL - INCAPAZ  
ADVOGADO : SP254436 - VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000023

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000007

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000031

Campinas, 23/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEANDRO GONSALVES FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.000068-8 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ANDRE LUIZ SOUZA DE ALMEIDA-INCAPAZ E OUTROS  
ADVOGADO : SP259510 - VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000069-0 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IRIS CRISTINA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : SP263136 - KATIA REGINA DE SOUZA SILVA  
IMPETRADO: COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000002

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000002

Guaratingueta, 22/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. LEANDRO GONSALVES FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.000077-9 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000078-0 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: REINALDO DE SOUZA

ADVOGADO : SP229627B - STEFANIA AMARAL SILVA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000079-2 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: LAURENTINO RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SP194592 - ANA PAULA CARVALHO DE AZEVEDO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000080-9 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA BENTO

ADVOGADO : SP211740 - CLAUDIO RANGEL ZAMBONI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000081-0 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JOHN WEVERSON DA SILVA ALVES  
ADVOGADO : SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000082-2 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: LUCAS SABINO  
ADVOGADO : SP218318 - MAURICIO GALVAO ROCHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.18.001615-4 PROT: 23/11/2005  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPDO.: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000006  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000007

Guaratingueta, 24/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.17.000239-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: DELAZIR MASSAMBANI CHOTTI  
ADVOGADO : SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000240-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REpte.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
PROCURAD : MARCOS SALATI  
REPDO.: EDENILSON VALER  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000241-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REpte.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
PROCURAD : MARCOS SALATI  
REPDO.: JOSE EDUARDO MENDES CAMARGO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000242-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REpte.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
PROCURAD : MARCOS SALATI  
REPDO.: LEONILDO BORIM  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000243-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REpte.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
PROCURAD : MARCOS SALATI  
REPDO.: CARLOS ALBERTO IGNACIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000244-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000245-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.17.000246-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.17.002241-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARIA VALERIA DE SOUSA RUFATTO-ME E OUTRO  
ADVOGADO : SP251354 - RAFAELA ORSI  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000247-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.17.003603-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
PROCURAD : GUILHERME CARLONI SALZEDAS  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS  
ADVOGADO : SP023338 - EDWARD CHADDAD  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000248-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 2006.61.17.000823-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
EMBARGADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000249-4 PROT: 10/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 2003.61.17.004050-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
EMBARGADO: CLEMENTE GINEBRO  
ADVOGADO : SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000250-0 PROT: 10/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 2004.61.17.002722-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA  
EMBARGADO: CLETO CAMPELLO CARR  
ADVOGADO : SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000251-2 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 2001.61.17.000868-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
EMBARGADO: AUGUSTINHO CANO  
ADVOGADO : SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000007

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000006

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000013

Jau, 23/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

2004.61.09.004084-9 JUSTIÇA PÚBLICA x RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA EMPRESA DEPOSITO DE TECIDOS FATEX LTDA (JOSEMAR ESTIGARIBIA - OAB/SP 96.217) Tendo em vista a existência de petição protocolada a ser juntada aos autos, bem como o fato de estarem os autos arquivados, fica a PARTE RÉ intimada para que no prazo de cinco (5) dias, providencie o recolhimento das custas relativas ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00 - Guia DARF, Código 5762), sob pena de devolução da petição (Artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral).

2 - Fica a parte ré ciente de que não recolhendo as custas de desarquivamento

, a referida petição permanecerá em Secretaria por mais cinco (5) dias, disponível para devolução. 3 - Não havendo retirada, será arquivada em pasta própria

. 4 - Efetuado o recolhimento das referidas custas, fica desde já a parte interessada intimada de que os autos permanecerão em Secretaria por mais cinco (5) dias a contar da data da comprovação do recolhimento, devendo nesse prazo requerer o que entender de direito.

Após esse prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigos 216 e 218 do Prnto 64 COGE).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Portaria nº 04/2008

O Juiz Federal Substituto Sócrates Hopka Herrerias, respondendo pela titularidade da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a servidora MARIA CÉLIA FIGUEIRA MEDEIROS, Técnico Judiciário, RF 2399, Supervisora de Processamentos Criminais (FC-5), encontra-se, nesta data, em gozo de Licença para Tratamento da Saúde.

Resolve:

Designar o Técnico Judiciário Ricardo Rodrigues, RF 4965, para exercer a função comissionada de Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5), em substituição à servidora acima mencionada, nesta data.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 21 de janeiro de 2008

Sócrates Hopka Herrerias  
Juiz Federal Substituto

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

Interessado: Dr. Hilário Bocchi Junior - OAB/SP 90.916

Indefiro. O pedido deverá ser formulado em cada um dos autos patrocinados pelo requerente.

Int.

Interessado: Dr. Fabrício Fleury C. Trovareli - OAB/SP 161.144

Intime-se o subscritor para instruir seu pedido com a documentação e as informações pertinentes.

Interessado: Dr. Carlos Henrique de Andrade Martins - OAB/SP 190.598

Intime-se o subscritor para instruir seu pedido com a documentação e as informações pertinentes.

Interessado: Dra. Olga Maria Frigo Gonçalves - OAB/SP 204.986

Intime-se o subscritor para instruir seu pedido com a documentação e as informações pertinentes.

Interessado: Dra. Sandra Regina Oliveira de Figueiredo - OAB/SP 77.882

O pedido deverá ser formulado em cada um dos autos patrocinados pela requerente, mediante juntada de substabelecimento.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **3ª VARA DE SANTOS**

DRA. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN - JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA. Diretor de Secretaria: Bel. Cláudio Bassani Correia.

A MM. Juíza Federal da 3ª Vara determinou a devolução dos autos abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de

busca e apreensão. (Obs. A planilha que segue foi gerada no dia 22.01.2008). Desconsiderar esta publicação, caso haja devolvido os autos.

FORUM FEDERAL DE SANTOS

Relação de Processos em Carga - Período: 08/12/2007 até 04/01/2008 - Secretaria: 3ª

Emitido em.: 22/01/2008

-----  
Processo Classe Carga Folha-----

2006.61.04.010114-1 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP178610 - KATIA SILENE DE OLIVEIRA  
2007.61.04.012494-7 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO  
2003.61.04.004676-1 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS COSTA OAB-SP 18528 - JOSÉ CARLOS MARZABAL PAULINO  
2003.61.04.006001-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS COSTA OAB-SP 18528 - JOSÉ CARLOS MARZABAL PAULINO  
2003.61.04.017040-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS COSTA OAB-SP 18528 - JOSÉ CARLOS MARZABAL PAULINO  
1999.61.04.000105-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES  
2000.61.04.010284-2 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES  
2007.61.04.012177-6 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP252468 - FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES  
1999.61.04.007404-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA  
2001.61.04.004310-6 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA  
88.0200911-2 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP141046E - MARCELLA LOPES SILVEIRA PINHEIRO OAB-SP 17410 - MAURO LÚCIO ALONSO CARNEIRO  
90.0204910-2 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA  
98.0206877-2 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES  
1999.61.04.000692-7 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS COSTA OAB-SP 18528 - JOSÉ CARLOS MARZABAL PAULINO  
2001.61.04.000440-0 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS COSTA OAB-SP 18528 - JOSÉ CARLOS MARZABAL PAULINO  
2002.61.04.006291-9 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP143100E - CASSIO FERREIRA DE SOUSA OAB-SP 156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
2003.61.04.015639-6 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP253764 - THALITA DA RESSURREIÇÃO SANTOS  
94.0202375-5 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP141046E - MARCELLA LOPES SILVEIRA PINHEIRO OAB-SP 17410 - MAURO LÚCIO ALONSO CARNEIRO  
91.0206326-3 29-ACAO ORDINARIA OAB-SP141935E - LEONARDO SANTOS COSTA OAB-SP 18528 - JOSÉ CARLOS MARZABAL PAULINO  
2004.61.04.013264-5 74-EMBARGOS A EXECUCAO OAB-SP188679 - ANA RITA CUNHA

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.000417-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO  
EXECUTADO: MOTORES BUFALO S/A E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000420-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUA -PR E OUTRO  
DEPRECADO: ADRIANA DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000421-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE UNIAO DA VITORIA - PR E OUTRO  
DEPRECADO: AMARILDO GARCIA DE SOUZA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000422-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD : CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
EXECUTADO: PLATINUM S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000423-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES E OUTRO  
ADVOGADO : SP214617 - RENATA MOLINA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000424-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD : CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
EXECUTADO: ZSELICS E CIA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000426-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: PATAMAR IND/ E COM/ DE ESCADAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000427-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD : NILTON MARQUES RIBEIRO

EXECUTADO: POLY BLOW IND/ E COM/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000429-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
EXECUTADO: ETEMONT EMPRESA TECNICA DE MONTAGENS S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000431-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : SP060218 - ONILDA MARIA BICALHO DOS R. SILVA  
EXECUTADO: MOTORES BUFALO S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000433-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: GLEIDSON DE JESUS VIEIRA  
ADVOGADO : SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000434-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD : CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI  
REPRESENTADO: RAPIDVEYOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000435-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD : CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI  
REPDO.: JOSE ANTONIO FERNANDES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000436-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE E OUTRO  
DEPRECADO: RAIMUNDO LAURINDO BARBOSA NETO E OUTROS  
ADVOGADO : SP116273 - JOSE MASSIH E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000438-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ITARU ODA  
ADVOGADO : SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000439-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: RUY FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000440-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO  
ADVOGADO : SP100809 - REGINA DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000441-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ELZA PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO  
ADVOGADO : SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000442-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JERSE FRIAS BELLINI  
ADVOGADO : SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000443-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: HILDA LIMA DA SILVA  
ADVOGADO : SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000444-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JANDIRA SANTOS DO AMARAL  
ADVOGADO : SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000445-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADVOGADO : SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO  
EXECUTADO: CIWAL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000446-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JOSE MOTA  
ADVOGADO : SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000447-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)  
AUTOR: JOSE MOTA  
ADVOGADO : SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000448-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)  
AUTOR: JOAO DE JESUS PINTOR  
ADVOGADO : SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.14.000418-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.14.000417-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MOTORES BUFALO S/A  
ADVOGADO : SP038658 - CELSO MANOEL FACHADA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000419-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.14.000417-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MOTORES BUFALO S/A  
ADVOGADO : SP042943 - SEVERINO ALVES BEZERRA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000425-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.14.000424-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: IND/ DE MAQUINAS OPERATRIZES ZEMA ZSELICS LTDA  
ADVOGADO : SP062767 - WALDIR SIQUEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD : CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000428-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.14.000427-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: POLY BLOW IND/ E COM/ LTDA  
ADVOGADO : SP032296 - RACHID SALUM  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD : NILTON MARQUES RIBEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000430-0 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.14.000429-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ETEMONT MONTAGENS IND/ E COM/ LTDA  
ADVOGADO : SP047213 - ELZA APARECIDA ROSENTI SEGURADO  
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000432-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.14.000431-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MOTORES BUFALO S/A  
ADVOGADO : SP042943 - SEVERINO ALVES BEZERRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : SP060218 - ONILDA MARIA BICALHO DOS R. SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000437-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
PRINCIPAL: 2008.61.14.000417-8 CLASSE: 99  
IMPETRANTE: MOTORES BUFALO S/A  
ADVOGADO : SP042943 - SEVERINO ALVES BEZERRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO VARA EXECUCOES FISCAIS DE SAO BERNARDO CAMPO ANEXO II  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000449-0 PROT: 16/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.14.000778-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: POLY EPOXY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTD  
ADVOGADO : SP217962 - FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E OUTRO  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000025

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000008

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000033

S.B.do Campo, 23/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

**DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.15.000148-4 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO

DEPRECADO: BOAVENTURA PIRES E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.15.000149-6 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO

ORDENADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.15.000150-2 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO

DEPRECADO: PAULO SERGIO MORAES DE CAMPOS E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000152-6 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

PROCURAD : FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO

EXECUTADO: NEWTON LIMA NETO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.15.000153-8 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA

REU: MARIA APARECIDA BERTOLLO FERREIRA - ME E OUTRO

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.15.000151-4 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2007.61.15.001876-5 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CENTRAL SAO CARLOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS LTDA

ADVOGADO : SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000005

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000006

Sao Carlos, 24/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**P O R T A R I A 03/2008**

O DOUTOR ROBERTO POLINI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, R E S O L V E:

APROVAR A ESCALA DE PLANTÃO dos servidores lotados na 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, para os dias 26/01/2008 e 27/01/2008, como segue: DIA 26/01/2008: Ricardo Henrique Cannizza (Dir.Secretaria) e Mônica Neves dos Santos Quito (Téc.Judiciária).

DIA 27/01/2008: Ricardo Henrique Cannizza (Dir.Secretaria) e Regina Célia A.S.G. Lopes (Téc. Judiciária).

Cumpra-se e publique-se.

S.J.R.P., 22/01/2008.

ROBERTO POLINI

Juiz Federal Substituto

**P O R T A R I A 04/2008**

O DOUTOR ROBERTO POLINI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que o servidor CLAUDIONOR FRANCISO PAZ, Técnico Judiciário, SUPERVISOR DE PROCESSAMENTOS DIVERSOS (FC-05), estará em gozo de férias regulares durante o período de 21/01/2008 a 30/01/2008; e o servidor ALEXANDRE TADEU IGNÁCIO BARBOSA, Técnico Judiciário, SUPERVISOR DE PROCESSAMENTOS CRIMINAIS (FC-05), estará em gozo de férias regulares durante o período de 23/01/2008 a 01/02/2008.

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor GERSON LUCIANO PEREIRA, RF 3680, para substituir o servidor CLAUDIONOR FRANCISCO PAZ, Supervisor de Processamentos Diversos, no período supracitado, ou seja, de 21/01/2008 a 30/01/2008; e nomear o servidor WAGNER COLACINO, RF 1572, para substituir o servidor ALEXANDRE TADEU IGNÁCIO BARBOSA, Supervisor de Processamentos Criminais, no período supracitado, ou seja, de 23/01/2008 a 01/02/2008.

Cumpra-se e publique-se.

S.J.R.P., 22 de janeiro de 2008.

ROBERTO POLINI

Juiz Federal Substituto

## DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO POLINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.06.000890-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: AMARILDO CARDOSO  
ADVOGADO : SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.000891-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: SOLANGE APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO : SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.000894-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ONILDA DE CASSIA NEVES SANCHES  
ADVOGADO : SP124551 - JOAO MARTINEZ SANCHES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.000895-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: VELDA MARIA FERNANDES PISSINI  
ADVOGADO : SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.000896-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JOSE CARLOS PISSINI  
ADVOGADO : SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.000897-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ANTONIA DE FATIMA MELO GONCALVES

ADVOGADO : SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.000898-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JOSE ROBERTO BANDEIRA DE MELO AMORIM  
ADVOGADO : SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.000900-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: VOANILDE GANEU BOTAZZINI  
ADVOGADO : SP239694 - JOSE ALEXANDRE MORELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.000901-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: RONALDO DE PAULA LAMIM - INCAPAZ  
ADVOGADO : SP097311 - CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.000902-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO BERTOLINI E OUTRO  
ADVOGADO : SP056388 - ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.000903-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: MARIA DO CARMO SOUSA COSTA  
ADVOGADO : SP131146 - MAGALI INES MELADO RUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.000904-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL - SP E OUTRO  
DEPRECADO: CELSO LUIZ TREVIZAN E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.000905-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: IZABEL CARRARA BERTO  
ADVOGADO : SP244052 - WILIAN JESUS MARQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.000906-8 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: CLAUDETE GUIMARAES DE MELLO  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.000907-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: EZILDA ALVES ANACLETO  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.000908-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: ARACI PEREIRA GOMES  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.000909-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: APARECIDA LEDIN FERREIRA  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.000910-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: CELIA REGINA GIMENES  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.000911-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: DEOLINDA GRANDIZOLI DE MARCHI  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.000912-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: ANGELA DISTASI  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.000913-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: ADHEMAR APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.000914-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: APARECIDA MARCUSSI BUZINARE  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.000915-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: ALZIRA DIAS RABESCO  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.000916-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: APARECIDA DALLA VILLA THEODORO  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.000917-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: EUNICE DE SOUZA ALVES  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.000918-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: JOSE CARLOS GRANDIZOL  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.000919-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: ODETE APARECIDA NEVES - INCAPAZ  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.000920-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: MARIA BUCALAN TEIXEIRA  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.000921-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C

AUTOR: MARIA DE FATIMA SALVIANO DE SOUSA  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.000922-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: MARIA APARECIDA ROMAO GIRIOLI  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.000923-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: SILVANA RAMOS CARVALHO CADAMURO  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.000924-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: RUBENS RUFO  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.000925-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: LUIZA PEREIRA DE SOUZA SIMOES  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.000926-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CLAUDINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.000927-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: SONIA MARIA DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.000928-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA MANDELLI  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.000929-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)  
AUTOR: FERNANDES CHAVES FEITOSA  
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: CAIXA SEGURADORA S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.000930-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: BERTATI ARMAZENS GERAIS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.000931-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.000932-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.000933-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.000934-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.000935-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.000936-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.000937-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.000938-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.000939-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.000940-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.000941-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.000942-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.06.000892-1 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.06.003028-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CURSO OSVALDO CRUZ RIO PRETO S/S LTDA - EPP  
ADVOGADO : SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD : JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.000893-3 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 94.0701302-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ALBERTO O AFFINI S/A E OUTROS  
ADVOGADO : SP034786 - MARCIO GOULART DA SILVA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.000899-4 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2007.61.06.011313-0 CLASSE: 1  
IMPUGNANTE: ELIAS LOPES BAEZA  
ADVOGADO : SP137354 - LINDOLFO DOS SANTOS  
IMPUGNADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD : ALVARO STIPP  
VARA : 2

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.06.011488-0 PROT: 13/12/2004  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTRO  
REU: MAURILIO ANGELO RONCOLETA E OUTROS  
ADVOGADO : SP111567 - JOSE CARLOS BUCH E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.005422-7 PROT: 30/05/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JANDIRA ARROIO  
ADVOGADO : SP122798 - NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.007031-2 PROT: 03/07/2007  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: ZENAIDE ALVES RIBEIRO GIROTTO  
ADVOGADO : SP179843 - RICARDO PEDRONI CARMINATTI  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.06.007033-6 PROT: 03/07/2007  
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
EMBARGANTE: OTAVIANO GIROTTO  
ADVOGADO : SP179843 - RICARDO PEDRONI CARMINATTI  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTRO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000050

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000004

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000057

S.J. do Rio Preto, 23/01/2008

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

**DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.03.000630-2 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JULIANA DE CAMARGO

ADVOGADO : SP107201 - NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO

IMPETRADO: REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.000631-4 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: DARCY BRANDAO DOS SANTOS

ADVOGADO : SP268315 - PEDRO DA SILVA PINTO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.000632-6 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: FERNANDA CRISTINA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO : SP240656 - PATRICIA DINIZ FERNANDES

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.000634-0 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO

DEPRECADO: REDUVAR COMERCIO E MANUTENCAO DE ACIONAMENTOS LTDA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.000635-1 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO

DEPRECADO: DROGARIA VERA LTDA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.000636-3 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO  
DEPRECADO: ANGELA RAIMUNDA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.000637-5 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO  
DEPRECADO: FAST IMPORT COMERCIAL IMP E EXP LTDA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.000638-7 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO  
DEPRECADO: FEBRAPLAS DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS LTDA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.000639-9 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: TUTOMU OTUKI  
ADVOGADO : SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.000640-5 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: DIOMAR GUEDES BERNARDO  
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.000641-7 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ANTONIO CASAGRANDE  
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.000642-9 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: EDGARD SCHIFFERLI LOPES  
ADVOGADO : SP243012 - JOSE ANTONIO PEREIRA RODRIGUES ALVES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.000644-2 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ELIETE QUARESMA NOVAIS CHIMELLO  
ADVOGADO : SP049086 - IRACEMA PEREIRA GOULART  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.000645-4 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO DUTRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.000646-6 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: PAULO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : SP106301 - NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.000647-8 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ERMELINDA DE SOUZA CASTALDAO  
ADVOGADO : SP106301 - NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.000648-0 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: CARLOS BRAZ CARVALHO  
ADVOGADO : SP265836A - MARCEL ANDRE GONZATTO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.000649-1 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: ALEX SILVA FREITAS  
ADVOGADO : SP265836A - MARCEL ANDRE GONZATTO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.000650-8 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: RODRIGO MARQUES FERREIRA  
ADVOGADO : SP265836A - MARCEL ANDRE GONZATTO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.000651-0 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: PLANDE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROD E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.000652-1 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ANA DIAS DE CAMARGO BERNARDES  
ADVOGADO : SP173792 - DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS

REU: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.000653-3 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD : RICARDO BALDANI OQUENDO  
REPRESENTADO: THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.000655-7 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: LEANDRA MARIA DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO : SP218848 - ILZA OLIVEIRA BARBOSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.03.000633-8 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
PRINCIPAL: 2008.61.03.000019-1 CLASSE: 148  
AUTOR: AVIBRAS IND/ AEROESPACIAL S/A  
ADVOGADO : SP098383 - PATRICIA SANTAREM FERREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.000643-0 PROT: 23/08/2007  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2007.61.03.005893-0 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: ARTUR PINTO DA COSTA  
ADVOGADO : SP110519 - DERCI ANTONIO DE MACEDO  
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.000654-5 PROT: 09/01/2008  
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A  
PRINCIPAL: 2001.61.03.003382-7 CLASSE: 97  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP116407 - MAURICIO SALVATICO E OUTRO  
EMBARGADO: JESUS MARTINS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : SP109508 - JESUS MARTINS DE SIQUEIRA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.03.008698-6 PROT: 17/10/2007  
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: JOAO ANTUNES BITTENCOURT  
ADVOGADO : SP126984 - ANDREA CRUZ  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000023

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000027

Sao Jose dos Campos, 24/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.10.000884-7 PROT: 21/01/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO

ORDENADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000885-9 PROT: 21/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000886-0 PROT: 21/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000887-2 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000888-4 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000889-6 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000890-2 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000891-4 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000892-6 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000893-8 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000894-0 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000895-1 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000896-3 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000903-7 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP E OUTROS  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000904-9 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000905-0 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000906-2 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000907-4 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000908-6 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000909-8 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000910-4 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000911-6 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000912-8 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000913-0 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000914-1 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000915-3 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000916-5 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000917-7 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000918-9 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000919-0 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000920-7 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000923-2 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JOSE CAETANO SOBRINHO E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000924-4 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.000943-8 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR E OUTRO  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: MARCIO SILVA XAVIER E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.000946-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS RAMOS  
ADVOGADO : SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.000969-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: MARIA DILSA DA SILVA ROSA  
ADVOGADO : SP192607 - JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.000971-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: DIMAS DE OLIVEIRA ARAGON  
ADVOGADO : SP091650 - NILZA APARECIDA SACOMAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.000975-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO  
REQUERENTE: NAIR SALAS SANCHES AMARY  
ADVOGADO : SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.000976-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: MARIA NEUSA PEREIRA NEVES - INCAPAZ  
ADVOGADO : SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.000977-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: AVELINA MARIA DAS DORES  
ADVOGADO : SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.000978-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE SAO ROQUE  
ADVOGADO : SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.000979-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: GETULIO RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.10.000970-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.10.000969-4 CLASSE: 29  
REQUERENTE: MARIA DILSA DA SILVA ROSA  
ADVOGADO : SP192607 - JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.000972-4 PROT: 16/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.10.004063-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA  
ADVOGADO : SP115342 - CARLOS ROBERTO TURACA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD : REINER ZENTHOFER MULLER  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.000973-6 PROT: 16/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.10.012477-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA  
ADVOGADO : SP115342 - CARLOS ROBERTO TURACA  
EMBARGADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE  
PROCURAD : PAULO CESAR SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.000974-8 PROT: 16/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.10.010276-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA  
ADVOGADO : SP115342 - CARLOS ROBERTO TURACA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : RODOLFO FEDELI  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.000980-3 PROT: 18/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.10.009567-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MANCHESTER FILTER COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADVOGADO : SP088846 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD : ADAIR ALVES FILHO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000042  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000047

Sorocaba, 23/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.20.000593-5 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000616-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000617-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000618-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000619-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000620-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000621-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000622-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000623-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000624-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000625-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000626-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000627-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000628-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: MARIA APARECIDA MINOTTI E OUTRO  
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.000629-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO  
REU: PATRICIA EMILIANO MESQUITA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.000630-7 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO  
REU: LARISSA OMODEI MARTINS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.20.000631-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000632-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.20.000633-2 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: EDSON ALVES BERNARDINO  
ADVOGADO : SP102157 - DARCI APARECIDO HONORIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.20.000634-4 PROT: 21/01/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.20.007596-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANA CAMARGO BOCK  
ADVOGADO : SP261678 - LIGIA CAMARGO BOCK  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS  
ADVOGADO : SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000019

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000020

Araraquara, 23/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.000135-0 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO  
DEPRECADO: KALIFA LANCHONETE LTDA ME E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000136-1 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000137-3 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EDILBERTO NUNES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000138-5 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000139-7 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000140-3 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000141-5 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: NADIR FERREIRA DO PRADO  
ADVOGADO : SP252625 - FELIPE HELENA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000007

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000007

Braganca, 24/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.21.000300-5 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: LUIZ ALBERTO BARROS

ADVOGADO : SP218303 - MARCIA BAPTISTA DA SILVA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000301-7 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CLAUDIONOR DE CARVALHO

ADVOGADO : SP218303 - MARCIA BAPTISTA DA SILVA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000302-9 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP E OUTRO

ADVOGADO : SP128479 - BENEDITO DA SILVA AZEVEDO FILHO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000303-0 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP E OUTRO

ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000304-2 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP E OUTRO

ADVOGADO : SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

ADVOGADO : SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000305-4 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP E OUTRO  
ADVOGADO : SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
ADVOGADO : SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000306-6 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP E OUTRO  
ADVOGADO : SP066989 - BRASILINO ALVES DE OLIVEIRA NETO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
ADVOGADO : SP036398 - LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000307-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP E OUTRO  
ADVOGADO : SP091001 - JOSE GERALDO NOGUEIRA  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
ADVOGADO : SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000308-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP E OUTRO  
ADVOGADO : SP138591 - LUIZ LUCIO MARCONDES  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
ADVOGADO : SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000309-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
ADVOGADO : SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000310-8 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: RUTH DUARTE RODRIGUES  
ADVOGADO : SP019614 - ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000311-0 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST  
EXEQUENTE: DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
ADVOGADO : SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI E OUTROS  
EXECUTADO: MARCOS LOBATO CUNHA  
ADVOGADO : SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000313-3 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
PROCURAD : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
INDICIADO: MANOEL JOAO DA SILVA PAES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.000314-5 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
PROCURAD : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
INDICIADO: CANHAO MINERACAO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.21.000312-1 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2008.61.21.000311-0 CLASSE: 100  
EMBARGANTE: WANDERLEY DE CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO : SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA E OUTRO  
EMBARGADO: DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO  
ADVOGADO : SP057098 - SILVANA ROSA ROMANO AZZI E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000014  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000015

Taubate, 23/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **16ª VARA CIVEL - EDITAL**

EDITAL de INTIMAÇÃO n.º. 01/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO de RAIMUNDO XAVIER DE ARAUJO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, expedido nos AUTOS DE FEITOS NÃO CONTENCIOSOS - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, n.º. 2005.61.00.008268-4, requerida por RAIMUNDO XAVIER DE ARAUJO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A Doutora TÂNIA LIKA TAKEUCHI, Juíza Federal Substituta da 16ª Vara Cível - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO

PAULO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa os AUTOS DE FEITOS NÃO CONTENCIOSOS - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, n.º. 2005.61.00.008268-4, requerida por RAIMUNDO XAVIER DE ARAUJO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a expedição de alvará judicial para levantamento da quantia eventualmente depositada em sua conta vinculada do FGTS. E como consta dos autos certidões dos Senhores Oficiais de Justiça que RAIMUNDO XAVIER DE ARAUJO, RG n.º.9.851.433-7 e CPF n.º 625.853.638-72, encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que junte cópia integral de sua carteira de trabalho, a fim de comprovar a data de afastamento das empresas em que laborou, considerando as alegações da CEF, bem como diga se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, com o prazo de 30(trinta) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu, Analista/ Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretora de Secretaria, conferi.

TÂNIA LIKA TAKEUCHI  
Juíza Federal Substituta  
16ª. Vara

### **6ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MÁRCIO RACHED MILLANI, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE DINHEIRO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 2007.61.81.015353-8, que a Justiça Pública move contra, entre outros, VALTER RODRIGUES MARTINEZ, portador do RG n.º RG 6.743.764-3 SSP/SP e CPF 858.527.088-87, sem endereços nos autos. Denunciado em 10 de dezembro de 2007, como incurso nas penas dos artigos 16 e 22 da Lei n.º 7.492, de 16.06.1986, artigo 1º, VI e VII e parágrafo 1º, da Lei 9.613, de 03.03.1998, artigo 288 do Código Penal e artigos 1º e 2º da Lei 8.137 de 27.12.1990. Denúncia recebida em 17 DE DEZEMBRO DE 2007. E, como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente devido à ausência de endereços nos autos, pelo presente CITA e CHAMA o réu a comparecer neste Juízo, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo, 25, 6º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, NO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2008, a fim de ser interrogado de acordo com a lei, assistir a instrução criminal e acompanhar os demais termos até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F.. NADA MAIS. São Paulo, aos 23 de janeiro de 2008.

MÁRCIO RACHED MILLANI  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

### **7ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal Substituto da 7ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2006.61.81.008963-7, que a Justiça Pública move em

face de JULIO CÉZAR RIBEIRO DA SILVA, de nacionalidade brasileira, natural de São Paulo/SP, nascido(a) em 29/09/1980, filho(a) de Maria de Fátima Ribeiro Silva, portador(a) da cédula de identidade RG n. 29.682.524-4, SSP/SP, constando dos autos o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Costa do Marfim, nº 37 - A, Jardim Caiçara, São Paulo/SP; denunciado(a) pelo Ministério Público Federal, em 09/10/2007, como incurso(a) no(s) art. 157, 2.º, incisos I e II, c.c. Art. 70 (por três vezes), ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida aos 17/10/2007. E por encontrar-se o(a) referido(a) acusado(a) em lugar ignorado, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) citado(a) e intimado(a) a comparecer perante este Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, no dia 18/02/2008, às 14h00min, a fim de ser interrogado(a), podendo requerer e acompanhar o processo nos ulteriores termos e atos. Fica também intimado de que é necessário vir acompanhado(a) de advogado, a teor do que dispõe o artigo 185, caput e seu 2º, do Código de Processo Penal, na redação da Lei 10.792/2003, caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor público. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, MM. Juiz Federal Substituto da 7ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2007.61.81.001167-7, que a Justiça Pública move em face de JULIO CÉZAR RIBEIRO DA SILVA, de nacionalidade brasileira, natural de São Paulo/SP, nascido(a) em 29/09/1980, filho(a) de Maria de Fátima Ribeiro Silva, portador(a) da cédula de identidade RG n. 29.682.524-4, SSP/SP, constando dos autos o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Costa do Marfim, nº 37 - A, Jardim Caiçara, São Paulo/SP; denunciado(a) pelo Ministério Público Federal, em 25/10/2007, como incurso(a) no(s) art. 157, 2.º, incisos I, II e VI, c.c. Art. 71 (por três vezes), ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida aos 05/11/2007. E por encontrar-se o(a) referido(a) acusado(a) em lugar ignorado, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) citado(a) e intimado(a) a comparecer perante este Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, no dia 18/02/2008, às 14h00min, a fim de ser interrogado(a), podendo requerer e acompanhar o processo nos ulteriores termos e atos. Fica também intimado de que é necessário vir acompanhado(a) de advogado, a teor do que dispõe o artigo 185, caput e seu 2º, do Código de Processo Penal, na redação da Lei 10.792/2003, caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor público. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

### 5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O Dr. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam C I T A D O S os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1- EXECUÇÃO FISCAL Nº 00.0051319-9, que a FAZENDA NACIONAL move em face de MEPIG METALURGICA DE PRODUTOS PARA IND. E GAS LTDA. e PHILLIPPE GARRY. Valor da dívida: R\$ 72.040,88, em 26/06/2007. CDA nº 8037300151791.

2- EXECUÇÃO FISCAL Nº 00.0456076-0, que o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINAC. DA PREV. E ASSISTENCIA SOCIAL- IAPAS move em face de RELEVO GLOBAL IND. COM. DE ARTES GRAFICAS LTDA, MANOEL ANTONIO DA SILVA, NELISA HUCKE DINIZ e FLAVIO SOARES. Valor da dívida: R\$ 14.131,57, em 06/02/2007. CDA Nº 300106351.

3- EXECUÇÃO FISCAL Nº 00.0458916-5, que o IAPAS/CEF move em face de LIWAL EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA, WALTER MILTON LOURENÇO e OTTO POPPE. Valor da dívida: R\$ 222.584,17, em 16/02/2004. CDA Nº FGSP 000003067.

4- EXECUÇÃO FISCAL Nº 94.0507313-3, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de DOBRATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA e ROGÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA. Valor da dívida: R\$

34.233,57 , em 13/10/2005. CDA Nº 31514229-4 .

5- EXECUÇÕES FISCAIS Nºs. 94.0518979-4, 94.0519098-9, 98.0502760-0 e 98.504382-7 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de RODOVIARIO ATLANTICO S/A, JOSE ANTONIO GALHARDO ABDALLA e EDNA MARIA GALHARDO ABDALLA GUIMARAES e WALDEMAR DE MARCHI JUNIOR . Valor da dívida: R\$ 5.058.275,34, em 24/04/2006. CDAs Nºs 313413827 , 313413959, 313413932 , 313413983 , 313413940 , 313413967 , 313413991 , 313413886 , 313413835 , 313413894 , 313413851 , 313413843 , 313413878 , 313413860 , 313413975 , 313413819 , 313413916 , 313413797 , 313413770 , 313413789 , 313413800 , 319104125 , 319104117 e 319104109.

6- EXECUÇÃO FISCAL Nº 95.0501110-5 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de PARTIME SERV. TEMP. SÃO PAULO LTDA. e LILIAN SOUTO WILSON. Valor da dívida R\$ 863.359,94, em 30/11/2006. CDA Nº 316944610.

7- EXECUÇÃO FISCAL Nº 95.0509004-8 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de AP. INDUSTRIA . DE GUARNIÇÕES DE BORRACHA LTDA, LENY CASTELLARI MARCOS e ELIZABETH CASTELLARI. Valor da dívida R\$ 3.154.654,73, em 31/07/1998. CDAs Nº s 319128830, 319128849 , 319128857 , 319128865 , 319128873, e 319128881.

8- EXECUÇÃO FISCAL Nº 96.0513971-5 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de MOTEL MONZA LTDA, SHIRLEI RODRIGUES DE LIMA, VANDERLEI RODRIGUES DE LIMA e VANDA RODRIGUES DE LIMA .Valor da dívida R\$ 60.206,25, em 15/01/2007. CDA Nº 313846251.

9- EXECUÇÃO FISCAL Nº 96.0518710-8 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de VULCANIZAÇÃO ESPERANÇA LTDA, MARIA APARECIDA FATIA TORRES e ODAIR MOREIRA TORRES. Valor da dívida R\$ 6.111,60, em 05/02/2007. CDA Nº 313883815.

10- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0524411-1 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de METALURGICA INDEPENDENCIA LTDA - MASSA FALIDA e SILVANA ADELE MARIA CIOLA BRUSCO. Valor da dívida R\$ 626.538,91, em 29/01/2007. CDAs Nºs 318288672, 318288664 e 318288656.

11- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0524412-0 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de BRIAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA , TEREZA SAZ YAGUE DE HEREDIA e ANGEL HEREDIA CABREJAS. Valor da dívida R\$ 150.993,07 , em 13/12/2004. CDA Nº 315161205.

12- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0533319-0 que a FAZENDA NACIONAL move em face de REGI PEÇAS COM. DE AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA. Valor da dívida R\$ 10.402,60, em 21/07/2005. CDA Nº 8069602923574.

13- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0539598-5 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de USIMOLDE IND. E COM. LTDA , VALEO DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, PLÁSTICOS UNIVEL LTDA, ARMAND GUT DALMAX, BRUNO PEDRETTI, GIDEL OLIVEIRA RIOS, JOÃO SILVA DE CASTRO, JURANDIR

ROLIM FERREIRA e MARIA CARMELUCIA TORRES. Valor da dívida R\$ 2.332.112,29, em 11/05/2006. CDAs N°s 320700399, 320700402, 320700410, 320700429 e 320700437.

14- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0548430-9 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

O SOCIAL - INSS move em face de AKARI ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e CARLOS ALBERTO AGUIAR MACHADO. Valor da dívida R\$ 190.845,50, em 03/04/2007. CDAs N° s 320085341, 320085350 e 320085333.

15- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0550582-9 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de GRAN TECNICA IND. E COM. DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e NILSON EURIPEDES STRAZZI. Valor da dívida R\$ 929.202,11 , em 08/05/1997. CDAs N°s 323708790 e 322929369.

16- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0550606-0 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de RIMO IND. E COM. LTDA., ODONE LENINE BRAGA e BRUNO FAVRETTI. Valor da dívida R\$ 141.649,62, em 04/05/2006. CDA N° 555627241.

17- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0550794-5 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de MERKEL IND. METALURGICA LTDA, MANFREDO MAX MEKEL e MOREL MATIAS MERKEL. Valor da dívida R\$ 475.784,04 , em 21/05/1997. CDA N° 322186200.

18- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0550820-8 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de QUIRKY CONFECÇÕES LTDA , JULIO CESAR BRAGA e JOSE ARMANDO BRAGA. Valor da dívida R\$ 45.053,46, em 13/12/2006. CDA N° 556077113.

19- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0550964-6 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de EMBALAGENS ADAM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, MARCOS ANTONIO DALL AGUA e LIDIA MARIA GODOI DALL AGUA. Valor da dívida R\$ 44.395,81, em 24/05/2005. CDA N° 5560771561.

20- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0551010-5 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de AMORIN S BOUTIQUE LTDA ME Valor da dívida R\$ 6.031,13, em 13/02/2007. CDA N° 556345673.

21- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0551907-2 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de MOELLERS SULAMERICANA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LTDA e MASCHINENFABRIK MOELLERS GMBH & CO. Valor da dívida R\$ 683.113,40, em 26/06/2006. CDA N° 313903450.

22- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0551984-6 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de BANDEIRANTES SERVIÇOS S/C LTDA., BERNARDO MCDOWELL KRUG e LUCIA HELENA MACDOWEEL KRUG. Valor da dívida R\$2.720.153,44, em 08/06/2004. CDAs N°s 320072630,320072665 e 320072681.

23- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0552180-8 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de SARCINELLI INDL. S/A e AIRTON PERICLES GOUVEIA CONDE. Valor da dívida R\$ 4.429.703,10, em 25/09/2005. CDAs N°s 318417529,318417545 e 318417537.

24- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0558770-1 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de CISSA E IRUPE PRODUÇÕES ARTISTICAS S/C LTDA. Valor da dívida R\$ 7.764,44 , em 30/11/2006. CDAs N°s 556358929 e 556358910.

25- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0559139-3 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de OSVE SEGURANÇA E VIGILANCIA S/A e RAQUEL DE BRITO KEINER. Valor da dívida R\$ 86.069,80, em 14/04/2005. CDA N° 318256320.

26- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0567776-0 que o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- CRESS- 9ª REGIÃO move em face de SUELENE MARIA DE ARAUJO. Valor da dívida R\$ 1.294,19, em 17/11/2004. CDA N° 00140.

27- EXECUÇÃO FISCAL N° 97.0567658-5 que o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- CRESS- 9ª REGIÃO move em face de MARIA DE PENHA GONÇALVES DA SILVA. Valor da dívida R\$ 312,96, em 25/08/1997. CDA N° 00036.

- 28- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0567773-5 que o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- CRESS- 9ª REGIÃO move em face de MARIA ANGELINA O GONÇALVES. Valor da dívida R\$ 655,83, em 25/08/1997. CDA Nº 00016.
- 29- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0570843-6 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de ETE EDITORA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA, MARALIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e SANTA MARINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. . Valor da dívida R\$ 128.268,24, em 29/01/2007. CDA Nº 315229438.
- 30- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0570697-2 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de S.P.Q. SÃO PAULO QUIMICA LTDA, TERESA CRISTINA CAMARA LEAL DE CARVALHO E CARLOS ALBERTO DE CARVALHO . Valor da dívida R\$ 149.697,02, em 05/11/2004. CDA Nº 556351509.
- 31- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0570715-4 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de EMPORIO MODIALE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e ELIZABETH CAVIOLI GONÇALVES RODRIGUES . Valor da dívida R\$ 618.179,22, em 14/09/2004. CDA Nº 556819306.
- 32- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0571065-1 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de AVIT ACESSORIOS PARA VIDROS TEMPERADOS LTDA, LEO CARLOS MORAM e LINEU PAULO MORAM. Valor da dívida R\$ 1.088.691,26 , em 24/05/2005. CDA Nº 556594460.
- 33- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0571153-4 e 98.0515115-8 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de CONSTRUTORA ALMEIDA GUEDES LTDA, LUCIANA FRANCO DE ALMEIDA GUEDES e ALVARO FRANCO DE ALMEIDA GUEDES. Valor da dívida R\$ 1.788.864,23, em 04/10/2005. CDAs Nº s 315276452 e 315276436.
- 34- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0571376-6 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAUERBONN LTDA. Valor da dívida R\$ 563,27, em 16/01/2007. CDA Nº 320064964.
- 35- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0571441-0 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de RETIFICA UJINO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, NELISE CHIULI SUNG TANG e TANG WEN. Valor da dívida R\$ 120.761,92, em 28/08/1997. CDA Nº 320068412.
- 36- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0584624-3 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de MODAS E CONFECÇÕES EDIPO LTDA. Valor da dívida R\$ 2.925,01, em 20/10/1997. CDA Nº 555627454.
- 37- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0584946-3 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e JOSE MARIA DA SILVA. Valor da dívida R\$ 5.910,50, em 06/09/2005. CDA Nº 316201920.
- 38- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0586022-0 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de DE LEI E COM MANUFAT D , LAERCIO FRANCISCO e EDUARDO DA CONCEIÇÃO SOARES MORAIS . Valor da dívida R\$ 3.639,42, em 06/06/1997. CDA Nº FGSP199702042.
- 39- EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0587953-2 que o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL- CRESS- 9ª REGIÃO move em face de ANA HELENE LOPES SILVA. Valor da dívida R\$ 337,59, em 31/12/1997 . CDA Nº 00076.
- 40- EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.0503698-7 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de TECNOREP REPRESENTAÇÃO IND. E COM. LTDA. e ITAMAR BATISTA TEIXEIRA . Valor da dívida R\$ 4.637,13, em 06/09/2005. CDA Nº 32384768-4 .
- 41- EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.0503865-3 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de

KARUMPLAST COM. E IND. LTDA e MARCOS RODRIGUES. Valor da dívida R\$ 1.094,87, em 10/11/1997. CDA N° 323755593.

42- EXECUÇÃO FISCAL N° 98.0515160-3 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de FUNDIÇÃO WINDSOR LTDA, GERSON CLAUDIO PIRES, SILVANA DOS SANTOS, ERCIO DIOGO ACOSTA e LUIZ SOARES DOS SANTOS. Valor da dívida R\$ 292.564,09, em 27/04/2006 . CDA N° 322153425.

43- EXECUÇÃO FISCAL N° 98.515240-5 e 97.584714-2 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de ARABRAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, BASEL BASHEER ARRAR e JAMIL BASHEER ARRAR . Valor da dívida R\$ 344.110,36, em 20/10/2004. CDAs N° s 318307995, 316207772 E 316207764.

44- EXECUÇÃO FISCAL N° 98.0521597-0 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de JOÃO BAPTISTA PEREIRA. Valor da dívida R\$ 3.258,03, em 23/08/2006. CDA N° FGSP199701290.

45- EXECUÇÃO FISCAL N° 98.0523072-4, 98.0511964-5, 98.519769-7, 98.0526976-0 e 98.0526977-9 que a FAZENDA NACIONAL move em face de EMBALAGENS ADM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. Valor da dívida R\$ 403.868,08, em 22/07/2005. CDAs N°s 8039700060692, 8029701118913, 8029700309804, 8079700149943 e 8079700150011.

46- EXECUÇÃO FISCAL N° 98.0524895- e 1999.61.82.007899-0 que a FAZENDA NACIONAL move em face de J L SALMERÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., JOSE SALES DOS SANTOS, JOSE LUIZ SALMERÃO e MARLI APARECIDA SALMERÃO. Valor da dívida R\$ 940.031,91 , em 20/07/2005. CDAs N° s 8039700098908 e 8039800142771.

47- EXECUÇÃO FISCAL N° 1999.61.82.019599-3 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de SERVINSET LTDA. e AYMORE GOMES DA SILVA. Valor da dívida R\$ 76.769,06, em 21/10/1998. CDA N° FGSP199806097.

48- EXECUÇÃO FISCAL N° 1999.61.82.024917-5 que a FAZENDA NACIONAL em face de MCSUTTI INDÚSTRIA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Valor da dívida R\$ 132.402,24 , em 12/04/2002 . CDA N° 8039800434470.

49- EXECUÇÃO FISCAL N° 1999.61.82.030520-8 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de HAND OUT CONFECÇÕES LTDA e JULIO CESAR BRAGA. Valor da dívida R\$ 253.703,46 , em 26/06/2005 . CDA N° 317405900.

50- EXECUÇÃO FISCAL N° 2000.61.82.027463-0 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de A. B. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA.. Valor da dívida R\$ 159.548,01, em 03/04/2000. CDA. N° FGSP199901073.

51- EXECUÇÃO FISCAL N° 2000.61.82.032810-9 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de BERTEL EMP. DE SEGURANÇA INDL. E ESTAB. CREDITO S C LTDA., ROMEU NOSELLA NETO e ROBERTO EIDELMAN . Valor da dívida R\$ 140.557,56, em 22/12/1999. CDA N° FGSP 199905553.

52- EXECUÇÃO FISCAL N° 2000.61.82.039664-4 que a FAZENDA NACIONAL /CEF move em face de TELEART TELEFONES ARTISTICOS LTDA. Valor da dívida R\$ 150.880,07, em 13/04/2006. CDA N° FGSP199904392.

53- EXECUÇÃO FISCAL N° 2000.61.82.019923-1 que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em face de ZAMPAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, SONIA REGINA PEDRO BOM ZAMPAR e LUIS OTAVIO ZAMPAR. Valor da dívida R\$ 292.440,23, em 22/11/2006. CDA N° 323693873.

- 54- EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.032508-0 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de BRAMEREX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- MASSA FALIDA, KARL KEUROGHLIAN e ELISABETH KEUROGHLIAN. Valor da dívida R\$ 87.937,10, em 11/05/2000. CDA Nº FGSP199901500.
- 55- EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.039726-0 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de SOEX IMPORTAÇÃO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA e NELSON FONSECA. Valor da dívida R\$ 43.299,61, em 17/05/2000. CDA Nº FGSP199901805.
- 56- EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.044678-7 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de SYLVIO SCIUMBATA E FILHOS LTDA e HUMBERTO NOBREGA SCIUMBATA Valor da dívida R\$ 5.710,95 , em 31/07/2000. CDA Nº FGSP 199903216.
- 57- EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.047898-3 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de C R SERVIÇOS GRAFICOS LTDA. Valor da dívida R\$ 7.209,65, em 07/08/2000. CDA Nº FGSP199903728.
- 58- EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.052655-2 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de ELETRONICA HAMELIN LTDA, ERNESTO HAYASHIDA e HARUO HAYASHIDA. Valor da dívida R\$ 6.020,23, em 22/08/2000. CDA Nº FGSP199904697.
- 59- EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.052828-7 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de ISOLUX ELETICIDADE E ELETRONICA LTDA, JOÃO BICO DE SOUZA e MASSAMI AMERICO KLIANISHI. Valor da dívida R\$ 8.986,93, em 17/09/2003 . CDA Nº FGSP199904800.
- 60- EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.058174-5 que a FAZENDA NACIONAL /CEF move em face de COMERCIO E CONFECÇÕES NEW BOOL LTDA , MARIA BRASILINA SEBASTIÃO e JOSE ROBERTO SEBASTIÃO. Valor da dívida R\$ 1.088,86, em 21/08/2000. CDA Nº FGSP199904739.
- 61- EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.058316-0 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de TOLDO GUANABARA DE SÃO PAULO LTDA, JOEL COSME DOS SANTOS ALMEIDA e ARLINDO DE ALMEIDA. Valor da dívida R\$ 4.565,31, em 12/09/2000. CDA Nº FGTSP200000043.
- 62- EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.058353-5 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de BAZAR TETEIA LTDA e TONY CLARK GOCHOMOTO HUAMANI. Valor da dívida R\$ 2.322,79, em 18/12/2006. CDA Nº FGSP 200000280.
- 63- EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.062027-1 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de LANCHES CANEQUINHA LTDA ME. Valor da dívida R\$ 299,97 , em 17/08/2000. CDA Nº FGSP 199904594.
- 64- EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.063576-6 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de WALUA IND E COM ROUPAS P/SENHORAS E CRIANÇAS LTDA e WALDECIR RIBEIRO AMORIM. Valor da dívida R\$ 2.701,84, em 21/07/2000. CDA Nº FGSP 199902118.
- 65- EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.064301-5 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de INDL E COMERCIAL DE MOTORES E MAQUINARIA ELETRICA S A e PAULO ROBERTO MULLER OTTONI. Valor da dívida R\$ 64.204,17, em 23/02/2006. CDA Nº FGSP200000030.

66- EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.82.064542-5 que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de VALENTE RECURSOS HUMANOS LTDA, SANDRA APARECIDA CORTEGOZO e JULIO OSMAR RESENDE. Valor da dívida R\$ 809,98, em 03/08/2000 . CDA Nº FGSP 2000002880.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ig

norância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de São Paulo, 23 de janeiro de 2008 . Eu , Vera L. S. Alcaide, ( Técnica Judiciária), digitei e conferi. E eu, Adalto Cunha Pereira, (Diretor de Secretaria), reconferi e subscrevi.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
Juiz Federal Substituto

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições

legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que estando o(s) Executado(s) em local incerto e não sabido, fica(m) pelo presente INTIMADO(S) na forma da lei, da PENHORA efetuada, que recaiu sobre o(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

1) Execução Fiscal n.º 88.0018991-1, Certidão de Dívida Ativa n.º: 30.919.776-7/ 30.919.777-5, Exeqüente: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS, Executado: LABORATORIO CLAUDE BERNARD S/C LTDA, CNPJ 62.920.558/0001-42 E ORLANDO LEVADA, CPF 008.188.608-04. Bem(s) penhorado(s): O montante do depósito efetuado através do documento guia de depósitos judiciais e extrajudiciais, com autenticação CEF026325072006113740008646, no valor de R\$ 909,29 (NOVENCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

2) Execução Fiscal n.º 97.0533017-4 e Apenso: 97.540904-8, Certidão de Dívida Ativa n.º: 80.3.96.002883-30 / 80.7.96.09494-41, Processos administrativos: 10880.023318/96-15 / 13808.215627/96-44, Exeqüente: FAZENDA NACIONAL, Executados: REGINO IMPORT IMP/ E COM/ DE VEICULOS LTDA, CNPJ 56.838.832/0001-36; REGINALDO REGINO, CPF 008.314.338-68, MARCO ANTONIO BENACCHIO REGINO, CPF 956.854.808-49, REGINALDO BENACCHIO REGINO, CPF 852.392.168-00, JOÃO BATISTA RODRIGUES. MONTEIRO, CPF 006.410.098-79.

Bem(s) penhorado(s): O montante do depósito efetuado através do documento guia de depósitos judiciais e extrajudiciais, no valor de R\$ 1.751,88 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

3) Execução Fiscal n.º 2003.61.82.006884-8 e Apensos: 200461820122641/ 200461820168860/ 200461820241423/ 200461820289717/ 200461820289729/ 200461820430086/ , Certidão de Dívida Ativa n.º: 80.4.02.061911-57, Processo administrativo: 10880.212017/2002-73, Exeqüente: FAZENDA NACIONAL, Executado: JOSE ARGIBAY SEONE, CNPJ 51.558.088/0001-00 E CPF 943.934.948-49. Bem(s) penhorado(s): O montante do depósito efetuado através do documento guia de depósitos judiciais e extrajudiciais, no valor de R\$ 201,92 (DUZENTOS E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Fica(m) advertido(s) o(s) Executado(s) que, findo o prazo do presente Edital, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo aos 23 de janeiro de 2008.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, INTIMANDO-SE O CONJUGE DA CO EXECUTADA: SENHOR WALDIR LAÉRCIO DROPA (CPF 587.712.638-53), na forma da lei, da PENHORA efetuada conforme auto de penhora, avaliação e depósito, que recaiu sobre o(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

Execução Fiscal nº 1999.61.82.016724-9, Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.98.049591-11, Proc. Adm. 10880.283134/98-47, Exeqüente: FAZENDA NACIONAL, Executados: DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS RE-BOFFLEXX LTDA, CGC 60.667.268/0001-03 E ELIZABETH BARREIRA DROPA (CPF 106.960.568-95):

Bem(s) penhorado(s): UM TERRENO SITUADO À RUA SANTO UBALDO, NA VILA CAROLINA, NO 44º SUBSDISTRITO-LIMÃO, LOCALIZADO NO LADO ESQUERDO DESSA RUA, A 103,00M DA ESQUINA DA RUA MARCELINO DE CAMARGO, MEDINDO 5,00 M DE FRENTE E FUNDOS POR 20,00 M DE FRENTE AOS FUNDOS, DE AMBOS OS LADOS, ARÉA TOTAL DE 90,00M2, MAIS OU MENOS, CONFORME MELHOR DESCRITO NA CERTIDÃO DE REGISTRO GERAL DO 8º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO, MATRICULA N. 56.348. NO IMOVEL HÁ UMA CONSTRUÇÃO DE IMOVEL RESIDENCIAL DE N 58, COM 2 QUARTOS, 2 BANHEIROS, AREA DE SERVIÇO, COZINHA, SALA VARANDA E GARAGEM NA PARTE INFERIOR. AVALIAÇÃO EM R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) EM 12/01/2005.

Fica(m) advertido(s) o(s) Executado(s) que, findo o prazo do presente Edital, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo aos 23 de janeiro de 2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA**

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA - EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**AUTOS:**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.0806508-0 que a FAZENDA NACIONAL move em face de PANIFICADORA OLÍMPICA ARAÇATUBA LTDA (CNPJ 43.755.883/0001-52) E OUTROS.

**FINALIDADE:**A CITAÇÃO dos sócios-executados, ANGELO BIAGINI NETO(CPF 343.339.328-15) e CLAIRE PIVA BIAGINI (CPF 513.683.826-49), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito relativo à Execução Fiscal acima referida, no valor de R\$ 4.195,93 (Quatro mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), débito atualizado em 09/08/2007, a ser atualizado na data da efetivação do pagamento, e INTIMAÇÃO de que, expirado o prazo supra, sem que haja pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora, será expedido mandado para constrição de bens tantos quantos bastem para a satisfação do débito.

**DÍVIDA:**Inscrita na Certidão de Dívida Ativa da série NDFG 196317.

**SEDE DO JUÍZO:** Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, V. Estádio, Araçatuba/SP, CEP. 16020-050. Telefone: (18)3607-4900.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**AUTOS:**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.07.004112-4 que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move em face de JAWA IND/ ELETROMETALURGICA LTDA (CNPJ 57.214.603/0001-03)

**FINALIDADE:**A CITAÇÃO da empresa executada supra, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito relativo à Execução Fiscal acima referida, no valor de R\$ 954,19 (Novecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), débito atualizado até Fevereiro de 2007 a ser atualizado na data da efetivação do pagamento, e INTIMAÇÃO de que, expirado o prazo supra, sem que haja pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora, será expedido mandado para constrição de bens tantos quantos bastem para a satisfação do débito.

**DÍVIDA:**Inscrita na Certidão de Dívida Ativa FGSP200101808, NDFG Nº 175667.

**SEDE DO JUÍZO:**Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, V. Estádio, Araçatuba/SP, CEP.16020-050, f.:(18)3607-4926.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**AUTOS:**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.07.003504-7 que a FAZENDA NACIONAL move em face de NELSON APARECIDO MANTOVAN ARAÇATUBA EPP (CNPJ 04.327.884/0001-44)

**FINALIDADE:**A CITAÇÃO da empresa executada supra, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito relativo à Execução Fiscal acima referida, no valor de R\$ 43.321,38 (Quarenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), débito atualizado até Setembro de 2007, a ser atualizado na data da efetivação do pagamento, e INTIMAÇÃO de que, expirado o prazo supra, sem que haja pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora, será expedido mandado para constrição de bens tantos quantos bastem para a satisfação do débito.

**DÍVIDA:**Inscrita na Certidão de Dívida Ativa sob nº 80.4.06.002884-31, Processo Administrativo n 10820.002324/2002-52, Série TD/2006, desde de 26/06/2006

**SEDE DO JUÍZO:**Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, V. Estádio, Araçatuba/SP, CEP. 16020-050. Telefone: (18)3607-4900.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao(à)(s) acusado(a)(s) DILMARA COELHO DE OLIVEIRA, portador(a) da cédula de identidade RG nº 15.853.608/SSP-SP, filho(a) de José Quenio de Oliveira e Maurina Abílio Coelho de Oliveira, natural de Poços de Caldas-MG, nascido(a) aos 18/07/63, nos autos do Processo Crime nº 2004.61.05.002477-8, pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, que fica CITADO(A)(S) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do(s) artigo(s) 203, 299 e 359, todos do Código Penal, e INTIMADO(A)(S), sob pena de revelia, a comparecer(em) perante este Juízo, sito na Av. Aquidabã, nº 465, 1º andar, Bosque, Campinas/SP, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO, no dia 01 (UM) de ABRIL de 2008, às 15:20 horas, portando documento de identidade, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), podendo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da audiência, apresentar(em) defesa prévia, arrolar(em) testemunhas, requerer(em) diligências e acompanhar(em) o processo. E como consta dos autos que o(a)(s) acusado(a)(s) acima qualificado(a) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto. Campinas/SP, aos 18 de janeiro de 2008.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 5ª VARA DE SANTOS - EDITAL

O Doutor MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal da 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.04.001712-5 que a FAZENDA NACIONAL move contra L H M DA ROCHA LIMA BOUTIQUE ME, situados à Rua Goitacazes, 06. loja 4-A, Santos/SP e Av. Vicente de Carvalho, 65, apto 172, Gonzaga, Santos/SP. Como não foi possível citá-los em seu endereço de localização, CITA os executados, L H M DA ROCHA LIMA BOUTIQUE ME (CNPJ 03.089303/0001-10) na pessoa de seu sócio LUIZ HENRIQUE MOURA DA ROCHA (CPF 162.406.558-99), para, no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do débito exequendo, referente a SIMPLES, objeto da CDA 80 4 04 030608-29, Processo Administrativo nº 10845 201550/2004-06, no valor de R\$ 20.832,69 (vinte mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 08/02/2007, somada a execução, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco n.º 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos, 03 de dezembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretora de Secretaria, conferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR

Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

### 1ª VARA DE TUPÁ - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

O Doutor ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da 22ª Subseção Judiciária do Estado de SP, no Município de Tupã, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2001.61.22.001001-2; 2001.61.22.000812-1 e 2001.61.22.000473-5 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de J A FERNANDES CEREAIS LTDA (CNPJ nº 47.595.202/0001-97), sendo que atualmente a remetente VANESSA FERNANDES BIDÓIA (CPF nº 215.827.748-38) está ausente do país, em viagem ao exterior (Canadá). E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Rua Aimorés, 1326, nesta cidade, fica INTIMADA para que compareça em Juízo para que se proceda à entrega do bem adquirido, a saber, um veículo de carga, tipo caminhão, marca Chevrolet, cor cinza, placa HC-9344, chassi G63B1669M, ano 1963, movido a gasolina. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Tupã, SP, em 15 de janeiro de 2008.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

#### 1A VARA DE COXIM

PORTARIA Nº 02/2008

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item I da Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16/11/2006, publicado no DOE do dia 27/11/2006, p. 56, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, bem como em casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão,

**R E S O L V E**

I - DISPENSAR a partir de 23 de janeiro de 2008, com efeitos financeiros a partir desta data, os servidores titulares de função comissionada (FC-05), abaixo relacionados:

1. Júlio César da Luz Ferreira, Técnico Judiciário, RF 5168, da função comissionada (FC-05) de Supervisor dos Processamentos das Execuções Fiscais  
2. Marcos Antônio Ferreira de Castro, Analista Judiciário, RF 5175, da função comissionada (FC-05) de Supervisor dos Processamentos Criminais;

II - DESIGNAR, com as mesmas ressalvas do item I, os seguintes servidores para as referidas funções comissionadas: 1. Júlio César da Luz Ferreira, Técnico Judiciário, RF 5168, para a função comissionada (FC-05) de Supervisor dos Processamentos Criminais;

2. Marcos Antônio Ferreira de Castro, Analista Judiciário, RF 5175, para a função comissionada (FC-05) de Supervisor dos Processamentos das Execuções Fiscais;

III - ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis,

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Coxim, MS, 23 de janeiro de 2008.

**FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**

Juiz Federal

PORTARIA Nº 03/ 2008

O Doutor FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no item I da Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16/11/2006, publicado no DOE do dia 27/11/2006, p. 56, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, bem como em casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 48/2007 deste Juízo que prorrogou a designação da servidora ANA CRISTINA MARTINS DE LIMA, Analista Judiciário, RF 5178, na substituição do servidor LUIZ SEBASTIÃO MICALI, Diretor de Secretaria (CJ-03), RF 3033, no referido cargo em comissão, pelo período de 01/01/2008 a 31/01/2008;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 21/2007 que fixou o período de férias referentes à 2ª parcela do exercício de 2006/2007, da servidora ANA CRISTINA MARTINS DE LIMA, Analista Judiciário, RF 5178, para o período de 06 a 20 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO que a referida servidora ocupa o cargo de Diretor de Secretaria (CJ-03) em substituição ao servidor mencionado; que entrará em férias pelo período de 15 (quinze) dias;

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR o servidor MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO, Analista Judiciário, RF 5175, para substituir o servidor LUIZ SEBASTIÃO MICALI, Diretor de Secretaria (CJ-03), RF 3033, no referido cargo em comissão, no período de 01/02 a 20/02/2008 (20 dias);

II - DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA MARTINS DE LIMA, Analista Judiciário, RF 5178, para substituir o referido servidor, no supramencionado cargo em comissão, pelo período de 21/02/2008 a 29/02/2008 (09 dias);

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas;

III - ENCAMINHE-SE cópia desta à Diretoria do Foro para ciência e providências cabíveis;

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Coxim/MS, 25 de janeiro de 2008.

FERNÃO POMPEO DE CAMARGO

Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **SEDI CAMPO GRANDE**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.000250-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: MARIO LOPES RIBEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000251-1 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: MARINA CUSTODIO SOARES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000252-3 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: MARIA SELMA CARDOSO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000253-5 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

REQUERIDO: MARIA GALEANO MARTINS

VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000254-7 PROT: 08/01/2008

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REQUERIDO: LUIZ EDGAR DE OLIVEIRA COSTA

VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000255-9 PROT: 08/01/2008

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REQUERIDO: NIVALDO DE ALMEIDA SABINO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000258-4 PROT: 08/01/2008

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTRO

REQUERIDO: GERALDO MANGELA RODRIGUES

VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000259-6 PROT: 08/01/2008

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTRO

REQUERIDO: ADALBERTO REALLI AOKI

VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000260-2 PROT: 08/01/2008

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REQUERIDO: ERANI ANTONIO BOENO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000277-8 PROT: 07/01/2008

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REQUERIDO: ELY GONCALVES PAIVA E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000278-0 PROT: 07/01/2008

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REQUERIDO: ELIEZER RUIDIAS DE OLIVEIRA E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000279-1 PROT: 07/01/2008

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: EUCLIDES VICENTE DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000280-8 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: ERLEI ROLDAN MELGAREJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000281-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: EULINO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000567-6 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000568-8 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: LOURDES DOS SANTOS BROILO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000569-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO LARSON E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000570-6 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: LUIS DA SILVA LUCAS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000571-8 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: LINA TECLA DE SOUZA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000572-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: LAZARO BONIFACIO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000573-1 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: LEILA NOGUEIRA SANCHES TAVEIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000574-3 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: LUIZ FERREIRA DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000575-5 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: LUZINEI DE FATIMA HOLSBACH  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000576-7 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000577-9 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: LUIS VICENTE SANCHES E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000578-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO DE ARRUDA LOBO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000579-2 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: LUIZ CARLOS VALDEZ E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000580-9 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO PEDRA DANTAS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000581-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: LUIZ CAMPOS DE MACEDO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000582-2 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: LUIZ CARLOS CORDOBA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000583-4 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: LAUDENOR FERREIRA SOUZA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000584-6 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: LUCIA HELENA CARNEIRO DIAS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000810-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: JOSE DIONISIO PIMENTEL JARA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000811-2 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: JANETE SANCHES PAINO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000894-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: PEDRO CESAR ROCHA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000895-1 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: PAULO SERGIO PEREIRA SOARES E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000896-3 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: PAULO SERGIO ESTIVAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000897-5 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: PAULO CESAR CIRICO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000898-7 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: PEDRO ALVES BARBOSA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000899-9 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: PEDRO KAVANO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000900-1 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: PEDRO LOSS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000901-3 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

REQUERIDO: PAULO JOSCELIO DA ROSA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001011-8 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: GRAZIELA DE OLIVEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001250-4 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR - SJPR E OUTRO  
DEPRECADO: LUIZ FERNANDO DA COSTA E OUTROS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001344-2 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO BORGES  
ADVOGADO : MS005652 - MARCIO SALES PALMEIRA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001356-9 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ANA PAULA ALVES TAVEIRA - ME  
ADVOGADO : MS007466 - EVANDRO SILVA BARROS  
REU: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001359-4 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: MARIO NATALIO OLIVEIRA PAVON  
ADVOGADO : MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001360-0 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JOSE ROBERTO BORGES TENORIO  
ADVOGADO : MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001361-2 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: GERTRUDES DUTRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MS007881 - LUIZ CARLOS FERREIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001362-4 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: LUCAS RANGEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MS012340 - EVANDRO SANCHES CHAVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001364-8 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001365-0 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001367-3 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA DE MATO GROSSO  
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.001368-5 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS BERETTA  
ADVOGADO : MS011754 - SUELY DA SILVA PAIXAO BERETTA  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001370-3 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
REU: EXPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001371-5 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: NEIDE DELAMARE CARDOSO E OUTRO  
ADVOGADO : MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001401-0 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL CRIM. E JEF CRIM. DE NOVO HAMBURGO/RS E OUTRO  
DEPRECADO: AILTON ESPINDOLA FLORES E OUTROS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001402-1 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL CRIM. E JEF CRIM. DE NOVO HAMBURGO/RS E OUTRO  
DEPRECADO: AILTON ESPINDOLA FLORES E OUTROS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001403-3 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001404-5 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001405-7 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001406-9 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001407-0 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL RELATOR CONVOCADO E OUTRO  
ORDENADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS E OUTRO  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.001342-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00031 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIM  
PRINCIPAL: 2005.60.00.008841-6 CLASSE: 31  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD : EMERSON KALIF SIQUEIRA  
ACUSADO: RAIMUNDO DE SOUZA CAMPOS E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001357-0 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
PRINCIPAL: 95.0004608-3 CLASSE: 98  
AUTOR: MARISIA WENSING SANTANA E OUTRO  
ADVOGADO : MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001358-2 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00021 - ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE  
PRINCIPAL: 95.0004608-3 CLASSE: 98  
AUTOR: MARISIA WENSING SANTANA E OUTRO  
ADVOGADO : MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001363-6 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR  
PRINCIPAL: 2003.60.00.009305-1 CLASSE: 31  
REQUERENTE: ROSA MARIA DIAS ROCHA  
ADVOGADO : MS004260 - ANA MARIA PEDRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.001366-1 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPENTENCIA  
PRINCIPAL: 2007.60.00.007546-7 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA  
ADVOGADO : SP146438 - LEONARDO FOGACA PANTALEAO  
EXCEPTO: CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001369-7 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00207 - EXECUCAO PROVISORIA DE SENTE  
PRINCIPAL: 2001.60.00.007739-5 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: HORACIO LEITE MARTINS  
ADVOGADO : MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0003354-5 PROT: 14/12/1987  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - INCRA  
EXECUTADO: OLAVO RAIMUNDO DE SOUZA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.000392-8 PROT: 08/01/2008  
CLASSE : 00015 - ACAO DE DESAPROPRIACAO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROCURAD : ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS  
REU: RUBENS JUSTO FERNANDES E OUTRO  
VARA : 1

## III - Nao houve impugnação

### IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000063  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000006  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000071

CAMPO GRANDE, 24/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.012647-5 PROT: 08/11/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD : RICARDO SANSON  
EXECUTADO: MOTTA DESMATAMENTOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012648-7 PROT: 08/11/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD : RICARDO SANSON  
EXECUTADO: RIO NEGRO EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012649-9 PROT: 08/11/2007  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD : RICARDO SANSON  
EXECUTADO: PONTUAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.000795-8 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: JOSE WALDIR DE MATHEUS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000796-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: JOSE ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR

VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000797-1 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: JOSE PEREIRA MENDES JUNIOR  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000798-3 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: JOSE NATAL FERNANDES DA SILVA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000799-5 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: JOSE ISALTINO BRUM DA ROCHA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000800-8 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: JOSE TELES DOS REIS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000801-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: JOSE ATALAIA DOS SANTOS FILHO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000802-1 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: JACINTO HELIODORO APARECIDO ESPINOLA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000803-3 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: JENI TERESINHA MONBACH  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000804-5 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: JOSE CESAR LOPEZ E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000805-7 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: JAIR ALVARENGA DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000806-9 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: JUCINALDO DA SILVA CAMPOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000807-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: MARIA BATISTA DA ROCHA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000808-2 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000809-4 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: JOSE CHARLES DA SILVA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000812-4 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: JOAO ROCHA CARVALHO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000813-6 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: JOSE CARLOS DE FREITAS VICENTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000814-8 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: JOSE ADAO DO NASCIMENTO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000865-3 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: ADEMIR DE SOUZA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000866-5 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: ANTONIO ROBERTO DE MIRANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000867-7 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: ANTONIO ILARIO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000868-9 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: AMERICO ARAUJO SILVA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000869-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: ALZIRA LOURDES DREWS DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000870-7 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: AGOSTINHO LOURENCO FILHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000871-9 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

REQUERIDO: ANA LUIZA DE SENA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000872-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: ANELSE DA COSTA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000873-2 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: AISSAR MURAD JUNIOR E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000874-4 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: AUREA REGINA DE SOUZA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000875-6 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: ALCINDO DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000876-8 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: ANTONIO MORENO DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000877-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: ADELIA RODRIGUES DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000878-1 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000879-3 PROT: 07/01/2008

CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: ANTONIO FONTINELLE DE MORAES  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000880-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: APARECIDO MONTEIRO DE ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000881-1 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: ARLETE DE FATIMA DOS SANTOS RIOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000882-3 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: ALDEVINO SIRINO LEME E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000883-5 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: ADENOR MERES DE SENA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000884-7 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: ADAO PEREIRA DOS REIS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000885-9 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: ALZIMIRO BLAN DA SILVA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000886-0 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: ALEX MARTINS COSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000887-2 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: ANTONIO MARIA TELES LEONES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000888-4 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: ARTUR REZENDE NOGUEIRA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000889-6 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: ALOISIO NASCIBENI  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000890-2 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
REQUERIDO: ANTONIO ZUZA NANTES E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000891-4 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: AMELIA VIEIRA DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000892-6 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: APARECIDA FERREIRA LEITE E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000893-8 PROT: 07/01/2008  
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
REQUERIDO: ANA RITA LARA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001323-5 PROT: 22/01/2008

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL  
EXEQUENTE: JUIZO DA 2A. VARA DE EXECUCOES PENAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONDENADO: MARCELO MARQUES DA SILVA  
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.001372-7 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SJ/RN  
REQUERIDO: PAOLO BALZANO  
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.001373-9 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SJ/RN  
REQUERIDO: VITO FRANCESCO FERRANTE  
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.001374-0 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SJ/RN  
REQUERIDO: SALVATORE BORRLI  
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.001375-2 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTRO  
DEPRECADO: JESUINO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.001376-4 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO - SJSP E OUTRO  
DEPRECADO: JAIME HINOSTROZA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001377-6 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: JULIA CANDELARIO RIBEIRO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001378-8 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE  
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD : PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA  
REPDO.: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001379-0 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD : JERUSA BURMANN VIECILI  
REPDO.: JULL SANDRO MINIKOSKI

VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001380-6 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE  
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD : PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA  
REPDO.: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001381-8 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD : PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA  
REPDO.: PATRICIA NITA BEZERRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001382-0 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD : JERUSA BURMANN VIECILI  
REPDO.: ANGELA MARIA GONCALVES DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001383-1 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD : JERUSA BURMANN VIECILI  
REPDO.: LUCAS CARNEIRO CALINOSKI  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001384-3 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: FERNANDO AUGUSTO CESPEDES GUERRA E OUTRO  
ADVOGADO : MS000926 - PAULO ESSIR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001385-5 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A VARA FED. DE EXECUCAO FISCAL DO RIO DE JANEIRO E OUTRO  
DEPRECADO: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001386-7 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TUPA/SP E OUTRO  
DEPRECADO: ANTONIO APARECIDO VICHETI E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001387-9 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCURAD : CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA

EXECUTADO: NPQ TURISMO LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001388-0 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL OURO FINO

ADVOGADO : MS011127 - THIAGO NORONHA BENITO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001389-2 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ASSOCIACAO DOS CICLISTAS AMADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO : MS008575 - NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR E OUTRO

REU: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001390-9 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: SEMENTES DE PASTAGEM SERTAO LTDA

ADVOGADO : MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001391-0 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: VITORIA AGROPECUARIA S/A

ADVOGADO : MS002492 - HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA

IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSS DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001392-2 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ANDRE ASSIS ROSA E OUTROS

ADVOGADO : MS010647 - GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001393-4 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: AGROPECUARIA GLIMDAS LTDA

ADVOGADO : MS007938 - HARRMAD HALE ROCHA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001408-2 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA TRF/3A. REGIAO E OUTROS

ORDENADO: JUSTICA PUBLICA E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001409-4 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001410-0 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001411-2 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001412-4 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001413-6 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001414-8 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001415-0 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001416-1 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001417-3 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001418-5 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001419-7 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001420-3 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001421-5 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001422-7 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS  
DEPRECADO: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001423-9 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001424-0 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001425-2 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001426-4 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001427-6 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001428-8 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001429-0 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO  
DEPRECADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001430-6 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001431-8 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001432-0 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001433-1 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001434-3 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001435-5 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001436-7 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001437-9 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001438-0 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001439-2 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001440-9 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001441-0 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001442-2 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001443-4 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001444-6 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001445-8 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001446-0 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001447-1 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001448-3 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001449-5 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001450-1 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZ DA 2A.VARA CIVEL/CRIMINAL COMARCA DE AP.DO TABOADO/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001451-3 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001452-5 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001453-7 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001454-9 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001455-0 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO  
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MATO GROSSO DO SUL E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001456-2 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MATO GROSSO DO SUL E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001457-4 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MATO GROSSO DO SUL E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001458-6 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MATO GROSSO DO SUL E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001459-8 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001460-4 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS E OUTRO  
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001461-6 PROT: 25/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO  
DEPRECADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001462-8 PROT: 25/01/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO  
ORDENADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.00.001281-4 PROT: 17/01/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE  
EXECUTADO: HERENYN ESTEVAM DE SOUZA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000128

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000129

CAMPO GRANDE, 25/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **SEDI NAVIRAI**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.06.000109-2 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: MARCOS ENGSTER ALESINDO E OUTRO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.000110-9 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: IRENEU FERREIRA DOS SANTOS  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.000111-0 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: FABIANA BRITO DOS SANTOS  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.000112-2 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: MARCIANA FERNADES DOS SANTOS  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.000113-4 PROT: 22/01/2008  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: CLAUDIO FLAUZINO RAFAEL  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000005

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000005

NAVIRAI, 22/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.06.000124-9 PROT: 23/01/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO E OUTRO

ORDENADO: JANCECLER BRAZ E OUTRO

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.06.000122-5 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

PRINCIPAL: 2007.60.06.000522-6 CLASSE: 137

AUTOR: MANOEL MARTINS COELHO

ADVOGADO : MS002388 - JOSE IZAURI DE MACEDO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.000123-7 PROT: 23/01/2008

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 2005.60.06.000202-2 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CLAUDIA OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTRO

ADVOGADO : MS001313 - LUIZ NELSON LOT E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000003

NAVIRAI, 23/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.06.000125-0 PROT: 24/01/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL DE BAURU - 8a. SJSP E OUTRO

DEPRECADO: MIRIAN FIGUEIRA E OUTROS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.06.000126-2 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
AUTOR: MARIA MADALENA FERNANDES LIMA  
ADVOGADO : MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURAD : SEM PROCURADOR  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000002  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000002

NAVIRAI, 24/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.000237-3 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO  
DEPRECADO: EDUARDO CAMPARA E OUTRO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000238-5 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE CAXIAS DO SUL - RS E OUTRO  
DEPRECADO: VANDERLEI DE ALMEIDA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000239-7 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP E OUTRO  
DEPRECADO: DIONISIO DARIO LOUREIRO GILL E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000240-3 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO  
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.05.000241-5 PROT: 24/01/2008  
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE  
PRINCIPAL: 2007.60.05.001213-1 CLASSE: 120  
REQUERENTE: FERNANDO SERGIO BURGUENO  
ADVOGADO : MS005538 - FABIO RICARDO TRAD E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000004

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000005

PONTA PORA, 24/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

##### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

###### EXPEDIENTE Nº 104/2008

2004.61.84.346488-0 - DIRCEU JOSE ELIAS (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Através de consulta ao sistema Dataprev Verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré, embora devidamente oficiada (arquivo: oficio 3656.pdf - OFÍCIO3656-06 CUMPRIDO + CERTIDÃO ), não implantou o benefício em favor do autor, concedido liminarmente em Audiência de Instrução e Julgamento, realizada em 24.10.2006. O descumprimento de decisão judicial é fato de extrema gravidade, que fere não só o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo. Diante disto, visando evitar periclitamento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se."

##### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

###### EXPEDIENTE Nº 0103/2008

###### UNIDADE SÃO PAULO

2006.63.01.081567-0 - ANTONIA TORRES CURCI (ADV. SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nessa instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.079486-0 - ALBERTINA DE OLIVEIRA TAFINE (ADV. SP192421-DOVAIR BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Por estas razões, ante a falta de interesse de agir, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito a teor do art. 267, VI do Código do Processo Civil.  
P.R.I.

2005.63.01.315211-0 - ADAO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP104812-RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Desta forma, considerando que as alegações do embargante visam alterar o conteúdo da sentença, expressando irresignação com seu teor, não há que se falar em efeitos modificativos, devendo o embargante valer-se da via recursal adequada.

Ante o exposto, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.068407-4 - OSVALDO LELES PEDROSO (ADV. SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Deste modo, REJEITO o recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.071009-3 - NADIR DA SILVA BOVENZO (ADV. SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.073578-1 - CASSIONILO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP173303-LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, reconhecida a prescrição trintenária, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR o direito à taxa progressiva de juros progressivos com incidência sobre os expurgos inflacionários dos períodos de janeiro/89 e abril/89 sobre a diferença apurada em saldo de conta vinculada ao FGTS e, em consequência, CONDENAR a Caixa Econômica Federal a pagar os valores decorrentes da diferença entre o índice de juros efetivamente aplicado sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS e o percentual de capitalização progressiva de juros devido em conformidade com o art. 4º da Lei nº 5.107/66. (...)

Desta forma, insurge-se a embargante contra o mérito da decisão, sendo incabíveis os presentes embargos.

Note-se que o recurso de embargos de declaração tem por objetivo apenas promover a integração das sentenças que contenham obscuridade, dúvida, omissão ou contradição em seu conteúdo, não podendo implicar em inversão do resultado do julgamento.

Assim, considerando que as alegações da embargante visam alterar o conteúdo da sentença, expressando irresignação com seu teor, não há que se falar em efeitos modificativos, devendo a embargante valer-se da via recursal adequada.

Desta forma, ante a impertinência das alegações da embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, dúvida ou contradição, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.087358-2 - EDUARDO AMBROSINI (ADV. SP096567-MONICA HEINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

2006.63.01.072295-2 - LEONILDES SAIN SCABANI (ADV. SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) Ante o exposto, ante a impertinência das alegações da

embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.012890-2 - ANNA GARCIA CANO (ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Desta forma, ante a impertinência das alegações da embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, dúvida ou contradição, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.051499-5 - JOSE DO PRADO PENTEADO (ADV. SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no que tange aos pedidos de revisão do benefício do embargante com aplicação do primeiro reajuste integral, nos termos da súmula 260 do TFR e pelo reajuste do salário mínimo em junho de 1989, em face da ocorrência da prescrição, julgo O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ainda, no que tange ao pedido de revisão pelo artigo 58 do ADCT, ante a falta de interesse de agir do embargante, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por fim, no que tange ao pedido de revisão com aplicação das diferenças do INPC entre maio de 96 e maio de 2004, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

No mais, mantenho integralmente a sentença embargada, em sua redação original.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.083195-9 - FATIMA MARIA ARAUJO (ADV. SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, considerando, ainda, ausente o interesse processual da autora na presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.091894-9 - APARECIDA GOMES CARDOSO (ADV. SP130279-MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

Saem intimados os presentes intimados.

P.R.I.O.

2006.63.01.083162-5 - MARIA VITA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP216336-ALUIZIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Registre-se. NADA MAIS.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença.

2006.63.01.084373-1 - ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por

ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deste modo, ante a impertinência das alegações do embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.066238-8 - NILSON DOMINGUES (ADV. SP176977-MAXIMILIANO TRASMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.064555-0 - OCTACILIO SABINO DA SILVA FILHO (ADV. SP057203-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.081742-6 - JORGE EVANGELISTA DE LIMA (ADV. SP024775-NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em virtude da desistência requerida, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sendo certo que nova ação está condicionada ao referido pagamento. Indevidos honorários advocatícios.

2006.63.01.089490-8 - CLAUDEMIR ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.089411-8 - JAILSON ALVES DE ARAUJO (ADV. SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.083196-0 - MANOEL ARMANDO DE MORAIS (ADV. SP011010-CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Observo que o autor deixou de comparecer a esta audiência e que, em 08/08/2007, foi concedido administrativamente o benefício da aposentadoria por invalidez, o que caracteriza a falta de interesse de agir superveniente.

Ademais, depreende-se dos autos que o requerente auferiu no período de 15/08/2004 a 07/08/2007, o benefício do auxílio-doença.

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência do autor à presente audiência e a falta de interesse de agir superveniente. Anote-se no sistema.

Sem custas e honorários.

Escanei-se aos autos o substabelecimento.

Sai intimado o advogado do autor.

P.R.I.

2006.63.01.083228-9 - MARIA APARECIDA FRANCISCO PEREIRA BISPO (ADV. SP121952-SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada em audiência, saindo intimada a parte presente.

Intime-se o INSS e a autora. Registre-se.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes

que se identificaram na minha presença.

2006.63.01.083251-4 - ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a impertinência das alegações do embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.557170-4 - MAURO FURTADO DE LACERDA (ADV. SP181642-WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO

2004.61.84.557156-0 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES (ADV. SP181642-WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.299744-7 - CELSO FERREIRA (ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido a autora, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, e condeno a Caixa Econômica Federal a atualizar o saldo devedor de sua conta fundiária por ocasião dos expurgos inflacionários de janeiro de 1989 ( 42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

Determino a aplicação de juros a ser fixado segundo a taxa Selic, nos termos do art. 406, do Código Civil, desde a citação inicial até a data do pagamento.

O valor apurado será corrigido monetariamente, segundo índices legais, a partir da citação inicial até a data do efetivo pagamento.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará judicial para o levantamento do montante apurado.

P.R.I.

2007.63.01.028547-7 - PAULO NOCHOLINE (ADV. SP104983-JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.081195-0 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO ARGOLO (ADV. SP091845-SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, com relação ao pedido de concessão de benefício assistencial. Com relação ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado em 22/06/05, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.263631-1 - ANTONIO EUGENIO (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, em razão da existência de litispendência, torno sem efeito a sentença anteriormente proferida neste feito (Termo 284370/2005) e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.084529-6 - CICERO VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP171055-MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2005.63.01.283398-0 - PAULO ROBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, e condeno a Caixa Econômica Federal a atualizar o saldo devedor de sua conta fundiária por ocasião dos expurgos inflacionários de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

Determino a aplicação de juros a ser fixado segundo a taxa Selic, nos termos do art. 406, do Código Civil, desde a citação inicial até a data do pagamento.

O valor apurado será corrigido monetariamente, segundo índices legais, a partir da citação inicial até a data do efetivo pagamento.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará judicial para o levantamento do montante apurado.

P.R.I.

2007.63.01.001998-4 - GILBERTO PRODOSSIMO (ADV. SP115405-SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, recebo os embargos e os acolho para, sanando a omissão, indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

UNIDADE CRUZEIRO

2007.63.20.001542-4 - DJALMA DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP138014-SIMONE CRISTINA RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO Posto isso, recebo os embargos e os acolho para, sanando o erro material, esclarecer que a publicação da sentença não se deu em audiência. O dispositivo da sentença deverá passar a constar da seguinte forma:

"Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, de acordo com o inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. (suprimido). Intime-se a Advocacia Geral da União. Registre-se."

Mantenho, no mais, a r. sentença prolatada.

Estabeleço, ainda, que a publicação se deu por meio do Diário Oficial, em 16/01/2008. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0102/2008**

LOTE N.º 4384/2008

2002.61.84.013491-3 - MARGARETE LAZARA CORRÊA BARBOSA (ADV. SP085108 - SONIA REGINA DE LIMA e SP085270 - CICERO MUNIZ FLORENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Preliminarmente, manifeste-se o INSS sobre a petição de 17/01/2008. Int.

2003.61.84.086984-0 - ANNA ELZIRA ERBERELLI (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA e SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o informado pelo Autor em petição anexada aos autos em 18.01.2008, intime-se, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS para que dê integral cumprimento à decisão transitada em julgado, conforme anteriormente determinado na decisão 38741/2007 datada de 16/10/2007, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das cominações legais. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2003.61.84.112148-7 - LUIZ CARLOS MARTINEZ PALBO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, deixo de apreciar os requerimentos formulados. Int.

2004.61.84.002976-2 - JOSE NEMEZIO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intimem-se o autor e o INSS para que se manifestem sobre o parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.

2004.61.84.139183-5 - OSVALDO DE JESUS DONOFRIO (ADV. SP117975 - PAULO DONIZETI CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Com efeito, publicada a sentença de extinção da execução em 19/06/2007, o prazo recursal precluiu em 29/06/2007. Não obstante, o recurso foi protocolado em 19/07/2007, além do prazo decenal, razão pela qual deixo de recebê-lo. Intimem-se. Dê-se baixa-findo.

2004.61.84.139195-1 - DUMACYR STOCCO (ADV. SP117975 - PAULO DONIZETI CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Não obstante, o recurso foi protocolado em 19/07/2007, muito além do prazo decenal, razão pela qual deixo de recebê-lo. Intimem-se. Dê-se baixa-findo.

2004.61.84.174389-2 - SERAFIM DA SILVA GANANÇA (ADV. SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Não obstante, o recurso foi protocolado em 04/07/2007, além do prazo decenal, razão pela qual deixo de recebê-lo. Intimem-se. Dê-se baixa-findo.

2004.61.84.208226-3 - ILEUZA TEREZINA VOLTERRINI E OUTROS (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) ; LUIZ VOLTERRINI(ADV. SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) ; DONATO VOLTERRINI NETO ; LUCIANA VOLTERRINI COTOVIA ; LEONARDO ZANI VOLTERRINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º. 2006.63.01.045744-2 também deste JEF foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V devido à verificação de litispendência com este processo, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2004.61.84.212931-0 - ABRAO SILVEIRO DE SOUZA (ADV. SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Retifique-se o nome da parte autora, no cadastro do presente feito. Outrossim, diante do cancelamento do ofício requisitório anteriormente expedido, expeça-se novo, com o nome correto da parte autora. Int.

2004.61.84.263545-8 - SIMAO MIGUEL B SOBRINHO (ADV. SP014213 - MARIA REGINA MELLO CERCHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista as petições e documentos apresentados pelo autor, cumpra-se a decisão proferida em 15/08/2007, encaminhando-se os autos ao INSS para elaboração dos cálculos pertinentes em cumprimento à sentença proferida nestes autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.287151-8 - PAULO MOACIR FRASSON (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Preliminarmente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação do cadastro do número do benefício no sistema informatizado deste Juizado, devendo constar NB 42/103.306.894-0. Com a devida retificação, remetam-se os autos novamente ao INSS para elaboração dos cálculos, conforme determinado na r. sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.439692-3 - JOAO CARLOS MUNHOZ PIZZINATO E OUTRO (ADV. SP146235 - ROGERIO AUGUSTO CAPELO) ; ANA CRISTINA ALVIM MARTINS PIZZINATO(ADV. SP146235-ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das petições protocolizadas e dos documentos acostados, esclareçam os autores se houve o pagamento da indenização pela CEF ou se houve uma composição posteriormente à sentença. Int.

2004.61.84.510105-0 - MARIA ANTONIA LEITE (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Já tendo sido proferida sentença neste feito, prejudicada a pretensão da parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida, dando-se baixa. Int.

2004.61.84.510112-8 - WILIAM HARLEY PIVA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Já há uma sentença que extinguiu o feito. Não há hipótese de conflito negativo de competência. Verificado que não houve interposição de recurso no prazo legal, arquivem-se os autos após certificado o trânsito em julgado. Int.

2004.61.84.510147-5 - EDSON DE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. ) : "Não conheço do conflito. Após a certidão de trânsito em julgado, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.510178-5 - GEANDERSON CHAVES PEREIRA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Já tendo sido proferida sentença neste feito, prejudicada a pretensão da parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida, dando-se baixa. Int.

2004.61.84.510190-6 - CLEONICE APARECIDA DE QUEIROS (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Prejudicada a apreciação da petição anexada aos autos em 03/03/2005 (Conflito de Competência) tendo em vista a prévia prolação de sentença nestes autos, julgando extinto o feito sem exame do mérito. Certifique a Secretaria, se o caso, o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.84.533803-7 - VILMA MARIA DA SILVA (ADV. SP139701 - GISELE NASCIBENE) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO(ADV. ) ; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA (ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Tendo em vista o entendimento pacificado da Turma Recursal deste Juizado, consubstanciado no Enunciado n.º 31, segundo o qual "cabe recurso da sentença que julga extinto o processo sem o julgamento do mérito", reconsidero a decisão de não recebimento do recurso de sentença do autor, pelo que recebo-o no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Cancele-se a certidão de trânsito em julgado. Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Remetam-se o autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.538081-9 - RACHEL CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Proceda a Secretaria a anexação da petição inicial, posto que, ausente tal documento, resta impossível a apreciação dos embargos de declaração. Cumpra-se.

2004.61.84.546363-4 - LUIZ GUILHERME LEMES DA CUNHA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Já há uma sentença que extinguiu o feito. Não há hipótese de conflito negativo de competência. Verificado que não houve interposição de recurso no prazo legal, arquivem-se os autos após certificado o trânsito em julgado. Int.

2004.61.84.546688-0 - ELISABETE DA SILVA (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Não encontrada a inicial pelo setor de distribuição, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, acoste aos autos cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Int.

2004.61.84.547100-0 - ARLINDO RAIMUNDO (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Na há possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade, admitindo-se a petição como recurso, tendo em vista a inadequação e a manifesta incompetência. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença e dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.547105-9 - LUCIA PIRES DE CARVALHO MARCOLINO (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Já tendo sido proferida sentença neste feito, prejudicada a pretensão da parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida, dando-se baixa. Int.

2004.61.84.547440-1 - MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. ) : "Não conheço do conflito. Após a certidão de trânsito em julgado, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.547442-5 - CLAUDICELMA FIDELIS DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Já há uma sentença que extinguiu o feito. Não há hipótese de conflito negativo de competência. Verificado que não houve interposição de recurso no prazo legal, arquivem-se os autos após certificado o trânsito em julgado. Int.

2004.61.84.547446-2 - FRANCISCO DE ASSIS RAIMUNDO (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Já proferida sentença no presente feito, descabida a pretensão da parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida, dando-se baixa. Int.

2004.61.84.556901-1 - MARIO ORSINI (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Já há uma sentença que extinguiu o feito. Não há hipótese de conflito negativo de competência. Verificado que não houve interposição de recurso no prazo legal, arquivem-se os autos após certificado o trânsito em julgado. Int.

2004.61.84.565155-4 - ORLANDO ALVES FERREIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intimem-se o autor e o INSS para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os cálculos e parecer da Contadoria Judicial. Cumpra-se.

2004.61.84.579865-6 - CLAUDIO FERNANDES QUADROS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Deste modo, providencie a secretaria o integral cumprimento do disposto na decisão datada de 27/10/2006, termo 23428/2006,

bem como, a alteração do cadastro dos dados do processo para que seja incluído o nome da advogada subscritora da petição anexada aos autos virtuais como P29.05.2007.pdf. Cumpra-se.

2005.63.01.004854-9 - JOAO FEITOSA SARAIVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cumpra-se a r. decisão lançada na petição despachada acostada aos autos em 10.01.2008, remetendo-se os autos ao setor de contadoria deste Juizado para a elaboração de parecer técnico e eventuais cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.021039-0 - DIVINO RAIMUNDO (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Com a devida vênua, somente há conflito negativo de competência quando dois juízes declaram-se incompetentes (art. 115, II, do CPC. Na hipótese, a ação foi proposta neste Juizado, com o reconhecimento de ilegitimidade da Anatel e conseqüentemente da incompetência absoluta. Não houve manifestação do juízo estadual e, portanto, não há falar-se em conflito de competência. A peça, caso não houvesse intempestividade, até poderia ser admitida como recurso, o que não é admissível, por impossibilidade de aplicação da fungibilidade. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença e dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.021042-0 - ITAMAR TEIXEIRA PINTO (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Recebo a conclusão dos autos em 23.01.2008. Não conheço do pedido manifestado no referido petitório. A uma, porque falece competência a este Juizado Especial Federal para o julgamento de conflito de competência. A duas, porque a mencionada petição sequer cumpre requisito básico para o conhecimento de incidente dessa natureza, qual seja, a existência de decisão de incompetência proferida por outro juízo, no mesmo feito. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado, se o caso. Após, archive-se, dando-se baixa no sistema. Publique-se.

2005.63.01.021045-6 - SOLANGE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Não conheço do conflito. Após a certidão de trânsito em julgado, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.021052-3 - DALMO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "A peça, caso não houvesse intempestividade, até poderia ser admitida como recurso, o que não é admissível, por impossibilidade de aplicação da fungibilidade. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença e dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.021057-2 - DILCE DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "A peça, caso não houvesse intempestividade, até poderia ser admitida como recurso, o que não é admissível, por impossibilidade de aplicação da fungibilidade. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença e dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.021059-6 - MARIA PAULA CARREIA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Não conheço do conflito. Após a certidão de trânsito em julgado, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.021062-6 - RUTE PAULA CARREIA RIBEIRO (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Já tendo sido proferida sentença neste feito, prejudicada a pretensão da parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida, dando-se baixa. Int.

2005.63.01.021066-3 - JOAO EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Já proferida sentença no presente feito, descabida a pretensão da parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida, dando-se baixa. Int.

2005.63.01.021069-9 - MARIA APARECIDA ALESSIO (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Já há uma sentença que extinguiu o feito. Não há hipótese de conflito negativo de competência. Verificado que não houve interposição de recurso no prazo legal, arquivem-se os autos após certificado o trânsito em julgado. Int.

2005.63.01.021072-9 - ROZINA ASSUNÇÃO BISPO (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Não conheço do conflito. Após a certidão de trânsito em julgado, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.047512-9 - JOAO PORLAN GUARNIERI (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Mantenho a decisão proferida em 26/09/2007, concedendo à parte autora o prazo improrrogável de 60 dias para que ela anexe aos autos cópia do procedimento administrativo de seu benefício. Int.

2005.63.01.054920-4 - TERUMI MISSAKA (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Posto isso, determino que se oficie ao INSS requisitando-se a este a apresentação, no prazo de 45 dias, do Processo Administrativo referente à parte autora, sob pena de busca e apreensão e sem prejuízo de outras cominações legais. Int.

2005.63.01.067201-4 - MARIA LUCIA DE MATTOS (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inclua-se o processo em pauta, citando-se o réu. Int.

2005.63.01.075178-9 - ADALGIZA LISBOA DA SILVA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2006.63.01.032845-9 também deste Juizado foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V devido à verificação de litispendência com este processo, já tendo transitado em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2005.63.01.079332-2 - MARCELO ALVES PEREIRA (ADV. RJ059663 - ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Atenda-se à solicitação constante do ofício anexado em 22/02/2007. Int.

2005.63.01.086060-8 - ERCILIA LEPRE RIBEIRO (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 dias, conforme requerido. Int.

2005.63.01.098477-2 - TEREZINHA DE LOURDES VANELA (ADV. SP076641 - LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.10.2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes.

2005.63.01.120771-4 - SONIA MARIA CARMONA CORDEIRO (ADV. SP028743 - CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cumpra a autora, na íntegra, a decisão nº 35868/2007, trazendo aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo de seu benefício, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Intime-se.

2005.63.01.135075-4 - LOURIVAL DE OLIVEIRA FIRMINO (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Baixem os autos ao setor de distribuição para que, COM URGÊNCIA, as provas que instruíram a petição inicial sejam anexadas ao processo, a fim de possibilitar o respectivo pagamento.

2005.63.01.147344-0 - MARIANA HEFLER (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Designo audiência de conhecimento de

sentença (pauta-extra) para o dia 19.05.2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes.

2005.63.01.147374-8 - LINDINALVA GAMA FACCIOLLA (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 19.05.2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes.

2005.63.01.154635-1 - JOSE GLICERIO DE SANTANA (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Baixem os autos ao setor de distribuição para que, COM URGÊNCIA, as provas que instruíram a petição inicial sejam anexadas ao processo, a fim de possibilitar o respectivo pagamento.

2005.63.01.206354-2 - SEBASTIAO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 22/10/2008 às 15:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.209121-5 - OSVAIR GUERREIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Baixem os autos ao setor de distribuição para que, COM URGÊNCIA, as provas que instruíram a petição inicial sejam anexadas ao processo, a fim de possibilitar o respectivo pagamento.

2005.63.01.263631-1 - ANTONIO EUGENIO (ADV. SP212583A- ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença.

2005.63.01.288393-4 - ADELAIDE MARQUES ANGELONI (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 29.05.2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes.

2005.63.01.308466-8 - TAIZO AKAKI (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a manifestação da parte, conforme petição anexada aos autos em 17/01/2008, remeta-se os autos para Secretaria para expedição de ofício de obrigação de fazer.

2005.63.01.309757-2 - SOLANGE DE CASSIA OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Deixo de receber o recurso interposto pelo INSS, em 14/09/2007, uma vez ausente previsão legal, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei 10.259/2001. Cumpra o INSS a decisão nº 29.848/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Intimem-se.

2005.63.01.317242-9 - NILO BARBOSA (ADV. SP161576 - JESSICA LOURENÇO CASTAÑO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, de acordo com a Resolução nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.321513-1 - ORLANDO PACCOLA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se a representante do autor para apresentar certidão de curadora definitiva, no prazo de 30 (trinta) dias. Se em termos, encaminhem-se os autos ao Setor de Atendimento para cadastrá-la. Após, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da Sra. Eliana Ruiz Pacola CPF 714.209.328-53.

2005.63.01.344619-0 - MARIA NATIVIDADE DE MELO GUIMARAES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o processo administrativo anexado aos autos em 24/09/2007, remeta-se o processo à Contadoria Judicial para que a confecção dos cálculos pertinentes. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria para o seu regular processamento. Cumpra-se. Intimem-se. Nada mais.

2005.63.01.353407-8 - JOSE ROBERTO VIDAL (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelo exposto, indefiro o pedido de reconsideração do despacho de 25/06/2007. Int.

2005.63.01.358140-8 - MARIENE LOPEZ FERNANDES E OUTROS (ADV. SP045092 - LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) ; ANGELINES LOPES HERNANDEZ RODRIGUES CONTREIRAS(ADV. SP045092-LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) ; MARIA TEREZA LOPES HERNANDEZ ADORNO(ADV. SP045092-LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) ; JUAN GOMES CURVINA LOPEZ HERNANDEZ(ADV. SP045092-LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) ; KAREN GOMES CURVINA LOPEZ HERNANDEZ(ADV. SP045092-LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 03.06.2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes.

2006.63.01.011119-7 - MARIA DE LOURDES CASTANHEIRA LAU (ADV. SP196841 - LUIZ RICARDO CASTANHEIRA LAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Baixem os autos ao setor de distribuição para que as provas que instruíram a petição inicial sejam anexadas ao processo, a fim de possibilitar a análise do termo de prevenção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2006.63.01.025515-8 - MANOEL ALMENDRO MARTINS (ADV. SP179301 - AZNIV DJEHDIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.10.2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes.

2006.63.01.044352-2 - MARIA JOSE DA SILVA CORTEZANI (ADV. SP168562 - JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Reitere-se o ofício ao INSS requisitando-se as informações no prazo de 15 dias, sob pena de desobediência.

2006.63.01.052179-0 - JANETE BUDREIKA BARUCO (ADV. SP190260 - LUCIANA LEANDRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido formulado na petição anexada aos autos eletrônicos em 10/05/07, por não ser este Juizado competente para expedição de Alvará Judicial. Outrossim, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria a baixa do presente feito. Intimem-se.

2006.63.01.053899-5 - ONELIUO BATISTA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que a petição protocolizada em 11.12.2007 não atende integralmente a decisão proferida em 19.11.2007, defiro a dilação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido na petição de 10.12.2007. Publique-se.

2006.63.01.067414-3 - MARCOS ANTONIO MUZZOPAPPA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo, à parte autora, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que demonstre as suas alegações, anexando extratos e documentos comprobatórios. No silêncio da parte autora, dê-se baixa findo. Após, manifeste-se a CEF sobre as informações fornecidas pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.63.01.067425-8 - LOURENÇO LOMBARDI NETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre as petições do autor anexadas aos autos em 12/07/2007, 23/08/2007 e 15/01/2008, comprovando documentalmente o alegado pagamento ao autor dos valores objeto da sentença proferida nestes autos. Cumpra-se.

2006.63.01.070808-6 - ANTONIO DOS SANTOS NOVAIS (ADV. SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre a petição do autor anexada aos autos em 14/01/2008, comprovando documentalmente o alegado pagamento ao autor dos valores objeto da sentença proferida nestes autos. Cumpra-se.

2006.63.01.071843-2 - JOSE VICENTE RIBEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo, à parte autora, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que demonstre as suas alegações, anexando extratos e documentos comprobatórios de suas afirmações. No silêncio da parte autora, dê-se baixa findo. Após, manifeste-se a CEF sobre as informações fornecidas pela parte autora, comprovando, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.63.01.073581-8 - MARIA CARMEN MARTINEZ FRIEBOLIN (ADV. SP144082 - JOSE CARLOS PAZELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) E OUTRO ; MARGARIDA SOARES ARAUJO (ADV. ) : "Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à autora para fornecer o atual endereço da referida senhora, sob pena de envio dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, onde o rito ordinário prevê a citação por edital, situação legalmente excluída dos feitos que tramitam por este juízo (art. 18, § 2º, Lei 9.099/95 c/c art. 1º, da Lei 10.259/2001). Int.

2006.63.01.074024-3 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS SOARES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "INTIME-SE o perito médico, Dr. Marcio da Silva Tinós, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as questões levantadas pelo advogado do autor em audiência, restando desnecessário o seu comparecimento em Juízo. Após, voltem conclusos.

2006.63.01.083186-8 - MIGUEL GOMES DA ROCHA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Cancele-se o termo de audiência 2.812/2008. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Registre-se. Cumpra-se.

2006.63.01.083187-0 - JOSE SARAIVA DE OLIVEIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.083205-8 - JOSE LEONEL NETO (ADV. SP164494 - RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.083207-1 - AGAPITO DIONISIO DA SILVA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.083277-0 - MARCONIEQSON SENA RIBEIRO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Saem intimados os presentes. Registre-se e Cumpra-se.

2006.63.01.083293-9 - GEROZINA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Por isso, expeça-se ofício ao INSS, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, com renda mensal de R\$ 642,20, conforme calculado pela contadoria. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Redesigno a presente audiência para o dia 05/12/2008 às 14:00 horas. Saem os presentes intimados. Int." Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.084844-3 - SILAS EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, por se tratar de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida a qualquer tempo pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, determino a remessa do feito à Justiça Estadual, devendo ser todo o processado transformado em autos físicos. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.63.01.089686-3 - NILSON DIAS MIRANDA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 12.03.2007, o prazo de quatro meses para reavaliação da parte autora venceu em 12.07.2007, razão pela qual determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com a médica clínica geral, Dra. Marta Candido, em 10.07.2008, às 09:30 horas, no 4º andar deste prédio. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03.10.2008, às 17:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2006.63.01.089747-8 - GENECI OLIVEIRA MELO DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 20.05.2007, o prazo de seis meses para reavaliação da parte autora venceu em 20.11.2007, razão pela qual determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico ortopedista, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, em 10.06.2008, às 18:00 horas, no 4º andar deste prédio. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03.10.2008, às 17:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2006.63.01.090400-8 - IZETE BARBOSA DE MATOS (ADV. SP123545A- VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Mantenho a decisão proferida em audiência, bem como aquela de 11/12/2007. Assim, como compete à parte autora a prova dos fatos constitutivos de seu direito, apresente ela os documentos cuja juntada requereu, no prazo improrrogável de 10 dias, ou comprove, no mesmo prazo, a resistência do réu em fornecer aqueles que se encontram em seu poder, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

2006.63.01.093017-2 - JOSIAS BEZERRA DA SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, o de nº. 2006.60.06.002648-7, é o processo de origem remetido do JEF de Osasco a este Juizado, razão pela qual entendo não se tratar de litispendência. Diante disso determino o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.094093-1 - ANDRE FERNANDO CAPONE (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Cumpra-se a decisão de 13/04/2007 no que tange ao envio dos autos à Contadoria. Int.

2007.63.01.003868-1 - SANTA DE MIRANDA ABREU (ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, com fulcro nos princípios do amplo acesso ao judiciário, economia processual, simplicidade e informalidade, considerando a sucessão dos atos ocorridos neste processo, a idade da autora (83 anos), a extinção do feito ajuizado no JEF de Cruzeiro, bem como a extinção do próprio Juizado de Cruzeiro/SP (cujos feitos foram todos redistribuídos para este JEF), recebo a petição de 05/10/2007 como embargos de declaração, para, reconhecendo a contradição do decisum de 25/09/2007 com os atos processuais anteriores e documentos juntados, tornar sem efeito a extinção proferida, determinando o regular prosseguimento do feito neste juízo. Cancele-se o termo de audiência nº 174451/2007. Quanto ao aditamento de 28/11/2007, esclarecendo a autora que seu pedido é, na verdade, de aposentadoria por idade, observo que da inicial já consta o pedido de aposentadoria por idade (embora equivocadamente em algumas partes também conste o pedido de aposentadoria por invalidez), o feito foi cadastrado com este assunto e os documentos administrativos anexados também se referem à aposentadoria por idade. Assim, fica acolhido o esclarecimento, não havendo necessidade, contudo, de nova citação do INSS.

Fica designada audiência de instrução e julgamento para 12/03/2008, às 14:00 hs. Int.

2007.63.01.009932-3 - LEANDRO POLETTI FINZETTO (ADV. SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, intime-se, por mandado, o representante legal da ré, para que dê fiel cumprimento à decisão de 27/08/2007, sob pena de crime de desobediência. Cumpra-se com urgência. Int.

2007.63.01.011093-8 - MARIA APARECIDA MARTINS MORENO (ADV. SP025024 - CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo nº 200003990023460, que tramitou na 15ª Vara Cível Federal de São Paulo. Intime-se pessoalmente a parte autora.

2007.63.01.016996-9 - CELINA AUGUSTO DE MATOS SILVA (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nestes termos, determino seja expedido ofício ao INSS, para que apresente, no prazo de 45 dias, o histórico de créditos integral dos seguintes benefícios: NB 025.041.256-0 (pensão por morte - Francis Pudney da Silva), NB 080168397-1 (pensão alimentícia - Francis Pudney da Silva), NB 025.040.865-1 (pensão por morte - Celina Augusta de M. Silva) e NB 000.884.581-6 (aposentadoria - Joaquim Ferreira da Silva). Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2008, às 15h00min. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.019048-0 - RAIMUNDA FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani - Ortopedista, que salientou a necessidade de submeter a autora a uma avaliação na especialidade de psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 21 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsler Bergel - Psiquiatra. A perícia médica será realizada no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

2007.63.01.019723-0 - FRANCISCO PRIETO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, defiro o pedido para determinar à parte Requerida que exhiba os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora, conforme requerido, sob as penas da lei.

2007.63.01.021691-1 - SANDRA PARISI SALIBA (ADV. SP144499 - EVARISTO RODRIGUES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e

pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Sem custas e sem honorários, saem as partes devidamente intimadas da presente decisão proferida em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Cancele-se o termo de audiência 2.810/2008. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2007.63.01.022019-7 - TEREZINHA MOREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) ; JOSE GUALTER NETO(ADV. SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) ; CRISTIELLE MOREIRA SANTOS GUALTER(ADV. SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) ; LUCIELE MOREIRA SANTOS GUALTER(ADV. SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Não obstante, o INSS apresentou seu recurso apenas em 16/08/2007, muito além do término do prazo, razão pela qual deixo de recebê-lo. Estando devidamente processado o recurso do autor, remetam-se os autos à turma recursal. Intimem-se.

2007.63.01.022866-4 - LUANA SANTOS DA CONCEIÇÃO E OUTRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) ; BIANCA SANTOS DA CONCEIÇÃO SILVA(ADV. SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que o processo nº 200763010228731 constou do Termo de Prevenção anexado aos autos em 20/04/2007, em razão de erro no cadastro de CPF, e que depois da correção não foi apontado nenhum outro feito, dê-se o normal prosseguimento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/2008, às 14:00 horas. Cite-se e Intime-se.

2007.63.01.024375-6 - EDILSON BEZERRA DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, se o desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a essa Magistrada. Int.

2007.63.01.025278-2 - JOSE ALVES DE LIMA NETO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Determino a expedição de ofício à empresa Tinken do Brasil Comércio e Ind. Ltda., no endereço declinado pelo autor, para que preste informações ao juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os seguintes itens: 1 - Informar o nome e número de registro no órgão competente do profissional subscritor do PPP. 2 - Esclarecer a divergência entre o nível de ruído apontado nos laudo técnicos ambientais e no PPP. 3- Informar se o autor estava submetido aos agentes químicos névoa e óleo, se estes agentes eram derivados de hidrocarbonetos, bem como se sua exposição a estes agentes se dava de modo habitual e permanente. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.025796-2 - DIRCE DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, se o desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a essa Magistrada. Int.

2007.63.01.026844-3 - EDSON SIQUEIRA DE MELO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, se o desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a essa Magistrada. Int.

2007.63.01.028647-0 - ARIIVALDO PEDROSO (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, bem assim o de antecipação da audiência. Int.

2007.63.01.030271-2 - VILMA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando a justificativa da parte autora, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 21 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel - Psiquiatra. A perícia médica será realizada no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Advirto a parte autora que sua

ausência à perícia médica, acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

2007.63.01.033096-3 - CLEIDE FRANCISCA FAUSTINO (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Roberto Antonio Fiore, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/04/2008, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.034067-1 - AMERICO LEITE (ADV. SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Por tratar-se de matéria de direito, determino a distribuição do processo para julgamento em pauta extra. Cumpra-se.

2007.63.01.050393-6 - CLAUDIA TERTULIANO RODRIGUES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.053604-8 - SEBASTIAO BUENO MOTTA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais de São José dos Campos/SP, tendo em vista o domicílio do autor. Sem custas e sem honorários, saem as partes devidamente intimadas da presente decisão proferida em audiência. Registre-se e Cumpra-se.

2007.63.01.057829-8 - RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP167914 - ANDERSON SOUZA ALENCAR e SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Intime-se o autor pessoalmente da decisão de 06/11/2007.

2007.63.01.067370-2 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição de 21/09/2007: mantenho o indeferimento da tutela, pois imprescindível a realização da perícia médica para comprovação da enfermidade alegada. Quanto ao longo tempo de espera (perícia agendada para 20/06/2008), anoto que tais reclamações têm sido freqüentes. Contudo, em razão do grande número de feitos que tramitam neste JEF, imperiosa a obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto e inviabilização dos trabalhos, bem como desrespeito aos demais jurisdicionados, cumprindo ressaltar que muitos são mais idosos que o autor e possuem enfermidades mais graves e mesmo assim, aguardam regularmente suas perícias. Int.

2007.63.01.069319-1 - ROSA MARIA GENGO (ADV. SP166825 - ANA CRISTINA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da petição da CEF (de 27/11/2007). Int.

2007.63.01.071265-3 - CECILIA ADELE GIUSTI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) ; MAURICIO JOSE GIUSTI ----- ESPOLIO(ADV. SP138603-ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se a petição de 21/01/2008, intime-se a ré para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente os extratos solicitados pela parte autora. Int.

2007.63.01.071923-4 - MARCELO ALVES BRANDAO (ADV. SP089309 - MARIA VALERIA AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Designo nova data de perícia na especialidade Ortopedia, com o Dr. José Eduardo Nogueira Forni, no dia 15/02/2008 às 17h15min, conforme disponibilidade da agenda do perito, a ser realizada no 4º andar deste prédio. O autor deverá comparecer com os exames anteriores realizados. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.

2007.63.01.073748-0 - WILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Nelson Saade, perito em Neurologia deste Juizado, que salientou a necessidade de submeter o autor a uma avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 13/03/2008 às 15h15min, com o Dr. Roberto Antonio Fiore, conforme disponibilidade de agenda deste médico.

2007.63.01.078432-9 - ALEXANDRE ANTONIO DIAS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte as declarações de ajuste referentes aos períodos postulados ou comprove a recusa do órgão em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.078492-5 - CARLOS AUGUSTO CUNATI (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O autor relata apenas doenças ortopédicas. Assim, considerando que o autor está assistido por advogado e que a exposição dos fatos pertence à causa de pedir, que é elemento de identificação da ação, e, portanto, essencial, a petição inicial deverá ser emendada para que conste a doença psiquiátrica, instruindo a inicial com documentação médica, além daquela anexada em meio aos relatórios de ortopedistas. Prazo: dez dias, sob pena de prosseguir-se apenas em relação à causa ortopédica. Após, tornem conclusos para verificar sobre o acolhimento do aditamento, determinar nova citação do réu e marcar data para perícia psiquiátrica. Int.

2007.63.01.080881-4 - RONALDO LUCIO MANZANO (ADV. SP123545A- VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "De acordo com a última petição anexada, a CEF não forneceu os extratos, porque o autor não forneceu dados suficientes à pesquisa, razão pela qual não se justifica, por ora, a requisição dos extratos diretamente por este Juízo. Preliminarmente, deve o autor esgotar as tentativas de busca dos extratos junto à CEF, a fim de dar cumprimento à determinação de 26/10/2007. Para tanto, concedo-lhe improrrogáveis 30 dias. Int.

2007.63.01.082359-1 - IZAIAS BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante das certidões de 05 e 06 de dezembro de 2007, intime-se o autor para apresentar, no prazo de 15 (dias) dias, cópia legível de todos os documentos necessários ao ajuizamento e instrução do feito, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.082670-1 - LUCAS LEONARDO DA SILVA SANTANA E OUTRO (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) ; LETICIA DA SILVA SANTANA(ADV. SP200639-JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "INDEFIRO a antecipação da audiência requerida, uma vez não comprovada a urgência alegada, considerando-se, ainda, a sobrecarga da pauta de audiências deste Juizado e a necessidade de observância do critério de anterioridade das demandas. Intime-se.

2007.63.01.083881-8 - ELIANA FANTONE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "INDEFIRO o pedido formulado na petição anexada aos autos em 21/01/2008. Intime-se a autora para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cumpra, na íntegra, a decisão nº 40.742/2007, apresentando todos os documentos ali mencionados, ou comprove documentalmente a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.084939-7 - JOSE BENEDITO GARCIA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 dias. Int.

2007.63.01.085115-0 - FRANCISCO SHIGEYUKI SAKATA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, para cumprir integralmente a decisão de 09/11/2007, ou comprovar a expressa recusa do órgão em fornecer a documentação, pois providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, o que não há nos autos. Int.

2007.63.01.085872-6 - ALBERTO NONATO FERREIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Remetam-se os autos a Secretaria para que proceda a certidão de trânsito em julgado da sentença anexada aos autos virtuais em 19.11.2007. Cumpra-se.

2007.63.01.086268-7 - JOAO BUZONE JR (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor cumpra, na íntegra, a decisão nº 45065/2007, esclarecendo e comprovando documentalmente o valor atribuído à causa. Intimem-se.

2007.63.01.086360-6 - CLAUDIO PREVIATO (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Apresente a parte autora, no prazo de 60 dias, os extratos referentes aos períodos cujas diferenças de correção monetária pleiteia (os quais são documentos essenciais à propositura desta demanda), ou comprove, no mesmo prazo, por meio documental, a resistência da ré em fornecê-los. Int.

2007.63.01.087077-5 - ANTONIO GABRIEL CONRADO DIAS FILHO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Concedo à parte autora o prazo suplementar e derradeiro de 30 (trinta) dias, a fim de cumprir integralmente a decisão de 19/11/2007.

2007.63.01.087110-0 - CLOVIS MASARU KOBAYASHI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, para cumprir integralmente a decisão de 19/11/2007, ou comprovar a expressa recusa do órgão em fornecer a documentação, pois providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, o que não há nos autos. Int.

2007.63.01.087514-1 - RITA DE CASSIA ALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Mantenho a decisão anterior que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. No que toca ao pedido de antecipação da audiência, não denoto razões concretas para a antecipação em detrimento de pessoas que se encontram na mesma situação. Impõe-se, pois, observar a ordem cronológica. Int.

2007.63.01.087590-6 - LAUDEMIR DO CARMO NUNES (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, diante das provas apresentadas e em atenção aos princípios da celeridade, informalidade e economia processual, acolho o pedido de reconsideração apresentado em 10/12/2007, tornando sem efeito a determinação de remessa dos autos a outro juízo, devendo o feito prosseguir neste JEF. Já citada a CEF e apresentada contestação, aguarde-se a audiência pautada para 16/02/2009, às 15:00. Intimem-se.

2007.63.01.088238-8 - MARIA APARECIDA MORINI DE MORAES (ADV. SP113896 - RONALDO BOTELHO PIACENTE e SP218230 - ELAINE CRISTINA SILVERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Deverá a autora apresentar comprovante de endereço recente, no prazo de 15 dias. Cite-se. Int.

2007.63.01.088723-4 - LUIZ ANTONIO CAMARGO FERRARI (ADV. SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 60 dias para que traga aos autos os extratos referentes aos meses cuja diferença de correção monetária pleiteia (os quais são essenciais à propositura desta demanda), ou comprove a infundada resistência da CEF em fornecê-los. Int.

2007.63.01.088862-7 - WALTER ADAO MARTINS (ADV. SP129003 - SILVIA BRUNELLI DO LAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a autora, documentalmente, a recusa da ré no fornecimento dos extratos. Prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

2007.63.01.089228-0 - JOSE ROBERTO MARTINS DA SILVA (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Segue sentença.

2007.63.01.090329-0 - MARIA CRISTINA REIS ADAMO ROSSI (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : "Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a providência supra, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após o cumprimento da providência, remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor da causa. Por fim, retornem os autos conclusos para a apreciação da competência. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.01.093602-6 - JOSE CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP091728 - EDSON DE CASTRO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A(ADV. REPRESENTANTE LEGAL) : "Assim sendo, declino da competência, determinando a remessa dos autos físicos à Justiça Estadual desta Comarca, como nossas homenagens, instruindo os autos do processo com cópia desta decisão. Após, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.01.093614-2 - OTACILIO LOURENCO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP128015 - ANDREA DE SOUZA CIBULKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em relação ao pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, certifique o setor responsável se os referidos documentos foram preservados e, em seguida, tornem conclusos para deliberação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.093674-9 - MARIA SOCORRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP055860 - MESAC FERREIRA DE ARAUJO) ; REGINA DIAS DA SILVA(ADV. SP055860-MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2007.63.20.003529-0 - MARIA ANTONIA FERREIRA AYRES DA VEIGA (ADV. SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Inclua-se o processo em pauta, designando-se perícia previamente. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.000483-3 - FLORACI ALVES GUIMARAES PEREIRA (ADV. SP193805 - ELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Venham conclusos para extinção.

2008.63.01.002281-1 - SERGIO LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP228485 - SERGIO LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.: REPRESENTANTE LEGAL): "Ante o exposto, ausente um dos requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.01.002573-3 - DAVINA MOREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.002584-8 - OSVALDO BEZERRA DIAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Isto posto,

DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL requerida por OSVALDO BEZERRA DIAS, para o fim de afastar os efeitos da alta programada pelo INSS e manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/128.661.698-8 até que perícia médica a cargo da autarquia apure a efetiva aptidão do segurado para retornar ao trabalho. Na hipótese de o segurado faltar injustificadamente à perícia, fica autorizada a suspensão do benefício até o seu comparecimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.002591-5 - MAGNOLIA GOMES FERREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002594-0 - SEBASTIÃO DOMINGOS DA CRUZ (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002610-5 - ZENILDE ARAGAO DA SILVA (ADV. SP239759 - ADRIANA REGINA DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispendência, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, trazer aos autos certidão de inteiro teor bem como cópia das principais peças do processo nº 2007.61.83.0051784, em trâmite perante a 5ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.002622-1 - JESUS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP082892 - FAUSTO CONSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002625-7 - NEUZA APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP257179 - VALMIR APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.002662-2 - MARCOS GIBELLO ROSA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.002735-3 - NEUZAIR SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002739-0 - RAIMUNDO NONATO DE MOURA (ADV. SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002756-0 - MALVINA TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual

impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2008.63.01.002762-6 - JOSE BOMFIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2008.63.01.002763-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002788-2 - CACILDA MARIA DO CARMO AUGUSTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.002790-0 - NATAL OLIVEIRA MORENO (ADV. SP123545A- VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2008.63.01.002796-1 - ALEXANDRE ALVES ALONSO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2008.63.01.002800-0 - JOSE VALDEMIR DA SILVA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002810-2 - JOSE PEREIRA FELIX FILHO (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.002816-3 - VALDIR APARECIDO SANCHES (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.01.002820-5 - JORGE LINO DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002844-8 - VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP210255 - SIMONE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002845-0 - ONELIA DE PAULA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim,

após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002852-7 - JOAO PEDRO NOGUEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002854-0 - DAILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002857-6 - EDVALDO DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002866-7 - JOSE MARCELINO RODRIGUES FILHO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002868-0 - ALAIDE QUEIROZ SILVA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002878-3 - MARTA ALVES DA ROCHA (ADV. SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002880-1 - MARIA JOSE SETTE E OUTRO (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) ; LUIZ CARLOS SETTE(ADV. SP168748-HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002901-5 - SEBASTIANA RODRIGUES SOARES (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002903-9 - GLORIA MARIA SANTANA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002905-2 - ERCILIA APARECIDA COSTA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002908-8 - GILSON PAIXAO DOS REIS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Cite-se o INSS. Int.

2008.63.01.002909-0 - ALDERITO BRITO DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de reapreciação após a oitiva da parte contrária, realização de perícia médica ou surgimento de fatos novos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002910-6 - BRIVALDO PAULO DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.002911-8 - GILDASIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002912-0 - MARCOS DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002959-3 - EDIVAL MARTINS DA CRUZ (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a juntada do laudo poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002974-0 - SANDRA MARA NOGUEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) ; LUIS CARLOS FORTUNATO MACHADO JUNIOR(ADV. SP151834-ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se. Cite-se o INSS. Cumpra-se

2008.63.01.002975-1 - ANA NUNES RIBEIRO (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002993-3 - SANDRA REGINA VIEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002997-0 - MARIA NETA ALEXANDRIA DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Cite-se o INSS. Int.

2008.63.01.003012-1 - LETE PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003015-7 - MARIA NADJ (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação de aposentadoria por idade em favor da autora no valor provisório de um salário

mínimo no prazo de 45 dias. Int. Oficie-se para cumprimento.

2008.63.01.003031-5 - JANDIRA PAULINO DE MELO NUNES (ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.003040-6 - MARCIA DOLORES FRANCISCO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003041-8 - OSCAR MEIRA DIAS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003043-1 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003052-2 - MARIA APARECIDA SOUZA (ADV. SP069267 - HERMINIO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Indefiro, também, a expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício. Ao autor compete a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se.

2008.63.01.003053-4 - GERALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP069267 - HERMINIO OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003059-5 - ROSA MARIA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP088839 - SUELI ROSINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003067-4 - VLADMIR SAULO LEITE OLIVEIRA (ADV. SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2008.63.01.003085-6 - JOSE MILTON DE ARAUJO (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003088-1 - IRAILTON DE SOUZA MENEZES (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2008.63.01.003089-3 - JURANDIR TADEU DONARDI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2008.63.01.003090-0 - ANAMARIA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003096-0 - EDNA BRITO REIS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.003097-2 - LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BRITO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003100-9 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003103-4 - GENILDE ALVES LOPES (ADV. SP235205 - SIDNEY FRANCISCO CHIESA KETELHUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003123-0 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP147301 - BENEDITO ROBERTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.003125-3 - ANA COSTA PALMEIRA (ADV. SP055245 - LUCIO CIUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.003127-7 - LAURA DOS SANTOS (ADV. SP261001 - FABIO APARECIDO RAPP PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003128-9 - SERGIO APARECIDO VENTURA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, aguarde-se a audiência. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0105/2008**

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2005.63.01.086292-7 - NERSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA e SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.053616-0 - MANOEL GONÇALVES (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.077668-7 - MARIA DE FATIMA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA JOSE AVELINO (ADV. SP125318B - FRANCISCO) : .

2006.63.01.081983-2 - MARIA DE LOURDES PEIXINHO CASTELLANO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.090162-7 - TALITA DE OLIVEIRA GERALDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ARLETE NEVES DOS SANTOS (ADV. SP153172 - MARIA LÚCIA MATOS DE ARAÚJO SALGUEIRO): .

2007.63.01.025848-6 - RITA SILVIAKOLESNIK (ADV. SP107214 - PEDRO RICARDO D CORTE G PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.20.001232-0 - MARTA MARIA RUSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ALICE QUEICO YAMAKAWA (ADVSP176508 - MARIO ROBERTO OUTUKY): .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0106/2008**

Lote 3657/2008

Vistos em despacho. Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, determino a alteração dos horários das audiências agendadas nos processos abaixo relacionados, as quais serão realizadas na mesma data designada, porém em outros horários, conforme relação anexa. Providencie o Setor de Coordenação dos Gabinetes a adequação do novo horário para as audiências. Intimando as partes e seus advogados, se constituídos. Intimem-se,

pessoalmente se necessário. Cumpra-se.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.01.019792-8

MARCOS SILVA DANTAS

ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE-SP192311

27/03/2008 13:00:00

2007.63.01.027529-0

JOAO PEDRO DA SILVA

JAMIR ZANATTA-SP094152

17/04/2008 13:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0107/2008**

Lote 3705/2008

DATA E HORA DE PERÍCIA AGENDADA NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2006.63.01.011155-0

EUDARICE EVANGELISTA DE LIRA MOREIRA E OUTRO

CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA-SP210565

(07/07/2008 14:30:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.01.023585-1

MARIA NAZARET BORGE OLINDA DE SOUZA

SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS-SP114523

(01/02/2008 14:15:00-CLÍNICA GERAL)

2007.63.01.024675-7

MARIO SERGIO COPPO

IVONE SALERNO-SP190026

(07/07/2008 16:00:00-CLÍNICA GERAL) (07/07/2008 14:30:00-NEUROLOGIA)

2007.63.01.027536-8

BENICIO MENDES DUTRA

VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A

(30/01/2008 15:15:00-ORTOPEDIA)

2007.63.01.027709-2

ANTONIO EDIVAN DE OLIVEIRA  
ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS-SP119858  
(18/03/2008 13:00:00-OFTALMOLOGIA)  
2007.63.01.074018-1  
MARCIA DOS REIS LEITE FERREIRA  
ANTONIO CLARET SOARES-SP134238  
(27/03/2008 14:30:00-PSIQUIATRIA)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0108/2008**

Lote 4192/2008

Ante o exposto, determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal competente, em razão da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, se o caso, para as providências cabíveis quanto ao bloqueio dos valores disponíveis para pagamento, até nova determinação do juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observadas as formalidades de praxe, inclusive, procedendo-se a baixa no sistema.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2004.61.84.292774-3

DALVINO JOAQUIM DE SANTANA

MICHELE PETROSINO JUNIOR-SP182845

2004.61.84.292775-5

FRANCISCO CARDOSO DE MORAES

MICHELE PETROSINO JUNIOR-SP182845

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

**EXPEDIENTE N.º 0109/2008**

Lote 4201/2008

Ante o exposto, determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal competente, em razão da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, se o caso, para as providências cabíveis quanto ao bloqueio dos valores disponíveis para pagamento, até nova determinação do juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observadas as formalidades de praxe, inclusive, procedendo-se a baixa no sistema.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2006.63.01.039449-3

GERALDO JOSE ANSELMO

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0110/2008**

Lote 4210/2008

Ante o exposto, determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal competente, em razão da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, se o caso, para as providências cabíveis quanto ao bloqueio dos valores disponíveis para pagamento, até nova determinação do juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observadas as formalidades de praxe, inclusive, procedendo-se a baixa no sistema.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2005.63.01.085732-4

MARIA RAMALHO DE CARVALHO

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.085776-2

ELVIRA PIRES LUIZ

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.320016-4

ZENAIDE OLIVIA SIMIONATTO RUSSO

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.320080-2  
ELIZABETE APARECIDA DELFIM  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.320345-1  
JOSEFINA GIMENEZ PASCHOAL  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.321106-0  
GIOCONDA FIORIN ORIANI  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.321577-5  
IRACEMA DA SILVA  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2005.63.01.324171-3  
ALTAIR DA SILVA LARA  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2006.63.01.038409-8  
MARILENA BATISTA GUAÍUME  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2006.63.01.038447-5  
LUZOLINA DIAS BORELLA  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2006.63.01.043195-7  
ANA CERNI DE FREITAS BRANCO  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0111/2008**

Lote 4216/2008

Ante o exposto, determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal competente, em razão da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, se o caso, para as providências cabíveis quanto ao bloqueio dos valores disponíveis para pagamento, até nova determinação do juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observadas as formalidades de praxe, inclusive, procedendo-se a baixa no sistema.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2005.63.01.320785-7

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0112/2008**

Lote 4242/2008

Ante o exposto, determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal competente, em razão da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, se o caso, para as providências cabíveis quanto ao bloqueio dos valores disponíveis para pagamento, até nova determinação do juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observadas as formalidades de praxe, inclusive, procedendo-se a baixa no sistema.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2005.63.01.085732-4

MARIA RAMALHO DE CARVALHO

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.085776-2

ELVIRA PIRES LUIZ

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.320016-4

ZENAIDE OLIVIA SIMIONATTO RUSSO

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.320080-2

ELIZABETE APARECIDA DELFIM

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.320345-1

JOSEFINA GIMENEZ PASCHOAL

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.321106-0

GIOCONDA FIORIN ORIANI

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.321577-5

IRACEMA DA SILVA

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

2005.63.01.324171-3

ALTAIR DA SILVA LARA

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2006.63.01.038409-8  
MARILENA BATISTA GUAIUME  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2006.63.01.038447-5  
LUZOLINA DIAS BORELLA  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2006.63.01.043195-7  
ANA CERNI DE FREITAS BRANCO  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0113/2008**

Lote 64765/2007

Vistos etc. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.085814-3

ORLANDO LEITE

IEDA APARECIDA DE SOUSA LEITE-SP247354

2007.63.01.085862-3

JOAO VIRGULINO DE SA

VERA MARIA DA CRUZ-SP189114

2007.63.01.085889-1

AIRTON RODRIGUES DA SILVA

CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS-SP181384

2007.63.01.085911-1

VALDINEI MARCIO DO PRADO

CARLOS ROSSETO JUNIOR-SP118908

2007.63.01.086102-6

ANTONIO ZALKAUSKAS E OUTROS

FRANCISCO SILVA-SP029977

2007.63.01.086104-0

ANDREA AJAJ KEZAN

ROSANA AJAJ FARHOUD-SP242690  
2007.63.01.086120-8  
SALIM KEZAM  
ROSANA AJAJ FARHOUD-SP242690  
2007.63.01.086123-3  
GENNY BOTTARINI  
LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI-SP132602  
2007.63.01.086158-0  
GILBERTO BERTON  
CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO-SP193723  
2007.63.01.086164-6  
LUCIA MARIA MENDES SOARES  
ELISABETE MATHIAS-SP175838  
2007.63.01.086191-9  
MARIA EMILIA BATISTA VIEIRA  
GABRIEL RIBEIRO ALVES-SP242338  
2007.63.01.086195-6  
SELMA MARIA VECCHI MENOCHI  
JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO-SP108220  
2007.63.01.086207-9  
FRANCISCO RENATO FREITAS RIZZO  
ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA-SP062133  
2007.63.01.086209-2  
ELIANE CHAGAS  
LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI-SP132602  
2007.63.01.086210-9  
JEFERSON HERUATIN  
MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN-SP189626  
2007.63.01.086218-3  
MARIA EMILIA FELGUEIRAS  
MARISTELA KELLER-SP057849  
2007.63.01.086279-1  
ITALO ANTONIO MORELLI  
CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA-SP081833  
2007.63.01.086282-1  
LAERTE NAVARRO  
ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO-SP152713  
2007.63.01.086285-7  
MARIA DEL CARMEN FIGUEROA GARCIA  
IARA DE SOUZA ARAUJO-SP194542  
2007.63.01.086297-3  
DELICIO AURICHIO  
MAURO JOSE BATISTA-SP149742  
2007.63.01.086303-5  
IVO PIERI  
HOMERO SILVA-SP132294  
2007.63.01.086305-9  
GISELLE VIANA PINHEIRO  
MARIA DE LOURDES CELES BONFIM-SP166431  
2007.63.01.086306-0  
NILTON RAGAZZI E OUTRO  
CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE-SP182760  
2007.63.01.086309-6

RAUL VIEIRA ORFAO  
MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO-SP157553  
2007.63.01.086312-6  
GILSON BELUCCI  
ALESSANDRA RENATA MAIA-SP156992  
2007.63.01.086614-0  
ANTONIO COSTA SOBRINHO  
JÊNIFFER GOMES BARRETO-SP176872  
2007.63.01.086631-0  
GENY SATTI  
ODAIR GEA GARCIA-SP029482  
2007.63.01.086634-6  
RENY SATTI  
ODAIR GEA GARCIA-SP029482  
2007.63.01.086637-1  
LUIZ NIRO  
ELAINE APARECIDA AQUINO-SP145730  
2007.63.01.086655-3  
RAIMUNDO DOMINGOS PEREIRA  
ELAINE APARECIDA AQUINO-SP145730  
2007.63.01.086716-8  
JOAO MASSARI  
PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO-SP089878  
2007.63.01.086722-3  
ADRIANA LUCIA VAN ERVEN AVILA  
KOSHI ONO-SP035992  
2007.63.01.086743-0  
MARLENE DE LIMA  
SHEILA CRISTINA MENEZES-SP205105  
2007.63.01.086749-1  
RICARDO LUIZ PISCIOLARO  
LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI-SP132602  
2007.63.01.086773-9  
ANTONIO MILTON DE OLIVEIRA GUENA  
CARLA SOARES VICENTE-DF001996A  
2007.63.01.086776-4  
JOSE ABRANTES LOPES  
RENATA MIHE SUGAWARA-SP208015  
2007.63.01.086820-3  
NOELI SERGIO  
JOSE WIAZOWSKI-SP022657  
2007.63.01.086825-2  
MARIA TERESA VESPOLI TAKAOKA  
LUCIA ADRIANA NEDER-SP174719  
2007.63.01.086828-8  
BERENICE MEREGE BEZ LEONI  
LIDIA CRISTINA BEZ LEONI-SP221414  
2007.63.01.086837-9  
MARINA ARRUDA MORAES DIAS  
DERMEVAL BATISTA SANTOS-SP055820  
2007.63.01.087071-4  
JOSE FRANCISCO DE SOUSA E OUTRO  
CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES-SP125644

2007.63.01.087072-6  
SONIA NADIAK CALIL  
JOSE ALVAREZ-SP045407  
2007.63.01.087074-0  
ANTONIO NUNES VIEIRA  
MARCELO GERENT-SP234296  
2007.63.01.087080-5  
WILLIAM JORGE ROSSI E OUTROS  
CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE-SP256856  
2007.63.01.087084-2  
MAXIMO EUGENIO MARTINS  
LUCIANA NEIDE LUCCHESI-SP151188  
2007.63.01.087091-0  
PASCOAL IATALESI  
FERNANDO SCARTOZZONI-SP234545  
2007.63.01.087094-5  
SANDRA SALLOUM ZEITOUN  
LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI-SP207180  
2007.63.01.087096-9  
ALEXANDRE TORCHIO DIAS  
JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR-SP054044  
2007.63.01.087098-2  
NELY DE OLIVEIRA TOSTA  
LUCIO PALMA DA FONSECA-SP090479  
2007.63.01.087101-9  
NATAL POLETI E OUTRO  
MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES-SP195402  
2007.63.01.087107-0  
SUELI DE LOURDES CASSIS  
ANA MARIA GENTILE MONTERROSO-SP067618  
2007.63.01.087109-3  
ADAMO WILSON GALLUZZI  
ADAMO WILSON GALLUZZI-SP062230  
2007.63.01.087113-5  
ANTONIO QUERIDO  
RENATO ANDRE DE SOUZA-SP108792  
2007.63.01.087115-9  
MARIA CHAVES CORREA NEVES QUERIDO  
RENATO ANDRE DE SOUZA-SP108792  
2007.63.01.087119-6  
LUIZ CARLOS DE MORAES TOMAS  
RENATO ANDRE DE SOUZA-SP108792  
2007.63.01.087121-4  
ARAI RODRIGUES  
RENATO ANDRE DE SOUZA-SP108792  
2007.63.01.087124-0  
APARECIDA DONIZETI AFFONSO  
LUIZ CARLOS DE CARVALHO-SP093167  
2007.63.01.087308-9  
GERMANO ALEXANDRE DE CARVALHO PRIETO  
ALEXANDRE PATERA ZANI-SP147592  
2007.63.01.087333-8  
VILMO ELOI CUSCIANO

RENATO ALEXANDRE CUSCIANO-SP235146  
2007.63.01.087336-3  
CELIA REGINA FARIA  
RENATO ALEXANDRE CUSCIANO-SP235146  
2007.63.01.087339-9  
RODRIGO FELIPE CUSCIANO  
RENATO ALEXANDRE CUSCIANO-SP235146

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0114/2008**

Lote 70825/2007

Vistos etc. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.086584-6

MARIA FERNANDES MOURA FATTIBENE

DERMEVAL BATISTA SANTOS-SP055820

2007.63.01.086660-7

ANTONIO ULYSSES FATTIBENE

DERMEVAL BATISTA SANTOS-SP055820

2007.63.01.086714-4

JOSE GRAZIANO -ESPOLIO E OUTRO

JAIME MARQUES RODRIGUES-SP111990

2007.63.01.086718-1

BEATRIZ ALVES TAVEIRA

MYRIAN BECKER-SP132159

2007.63.01.086721-1

HILDA RODRIGUES CASAES

EDY ROSS CURCI-SP032962

2007.63.01.086726-0

MASSAIUQUI HAMADA

MYRIAN BECKER-SP132159

2007.63.01.087544-0

ELZA DE ROSA CHIARIONI E OUTRO

JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO-SP108220  
2007.63.01.087549-9  
HELIODORO FELISBINO GUIMARAES - ESPOLIO  
CLAUDIO LUIZ ROBERT-SP234344  
2007.63.01.088214-5  
ISRAEL AUGUSTO DA SILVA  
LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI-SP132602  
2007.63.01.088228-5  
MARIA DA CONCEICAO DINIZ RODRIGUES DE MOURA  
GERALDO ONOFRE TEIXEIRA-SP095523  
2007.63.01.088268-6  
AQUILINO DOS ANJOS CALDEIRA PIRES  
RENATA MIHE SUGAWARA-SP208015  
2007.63.01.088278-9  
CARLOS ROBERTO HEITZMANN  
DALMIRO FRANCISCO-SP102024  
2007.63.01.088284-4  
JACK JOSE NUNES  
DALMIRO FRANCISCO-SP102024  
2007.63.01.088290-0  
LUIZ CARLOS LEITE VIEIRA  
DALMIRO FRANCISCO-SP102024  
2007.63.01.088292-3  
ROBERTO FERREIRA LOMBARDO  
DALMIRO FRANCISCO-SP102024  
2007.63.01.088301-0  
LEANDRO TADEU SILVESTRINI  
MARIA ARLENE CIOLA-SP145846  
2007.63.01.088323-0  
ANTONIO HELIO RIBEIRO DAIUTO  
EDNA AMBROSIO-SP065784  
2007.63.01.088343-5  
JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS  
RENATA MIHE SUGAWARA-SP208015  
2007.63.01.088354-0  
WILSON FRANCISCAO  
ELPIDIO SABINO DE OLIVEIRA-SP104704  
2007.63.01.088360-5  
GEREMIAS GOMES BARBOSA  
GEREMIAS GOMES BARBOSA-SP252253  
2007.63.01.088367-8  
OLGA BARBOZA  
RENATA MIHE SUGAWARA-SP208015  
2007.63.01.088387-3  
SANDRA FERREIRA GONZALEZ CANO  
FRANCISCO CARLOS MATIAS-SP177053  
2007.63.01.088402-6  
NARDY RUSSOMANNO E OUTRO  
LILIANE MARIA TERRUGGI-SP093381  
2007.63.01.088568-7  
ORLANDO DE OLIVEIRA  
DALMIRO FRANCISCO-SP102024  
2007.63.01.088572-9

NADIA CRISTINA MISSALI  
ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO-SP152713  
2007.63.01.088599-7  
TOYOKI MOMOZAKI  
RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA-SP220340  
2007.63.01.088600-0  
ANTONIETA RODRIGUES PETERSEN  
CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO-SP193723  
2007.63.01.088603-5  
NANCY NYGAARD PETERSEN  
CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO-SP193723  
2007.63.01.088643-6  
CARLINDO SEVERINO DE SANTANA  
RENATA MIHE SUGAWARA-SP208015  
2007.63.01.088658-8  
JOSE DO CARMO PONCIANO  
RENATA MIHE SUGAWARA-SP208015  
2007.63.01.088743-0  
LOURIVAL PEDRO DE ANDRADE  
SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN-SP116305  
2007.63.01.088985-1  
CAROLINA GNASPINI IORI  
MARIO DE SOUZA FILHO-SP065315  
2007.63.01.088999-1  
DIONEZIO JAMELLI  
EDY ROSS CURCI-SP032962  
2007.63.01.089034-8  
MARIA HELENA MARTINS  
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345  
2007.63.01.089038-5  
MARIA ALICIA GANCEDO ALVAREZ  
ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI-SP197317  
2007.63.01.089042-7  
TATIANA VASCONCELOS DE FARIA  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2007.63.01.089077-4  
YVETTE CANONACO  
MARCOS AURÉLIO PINTO-SP025345  
2007.63.01.089114-6  
SEBASTIAO VALERIO DA SILVA  
EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA-SP016489  
2007.63.01.089288-6  
EDUARDO AUGUSTO TEIXEIRA PIMENTEL  
JOEL ALVES GARCIA-SP097799  
2007.63.01.089318-0  
MANUEL VANDER ALVES CRUZ  
MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA-SP089882  
2007.63.01.089489-5  
SEBASTIÃO MAFRA  
IZABEL APARECIDA MILANI BRAZAO-SP131315  
2007.63.01.089521-8  
FUMICO OKADA  
DALVA APARECIDA GONCALVES BAKALEIKO-SP074115

2007.63.01.089554-1  
PAULO CESAR DA SILVA  
LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA-SP134165  
2007.63.01.089571-1  
JOSE GENIVALDO DOS SANTOS  
LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA-SP134165  
2007.63.01.089705-7  
LUIZ CARLOS BARBOSA TUROLLA  
ROBERTO CORDEIRO-SP058769  
2007.63.01.089729-0  
KLAUS PETER HEINLEIN  
ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS-SP145047  
2007.63.01.089730-6  
ANTONIO MANUEL CORVO  
ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS-SP145047  
2007.63.01.089732-0  
JOSE FERNANDO FERRAZ ROSA  
ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS-SP145047  
2007.63.01.089733-1  
JOSE RICARDO MANCKEL AMADEI  
ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS-SP145047  
2007.63.01.089735-5  
JOSE AUGUSTO MUGLIA CERQUEIRA  
ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS-SP145047  
2007.63.01.089896-7  
REGIS CARRASCO GALVAO  
GRIMALDO MARQUES-SP077822  
2007.63.01.089923-6  
JOSE CARLOS SOHN  
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767  
2007.63.01.090106-1  
ANTONIO OSMAR LOPES  
TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA-SP130874  
2007.63.01.090109-7  
MARGARETH RAIMUNDI  
MONICA GONCALVES DIAS-SP124450  
2007.63.01.090207-7  
CARMELITA BARONE FAZZI  
LILIAN LUPATTELLI-SP034592  
2007.63.01.090217-0  
JURACI MARIA DE ANDRADE  
JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR-SP101619  
2007.63.01.090228-4  
RENATO TELES LUCCHESI  
NELSON CONCEIÇÃO RODRIGUES-SP231659  
2007.63.01.090263-6  
MARCO AURELIO ESTEVES  
HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR-SP162612  
2007.63.01.090308-2  
ANTONIO DINO ALVES COSTA  
RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA-SP217773  
2007.63.01.090494-3  
MARIA APPARECIDA TEIXEIRA

DENISE MARIANA CRISCUOLO-SP082067  
2007.63.01.090505-4  
ENY SILVA DE MATOS  
AKIYO KOMATSU-SP085583  
2007.63.01.090553-4  
ANSELMO CAGNIN FILHO  
RENATA CAGNIN-SP199584  
2007.63.01.090596-0  
LUIZ LEOTERIO DE SOUZA  
CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327  
2007.63.01.090682-4  
MARILZA BENEDITA DE SOUZA  
CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327  
2007.63.01.090730-0  
LAYRTO TENELI  
MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN-SP189626  
2007.63.01.090761-0  
ADOLFO JANOTTE JUNIOR  
ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE-SP083154  
2007.63.01.090786-5  
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RODRIGUES  
TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA-SP130874  
2007.63.01.090807-9  
JOSE AIRTON CARLOS  
DANILO LEMOS REIS-SP127698  
2007.63.01.091836-0  
PHILOMENA NERY DOS SANTOS  
FABIO VIANA ALVES PEREIRA-SP202608  
2007.63.01.091878-4  
CLAUDIO LIMA  
CLAUDIO LIMA-SP054144  
2007.63.01.091882-6  
CESAR AUGUSTO PONTES  
MARCIO CÉSAR FIGUEIREDO-SP156686  
2007.63.01.091885-1  
DAVID CESAR PONTES  
MARCIO CÉSAR FIGUEIREDO-SP156686  
2007.63.01.091892-9  
IRMA PASQUALI  
IVANIL DE MARINS-SP086931  
2007.63.01.092219-2  
TERESA MARIA DE OLIVEIRA PARANHOS  
GUILHERME DE CARVALHO-SP229461  
2007.63.01.092369-0  
GONCALO JUSTINO DE MORAES  
FELIPE MOREIRA DE SOUZA-SP226562  
2007.63.01.092384-6  
ORLANDO CAVALHEIRO  
DECIO CABRAL ROSENTHAL-SP101955  
2007.63.01.092392-5  
MARIA CECILIA BIAZOTO RUBIO  
MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN-SP189626  
2007.63.01.092405-0

ISMAEL DE OLIVEIRA  
GLAUCIA LEONEL VENTURINI-SP179402  
2007.63.01.092407-3  
CARLOS DE ABREU  
OSCAR DOS SANTOS FERNANDES-SP088863  
2007.63.01.092443-7  
ENCARNACION MUNHOZ ANTICO  
MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN-SP189626  
2007.63.01.092448-6  
ALEXANDRE CIARVI  
OMAR SAHD SABEH-SP167135  
2007.63.01.092453-0  
JOSE FRANCISCO DE JESUS ROSA  
MILTON VALERIO LUZ-SP186493  
2007.63.01.092726-8  
REGIANE DA SILVA ANASTACIO  
LUCIANO RAPELO-SP248758  
2007.63.01.092748-7  
ABELARDO GONCALVES DA SILVA  
VERA MARIA DA CRUZ-SP189114  
2007.63.01.093149-1  
ROSARIA FIORITO VICENTINI  
SILMARA SUELI GUIMARAES VONO-SP139165  
2007.63.01.093152-1  
GUACIRA GIANZANTI  
MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA-SP104337  
2007.63.01.093160-0  
JANETE AJAJ KEZAM  
ROSANA AJAJ FARHOUD-SP242690  
2007.63.01.093341-4  
NISO DA SILVA FERREIRA E OUTRO  
BEATRIZ MUNHOZ-SP198126  
2007.63.01.093357-8  
AIMEE DA LUZ PEREIRA  
ADNAN EL KADRI-SP056372  
2007.63.01.093360-8  
ELIANE RODRIGUES DA SILVA  
ADNAN EL KADRI-SP056372  
2007.63.01.093362-1  
NEIL FELIX DE OLIVEIRA  
ADNAN EL KADRI-SP056372  
2007.63.01.093365-7  
LAURA CORREA DE OLIVEIRA  
ADNAN EL KADRI-SP056372  
2007.63.01.093369-4  
LUCIA MARIA GONÇALVES RAIMUNDO  
ADNAN EL KADRI-SP056372  
2007.63.01.093370-0  
OMAR RAHAL  
ADNAN EL KADRI-SP056372  
2007.63.01.093373-6  
SANDRA LUZIA VERONESE RAHAL  
ADNAN EL KADRI-SP056372

2007.63.01.093625-7

HIROSHI SHIOJI

VALDIR TELES DE OLIVEIRA-SP140275

2007.63.01.093627-0

THOMAZ ELIAS CATTAN

SUELI SZNIFER CATTAN-SP149542

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0115/2008**

Lote 71001/2007

Vistos etc. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.089093-2

IRMA IARUSSI MESSANO E OUTROS

DANILO GONÇALVES MONTEMURRO-SP216155

2007.63.01.089476-7

LINA TSIE CARMONA

ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO-SP206321

2007.63.01.089482-2

APARECIDA LOURDES DE FRANCO

LEONARDO FELIPE DE MELO RIBEIRO G. JORGETTO-SP203936

2007.63.01.090019-6

CAIO APARECIDO DA SILVA

SANDRA REGINA SOLLA-SP154631

2007.63.01.090290-9

ANTONIO COUTINHO MARTINS

JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO-SP222002

2007.63.01.092724-4

ANA AICO SHIRAIWA YOSHINO

MARIO DE SOUZA FILHO-SP065315

2007.63.01.092728-1

ATILIO SILVESTRE NETO E OUTRO

ADA CHAVES DE OLIVEIRA-SP134052

2007.63.01.093697-0

SERGIO MELNICENCO

WALDEC MARCELINO FERREIRA-SP148162

2007.63.01.093699-3

VICENTE DAMASIO DOS SANTOS FILHO  
WALDEC MARCELINO FERREIRA-SP148162

2007.63.01.093700-6

ANTONIO APARECIDO RODRIGUES  
WALDEC MARCELINO FERREIRA-SP148162

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL**  
**DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0116/2008**

Lote 71003/2007

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que comprove junto aos autos o número de seu benefício previdenciário, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.090076-7

ADAO CABRAL DA FONSECA

LINDA MARA SOARES VIEIRA-SP246732

2007.63.01.090491-8

ROSA JOSEPHINA LUCCHETTA NARDUCCI

SELMA JOAO FRIAS VIEIRA-SP261803

2007.63.01.091002-5

MARIA CANDIDA DE FIGUEIREDO PAULO

JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS-SP250051

2007.63.01.091430-4

MARIA DO CARMO CANALE ORTEGA

EMILIO CARLOS CANO-SP104886

2007.63.01.091444-4

MARIA ELENICE FERREIRA DA SILVA

PAULO ROBERTO GOMES-SP210881

2007.63.01.092173-4

TERESA MARIA DE OLIVEIRA PARANHOS

GUILHERME DE CARVALHO-SP229461

2007.63.01.092565-0

ALVINA COSTA

FABIO JOSÉ PRIMON PEREIRA DE REZENDE-SP196784

2007.63.01.092912-5

MARIA EMILIA PEREIRA COSTA  
SILVIA FERNANDES CHAVES-SP200736  
2007.63.01.093322-0  
IZABEL COYADO DE ANGELO  
MARIA JOSE DA SILVA ROCHA-SP085959  
2007.63.01.093553-8  
ETEL ESPERANCINE  
CRISTINA DA PURIFICAÇÃO BRAZ-SP206643  
2007.63.01.093633-6  
OLIVIO DALLA VECCHIA  
ALESSANDRA NAVISKAS-SP134813

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL**  
**DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0117/2008**

Lote 71006/2007

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de residência com CEP da parte autora.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.087440-9

GUMERSINDO FERNANDEZ FERNANDEZ

FLAVIO SCHAFFER-SP220550

2007.63.01.087907-9

LUCIA DA CORTE DE MACEDO

LUCIA DA CORTE DE MACEDO-SP089513

2007.63.01.088404-0

LUIZ CARLOS LUCAS

LUCICLÉA CORREIA ROCHA-SP198239

2007.63.01.088565-1

MAAR ORIENTE BAR LTDA - EPP

NANCI APARECIDA EDUARDO-SP125799

2007.63.01.088595-0

PAULO SERGIO MARQUES

LUCICLÉA CORREIA ROCHA-SP198239

2007.63.01.089104-3

LUCINDA DOS PRAZERES NUNES DE MELLO

ALESSANDRO RODRIGO URBANO SANCHEZ-SP197297  
2007.63.01.089203-5  
NIDE CESPEDES GANGI  
CARLOS HILARIO GANGI-SP047459  
2007.63.01.089296-5  
INAJA ALVES FERREIRA PEDROSO  
ANTONIO DE FREITAS-SP220461B  
2007.63.01.089321-0  
PANIFICADORA JOAQUINA RAMALHO LTDA EPP  
ALDO GIOVANI KURLE-SP201534  
2007.63.01.089576-0  
JOSE OLIVOTTI  
VALTER PIZZI JUNIOR-SP191312  
2007.63.01.089621-1  
ZELIA CHAGAS  
JOSE NERI-SP034596  
2007.63.01.089622-3  
VINCENZO D APPOLLONIO  
MAURO JOSE BATISTA-SP149742  
2007.63.01.089855-4  
THALLES FERREIRA BEZERRA  
RAFAEL REYES RITCHIE-SP182617  
2007.63.01.090224-7  
ELISABETH STRICHER  
DERMEVAL BATISTA SANTOS-SP055820  
2007.63.01.090233-8  
WALTER GOMES DA SILVA  
NEUZA MARIA MACEDO MADI-SP077530  
2007.63.01.090235-1  
ODETE SANTANIELLO DA SILVA  
NEUZA MARIA MACEDO MADI-SP077530  
2007.63.01.090379-3  
JOSE LEOBINO DA SILVA FILHO  
SUELI MAGRI UTTEMPERGHER-SP071965  
2007.63.01.090565-0  
ANTONIO AMAURY CORREA DE ARAUJO JUNIOR  
SHIRLEI FERREIRA-SP071007  
2007.63.01.090733-6  
MARIA JOSE DOMECIDES RECHANBERG  
ERIKA APARECIDA UCHÔA-SP192431  
2007.63.01.090738-5  
AUGUSTO SARTORI  
EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO-SP106311  
2007.63.01.090740-3  
SALY ELIAS CATTAN  
SUELI SZNIFER CATTAN-SP149542  
2007.63.01.090742-7  
MARIA DE LOS ANGELES PUJOL FOGACA  
JOAO CARLOS PUJOL FOGACA-SP148874  
2007.63.01.090743-9  
JOSE ANTONIO MICHELETTI  
ANDRERSON CARREGARI CAPALBO -SP221923  
2007.63.01.092301-9

DELCI FALCO FERNANDES  
LILIAN PAIVA SANTOS-SP255187  
2007.63.01.093135-1  
MARIA PAVEL NUNES  
MARCIA VIRGINIA TAVOLARI ARNOLD-SP244530  
2007.63.01.093375-0  
THOMAZIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA  
ADNAN EL KADRI-SP056372  
2007.63.01.093648-8  
ELVIRA NOGUEIRA KISNER  
MARCILIA GUARIENTE BORSARI-SP088511  
2007.63.01.093703-1  
VALMIR ARAUJO DOS SANTOS  
ERIVAN FERREIRA DE OLIVEIRA-SP228856  
2007.63.01.094705-0  
NAIARA CRISTINA SOUSA DA SILVA E OUTROS  
ITALO BRUNO DE AVILA-SP254986B

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL**  
**DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0118/2008**

Lote 71009/2007

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do CPF e comprovante de residência com CEP da parte autora.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.088382-4

ATTILIO CHIAVEGATO

JOSE LUIZ PISAPIA RAMOS-SP054713

2007.63.01.088439-7

ARMANDO LINO DA SILVA LOPES

ROBERTO CERVEIRA-SP035208

2007.63.01.089491-3

VALDEVINO MAXIMIANO

ALESSANDRO DA SILVA-SP235939

2007.63.01.090770-1

DENISE GRACIANO ASSI

ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO-SP152713  
2007.63.01.090793-2  
CLECIO ESCUDEIRO  
IVAN TOHMÉ BANNOUT-SP208236  
2007.63.01.090801-8  
RODOLPHO FERREIRA NETO  
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO-SP029443  
2007.63.01.091873-5  
ALF RAINER MARTIN E OUTRO  
TANIA PATRICIA MEDEIROS KRUG-SP170428  
2007.63.01.092720-7  
LUIZ ALBERTO CHEMIN  
TELMA BOLOGNA TIerno-SP089307  
2007.63.01.092722-0  
WANDERLEY CINACHI  
ANTONIO DONIZETTI FERNANDES-SP223290  
2007.63.01.093657-9  
CAUNAY AUTO POSTO LTDA.  
PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR-SP182865

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0119/2008**

Lote 71011/2007

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia. Informe ainda, o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.090314-8

JOSE APARECIDO CARNEIRO

CLOTILDE ROSA PRUDENCIO-SP080108

2007.63.01.090328-8

VALDENIA PIRES FREITAS

EDUARDO DE SANTANA-SP201206

2007.63.01.090336-7

EDISON DA SILVA  
ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES-SP104773  
2007.63.01.091233-2  
JOSE CARLOS CORDEIRO  
ELISA ASSAKO MARUKI-SP108627  
2007.63.01.091291-5  
JOSE MARIA JAQUES PEREIRA  
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144  
2007.63.01.091889-9  
NELSON ABILIO DE SOUZA  
ZILMA FRANCISCA LEAO-SP082611  
2007.63.01.093109-0  
ANTONIO PIRES DE MELLO FILHO  
GUILHERME DE CARVALHO-SP229461  
2007.63.01.093112-0  
JULIANO CARPI  
GUILHERME DE CARVALHO-SP229461  
2007.63.01.093113-2  
KOTOWICZ JANOCZ  
GUILHERME DE CARVALHO-SP229461  
2007.63.01.093115-6  
MARIA SPINARDI  
GUILHERME DE CARVALHO-SP229461  
2007.63.01.093141-7  
LUIZ DE OLIVEIRA  
GUILHERME DE CARVALHO-SP229461  
2007.63.01.093142-9  
CLAUDIO FREDERICO  
GUILHERME DE CARVALHO-SP229461  
2007.63.01.093143-0  
HARUMI NAKAMA  
GUILHERME DE CARVALHO-SP229461  
2007.63.01.093144-2  
CESAR TRAJANO VIEIRA  
GUILHERME DE CARVALHO-SP229461

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0120/2008**

Lote 71013/2007

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do CPF e RG da parte autora.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.089279-5

COLONIAL ENTRETIMENTOS E PROMOCOES LTDA

VALERIA PELOIA SILVA FALLEIROS-SP228217

2007.63.01.090315-0

KAREN MARIA DOS SANTOS PEREIRA

RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA-SP102076

2007.63.01.090778-6

KETBE NASSAR

FRANCISCO DE MORAES FILHO-SP031732

2007.63.01.091891-7

JOSE RODRIGUES DA SILVA

MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO-SP108141

2007.63.01.092566-1

ALGEMIRO LUIZ GONZAGA

KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186

2007.63.01.092734-7

JOSE RAIMUNDO CAMPOS SANTANA

FERNANDO FERNANDES BARBOSA-SP241638

2007.63.01.093686-5

EDNO SANCHES CAVAZZANI

RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0121/2008**

Lote 71016/2007

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.089527-9  
ADRIANA YULY NISHIOCA  
CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR-SP221160  
2007.63.01.090318-5  
GABRIELA NERES DA SILVA  
ARCIDE ZANATTA-SP036420  
2007.63.01.090349-5  
VERA LUZIA BONFIM  
FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO-SP189142  
2007.63.01.090369-0  
JOAO PERES  
ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES-SP104773  
2007.63.01.091450-0  
AMANDA CAROLINE ROTA RODRIGUES  
PAULO ROBERTO GOMES-SP210881  
2007.63.01.092586-7  
YARA ZAMPERETTI DA SILVEIRA  
GILBERTO PARADA CURY-SP228051  
2007.63.01.094025-0  
ROSIMEIRE CAETANO E OUTROS  
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121  
2007.63.01.094162-9  
GABRIEL MANUEL PAIVA BARRETO  
MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES-SP081528

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0122/2008**

Lote 71017/2007

Vistos etc. Determino o sobrestamento do andamento processual dos feitos relacionados até que seja efetivamente regularizada a representação processual dos autores, informando o subscritor o número de sua inscrição no Conselho Seccional de São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 do Estatuto da OAB.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.065319-3

JORGE GARCIA VILLAR

RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431

2007.63.01.071818-7  
JOSIMA DE OLIVEIRA LEITE  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.071821-7  
MARINETE CORDEIRO SILVA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.071823-0  
JOSE ANTONIO IRMAO  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.071825-4  
MARINEUZA FELIX GAMA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.071826-6  
JEFFERSON FELIPE DA CRUZ  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.071827-8  
LARISSA DOS SANTOS MAGALHAES  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.078764-1  
JOSE COSSAS FILHO  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.078941-8  
DORALICE GOMES CAETANO  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.081781-5  
JOSE WILLIAMES DA SILVA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.083941-0  
CLEMENTINA VICENTE  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.083942-2  
MARIA LUCIA DE ARAUJO DOS SANTOS  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.083945-8  
MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.083947-1  
APARECIDA COSTA DE ALMEIDA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.083987-2  
DOUGLAS MENEZES DUARTE  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.084103-9  
SIMONE JOICE MARIS  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.084111-8  
KAMILA DUTRA DOS ANJOS  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.084117-9  
CICERO MOREIRA DOS SANTOS  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.084121-0  
GENIVALDO EDUARDO

RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.084126-0  
ENIRALDO VENTURA FERNANDES  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.084131-3  
MARIA ANALIA FERREIRA DA SILVA COUTINHO  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.084138-6  
JUCIARA DO SACRAMENTO SOUZA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.084142-8  
MARIA DAS GRAÇAS FAUSTINO  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.084146-5  
JOAQUIM BORGES  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.089011-7  
MARIA APARECIDA MIGUEL TARGINO  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.089017-8  
JOSE HUMBERTO RODRIGUES DA CRUZ  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.089113-4  
EDIVALDO LUCAS DE JESUS  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.089118-3  
PAULO ROBERTO ZAMPAGHIONI  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.089217-5  
DAVI MOURA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.089223-0  
BENEDITA MARIA DA SILVA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.089225-4  
JOAO ALFREDO IRPELLI  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.089226-6  
ANTONIO DE FARIAS GAMA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.089265-5  
GERALDO LUIS DE SOUZA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.089268-0  
ROMUALDO LUIZ DE ARAUJO  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.089303-9  
ISABELA DE ARAUJO RAMIRO E OUTRO  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.089323-4  
CARLOS ALBERTO VIDAL GONDIM  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.089327-1

VALDIMIRO ALVES  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090737-3  
FABIO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090744-0  
GERALDO DA SILVA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090748-8  
CARMELITA DE JESUS CHAVES  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090751-8  
VALNIETE FRANCISCA DOS SANTOS  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090754-3  
ELISA LUIZ  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090758-0  
JOSE RIBAMAR LIMA TORRES  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090760-9  
MANOEL EDIVALDO DOS SANTOS  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090764-6  
MIRIAM FERREIRA DOS SANTOS  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090766-0  
ALCIDES JOAO VIANA DE OLIVEIRA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090767-1  
VERA PAIXAO DOS SANTOS  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090772-5  
SANDRA AMARA DA SILVA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090776-2  
MANOEL FERREIRA DOS SANTOS  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090779-8  
ANDREIA PEREIRA DE CARVALHO  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090781-6  
VALDINEIA PIRES GONCALVES MARCONDES  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090783-0  
PAULO ROBERTO COSTA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090813-4  
RAFAELLA YAMAN GALDINO BARGAS  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.090814-6  
INGRID SANTOS DA SILVA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431

2007.63.01.092709-8  
RONALDO DE FREITAS BELLIM  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.092710-4  
JOSE ALVES DO NASCIMENTO  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.092713-0  
JOSUE DE OLIVEIRA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.092718-9  
JOSUE DE OLIVEIRA  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431  
2007.63.01.092737-2  
JOSE RIBAMAR LIMA TORRES  
RONALDO PINHO CARNEIRO-SC000431

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0123/2008**

No processo abaixo relacionado foi agendada perícia para o autor, a ser realizada em 08/02/2008 às 8:30h no Ambulatório Síndrome Pós Pólio, Setor Neuro Muscular, localizado na Rua Pedro de Toledo, 377, Vila Clementino, São Paulo/SP (Fone: 011 - 5571 3324)

2006.63.01.077045-4 - JOSE CICERO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

((TEXTO SUB))2007.63.03.004208-2 - LILIANA CRISTINA BRAGGION (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Corrijo de ofício o erro material verificado no relatório da sentença proferida no processo em epígrafe, audiência n.º 1732/2008, para que seja desconsiderado o termo "regularmente citado, o réu não apresentou contestação", posto ter a ré apresentado a defesa, através de petição eletrônica em 23/01/2008, passando a constar: "Regularmente citada a ré apresentou contestação, pugnando no mérito pela improcedência do pedido". Intimem-se.

2007.63.03.004373-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA PEDRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Considerando tratar-se tão somente de matéria de direito e não havendo a necessidade de produção de prova testemunhal, determino o cancelamento da audiência de instrução e julgamento, procedendo a conclusão do processo para sentença. Intimem-se."

2007.63.03.004281-1 - IVANI MENDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) ; VALERIA MENDES BARBOSA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por IVANI MENDES DOS SANTOS e VALÉRIA MENDES BARBOSA, companheira e filha do segurado falecido, Senhor Manoel Barbosa dos Santos, respectivamente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Determino a expedição de ofício à empresa "M.A.T. Paulino - ME", situada na Rua Mário Carnielli, 9, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP: 13063-280, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da ficha de registro de empregados, contracheque ou recibo de pagamento contemporâneo ao mês de janeiro de 2006 e, ainda, informe o período em que o Senhor Manoel Barbosa dos Santos, nascido no dia 26.09.1960, inscrito no CPF sob n.º 039.209.068-61, trabalhou na empresa, bem como o nome e sobrenome do representante legal da mesma, sob pena de cominação do crime de desobediência. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07.04.2008, às 16h00 horas, oportunidade em que as testemunhas arroladas pela autora deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes com urgência. NADA MAIS.

2007.63.03.000748-3 - ONOFRE ANTONIO BARBARA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005). Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação. Ante o exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. No mesmo prazo apresente a ré o processo administrativo de aposentadoria do autor, sob as penas da Lei e, se for o caso, a Contestação. Cancele-se a audiência de instrução, procedendo a conclusão do processo após o prazo para a manifestação das partes.

2007.63.03.003157-6 - AMERICO BROGLIATTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando não haver necessidade de produção de prova testemunhal e havendo nos autos elementos suficientes para o regular julgamento do feito, cancele-se a audiência designada, providenciando a conclusão dos autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004333-5 - WILSON TOMAS DA SILVA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004334-7 - LAURA BISPO QUEIROZ (ADV. SP253193 - ANTONIO HELIO LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004340-2 - ORIDES SANT ANNA DE ALMEIDA (ADV. SP253193 - ANTONIO HELIO LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004343-8 - LOURDES JANDREICIC DINIZ (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2006.63.03.005352-0 - FRANS JOSEPH CORNELIUS DECADT (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando não haver necessidade de produção de prova testemunhal e havendo nos autos elementos suficientes para o regular julgamento do feito, cancele-se a audiência designada, providenciando a conclusão dos autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.63.03.006349-4 - ROBERTO FRIZZO (ADV. SP103473 - MARCIA APARECIDA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Considerando não haver necessidade de produção de prova testemunhal e havendo nos autos elementos suficientes para o regular julgamento do feito, cancele-se a audiência designada, providenciando a conclusão dos autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.63.03.002518-7 - MARIA ZELIA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP062224 - ANTONIO CLARETE VIEIRA PALMA) ; THIAGO JOSÉ DE SOUZA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando não haver necessidade de produção de prova testemunhal e havendo nos autos elementos suficientes para o regular julgamento do feito, cancele-se a audiência designada, providenciando a conclusão dos autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.63.03.003336-6 - TANIA MAGALI ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004360-8 - MARILDA CORDOBA AMARANTES HACKMANN (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004362-1 - MANOEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004363-3 - JUSTILIANO RODRIGUES BEZERRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004364-5 - ANTONIO DE BARROS SOBRINHO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004367-0 - JOSE SIMOES DA SILVA (ADV. SP225064 - REGINALDO AP. DIONÍSIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade da oitiva de testemunhas que residem fora de terra, determino à Secretaria a expedição de carta precatória conforme requerido na inicial, ficando assim remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/2008 às 14h:20min. Intimem-se.

2007.63.03.004369-4 - RODOLFO PASSOS (ADV. SP124121 - JACIR DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.No mesmo prazo apresente a ré o processo administrativo de aposentadoria do autor, sob as penas da Lei e, se for o caso, a Contestação.Cancele-se a audiência de instrução, procedendo a conclusão do processo após o prazo para a manifestação das partes.

2007.63.03.004375-0 - CARLOS VANDERLEI MOREIRA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.No mesmo prazo apresente a ré o processo administrativo de aposentadoria do autor, sob as penas da Lei e, se for o caso, a Contestação.Cancele-se a audiência de instrução, procedendo a conclusão do processo após o prazo para a manifestação das partes.

2007.63.03.004377-3 - MURILO PEREIRA DIAS (ADV. SP184454 - PAOLA ESTEVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.Cancele-se a audiência de instrução, procedendo a conclusão do processo após o prazo para a manifestação das partes.

2007.63.03.004378-5 - OSMIR DE JESUS BERRO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.No mesmo prazo apresente a ré o processo administrativo de aposentadoria do autor, sob as penas da Lei e, se for o caso, a Contestação. Cancele-se a audiência de instrução, procedendo a conclusão do processo após o prazo para a manifestação das partes.

2007.63.03.004380-3 - ANTONIO APARECIDO CARVALHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.No mesmo prazo apresente a ré a Contestação.Cancele-se a audiência de instrução, procedendo a conclusão do processo após o prazo para a manifestação das partes.

2007.63.03.004409-1 - PEDRO ROMAO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Considerando tratar-se tão somente de matéria de direito e não havendo a necessidade de produção de prova testemunhal, determino o cancelamento da audiência de instrução e julgamento, procedendo a conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004420-0 - OSMAR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004423-6 - JOSE JUREMA DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004425-0 - ADEMAR FERREIRA BARBOSA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004427-3 - OSMAR LUIZ (ADV. SP215479 - RITA DE CASSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.004433-9 - ARNALDO MACHADO (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.No mesmo prazo apresente a ré o processo administrativo de aposentadoria do autor, sob as penas da Lei e, se for o caso, a Contestação.Cancele-se a audiência de instrução, procedendo a conclusão do processo após o prazo para a manifestação das partes.

2007.63.03.004439-0 - ANESIA MARIA DA SILVA (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.009121-4 - NATAN BRENO GOMES SOUTO-REP GENITORA 62404 (ADV. SP114826 - SERGIO APARECIDO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a intimação da assistente social para que apresente o Laudo sócio-econômico o mais breve possível.Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença após a vinda do laudo social. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**((TEXTO SUB))CERTIFICO que, em face da necessidade de adequação de serviço, foi remarcada a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO dos processos abaixo relacionados, em cumprimento à determinação do Diretor de Secretaria deste Juizado, nos termos da Portaria 17/2005 JEF-CPS Campinas/SP, 28 de janeiro 2008. A nova data e o novo horário das audiências estão estabelecidos na tabela abaixo. Intimem-se.**

**1\_PROCESSO**

**ADVOGADO - OAB/AUTOR**

**DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA**

**2005.63.03.012445-4**

**IVANISE ELIAS MOISES CYRINO-SP070737**

**15/04/2008 15:10:00**

**2006.63.03.003429-9**

**GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA-SP244952**

**01/04/2008 15:00:00**

**2006.63.03.004736-1**

**LEANDRO PRESTES-SP247742**

**17/03/2008 15:30:00**

**2006.63.03.006534-0**

**VALDIR PEDRO CAMPOS-SP110545**

**15/04/2008 15:00:00**

**2007.63.03.000687-9**

**ROGERIO CATANESE-SP145865**

**17/04/2008 15:10:00**

**2007.63.03.000766-5**

**OSWALDO ANTONIO VISMAR-SP253407**

**14/04/2008 15:20:00**

**2007.63.03.003221-0**

**MARCO ANTONIO SANZI-SP073885**

**15/04/2008 15:20:00**

**2007.63.03.004370-0**

**ALEX APARECIDO BRANCO-SP253174**

**17/03/2008 15:10:00**

**2007.63.03.004372-4**

**VALDIR PEDRO CAMPOS-SP110545**

**01/04/2008 14:20:00**

**2007.63.03.004381-5**

**CELINA CLEIDE DE LIMA-SP156245**

**17/03/2008 15:00:00**

**2007.63.03.004428-5**

**DARCI APARECIDA SANDOLIN-SP060370**

**17/04/2008 15:00:00**

**2007.63.03.009803-8**

**SEM ADVOGADO-SP999999**

**14/04/2008 15:00:00**

## SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.

2007.63.03.010630-8 - LUIZ TREVISAN FILHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010008-2 - PAULO ROBERTO BUENO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010161-0 - WANDERLEY APARECIDO DA SILVA (ADV. SP046122-NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010618-7 - FRANCISCO SERRANO MUNHOZ (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010621-7 - ANTONIO DIAS POLETTI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010625-4 - SENOVAL LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010628-0 - YOSHIMITSU TAKATA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009858-0 - ANTONIO DOVAL (ADV. SP185622-DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010633-3 - MARICILDA FERRAZO DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010635-7 - JOSE ARTUR DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010637-0 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010639-4 - EDELICIO SCURSONI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010642-4 - MARIA TEREZA LOPES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010647-3 - EDMUR ORLANDINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008978-5 - EUVANIL PIVE PARADA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009397-1 - MARIKO MAKYAMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009055-6 - LESLIE LEE MAC FADDEN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009095-7 - MARIA DE LOURDES MELO SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009178-0 - LUCIANO NETTO CALDEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009214-0 - MARIO BENEDITO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009311-9 - ANA MATTOS CRUZ (ADV. SP214543-JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009856-7 - MANOEL PINTO FERREIRA FILHO (ADV. SP185622-DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009519-0 - ANTONIO BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009618-2 - MARIA POTENCIANO GUIMARÃES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009736-8 - HELIA ORLANDI ESPOLIO DE APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009848-8 - LUIZA NAZARETH SOZO TREVISAN (ADV. SP185622-DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009850-6 - MARIA ELISA QUINZANI (ADV. SP185622-DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009854-3 - ADELIA GARCIA (ADV. SP185622-DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

((TEXTO SUB))2007.63.03.001646-0 - JOAO BATISTA MONTEIRO (ADV. SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Muito embora tenha o autor juntado o agendamento do pedido administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição na presente audiência, mantenho a sentença anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos, até mesmo porque a inicial deve estar acompanhada de todos os documentos necessários ao regular processamento e julgamento do feito, o que efetivamente não ocorreu no caso em análise. Saem as partes presentes intimadas.

2006.63.03.007968-4 - SEBASTIANA JACYNTO BIZZI (ADV. SP136266-LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, §2º, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimados os presentes.

2006.63.03.007789-4 - MARIA ETELVINA GOMES VILELA (ADV. SP236727-ANTONIO LUCIANO VIVARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, MARIA ETELVINA GOMES VILELA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:a) restabelecer ao autor o benefício de auxílio-doença, com data de início em 26/11/2004 (dia posterior ao da cessação do benefício), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, convertendo em aposentadoria por invalidez a partir de 27/04/2007, com renda mensal atual (RMA), para a competência dezembro de 2007 no um salário mínimo; e b) pagar os valores atrasados, relativos às diferenças do período 26/11/2004 a 31/12/2007, no montante de R\$ 15.996,92 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano.

2007.63.03.012612-5 - ESTELITA BRITO DE SOUZA (ADV. SP131305-MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Nesses termos, considerando que a autora já propôs demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP (autos n.º 2007.63.03.012319-7), conforme certidão constante nos autos, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência verificada. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.03.009360-3 - MERCEDES VADILLO (ADV. SP172460-JÚLIO CESAR GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Conforme constatado pela Contadoria Judicial, a parte autora não obteve vantagem alguma decorrente da revisão concedida. Em síntese, mesmo com a procedência da revisão, não haveria alteração no valor do benefício, que continuaria sendo um salário mínimo, o que evidencia a falta de interesse de agir da presente ação.Posto isto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir. Sem condenação em honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.03.008269-1 - AGOSTINHO AMANCIO (ADV. SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, diante da previsão normativa constante da Lei 9.032/95, não há como presumir o direito a retroação da majoração aos benefícios implementados sob a égide de legislação anterior, ou seja, implementados antes da vigência desta norma, uma vez que, o benefício concedido em momento pretérito deve ser regulado pela legislação vigente ao momento da concessão.Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.003028-6 - EDUARDO DE FREITAS (ADV. SP154488-MARCELO TAVARES CERDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, EDUARDO DE FREITAS.

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: PROCEDENTE

2005.63.03.003824-0 - PHILOMENA CYPRIANO FORATTO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.006731-8 - MARTA PEREIRA PRADO (ADV. SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.007183-8 - ESPÓLIO DE NAIR GIORDANO PACHECO (ADV. SP184666-FABIO ADMIR FERES FREDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.007553-4 - APPARECIDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP195493-ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.007794-4 - ESPÓLIO DE HERMINIA PEREIRA MONTEIRO (ADV. SP121359-RENATO DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, diante da previsão normativa constante da Lei 9.032/95, não há como presumir o direito a retroação da majoração aos benefícios implementados sob a égide de legislação anterior, ou seja, implementados antes da vigência desta norma, uma vez que, o benefício concedido em momento pretérito deve ser regulado pela legislação vigente ao momento da concessão. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art.269, inc.I do CPC, com resolução do mérito.Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55 "caput", da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Fica a parte autora ciente que o prazo para recurso desta sentença é de dez dias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.002048-7 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP136680-JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002049-9 - APARECIDA FERNANDES CAETANO (ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002064-5 - WANDA MARSON PADULA (ADV. SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002065-7 - LIDIA JOVINIANA DE BRITO GOMES (ADV. SP129347-MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002066-9 - ALZIRA LUDGERO JACONI (ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.002544-8 - MARIA APARECIDA MORTARELLI (ADV. SP212357-TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003170-9 - MARIA DAS DORES TOLEDO GALDINO (ADV. SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003386-0 - MARIA DA SILVA SANTA ANNA (ADV. SP212583-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: PROCEDENTE

2005.63.03.019122-4 - LAURA DE MORAES VEDOVELLO (ADV. SP202570-ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.020683-5 - ODILA ANTONELLI MIOTTO (ADV. SP158545-JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº /

2007.63.02.016293-5 - JOAO DOMINGOS (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO() : "Pelas razões expostas, indefiro a liminar. Notifique-se a D. Autoridade Impetrada para prestar suas informações. Após, vistas ao Ministério Público Federal."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE N ° 01/2008

2004.61.85.002060-3 - ARLETE RAYMUNDO VELLOSO (ADV. OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nº: 1314/2008. "Autos à contadoria para cálculos (IRSM). Após, se em termos, expeça-se requisição de pagamento. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.010473-2 - NELSON LONGO (ADV. OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nº: 823/2008. "Ante a comprovação dos requisitos exigidos pelo art. 1060, inc. I, do Código de Processo Civil, defiro a habilitação de Clarisse Costa Longo - CPF 172.273.328-45, nos termos do art. 112, primeira parte, da Lei n ° 8.213-91. Oficie-se à CEF. Cumpra-se."

2004.61.85.017178-2 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nº: 1194/2008. "Vistos. Considerando que não há condenação em honorários sucumbências no acórdão, indefiro o requerimento do nobre causídico. Outrossim, com a juntada das guias de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.018416-8 - GERCINA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nº: 1195/2008. Vistos. Considerando que não há condenação em honorários sucumbências no acórdão, indefiro o requerimento do nobre causídico. Outrossim, com a juntada das guias de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.025661-1 - NATALIA NEVES MESQUITA FELICIO (ADV. OAB-SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nº: 1321/2008. "Autos à contadoria para atualização. Após, expeça-se requisição de pagamento. Cumpra-se."

2005.63.02.008621-3 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. OAB-SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nº: 1316/2008. "Autos à contadoria para atualização. Após, expeça-se requisição de pagamento. Cumpra-se."

2005.63.02.014636-2 - EDITHE PARTUS EOAB-SPAULONSE DA SILVA (ADV. OAB-SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nº: 887/2008. "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido ofício requisitório. Int."

2006.63.02.002060-7 - DIVINA LUCIA HERMINIO DE CARVALHO (ADV. OAB-SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nº: 1322/2008. "Autos à contadoria para atualização. Após, expeça-se requisição de pagamento. Cumpra-se."

2006.63.02.002628-2 - GERALDO SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA (ADV. OAB-SP206257 - CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nº: 884/2008. "Vistos. Considerando a informação da contadoria de que o benefício da parte autora encontra-se cessado, esclareça o nobre causídico o ocorrido, caso o autor tenha falecido, providencie a habilitação dos herdeiros nestes autos, juntando a documentação pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a determinação supra, voltem conclusos. Int."

2006.63.02.005340-6 - JOAO DATO (ADV. OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nº: 886/2008. "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido ofício requisitório. Int."

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido ofício requisitório. Int."

Lote 1053/2008

2005.63.02.013455-4  
SEBASTIAO DALOCO  
ADRIANO MEASSO-OAB-SP180483

2005.63.02.013222-3  
JOAQUIM CORREIRA MENDES PICA  
ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS-OAB-SP203562

2005.63.02.012512-7  
BENEDITO JOAQUIM DA COSTA  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB-SP140741

2006.63.02.005971-8  
ANTONIO PAGANELLI/SIDONIA FORLI PAGANELLI  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB-SP140741

2005.63.02.012278-3  
MÁRIO ALEXANDER SESSLER

CELSO CORRÊA DE MOURA-OAB-SP176341

2005.63.02.014741-0  
OSWALTE JARDINE  
CELSO GUIMARAES RODRIGUES-OAB-SP206257

2006.63.02.004367-0  
JOAO BAPTISTA FRANCO  
CLEITON GERALDELI-OAB-SP225211

2006.63.02.000561-8  
MARTIN MERMEJO JUNIOR  
DANIELA JERONIMO-OAB-SP178691

2005.63.02.013830-4  
EURICO GOMES DA COSTA  
DANIELA VIRGINIA MATOS-OAB-SP193574

2005.63.02.013852-3  
CELIA DO CARMO PEREIRA AGENA  
DANIELA VIRGINIA MATOS-OAB-SP193574

2005.63.02.014900-4  
JOSÉ OLIVA  
DANIELA VIRGINIA MATOS-OAB-SP193574

2006.63.02.004338-3  
VICENTE FONZAR  
DOUGLAS FERREIRA MOURA-OAB-SP173810

2006.63.02.006447-7  
HEBERT PERIN  
DOUGLAS FERREIRA MOURA-OAB-SP173810

2005.63.02.012709-4  
PAULO MARINCOLO  
EDUARDO GOMES ALVARENGA-OAB-SP231903

2005.63.02.012545-0  
SEBASTIAO BATISTA  
FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA-OAB-SP202605

2005.63.02.013756-7  
JOAO CAFFER  
FERNANDO RICARDO CORREA-OAB-SP207304

2005.63.02.013757-9  
JAYME PAGOTTO  
FERNANDO RICARDO CORREA-OAB-SP207304

2006.63.02.007021-0  
ADEMAR GOMES DE CAMPOS  
FERNANDO RICARDO CORREA-OAB-SP207304

2006.63.02.002145-4

OLINDA GABRIELA DE CARVALHO  
GANDHI KALIL CHUFALO-OAB-SP147339

2004.61.85.013769-5

ELZA DE LUCIA ZECHINELLI MAGALHAES  
GISELA TERCINI-OAB-SP212257

2004.61.85.018614-1

FERDINANDO DA CUNHA  
HELENA DA CUNHA-OAB-SP092227

2004.61.85.017140-0

JOAO ANTONIO DA SILVA  
HERMINIO DE LAURENTIZ NETO-OAB-SP074206

2004.61.85.007820-4

YVONE MAZZI RIBEIRO  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-OAB-SP090916

2006.63.02.000529-1

SELIM CURY  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-OAB-SP090916

2006.63.02.001522-3

ADILSON ALVES PEREIRA  
HILARIO BOCCHI JUNIOR-OAB-SP090916

2006.63.02.000525-4

HELMUT HERMANN ISRAEL BERMANN  
IVAN PAROLIN FILHO-OAB-SP210409

2005.63.02.012375-1

BENEDITA DA SILVA FELÍCIO  
IVANIA APARECIDA GARCIA-OAB-SP153094

2005.63.02.013805-5

JOSE ROMANO  
JOAO CARLOS GERBER-OAB-SP062961

2005.63.02.012083-0

DEOLINDA GARCIA GODOY  
JOSE ANTONIO PUPPIN-OAB-SP135297

2005.63.02.014832-2

CLEUSA TAMBELLINI GOMES  
JOSE ANTONIO PUPPIN-OAB-SP135297

2006.63.02.003037-6

IVO BAMPA  
JOSE RUZ CAPUTI-OAB-SP050420

2005.63.02.014050-5

ILKA BAMPA MOREIRA  
LAERCIO SALANI ATHAIDE-OAB-SP074571

2006.63.02.000897-8  
JOSE HENRIQUE FILGUEIRAS COELHO  
LAERCIO SALANI ATHAIDE-OAB-SP074571

2006.63.02.000901-6  
JOSEFA DA SILVA ALLI  
LAERCIO SALANI ATHAIDE-OAB-SP074571

2006.63.02.000862-0  
ADRIANO DE OLIVEIRA  
LUIZ ARTHUR SALOIO-OAB-SP082012

2005.63.02.012287-4  
YOLANDA DE CARVALHO MANCUZZO  
LUIZ DE MARCHI-OAB-SP190709

2006.63.02.013401-7  
ANTONIO CORREA CEZAR  
LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA-OAB-SP201064

2005.63.02.013658-7  
JOSE AUGUSTO SIMOES  
MARIA LUIZA NUNES-OAB-SP213762

2006.63.02.003718-8  
ANTONIO CARDOZO DOS SANTOS  
MIKAEL LEKICH MIGOTTO-OAB-SP175654

2005.63.02.014717-2  
GIOVANI GASTONE TEZZON  
ONEIDE MARQUES DA SILVA-OAB-SP052797

2005.63.02.014843-7  
FLORIANO ALEXANDRE DOS SANTOS  
ONEIDE MARQUES DA SILVA-OAB-SP052797

2005.63.02.014847-4  
ORAIDE MOREIRA DELGADO  
ONEIDE MARQUES DA SILVA-OAB-SP052797

2005.63.02.014848-6  
ANTONIO MENDES DOS SANTOS  
ONEIDE MARQUES DA SILVA-OAB-SP052797

2005.63.02.014849-8  
GERALDO CORREA RODARDI  
ONEIDE MARQUES DA SILVA-OAB-SP052797

2005.63.02.014850-4  
VALDEMAR FERNANDES DE SOUSA

ONEIDE MARQUES DA SILVA-OAB-SP052797

2005.63.02.014852-8

OLAVO RODRIGUES MIRANDA

ONEIDE MARQUES DA SILVA-OAB-SP052797

2005.63.02.014920-0

NOBUO SATO

ONEIDE MARQUES DA SILVA-OAB-SP052797

2006.63.02.004313-9

LEANDRO CAMPOS

PAULO HENRIQUE PASTORI-OAB-SP065415

2005.63.02.014992-2

MARIA CARDOSO DE CAMARGO

RODRIGO MALERBO GUIGUET-OAB-SP214626

2005.63.02.012117-1

ZENON ALVES SILVA

RONEY JOSE VIEIRA-OAB-SP202481

2005.63.02.012614-4

DOMINGOS RINALDI

RONEY JOSE VIEIRA-OAB-SP202481

2006.63.02.000347-6

JOÃO GARCIA RECHE

RONEY JOSE VIEIRA-OAB-SP202481

2006.63.02.000358-0

ADELINA FALCUCCI CALLEGARI

RONEY JOSE VIEIRA-OAB-SP202481

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

##### **EXPEDIENTE Nº 0352/2008**

2007.63.04.001778-3 - MARIA DAS GRAÇAS BORGES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GOIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Francisco Morato. Providencie a Secretaria desse Juizado a impressão de todos os atos, bem como documentos produzidos e apresentados**

**durante a tramitação do feito nesse Juizado, para que acompanhem os autos físicos.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0353/2008**

2006.63.04.001426-1 - TEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência para o dia 11/04/2008, às 11h10.  
Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.  
Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0354/2008**

2007.63.04.006704-0 - DENILSON RAFAEL DA SILVA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em razão da sugestão do(a) Sr.(a) Perito(a), constante em seu laudo, designo o dia 25/02/2008, às 16:30 hrs para a realização de nova perícia de psiquiatria, nesse Juizado Especial Federal. O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0355/2008**

2007.63.04.006638-1 - VINICIUS DE SOUZA ROCHA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a informação trazida aos autos virtuais pela Sra. Perita Assistente Social, de não realização da perícia na data indicada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 0356/2008**

2007.63.04.006034-2 - SEVERINA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Defiro o pedido de designação de nova data para a realização de perícia na especialidade de clínica geral, todavia, considerando que, para a perícia agendada anteriormente a parte autora não compareceu, fica seu defensor, intimado a conduzi-la para a realização da perícia nesse Juizado Especial Federal no dia **06/03/2008 às 14:30 horas**, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Além disso, deverá tomar todas as demais providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 0357/2008**

2007.63.04.006016-0 - NOE APARECIDO EGYDIO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a informação trazida aos autos virtuais pela Sra. Perita Assistente Social, de não realização da perícia na data indicada.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 0358/2008**

2005.63.04.002282-4 - DIONISIO ANTONIO KAIP (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA e SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.003700-1 - EDUARDO ROSA (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.004554-0 - MARIA HELENA DE FATIMA FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.006632-3 - REGINA MARTINS DE OLIVEIRA PRAXEDES (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.008072-1 - NILSON ALVES (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.014132-1 - JOSE LUIS VIEIRA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.014348-2 - LUIZ DE SOUZA ROCHA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI e SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.016029-7 - BENICIO CARDOSO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002504-0 - LAÉRCIO JOÃO PASSARELLA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003062-0 - MARIA JOSÉ MATIAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003500-8 - ANA MARGARIDA SILVA SANTOS (ADV. SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003542-2 - IDA JAQUETA DA SILVA (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003544-6 - MARIA LÚCIA DA CRUZ FULQUIM (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003844-7 - ANA RITA DE SOUZA RADDI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003852-6 - GUILHERMINO MENDES (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004224-4 - CÍCERA MARIA FERREIRA DE MENDONÇA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004326-1 - MARIA APARECIDA BONACHELLA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004364-9 - MARIA CORREA CARDOSO (ADV. SP126743 - RONALDO VICENTE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004562-2 - JURANDIR ARRUDA PEREIRA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004568-3 - MARIA CAETANA ANDRE (ADV. SP112280 - FRANCISCO CIRO CID MORORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004640-7 - ADEMIR ROSSI (ADV. SP142750 - ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004746-1 - ROSELI DE FATIMA CUNHA (ADV. SP223135 - MARCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005380-1 - MIGUEL SANTOS TORRES (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005476-3 - DAVI PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005694-2 - FIRMINO JOSE DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005842-2 - LUIZA MARIA BARBAM DE GODOI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GOIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005964-5 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006214-0 - VITO ALBANO CARLOS (ADV. SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006284-0 - MARIA APARECIDA LEME HUMBERTO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006376-4 - FERNANDO APARECIDO DE TOLEDO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006584-0 - ALCIDES DOS SANTOS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006604-2 - LOURDES PAROCHI (ADV. SP164398 - LETICIA MARINA MARTINS COPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006720-4 - ODETE PAULINA DE MIRANDA (ADV. SP247227 - MARIA ANGELICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006956-0 - JOSE GOMES DE CAMPOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000360-7 - MARIA NA DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000454-5 - FERNANDINA M. DA CONCEIÇÃO BAAD (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001958-5 - MARIA MATHEUS ARROYO (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.002304-7 - REBERSON SILVERIO BARROSO (ADV. SP251563 - ESTER ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0359/2008**

2005.63.04.009306-5 - CLOVIS MASSOCA (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.012660-5 - JOEL GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000322-6 - ISAIAS ROCHA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001600-2 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003482-0 - DAVID PEREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005708-9 - MATILDE DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo os recursos do autor e do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intimem-se os recorridos para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0360/2008**

2005.63.04.005188-5 - JOSE CORDEIRO DE SANTANA (ADV. SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.006676-1 - APPARECIDA MENDES (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.007076-4 - ARISTIDES SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.007210-4 - JOAO BERNARDES DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.007418-6 - ALCINDO LEME DE SIQUEIRA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.007984-6 - NATAL DE JESUS CAPUTO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.008492-1 - JORGE MANOEL RIBEIRO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.008510-0 - CELSO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.008584-6 - JOSE VIEIRA (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.009196-2 - FRANCISCO DE ASSIS FILIPPI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.009272-3 - ANTONIO SALVADOR DE OLIVEIRA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.010080-0 - JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO - REP.MARIA DAS D.DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.010446-4 - TEREZA DE JESUS NUNES DA SILVA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.010594-8 - JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.011056-7 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2005.63.04.011856-6 - JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.013136-4 - ARMANDO PALMEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.013138-8 - HERCULES CORREA FERNANDES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.013140-6 - JOAO CAETANO CIAPARIN (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.013142-0 - JOÃO DE AGUIAR MARQUES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.013148-0 - DORIVAL JUSTINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.013154-6 - JOSÉ URBANO DE SIQUEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.013156-0 - CORNÉLIO RIVIERA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.013160-1 - OSVALDO CONTE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.014134-5 - ERCIDES DELLA ROSA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.014282-9 - LELITA COELHO FERNANDES (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.014284-2 - JOAO SCALSO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.014972-1 - IGNEZ NUNES (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.015142-9 - ADELINO CAMELLO (ADV. SP210409 - IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2005.63.04.015398-0 - AVANY VIEIRA DE ARRUDA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.015616-6 - FÁTIMA MARIA FERRO DE FREITAS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.015702-0 - TIRSO ALVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000348-2 - ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000408-5 - IBERE PRADO DO VAL (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000410-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000412-7 - WILSON DE MORAES SAMPAIO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001628-2 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002208-7 - JOSÉ RODRIGUES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002476-0 - JOÃO LUIZ RICARDO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002680-9 - JOAO JOSE MILLIOSE (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002772-3 - FRANCISCO NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002866-1 - KELI CRISTIANE CARRILHO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003280-9 - JOSÉ LEITE DE MORAES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003292-5 - MARIA DAS DORES CARVALHO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GOIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003324-3 - DULCE MOREIRA CANDIDO (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003608-6 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003620-7 - ARCEU LAHR (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003752-2 - ERMANIA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003776-5 - BENEDITO MOREIRA PRATE (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.003948-8 - ANTONIA JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004092-2 - ELISABETH BARBINI PETTA (ADV. SP200316 - ANGELICA MERLO ZAPAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004212-8 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ZELVIS (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004306-6 - WILSON GOMES (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004408-3 - ANA MARIA FRANCISCO MORAES (ADV. SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004662-6 - WILMA CRISTINA ZALANDAUSKAS (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004832-5 - LUIZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004862-3 - FLORA MARIA TOMASETTO BRUNELLI (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004886-6 - IZILDINHA HELENA DE MELO SOARES BITTO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005088-5 - SEBASTIANA DOS SANTOS ALBINO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005272-9 - KELLI CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP136266 - LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA) ; EDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP240386-LUIS GUSTAVO ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005310-2 - ISILDO BANDEIRA (ADV. SP042639 - JOSE MASSARU KUMAGAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005348-5 - PERPÉTUA LEÃO LEITE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005428-3 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP112525 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005456-8 - PAULINA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005470-2 - TERESA PINTO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005592-5 - NEUSA DE FARIA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005616-4 - MARIA DA GLORIA ZANI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005662-0 - ILDA ROSA DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005668-1 - JOSE CLARET SABINO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005676-0 - SUELI RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005680-2 - GUIOMAR DOS ANJOS DE OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005880-0 - OLIVIO ROSSINI (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006104-4 - LEOVALDO PIRES DE MORAES (ADV. SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006130-5 - BENEDITA ROSA GATTI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006162-7 - MARLENE DE LIMA ALVES PRIMO (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006228-0 - JOSE HAYRTON AVANCI (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006260-7 - NEIDE PAVAN GOMES MORENO (ADV. SP059361 - CALEB GOMES MORENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006270-0 - AURELINA ALMEIDA SILVA (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006272-3 - ZULEILA VON ZUBEN (ADV. SP079120 - MARIA ROSELI SAVIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006304-1 - FRANCISCO XIMENES DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006326-0 - FRANCINE LUCENTE VICENSIO (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006444-6 - BENEDITO PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.006612-1 - LUIZ AUGUSTO ARMILHATO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006738-1 - APARECIDA MARIA DE JESUS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006922-5 - NEUZA DO CARMO ALVES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006970-5 - SEVERINO SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007020-3 - ARIANE DE SOUZA (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007060-4 - ANDREIA CRISTINA GOMES DA SILVA (ADV. SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007238-8 - MARIA NILZA APARECIDA PINHEIRO ABRAMO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000058-8 - VERONICA TEREZINHA CARAN QUADRADO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000236-6 - ROSELI FERREIRA BARBOSA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000240-8 - MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000322-0 - EDMEIA MOREIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000348-6 - JOÃO BOSCO MARTINUZZO (ADV. SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000714-5 - MARIA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000806-0 - MARCIA TERESA BARRETO BIANCHI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000824-1 - SABATINO DI GIACOMO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000838-1 - DALVA ROZATTI FACCHINI DE BORTOLO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001008-9 - DIRCEU RODRIGUES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001456-3 - CONCEIÇÃO FERREIRA SALLES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001678-0 - MARIA CONCEICAO RIBEIRO ALONSO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.002490-8 - DEOLINDA FERREIRA PAIXÃO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.002686-3 - THEREZINHA DE AGUIAR BRANSELER (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI e SP152872 - ANTENOR SCANAVEZ MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.005462-7 - JUCELAINE APARECIDA SOFFIATI (ADV. SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.005506-1 - MARIA APARECIDA ALONSO GUARISE (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.005508-5 - TERCIDE ANTONIASSI DUARTE (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o recorrido para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal da 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 258, de 16 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2007**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

## **I - DISTRIBUÍDOS**

### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2007.63.04.007763-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSEPHINA SCHIAVO PIVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007765-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ERALDO JOSE BERNARDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007767-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL COSTA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007769-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REGIANE BROMBIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/04/2008 13:40:00

PROCESSO: 2007.63.04.007771-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VILMA SANTOS GUIMARAES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2007.63.04.007773-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CRISPINA JESUS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007775-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO BARBOSA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 08:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 25/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007778-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANNA CAON

ADVOGADO: SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007780-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARTA STECK GOBATTO

ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007781-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO BARBOSA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007782-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007784-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LENE RIBEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2009 09:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 16:10:00

PROCESSO: 2007.63.04.007786-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI ANTONIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007787-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA CLELIA MARTINI BORDINI  
ADVOGADO: SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE ARIMURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007788-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI HASSUN SANCHES TRAMONTINA  
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007790-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA LEOPOLDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007791-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM GERALDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP194809 - ALEXON AUGUSTO MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007795-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TRANQUILINO ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/02/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007797-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/02/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007799-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TANIA REGINA NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007802-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ABILIO PAGLIARI

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007803-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TIBURCIO GARCIA

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007804-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007806-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DOMINGUES DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007807-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007808-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TANIA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007810-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007811-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL TREVIZAN ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2008 16:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 15/04/2008

13:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007813-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ERICA VIRGINIO DA SILVA

ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 09:50:00

PROCESSO: 2007.63.04.007814-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE D ATTOMA

ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GOIS BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007815-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISMAURA SIMAO PACHECO

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007816-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO SANTOS ROSA

ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007817-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA FIDELIS DE MOURA

ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007818-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MENEGAZZI

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007819-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA TOFANETTO VILLAS BOAS  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007820-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007821-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP101320 - ROQUE FERNANDES SERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007823-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAYMUNDO DIAS DE SANTANA  
ADVOGADO: SP054058 - OSWALDO JOSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007825-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DUILIO BONAZZI JUNIOR  
ADVOGADO: SP187183 - ANDRÉ SALVADOR ÁVILA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCESSO: 2007.63.04.007826-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVEIRA BEIJATO  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GOIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007828-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007829-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME CASARIN  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007830-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JERSON BERCELINO

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2009 10:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.63.04.007772-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ENI SILVA LUZ MORAES

ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 11:20:00

PROCESSO: 2007.63.04.007777-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BEATHRIZ ANDRADE PIRIA

ADVOGADO: SP114006 - VALDEIR APARECIDO DE ARRUDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007783-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA DELMONDES DA SILVA

ADVOGADO: SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007812-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JAIME BARRETO SILVA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2008 10:00:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 47**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/12/2007**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2007.63.04.007657-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADAO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/02/2008 08:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007660-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUTTE CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007662-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007663-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERAFINA DE MELO PEREIRA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2008 14:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.04.007666-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO FERREIRA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.04.007667-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.04.007668-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES DURVAL DA CUNHA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2008 15:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 08:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007670-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2008 15:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 29/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007694-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AUDALIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2008 10:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.04.007695-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MENEGHINI ROZOLEN

ADVOGADO: SP201706 - JOSE NAZARENO DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007696-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RENATO DIOGENES FERNANDES

ADVOGADO: SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007697-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANISIO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007712-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AGUEDA MARIA MARTINS

ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007715-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO CARLOS DE ALMDEIDA

ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007716-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007718-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA DA SIVA  
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007720-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA RIBEIRO DA SILVA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007723-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ODETE DA SILVA DURAES  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2008 10:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.04.007725-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELAIZ APARECIDA GIARETA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007728-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELAIZ APARECIDA GIARETA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007729-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERMENEGILDO PELLIZARI  
ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007731-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZULMIRA BERNARDINETTI SKUPIEN  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007732-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMARILIS AMARO  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007733-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINO CELESTINO FERREIRA

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007734-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JAIR ANTONIO DAVID

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007740-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PEDROSO DE MORAES

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007742-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DONATO LIBA

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007743-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2008 11:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/01/2008 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 29/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007750-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINA AUGUSTA DE SOUZA RABELO

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007755-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZENOBIA RODRIGUES

ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2008 14:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 29/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007756-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANNA BRUNHETOTTO LUCENA

ADVOGADO: SP247729 - JOSE VAL FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007757-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO PRESTUPA JUNIOR  
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/02/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007758-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA VENANCIO DOS SANTOS FERNANDES  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 08:40:00

PROCESSO: 2007.63.04.007759-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMELIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2008 15:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007760-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO MANOEL SANTIAGO  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007761-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA SOARES  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007762-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADINAIL SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/02/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007764-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA HILARIO ASSUNCAO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007766-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIETA PASSOS ALVES

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007768-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA BENEDITA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007770-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR CIRILO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP172439 - ALVARO JOSÉ ANZELOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/02/2008 13:40:00

PROCESSO: 2007.63.04.007774-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA e outro  
ADVOGADO: SP223622 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2008 15:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 10/03/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007776-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP146298 - ERAZE SUTTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007779-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS VALMIR RITONI  
ADVOGADO: SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/04/2008 14:20:00

PROCESSO: 2007.63.04.007785-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMANDA MORETTI e outros  
ADVOGADO: SP202129 - JULIANA DE SOUZA CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2009 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007789-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAMASTOR LEMOS CHAGAS FILHO  
ADVOGADO: SP124590 - JOAO BATISTA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007792-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA ROSA MONTEIRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007793-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007794-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007796-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURENÇO BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2007.63.04.007798-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROGERIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/03/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007800-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007801-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007805-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE ALEXANDRE GENTILE  
ADVOGADO: SP114376 - ANTONIO DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007809-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL ANTUNES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP236486 - ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007822-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LEMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007824-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO APARECIDO CORNETO  
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2009 10:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 10/03/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007827-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE PEREIRA ZAMANA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007831-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANILO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007832-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO ZARDINI  
ADVOGADO: SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007833-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007834-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JESUS CALEGARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007836-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007837-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBAMA OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007838-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALVA QUIRINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007839-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIONOR SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 11:10:00

PROCESSO: 2007.63.04.007840-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007841-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO ARTIOLI DORIGO  
ADVOGADO: SP201706 - JOSE NAZARENO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007842-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NUNES SALLES CASARIN  
ADVOGADO: SP201706 - JOSE NAZARENO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007843-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEONISE CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 13:40:00

PROCESSO: 2007.63.04.007844-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO TAVARES

ADVOGADO: SP072338 - DALFRANZ ROCHA TAVARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007846-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ ELIAS BIROLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007848-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO DA SILVA GATAMORTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007849-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDENIR ARAUJO  
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2008 13:40:00

PROCESSO: 2007.63.04.007850-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO CHIQUETTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007851-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEOLINDA APARECIDA SPINA  
ADVOGADO: SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007852-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURENTINO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007853-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO BASSI  
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007854-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE PADUA FONTANA  
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007855-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007856-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CHARLIE GASPAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007858-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PRECILA DA SILVA  
ADVOGADO: SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007859-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIMAR RIBEIRO ALVES DE CASTRO  
ADVOGADO: SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.04.007860-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA GOMES  
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/02/2008 09:20:00

PROCESSO: 2007.63.04.007861-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMÍ REIS  
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007862-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMIRA FERREIRA COUTO SANTANA  
ADVOGADO: SP128652 - LUCIANA APARECIDA ZAGO FIGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2008 14:20:00

PROCESSO: 2007.63.04.007863-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DULCE DA SILVA MARCELINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2009 10:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/01/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.04.007864-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL BATISTA

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007865-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA UBINHA MARTINI  
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007866-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO STOCCO  
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007867-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGULINA BARBOSA RAMOS  
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007868-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BAPTISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007869-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCEU MARTINI  
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007870-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONCALO ROMUALDO  
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007871-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO TAFFARELLO  
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007872-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA REGINA CARRIDE MARCONDES  
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.63.04.007738-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIÃO DE JESUS OLIVEIRA-DISTRITAL FRANCISCO MORATO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.04.007835-8  
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM  
ORDEN: JUIZ RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO e out  
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ e outro

PROCESSO: 2007.63.04.007845-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA ISABEL DA SILVA LOPES e outro  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGELICA STORARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.007847-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DOMINGOS RECHE FILHO  
ADVOGADO: SP220382 - CRISTIANO DE ARRUDA DENUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2007.63.04.007857-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE DE PAULA ALVES  
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 96**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 101**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 302 /2008**

2006.63.04.002872-7 - EDINEIDE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de **um salário mínimo**, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB na citação em **05/06/2006**.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da extrema necessidade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde **05/06/2006** até a competência de 11/2007, no valor de **R\$ 7.245,53 (SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, observada a prescrição quinquenal. Expeça-se o ofício requisitório após o trânsito em julgado, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem honorários advocatícios. Intime-se o MPF. P.R.I.C. **Oficie-se.**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 303 /2008**

2006.63.04.005930-0 - EDUARDO LEITE DE SANTANA NETO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado no valor de **R\$ 1.833,82 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, para a competência de 07/2007, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, considerando a DIB em 22/08/2006, no prazo 30 (trinta) dias a partir desta decisão.

Defiro o pedido formulado pelo autor e concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias o benefício assistencial, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de 07/2007, desde 22/08/2006, no valor de **R\$ 23.502,36 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório ou Precatório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o caso e opção a ser manifestada pelo autor em momento oportuno. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 0361/2008**

2004.61.28.005755-1 - IZABEL LINS DE MORAES (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou provimento, para deixar fixado que a revisão deve ser feita no benefício NB 41/081.087.403-2, que deu origem àquele recebido pela autora, o qual, em seguida, será revisado por decorrência.

No mais, permanece o conteúdo da sentença.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 0362/2008**

2007.63.04.004376-9 - EUNICE BARBOSA MEIRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Defiro o pedido de designação de nova data para a realização de perícia psiquiátrica, todavia, considerando que, para a perícia agendada anteriormente a parte autora não compareceu, fica seu defensor, intimado a conduzi-la para a realização da perícia nesse Juizado Especial Federal no dia **17/03/2008 às 13:30 horas**, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Além disso, deverá tomar todas as demais providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 0363/2008**

2007.63.04.002008-3 - JOEL SANTOS DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a informação trazida aos autos virtuais pela Sra. Perita Assistente Social, de não realização da perícia na data indicada.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 0364/2008**

2007.63.04.001333-9 - MARIA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA e SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que a data da audiência para oitiva de testemunha no Juizado Especial Federal de São Paulo/SP é posterior à data de 28/04/2008, redesigno a audiência a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP para **24/10/2008, às 11 horas**. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 0365/2008**

2007.63.04.000076-0 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias das relações de salários-de-contribuição referentes aos períodos entre 12/08/93 a 14/09/96 (Sociedade Educadora e Beneficente) e entre 22/09/97 a 09/08/2002 (Cerâmicos Ideal Padrão Ltda.), uma vez que tal informação não consta no sistema informatizado do INSS. Apresente também o autor quaisquer outros documentos que possam comprovar os vínculos empregatícios acima referidos, anotados em sua CTPS, mas que não aparecem no cadastro do INSS (CNIS). Redesigno a audiência para o dia **04/04/2008, às 11:30 horas. P.R.I.**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0366/2008**

2007.63.04.000202-0 - AGENOR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de serviço. Verifica-se, com base em informações do PLENUS que o autor é beneficiário de auxílio acidente NB 522.436.624/7, DIB em 20/03/1998, DDB aos 26/10/2007, DIP aos 01/07/2007.

- 1) **Oficie-se ao INSS** para que informe se há diferenças pendentes a serem pagas referentes a esse auxílio acidente (20/03/1998 a 01/07/2007), se sim, qual o período e os valores correspondentes mês a mês e o montante total.
- 2) **Redesigno a audiência para o dia 21/05/2008, às 15 hrs.** Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0367/2008**

2007.63.04.007857-7 - SOLANGE DE PAULA ALVES (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e determino o retorno dos autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP. Desde já, suscito conflito negativo de competência, caso o Juízo Estadual mantenha a decisão na qual se declarou incompetente.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0368/2008**

2007.63.04.007823-1 - RAYMUNDO DIAS DE SANTANA (ADV. SP054058 - OSWALDO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0369/2008**

2007.63.04.007789-5 - ADAMASTOR LEMOS CHAGAS FILHO (ADV. SP124590 - JOAO BATISTA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica ortopédica para o dia 06/03/2008, às 11h30min, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí.

Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0370/2008**

2008.63.04.000149-4 - MARCIA HELENA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) ; CARLA DA SILVA COSTA ; LUIS HENRIQUE DA SILVA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize-se a representação processual do autor, menor de idade, Luís Henrique da Silva Costa , apresentando procuração ad judicia, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0371/2008**

2007.63.04.007783-4 - FRANCISCA DELMONDES DA SILVA (ADV. SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0372/2008**

2007.63.04.007793-7 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a autora sua representação, apresentando procuração ad judicia por forma pública, uma vez que se trata de pessoa analfabeta. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0373/2008**

2008.63.04.000113-5 - EDNA FERREIRA PAIXAO FONSECA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora cópia de seu CPF, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal. Prazo de 10 dias. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0374/2008**

2008.63.04.000005-2 - OSMAR AUGUSTO CORNETO (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0375/2008**

2007.63.04.007729-9 - ERMENEGILDO PELLIZARI (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se parte autora quanto à divergência existente a sua data de nascimento constante do CIC e aquela constante do seu RG. Prazo de 10 dias. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0376/2008**

2007.63.04.007683-0 - ANTONIO ANDRE DA SILVA NETO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de procuração outorgada ao advogado, para que seja incluído o autor, menor de idade, Antonio André da Silda Neto. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 0377/2008**

2006.63.04.001958-1 - JOSÉ LUIZ FERREIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no reconhecimento e averbação dos períodos laborados sob condições especiais de 25/07/1972 a 30/01/1974; de 17/11/1980 a 22/08/1991, de 10/11/1983 a 09/09/1987; e de 15/10/1987 a 01/08/1991, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 0378/2008**

2007.63.04.000272-0 - JOSE ROBERTO OCTAVIANO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida pelo autor, para condenar o INSS a **CONCEDER** o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da Lei 9.876/99, com RMI no valor de R\$ 1.246,38 em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado, no valor mensal de R\$ 1.257,09 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2007, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência na data da citação, ou seja, 09/02/2007.

**CONDENO**, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 15.536,48 (QUINZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2007, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 0379/2008**

2005.63.04.010225-0 - IVAN MOURA DA SILVA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI e SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos formulados pelo autor, **IVAN MOURA DA SILVA**, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

- i) **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) **DECLARAR** os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:  
- de **17/11/1980 a 27/11/1981, de 05/04/1982 a 29/07/82; e de 19/04/1978 a 14/11/1980.**

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 0380/2008**

2006.63.04.000164-3 - MANOEL LAURENTINO DO AMARAL (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida, para condenar o INSS a averbar como especial o período **de 01/11/1994 a 17/05/1996 trabalhado na empresa Correias Universal Ltda.** Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 0381/2008**

2004.61.28.001434-5 - MANOEL LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão deduzida pelos autores.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 0382/2008**

2006.63.04.005816-1 - ANA FURLAN SCARAMEL (ADV. SP198325 - TIAGO DE GOIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Assim sendo, conheço dos embargos e, no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0383/2008**

2007.63.04.007831-0 - DANILO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, assim como artigo 51 da Lei 9.099/95. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0384/2008**

2007.63.04.000265-2 - ELENI FATIMA PASSARELLI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida, para condenar o INSS a averbar como especiais os seguintes períodos: - Vulcabrás S/A - de 10/07/79 a 20/09/81, de 19/11/81 a 31/07/86, de 01/08/96 a 03/08/93 e de 13/09/93 a 19/12/96. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0385/2008**

2007.63.04.000049-7 - MARIA APARECIDA PINHEIRO LOPES (ADV. SP205425 - ANDREA FERRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da autora, **MARIA APARECIDA PINHEIRO LOPES**, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB em 26/03/2004, com renda mensal atual (RMA), para a competência dezembro de 2007, no valor de **R\$ 544,42 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E**

**DOIS CENTAVOS).**

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 26/03/2004 a 31/12/2007, num total de **R\$ 29.357,07 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS)**, observada a prescrição quinquenal, cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

**Em audiência a autora renunciou aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, devendo, após o trânsito em julgado, ser expedido ofício requisitório.**

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0386/2008**

2007.63.04.000735-2 - JOÃO EUGENIO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, **JOÃO EUGÊNIO**, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

i) **conceder a aposentadoria por tempo de serviço**, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, com RMI no valor de **R\$ 998,59 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** e RMA de **R\$ 1.820,30 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, para dezembro de 2007.

iii) **pagar** ao autor o valor de **R\$ 48.296,24 (QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, referente às diferenças devidas desde a DER (08/02/1999), já descontado o valor renunciado, nesta audiência, que suplantava a competência do Juizado, atualizadas pela contadoria judicial até dezembro de 2007, conforme Resolução CJF 561/07, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante precatório/requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0387/2008**

2004.61.28.011614-2 - LAURA MARIA LOTIERSO FEHR ( **SEM ADVOGADO** ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Ante os fundamentos expostos, **JULGO:**

1) Extinto o processo sem resolução de mérito em relação à Co-Ré Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 267, VI do CPC;

2) IMPROCEDENTE a pretensão em relação à União Federal, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento escolhido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

#### **30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

#### **EXPEDIENTE Nº 0071/2008**

2005.63.06.007224-9 - DARCY BARBOSA GOMES (ADV. SP208239 - JOSÉ CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de pedido de restabelecimento de benefício previdenciário auxílio-doença formulado por Darcy Barbosa Gomes em face do INSS.

Alega o autor que requereu administrativamente o benefício - NB 31/126.914.200-0 com DIB em 02.10.01, sendo cessado em 31.03.05 por parecer contrário da perícia médica.

A perícia médica na especialidade ortopedia realizada em 22/07/2005, pelo Dr. Nelson Souza, concluiu que: "O autor está inapto para exercer funções laborativas. Consegue exercer as atividades da vida diária, sem dificuldades".

O Sr. Perito afirmou que a incapacidade é susceptível de recuperação e que a data do início da incapacidade remonta à 2002.

Assim, a ação inicialmente foi julgada procedente, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença.

Porém, após recurso do INSS, a Turma Recursal proferiu acórdão no sentido de anular a sentença de primeiro grau para a realização de novo laudo médico, já que, nos termos do voto do relator, foi feito laudo pericial em que se constatou que o autor estava acometido de fibromialgia exatamente a partir da data em que o mesmo recuperaria a carência para a obtenção do benefício (4 contribuições).

Em 08/12/2007 vieram aos autos novo laudo médico pericial na especialidade ortopedia, desta vez realizado pelo Dr.

Gilberto de Castro Brandão. No entanto, o laudo apresenta contradições na medida em que, ao mesmo tempo que conclui:

"O autor em tela é portador de discopatias degenerativas em coluna cervical que não o incapacitam total e permanentemente para o trabalho. Tal patologia é passível de tratamento médico e reabilitação funcional, ensejando apenas uma incapacidade temporária nas fases de agudização, não caracterizando uma limitação laboral de caráter permanente."; bem como fixa o início da incapacidade em 02/10/2002 (resposta ao quesito nº 8 do Juízo), afirma, em resposta aos quesitos nº 12 e 15 do INSS que não há incapacidade.

Portanto, determino que intime-se o Sr. Perito para que esclareça, no prazo de 48 (horas), a fim de não haver prejuízo à audiência designada, a existência ou não de incapacidade da parte autora até a presente data ou se existiu incapacidade durante um período determinado, bem como fixe a data do início da incapacidade e a data da sua cessação ou reavaliação médica, esclarecendo, ainda, se a incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente. O Sr. Perito deverá declinar os elementos técnicos de sua convicção

2005.63.06.013372-0 - PAULO ALMEIDA SOARES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Aguarde-se os cálculos da Contadoria Judicial.

Intimem-se as partes.

2006.63.06.011481-9 - LIONALDO FERREIRA SANTOS (ADV. AC002508 - JOSE NIVALDO PIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora apresentou petição anexada aos autos em 31/08/2007 na qual requer a reconsideração da sentença de 24/08/2007 que julgou improcedente o pedido inicial, nos seguintes termos:

"Trata-se de ação ajuizada por LIONALDO FERREIRA SANTOS, em que pleiteia, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a revisão de seu benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço (NB 106.105.638-1, com DIB em 24/04/1997), para que seja aplicado o índice de reajuste pelo IGP-DI nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001. Alega que os índices aplicados naqueles períodos pelo INPC - 1997 (7,76%); 1999 (4,61%); 2000 (5,81%) e 2001 (7,66%), não proporcionaram a preservação do valor real do benefício.

Pretende, por fim, o recálculo da renda mensal inicial do referido benefício, alegando dúvida na sistemática de apuração. Devidamente citado, o INSS contesta o pedido.

É o relatório.

Decido.

Ab initio, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Anualmente, os índices de reajustes de benefícios têm sido fixados através de lei ordinária. Pode-se alegar que, em determinado ano, não foi utilizado o maior índice sob a ótica do segurado, mas não se pode negar que os índices utilizados foram razoáveis e representaram, de alguma forma, a inflação do período, tendo, inclusive, gerado em alguns anos, um aumento real do valor do benefício.

A concretização do princípio da preservação do valor real do benefício através da concessão de reajustes periódicos deve passar pelo crivo da constitucionalidade tendo como parâmetro a razoabilidade. Não há direito adquirido ao maior índice de reajustamento sob a ótica do segurado, pois se deve considerar também o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de proteção social.

Por fim, ressalto que o próprio Supremo Tribunal Federal julgou constitucionais os índices de reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social nos anos de 1997 a 2001, in verbis :

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS : REAJUSTE : 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9711/98, arts. 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º; Decreto 3826, de 31.05.01, art. 1º. CF, art. 201, §4º. I - Índices adotados para reajustamento dos benefícios : Lei 9711/98, artigos 12 e 13; Lei 9971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º, Méd. Prov. 2187-13, de 24.08.01, art. 1º, Decreto 3826/01, art. 1º : inconstitucionalidade. II - A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, CF, somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro." (RE 376.846-8/SC, Relator Ministro Carlos Velloso)

Atribuiu-se à lei, portanto, a tarefa de estabelecer os índices a serem aplicados aos benefícios, de modo a preservar-lhes o poder de compra.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

A Lei n.º 8.213/91 determinou a correção pelo INPC. As Leis 8.542/92 e 8.700/93 determinaram a substituição do INPC pelo IRSM de janeiro a dezembro de 1993. Em janeiro e fevereiro de 1994, a correção se deu pelo Fator de Atualização Salarial, por força da Lei 8.700/93. Depois, e até maio de 1995, fazendo-se a conversão em URV e pelo IPC-r, de acordo com as Leis 8.880/94 e 9.032/95. A partir de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI nos 12 meses anteriores, em razão da Medida Provisória 1.415/96 e Lei 9.711/98. A Lei 9.711/98 determinou ainda que os reajustes ocorreriam, a partir de 1997, em todo mês de junho, sendo 7,76% para aquele ano e 4,81% para 1998. Em junho de 1999, houve

reajuste de 4,61%, de acordo com a Lei 9.971/00, oriunda da Medida Provisória 1.824/99. Em junho de 2000, de 5,81%, por força da Medida Provisória 2.022-17/00, hoje Medida Provisória 2.187-13/01. E em junho de 2001, 7,66%, conforme previsto no Decreto 3.826/01, editado de acordo com os incisos do art. 41 da Lei 8.213/91, com redação dada Lei 10.699/2003. Nos meses de junho/2002, junho/2003, maio/2004 e maio/2005 foram aplicados, respectivamente, os índices de 9,20% (Decreto nº 4249/2002), 19,71% (Decreto 4709/2003), 4,53% (Decreto 5061/2004) e 6,36% (Decreto 5443/2005), 5,000% (MP's 291 e 316 de 2006).

Não há, portanto, direito a reajuste de acordo com o índice pleiteado, mas, sim, de acordo com a forma e o índice previstos em lei.

Se o juiz pudesse substituir-se ao legislador, para conceder ao segurado índice diverso daquele estabelecido em lei, atentaria contra o princípio constitucional que consagra a separação dos Poderes, além de gerar uma situação de desigualdade, na medida em que, existindo vários índices que se propõem a medir a inflação, cada segurado cuidaria então de pleitear em juízo o indexador que melhor lhe aprouvesse. E, admitindo que cada juiz adotasse então, na sentença, o critério de atualização que lhe parecesse mais adequado, o valor dos benefícios tornar-se-ia flutuante, variável, cambiante, comprometendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, preconizado no art. 201 da CF/88.

Na realidade, não existe indexador que permita a determinação exata da perda do poder aquisitivo da moeda, daí a existência de inúmeros índices de inflação, oficiais e extra-oficiais, cada qual com seus critérios de aferição específicos. Mas o certo é que nenhum deles capta, com absoluta fidelidade, a inflação verificada no País.

Por derradeiro, no que se atina ao pedido de recálculo da renda mensal do referido benefício, o autor alega dúvida por não ter tido conhecimento da sistemática de apuração dos valores; no entanto, não aponta qualquer irregularidade na concessão, o que inviabiliza a análise do pleito devido ausência de pontos controvertidos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários uma vez que inadmissíveis neste grau de jurisdição do Juizado Especial Federal consoante Lei n.º 10.259/01. Outrossim, o prazo para a parte autora recorrer é de 10 (dez) dias a contar da data da intimação da sentença, e na hipótese de desejar fazê-lo deverá ser representada por advogado. Publique-se. Intime-se. Registre-se. NADA MAIS."

Assim, indefiro o pedido de reconsideração formulado, uma vez que o objeto de seu pedido já foi apreciado quando da sentença.

Intimem-se.

2006.63.06.013539-2 - ESMERALDA MAINO FALCO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Excelência que houve um erro ao registrar o termo de sentença n. 4802/2007 como improcedente, uma vez que o julgamento foi procedente, conforme se verifica no corpo da r. sentença.

Era o que tinha a informar.

Osasco, 24/01/2008.

À CONCLUSÃO.

Vistos, etc.

Considerando as informações prestadas pela Secretaria deste Juizado, determino a retificação do termo de audiência n. 4802/2007 para procedente.

Após, expeça-se requisitório.

Cumpra-se.

2007.63.06.014377-0 - ANTONIO VENTURA DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora apresentou petição anexada aos autos em 30/11/2007 na qual solicita designação de audiência de instrução e julgamento bem como a realização de nova perícia social, a fim de comprovar que sua renda per capita está dentro dos limites legais para a concessão do benefício assistencial.

A Seção II, Dos Dependentes, da Lei 8213/91, em seu artigo 16, preconiza que:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

IV - (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º .O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada." Assim, independentemente da conclusão do perito judicial, o mesmo não vincula o juízo, o qual é independente para aferir a prova, de acordo com os critérios legais. Posto isto, indefiro os pedidos formulados. Oficie-se o INSS para que junte aos autos cópia do processo administrativo até cinco dias antes da audiência.

Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

### **30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

##### **EXPEDIENTE Nº 0072/2008**

##### **UNIDADE OSASCO**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2007.63.06.019984-2 - VITTORIO ECCLISSI (ADV. SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018335-4 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018318-4 - MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018330-5 - MILTON LEANDRO DA SILVA (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018332-9 - JOAO JAMIL SERAFIM (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018334-2 - MARIA DE LURDES BISPO LUZIO (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018336-6 - BENEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018338-0 - ALINETE MARIA DO PRADO (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018340-8 - MARCOS JOSE DE SOUZA (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018342-1 - BENEDITO MANOEL MACHADO (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018346-9 - PAULINO GETARUCK (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018317-2 - LUIZ NUNES RIBEIRO (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018315-9 - OTAVIO RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018308-1 - MARIA COSTA DE LIMA (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018306-8 - ALVARO BLASEK (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.06.018309-3 - NOEMIA AZEVEDO NASCIMENTO (ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.06.010799-2 - LUCINALVA MARIA DE LIMA (ADV. SP109729-ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo procedente o pedido.

2006.63.06.007891-8 - VERA LUCIA DUARTE (ADV. SP198719-DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial

2006.63.06.013846-0 - MARIA PAULA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2006.63.06.010672-0 - NAGIB MALUF (ADV. SP236888-MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) julgo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil.

2006.63.06.013822-8 - MARIA ALDEI BORGES DA SILVA (ADV. SP190837-ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2006.63.06.006095-1 - QUITERIA ALAIDE DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADV. SP236888-MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) extingo o processo sem julgamento do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

2006.63.06.013840-0 - ZORAIDE MARIA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em face do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2006.63.06.013777-7 - SONIA MARIA ASSONI (ADV. SP236888-MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X

2006.63.06.013847-2 - FELINA CAMPOS RAFINO (ADV. SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0070/2008**

2006.63.06.002460-0 - AYA YAMAZAKI (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora (juntada aos autos virtuais em 18/01/2008), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO contra sentença interposto nos autos do processo em epígrafe, com supedâneo nos artigos 501 ("O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso") e 557, caput, ("O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior") do Código Processual Civil. Deixo de condenar o recorrente-desistente no pagamento de honorários advocatícios em razão do não julgamento do mérito do recurso (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Publique-se e intímem-se as partes."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0073/2008**

2007.63.06.002089-1 - JOSE ALBINO DE LIMA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...NÃO ADMITO o recurso extraordinário interposto pela parte autora."

2007.63.06.002090-8 - ALZIRA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...NÃO ADMITO o recurso extraordinário interposto pela parte autora."

2007.63.06.002091-0 - LIOBINO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...NÃO ADMITO o recurso extraordinário interposto pela parte autora."

2007.63.06.002093-3 - AURINDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...NÃO ADMITO o recurso extraordinário interposto pela parte autora."

2007.63.06.002095-7 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...NÃO ADMITO o recurso extraordinário interposto pela parte autora."

2007.63.06.002096-9 - LOURIVAL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...NÃO ADMITO o recurso extraordinário interposto pela parte autora."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0074/2008**

2007.63.06.011597-0 - VITORINA DOS SANTOS (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...não admitdo o recurso extraordinário interposto pela parte autora."

2007.63.06.011599-3 - AMBROSINA MEIRELLES DE AZEVEDO CAVALCANTI (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...não admitdo o recurso extraordinário interposto pela parte autora."

2007.63.06.011642-0 - MARIA ROSA NABACK GUIMARAES (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...não admitdo o recurso extraordinário interposto pela parte autora."

2007.63.06.011798-9 - WILMA DA SILVA MEDINA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...não admitdo o recurso extraordinário interposto pela parte autora."

2007.63.06.011892-1 - MIRTES DOS SANTOS SILVA FREITAS (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...não admitdo o recurso extraordinário interposto pela parte autora."

2007.63.06.019400-5 - LUIZ CARLOS JONES DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...não admitdo o recurso extraordinário interposto pela parte autora."

2007.63.06.019823-0 - MARIA CRISTINA RIBEIRO SARAPIO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...não admitdo o recurso extraordinário interposto pela parte autora."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0075/2008**

2007.63.06.021982-8 - DOMINGOS RAMOS RODRIGUES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Nada obstante a petição apresentada em 17 de janeiro de 2008, pela parte autora, encontrar-se com nome do segurado e benefício estranhos ao caso, o documento juntado corresponde à aposentadoria concedida a Domingos Ramos Rodrigues, ora apelado."

2. Aguarde-se o julgamento."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0076/2008**

2007.63.06.013574-8 - ZENILDA SELES SILVA ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Em petição protocolada em 08 de janeiro de 2008 (Protocolo n. 149/2008), a parte autora informa que "o INSS cumpriu parcialmente o determinado na r. sentença de 02/02/2007, uma vez que foi condenado a implantar o benefício de auxílio-doença no valor de R\$ 532,17 e até o momento vem realizando pagamentos menores que o da referida sentença." Requer a intimação da autarquia ré para que seja corrigido o valor do benefício de acordo com o determinado na sentença.

Decido.

Analisando a sentença prolatada pela magistrada 'a quo', verifico que o INSS foi condenado a implantar benefício de auxílio-doença em favor da autora a partir da data da citação, com renda mensal inicial de R\$ 532,17 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). Ocorre que o benefício foi implantado com valor menor, conforme consta do sistema DATAPREV (Tela Hiscre).

Assim, determino que a Secretaria desta Turma Recursal expeça ofício ao Gerente Executivo do INSS em Jundiaí para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a tutela concedida antecipadamente ou esclareça o motivo do benefício ter sido implantado com valor diverso do estipulado na sentença.

Intimem-se. Oficie-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0077/2008**

2007.63.06.002145-7 - GISLENE BORSARI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP243010 - JOAO ROBERTO CAROBENI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...Ante o exposto, não admito o pedido de uniformização de jurisprudência apresentado pela autarquia ré, nos termos da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça (aplicação por analogia).

Publique-se e intimem-se. Decorrido in albis o prazo para impugnação, certifique a Secretaria o trânsito em julgado."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0078/2008**

2007.63.06.001919-0 - ANTONIO CELESTINO PROCOPIO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Assim, restando demonstrada a existência de "divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da "proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ" (art. 14, § 2º, da Lei nº 14.259/01), forçoso conhecer e admitir o pedido de

uniformização interposto pelo réu.

Ante o exposto, admito o incidente interposto pela autarquia federal e determino seu encaminhamento à Turma Nacional de Uniformização de Interpretação de Lei Federal.

Publique-se e intímese-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0079/2008**

2006.63.06.006261-3 - MARIA APARECIDA VIEIRA MACHADO (ADV. SP135054 - NARIU ICHISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...Ante o exposto, não admito o pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, nos termos da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça (aplicação por analogia).

Publique-se e intímese-se. Decorrido in albis o prazo para impugnação, certifique a Secretaria o trânsito em julgado."

2006.63.06.006278-9 - DANIEL HUGGLER (ADV. SP239546 - ANTONIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...Ante o exposto, não admito o pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, nos termos da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça (aplicação por analogia).

Publique-se e intímese-se. Decorrido in albis o prazo para impugnação, certifique a Secretaria o trânsito em julgado."

2007.63.06.000991-3 - PEDRO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "...Ante o exposto, não admito o pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora, nos termos da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça (aplicação por analogia).

Publique-se e intímese-se. Decorrido in albis o prazo para impugnação, certifique a Secretaria o trânsito em julgado."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0080/2008**

2006.63.06.001034-0 - OSCAR SEVERINO FARIA (ADV. SP110424 - EUZONE VANDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP096298 - TADAMITSU NUKUI) : "...No presente caso, a parte autora foi intimada do acórdão no dia 13/11/2007 (DOE páginas 130 a 145), conforme certidão anexada aos autos, data na qual já se exigia a demonstração, em preliminar de recurso, da existência da repercussão geral.

Posto isso, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Decorrido in albis o prazo para impugnação, certifique a Secretaria o trânsito em julgado."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0081/2008**

2005.63.06.009196-7 - JOSE BILOTTI FILHO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "No presente caso, a parte autora foi intimada do acórdão no dia 29/11/2007 (DOE páginas 143 a 149), conforme certidão anexada aos autos, data na qual já se exigia a demonstração, em preliminar de recurso, da existência da repercussão geral. Posto isso, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora. Decorrido in albis o prazo para impugnação, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Intimem-se."

2005.63.06.012661-1 - JOSE CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "No presente caso, a parte autora foi intimada do acórdão no dia 29/11/2007 (DOE páginas 143 a 149), conforme certidão anexada aos autos, data na qual já se exigia a demonstração, em preliminar de recurso, da existência da repercussão geral. Posto isso, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora. Decorrido in albis o prazo para impugnação, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Intimem-se."

2005.63.06.014205-7 - ERCILIO FERREIRA (ADV. SP091774 - ANGELO JOSE SOARES e SP246345 - DANIELA CARBONERI FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "No presente caso, a parte autora foi intimada do acórdão no dia 29/11/2007 (DOE páginas 143 a 149), conforme certidão anexada aos autos, data na qual já se exigia a demonstração, em preliminar de recurso, da existência da repercussão geral. Posto isso, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora. Decorrido in albis o prazo para impugnação, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Intimem-se."

2007.63.06.012164-6 - MARIA DE JESUS ANTUNES (ADV. SP248691 - ALEXANDRE LOURENÇO GUMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "No presente caso, a parte autora foi intimada do acórdão no dia 29/11/2007 (DOE páginas 143 a 149), conforme certidão anexada aos autos, data na qual já se exigia a demonstração, em preliminar de recurso, da existência da repercussão geral. Posto isso, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora. Decorrido in albis o prazo para impugnação, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Intimem-se."

2007.63.06.016941-2 - JURACI CANDIDA FORTES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "No presente caso, a parte autora foi intimada do acórdão no dia 29/11/2007 (DOE páginas 143 a 149), conforme certidão anexada aos autos, data na qual já se exigia a demonstração, em preliminar de recurso, da existência da repercussão geral. Posto isso, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora. Decorrido in albis o prazo para impugnação, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Intimem-se."

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

#### **EXPEDIENTE Nº 0083/2008**

2006.63.06.002972-5 - ALEXSANDRA GONCALVES DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "...A regra do artigo 462 do Código de Processo Civil não se limita à primeira instância, pois também se aplica ao Tribunal se o fato é superveniente à decisão singular.

No caso concreto, restou comprovada a ocorrência de fato superveniente que prejudica a análise do pedido recursal,

ocorrendo a perda de seu objeto.

Nesta linha vem decidindo a jurisprudência, podendo-se citar os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. Com a prolação da sentença de mérito na instância originária perde o agravo de instrumento, antes interposto e ainda não julgado, o seu objeto, restando conseqüentemente prejudicado. RECURSO PREJUDICADO. UNÂNIME." (Agravo de instrumento nº 70009101221, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, julgado em 01/09/2004)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA EM SEDE DE AGRAVO. DENEGADA A ORDEM PELO JUÍZO A QUO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. Resta prejudicado o julgamento do agravo de instrumento que concedeu a liminar, se denegada a ordem no Mandado de Segurança que visava o reconhecimento do direito à impressão de documentos fiscais, por perda do objeto. RECURSO PREJUDICADO." (Agravo de Instrumento nº 70008708661, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, julgado em 22/09/2004)

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso de decisão interposto pela parte autora, razão pela qual dele não conheço, nos termos do artigo 557 ("O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior").

Publique-se. Intimem-se as partes."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0084/2008**

2007.63.06.009336-5 - JOSÉ DE ARAÚJO (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Junte-se aos autos virtuais. Aguarde-se o julgamento."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0085/2008**

2005.63.06.007275-4 - ROSELY MARIA DE JESUS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Anexe-se aos autos virtuais.

Aguarde-se o julgamento do recurso.

Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0086/2008**

2005.63.06.007888-4 - TEREZA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP113720 - PAULO ROBERTO NEGRATO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)() : "Junte-se aos autos virtuais e aguarde-se o julgamento do recurso.

Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0087/2008**

2005.63.06.014435-2 - LAUDICEIA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Tendo em vista a informação trazida aos autos pelo advogado da autora de que a autora faleceu em 20/12/2007, intimem-se os herdeiros para, se quiserem, atuarem como substituto processual, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Após, venham-me conclusos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0088/2008**

2007.63.06.006099-2 - JOSÉ GERSON COLEONI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)() : "Aguarde-se o julgamento do recurso.

Intime-se."

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 25/01/2008.

DECISÃO Nr: 295/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.001826-1 AUTUADO EM 24/06/2005

ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUDOVICO DE OLIVEIRA PERINO

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2005 13:36:54

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 340/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003408-1 AUTUADO EM 28/08/2007

ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: REGINALDO CESAR COSTA e outro

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/08/2007 14:32:17

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

Petição protocolo sob o nº 2007/0029496

Considerando os princípios éticos que devem nortear a atuação dos advogados, principalmente nas causas dos Juizados Especiais Federais, onde a presença do advogado não é obrigatória;

Considerando que, quando da assinatura da procuração e protocolo da petição sob análise, o processo já se encontrava

com o seu trâmite processual adiantado, aguardando apenas a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento;

Indefiro o requerido na presente petição.

Exclua-se o nome do causídico da presente ação.

Intime-se o autor pessoalmente da presente decisão, bem como a Caixa Econômica Federal.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 365/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002553-5 AUTUADO EM 31/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANDREA LOUZADA LOPES

ADVOGADO(A): SP178791 - JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2007 11:13:37

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

Defiro o requerido. Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos conforme requerido pela Autarquia ré.

Com a juntada, venham os autos conclusos.

Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 336/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002310-1 AUTUADO EM 01/06/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUIZ CASAGRANDE

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 09:30:20

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 359/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003402-0 AUTUADO EM 16/08/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ADILSON RICARDO RIOS e outro

ADVOGADO(A): SP189553 - FERNANDO COSTA SALA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2007 12:40:32

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 365/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002553-5 AUTUADO EM 31/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANDREA LOUZADA LOPES

ADVOGADO(A): SP178791 - JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2007 11:13:37

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

Defiro o requerido. Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos conforme requerido pela Autarquia ré.

Com a juntada, venham os autos conclusos.

Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 366/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002193-1 AUTUADO EM 31/05/2007

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENJAMIM BRONDI

ADVOGADO(A): SP022570 - BENJAMIN BRONDI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2007 15:17:00

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os termos da petição apresentada pela Autarquia ré.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 367/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002147-5 AUTUADO EM 30/05/2007

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NERI DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2007 15:06:47

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os termos da petição apresentada pela Autarquia ré.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 382/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001393-4 AUTUADO EM 26/04/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NATALIA MEDEIROS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2007 09:57:22

## DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

Petição protocolo sob o nº 2008/0000313.

Considerando os princípios éticos que devem nortear a atuação dos advogados, principalmente nas causas dos Juizados Especiais Federais, onde a presença do advogado não é obrigatória;

Considerando que, quando da assinatura da procuração e protocolo da petição sob análise, o processo já se encontrava com o seu trâmite processual avançado, aguardando apenas os cálculos do contador, para sentença de mérito;

Indefiro o requerido na presente petição.

Exclua-se o nome do causídico da presente ação.

Intime-se o autor pessoalmente da presente decisão, bem como a Autarquia ré.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 398/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.000421-3 AUTUADO EM 08/03/2005

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NATALICIO FELICIANO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/03/2005 11:50:21

## DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 399/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.000430-4 AUTUADO EM 08/03/2005

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WANDERLEI SILVERIO

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/03/2005 13:40:28

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 400/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.001371-8 AUTUADO EM 30/05/2005

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JULIA BATISTA PULUCENIO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2005 17:07:35

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 401/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.001513-2 AUTUADO EM 18/07/2005

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARLI APARECIDA PETRY

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2005 12:09:26

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 402/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.002280-0 AUTUADO EM 26/07/2005

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ADELAIDE PACIFICO ROSEN

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2005 11:30:40

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 403/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.002694-4 AUTUADO EM 05/09/2005

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JAYME FRANCISCO SANCHES

ADVOGADO(A): SP065372 - ARI BERGER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2005 10:29:49

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 404/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.003592-1 AUTUADO EM 14/10/2005

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELISEU ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/12/2005 14:41:51

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 405/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.003595-7 AUTUADO EM 18/10/2005

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2005 10:51:19

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 406/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000318-3 AUTUADO EM 26/01/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARCOLINA BATISTA DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006 16:50:21

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 407/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000947-1 AUTUADO EM 24/03/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA TEREZA SALES BARROS

ADVOGADO(A): SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2006 15:30:59

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 408/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002087-9 AUTUADO EM 02/08/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALDIR GARBELOTTI

ADVOGADO(A): SP229574 - MIGUEL FABRÍCIO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2006 16:37:33

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 409/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000896-0 AUTUADO EM 21/03/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANGELINA ARAUJO SILVA BERTONI

ADVOGADO(A): SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2006 15:24:40

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 411/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002913-5 AUTUADO EM 29/09/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZA MARTINS LEITE

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006 14:52:15

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 412/2008  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.002922-6 AUTUADO EM 04/10/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIO CELSO VIOL  
ADVOGADO(A): SP151026 - ROGERIO SCUCUGLIA ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006 11:12:40

DECISÃO

DATA: 25/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 413/2008  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.002948-2 AUTUADO EM 28/09/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: REGINALDO JOSE DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/10/2006 11:06:26

DECISÃO

DATA: 25/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 414/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003096-4 AUTUADO EM 13/10/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: THEREZINHA ALVES CONSANI

ADVOGADO(A): SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2006 09:59:26

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 415/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003177-4 AUTUADO EM 18/10/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOÃO MARIA ROSA GOES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2006 16:47:01

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 416/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003191-9 AUTUADO EM 19/10/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZA SALA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2006 16:47:37

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 417/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003220-1 AUTUADO EM 20/10/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA TEREZA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 418/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003326-6 AUTUADO EM 06/11/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OSVALDO PEREIRA PINTO

ADVOGADO(A): SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/11/2006 15:57:38

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 419/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003964-5 AUTUADO EM 14/12/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUZIA APARECIDA TAVARES DE MELLO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2006 11:43:40

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 420/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000594-9 AUTUADO EM 12/02/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DAYVISON FIGUEIREDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007 16:25:38

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo

à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 421/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000930-0 AUTUADO EM 08/03/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RICARDO COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007 16:48:43

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 422/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000931-1 AUTUADO EM 08/03/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IVANI DE SOUZA FONSECA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007 16:55:29

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 423/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000939-6 AUTUADO EM 08/03/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALDECI GONÇALVES LEITE

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007 16:49:04

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 424/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000992-0 AUTUADO EM 21/03/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: DIRCE DIOGO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007 13:26:21

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 425/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001013-1 AUTUADO EM 14/03/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DIRCE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2007 15:49:34

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 426/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001032-5 AUTUADO EM 16/03/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PEDRA DE PROENÇA CAMARGO

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/03/2007 11:19:05

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 427/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001288-7 AUTUADO EM 10/04/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITA INES DA COSTA AMARAL

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/04/2007 11:33:03

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 428/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.001305-3 AUTUADO EM 11/04/2007  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JANDIRA VELO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2007 09:33:37

DECISÃO

DATA: 25/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 429/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.001735-6 AUTUADO EM 15/05/2007  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JOAO VANI BRAZ  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2007 15:16:46

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 430/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001753-8 AUTUADO EM 17/05/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EUGENIO ORLANDO JOSE MORALES VILLASECA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2007 11:38:33

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 431/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001775-7 AUTUADO EM 17/05/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: SEBASTIANA BALBINO MENDONÇA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2007 11:39:47

#### DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 432/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001834-8 AUTUADO EM 18/05/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JORGINA APARECIDA DE CASTILHO RUIZ

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2007 11:40:34

#### DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 433/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001882-8 AUTUADO EM 21/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EDNA FRANCISCA BENEDITA DA SILVA BENEDITO

ADVOGADO(A): SP135751 - CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2007 18:09:45

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 434/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001936-5 AUTUADO EM 22/05/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MELISSA DE CASTRO CASSETARI

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007 16:52:38

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio

no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 435/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001979-1 AUTUADO EM 25/05/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUCILDA APARECIDA SANTOS DO CARMO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2007 14:31:02

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 443/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002092-6 AUTUADO EM 29/05/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA ROSA

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2007 11:50:18

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 444/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002102-5 AUTUADO EM 01/06/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VITORINO ANTONIO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2007 11:10:39

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 445/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002317-4 AUTUADO EM 04/06/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARLOS FRANCELINO

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 09:23:20

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 446/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002354-0 AUTUADO EM 05/06/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NERCELI FLAVIO VANZELI

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2007 10:54:53

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 447/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.002381-2 AUTUADO EM 11/06/2007  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: NAIR BERTANHA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2007 16:53:22

DECISÃO

DATA: 25/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 449/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.002514-6 AUTUADO EM 20/06/2007  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: VERA LUCIA RONDAO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2007 15:09:35

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 451/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002715-5 AUTUADO EM 26/06/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUIZ APARECIDO GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2007 19:03:36

DECISÃO

DATA: 25/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 455/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003016-6 AUTUADO EM 26/07/2007  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ROSANA BARRETO FERRARI ROLDÃO  
ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2007 12:31:18

DECISÃO

DATA: 25/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 468/2008  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.002515-4 AUTUADO EM 01/09/2006  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: SEBASTIÃO DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2006 13:24:31

DECISÃO

DATA: 25/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

Petição protocolo sob o nº 2008/0001456

Considerando os princípios éticos que devem nortear a atuação dos advogados, principalmente nas causas dos Juizados Especiais Federais, onde a presença do advogado não é obrigatória;

Considerando que, quando da assinatura da procuração e protocolo da petição sob análise, o processo já se encontrava com o seu trâmite processual adiantado, aguardando apenas a nomeação do contador para elaboração dos cálculos;

Indefiro o requerido na presente petição.

Exclua-se o nome do causídico da presente ação.

Intime-se o autor pessoalmente da presente decisão, bem como o INSS.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 296/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.002174-0 AUTUADO EM 12/07/2005

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IZILDINHA SILIO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/07/2005 17:17:38

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 297/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002040-5 AUTUADO EM 19/07/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALDEVINO PIRES MENDES

ADVOGADO(A): SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2006 15:56:39

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Defiro o requerido pela Autarquia-ré.

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 299/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000963-3 AUTUADO EM 14/03/2007

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS ÀS PRESTAÇÕES

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NELSON NOVELLO

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2007 17:44:52

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 300/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001920-1 AUTUADO EM 23/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DALILA NORIKO YAMAGUTI

ADVOGADO(A): SP209444 - CAMILLA DE OLIVEIRA FONSECA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007 15:36:00

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 303/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001984-5 AUTUADO EM 25/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA GARCIA DA CONCEIÇÃO POCHILLE

ADVOGADO(A): SP121370 - SARA BORGES GOBBI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2007 14:31:39

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 304/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001994-8 AUTUADO EM 25/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA GARCIA DA CONCEIÇÃO POCHILLE

ADVOGADO(A): SP121370 - SARA BORGES GOBBI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2007 14:32:50

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 305/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003778-8 AUTUADO EM 07/12/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZINHA SIMÃO BUENO

ADVOGADO(A): SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2006 16:58:56

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso de decisão, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 306/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002023-9 AUTUADO EM 31/05/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GENY BUCHER

ADVOGADO(A): SP206783 - FABIANO FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/06/2007 13:55:04

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 307/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002065-3 AUTUADO EM 29/05/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELISANGELA GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2007 11:49:29

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia Ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 311/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001548-7 AUTUADO EM 27/04/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SETSUKO HARADA FURUTA

ADVOGADO(A): SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 312/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001582-7 AUTUADO EM 11/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA ANNA GOES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP238091 - GIULIANO CÉSAR RIBEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/05/2007 11:32:22

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 313/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001666-2 AUTUADO EM 10/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZINHA PEREIRA NASCIMENTO e outros

ADVOGADO(A): SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2007 14:59:13

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 314/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001706-0 AUTUADO EM 18/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IOCO TANNO

ADVOGADO(A): SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2007 15:02:38

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 315/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001708-3 AUTUADO EM 18/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2007 15:02:51

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a petição juntada aos autos pela Autarquia-ré, informando da impossibilidade do cumprimento do julgado em face dos extratos inelegíveis.

Não sendo requerido, arquivem-se os autos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 316/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.001711-3 AUTUADO EM 18/05/2007  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: IOCO TANNO  
ADVOGADO(A): SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2007 15:03:12

DECISÃO

DATA: 22/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 317/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.001713-7 AUTUADO EM 18/05/2007  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2007 15:03:26

DECISÃO

DATA: 22/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 319/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001908-0 AUTUADO EM 23/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NIVALDO LOPES PINHEIRO e outro

ADVOGADO(A): SP189553 - FERNANDO COSTA SALA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007 15:35:20

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 320/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001919-5 AUTUADO EM 23/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LEONILCE APPARECIDA TAVARES VIZIOLI e outro  
ADVOGADO(A): SP036247 - NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007 15:35:55

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 321/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002107-4 AUTUADO EM 30/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE JOAO MEKBECHI QUEIROZ

ADVOGADO(A): SP121370 - SARA BORGES GOBBI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2007 15:05:27

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após

arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 322/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002140-2 AUTUADO EM 31/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LEONISIA DAS DORES DE CAMARGO FONSECA

ADVOGADO(A): SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2007 15:27:44

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 323/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002142-6 AUTUADO EM 30/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: HUMBERTO KOLER FILIU

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 324/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002145-1 AUTUADO EM 31/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA TERESA FORTE ALVES

ADVOGADO(A): SP249129 - LUIZ ANTONIO ALVES FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2007 15:28:07

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 326/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002192-0 AUTUADO EM 31/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DE LOURDES SALGADO DE SOUZA ARRUDA

ADVOGADO(A): SP208968 - ADRIANO MARQUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2007 15:16:54

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 327/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002193-1 AUTUADO EM 31/05/2007

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENJAMIM BRONDI

ADVOGADO(A): SP022570 - BENJAMIN BRONDI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/2007 15:17:00

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 328/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002213-3 AUTUADO EM 31/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MERCEDES CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP136104 - ELIANE MINA TODA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2007 10:09:00

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 329/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002223-6 AUTUADO EM 30/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LAZARO DUTRA

ADVOGADO(A): SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA e outro

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2007 10:09:40

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 330/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002249-2 AUTUADO EM 31/05/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CARLOS EDUARDO DE SOUZA e outros

ADVOGADO(A): SP208968 - ADRIANO MARQUES e outro

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/06/2007 10:10:54

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 333/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002294-7 AUTUADO EM 01/06/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ORLANDO ALBANO

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 09:29:37

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 335/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002304-6 AUTUADO EM 01/06/2007  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MAURO VIEIRA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2007 09:30:06

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 337/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.002440-3 AUTUADO EM 30/05/2007  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MIGUEL RAIMUNDO e outro  
ADVOGADO(A): SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007 13:40:33

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica

Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 339/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002490-7 AUTUADO EM 18/06/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ZELIA RODRIGUES NUNES

ADVOGADO(A): SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GÓIS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007 13:41:56

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 341/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002492-0 AUTUADO EM 18/06/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALESSANDRO VIOL DARROZ

ADVOGADO(A): SP53782 - DR. MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007 13:42:09

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 344/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002851-2 AUTUADO EM 03/07/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LEONISIA DAS DORES DE CAMARGO FONSECA

ADVOGADO(A): SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2007 15:55:10

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 345/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002852-4 AUTUADO EM 03/07/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE MARIA VIZENTIN

ADVOGADO(A): SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2007 15:55:15

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 346/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002964-4 AUTUADO EM 12/07/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VILMA MARQUETO DAS NEVES

ADVOGADO(A): SP226013 - CRISTIANE GARCIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007 16:04:58

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 347/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003196-1 AUTUADO EM 03/08/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: THEREZA MASCULI RETT

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007 19:22:46

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 348/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003197-3 AUTUADO EM 03/08/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANA ROSARIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007 19:22:51

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 349/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003205-9 AUTUADO EM 03/08/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FRANCISCO CARLOS RETT

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007 19:33:21

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 350/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003206-0 AUTUADO EM 03/08/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FRANCISCO CARLOS RETT

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007 19:33:25

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 351/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003225-4 AUTUADO EM 03/08/2007  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS RETT  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007 19:34:14

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 352/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.003248-5 AUTUADO EM 03/08/2007  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LEANDRO DENILSON MARTINS  
ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007 18:59:56

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica

Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 353/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003251-5 AUTUADO EM 03/08/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CARLOS LOPES

ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007 19:00:15

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 354/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003261-8 AUTUADO EM 03/08/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DANILO LIUTTI ROZZETTO

ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007 19:01:09

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 355/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003263-1 AUTUADO EM 03/08/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CLAUDIO ROSOLEN

ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007 19:01:20

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 356/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003264-3 AUTUADO EM 03/08/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSANA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007 19:01:26

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 357/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003269-2 AUTUADO EM 03/08/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE GOMES DE MORAES

ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/08/2007 19:01:54

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 358/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003375-1 AUTUADO EM 10/08/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NEOLI FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP236509 - WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007 17:01:49

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores, comunicando ao autor, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos, após conclusos.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6876/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003250-0 AUTUADO EM 23/10/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUZIA FOGAÇA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA - OAB/SP 172.851

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2006 14:33:51

DECISÃO

DATA: 08/11/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Defiro o requerido pelo peticionário.

Registre-se no sistema o nome do novo advogado.

Republique-se a decisão de nº

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 4966/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003250-0 AUTUADO EM 23/10/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUZIA FOGAÇA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA - OAB/SP 172.851

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2006 14:33:51

DECISÃO

DATA: 20/08/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante o teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, depreende-se que: "cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal."

À vista de tais disposições, verifica-se que os embargos de declaração se constituem remédio processual para cuja utilização a lei exige a prolação de uma sentença ou um acórdão, a que se repete vício de obscuridade ou contradição, ou, ainda, a ocorrência de um pronunciamento incompleto ou inexistente por parte de um juiz ou tribunal.

Logo, da mera leitura do artigo acima já se faria possível extrair os primeiros pressupostos legais para a interposição dos embargos declaratórios, a saber: (a) a prolação de uma sentença ou acórdão; ou (b) a ausência de necessária manifestação por parte do juiz singular ou do tribunal. Concluindo-se, portanto, que os Embargos de Declaração são recurso de fundamentação vinculada.

Desse modo, se nestas circunstâncias a parte interpuser o dito instrumento processual, impõe-se seu conhecimento, independentemente da constatação dos vícios alegados na peça, haja vista que a existência, ou não, de contradições, obscuridades ou omissões constitui matéria de mérito dos embargos, cuja aferição levará à sua procedência ou improcedência.

O conhecimento dos embargos, assim, está adstrito, ao preenchimento dos requisitos acima exposto, bem como, à observância do prazo legal para sua interposição. Preenchidos tais requisitos, é irrelevante, para o conhecimento do remédio processual, se os vícios alegados realmente existem, porquanto sua análise deva ser procedida num momento posterior.

No caso em pauta, reputo não preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 535 do CPC cc art. 48 da Lei nº 9099/95, uma vez que a parte não apontou contradição, omissão ou obscuridade no teor da sentença.

Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0005/2008

UNIDADE AVARÉ

2006.63.08.003756-9 - PEDRO RUIZ GARCIA (ADV. SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a PEDRO RUIZ GARCIA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 19/07/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.210,66 (hum mil duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 1.248,31 (hum mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

2006.63.08.001576-8 - ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 06 (seis) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 12/06/2006 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 26/11/2007.

2007.63.08.001033-7 - JONATAN CELESTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JONATAN CELESTINO DE OLIVEIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 12/05/2003, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2007.63.08.002414-2 - CLOVIS DIVINO MORAIS (ADV. SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de CLOVIS DIVINO MORAIS, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/08/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 505.767.889-9), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 689,46 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 689,46 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), posição de 21/11/2007.

2005.63.08.003743-7 - ANTONIO ALCAIDE MESSIAS (ADV. SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de forma que a o valor da renda mensal atual (RMA) passe para R\$ R\$ 801,29 (oitocentos e um reais e vinte e nove centavos), valor válido para a competência de dezembro de 2007.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 1.398,13 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e treze centavos), atualizado até novembro/2007, elaborados com base na Resolução 561/2007, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.08.002355-1 - JOSE CARLOS VANZELI (ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de JOSE CARLOS VANZELI, representado por seu genitor JOSE FLAVIO VANZELI, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 18/09/2007 (data da citação da Autarquia Ré), no valor à época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 29/11/2007.

2006.63.08.002731-0 - ROSANA ALBINO DAVILA MARTOS (ADV. SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

2005.63.08.003408-4 - VICENTE SELANI (ADV. SP236332-DANIELA ANDRADE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/10/2004, a contar da DIB do Benefício NB-136.666.212-9, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.442,39 (hum mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 1.626,33 (hum mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).

2006.63.08.000341-9 - ADELAIDE CONCEIÇÃO MIGUEL (ADV. SP206949-GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.001541-4 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP242739-ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.08.002157-8 - JOSE PERACELLI (ADV. SP268312-OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da (s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito o índice de 26,06% que deixou de ser creditado nos meses de junho/julho de 1987, somente sobre as contas de poupança abertas entre os dias 01 e 15/06/1987, inclusive, bem como as já existentes, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nestes mesmos períodos, observando cumulativamente os índices de correção monetária e juros posteriores, aplicáveis aos depósitos em poupança, para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2007.63.08.000849-5 - MARCIO CESAR APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARCIO CÉSAR APARECIDO DE OLIVEIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 10/07/2007, a contar da CITAÇÃO, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.001541-0 - JOAQUIM DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de JOAQUIM DE OLIVEIRA PINTO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 26/08/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação do benefício (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.007.882-6), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 637,89 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), posição de 21/11/2007.

2006.63.08.001528-8 - MARIA DE LOURDES CABRAL FERNANDES (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DE LOURDES CABRAL

FERNANDES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 18/10/2004, a contar da DIB do benefício de Auxílio-Doença NB-505.355.975-5, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 500,39 (quinhentos reais e trinta e nove centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 564,19 (quinhentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos).

2007.63.08.003656-9 - ROSELI DA SILVA MATOS RODRIGUES (ADV. SP217145-DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.08.001228-0 - MARIA VITA BELIZARIO VIANA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARIA VITA BELIZARIO VIANA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 15/10/2007 (data da citação da Autarquia Ré), no valor à época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 29/11/2007.

2007.63.08.003303-9 - APARECIDA LEITE (ADV. SP149150-ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDA LEITE o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/10/2007, a contar da data citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 287,02 (duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2007.63.08.001470-7 - JOSE GERALDO VALENTIM (ADV. SP149150-ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de JOSE GERALDO VALENTIM, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 22/09/2005 (data do início do benefício (DIB) do benefício de "auxílio-doença" - NB. 505.712.820-1), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 1.069,42 (um mil e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), posição de 10/07/2007.

2007.63.08.003301-5 - MARIA DO CARMO RODRIGUES GALANTE (ADV. SP149150-ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DO CARMO RODRIGUES GALANTE o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 25/04/2007, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.000328-6 - ADELIA BATISTA VILA REAL (ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 06 (seis) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de ADELIA BATISTA VILA REAL, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 13/08/2005 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 502.339.703-0), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 781,05 (setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 880,65 (oitocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), posição de 14/11/2007.

2007.63.08.002764-7 - MARCELA APARECIDA VITOR (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de MARCELA APARECIDA VITOR, representada por sua genitora MARIA CRISTIANI DA COSTA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 15/10/2007 (data da citação da Autarquia Ré), no valor à época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 29/11/2007.

2007.63.08.002816-0 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE MARIA DOS SANTOS o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 17/10/2007, a contar da CITAÇÃO, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2007.63.08.002037-9 - RAFAEL VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de RAFAEL VICENTE DE OLIVEIRA, representado por sua genitora ISADORA DE FATIMA VICENTE, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 18/09/2007 (data da citação da Autarquia Ré), no valor, à época de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde ao valor atual, também, de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 29/11/2007.

2006.63.08.001598-7 - HAYDEE DE FATIMA OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de HAYDEE DE FATIMA OLIVEIRA DE PAULA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 20/03/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) do benefício de "auxílio-doença" - NB. 505.794.757-1), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 26/11/2007.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

2006.63.08.002245-1 - GENI OLIVEIRA VICENTE (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.004513-3 - JOSE HENRIQUE GOMES RIBEIRO (ADV. SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.001676-5 - MARIA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.002362-9 - MARIA LUCIA CARNEIRO (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.08.000986-7 - JOAQUIM CASSIANO FILHO (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.08.001602-9 - CREUZA COSTA RICARDO (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a CREUZA COSTA RICARDO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, NB-560.207.790-8, a partir de 21/12/2006, com DIB original em 21/08/2006, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o Laudo Pericial Médico anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.63.08.003288-6 - ORORIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.003373-8 - CELINA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.08.001608-6 - MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA (ADV. SP198476-JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.08.003922-0 - MARINA DIAS GUERRA (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARINA DIAS GUERRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 18/12/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2005.63.08.001100-0 - AGENOR BARTOLOMEU (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de forma que a o valor da renda mensal atual (RMA) passe para R\$ 764,62 (seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), valor válido para a competência de outubro de 2007.

2005.63.08.001682-3 - HILDA DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de forma que a o valor da renda mensal atual (RMA) passe para R\$ 489,48 (quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), valor válido para a competência de outubro de 2007.

2007.63.08.002983-8 - GENARO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP165885-CLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a GENARO SOARES DOS SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/08/2007, a contar da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 338,93 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2007.63.08.001914-6 - CIDAINA DA ROSA BUENO ALBUQUERQUE (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, ante a constatação de "desistência tácita" da parte Autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, EXTINGO o feito sem resolução de mérito.

Cancele-se audiência no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

2006.63.08.001552-5 - MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARIA DA SILVA RODRIGUES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 09/01/2005 (primeiro dia posterior à data da cessação do benefício (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 505.342.486-8), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 21/11/2007.

2006.63.08.001503-3 - EURIDES APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP145114-CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EURIDES APARECIDO DE OLIVEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 10/04/2003, a contar da DIB do Benefício NB-125.579.033-1, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 707,44 (setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 868,21 (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

2007.63.08.001843-9 - MARIA APARECIDA ZANESCO (ADV. SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA ZANESCO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/06/2007, a contar da data cessação do Benefício NB-133.924.464-8, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 307,21 (trezentos e sete reais e vinte e um centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2007.63.08.002807-0 - VANI DE FATIMA OMIRO (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o Laudo Pericial Médico apresentado, bem como o Laudo Sócio-econômico e as constatações neles apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.63.08.002804-4 - ALZIRA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ALZIRA DE LIMA FERREIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 15/10/2007 (data da citação da Autarquia Ré), no valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 29/11/2007.

2007.63.08.003072-5 - GUSTAVO FAZZIO HORITA (ADV. SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a GUSTAVO FAZZIO HORITA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 16/07/2007, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.001701-7 - APARECIDO GONÇALVES (ADV. SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

2006.63.08.001763-7 - APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a APARECIDA SOUZA RODRIGUES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-502.523.970-9 a partir de 14/10/2005, com DIB original em 04/06/2005, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.001766-2 - CÉLIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-502.359.545-1 em nome de CÉLIA DE JESUS SANTOS em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 10/05/2006 (dia seguinte à cessação do Benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.63.08.002276-5 - VERA LUCIA VASCONCELOS BARBOSA (ADV. SP163802-CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002352-6 - MARIA DA GLORIA TUPA CORTEZ (ADV. SP202632-JULIANO ARCA THEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002296-0 - VERA LUCIA MARQUES FUSCO (ADV. SP080375-REGINA BERNADETE MENCK DE O AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002280-7 - EDSON JOSE BUZOLIN (ADV. SP089245-ROSA MARIA RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002356-3 - GENOVEVA THEREZA CEZARE DE FREITAS (ADV. SP215009-FABIANA SOARES HIPOLITO NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002183-9 - APARECIDA LUCIA PERETTI ORON (ADV. SP121370-SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002170-0 - VILMA APARECIDA PALMA GUAITA (ADV. SP121370-SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002150-5 - TEREZA DOS SANTOS BANIN (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002141-4 - TERUKO HIGOBASI (ADV. SP247864-RODRIGO VIEIRA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002152-9 - ROBERTO LUIZ MARTINS LOPES (ADV. SP189553-FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002387-3 - MARCOS ROGERIO PEREIRA BORBA (ADV. SP113456-DAVID ANTONIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002439-7 - TEREZA ZANETE DE SOUZA (ADV. SP089245-ROSA MARIA RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002441-5 - GERALDO JOVELINO MENEGAZZO (ADV. SP089245-ROSA MARIA RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002617-5 - TATHIANA CRISTINA PEPPE DEL POCO (ADV. SP150164-MARCELO ORNELLAS FRAGOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002557-2 - HELIO JOSE DE CAMPOS (ADV. SP158710-DANIELA RODRIGUES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os documentos anexados ao Processo e as constatações neles apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.63.08.002695-0 - JOSE JERONIMO (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.003420-2 - MARIA CARMELINDA DE FARIAS (ADV. SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.08.002681-0 - ANGELINA FARINA SILVA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.08.002682-1 - MARLEI APARECIDA ANDRE GAZZETA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.08.002745-0 - BENEDITO ANTONIO VICENTE (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.08.002707-2 - RONY CLAYTON DE CAMARGO (ADV. SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.002401-4 - MARIA JOSE RONDAO (ADV. SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.002315-0 - MARIA CRISTINA GRIGOLI (ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.08.003652-1 - JAIR ROSA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

2007.63.08.003479-2 - TEREZINHA PEREIRA BORDA (ADV. SP059203-JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de TEREZINHA PEREIRA BORDA, a partir de 03/05/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" -NB. 505.828.773-7), com data de início do benefício original (DIB) em 16/12/2005 e mesma renda mensal inicial (RMI), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 388,83 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), posição de 29/11/2007.

2006.63.08.001600-1 - JESUINO DIAS DA ROCHA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JESUINO DIAS DA ROCHA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-505.949.913-4 a partir de 31/10/2006, com DIB original em 20/03/2006, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 493,22 (quatrocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

2006.63.08.001057-6 - ROSANA DE JESUS CORREIA (ADV. SP223685-DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ROSANA DE JESUS CORREIA benefício de AUXÍLIO-DOENÇA - NB-505.285.927-5, com DIB original em 03/08/2004, a partir da DIB do referido benefício, com renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 688,92. (seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

2006.63.08.003698-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA (ADV. SP180424-FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 27/11/2006 (data do ajuizamento da Ação) com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 28/11/2007.

2006.63.08.001529-0 - FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 18/02/2002, a contar da DIB do Benefício NB-122.525.122-0, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 530,76 (quinhentos e trinta reais e setenta e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 780,51 (setecentos e oitenta e cinquenta e um centavos).

2006.63.08.000319-5 - MARIA NAZARE FERREIRA BONIFÁCIO (ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 06 (seis) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de MARIA NAZARE FERREIRA BONIFÁCIO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 14/05/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 502.746.365-7), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 14/11/2007.

2007.63.08.000406-4 - CHRISTIAN BATISTA SIQUEIRA (ADV. SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CHRISTIAN BATISTA SIQUEIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 10/07/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2006.63.08.002720-5 - IRINEU DE CAMARGO (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.08.001536-7 - FRANCISCO CARLOS PINTO (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.08.003759-4 - ROSALINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.08.002726-6 - ADAUTO COUTINHO VIEIRA (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.000921-9 - MAURO TAIETE (ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

2007.63.08.003370-2 - HELIO APARECIDO MARIANO DE ARRUDA (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.003365-9 - LUIZ CARLOS SALGUEIRO (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.001313-2 - OSVALDO FIDENCIO DE ALMEIDA (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.003283-7 - MARIA MADALENA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP160800-ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.08.003207-2 - CLAUDETE DOMINGUES FOGAÇA (ADV. SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLAUDETE DOMINGUES FOGAÇA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/10/2007, a contar da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 579,63 (quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 579,63 (quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

2006.63.08.001606-2 - MARIA URBANO MARCHIORI (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-505.214.329-6 em nome de MARIA URBANO MARCHIORI em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 01/07/2004 (dia seguinte à cessação do Benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.001546-0 - JOSE ANTONIO NALIM (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOSÉ ANTONIO NALIM o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-505.374.572-9 a partir de 20/01/2006, com DIB original em 10/11/2004, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 897,43 (oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

2007.63.08.002406-3 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/08/2007, a contar da data citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 657,61 (seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 657,61 (seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos).

2007.63.08.001340-5 - AGENOR MOSTASO (ADV. SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de AGENOR MOSTASO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 29/04/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) do benefício de "auxílio-doença" - NB. 136.121.588-0), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 819,21 (oitocentos e dezenove reais e vinte e um centavos), posição de 26/10/2007.

2006.63.08.001244-5 - PAULO ROBERTO VALENCIO (ADV. SP223685-DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de PAULO ROBERTO VALENCIO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 03/04/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação do benefício (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 115.155.913-7), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 19/11/2007.

2007.63.08.004348-3 - LUIZ ABILIO DA SILVA (ADV. SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2007.63.08.003231-0 - MARCOS APARECIDO DE PAULO (ADV. SP089036-JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARCOS APARECIDO DE PAULO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 13/10/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2006.63.08.001542-2 - VALDEMIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de VALDEMIR ALVES DO NASCIMENTO, com data de início do benefício (DIB) a partir de 12/06/2006 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 388,91 (trezentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA), no valor de R\$ 400,73 (quatrocentos reais e setenta e três centavos), posição de 22/11/2007.

2006.63.08.000334-1 - MARIA JOSE CARDOSO FERNANDES (ADV. SP206949-GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 06 (seis) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de MARIA JOSE CARDOSO FERNANDES, com data de início do benefício (DIB) a partir de 08/08/2005 (data do início da incapacidade (DII) fixada pelo Sr. Perito Judicial), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 301,21 (trezentos e um reais e vinte e um centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 13/11/2007.

2006.63.08.001605-0 - JOSE DECIO VIOL (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOSE DECIO VIOL o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, NB-505.714.530-0 a partir de 26/03/2006, com DIB original em 21/09/2005, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2007.63.08.001601-7 - ALZIRA GONÇALVES DE LIMA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de ALZIRA GONÇALVES DE LIMA, a partir de 01/09/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" -NB. 560.607.628-0), com data de início do benefício original (DIB) em 09/05/2007 e mesma renda mensal inicial (RMI), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 22/11/2007.

2007.63.08.003201-1 - JOAO CARLOS MARQUESI CAMILOTTI (ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito o índice de 42,72% que deixou de ser creditado no mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nestes mesmos períodos, observando cumulativamente os índices de correção monetária e juros posteriores, aplicáveis aos depósitos em poupança, para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2006.63.08.001580-0 - JOSE ANTONIO LOPES DA FONSECA (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOSE ANTONIO LOPES DA FONSECA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA , NB-505.235.087-9, a partir de 01/08/2006, com DIB original em 09/06/2004, a contar da data cessação do referido benefício, com uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, escoimado no art. 269, inciso I do CPC.

2007.63.08.000835-5 - LUCAS ROBERTO GUILHERMONE DA ROSA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.001403-3 - JOAO BATISTA NUNES (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.003372-6 - JOSE GUIMARAES (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.001585-2 - MARIA EUGENIA DA SILVA PONTES (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.08.003924-4 - LOURDES MORAES MIGLIANI (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER, o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de LOURDES MORAES MIGLIANI, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 09/10/2006 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em referência ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.283.430-0) com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 28/11/2007.

2006.63.08.002758-8 - JOAO PINTO DA SILVA (ADV. SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONVERTER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA,

previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de JOAO PINTO DA SILVA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/03/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) do benefício de "auxílio-doença" - NB. 505.734.641-1), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 14/11/2007.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, verificada a carência superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelas razões de direito acima expostas.

Sem custas. Sem honorários.

2006.63.08.001588-4 - BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP172851-ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.08.000886-7 - HORACIO DO RÊGO DE OLIVEIRA (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.08.003332-5 - CECILIA DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de CECILIA DOMINGUES FERREIRA, a partir de 03/05/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" -NB. 560.289.320-9), com data de início do benefício original (DIB) em 25/10/2006 e mesma renda mensal inicial (RMI), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 21/11/2007.

2006.63.08.001597-5 - JOSE ANTONIO MARIA LEITE (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de JOSE ANTONIO MARIA LEITE, a partir de 07/02/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" -NB. 505.408.845-4), com data de início do benefício original (DIB) em 22/12/2004 e mesma renda mensal inicial (RMI), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 29/11/2007.

2007.63.08.003278-3 - NEWTON FRANCO MARTINS (ADV. SP140171-JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio Doença NB- 560.127.604-4 em nome de NEWTON FRANCO MARTINS em Aposentadoria por Invalidez a partir de 06/12/2006 (a partir da cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial evoluída do benefício anterior, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em novembro de 2007.

2006.63.08.000322-5 - ANTONIO CARLOS CARVALHO FARIA (ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIO CARLOS CARVALHO FARIA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/04/2006, a contar da data cessação do Benefício NB-133.924.140-1, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 520,70 (quinhentos e vinte reais e setenta centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 535,14 (quinhentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

2006.63.08.000335-3 - MAURICIO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP213900-HELEN SILVA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 06 (seis) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de MAURICIO APARECIDO RIBEIRO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 30/11/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" (NB. 505.212.330-9), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.137,30 (um mil, cento e trinta e sete reais e trinta centavos), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 1.316,93 (um mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), posição de 13/11/2007.

2007.63.08.003083-0 - REALINO FILIPINI (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a REALINO FILIPINI o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 09/05/2007, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

2007.63.08.001897-0 - JOSE SIDNEI DOS SANTOS (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de JOSE SIDNEI DOS SANTOS, a partir de 29/01/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" -NB. 560.158.014-2), com data de início do benefício original (DIB) em 19/07/2006 e mesma renda mensal inicial (RMI), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 567,08 (quinhentos e sessenta e sete reais e oito centavos), posição de 29/11/2007.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.08.002231-5 - ABEL GOMES DA SILVA (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002129-3 - ELAINE APARECIDA ALVES DE PAULA (ADV. SP135751-CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002131-1 - SUELI APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP135751-CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002275-3 - RICARDO GUIMARAES PIMENTEL (ADV. SP163802-CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002274-1 - PAULO ROBERTO VASCONCELOS PAULUCCI (ADV. SP163802-CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002273-0 - ADRIANA PAGANI DE CASTRO FRAGOSO (ADV. SP242739-ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002272-8 - ADRIANA PAGANI DE CASTRO FRAGOSO (ADV. SP242739-ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002221-2 - MARIA ELENA MILIAM MARTINS (ADV. SP126382-CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002258-3 - ANTONIO GILMAR MARTINS (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002234-0 - MAURO DE ASSIS PALMA (ADV. SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002235-2 - MARIA ASSIS PALMA (ADV. SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002237-6 - MARCIA CAMARINHA NAPOLITANO (ADV. SP213900-HELEN SILVA MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002261-3 - JOSE CARLOS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002242-0 - ODETE ARMANDO LEITE (ADV. SP242739-ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002244-3 - NEUZA ZANLUCHI (ADV. SP151763-ROBERTO DE CAMARGO ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002255-8 - RICELI ODORIZZI DE OLIVEIRA (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002260-1 - ROSA MARIA ORRU (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002124-4 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP135751-CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002069-0 - MARIA RICARDA DE GIACOMO (ADV. SP189553-FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002120-7 - BENIR UEHARA (ADV. SP238091-GIULIANO CÉSAR RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002105-0 - SILVIA TEREZA DELACOSTA FRAZATTO (ADV. SP121370-SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002104-9 - ANTONIO DE MELO FARIA (ADV. SP121370-SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002099-9 - MARIO FRAZATTO (ADV. SP121370-SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002122-0 - ARMINDA BARROZO (ADV. SP135751-CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002084-7 - LUIZ SIMAO AVILA (ADV. SP189553-FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002072-0 - LUIZ SIMAO AVILA (ADV. SP189553-FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.08.002070-7 - LUIZ SIMAO AVILA (ADV. SP189553-FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2005.63.08.003201-4 - JOAO CRISPINIANO (ADV. SP108976-CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.08.003096-8 - MARIA MARTA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o Laudo Pericial Médico apresentado, e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.63.08.001522-0 - ROMILDO ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 06 (seis) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de ROMILDO ANTONIO FRANCISCO, a partir de 01/02/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" -NB. 570.016.503-8), com data de início do benefício original (DIB) em 27/06/2006 e mesma renda mensal inicial (RMI), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 866,17 (oitocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), posição de 13/11/2007.

2006.63.08.003755-7 - ROSEMARY DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de ROSEMARY DOS SANTOS ARAUJO, com data de início do benefício (DIB) a partir de 20/10/2006 (data da entrada do requerimento administrativo (DER), em referência ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.275.987-1), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 447,10 (quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA), no valor de R\$ 459,84 (quatrocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), posição de 28/11/2007.

2006.63.08.001283-4 - GEDSON DE MORAES (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

2006.63.08.000807-7 - JOSE DOS SANTOS SILVESTRE (ADV. SP171710-FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder a averbação do tempo de trabalho rural reconhecido no período de 01/01/1971 a 31/12/1971 e de 01/01/1974 a 31/12/1974 bem como do tempo de trabalho especial para comum no período de 24/04/1989 a 06/09/1994, para constar como tempo total de serviço de 29 anos, 10 meses e 14 dias, conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.63.08.004008-4 - ANA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.08.003047-9 - NANCI SURJUS DE FREITAS (ADV. SP149150-ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.08.004005-9 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.08.001840-0 - ANTONIO CARLOS FELIZARDO (ADV. SP149150-ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de ANTONIO CARLOS FELIZARDO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/02/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) do benefício de "auxílio-doença" - NB. 130.525.109-9), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 863,52 (oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), posição de 28/10/2007.

2006.63.08.002673-0 - CACILDA ANTUNES DE ALMEIDA SUDARIO (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de CACILDA ANTUNES DE ALMEIDA SUDARIO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 13/01/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação do benefício (DCB) em relação ao benefício de "auxílio-doença" - NB. 113.150.633-0), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 12/11/2007.

2006.63.08.002738-2 - GERALDO FERREIRA (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de GERALDO FERREIRA, com data de início do benefício (DIB) a partir de 10/10/2006 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 323,94 (trezentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 14/11/2007.

2007.63.08.003346-5 - MARIA CLEUZA DE SOUZA GORDIANO (ADV. SP083206-ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, COM IMEDIATA CONVERSÃO em benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, previsto no artigo 42, da mesma "LEX", em favor de MARIA CLEUZA DE SOUZA GORDIANO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 29/04/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) do benefício de "auxílio-doença" - NB. 560.521.926-6), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), também, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 21/11/2007.

2007.63.08.003304-0 - SILVIA MARQUES CAMPOS (ADV. SP198476-JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 06/12/2007 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 06/12/2007, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

**TÓPICO SÍNTESE:**

Nome do Segurado (representante legal) SILVIA MARQUES CAMPOS

Benefício Concedido AUXILIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) Salário Mínimo

Data de Início do Benefício (DIB) 12/06/2007

Renda Mensal Inicial (RMI) Salário Mínimo

Valor dos atrasados R\$ 1.523,00 (70% do valor dos atrasados)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/12/2007

Data da elaboração do cálculo (Posição) 21/11/2007

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.08.003068-3 - LEONARDO DAMIAO ROMUALDO (ADV. SP229807-ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LEONARDO DAMIÃO ROMUALDO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 03/07/2007, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.08.002094-0 - SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.001723-0 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.08.003993-8 - ALVARO PEREIRA LAMEGO (ADV. SP175366-VANESSA ALVES VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, em razão da falta de interesse de agir e da ilegitimidade ativa da parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso e abraçando como razão de decidir o conteúdo do v. acórdão supra mencionado, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC.

2006.63.08.000218-0 - FLORINDA VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.08.000854-9 - FRANCISCO FELIX DA SILVA (ADV. SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.08.000917-3 - MARIA ROSA MAGALHÃES (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.08.002806-8 - ALAIDE MADALENA DA ROCHA GOMES (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, em favor de ALAIDE MADALENA DA ROCHA GOMES, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 15/10/2007 (data da citação da Autarquia Ré), no valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 29/11/2007.

2007.63.08.000644-9 - WILSON PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP036247-NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos 269, I, do CPC.

2006.63.08.001604-9 - APARECIDO RODRIGUES NEVES (ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a CONCEDER o benefício de "AUXÍLIO DOENÇA", previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, no presente caso, com duração de 12 (doze) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de APARECIDO RODRIGUES NEVES, com data de início do benefício (DIB) a partir de 12/06/2006 (data da citação da Autarquia Ré), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atualiza (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 29/11/2007.

2005.63.08.002729-8 - ROBERVAL MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP228669-LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Constatada, portanto, a carência de pedido, deve ser reconhecida a INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, ainda que já tenha sido contestado o feito, como bem admitem nossos doutrinadores e Tribunais, motivo pelo qual a INDEFIRO, com fulcro no art. 295, I e § 1º, I, e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, todos esses dispositivos do Código de Processo Civil (CPC).

2006.63.08.001715-7 - DAGMAR APARECIDA ALVES VIEIRA (ADV. SP245061-FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, no presente caso, com reavaliação após o decurso de 06 (seis) meses a partir da prolação desta Sentença, em favor de DAGMAR APARECIDA ALVES VIEIRA, a partir de 07/05/2006 (primeiro dia posterior à data da cessação de benefício (DCB), em referência ao benefício de "auxílio-doença" -NB. 505.768.988-2), com data de início do benefício original (DIB) em 08/11/2005 e mesma renda mensal inicial (RMI), o que corresponde a uma renda atualizada (RMA), no valor de R\$ 451,55 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), posição de 28/11/2007.

DECISÃO Nr: 51/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001155-0 AUTUADO EM 10/04/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARINA MIMOSO e outros

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007 10:14:51

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Defiro o requerido pelo Douto representante do Ministério Público Federal.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da do processo de separação judicial do casal onde ficou estabelecida sua condição de dependente do "de cujus" bem como a cópia da CTPS da autora.

Após, dê-se nova vista ao MPF para manifestação.

P.I.

DECISÃO Nr: 222/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.003781-4 AUTUADO EM 13/12/2005

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EDVALDO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2005 12:26:34

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando o competente instrumento procuratório, na prazo de 05 dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 223/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.003105-5 AUTUADO EM 27/07/2007  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: BENEDITO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007 19:23:16

DECISÃO

DATA: 17/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a petição do INSS.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 242/2008  
PROCESSO Nr: 2005.63.08.001192-8 AUTUADO EM 20/04/2005  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: AMELIA MARIA DE SOUZA MELO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/05/2005 16:12:16

DECISÃO

DATA: 17/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Ante o teor dos Embargos de Declaração interpostos, manifeste-se a Embargada em 05 dias, após tornem-me os autos conclusos.

Nesse sentido:

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITOS MODIFICATIVOS - INTIMAÇÃO DA EMBARGADA.**

A Turma reiterou o posicionamento deste Superior Tribunal e deu provimento ao recurso por entender que, apesar de não existir previsão expressa para que seja intimada a parte embargada a fim de impugnar os embargos de declaração opostos com pedido de efeitos modificativos do julgado, tal exigência torna-se necessária sob pena de violação do princípio do contraditório e da ampla defesa. Precedentes citados: REsp 316.202-RJ, DJ 15/12/2003; EDcl no REsp 203.724-RN, DJ 4/10/2004, e REsp 520.467-SP, DJ 31/5/2004. REsp 686.752-PA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/5/2005".

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7886/2007

PROCESSO Nr: 2005.63.08.001384-6 AUTUADO EM 30/05/2005

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2005 17:07:35

DECISÃO

DATA: 21/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, corroborado pelo parecer do Sr. Contador, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a) ILMAR GALVÃO

Decisão A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL. Referência Legislativa LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria por idade, com termo inicial em 07/06/05, a contar da ciência da pretensão.

Os atrasados, relativos ao período compreendido entre 07/06/05 a 30/06/06 correspondem a R\$ 4.398,57 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e cinqüenta e sete centavos), conforme cálculo da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo em 01/07/2006, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Sem custas. Sem honorários.

P. R. I. C"

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria por idade, com termo inicial em 19/09/2005, a contar da ciência da pretensão.

Os atrasados, relativos ao período compreendido entre 19/09/2005 a 30/06/06 correspondem a R\$ 3.203,89 (três mil duzentos e três reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculo da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo em 01/07/2006, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Sem custas. Sem honorários.

P. R. I. C."

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 243/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.001490-5 AUTUADO EM 07/06/2005

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSÉ HENRIQUE SILVÉRIO e outro

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/2005 14:49:53

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Conheço os Embargos por tempestivos.

Quanto ao aspecto material, em que pese o teor das razões recursais da parte autora, a teor do art. 496 do CPC, c.c. o art. 48, da Lei nº 9099/95, não verifico a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade.

Desse modo, tem-se que:

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: EDAGA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO  
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 601274 Processo: 200400609689 UF: CE Órgão Julgador:  
SEXTA TURMA Data da decisão: 24/02/2005 Documento: STJ000605409

Fonte DJ DATA:25/04/2005 PÁGINA:372

Relator(a) NILSON NAVES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Paulo Medina e Hélio Quaglia Barbosa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Ementa Embargos de declaração. Ausência de omissão a ser suprida, de contradição a ser corrigida ou de obscuridade a ser aclarada. Embargos rejeitados.

Indexação VIDE EMENTA

Data Publicação 25/04/2005

Assim, esse Juízo, ante o teor do art. 463, do Código de Processo Civil, encerrou seu ofício jurisdicional, tendo sido prolatada e publicada sentença de mérito.

Isto posto, rejeito os referidos Embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 232/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.003397-3 AUTUADO EM 07/10/2005

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: RUBENS COELHO  
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2005 10:26:03

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

(STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO; Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte da sentença que fixa o período correspondente ao valor dos atrasados. Assim, onde se lê:

"Condeno, ainda, o INSS a pagar ao autor, o valor das diferenças apuradas no período de 05/11/2002 a 31/05/2007 que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 51.836,14 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o artigo 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do artigo 406 do Código Civil".

Leia-se:

"Condeno, ainda, o INSS a pagar ao autor, o valor das diferenças apuradas no período de 05/11/2002 a 31/05/2007 que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 23.586,73 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), atualizado para junho de 2007, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o artigo 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do artigo 406 do Código Civil".

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7889/2007

PROCESSO Nr: 2005.63.08.003718-8 AUTUADO EM 17/11/2005

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CLEIDE RODRIGUES CESARIO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2005 17:48:32

DECISÃO

DATA: 21/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, corroborado pelo parecer do Sr. Contador, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a) ILMAR GALVÃO

Decisão A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n.

161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL. Referência Legislativa LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar a CLEIDE RODRIGUES CESÁRIO o benefício de pensão por morte, com termo inicial da DER, em 17/05/2005, com RMI de CR\$ 2.966,74 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), o que corresponder a uma RMA (maio/2006) de R\$ 361,67 (trezentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo em 01/06/2006, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Os atrasados, devidos entre 17/05/2005 e 31/05/2006, corrigidos com base na Resolução nº 242 do CJF e com juros de 1% (um por cento) ao mês, totalizam R\$ 2.412,86 (dois mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos), de acordo com os cálculos da Contadoria desta Subseção, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Os atrasados devem ser pagos mediante ofício requisitório, o qual deverá ser expedido oportunamente, após o trânsito em julgado da r. sentença.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra."

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar a CLEIDE RODRIGUES CESÁRIO o benefício de pensão por morte, com termo inicial da DER, em 17/11/2005, com RMI de CR\$ 2.966,74 (dois mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos), o que corresponder a uma RMA (maio/2006) de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo em 01/06/2006, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Os atrasados, devidos entre 17/11/2005 e 31/05/2006, corrigidos com base na Resolução nº 242 do CJF e com juros de 1% (um por cento) ao mês, totalizam R\$ 2.401,20 (dois mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos), de acordo com os cálculos da Contadoria desta Subseção, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Os atrasados devem ser pagos mediante ofício requisitório, o qual deverá ser expedido oportunamente, após o trânsito em julgado da r. sentença.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra"

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 222/2008

PROCESSO Nr: 2005.63.08.003781-4 AUTUADO EM 13/12/2005

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EDVALDO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2005 12:26:34

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando o competente instrumento procuratório, na prazo de 05 dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 236/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000440-0 AUTUADO EM 06/02/2006

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OLIVIA LOBEIRO DO AMARAL

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006 09:51:21

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Ante o que consta dos autos, bem como o teor do artigo 112, da Lei nº 8213/91, defiro o postulado, determinando a habilitação dos sucessores legais do "de cujus".

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 225/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000570-2 AUTUADO EM 21/02/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO DAMASCENO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/03/2006 11:06:37

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Ante a informação prestada pela Sra. Contadora externa deste Juízo ratificando os cálculos que serviram de base à prolação da sentença que o réu quer ver corrigida, indefiro o pedido por inexistir erro material a ser sanado.

Cumpra-se, registre-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 228/2008  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.001131-3 AUTUADO EM 17/04/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: LUIS CLAUDIO DE SOUZA GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2006 15:22:34

DECISÃO

DATA: 17/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Ante ao alegado erro material noticiado pelo INSS, remetam-se os autos à Contadora deste Juízo para que, no prazo de 10 (dez) dias, verifique o alegado erro de cálculo.

Após, v. conclusos para decisão.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 226/2008  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.001281-0 AUTUADO EM 19/04/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JOÃO INACIO PERREIRA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/05/2006 16:16:51

DECISÃO

DATA: 17/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

(STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO; Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte dispositiva da sentença no que pertine aos cálculos.

Assim, ONDE SE LÊ:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOÃO INACIO PERREIRA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 15/03/2006, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 544,23 (quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) que correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 573,52 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) a partir de setembro de 2007.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo de ofício a antecipação da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício definitivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/09/2007, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº. 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno também o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 15/03/2006 a 31/08/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 11.427,92 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), para o mês de agosto de 2007.

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação nº. 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

P.R.I.C.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.001281-0

AUTOR: JOÃO INACIO PERREIRA

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

SEGURADO: JOÃO INACIO PERREIRA

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Invalidez

RMI: R\$ 544,23

RMA: R\$ 573,52

DIB: 15/03/2006

DIP: 01/09/2007

DATA DO CÁLCULO: 17/09/2007

\*\*\*\*\*"

LEIA-SE:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOÃO INACIO PERREIRA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 15/03/2006, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 529,91 (quinhentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos) que correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 558,41 (quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos) a partir de setembro de 2007.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo de ofício a antecipação da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício definitivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/09/2007, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº. 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno também o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 15/03/2006 a 31/08/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado

de R\$ 11.126,95 (onze mil, cento e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), para o mês de agosto de 2007.

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação nº. 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

P.R.I.C.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.001281-0

AUTOR: JOÃO INACIO PERREIRA

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

SEGURADO: JOÃO INACIO PERREIRA

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Invalidez

RMI: R\$ 529,91

RMA: R\$ 558,41

DIB: 15/03/2006

DIP: 01/09/2007

DATA DO CÁLCULO: 17/09/2007

\*\*\*\*\*"

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 227/2008

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001925-7 AUTUADO EM 06/07/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUIZ ANTONIO DE ALVARENGA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2006 17:04:08

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

(STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO; Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte da sentença que fixa o período correspondente ao valor dos atrasados. Assim, onde se lê:

Assim, ONDE SE LÊ:

"Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, nos seguintes termos: atrasados concernentes ao período de 01/06/2006 a 30/04/2007 o que totalizou um montante de R\$ 6.402,24 (seis mil quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos) conforme valores apurados em 23 de maio de 2007 (data de elaboração do cálculo)."

LEIA-SE:

"Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, nos seguintes termos: atrasados concernentes ao período de 01/06/2006 a 30/04/2007 o que totalizou um montante de R\$ 4.400,83 (quatro mil e quatrocentos reais e oitenta e três centavos) para o mês de maio de 2007."

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7890/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002065-0 AUTUADO EM 01/08/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IONE APARECIDA CAMARGO PROETI

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/08/2006 15:36:51

DECISÃO

DATA: 21/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, corroborado pelo parecer do Sr. Contador, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a) ILMAR GALVÃO

Decisão A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE

ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.  
Referência Legislativa LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IONE APARECIDA CAMARGO PROETI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 24/04/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 501,31, equivalente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 501,31.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação da tutela pretendida, por seus próprios fundamentos, determinando a manutenção do benefício concedido.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/05/2007, no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 24/04/2006 a 30/04/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar do restabelecimento, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 7.009,45 (sete mil e nove reais e quarenta e cinco centavos), atualizado para maio de 2007.

Condeno o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

\*\*\*\*\*

SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.002065-0

AUTOR: IONE APARECIDA CAMARGO PROETI

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

SEGURADO: IONE APARECIDA CAMARGO PROETI

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA

RMA: R\$ 501,31

DIB: 24/04/2006

RMI: R\$ 501,31

DATA DO CÁLCULO: 22/05/2007

\*\*\*\*\*"

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a IONE APARECIDA CAMARGO PROETI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 24/04/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 491,49, equivalente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 507,70.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação da tutela pretendida, por seus próprios fundamentos, determinando a manutenção do benefício concedido.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/05/2007, no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 24/04/2006 a 30/04/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar do restabelecimento, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 2.997,65 (dois mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), atualizado para maio

de 2007.

Condeno o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Sem honorários (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.002065-0

AUTOR: IONE APARECIDA CAMARGO PROETI

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

SEGURADO: IONE APARECIDA CAMARGO PROETI

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA

RMA: R\$ 507,70

DIB: 24/04/2006

RMI: R\$ 491,49

DATA DO CÁLCULO: 26/09/2007

\*\*\*\*\*"

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7891/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002329-7 AUTUADO EM 16/08/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA AMELIA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2006 16:03:45

#### DECISÃO

DATA: 21/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, corroborado pelo parecer do Sr. Contador, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: Fonte DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a) ILMAR GALVÃO

Decisão A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA AMÉLIA RODRIGUES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/12/05 a contar da cessação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 837,36 equivalente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 862,89.

Confirmo a tutela antecipada anteriormente concedida ante o preenchimento dos requisitos legais.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/05/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 07/12/2005 a 30/04/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar do restabelecimento, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 16.829,40 (dezesseis mil oitocentos e vinte nove reais e quarenta centavos).

Condeno o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.002329-7

AUTOR: MARIA AMELIA RODRIGUES

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

SEGURADO: MARIA AMELIA RODRIGUES

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMA: R\$ 837,36

DIB: 07/12/2005

RMI: R\$ 862,89

DATA DO CÁLCULO: 23/05/2007

\*\*\*\*\*"

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA AMÉLIA RODRIGUES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/12/05 a contar da cessação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 837,36 equivalente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 895,81.

Confirmo a tutela antecipada anteriormente concedida ante o preenchimento dos requisitos legais.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/05/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 07/12/2005 a 30/04/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar do restabelecimento, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 11.818,62 (onze mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

Condeno o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

\*\*\*\*\*

SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.002329-7

AUTOR: MARIA AMELIA RODRIGUES

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

SEGURADO: MARIA AMELIA RODRIGUES

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMA: R\$ 837,36

DIB: 07/12/2005

RMI: R\$ 895,81

DATA DO CÁLCULO: 26/09/2007

\*\*\*\*\*"

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 231/2008  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.003041-1 AUTUADO EM 10/10/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: NELSON BUENO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2006 15:18:20

DECISÃO

DATA: 17/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Ante ao alegado erro material noticiado pelo INSS, remetam-se os autos à Contadora externa deste Juízo para que, no prazo de 10 (dez) dias, verifique o alegado erro de cálculo.

Após, v. conclusos para decisão.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7887/2007  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.003678-4 AUTUADO EM 23/11/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ANGELA MARIA LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2006 11:16:00

DECISÃO

DATA: 21/12/2007  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, corroborado pelo parecer do Sr. Contador, constato que razão assiste àquela

quanto à ocorrência de erro material.

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.  
Ainda nesse sentido:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: Fonte DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a) ILMAR GALVÃO

Decisão A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANGELA MARIA LUIZ DE SOUZA o benefício de Auxílio-doença, enquanto perdurar sua incapacidade laborativa, com DIB em 04/10/2006, data da entrada do requerimento administrativo, com RMI no valor de R\$ 956,32 (novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), posição de outubro de 2006, equivalente a uma RMA, a partir de fevereiro de 2007, no valor de R\$ 956,32 (novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos). Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/02/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 04/10/2006 a 31/01/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 4.024,35 (quatro mil e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Condeno o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.003678-4

AUTOR: ANGELA MARIA LUIZ DE SOUZA

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

SEGURADO: ANGELA MARIA LUIZ DE SOUZA

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA

RMA: R\$ 956,32

DIB: 04/10/2006

RMI: R\$ 956,32

DATA DO CÁLCULO: 08/02/2007

\*\*\*\*\*

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANGELA MARIA LUIZ DE SOUZA o benefício de Auxílio-doença, enquanto perdurar sua incapacidade laborativa, com DIB em 04/10/2006, data da entrada do requerimento administrativo, com RMI no valor de R\$ 977,53 (novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), posição de outubro de 2006, equivalente a uma RMA, a partir de fevereiro de 2007, no valor de R\$ 977,53 (novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/02/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 04/10/2006 a 31/01/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 4.113,60 (quatro mil e cento e treze reais e sessenta centavos).

Condeno o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

\*\*\*\*\*

SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.003678-4

AUTOR: ANGELA MARIA LUIZ DE SOUZA

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

SEGURADO: ANGELA MARIA LUIZ DE SOUZA

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA

RMA: R\$ 977,53

DIB: 04/10/2006

RMI: R\$ 977,53

DATA DO CÁLCULO: 12/06/2007

\*\*\*\*\*

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7888/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003791-0 AUTUADO EM 08/12/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RICARDO CEHELERO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2006 11:13:50

DECISÃO

DATA: 21/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, corroborado pelo parecer do Sr. Contador, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a) ILMAR GALVÃO

Decisão A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL. Referência Legislativa LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a RICARDO CEHELERO DE JESUS, o benefício de Auxílio-Doença, com DIB em 01/12/2006, a partir da cessação, com RMI no valor de R\$ 1349,53, posição de fevereiro de 2006, equivalente a uma RMA, no valor de R\$ 1.379,90.

Ante o preenchimento dos requisitos do art 273, do CPC; defiro o pedido de tutela antecipada, requerido pela parte autora. Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/03/07, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante

desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Condene o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 01/12/06 a 28/02/07, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da cessação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 5.495,94 (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Condene, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

P.R.I.C.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.003791-0

AUTOR: RICARDO CECELERO DE JESUS

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5027609759 (DIB)

SEGURADO: RICARDO CECELERO DE JESUS

ESPÉCIE DO NB: Auxílio doença

RMA: R\$ 1.379,90

DIB: 01/12/2006

DIP: 01/03/2007

RMI: R\$ 1349,53

DATA DO CÁLCULO: 07/03/2007

\*\*\*\*\*"

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a RICARDO CECELERO DE JESUS, o benefício de Auxílio-Doença, com DIB em 01/12/2006, a partir da cessação, com RMI no valor de R\$ 1.349,53, posição de fevereiro de 2006, equivalente a uma RMA, no valor de R\$ 1.379,90.

Ante o preenchimento dos requisitos do art 273, do CPC; defiro o pedido de tutela antecipada, requerido pela parte autora. Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/03/07, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Condene o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 01/12/06 a 28/02/07, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da cessação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 4.322,19 (quatro mil trezentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

Condene, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

P.R.I.C.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.003791-0

AUTOR: RICARDO CECELERO DE JESUS

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5027609759 (DIB)

SEGURADO: RICARDO CECHELERO DE JESUS

ESPÉCIE DO NB: Auxílio doença

RMA: R\$ 1.379,90

DIB: 01/12/2006

DIP: 01/03/2007

RMI: R\$ 1349,53

DATA DO CÁLCULO: 18/09/2007

\*\*\*\*\*"

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7884/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003853-7 AUTUADO EM 07/12/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARINA APARECIDA BONIFACIO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/12/2006 16:50:05

DECISÃO

DATA: 21/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, corroborado pelo parecer do Sr. Contador, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a) ILMAR GALVÃO

Decisão A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n.

161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL. Referência Legislativa LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARINA APARECIDA BONIFACIO RIBEIRO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/01/2006, a contar da cessação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, devidos correspondentes ao período de 01/01/2006 a 28/02/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de seis por cento ao ano, a contar da data da cessação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 4.871,87(quatro mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), valores estes atualizados até Fevereiro de 2007.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo em 01/03/2007; no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Fica ressalvado ao INSS o direito de revisar periodicamente o benefício, nos termos do art. 37 do Decreto nº 1.744/95.

Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito e da assistente social, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

P. R. I. C.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.003853-7

AUTOR: MARINA APARECIDA BONIFACIO RIBEIRO

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: MARINA APARECIDA BONIFACIO RIBEIRO

ESPÉCIE DO NB: Benefício Assistencial

RMA: 350,00

DIB: 01/01/2006

DIP: 01/03/2007

RMI: 300,00

DATA DO CÁLCULO: 05/03/2007

REPRESENTANTE: MARIA CECILIA BONIFACIO

\*\*\*\*\*"

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARINA APARECIDA BONIFACIO RIBEIRO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 02/11/2006, a contar da cessação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, devidos correspondentes ao período de 02/11/2006 a 31/10/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de seis por cento ao ano, a contar da data da cessação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 4.871,87(quatro mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), valores estes atualizados até Novembro de 2007.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo em 01/11/2007; no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Fica ressalvado ao INSS o direito de revisar periodicamente o benefício, nos termos do art. 37 do Decreto nº 1.744/95.

Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito e da assistente social, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

P. R. I. C.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2006.63.08.003853-7

AUTOR: MARINA APARECIDA BONIFACIO RIBEIRO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: MARINA APARECIDA BONIFACIO RIBEIRO

ESPÉCIE DO NB: Benefício Assistencial

RMA: 380,00

DIB: 02/11/2006

DIP: 01/11/2007

RMI: 350,00

DATA DO CÁLCULO: 29/11/2007

REPRESENTANTE: MARIA CECILIA BONIFACIO

\*\*\*\*\*"

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7893/2007  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.000231-6 AUTUADO EM 26/01/2007  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: FERNANDO LUIZ VIOL  
ADVOGADO(A): SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2007 18:01:26

DECISÃO

DATA: 21/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença, ou sucessivamente a concessão do benefício de invalidez.

Nesse diapasão, a perícia médica consubstanciada em laudo pericial, concluiu pela incapacidade laboral da parte autora, de forma total e permanente; sendo a mesma portadora de Transtorno Dissociativo (F 44.9).

Desse modo, há prova inequívoca, conducente à verossimilhança da alegação.

Quanto ao periculum in mora, o mesmo se mostra presente, uma vez considerado o caráter alimentar do benefício.

Ademais, no que pertine à vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º, da Lei nº 9494/97, a mesma não é absoluta ou irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem nítida natureza alimentar. A esse respeito, a Súmula nº 729 do STF prescreve: "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Nesse sentido:

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC.**

1. Não é geral e irrestrita a vedação de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º da Lei n. 9494/97.

2. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, que possuem natureza alimentar, a demora do provimento jurisdicional pode acarretar danos irreparáveis ao segurado, sendo legalmente permitido o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela contra Fazenda Pública (AG n. 2001.01.00.032232-0/PI)

3. "Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273, CPC, merece ser confirmada a antecipação da tutela". (AG n. 1999.01.00.007155-0/MG)

4. Recurso improvido.

5. Decisão mantida.

(1ª Turma Recursal - MG. Recurso contra sentença do Juizado Cível 200238007036786. Relator: Lourival Gonçalves de Oliveira. 22/11/2002 - DJMG)

Isto posto, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil e no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, para determinar que o INSS conceda o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, nos termos do artigo 42, da Lei nº. 8213/91, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir do décimo primeiro dia, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, respondendo por ela o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento, mediante desconto (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré. d/s.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7892/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000350-3 AUTUADO EM 18/01/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LEONINA FERREIRA BEZERRA

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2007 16:41:49

DECISÃO

DATA: 21/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, corroborado pelo parecer do Sr. Contador, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a) ILMAR GALVÃO

Decisão A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS a pagar a LEONINA FERREIRA BEZERRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 17/04/2007, a contar da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00, equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00.

Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, devidos correspondentes ao período de 17/04/2007 a 31/06/07, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da data de entrada do requerimento, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 945,84 (novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), valores estes atualizados até julho de 2007.

Em se tratando de prestação alimentar e considerando, ainda, a incapacidade experimentada pela parte autora, o que o impossibilita ao trabalho para fim de prover a própria subsistência, é evidente o risco de dano de difícil reparação caso venha a ser pago o benefício devido somente a final, com o trânsito em julgado, pelo que confirmo a tutela antecipada anteriormente concedida.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/07/2006; no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Fica ressalvado ao INSS o direito de revisar periodicamente o benefício, nos termos do art. 37 do Decreto nº 1.744/95. Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito e da assistente social, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

P. R. I. C.

Avaré(SP), data supra.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2007.63.08.000350-3

AUTOR: LEONINA FERREIRA BEZERRA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: LEONINA FERREIRA BEZERRA

ESPÉCIE DO NB: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

RMA: R\$ 380,00

DIB: 17/04/2007

RMI: R\$ 380,00

DATA DO CÁLCULO: 02/07/2007

\*\*\*\*\*"

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LEONINA FERREIRA BEZERRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 17/04/2007, a contar da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00, equivalente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 380,00.

Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, devidos correspondentes ao período de 17/04/2007 a 30/09/07, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da data de entrada do requerimento, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 189,46 (cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), valores estes atualizados até Outubro de 2007.

Em se tratando de prestação alimentar e considerando, ainda, a incapacidade experimentada pela parte autora, o que o impossibilita ao trabalho para fim de prover a própria subsistência, é evidente o risco de dano de difícil reparação caso venha a ser pago o benefício devido somente a final, com o trânsito em julgado, pelo que confirmo a tutela antecipada anteriormente concedida.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/10/2006; no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Fica ressalvado ao INSS o direito de revisar periodicamente o benefício, nos termos do art. 37 do Decreto nº 1.744/95.

Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito e da assistente social, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

P. R. I. C.

Avaré (SP), data supra.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2007.63.08.000350-3

AUTOR: LEONINA FERREIRA BEZERRA

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: LEONINA FERREIRA BEZERRA

ESPÉCIE DO NB: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

RMA: R\$ 380,00

DIB: 17/04/2007

RMI: R\$ 380,00

DATA DO CÁLCULO: 04/10/2007

\*\*\*\*\*"

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7885/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000576-7 AUTUADO EM 05/02/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2007 12:52:51

DECISÃO

DATA: 21/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, corroborado pelo parecer do Sr. Contador, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: Fonte DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a) ILMAR GALVÃO

Decisão A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL. Referência Legislativa LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 23/11/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 663,22, equivalente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 685,10.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, a teor do art. 4º, da Lei nº 9099/95.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/07/2007, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC.

Sem embargo, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V. Parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001.

A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União.

Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 23/11/2006 a 30/06/2007, aplicando a prescrição quinquenal, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar do restabelecimento, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 5.079,54 (cinco mil e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Condeno o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

\*\*\*\*\*

SÚMULA

PROCESSO: 2007.63.08.000576-7

AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA

RMA: R\$ 685,10

DIB: 23/11/2006

RMI: R\$ 663,22

DATA DO CÁLCULO: 29/07/2007

\*\*\*\*\*"

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 23/11/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 663,89 (seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), equivalente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 679,88 (seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, a teor do art. 4º, da Lei nº 9099/95.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/07/2007, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC.

Sem embargo, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V. Parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001.

A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União.

Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 23/11/2006 a 30/06/2007, aplicando a prescrição quinquenal, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar do restabelecimento, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 5.092,91 (cinco mil e noventa e dois reais e noventa e um centavos).

Condeno o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

\*\*\*\*\*

SÚMULA

PROCESSO: 2007.63.08.000576-7

AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA

ESPÉCIE DO NB: AUXÍLIO-DOENÇA

RMA: R\$ 679,88

DIB: 23/11/2006

RMI: R\$ 663,89

DATA DO CÁLCULO: 17/10/2007

\*\*\*\*\*"

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 241/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001087-8 AUTUADO EM 22/03/2007

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUCY IRMANDO MAGALHAES

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2007 14:45:03

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

Ante a petição protocolada pela parte autora informando o lançamento equivocado de sentença tratando de assunto diverso do requerido na inicial e, considerando haver razão da em seu descontentamento, anulo a audiência de nº. 6532/2007 por ter a mesma partido de errada premissa.

Providencie a secretaria o recolhimento do ofício expedido.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 51/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001155-0 AUTUADO EM 10/04/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARINA MIMOSO e outros

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/04/2007 10:14:51

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Defiro o requerido pelo Douto representante do Ministério Público Federal.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da do processo de separação judicial do casal onde ficou estabelecida sua condição de dependente do "de cujus" bem como a cópia da CTPS da autora.

Após, dê-se nova vista ao MPF para manifestação.

P.I.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 219/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.001247-4 AUTUADO EM 17/04/2007  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA TEREZINHA SAQUETTI OSHIKAWA  
ADVOGADO(A): SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2007 09:56:28

DECISÃO

DATA: 17/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença, ou sucessivamente a concessão do benefício de invalidez.

Inobstante, por ora, não vislumbro elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos requisitos previstos nos Artigos 42 ou 59 da Lei nº. 8213/91.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a juntada da contestação, após, voltem conclusos para sentença.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 218/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.001651-0 AUTUADO EM 18/05/2007  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PAULINA LOPES FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2007 10:03:26

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 200/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001653-4 AUTUADO EM 17/05/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BRANDINA MAINARDES RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/05/2007 10:03:35

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 217/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001719-8 AUTUADO EM 18/05/2007

ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VERA LUCIA RAMOS DA SILVA e outro

ADVOGADO(A): SP256101 - DANIELA RAMOS MARINHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/05/2007 15:14:52

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 196/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001844-0 AUTUADO EM 24/05/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO BASILIO

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2007 11:09:42

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 197/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001846-4 AUTUADO EM 24/05/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JAIR FRANCISCO

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/05/2007 11:09:53

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 198/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001927-4 AUTUADO EM 23/05/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ADELAIDE RUEDA BAPTISTA

ADVOGADO(A): SP201314 - MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/05/2007 15:53:59

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 213/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002098-7 AUTUADO EM 01/06/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CARLOS ROBERTO CAMPOS

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2007 11:10:24

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 214/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002100-1 AUTUADO EM 01/06/2007

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EDUARDO APARECIDO BRAMBILA

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2007 11:10:29

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 215/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002101-3 AUTUADO EM 01/06/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: HAYDEE GOMES OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/06/2007 11:10:34

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis à verificação da qualidade de segurado do "de cujus".

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 216/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002254-6 AUTUADO EM 06/06/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: THEREZA DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2007 15:59:50

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis à verificação da qualidade de segurado do "de cujus".

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 47/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002409-9 AUTUADO EM 15/06/2007

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IVO BORGES BATISTA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/06/2007 09:41:27

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Designo audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 07//02/2008, às 15:15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 220/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002510-9 AUTUADO EM 21/06/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OLINDINA CORREIA DE MELO e outros

ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2007 16:15:13

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis à verificação da qualidade de segurado do "de cujus".

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 221/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002578-0 AUTUADO EM 25/06/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NELSON DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2007 17:08:54

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis à verificação da qualidade de segurado do "de cujus".

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 160/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002731-3 AUTUADO EM 04/07/2007

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CRISTIANE FERREIRA VIANA

ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/07/2007 17:03:20

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da carência e da qualidade de segurado.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 266/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002829-9 AUTUADO EM 19/07/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA CAETANO

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2007 14:51:28

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Ante o teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, depreende-se que: "cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal."

À vista de tais disposições, verifica-se que os embargos de declaração se constituem remédio processual para cuja utilização a lei exige a prolação de uma sentença ou um acórdão, a que se repute vício de obscuridade ou contradição, ou, ainda, a ocorrência de um pronunciamento incompleto ou inexistente por parte de um juiz ou tribunal.

Logo, da mera leitura do artigo acima já se faria possível extrair os primeiros pressupostos legais para a interposição dos embargos declaratórios, a saber: (a) a prolação de uma sentença ou acórdão; ou (b) a ausência de necessária manifestação por parte do juiz singular ou do tribunal. Concluindo-se, portanto, que os Embargos de Declaração são recurso de fundamentação vinculada.

Desse modo, se nestas circunstâncias a parte interpuser o dito instrumento processual, impõe-se seu conhecimento, independentemente da constatação dos vícios alegados na peça, haja vista que a existência, ou não, de contradições, obscuridades ou omissões constitui matéria de mérito dos embargos, cuja aferição levará à sua procedência ou improcedência.

O conhecimento dos embargos, assim, está adstrito, ao preenchimento dos requisitos acima exposto, bem como, à observância do prazo legal para sua interposição. Preenchidos tais requisitos, é irrelevante, para o conhecimento do remédio processual, se os vícios alegados realmente existem, porquanto sua análise deva ser procedida num momento posterior.

No caso em pauta, reputo não preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 535 do CPC cc art. 48 da Lei nº 9099/95, uma vez que a parte não apontou contradição, omissão ou obscuridade no teor da sentença.

Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 161/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002955-3 AUTUADO EM 20/07/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ARLINDO DINIZ

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2007 16:38:35

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 191/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003038-5 AUTUADO EM 27/07/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: REINALDO GARCIA FILHO

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2007 19:48:21

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis à verificação da qualidade de segurado do "de cujus"..

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 162/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003084-1 AUTUADO EM 31/07/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NALZIRA TEIXEIRA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/08/2007 19:48:35

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 223/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003105-5 AUTUADO EM 27/07/2007

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITO GARCIA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2007 19:23:16

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a petição do INSS.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 165/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003107-9 AUTUADO EM 02/08/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LIDIA GARBELOTTI GOBBO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2007 16:03:13

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 166/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003112-2 AUTUADO EM 02/08/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IZAIRA FERNANDES JARDIM

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/08/2007 16:03:23

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 45/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003165-1 AUTUADO EM 01/08/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: HELENA DEL POÇO NEGRAO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007 16:21:44

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Homologo a habilitação dos sucessores da falecida segurada, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do CPC, c/c o artigo 112 da Lei nº 8.213/91.

Determino seja realizada perícia médica indireta a fim da verificação da incapacidade e sua data de início.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 168/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003236-9 AUTUADO EM 09/08/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: HERMELINO FERMINO PINTO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007 18:51:24

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 177/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003239-4 AUTUADO EM 09/08/2007

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GILBERTO BERTINATTI

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007 18:51:29

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 178/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003240-0 AUTUADO EM 09/08/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MANOEL LOURENÇO DA TRINDADE

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007 18:51:35

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 184/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003277-1 AUTUADO EM 10/08/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CELESTE MARTINS

ADVOGADO(A): SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2007 18:36:20

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 186/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003322-2 AUTUADO EM 15/08/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SEBASTIANA GARCIA CIRIACO

ADVOGADO(A): SP136104 - ELIANE MINA TODA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2007 15:57:15

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis à verificação da qualidade de segurado do "de cujus".

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 187/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003337-4 AUTUADO EM 16/08/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE BENEDITO CARVALHO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2007 18:06:08

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 192/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003435-4 AUTUADO EM 21/08/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ARLINDO MARIANO DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP162759 - LUZINETE APARECIDA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2007 16:10:54

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 103/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003790-2 AUTUADO EM 17/09/2007

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LINDALVA NUNES PARENTE

ADVOGADO(A): SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2007 14:01:13

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento/concessão do benefício assistencial.

Inobstante, por ora, não vislumbro elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos requisitos legais necessários à antecipação pretendida.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a juntada da contestação, após, voltem conclusos para sentença.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 105/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003880-3 AUTUADO EM 20/09/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VICENTE ALVES MENDES

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/10/2007 19:05:17

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença, ou sucessivamente a concessão do benefício de invalidez.

Inobstante, por ora, não vislumbro elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos requisitos previstos nos Artigos 42 ou 59 da Lei nº. 8213/91.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a juntada da contestação, após, voltem conclusos para sentença.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 151/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003888-8 AUTUADO EM 20/09/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARINEIDE APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/10/2007 19:05:30

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença, ou sucessivamente a concessão do benefício de invalidez.

Inobstante, por ora, não vislumbro elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos requisitos previstos nos Artigos 42 ou 59 da Lei nº. 8213/91.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a juntada da contestação, após, voltem conclusos para sentença.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 157/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003977-7 AUTUADO EM 21/09/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALICE APARECIDA ALVES SALES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007 12:46:37

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença, ou sucessivamente a concessão do benefício de invalidez.

Inobstante, por ora, não vislumbro elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos requisitos previstos nos Artigos 42 ou 59 da Lei nº. 8213/91.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a juntada da contestação, após, voltem conclusos para sentença.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 159/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003978-9 AUTUADO EM 21/09/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: Nanci Aparecida dos Santos Paula

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/10/2007 12:46:42

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença, ou sucessivamente a concessão do benefício de invalidez.

Inobstante, por ora, não vislumbro elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos requisitos previstos nos Artigos 42 ou 59 da Lei nº. 8213/91.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a juntada da contestação, após, voltem conclusos para sentença.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 156/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004094-9 AUTUADO EM 04/10/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITA DA SILVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2007 16:41:13

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença, ou sucessivamente a concessão do benefício de invalidez.

Inobstante, por ora, não vislumbro elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos requisitos previstos nos Artigos 42 ou 59 da Lei nº. 8213/91.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a juntada da contestação, após, voltem conclusos para sentença.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 154/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004280-6 AUTUADO EM 05/10/2007

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IRENE VILAS BOAS VAZ

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007 10:12:56

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 152/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004480-3 AUTUADO EM 24/10/2007

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: THAINA CECILIA MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007 19:12:40

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 153/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004490-6 AUTUADO EM 26/10/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OSVALDO ALBINO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2007 19:12:45

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7883/2007

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004528-5 AUTUADO EM 30/10/2007  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARCELO ANANIAS  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007 15:19:58

DECISÃO

DATA: 21/12/2007  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Em razão do impedimento do Dr. Médico Perito, agende-se nova perícia para o dia 07/02/2008 às 14:00 horas.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 155/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.004710-5 AUTUADO EM 14/11/2007  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA KELLY DA ROSA  
ADVOGADO(A): SP194602 - ADHEMAR MICHELIN FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/11/2007 17:21:01

DECISÃO

DATA: 17/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de

prestação jurisdicional emergencial.  
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 71/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.004766-0 AUTUADO EM 20/11/2007  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: NELSON MADEIRA  
ADVOGADO(A): SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2007 10:07:37

DECISÃO

DATA: 17/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 73/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004772-5 AUTUADO EM 21/11/2007  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: JOSE OSMAR ROCHA e outro  
ADVOGADO(A): SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2007 10:07:53

#### DECISÃO

DATA: 17/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 244/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.005106-6 AUTUADO EM 04/12/2007  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: ADRIANA APARECIDA RODINI  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:27:44

#### DECISÃO

DATA: 17/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para à verificação da qualidade do segurado do "de cujus" bem como a comprovação da dependência econômica por parte da autora.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 245/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005108-0 AUTUADO EM 04/12/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:27:49

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 246/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005173-0 AUTUADO EM 04/12/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IVAN DE ALMEIDA ROSA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:28:26

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para à verificação da qualidade do segurado da "de cujus" bem como a comprovação da dependência econômica por parte da autora.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 264/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005194-7 AUTUADO EM 06/12/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SONIA MARIA CONFORTI VENDRAMINI  
ADVOGADO(A): SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:36:38

DECISÃO

DATA: 17/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Dado o impedimento do Sr. Médico Perito por ser parente da Sra advogada em lançamento equivocado, REAGENDE-SE a r.PERÍCIA MÉDICA, na mesma especialidade, para o médico perito Dr. Ernesto Ferreira de Albuquerque para o dia 18/02/2008 às 14:00hs.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 247/2008  
PROCESSO Nr: 2007.63.08.005212-5 AUTUADO EM 07/12/2007  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: HILDEBRANDO JOSE FRANCISCO FILHO  
ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:10

DECISÃO

DATA: 17/01/2008  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia o reajustamento de seu benefício previdenciário através dos índices do INPC.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 248/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005213-7 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JANUARIO BONIFACIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:12

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia o reajustamento da renda mensal de seu benefício previdenciário através dos índices do INPC.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 249/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005214-9 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RAIMUNDO ALVES DA LUZ

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:15

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia o reajustamento da renda mensal de seu benefício previdenciário através dos índices do INPC.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 250/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005215-0 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JAIRO DUARTE MARTINS

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:17

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia o reajustamento da renda mensal de seu benefício previdenciário através dos índices do INPC.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 251/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005216-2 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OSMAR DESIDERIO

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:21

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia o reajustamento da renda mensal de seu benefício previdenciário através dos índices do INPC.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 252/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005217-4 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ILSON BORGES

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:23

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia o reajustamento da renda mensal de seu benefício previdenciário através dos índices do INPC.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 253/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005218-6 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITO ANTONIO DO ROSARIO SALES

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:26

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia o reajustamento da renda mensal de seu benefício previdenciário através dos índices do INPC.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 254/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005219-8 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE ANTONIO ZANDONA

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:29

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia o reajustamento da renda mensal de seu benefício previdenciário através dos índices do INPC.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 255/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005220-4 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DEJACIR XAVIER

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:32

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia o reajustamento da renda mensal de seu benefício previdenciário através dos índices do INPC.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 256/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005221-6 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: GUSTAVO BENETTI

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:34

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 257/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005223-0 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITO MAMEDE

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:39

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia o reajustamento da renda mensal de seu benefício previdenciário através dos índices do INPC.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 258/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005224-1 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: THEREZA GONÇALVES BENETTI

ADVOGADO(A): SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:42

## DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 259/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005227-7 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO SANCHES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:49

## DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 260/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005228-9 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO RUSSO

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:52

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 261/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005229-0 AUTUADO EM 07/12/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIO GARCIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:37:55

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 264/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005194-7 AUTUADO EM 06/12/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SONIA MARIA CONFORTI VENDRAMINI

ADVOGADO(A): SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:36:38

DECISÃO

DATA: 17/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Dado o impedimento do Sr. Médico Perito por ser parente da Sra advogada em lançamento equivocado, REAGENDE-SE a r.PERÍCIA MÉDICA, na mesma especialidade, para o médico perito Dr. Ernesto Ferreira de Albuquerque para o dia

18/02/2008 às 14:00hs.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 287/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003929-7 AUTUADO EM 16/10/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MONICA FELIX

ADVOGADO(A): SP172.851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2007 14:09:43

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

Petição protocolo sob o nº

Considerando os princípios éticos que devem nortear a atuação dos advogados, principalmente nas causas dos Juizados Especiais Federais, onde a presença do advogado não é obrigatória;

Considerando que, quando da assinatura da procuração e protocolo da petição sob análise, o processo já se encontrava com o seu trâmite processual em fase adiantada, inclusive com a juntada do Laudo Pericial, aguardando apenas, o Laudo Contábil, se necessário e prolação de sentença.

Indefiro o requerido na presente petição.

Exclua-se o nome do causídico da presente ação.

Intime-se o autor pessoalmente da presente decisão, bem como a Autarquia Ré.

Intime-se. Publique-se. Intime-se por Aviso-Carta.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 288/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.002710-6 AUTUADO EM 10/07/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA LUISA NUNES TROIA

ADVOGADO(A): SP172.851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/07/2007 13:51:51

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Vistos, etc.

Petição protocolo sob o nº

Considerando os princípios éticos que devem nortear a atuação dos advogados, principalmente nas causas dos Juizados Especiais Federais, onde a presença do advogado não é obrigatória;

Considerando que, quando da assinatura da procuração e protocolo da petição sob análise, o processo já se encontrava com o seu trâmite processual em fase adiantada, inclusive com a juntada do Laudo Pericial, aguardando apenas, o Laudo Contábil, se necessário e prolação de sentença.

Indefiro o requerido na presente petição.

Exclua-se o nome do causídico da presente ação.

Intime-se o autor pessoalmente da presente decisão, bem como a Autarquia Ré.

Intime-se. Publique-se. Intime-se por Aviso-Carta.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 294/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005175-3 AUTUADO EM 04/12/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BEATRIZ GONCALVES ALCANTARA e outro

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:35:51

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Tendo em vista a parte autora ter juntado todos os indícios de prova necessários, cancelo de ofício a audiência anteriormente agendada.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 362/2008

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005244-7 AUTUADO EM 11/12/2007

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2007 11:38:35

DECISÃO

DATA: 22/01/2008

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Considerando o novo posicionamento do Juízo, entendendo fundamental a provocação na via administrativa, que não se confunde com o exaurimento da mesma, conforme entendimento já manifestado pela Douta Desembargadora Federal Marisa Santos, Presidente da 9ª Turma do TRF da 3ª Região.

Assim, determino que o pedido seja protocolado no INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser informado a este Juízo, servindo esta decisão como ofício, sem agendamento prévio, sob pena de responsabilidade administrativa que incidirá sobre o funcionário responsável, devendo a mencionada Autarquia comunicar o resultado ao Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias.

À parte autora deverá atender a todos os pedidos feitos pelo INSS para apreciação do pedido administrativo, caso queira poderá se fazer acompanhar de Advogado em todas as provas orais (justificação administrativa ou entrevista). Deverá também apresentar os documentos já apresentados neste Juizado e demais outros, requeridos pela autoridade administrativa.

Na data da audiência designada, caso seja da cidade da Avaré, o(a) douto(a) Procurador(a) INSS fica encarregado de apresentar o procedimento administrativo, caso seja de outras cidades a parte fica encarregada da apresentação do documento.

Fica suspenso o andamento do presente feito, até o cumprimento do acima determinado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Após, cumprida a decisão, promova a Secretaria à citação do réu.

Fica mantida a audiência e perícias (se houver) designadas nos presentes autos.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

PORTARIA N° 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O DOUTOR PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE NA TITULARIDADE PLENA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO as férias, referente à última parcela conforme Portaria n° 17/2007 de 08/10/2007, do servidor LUIZ HENRIQUE COCURRELLI - RF 2717, Supervisor da Seção de Processamento (FC - 05), designadas para gozo entre os dias 06/02/2008 à 25/02/2008;

CONSIDERANDO as férias, referente à primeira parcela conforme Portaria n° 16/2007 de 17/09/2007, do servidor LUIZ HENRIQUE COCURRELLI - RF 2717, Supervisor da Seção de Processamento (FC - 05), designadas para gozo entre os dias 24/03/2008 à 07/04/2008;

RESOLVE:

INDICAR para ocupar a função de Supervisor da Seção de Processamento (FC - 05), em substituição ao servidor supramencionado, em seus períodos de férias, entre os dias 06/02/2008 à 25/02/2008, e entre os dias 24/03/2008 à 07/04/2008, o servidor EDSON DE SOUSA - RF 2905.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 18 de janeiro de 2008.

PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
Juiz Federal Presidente  
Na Titularidade Plena  
Juizado Especial Federal de Avaré

PORTARIA N° 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O DOUTOR PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE NA TITULARIDADE PLENA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO as férias, referente à primeira parcela conforme Portaria nº 16/2007 de 17/09/2007, do servidor CELSO WILLIAM CARDOSO RODRIGUES - RF 5148, Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), designadas para gozo entre os dias 23/01/2008 à 01/02/2008;

RESOLVE:

INDICAR para ocupar a função de Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), em substituição ao servidor supramencionado, em seu período de férias, entre os dias 23/01/2008 à 01/02/2008, o servidor CARLOS ALEXANDRE MURBACK - RF 5368.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 18 de janeiro de 2008.

PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

Juiz Federal Presidente

Na Titularidade Plena

Juizado Especial Federal de Avaré

DECISÃO Nr: 7734/2007

PROCESSO Nr: 2005.63.08.001936-8 AUTUADO EM 4/7/2005

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZA DO PRADO GOMES

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 4/7/2005 17:34:43

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 19/10/2006, registrada na "Audiência sob nº 2.471/2006", cotem, em parte, "erro material", em face dos cálculos apresentados no "Parecer Contábil".

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: "... Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 24/05/2005 a 30/09/2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 5.532,45 (cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), atualizados até setembro de 2006.", leia-se: "...Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 24/05/2005 a 31/10/2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 2.736,68 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), atualizados até outubro de 2006."

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7704/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000014-5 AUTUADO EM 10/1/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ERIKA EVARISTO DE MELO e outro

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/1/2006 13:55:53

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 29/11/2006, registrada na "Audiência sob nº 2.993/2006", cotem, em parte, "erro material", em face dos cálculos apresentados no "Parecer Contábil".

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: "... no montante apurado de R\$ 6.032,09 (seis mil e trinta e dois reais e nove centavos), atualizados até agosto de 2006.", leia-se: "... no montante apurado de R\$ 5.063,98 (cinco mil e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), atualizados até agosto de 2006."

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7745/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000833-8 AUTUADO EM 17/3/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE SILVA DE OLIVEIRA e outro

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/3/2006 12:27:58

## DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 19/10/2006, registrada na "Audiência sob nº 2.487/2006", cotem, em parte, "erro material", em face dos cálculos apresentados no "Parecer Contábil".

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: "... Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 16/12/2003 a 31/08/2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 9.661,37 (nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), atualizados até agosto de 2006.", leia-se: "...Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 16/12/2003 a 31/10/2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 9.086,20 (nove mil e oitenta e seis reais e vinte centavos), atualizados até outubro de 2006."

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7701/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000911-2 AUTUADO EM 22/3/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: NOE BRUDER  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/3/2006 12:17:56

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 18/06/2007, registrada na "Audiência sob nº 2.702/2007", cotem, em parte, "erro material", em face dos cálculos apresentados no "Parecer Contábil".

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: "... no montante apurado de R\$ 901,14 (novecentos e um reais e catorze centavos), atualizados até junho de 2007.", leia-se: "... no montante apurado de R\$ 775,81 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizados até junho de 2007."

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7856/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002443-5 AUTUADO EM 25/8/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/8/2006 13:38:04

## DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 31/05/2007, registrada na "Audiência sob nº 2.476/2007", cotem, em parte, "erro material" em face dos cálculos anteriormente apresentados.

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07/12/93, em favor de MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 27/04/2006 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor, à época de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 12/05/2007.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, mantenho Decisão que deferiu a antecipação da tutela pretendida, por seus próprios fundamentos, determinando a manutenção do benefício concedido.

Oficie-se para corroborar a implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/03/2007, conforme anteriormente determinado na decisão que deferiu a antecipação da tutela, respeitando-se o prazo de 15 (quinze) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 27/04/2006 a 30/04/2007, descontando-se os valores, por ventura, já recebidos pela parte Autora em razão do deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da Der, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 4.465,78 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos),

atualizados até maio de 2007."; leia-se: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07/12/93, em favor de MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 27/04/2006 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor, à época de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 12/05/2007.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, mantenho Decisão que deferiu a antecipação da tutela pretendida, por seus próprios fundamentos, determinando a manutenção do benefício concedido.

Oficie-se para corroborar a implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/03/2007, conforme anteriormente determinado na decisão que deferiu a antecipação da tutela, respeitando-se o prazo de 15 (quinze) dias.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 27/04/2006 a 30/04/2007, descontando-se os valores, por ventura, já recebidos pela parte Autora em razão do deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da Der, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 3.731,76 (três mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), atualizados até maio de 2007."

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7855/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003087-3 AUTUADO EM 17/10/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FRANCILENE DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2006 10:48:30

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistindo materiais, ou lhe

retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 31/05/2007, registrada na "Audiência sob nº 2.491/2007", cotem, em parte, "erro material" em face dos cálculos anteriormente apresentados.

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07/12/93, em favor de FRANCILENE DE CAMARGO, representada por sua genitora EVA TEREZA DA SILVA CAMARGO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/09/2006 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor, à época, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 12/05/2007.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação da tutela pretendida, por seus próprios fundamentos, determinando a manutenção do benefício concedido.

Oficie-se para corroborar a implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/03/2007, conforme anteriormente determinado na decisão que deferiu a antecipação da tutela, respeitando-se o prazo de até 15 (quinze) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 01/09/2006 a 30/04/2007, descontando-se os valores, por ventura, já recebidos pela parte Autora em razão do deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 2.938,77 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), atualizados até maio de 2007."; leia-se: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07/12/93, em favor de FRANCILENE DE CAMARGO, representada por sua genitora EVA TEREZA DA SILVA CAMARGO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 01/09/2006 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor, à época, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o que corresponde ao valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 12/05/2007.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação da tutela pretendida, por seus próprios fundamentos, determinando a manutenção do benefício concedido.

Oficie-se para corroborar a implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/03/2007, conforme anteriormente determinado na decisão que deferiu a antecipação da tutela, respeitando-se o prazo de até 15 (quinze) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 01/09/2006 a 30/04/2007, descontando-se os valores, por ventura, já recebidos pela parte Autora em razão do deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 2.215,20 (dois mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), atualizados até maio de 2007."

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7754/2007

PROCESSO Nr: 2005.63.08.002320-7 AUTUADO EM 12/7/2005

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NADIR CHAVES DOS REIS

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/7/2005 17:17:39

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 22/09/2006, registrada na "Audiência sob nº 1.998/2006", cotem, em parte, "erro material", em face dos cálculos apresentados no "Parecer Contábil".

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: "... Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/07/2006, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem

judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122). Condene, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 10.08.2005 a 31.03.2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 3.146,75 (três mil, cento e quarenta e seis reais, e setenta e cinco centavos), atualizados até Maio de 2006.", leia-se: "... Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/11/2006, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122). Condene, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 10.08.2005 a 31.03.2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 2.407,16 (dois mil, quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos), atualizados até Março de 2006."

Em atenção a Petição ofertada pela parte Autora datada de 29/11/2007, proceda-se conforme requerido, expedindo-se ofício à Autarquia Ré para implantação do benefício.

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7853/2007

PROCESSO Nr: 2005.63.08.002719-5 AUTUADO EM 12/9/2005

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EDSON APARECIDO OGAWA

ADVOGADO(A): SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/9/2005 17:20:17

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 19/10/2006, registrada na "Audiência sob nº 2.455/2006", cotem, em parte, "erro material".

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: " ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07/12/93, tendo como data de início do benefício o dia 25/11/2004 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor, à época, de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o que corresponde a um valor atual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), posição de 03/10/2006.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação da tutela pretendida, por seus próprios fundamentos, determinando a manutenção do benefício concedido.

Oficie-se para corroborar a implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 23/06/2006, conforme anteriormente determinado na decisão que deferiu a antecipação da tutela, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 25/11/2004 a 30/09/2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 6.012,61 (seis mil e doze reais e sessenta e um centavos), atualizados até setembro de 2006."; leia-se: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07/12/93, tendo como data de início do benefício o dia 25/11/2004 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor, à época, de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o que corresponde a um valor atual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), posição de 28/08/2007.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação da tutela pretendida, por seus próprios fundamentos, determinando a manutenção do benefício concedido.

Oficie-se para corroborar a implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 23/06/2006, conforme anteriormente determinado na decisão que deferiu a antecipação da tutela, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 25/11/2004 a 31/08/2007, descontando-se os valores eventualmente recebidos pela parte Autora em face do deferimento do pedido de antecipação os efeitos da tutela, respeitada a prescrição quinquenal, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 7.206,52 (sete mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), atualizados até agosto de 2007."

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7705/2007

PROCESSO Nr: 2005.63.08.002801-1 AUTUADO EM 29/11/2005

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CELINA DE JESUS SANTOS COSTA

ADVOGADO(A): SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/12/2005 15:57:55

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 22/09/2006, registrada na "Audiência sob nº 1.648/2006", cotem, em parte, "erro material", em face dos cálculos apresentados no "Parecer Contábil".

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: "... Condene o INSS ao pagamento dos valores em atraso, devidos desde 10.08.2005 até 30.06.2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12 % a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 3.053,41 (três mil e cinqüenta e três reais e quarenta e um centavos), atualizados até Junho de 2006.", leia-se: "... Condene o INSS ao pagamento dos valores em atraso, devidos desde 10.08.2005 até 30.07.2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12 % a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 3.053,36 (três mil e cinqüenta e três reais e trinta e seis centavos), atualizados até Julho de 2006."

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7857/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000102-2 AUTUADO EM 11/1/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IRENE SEABRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/1/2006 17:17:10

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,  
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 07/12/2006, registrada na "Audiência sob nº 3.021/2006", cotem, em parte, "erro material" em face dos cálculos anteriormente apresentados.

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: " ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07/12/93, em favor de IRENE SEABRA DA CUNHA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 06/05/2005 (data da entrada do requerimento administrativo -

DER), no valor, à época, de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde a um valor atual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), posição de 20/09/2006.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela pretendida, determinando a imediata implantação do benefício concedido. Oficie-se, pois, para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/09/2006, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 06/05/2005 a 31/08/2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 5.419,50 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), atualizados até agosto de 2006."; leia-se: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07/12/93, em favor de IRENE SEABRA DA CUNHA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 06/05/2005 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor, à época, de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde a um valor atual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), posição de 20/09/2006.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela pretendida, determinando a imediata implantação do benefício concedido. Oficie-se, pois, para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/09/2006, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 06/05/2005 a 31/08/2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 5.140,43 (cinco mil, cento e quarenta reais e quarenta e três centavos), atualizados até agosto de 2006."

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7849/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000255-5 AUTUADO EM 19/1/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA MARTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/1/2006 11:42:16

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 14/12/2006, registrada na "Audiência sob nº 3.185/2006", cotem, em parte, "erro material".

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07/12/93, em favor de MARIA MARTA DE OLIVEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 05/10/2005 (data da entrada do requerimento administrativo - DER), no valor, à época, de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde a um valor atual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), posição de 23/10/2006.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela pretendida, determinando a imediata implantação do benefício concedido. Oficie-se, pois, para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/10/2006, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 05/10/2005 a 30/09/2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 3.012,75 (três mil e doze reais e setenta e cinco centavos), atualizados até setembro de 2006."; leia-se: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07/12/93, em favor de MARIA MARTA DE OLIVEIRA, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 06/02/2006 (data da citação da Autarquia Ré), no valor, à época, de R\$ 300,00 (trezentos reais), o que corresponde a um valor atual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), posição de 23/10/2006.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela pretendida, determinando a imediata implantação do benefício concedido. Oficie-se, pois, para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/10/2006, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que, com fundamento no artigo 461 do CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem

judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122).

Condene, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 06/02/2006 a 30/09/2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 2.764,99 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), atualizados até setembro de 2006."

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7736/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000584-2 AUTUADO EM 22/2/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO DE FARIA

ADVOGADO(A): SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/2/2006 16:18:48

DECISÃO

DATA: 14/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 19/10/2006, registrada na "Audiência sob nº 2.490/2006", cotem, em parte, "erro material", em face dos cálculos apresentados no "Parecer

Contábil".

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: " ... Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 04/06/2003 a 31/08/2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 11.468,49 (onze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizados até agosto de 2006.", leia-se: "...Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 04/06/2003 a 31/10/2006, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 10.197,68 (dez mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), atualizados até outubro de 2006."

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 7854/2007

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002012-0 AUTUADO EM 26/7/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DIRCEU BONIFACIO

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/7/2006 15:00:28

DECISÃO

DATA: 18/12/2007

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se a Sentença proferida por este Juízo, em Ação na qual se pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à implantação e pagamento de benefício previdenciário, em favor da parte Autora, dispõe o art. 463, inciso I, do CPC que, ao publicar a Sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

A sentença deve espelhar com fidelidade a posição e o entendimento de seu prolator a respeito da questão posta em debate, e, caso ocorram equívocos, a traduzir contradição entre o pensamento do julgador e a exteriorização redacional de sua convicção, é evidente que o magistrado deverá rever o ato decisório, de modo a adequá-lo e conformá-lo às

regras jurídicas que, consoante seu livre entendimento (CPC, art. 131), resolveu aplicar àquele caso concreto.

Bem por isso, não deve o juiz hesitar em rever o texto do julgado, de modo a aclarar sua decisão e adequá-la, em termos redacionais, aos parâmetros que entende sejam os corretos.

Assim, mercê do acima exposto, reconheço de ofício que a Sentença proferida na data de 04/05/2007, registrada na "Audiência sob nº 2.122/2007", cotem, em parte, "erro material" em face dos cálculos anteriormente apresentados.

Desta forma, em respeito aos princípios norteadores do rito Processual utilizado nos "JEF's", dentre eles o da "celeridade" e o da "economia processual", referentemente ao texto da Sentença acima referida, determino que, onde se lê: "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, em favor de DIRCEU BONIFACIO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 23/06/2006 (data seguinte ao da cessação do benefício - DCB), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R \$ 906,28 (novecentos e seis reais e vinte e oito centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 955,28 (novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), posição de 05/04/2007.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela pretendida, determinando a imediata implantação do benefício concedido.

Oficie-se para a implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/04/2007, respeitando-se o prazo de até 15 (quinze) dias, após a efetiva ciência pelo INSS dos termos desta Sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 23/06/2006 a 31/03/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 9.693,90 (nove mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa centavos), atualizados até abril de 2007;

leia-se: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao RESTABELECIMENTO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA, previsto no artigo 59, da Lei nº 8.213/91, mantendo-o até quando durar a incapacidade, em favor de DIRCEU BONIFACIO, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 23/06/2006 (data seguinte ao da cessação do benefício - DCB), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA), no valor de R\$ 924,46 (novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), posição de 13/08/2007.

Ante a verificação dos requisitos constantes do Art. 273, do Código de Processo Civil, notadamente o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação da tutela pretendida, por seus próprios fundamentos, determinando a manutenção do benefício concedido.

Oficie-se para a implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/04/2007, respeitando-se o prazo de até 15 (quinze) dias, após a efetiva ciência pelo INSS dos termos desta Sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondentes ao período de 23/06/2006 a 31/03/2007, descontando-se os valores eventualmente recebidos pela parte Autora em face do deferimento do pedido que antecipou os efeitos da tutela, com juros e correção monetária, aqueles à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 7.913,38 (sete mil, novecentos e treze reais e trinta e oito centavos), atualizados até agosto de 2007."

No mais, tornem os Autos à Secretaria para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nr: 7706/2007  
PROCESSO Nr: 2006.63.08.002916-0 AUTUADO EM 29/9/2006  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR: MARIA FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/10/2006 14:52:27

DECISÃO

DATA: 14/12/2007  
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se o "Parecer" ofertado pela Sra. Perita Contábil, em cumprimento a Decisão nº 7.159/2007, mantenho a Sentença anteriormente proferida em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos. Intime-se as partes.

JUIZ(A) FEDERAL:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.000083-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA SALETTI  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 14/04/2008 13:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 15:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000084-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BERENI DE CAMARGO LOUREIRO  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000085-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA FELICIANO GALVAO  
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 22/04/2008 17:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2008 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000086-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA DAMASCENO ROSA  
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 18/04/2008 10:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.08.000087-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP165885 - CLAUDIO COFFANI NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 14/04/2008 13:50:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000088-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA APARECIDA FERREIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP165885 - CLAUDIO COFFANI NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 18/04/2008 10:50:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.08.000093-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO FRANCISCO MACHADO  
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 08/04/2008 09:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2008 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.08.000094-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/04/2008 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000095-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESMAEL LAURINDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP165885 - CLAUDIO COFFANI NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 22/04/2008 17:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000096-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL DE CASTRO  
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 14/04/2008 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 11:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000097-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GUILHERME  
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 11/04/2008 13:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000098-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BENEDITO  
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 22/04/2008 17:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000102-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE DA SILVA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000103-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINO DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/04/2008 14:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2008 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.000116-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AMADOR ANANIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000117-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE APARECIDA TOLEDO FURIGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/06/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000118-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/04/2008 14:40:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2008 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000119-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA VICENTINA RILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 23/04/2008 09:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/02/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/02/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.08.000120-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUMERCINDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.000123-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/04/2008 14:50:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000124-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RIBEIRO PALMA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 23/04/2008 09:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.08.000125-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE DE FATIMA BARBOSA RUIVO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/04/2008 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2008 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000126-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TARCILA FERNANDES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/04/2008 09:50:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2008 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.000137-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA PEDRO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 29/04/2008 09:20:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000138-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA DIAS PEDROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000139-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 29/04/2008 09:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2008 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000140-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 29/04/2008 09:40:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/02/2008 16:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.000063-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 28/04/2008 14:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2008 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/02/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000064-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE INES PEREIRA FURTADO

ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 14/04/2008 13:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000065-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JAIR MARTINS

ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 11/04/2008 10:50:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000099-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ GONCALO CARIOCA FILHO

ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000100-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO MOREL ZEFERINO

ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000101-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000104-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN LUCIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 22/04/2008 17:50:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000105-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON TEODORO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 14/04/2008 14:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000106-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO SIMIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/04/2008 14:20:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2008 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.000107-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO APARECIDO BACCHINI  
ADVOGADO: SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 14/04/2008 14:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.000108-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GIL ENCINOSO  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 22/04/2008 18:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/02/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000109-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGILINO DE OLIVEIRA MODENA  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 14/04/2008 14:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 10:10:00

PROCESSO: 2008.63.08.000110-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO FURLANETO  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 28/04/2008 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000111-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA GONCALVES FLORES BRIANEZ  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 23/04/2008 09:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000112-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA NOVELLI  
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000113-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA LOPES BROCA  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 29/04/2008 09:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000114-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI STOPA BAPTISTA  
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000115-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA ALONSO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 14/04/2008 14:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000121-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATHEUS HENRIQUE ROSA DE MORAES  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 15/04/2008 10:20:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/02/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.08.000122-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI REGINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 15/04/2008 10:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/02/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/02/2008 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.08.000127-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS FURLANETO

ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000128-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000129-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIS ALVES DE LARA

ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000130-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARISTEU UMBERTO DINIZ

ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000131-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DE ALMEIDA PRADO SERAFIM

ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000132-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANTINA SAPELLI BIGI

ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000133-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BATISTA FILHO  
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.000134-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SALVADOR TAVARES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000135-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDO WAGNER DA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.000136-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS SIQUEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 23/04/2008 09:50:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2008 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/02/2008 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.000142-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIESER AMARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.000158-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA MARIA LORETTI e outros  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 32

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 002/2008**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 07/01/2008 A 18/01/2008.**

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ)**

**DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NOS DIAS E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS E AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA,**

**SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE**

**FORÇA MAIOR. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS**

**DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA MEDICA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA**

**DO LAUDO PERICIAL.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2008

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.09.000001-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NELSON SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000002-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO BATISTA NAZARÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000003-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MOISES AUGUSTO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000004-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JORGE PAULA BORDELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000005-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000006-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLORISVALDO ELIAS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000007-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO KONNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000008-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI MARTINS DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000009-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA FERNANDES ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/02/2008 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/03/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000010-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SORAIA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000011-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALMIR MITTELZIFEN DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000012-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO IVO NUNES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000013-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO PAULO DE SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000014-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILSON GAMITO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000015-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000016-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO JOSE DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000017-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000018-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURISA BRANDAO TRINDADE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000019-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA DE FATIMA PACIFICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000020-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AKIKO KADOWAKI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2008

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.09.000021-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EVA PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000022-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000023-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOSE PITA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000024-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ARCANJO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000025-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIÃO FRANCISCO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000026-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES AMERICO DE DEUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000027-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS BENTO DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000028-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARCOLINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000029-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA ZACHARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000030-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALFAETE DE ASSIS PARDIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000031-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DE GODOY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000032-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIANE CHAGAS DE AQUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2008 13:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/02/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 12/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000033-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000034-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VICENTE DA COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000035-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL TERRIAGA NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000036-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO CARDOSO COUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000037-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO CARDOSO COUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000038-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO PIRES BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/01/2008

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.09.000039-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DURVAL PUCCI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000040-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLELIA ZITTO CEZAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000041-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIO PAFF FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000042-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARDOSO DE SOUZA FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000043-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000044-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000045-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUMY NAGAO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000046-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ILZA BALBINO GOMES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000047-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000048-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RENATO ANDRADE DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000049-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000050-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HIPOLITO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000051-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO FERRI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000052-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELINA CARVALHO CIRINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000053-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIZA REIS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000054-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERONICE JOSE DE SANTANA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000055-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIVALDO MARQUES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000056-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JOSÉ DA NATIVIDADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000057-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MASSAO KARIYA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000058-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOYSES TAFURI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000059-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARTA ARAUJO DE SOUZA MAZA

ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 08/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000060-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO DA SILVA

ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000061-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANTINA MIRANDA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 08/02/2008 10:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.09.000062-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PINTO DE MORAES

ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 09:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 13/02/2008 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2008

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.09.000063-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000064-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000065-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON SALVADOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000066-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA KEIKO KOSHIMA KONISHI  
ADVOGADO: SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000067-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EZIO GARZON  
ADVOGADO: SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000068-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000069-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PERNELLA RIGUEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000070-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000071-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL SIRLEY DA CRUZ GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000072-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER DIAS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000073-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALETE MARASCHIN VENZON  
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000074-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO PINTO DE MORAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000075-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VITOR INOCENCIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000076-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000077-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISAQUEL BISPO DE MENEZES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000078-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HONORIO ALVES DE TOLEDO NETTO  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000079-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERMANO FERNANDES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000080-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZINHA NEIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000081-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS HIROSHI AKAIKE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000082-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSILETE LIMA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000083-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOELITA FELIPE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2008

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.09.000084-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000085-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR MARIANO BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000086-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE MATOS OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000087-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTÁVIO DE PAULA E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000088-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO DA SILVA FERREIRA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000089-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP193875 - MARIA LÚCIA DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000090-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP193875 - MARIA LÚCIA DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000091-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVA PEREIRA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000092-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA FERNANDES DE AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000093-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000094-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.09.000095-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGIVAL REGIS MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/04/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000096-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000097-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO SOLIMAN JUNIOR  
ADVOGADO: SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000098-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000099-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER CAMILO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000100-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL SANCHEZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000101-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARCY MARIA DE SOUZA GINEZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000102-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO FRANCISCO CHAGAS  
ADVOGADO: SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000103-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000104-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000105-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMANCIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP169210 - JOÃO ELI TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000106-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DE LIMA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000107-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EGON FRIEDERICK WALDEMAR JENCKEL  
ADVOGADO: SP169210 - JOÃO ELI TEIXEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000108-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO SIQUEIRA DE MENEZES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000109-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MITSUhide NAMiyAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000110-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR PALOPOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000111-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LADISLAU SANCHETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000112-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIO DIAS DA MATA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000113-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000114-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAQUELINE MORI DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000115-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO LUCAS BELMONTE  
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2008

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.09.000116-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA BARRETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000117-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000118-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESCOLASTICA MARIA DO ESPIRITO SANTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000119-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDGARD BENITO BIAZAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000120-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VINCENZO FERRARO NOVELLINO  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000121-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA ANTONIA PEREIRA GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000122-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES ALMEIDA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000123-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KATSUMI NARIMATSU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000124-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000125-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES ALVES SAMPAIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000126-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000127-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ASSIS DE SANTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000129-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000130-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000131-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA OSVALDINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000132-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO DE SIQUEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000133-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ILMA FRANCA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000134-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA NAZARE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI MAQUIAVELI SABBAG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 08:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/03/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000135-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ACACIO MARIANO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000136-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA PAULINA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000137-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.09.000138-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CLEMENTE COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000139-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENICE RIBEIRO DA SILVA SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000140-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000141-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO REMO TRUFFA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/02/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000142-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KATIA MARIA NETO  
ADVOGADO: SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000143-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERNANDO GONCALVES DE LIRA  
ADVOGADO: SP068187 - SERGIO APARECIDO TAMURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 11:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 04/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000144-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMO HOFF  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2008

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.09.000145-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CILIO DE SOUZA SANTIAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000146-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000147-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL LUCAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000148-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO SANCHES GUTTIERRE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000149-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BEIJAMIN DE SOUZA CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000150-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MARQUES DA CRUZ

ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000151-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSORINO DA SILVA VEIGA

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/02/2008 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/02/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000152-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GENIVALDO BARBOSA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 11:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000153-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SUELI DA CONCEICAO PEREIRA CORONA  
ADVOGADO: SP213963 - ORLANDO BOAVENTURA DA COSTA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/02/2008 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 27/03/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000154-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO SOARES DE MORAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000155-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERIVALDO LEAO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/02/2008 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.09.000156-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA PASSOS DA ROCHA  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 13/02/2008 10:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000157-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DALVA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 13:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/02/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.09.000158-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BRAZ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000159-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPE LUCIANO PERES GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000160-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO CICERO DA SILVA  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 04/03/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000161-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TOMAZ MASSAYOSHI SHIGETOMI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000162-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEMIR PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 14:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 04/03/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000163-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL BORGES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000164-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000165-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAYME ANTONIO FANTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000166-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE DURVAL AGUIAR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000167-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO DE SOUZA ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000168-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APRIGIO SEBASTIAO ZUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000169-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLINE GRIMBERG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000170-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO PINTO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000171-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA GOMES DE JESUS TRINDADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000172-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO OLIVEIRA MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000173-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000174-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/01/2008

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.09.000175-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE LIBERAL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000176-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000177-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBEIRO GOMES FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000178-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CORREA DE MELO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000179-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA VITOR DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000180-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO MAURICIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000181-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CARLOS ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000182-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEOPOLDO DE OLIVEIRA KLEIN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/03/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000183-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER DEL CARLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000184-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YUTAKA FUKUSHIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000185-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CILAS ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000186-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LÚCIA SPONDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000187-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BENEDITO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000188-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA BARBOSA RAMOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000189-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO DE BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000190-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI BASTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000191-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR PRUDENCIO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000192-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GORETE DE LUCENA LEMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000193-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALVA SANTOS ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000194-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DE FARIA RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000195-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUDOVICO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000196-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALTAIR BIANCO e outro  
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000197-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE INACIO SANTOS  
ADVOGADO: SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000198-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EZEQUIEL BASILIO SOARES

ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000199-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO LUIS SOARES  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/03/2008 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/01/2008

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.09.000200-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARILDO LIMA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000201-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000202-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EIJI NAGAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000203-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GONCALVES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000204-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIEZER AVALO DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000205-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS SERGIO PEREIRA PRAZERES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000206-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIA PAPAIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000207-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE APARECIDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000208-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ROSA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2008 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.09.000209-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO DIAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000210-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERCINO INOCENCIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000211-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ESTEVAM DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000212-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ESTEVAM DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000213-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000214-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LINDOMAR DONIZETI PINHEIRO NOBRE  
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000215-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES CRISPIM  
ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000216-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000217-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000218-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA PAIXAO MALTA SILVA  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000219-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELINO ALMEIDA ROCHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000220-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ALVES FIUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000221-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA COSTA FARIAS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/03/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000222-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA GAMEIRO LUQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/03/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000223-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREA LUCIANE RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000224-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANILO ALAN NUNES DA SILVA

ADVOGADO: SP212278 - KATIA REGINA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000225-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA FUZETO LISBOA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000226-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS BERNADO

ADVOGADO: SP230558 - REGIANE PEDROSO CREMONESI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000227-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SIQUEIRA ALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000228-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000229-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERMINO ALVES COUTINHO

ADVOGADO: SP192871 - CARLOS JOSÉ FORTE MIZOBATA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000230-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZULMIRA TARETO

ADVOGADO: SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000231-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI LOPES NARCISO

ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000232-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIO PRINCE

ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000233-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDILSON RAMOS DIAS

ADVOGADO: SP206218 - ANDRE RICARDO GOMES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 34

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2008

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.09.010897-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000234-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: YOLANDA DE SOUZA CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000235-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDEVALDO DE LARA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2008 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.09.000236-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO LEME DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000237-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000238-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO PEDROSO DE SALLES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000239-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIAN APARECIDO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/03/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000240-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LILIANE OLIVEIRA DE SENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/04/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000241-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARCELINO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000242-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000243-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DA SILVA MOREIRA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000244-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000245-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE LOUREIRO DA COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000246-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON RODRIGO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000247-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000248-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: YOLANDA UENO CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000249-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM SOUZA NEVES

ADVOGADO: SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000250-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIO BENEDITO DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000251-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000252-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARINA NARDINI DO NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.09.000253-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALTUIR MARQUES DA ROCHA

ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000254-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TRINDADE FIDELES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/03/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000255-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO MESSIAS

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000256-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000257-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA DE SOUSA SIQUEIRA REPIZO

ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000258-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ILDA ROCHA MANZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000259-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DORGIVAL PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000260-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE BARG

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000261-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000262-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRINA APARECIDA DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000263-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILMA CORDEIRO PEDRA PINTO

ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 13/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000264-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE BARG

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.09.000265-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA SOARES

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000266-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENILSON FURTADO  
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.09.000267-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL BAZILIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.09.000268-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MIGUEL  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.09.009571-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALGISA GOMES BUENO  
ADVOGADO: SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 37

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL**  
**FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE N.º 0005/2008**

2005.63.09.000810-0 - PAULO JOSÉ DE SOUSA (ADV. SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Conforme indicação do perito judicial a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade do autor é de 6 (seis) meses, período este de deve ser contado a partir da data da realização da perícia. A sentença determinou o pagamento de atrasados referentes aos meses de fevereiro e março de 2005, conforme parecer do contador judicial, e a implantação do benefício a partir daí. Portanto, o réu deveria pagar administrativamente o benefício ao autor até 25/10/2005, pelo menos, data limite indicada no laudo médico para reavaliação. Contudo, consta dos autos informação de que foi agendada perícia na esfera administrativa antes do prazo indicado em juízo, o que pode ter acarretado a alegada cessação do benefício. Assim, intime-se o INSS para que manifeste-se sobre a petição do autor, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos o histórico de crédito referente ao período de 01/04/2005 a 25/10/2005. Intime-se.

2005.63.09.005672-6 - ANA APARECIDA SIQUEIRA DE PAULA (ADV. SP160708 - MARCOS ROBERTO BAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Antes de se cumprir a anterior (21/2008), intime-se o

INSS para que se manifeste sobre a petição do autor de protocolo 17283/07, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.63.09.005894-2 - MARIA CAROLINA MARTINS VICENTE P/ CURADOR GERALDINO VICENTE (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 10h30min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2005.63.09.008542-8 - ROMILDA SORAGGI CATELAN (ADV. SP180530 - ELIZABETH AMORIM ALBIACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ofício 386/2007 - TR: Atenda-se.

2005.63.09.008621-4 - GABRIEL DE FARIA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ofício 386/2007 - TR: Atenda-se.

2006.63.09.000158-4 - FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de tentativa de conciliação para 22/02/2008 às 15:30 horas, neste Juizado. Fica a parte autora advertida de que sua ausência injustificada é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Intime-se.

2006.63.09.000993-5 - EUFLORIZIA DA SILVA (ADV. SP042531 - SELMA XIDIEH BONFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica indireta, designo-a, na especialidade de clínica geral, para 13 de fevereiro de 2008 às 12:20 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Flavio Tsuneji Todoroki. 2 - Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3 - Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames do falecido que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4 - Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2006.63.09.001473-6 - MAURICIO HIROSHI ASAKURA E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; SHIRLEY TOSHIE ABE(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Trata-se de ação movida por MAURICIO HIROSHI ASAKURA e outro contra a Caixa Econômica Federal, em que se discute a admissibilidade de revisão contratual de contrato de financiamento habitacional, bem como repetição do indébito, atualização do saldo devedor com a devida compensação dos valores pagos a maior e reajuste das prestações. A parte autora questiona os índices utilizados pela CEF para reajuste das prestações e, ainda, alega que o sistema de amortização Price está sendo utilizado de forma incorreta. Trata-se, puramente, de uma ação de revisão contratual, em que se discute a validade e a legitimidade de algumas cláusulas do contrato de financiamento firmado. O Juízo originário da presente ação declarou-se incompetente para processar e julgar o feito sob o fundamento de que o valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. É o breve relatório. DECIDO, Inicialmente consigno que não é da competência do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes julgar a presente ação, haja vista se tratar de valor da causa superior a 60 (sessenta salários mínimos). No presente caso, constato que a causa versa estritamente a respeito do contrato firmado, isto é, tal instrumento figura como objeto principal da lide. Assim, o valor da causa deve ser o valor do contrato avençado, o que não ocorre quando se discute apenas o parcelamento da dívida ou a suspensão dos efeitos do leilão. Neste momento, vejamos o que dispõe o Código de Processo Civil acerca desta matéria: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:(...), V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato; (...) Faz-se mister, também, trazer à colação alguns julgados atinentes a esta matéria, quais sejam: PROCESSO CIVIL. SFH. VALOR DA CAUSA. AMPLA REVISÃO DO CONTRATO. VALOR DO CONTRATO.1 - Nas demandas concernentes ao SFH que envolverem parcelas vincendas, o valor da causa corresponderá à soma de 12 (doze) parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei n. 10.259/01.2 - Quando a pretensão relacionar-se à ampla revisão contratual, o valor atribuído à causa deverá ser o equivalente ao valor do contrato revisando, nos termos do inciso V do art. 259 do Código de Processo.3 - Agravo provido.(RELATOR JUIZ HIGINO CINACCHI - TRIBUNAL - 3ª REGIÃO - AG - 285619 - Proc:

200603001115844 - Data da : 06/08/2007 - Documento: TRF300125171 - DJU 21/08/2007 - página 612)  
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. SFH. SACRE. DL 70/66. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. LEI 1060/50. DESNECESSIDADE DE PROVA DA PRECARIIDADE FINANCEIRA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. VALOR DO CONTRATO. INCISO V DO ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(...) 3. O valor atribuído à causa deverá ser o valor do contrato, nos termos do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil. 4. Tendo os agravantes fixado o valor da causa em quantia superior a 60 salários mínimos, é de ser mantido o feito no Juízo ao qual foi distribuído.5. Agravo provido.(RELATOR JUÍZA RAMZA TARTUCE - TRF - 3ª REGIÃO - AG - 277649 - Proc: 200603000848840 - Data da : 05/03/2007 - Documento: TRF300122698 - DJU 24/07/2007 - página 688)AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. De acordo com a jurisprudência dominante, nas ações em que se discute o valor de prestações vincendas relativas a contrato realizado sob as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, o cálculo do valor da causa deve ser igual à diferença entre o valor da prestação cobrada pela CEF e o valor da prestação que entende devido o mutuário, multiplicada esta diferença por doze.2. Na espécie, a pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo 3º, §2º, da Lei 10.259/01, para a solução da contenda, abrangendo também a revisão das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.3. Inaplicável ao caso a regra de competência trazida na Lei dos Juizados Especiais Federais, cujo comando é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.4. Agravo de instrumento provido.(RELATOR JUIZ COTRIM GUIMARÃES - TRF - 3ª REGIÃO - AG - 283135 - Proc: 200603001036178 - Documento: TRF300118844 - Data da : 22/05/2007 - DJU: 08/06/2007 - página 323) No caso em tela, é nítido tratar-se de ação que versa sobre revisão contratual, que tem como objeto o inteiro teor do contrato e sua validade. Como já exposto e demonstrado, nesses casos, o valor da causa é o valor do contrato firmado. Contudo, o contrato foi firmado em 05.02.1990, de sorte que para fins de valor da causa e conseqüente fixação da competência, entendo que o valor deve ser atualizado até o momento da propositura da demanda (cf julgado SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 80089 Processo: 199500609576 UF: PA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da : 05/08/1996 Documento: STJ000134272 Fonte DJ DATA:21/10/1996 PÁGINA:40234 RSTJ VOL.:00090 PÁGINA:139 Relator(a) FRANCISCO PEÇANHA MARTINS). Assim, no caso em tela, o valor total do contrato (NCz\$ 577.591,52) correspondia, na data de sua assinatura, a 288,16 salários mínimos e o valor de alçada do JEF correspondia a NCz\$ 120.262,20 (60 salário mínimos). Sendo assim, o valor da causa ultrapassa o valor limite de 60 (sessenta) salários mínimos, fixado como competência dos Juizados Especiais Federais, determinado pela Lei 10.259/2001, em seu artigo 3º, que assim dispõe: Artigo 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.Desta forma, mostra-se patente a ausência de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Diante do exposto, o caso é de restituição dos autos físicos ao Juízo Federal de origem. Esclareço, por oportuno, que deixo de suscitar o conflito negativo por razões de economia processual, pois o formato dos Juizados Especiais Federais comporta, mormente, autos virtuais. Contudo, caso não seja esse o entendimento do ilustre Juiz declinado, fica desde já suscitado o conflito. Providencie a Secretaria a baixa dos autos virtuais. Traslade-se para os autos físicos cópias dos atos aqui praticados. Intime-se.

2006.63.09.001593-5 - AGNALDO COSTA SILVA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista a certidão da Secretaria, dando conta que o patrono da parte autora não foi intimado da data da perícia, redesigno-a, na especialidade de clínica geral, para 13 de fevereiro de 2008 às 12:40 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Flavio Tsuneji Todoroki. 2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2006.63.09.001726-9 - EDEN PERONE PERUCCA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.001730-0 - JOSÉ AMARAL FILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.001731-2 - FRANCISCO ARRUDA DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.001734-8 - BENEDITO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.001735-0 - CIUZI HIKICHI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.001741-5 - FRANCISCO AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.001744-0 - JOSE ANESIO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.001746-4 - OSVALDO PIRES DE MORAIS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o decorrido, concedo à ré o prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação. Intime-se.

2006.63.09.001747-6 - SUDARIO GIOIA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.001749-0 - NOEMIA MARIA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.001750-6 - YOSHIO PINTO KUMANAYA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.001760-9 - JOEL PINTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.001786-5 - VALTER EDUARDO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.001803-1 - CELSO AMORIM BENTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.001821-3 - JOSÉ JOB DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.001833-0 - VANEMIR PIMENTEL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.001866-3 - JORGE LUIZ COIMBRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.002009-8 - VALDECI DONIZETI FERREIRA MESQUITA (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista que a intimação da parte autora para a perícia anteriormente designada não se deu com a antecedência mínima legal, redesigno a perícia na especialidade de ortopedia para 15 de fevereiro de 2008 às 15:30 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Claudinet Cezar Crozera. 2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2006.63.09.002271-0 - ANTONIO ROBERTO DIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.002277-0 - ALCIRO DE FIGUEIREDO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.002486-9 - ANTONIO PONTÍFICE DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.002517-5 - EDSON JOSE ALVIM (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.002535-7 - ANTENOR RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.003272-6 - NILZA ALVES DA COSTA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista a indicação do perito judicial, designo perícia na especialidade de psiquiatria para 13 de março de 2008 às 14:00 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Jose Eduardo Sant'anna Porto. 2 - Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3 - Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4 - Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2006.63.09.003395-0 - DEJALMA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 10h45min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2006.63.09.003458-9 - JOSE APARECIDO FERNANDES DE FREITA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 11h30min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2006.63.09.003484-0 - ISAC SOARES DO SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.003497-8 - GERALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.003499-1 - JOSÉ BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora, sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.003502-8 - KIYOTAKA YOSHIDA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora, sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.003692-6 - TARCISIO QUERINO DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 10h45min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2006.63.09.004029-2 - JOÃO CARLOS CABRAL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.004236-7 - CARMELITA PEREIRA DE MELO QUEIROZ (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista a indicação do perito judicial, designo perícia na especialidade de clínica geral para 13 de fevereiro de 2008 às 13:00 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Flavio Tsuneji Todoroki. 2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2006.63.09.004249-5 - CARLOS DOS SANTOS EVANGELISTA (ADV. SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 11h30min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2006.63.09.004340-2 - MARIA DA GRAÇA HOLANDA OGATA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o INSS, para que apresente os cálculos de liquidação, conforme determinado na sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Autarquia.

2006.63.09.004628-2 - ALTAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.004632-4 - ANTONIO MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.004702-0 - JOÃO DE SÁ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.004709-2 - LUIZ ANTONIO DA COSTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.004710-9 - BENEDITO APARECIDO CLEMENTE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.004711-0 - ARTUR EICHHORN (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.004729-8 - BENVINDO DA ROCHA E SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.004748-1 - CAMILO LUIZ FERREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.004751-1 - DANIEL GONZAGA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.004780-8 - NILSON COELHO (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 10h45min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2006.63.09.004787-0 - DORIO LINO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.004790-0 - DARCI DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da

informação da Caixa Econômica Federa. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.004791-2 - DUILIO NEVES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.004807-2 - ROBERTO DE ASSIS RAMALHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.004810-2 - JOSÉ CARLOS PEREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.004814-0 - ISAO AKIYOSHI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.004815-1 - ORLANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.004834-5 - SHIGEMASA KONO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.004835-7 - GENE BOTELHO FILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.004836-9 - GILMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.004838-2 - MAURO PINHEIRO DE GODOY (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.004841-2 - JORGE VICENTE RIBEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.004843-6 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.004897-7 - CARLOS ROBERTO EVANGELISTA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Designo perícias na especialidade de ortopedia para 18 de fevereiro de 2008 às 11:30 horas e na especialidade de neurologia para 04 de março de 2008 às 13:30 horas, ambas neste Juizado, nomeando para os atos os Drs. Jose Eduardo Sant'anna Porto e Marco Americo Michelucci, respectivamente. 2 - Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3 - Fica a parte autora intimada para comparecer nos dias e horários

indicados para a realização das perícias, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente das datas respectivas. 4 - Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à qualquer das perícias implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2006.63.09.005020-0 - IRINEU MARIANO DE MORAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o tempo decorrido, defiro à ré o prazo suplementar de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a petição da parte autora. Intime-se.

2006.63.09.005306-7 - JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o tempo decorrido, concedo à ré o prazo suplementar de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a petição do autor. Intime-se.

2006.63.09.005340-7 - GILBERTO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de tentativa de conciliação para 22/02/2008 às 15:45 horas, neste Juizado. Fica a parte autora advertida de que sua ausência injustificada é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Intime-se.

2006.63.09.005547-7 - MARIA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 10h45min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2006.63.09.005579-9 - GUIOMAR LIMA PAES (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos do INSS, desnecessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência, conforme determinado na sentença. Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2006.63.09.005613-5 - WALDIR MARTINS MARCELINO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Defiro o pedido da parte autora e designo perícia na especialidade de neurologia para 26 de fevereiro de 2008 às 15:00 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Marco Américo Michelucci. 2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2006.63.09.005637-8 - EDVAL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de tentativa de conciliação para 22/02/2008 às 15:45 horas, neste Juizado. Fica a parte autora advertida de que sua ausência injustificada é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Intime-se.

2006.63.09.005812-0 - ROGERIO MACIEL BENEDITO (ADV. SP163148 - REGINA APARECIDA MAZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista a indicação do perito judicial, designo perícia na especialidade de ortopedia para 15 de fevereiro de 2008 às 16:00 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Claudinet Cezar Crozera. 2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2006.63.09.005823-5 - QUINTINO CARDOSO DA PAZ (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a concordância do autor com os cálculos do INSS, desnecessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência, conforme determinado na sentença. Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2006.63.09.005966-5 - JOSÉ DOMINGOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o requerido pela Ré, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2006.63.09.005971-9 - ALICE AKEMI NAGANO MAEKAVA (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a Ré, sobre as alegações da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.63.09.000071-7 - JOSÉ OLEGÁRIO MACHADO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o requerido pela Ré, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.000072-9 - JOSÉ GUIDO MARIANO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o requerido pela Ré, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.000073-0 - ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o requerido pela Ré, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.000074-2 - LUIZ GOMES FERREIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o requerido pela Ré, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.000084-5 - JOSE MENINO CLEMENTE (ADV. SP076579 - LUIZ PAULO ARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o requerido pela Ré, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.000140-0 - JOSEFA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP119775 - MARCOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cuida-se de pedido de concessão do benefício assistencial ao deficiente previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. O réu ofereceu contestação. Considerando que até a presente data não consta dos autos o processo administrativo do benefício postulado, conforme determinado na audiência realizada em 30/8/2007, determino a expedição de ofício ao INSS a fim de que traga aos autos, no prazo de cinco dias, o processo administrativo do benefício assistencial recebido pela autora no período de 15/5/1996 a 01/01/2003, NB 87/102.649.772-5. Ante o exposto, redesigno a audiência para o dia 30/4/2008, às 15 horas. Intime-se as partes e o MPF Oficie-se ao INSS.

2007.63.09.000145-0 - ANTONIO ALVES FILGUEIRAS REP IZABEL DE LAZARI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.000154-0 - JOACYR ALVES MARTINS REP MARIA DE FÁTIMA TAVARES MARTINS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.000165-5 - GILBERTO MANOEL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o tempo decorrido, defiro à Ré o prazo suplementar de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a petição do autor. Intime-se.

2007.63.09.000169-2 - JOÃO VALVAZORI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o tempo decorrido, defiro à Ré o prazo suplementar de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a petição do autor. Intime-se.

2007.63.09.000175-8 - JOÃO AURELIANO DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o tempo decorrido, concedo à Ré o prazo suplementar de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a petição do autor. Intime-se.

2007.63.09.000207-6 - JOSE BENEDITO DE SOUSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o tempo decorrido, defiro à Ré o prazo suplementar de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a petição do autor. Intime-se.

2007.63.09.000212-0 - NELSON MATHEUS FREDERICO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o tempo decorrido, defiro à Ré o prazo suplementar de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a petição do autor. Intime-se.

2007.63.09.000223-4 - JOSE DE LIMA FRANCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o tempo decorrido, defiro à Ré o prazo suplementar de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a petição do autor. Intime-se.

2007.63.09.000226-0 - HISSAO AOKI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o tempo decorrido, defiro à Ré o prazo suplementar de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a petição do autor. Intime-se.

2007.63.09.000242-8 - FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Tendo em vista a manifestação da parte autora em sua petição de 02/10/2007, cumpra a Caixa Econômica Federal a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.63.09.000271-4 - JONAS DAVID (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o tempo decorrido, defiro à Ré o prazo suplementar de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a petição do autor. Intime-se.

2007.63.09.001994-5 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de tentativa de conciliação para 22/02/2008 às 16:00 horas, neste Juizado. Fica a parte autora advertida de que sua ausência injustificada é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Intime-se.

2007.63.09.002031-5 - VICENTE JOAQUIM DE MELO (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 11h. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.002050-9 - EUNICE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista a indicação do perito judicial, designo perícia na especialidade de ortopedia para 18 de fevereiro de 2008 às 10:00 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Robinson Dalapria. 2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez)

dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2007.63.09.002202-6 - JOSE DAS NEVES VILAÇA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro à Ré o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.002204-0 - JOSÉ ROSSI FILHO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro à Ré o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.002207-5 - GERALDO SERGIO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro à Ré o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.002213-0 - ALIPIO ODIER DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro à Ré o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Int.

2007.63.09.002223-3 - GERALDO CONSTANTINO DE MORAES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro à Ré o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.002230-0 - GENEZIO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro à Ré o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.002294-4 - ELIZIO FROES DE SANT'ANNA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro à Ré o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.002463-1 - DEVENTINO DE JESUS BRITO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de tentativa de conciliação para 14/03/2008 às 10:00 horas, neste Juizado. Fica a parte autora advertida de que sua ausência injustificada é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Intime-se.

2007.63.09.002552-0 - JORDÃO RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro à Ré o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.002692-5 - ELIANA DA SILVA LIMA (ADV. SP189717 - MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de tentativa de conciliação para 14/03/2008 às 10:00 horas, neste Juizado. Fica a parte autora advertida de que sua ausência injustificada é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Intime-se.

2007.63.09.002713-9 - ANDRE CASTREZANA SANCHES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro à Ré o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.002714-0 - ANTONIO AMORIM (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro à Ré o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.002725-5 - PALLOMA VIANA SANTOS (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de tentativa de conciliação para 14/03/2008 às 10:00 horas, neste Juizado.

Fica a parte autora advertida de que sua ausência injustificada é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95.

Intime-se.

2007.63.09.002780-2 - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de tentativa de conciliação para 14/03/2008 às 10:15 horas, neste Juizado. Fica a parte autora advertida de que sua ausência injustificada é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Intime-se.

2007.63.09.002861-2 - RUY BENJAMIN DA SILVA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 11h. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.002865-0 - LUZIA FERREIRA DIAS (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de tentativa de conciliação para 14/03/2008 às 10:15 horas, neste Juizado. Fica a parte autora advertida de que sua ausência injustificada é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Intime-se.

2007.63.09.002907-0 - LUIZA MARIA MENDES (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 11h. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.002920-3 - MARIA EDNA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 10h30min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.002929-0 - MARIA DAS DORES MELO DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de tentativa de conciliação para 14/03/2008 às 10:15 horas, neste Juizado. Fica a parte autora advertida de que sua ausência injustificada é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Intime-se.

2007.63.09.003038-2 - ARLINDA MARIA JESUS BAJTALO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de tentativa de conciliação para 14/03/2008 às 10:30 horas, neste Juizado. Fica a parte autora advertida de que sua ausência injustificada é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Intime-se.

2007.63.09.003142-8 - GUIDO GALVÃO GICA (ADV. SP076579 - LUIZ PAULO ARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro à Ré o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.003147-7 - VALDELICE DE JESUS ALVES (ADV. SP189764 - CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 11h45min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.003189-1 - ANTONIO VALDIRES PINHEIRO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 11h45min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.003193-3 - SONIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 11h45min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.003194-5 - SELMA MARIA DE FREITAS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 14h. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.003203-2 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 14h. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.003207-0 - SEVERINA MARIA BEZERRA BARBOSA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 14h. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.003241-0 - ULISSES DE SOUSA NETO (REPRESENTADO) E OUTRO (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO) ; ALEXSANDRA XAVIER DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a juntada aos autos da Certidão de Nascimento da co-autora ALEXSANDRA XAVIER DE OLIVEIRA e a regularização dos documentos de identificação e CPF junto à Receita Federal, retifique a Secretaria o cadastro de referida autora. Dê-se ciência desta à Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.63.09.003324-3 - ANDREIA APARECIDA VITORIO VITOR (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 14h15min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.003381-4 - JOSÉ MARQUES DA SILVA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe a este

Juízo sobre o cumprimento do acordo homologado, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.09.003500-8 - RUBENS DE SANT'ANNA (MENOR) (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face do agendamento de perícia médica, especialidade de neurologia, fora do horário de expediente forense e, considerando a nomeação de novo perito médico na especialidade neurologia, a partir de 1º fevereiro de 2008, conforme Portaria 01/2008, redesigno a perícia médica na especialidade de neurologia para 19 de fevereiro de 2008 às 14h30min. a se realizar neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Intime-se.

2007.63.09.003531-8 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista a indicação do perito judicial, designo perícia na especialidade de psiquiatria para 13 de março de 2008 às 14:30 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Jose Eduardo Sant'anna Porto. 2 - Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3 - Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4 - Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2007.63.09.003639-6 - SUELI MARIA VELOSO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 14h30min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.003653-0 - VANILDA DE JESUS SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 06/05/2008 às 14:30 horas. Tendo em vista a certidão da Secretaria, traslade-se o laudo sócio-econômico anexado equivocadamente para os autos virtuais do processo n. 2007.63.09.007517-1, excluindo-o destes autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.09.003726-1 - NEUSA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 14h30min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.003736-4 - ELIONETE RODRIGUES VALE (ADV. SP233167 - GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 14h45min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.003737-6 - JOAO FERREIRA (ADV. SP123545A- VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 11h15min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.003748-0 - ROBERTO RIZE (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 10h30min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.003835-6 - WADY TANNUS FARAH (ADV. SP076579 - LUIZ PAULO ARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro à Ré o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do julgado. Intime-se.

2007.63.09.003898-8 - BERANIR LEMES DA SILVA (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista a matéria versada nos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 30 de abril de 2008 às 13:30 horas. 1 - Fica designada perícia sócio-econômica a ser realizada na residência da parte autora, nomeando para o ato a Dra. Elisabete Bento de Souza Santos. Cite-se. Intime-se.

2007.63.09.004177-0 - BENEDITO MATIAS DE ARAUJO (ADV. SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora pleiteia benefício previdenciário por incapacidade. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É a síntese. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Por sua vez o artigo 4º da Lei n. 10.259/2001 dispõe que: "O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A constatação dos requisitos legais para a concessão do benefício almejado depende da regular instrução do feito, especialmente pela produção de perícia médica, bem como da presença dos requisitos legais para a concessão do benefício. Posto isso, por não estarem presentes, no momento, os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Considerando a necessidade de produção de prova técnica, designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 19/02/2008, às 15h30min, neste Juizado, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Ante o exposto, retire-se se pauta a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/01/2008, às 13 horas. Intime-se, com urgência.

2007.63.09.005100-2 - ADEMILSON SILVA SANTOS (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista a indicação do perito judicial, designo perícia na especialidade de psiquiatria para 27 de março de 2008 às 14:00 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Jose Eduardo Sant'anna Porto. 2 - Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3 - Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4 - Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2007.63.09.005669-3 - ADRIANA DE PAULA DE SOUZA (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por ADRIANA DE PAULA DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a concessão de benefício assistencial. Determino que a parte autora traga aos autos, no prazo de cinco dias e sob pena de extinção, cópias integrais das carteiras de trabalho de todos os integrantes do núcleo familiar, referentes tanto à época do

requerimento administrativo (17/3/2004) quanto ao ajuizamento da presente ação (18/5/2007). Deverá a autora providenciar, ainda, a retificação de seu cadastro junto à Receita Federal para que conste o seu atual nome de casada, conforme cédula de identidade anexada aos autos, comprovando nos autos. Por outro lado, determino que a autarquia ré apresente, no prazo de dez dias, cópia integral do processo administrativo requerido em nome da parte autora em 17/3/2004, inclusive a documentação referente às perícias médico e social realizadas na esfera administrativa. Considerando a necessidade de produção de prova técnica, determino a realização de perícia social para o dia 15/02/2008, às 08:00 horas, a ser realizada na residência da parte autora. Ante o determinado, prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/01/2008, às 13:30 horas, razão pela qual redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/5/2008 às 13h30min. Intime-se as partes e o MPF, com urgência.

2007.63.09.005837-9 - LEONISIO SALLES DE ABREU JÚNIOR (ADV. SP189599 - LEONISIO SALLES DE ABREU JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A (ADV. ) : Trata-se de ação proposta por LEONÍSIO SALLES DE ABREU JÚNIOR, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face da UNIÃO FEDERAL e da GOL LINHAS AÉREAS, na qual a parte autora pretende indenização por danos morais e materiais. Verifico que até a presente data não foi realizada a citação da co-ré, Gol Linhas Aéreas, o que inviabiliza a audiência anteriormente designada. Ademais, o ato de citação deve dar-se com antecedência mínima de trinta dias da data da audiência, nos termos do disposto na parte final do artigo 9º da Lei n. 10.259/2001. Ante o exposto, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/5/2008, às 14 horas. Intime-se. Cite-se.

2007.63.09.006309-0 - LUIZ DE CARLOS DE BARROS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista a indicação do perito judicial, designo perícia na especialidade de neurologia para 26 de fevereiro de 2008 às 16:30 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Marco Américo Michelucci. 2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2007.63.09.007038-0 - JOSE DE JESUS COSTA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Designo perícia na especialidade de ortopedia para 18 de fevereiro de 2008 às 12:00 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Robinson Dalapria. 2 - Designo, ainda, perícia na especialidade de otorrinolaringologia para 13 de fevereiro de 2008 às 10:00 horas, a ser realizada na Av. Japão, 259, Alto do Ipiranga, Mogi das Cruzes, nomeando para o ato a Dra. Alessandra Esteves da Silva. 3 - Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 4 - Fica a parte autora intimada para comparecer nos dias, horários e locais indicados para a realização das perícias, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente das datas respectivas. 5 - Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento às perícias implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2007.63.09.007052-5 - ROSANA APARECIDA BASILIO DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de Audiência de Conciliação, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de fevereiro de 2008 às 15h15min. Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

2007.63.09.007061-6 - JOSÉ EVALDO SUZA E SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Atenda-se ao ofício da APS de Itaquaquecetuba, com urgência.

2007.63.09.007085-9 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.007087-2 - ROSA MARIA DOMINGOS DE NAZARE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.007360-5 - BENEDITO EUGENIO DE CARVALHO (ADV. SP159066 - DEMERVAL DA COSTA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.007368-0 - MANUEL NUNES RODRIGUES ALVES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.007498-1 - JOSÉ EUSTAQUIO DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista a indicação do perito judicial, designo perícia na especialidade de otorrinolaringologia para 13 de fevereiro de 2008 às 10:20 horas, a ser realizada na Av. Japão, 259, Alto do Ipiranga, Mogi das Cruzes, nomeando para o ato a Dra. Alessandra Esteves da Silva. 2 - Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3 - Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4 - Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2007.63.09.007598-5 - SILVIA APARECIDA GOUVEIA (ADV. SP167421 - KELLY CRISTINE GUILHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista a indicação do perito judicial, designo perícia na especialidade de neurologia para 26 de fevereiro de 2008 às 16:00 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o próprio Dr. Marco Américo Michelucci, eis que o mesmo passou a fazer parte do quadro de peritos na referida especialidade conforme Portaria 01/2008.

2 - Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3 - Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4 - Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2007.63.09.007673-4 - LAURO ROBERVAL GOMES (ADV. SP087722 - JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007678-3 - ORLANDO DE MELO FRANCO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007700-3 - YUTAKA DOHI (ADV. SP192846 - JULIANA CAVALCANTI CANDELARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta)

dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007701-5 - MARIA DA PENHA FERNANDES SCORDAMAGLIO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007708-8 - FRANCISCO SCORDAMAGLIO NETTO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007721-0 - EDECIOMAR JOSÉ DE CARVALHO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007739-8 - NAIR ESTEVÃO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007774-0 - ROBERTO RIBEIRO DE LIMA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007784-2 - SUNAO YAMASHITA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007785-4 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007787-8 - ROMAN FLAVIO CASTRO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007788-0 - ROMAN CASTRO LOZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007851-2 - GERALDO JOÃO FRANCISCO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007869-0 - DELMO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007871-8 - VALDEMIR ALVES NOGUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007873-1 - JOSE RUBENS DE MIRANDA ORTIZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007875-5 - BENEDITO MARCOS DE CAMILIS REGINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007877-9 - ISRAEL GONÇALVES RIBEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007878-0 - ALBINO PRADO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007879-2 - PEDRO APARECIDO PETRIAGGI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007880-9 - BENEDITO BUENO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007882-2 - ANTONIO CASTOR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007917-6 - JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007933-4 - JONAS MARCELINO DE SOUSA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007966-8 - MARIA APARECIDA CORREA DA SILVA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007969-3 - ORLANDO ALVES DA SILVA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007970-0 - ROQUE JOSE RANGEL ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.007998-0 - CEZAR GUSMATTI JUNIOR ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008003-8 - RITA CARVALHO GALVAO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008007-5 - JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008009-9 - JOÃO DE MELO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008012-9 - BENEDITO VALÉRIO DE FREITAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008014-2 - ISABEL ALVES DA MOTA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008019-1 - ARIIVALDO PINTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008025-7 - NORIVAL MARTINS BERNARDES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008059-2 - JOAO CARLOS FERREIRA DUTRA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008121-3 - CLELIO RODRIGUES ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008123-7 - MASSAYUKI MINATO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008128-6 - VICENTE LEITE RAMOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008129-8 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP076579 - LUIZ PAULO ARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008130-4 - FRANCISCO DE SENNA SOUZA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008133-0 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP076579 - LUIZ PAULO ARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008213-8 - NOBUYUKI SUZUKI (ADV. SP197049 - DANIELA ITICE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008248-5 - TSUYOSHI SHIRAGA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008257-6 - LUIZ LUCENA GMES ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008301-5 - GLADISTON MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008302-7 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008303-9 - MARIA EUGENIA DE MORAES DA SILVA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008304-0 - ROSALVO LOPES DE SOUZA (ADV. SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008305-2 - FLORINDO SOUZA (ADV. SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008306-4 - LUIZ GARCIA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008307-6 - SEBASTIANA DE ARAUJO GONÇALVES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008309-0 - PAULO EPILIDIO DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008316-7 - PEDRO DE ALMEIDA VAZ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008319-2 - ISAIS MONTEIRO FRANCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008320-9 - VICENTE PEREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008324-6 - CARLOS THOMAZ BARATEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008326-0 - HELIO SERGIO SIQUEIRA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008327-1 - VALDOMIRO BERNADINO CANO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008328-3 - JOSÉ DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008330-1 - MANOEL CLEMENTE BISPO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008338-6 - MANOEL CLEMENTE BISPO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008345-3 - SIZUME AKIYAMA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008353-2 - AUGUSTO ANTONIO DE ABREU (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008358-1 - ELZA CARVALHO FERNANDES ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008359-3 - JOSE CUBAS DE SIQUEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008361-1 - DIRCE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008362-3 - JOSÉ LINO DA SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008372-6 - ANTONIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP165556 - DOURIVAL ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008418-4 - SEBASTIÃO IVO AZEVEDO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008420-2 - VALTER SATIRO DO CARMO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008424-0 - NECY CARVALHO DA HORA (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008425-1 - ANIVALDO DE MATOS (ADV. SP252465 - VALDICE MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008426-3 - MARIA AUGUSTA ALVES BESSADA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008444-5 - MASATOSHI KABAYA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008467-6 - CARLOS WEILER (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008499-8 - CARLOS ALBERTO CAETANO DA ROCHA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008510-3 - TSUNEO TAKAOKA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008516-4 - EDIS MARTINS DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008554-1 - NORBERTO MARTIN SANT'ANA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008556-5 - EUNICE YOSHIGAVA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008566-8 - JOAO DOS SANTOS PEREIRA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008606-5 - VICENTINA AMORIM VIEIRA NEVES (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008705-7 - LUIS SOARES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008714-8 - MARCOS CLEMENTE SIMÃO - REPRESENTADO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) : Tendo em vista a r. proferida pela Turma Recursal, mantendo a tutela antecipada concedida, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que dê cumprimento à proferida por este Juízo para levantamento dos valores depositados na conta do FGTS do autor. Fica a Senhora DIVA RODRIGUES, CPF nº 12.820.033-9, RG nº 144.074.408-48, representante do autor, autorizada a proceder ao levantamento dos valores acima referidos, junto à Caixa Econômica Federal. Instrua-se o ofício com cópia da da Turma Recursal, bem como da nº 5114/2007 deste Juízo.  
Oficie-se. Intime-se.

2007.63.09.008718-5 - RAIMUNDO DE ARAUJO (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008727-6 - MARIA DAS GRAÇAS SILVA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008783-5 - MARIA CONCEIÇÃO SABINO (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008872-4 - NATALICIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista a indicação do perito judicial, designo perícia na especialidade de ortopedia para 18 de fevereiro de 2008 às 10:20 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Robinson Dalapria. 2 - Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3 - Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4 - Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2007.63.09.008962-5 - EUDOXIA UZUELLI MARTINS (ADV. SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.008963-7 - ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008968-6 - JOSE TEIXEIRA SANTANA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.008988-1 - TIYO OTSUKA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009012-3 - ANTONIO FRANCO (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009019-6 - GERALDO SABINO NETO (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009024-0 - ELZA VERGENASSE (ADV. SP025345 - MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009025-1 - NELTON PELISSONI (ADV. SP025345 - MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009027-5 - NELTON PELISSONI (ADV. SP025345 - MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009032-9 - ANA MARIA LUNARDI MINE (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009034-2 - CRISTINA IKUKO TOMITA SAKAMOTO E OUTRO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) ; TIAGO YOICHI KINOSHITA(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009035-4 - SÉRGIO KOWALSKI (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009037-8 - ANTONIO DOS SANTOS - ESPÓLIO - REPRESENTADO (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009038-0 - ELIZABETH MASSUMI KATO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009040-8 - LAURA YOSHIKO MAEWA E OUTROS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) ; ROMAN MICHAL EBERSON(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO) ; NABOR MAMORU MAEDA(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009082-2 - BRAZ VANIQUE DE SANTANA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009086-0 - MARIA GRACINDA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009087-1 - JOSÉ KOREYUKI DE OLIVEIRA MINE (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009088-3 - ADEMIR JOSÉ PEREIRA (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009090-1 - VANIA MARIA VENTUROLI LUNARDI (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009092-5 - ANTONIO SERGIO LUNARDI (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009095-0 - CÍCERO VIEIRA DA COSTA (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo

de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009097-4 - CARLOS JOSÉ PEREIRA (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009109-7 - JOSE PEREIRA DO PRADO E OUTRO ( SEM ADVOGADO ) ; ARACI PEREIRA DO PRADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009110-3 - ALCIDES FELICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009114-0 - HELENA MITSUE SASSAKI ABE (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009118-8 - ITAMAR CAMARGO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009120-6 - VALDIR DE MELO FRANCO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009129-2 - JOSÉ EDUARDO SANTANA LEITE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009131-0 - ALBINO PRADO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009133-4 - ISRAEL GONÇALVES RIBEIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009136-0 - ALAOR DALNEI DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009138-3 - BENEDITO VALÉRIO DE FREITAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009139-5 - MOACIR PRADO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE N.º 0006/2008**

2007.63.09.009142-5 - ORLANDO DE MELO FRANCO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009143-7 - ALAOR DALNEI DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009145-0 - JOÃO OLÍMPIO DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009146-2 - LUCILIA MASTROMONICO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009148-6 - DELMO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009220-0 - JOÃO JOSÉ NICOLAU (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009221-1 - OVIDIO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009222-3 - FRANCISCO COELHO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009226-0 - IVO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009245-4 - JACY GOMES DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009328-8 - MARIA LUCIA GONCALVES ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009332-0 - LUIZ CARLOS GONCALVES ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009339-2 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009341-0 - ARY TADEU FERREIRA BRITO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009343-4 - GERALDO JOAQUIM DA SILVA - ESPÓLIO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009348-3 - MARA FLORA TEIXEIRA NOGUEIRA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009380-0 - SAMUEL CASTRO DE LARA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009384-7 - ESMERALDA CLARES GOMES DINIZ ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009387-2 - AGOSTINHO MANFRE FILHO (ADV. SP198743 - FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009415-3 - ALZIRA ALMEIDA DO NASCIMENTO ( REPRESENTADA ) (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009417-7 - SONIA MARIA GONCALVES FERNANDES (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009421-9 - DEODATO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009422-0 - EUNICE SILVA DIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009423-2 - MARIA COSTA SILVA RAMOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009424-4 - DAMASIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009425-6 - MADALENA FRANCISCA DE LIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009433-5 - JOSE ILTON RIBEIRO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009435-9 - MARIA DE LOURDES MARTINS GATTI (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009439-6 - ARIANA ROSA DE SOUZA (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a certidão da Secretaria dê-se baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.009440-2 - JULIA MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009442-6 - GOSABURO KUDO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009445-1 - ANTONIO TANOEIRO (ADV. SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009447-5 - CLEVERSON NILSON VIEIRA COSTA/REP/ SANDRA REGINA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) ; INGRID TAIRINE COSTA/REP/SANDRA REGINA VIEIRA(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009450-5 - IZABEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009451-7 - MARGARETE GOMES DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009454-2 - MARIA CONCEICAO SANTOS SILVA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009461-0 - JOSE PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009462-1 - TERESA VITORIA LEITE DA CRUZ (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009463-3 - BENEDITO PAULO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009464-5 - ROLUA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009465-7 - MARIA MADALENA LUCIANO (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009466-9 - NEUZA FERREIRA FRANCA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009467-0 - JOSE AGUINALDO MUNIZ DA SILVA SOUZA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009469-4 - VIVIANE CRISTINA PINTO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009473-6 - MARCOS ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais

pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009475-0 - APARICIO ALVES MOREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009477-3 - ANTONIO GONCALO DA SILVA - REPRESENTADO (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009479-7 - HELENA AUGUSTA LORENA BAPTISTA (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009481-5 - JOAQUIM ANTONIO SABINO (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009482-7 - MARIA AUGUSTA SANTOS CLARO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009483-9 - PONCIANA RAMOS DE LIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009485-2 - ELIZABETE BATISTA DO PRADO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009487-6 - MAURA MARIA FLORES HERMENEGILDO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009488-8 - EVA MAGNA VIEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009490-6 - MASSAO SAKATA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009495-5 - ORLANDO ALVES MARCAL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009496-7 - AUGUSTO ANTONIO DE ABREU (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009498-0 - FUJIKO SAKATA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009499-2 - ROSIMERE MARIA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009500-5 - ANTONIO DONIZETE (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009501-7 - ADELVITA ALVES DE MOURA SOUSA (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009508-0 - IRACELIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009509-1 - BENEDITO APARECIDO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Designo perícia na especialidade de ortopedia para 18 de fevereiro de 2008 às 11:00 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Robinson Dalapria. 2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2007.63.09.009523-6 - GILVAN BESSA FELIS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009529-7 - KIKUO KODA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009532-7 - ROBERTO ANTONIO DE BARROS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que,

no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009535-2 - FRANCISCO DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009536-4 - JAIR FERNANDES SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009538-8 - NILSON CHEBILESKI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009540-6 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009542-0 - MAXIMINO DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009544-3 - IVANILDO PEDROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009546-7 - JOSE LUIZ GALLUCCI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009548-0 - EDMUNDO SANTOS BOTELHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009551-0 - GUALBERTO JOSE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009563-7 - MACIEL SALVADOR DA MOTA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009576-5 - FILDON XAVIER DA MATA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009586-8 - EXPEDITO FERREIRA DO NASCIMENTO - REPRESENTADO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009600-9 - JOSE JOAQUIM OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009624-1 - PEDRO APARECIDO PETRIAGGI (ADV. SP089441 - OSCAR VIEIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009655-1 - LEONILDE MIGUEL ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009703-8 - SEVERINO LEUCIO DE LIMA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a certidão da Secretaria dê-se baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.009709-9 - ALCEBIADES CARLOS ANDRADE (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a certidão da Secretaria dê-se baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.009728-2 - MARINEUSA ROCHA DE JESUS (ADV. SP096430 - AUGUSTO ROCHA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, para que regularize sua representação processual, tendo em vista que o instrumento público de procuração outorgado à EVA GOMES DA ROCHA não confere poderes para que a mesma a represente judicialmente a outorgante. Regularizada, proceda-se ao cadastramento da representante. Intime-se.

2007.63.09.009751-8 - ELIZABETH D ARC DE PAULA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009758-0 - ELISABETE MATZAK (INCAPAZ) (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda de perícia médica, redesigno perícia na especialidade de neurologia para 12 de fevereiro de 2008 às 15h30min, a se realizar neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Intime-se.

2007.63.09.009760-9 - ADALBERTO JOSE LUIZ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.009769-5 - CREUSA LOPES DO CARMO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Designo perícia na especialidade de clínica geral para 20 de fevereiro de 2008 às 09:40 horas, neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. Flavio Tsuneji Todoroki. 2- Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3- Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos médicos e exames que possuir, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4- Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

2007.63.09.009792-0 - OLAVO LINHARES DE SOUZA (ADV. SP206193 - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda de perícia médica, redesigno perícia na especialidade de neurologia para 12 de fevereiro de 2008 às 16h, a se realizar neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Intime-se.

2007.63.09.009808-0 - JUREMA DOMINGOS - CURATELA (ADV. SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda de perícia médica, redesigno perícia na especialidade de neurologia para 19 de fevereiro de 2008 às 13h, a se realizar neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Intime-se.

2007.63.09.009843-2 - LUIZ HENRIQUE DE LANA PEREIRA - REPRESENTADO (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda de perícia médica, redesigno perícia na especialidade de neurologia para 19 de fevereiro de 2008 às 13h30min., a se realizar neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Intime-se.

2007.63.09.009845-6 - YOSHIKAZO SHIHOMATSU ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009846-8 - MARIANA ROSA DE SOUZA- REPRESENTADA (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda de perícia médica, redesigno perícia na especialidade de neurologia para 19 de fevereiro de 2008 às 14h, a se realizar neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. MARCO AMÉRICO MICHELUCCI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Intime-se.

2007.63.09.009917-5 - JOSE CARLOS GOMIERO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009996-5 - LUIZ CARLOS NASCIMENTO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.009999-0 - MARCOS DANTAS PARAGUASSU ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e

comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010008-6 - LUIZ URSULINO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010146-7 - OLGA DE OLIVEIRA GILI ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010159-5 - VILMA SOLANGE ESTEBANEZ NANNI ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010163-7 - CARLOS CORREA SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.010188-1 - CLAUDEONOR ELIAS DE DEUS (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010252-6 - IDALINA LOPES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010277-0 - DIORECI PEREIRA MARQUES (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.010278-2 - MARIA DE LOURDES DANTAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.010279-4 - THAIS CHRISTINA MENDONCA (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.010303-8 - DIMAS APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010340-3 - ROBERTO LOURENÇO DE SIQUEIRA ( REPRESENTADO ) (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010344-0 - CARLOS AURELIO MOREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010378-6 - EULALIA MARTINS DE LIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010383-0 - JOSE OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010384-1 - MELICIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010391-9 - GEORGE DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010392-0 - MARIA APARECIDA DE MORAES ARIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010394-4 - OTAVIO DA SILVA STANGUINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010395-6 - NELSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010400-6 - MOACIR DA SILVA (ADV. SP117197 - CECY APARECIDA DA COSTA CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010402-0 - LUIS ANTONIO DALL ANESE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010403-1 - JOSE PLINIO DOS REIS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010415-8 - JOÃO MARIANO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010417-1 - JOSE HATSUO ITONAGA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010418-3 - JOSE ELIEL LIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010419-5 - LUCRECIO COUTINHO RAMOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010420-1 - MILTON FLARENCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010428-6 - ADRIANO DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010429-8 - SEBASTIAO ZEFERINO FILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010430-4 - JOSE RAIMUNDO SOBRINHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010431-6 - FRANCISCO AMARO SIQUEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010433-0 - ANTONIO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010434-1 - DECIO MONTEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010435-3 - APARECIDA CASSIANO CARDOSO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010436-5 - DARCI DA CUNHA PINTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010441-9 - EDISON CARDOSO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010443-2 - LUIZ MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010445-6 - KUWAO OJIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010446-8 - GUSTAVO VIEIRA DE LIMA NETO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010450-0 - MARIO HIROSHI TAKENO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010467-5 - SEBASTIAO DIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010468-7 - ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA/ESPÓLIO DE MAURILIO MORAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010469-9 - ONOFRE VALERIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010470-5 - AKIRA KOJIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010472-9 - IDALINO OLIMPIO SAIS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010473-0 - FLORENCIA MARIA DE SOUZA / ESPÓLIO DE SELMA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010474-2 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010475-4 - KATUHIKO OHTUKA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010476-6 - JOSE OSMAR DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010477-8 - VICENTE DAVILA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010478-0 - LOURIVAL AUGUSTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010479-1 - RUI MAURO FERREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010480-8 - JORGE WATARU FUKASSE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010481-0 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010482-1 - PEDRO YOITI TAKEDA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010483-3 - LUCIA NISHIME YAMAMOTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010484-5 - DORIVAL CHACON (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010485-7 - RICARDO CARMONA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010486-9 - JOSE MESA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010491-2 - JOSE CARMINHO DE MORAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010492-4 - JOÃO DE SOUZA PRADO NETO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010493-6 - RUBENS DE MORAIS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010494-8 - AMANCIO MANOEL DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010500-0 - RERIVALDO VIANA REZENDE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010504-7 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010505-9 - AURELIO ALVES CARDOSO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010508-4 - NELSON MERC AGUIAR (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010509-6 - OSMANDO MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010511-4 - ERCILIO MARTINHÃO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010512-6 - ANA VIVENCIA DE CASTRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010514-0 - DARIO SHIMURA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010516-3 - ANTONIO MANUEL DA ROCHA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010518-7 - NELSON RODRIGUES MOTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010519-9 - AKIRA KOZAKI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010520-5 - EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010521-7 - VIRGINIA DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010522-9 - LUIZ AUGUSTO RODELLO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010523-0 - THOMAZ JOÃO BATTANI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010524-2 - JOÃO FRANCISCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010525-4 - JOÃO MOYAS BALHESTERO FILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010534-5 - MARIA JOSÉ FERNANDES ROCHA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010541-2 - FÁTIMA DE SIQUEIRA CARDOSO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010542-4 - JORGE JOSÉ CORDEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010543-6 - SEVERINO ANTONIO MARQUES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010544-8 - DAMIÃO ABRANTES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010545-0 - VALMIR MARTINS DA ROCHA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010550-3 - MARIA ELISA MOREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010553-9 - NELSON CHAGAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010554-0 - MARIA HELENA PEREIRA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010555-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS JOSE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010556-4 - MARIA FIGUEIRA ALVES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010559-0 - ORLANDO FARIA CUSTODIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010560-6 - MAURILIO APARECIDO LEME DO PRADO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010561-8 - VICENTE MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010564-3 - MASAO HIRUMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010565-5 - JOSÉ ANTONIO BENEDITO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010566-7 - JOSÉ DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010567-9 - JOSE NOJIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010568-0 - ANTONIO CARLOS MOREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010569-2 - EDGARD ARTIBANO CRUZ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010570-9 - WILSON GOMES DE CARVALHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010573-4 - ANTONIO DE PADUA VICENTE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010574-6 - BERTHA DALILA PULS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo

de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010575-8 - DANIEL LEANDRO DE MATOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010576-0 - ANTONIO TSUTOMU ENDO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010578-3 - JOSE HELIODORO ROSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010579-5 - RAUL BRASILIO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010580-1 - ADEMAR LEME DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010581-3 - OSWALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010582-5 - LAERCIO JOSE DE CAMPOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010600-3 - ANESIO DE ALMEIDA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.010601-5 - INOCENCIA DE LIMA MELO LEAL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010603-9 - MIGUEL SALVADOR DA MOTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.010610-6 - CLAUDIO ZANCAN ALONSO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.010646-5 - MANOEL MORAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de

valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.010672-6 - GENES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.010674-0 - OSCARIO MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP213149 - CRISTIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se houve revisão administrativa ou judicial do benefício da parte autora, bem como eventuais pagamentos de valores atrasados decorrentes dessa revisão.

2007.63.09.010725-1 - MANOEL JULIO DA SILVA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010750-0 - MARIA APARECIDA CLAUDIO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010762-7 - ALUIZIO CARLOS DE MENEZES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010763-9 - JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010764-0 - FRANCISCO GUIMARAES DE CARVALHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010770-6 - VICENTE DE PAULA AVILA GOMES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010771-8 - APARECIDO DE SOUZA TRINDADE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010772-0 - LUCIEN DE MELO INOCENCIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010773-1 - JOSE CLAUDIO FERNANDES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010775-5 - ANTONIO PINTO DE FREITAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010789-5 - MANOEL DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010790-1 - RUI PEDRO FERMIANO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010793-7 - HELENA ABDALLA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010800-0 - BENEDITO PAULO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010801-2 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010802-4 - JOAO EVANGELISTA MARTINS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010803-6 - ANGELA LUCIA DE CAMPOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010804-8 - JOSE MARCELINO CAVALHEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010805-0 - JOSE PEREIRA DE ABREU FILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010808-5 - CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010809-7 - JOSE GREGORIO DIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010810-3 - JOAO VIANNEY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010811-5 - VANILDA DA SILVA GOMES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010812-7 - MAURO ANTONIO ESPINDOLA FERNANDES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010814-0 - YOITI MAKITA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010815-2 - SONIA VALERIA AZEVEDO LIBERTUCIO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010828-0 - ELZA RUMI TANAKA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010829-2 - JAIR CARDOSO DA COSTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010830-9 - JORGE LOPES SILVERIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010841-3 - WILSON GOMES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010842-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA DOS REIS ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010843-7 - TOSIYUKI MOCHIZUKI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010844-9 - GERALDO DE MELO FERREIRA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010845-0 - PAULO MANZONI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010847-4 - NIVALDINA CONCEICAO ARAUJO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010848-6 - RONALDO BUENO MIRANDA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010849-8 - VICENTE BATISTA SANTANA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010851-6 - VALTER MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010852-8 - JOSE CARLOS BRIET (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010853-0 - GILBERTO GOMES CANDIDO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010854-1 - ARLINDO KOIDE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010855-3 - JULIETA CARMO LEITE DA CUNHA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010856-5 - BENEDITO ANTONIO GUIMARÃES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010857-7 - ANTENOR FRANCO JUNIOR (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010858-9 - JURANDIR MONTEIRO DE MOURA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010859-0 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010860-7 - FRANCISCO VASQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010861-9 - CÍCERO LUIZ MANOEL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010879-6 - BENEDITO JOSE NEVES ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010886-3 - HIROSHI SAGA ( REPRESENTADA ) ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010902-8 - JOAQUIM BENEDICTO RAMOS ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010932-6 - NELSON PINTO DE FARIA (ADV. SP193875 - MARIA LÚCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2007.63.09.010941-7 - ALBERTO ROCHA ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove se a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/2001.

2008.63.09.000066-7 - NEUZA KEIKO KOSHIMA KONISHI (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, para que traga aos autos a via original do instrumento de procuração.

Intime-se.

2008.63.09.000083-7 - JOELITA FELIPE RIBEIRO (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, para que traga aos autos documentos relativos à doença no joelho alegada, para fins de designação de perícia médica na especialidade de ortopedia. Deverá ainda a autora, no mesmo prazo, providenciar a regularização da grafia de seu nome junto à Receita Federal, comprovando nos autos.

Intime-se.

2008.63.09.000097-7 - EDUARDO SOLIMAN JUNIOR (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, para que traga aos autos comprovante de residência atual e em seu nome. Intime-se.

2008.63.09.000102-7 - SILVIO FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, para que traga aos autos comprovante de residência atual e em seu nome. Intime-se.

2008.63.09.000104-0 - BENEDITO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, para que traga aos autos comprovante de residência atual e em seu nome. Intime-se.

2008.63.09.000107-6 - EGON FRIEDERICK WALDEMAR JENCKEL (ADV. SP169210 - JOÃO ELI TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, para que traga aos autos comprovante de residência atual e em seu nome. Intime-se.

2008.63.09.000120-9 - VINCENZO FERRARO NOVELLINO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, para que junte aos autos virtuais comprovante de residência atual e em seu nome. Intime-se.

2008.63.09.000131-3 - MARIA OSVALDINA DOS SANTOS (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, para que junte aos autos virtuais documentos hábeis à comprovação das doenças alegadas, tais como laudos e exames médicos que contenham Código Internacional da Doença (CID), atuais e contemporâneos ao início da incapacidade. Intime-se.

2008.63.09.000133-7 - MARIA ILMA FRANCA SANTOS DA SILVA (ADV. SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, para que junte aos autos virtuais comprovante de residência atual e em seu nome. Intime-se.

2008.63.09.000143-0 - LUIZ FERNANDO GONCALVES DE LIRA (ADV. SP068187 - SERGIO APARECIDO TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, para que junte aos autos virtuais comprovante de residência atual e em seu nome. Intime-se.

2006.63.09.003511-9 - ACACIO ALVES (ADV. SP244548 - ROBSON LEITE GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) : Em razão da matéria versada nos autos, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 27 de novembro de 2007 às 14:00 horas, ocasião em que o autor deverá trazer eventuais testemunhas, até o número máximo de três. Acaso pretenda o autor que as testemunhas sejam intimadas para comparecer ao ato, deverá apresentar o respectivo rol até cinco dias antes da audiência designada. Cite-se. Intime-se.

2005.63.09.007688-9 - ELIZABETH VICENTINI SAVIO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.001956-8 - AILTON GUILHERME/REPRES/JOSE CARLOS GUILHERME (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE N.º 0007/2208**

2006.63.09.004844-8 - JOSÉ ARNALDINO SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.004845-0 - HILDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.004889-8 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.004896-5 - ROBERTO JOSÉ PEREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.004901-5 - RENATO LOURENÇO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.004909-0 - SEBASTIÃO BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.004934-9 - TARCISIO RODRIGUES ALVIM (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.004949-0 - JOSE CARLOS DE MIRANDA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.004960-0 - ANTONIO SHINOHARA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.004973-8 - ANTONIO JOSE MOREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.004993-3 - LUZIA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.004999-4 - MARIA APARECIDA PEIXOTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da

informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.005002-9 - JOANICO PINTO CARDOSO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.005013-3 - MASSAMITSU SUZUKI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.005016-9 - ROMEU PINTO KUMUNAYA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.005027-3 - GERALDO LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.005228-2 - MARCIO BETINI MALDONADO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.005240-3 - JOSÉ CARLOS LOPES DE CAMPOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.005302-0 - JOSÉ XAVIER DE ANDRADE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.005430-8 - JOSE RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.005431-0 - JOAO MAURICIO COSTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.005434-5 - LUIZ DONISETE SOARES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.005707-3 - DIONIZIO PIOVETE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000158-8 - JOAO DE SOUZA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000159-0 - LUCIO MOREIRA ALVES REP POR MARIA APARECIDA MARQUES ALVES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000168-0 - JOSÉ MARIA GONÇALVES DE MIRANDA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000196-5 - JOSÉ ELIAS DE CAMPOS ( REPRESENTADA) (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000205-2 - SILVIO CANCIAN (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000208-8 - PEDRO TOCIAKI HISSAZIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000213-1 - ALCIDES AMERICO DE DEUS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000214-3 - RENATO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000221-0 - VALDEMAR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000234-9 - JORGE MASSAHIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000236-2 - IVANILDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000241-6 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000255-6 - MARTINHO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2007.63.09.000258-1 - JOSÉ GEREVINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Ciência à parte autora da

informação da Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se."

2006.63.09.000855-4 - HUMBERTO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2006.63.09.001776-2 - JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2006.63.09.003482-6 - JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2006.63.09.004244-6 - MARIA FRANCISCA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2006.63.09.004884-9 - JOSE SEBASTIÃO DE ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2006.63.09.005083-2 - SEBASTIÃO ANTUNES DE CAMARGO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2006.63.09.005545-3 - BENEDITO SABINO ALVES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2006.63.09.005553-2 - AILTON JOSE GOUVEA DE AGUIAR PINTO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.000070-5 - ANTÔNIO DOS PASSOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.002286-5 - JOSE ROBERTO COSTA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.002287-7 - RAIMUNDO BIBIANO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.002548-9 - ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos

retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.002672-0 - MIGUEL TADEU PEREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.007201-7 - WILSON PEREIRA CHAGAS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

##### **EXPEDIENTE N.º 0008/2008**

2006.63.09.004935-0 - JOSE ROBERTO DIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.004948-9 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.004969-6 - ALBERTO TAVARES FLAUSINO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.004994-5 - MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.005034-0 - EUCLIDES FRANCO DE MELO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.005040-6 - VALDIR AUGUSTO VENNCIO DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.005097-2 - OSVALDO BARBOSA (ADV. SP224930 - GERALDO BARBOSA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.005223-3 - JAIR PUDO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.005241-5 - JOSUÉ PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.005244-0 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.005298-1 - WALTER ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.005305-5 - BENEDITO APARECIDO BATISTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.005307-9 - ROBERTO MENINO BARBOSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.005314-6 - DANIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.005374-2 - JOSE PAULINO DA COSTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.005383-3 - SERGIO TETSUTOMO NAKANO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.63.09.005432-1 - JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA PRIMO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000160-6 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000162-0 - WALDOMIRO AUGUSTO REP POR DORCAS FREIRE AUGUSTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP

172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000172-2 - HELMUTH HOLZ JACOBSEN (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000181-3 - HYGINO MENINO APARECIDO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000200-3 - JOAQUIM JOSE DE AGUIAR (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000201-5 - ROBERTO DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000202-7 - JOSE BENEDITO LEME DO PRADO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000209-0 - ANTONIO GEORGE CORREA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000215-5 - ANTONIO CARLOS PAVUSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000216-7 - JOSÉ PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000220-9 - EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000222-2 - BENEDITO ACÁCIO DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000224-6 - LUIZ ANTONIO MASIEIRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000231-3 - NATURÉ HARADA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000238-6 - VALDIR APARECIDO SOARES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000246-5 - RUBENS OSVALDO LLANEZA DOMINGUEZ (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000247-7 - AMADEU MORAIS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000252-0 - LUIZ ROBERTO PRADO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000260-0 - SEIICH TANAKA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000263-5 - SOSTENES DA SILVEIRA JORGE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000265-9 - JOSE BENEDITO FILHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.63.09.000267-2 - MANOEL VIEIRA MELO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora sobre a informação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

##### **EXPEDIENTE N.º 0009/2008**

2005.63.09.001242-5 - PAULO JOSUE DE OLIVEIRA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.09.001722-8 - ANTONIO BRITO RODRIGUES (ADV. SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua

prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2005.63.09.001836-1 - SEVERINO GOMES DA CRUZ (ADV. SP178912 - MARLENE FONSECA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2005.63.09.002333-2 - JOAO LAURINDO DE LIMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2005.63.09.002391-5 - PEDRO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2005.63.09.005821-8 - ANGELO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2005.63.09.006123-0 - IRACEMA DA SILVA ROQUE (REP. POR LUCIMAR BRAGA DA SILVA) (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2005.63.09.006146-1 - GENEZIO ADELINO DOS SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis

que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.09.006545-4 - FAUSTO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.09.006666-5 - JOSEFA FRANCISCA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP243637 - WANDERLEY DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.09.007954-4 - MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.09.008260-9 - ADRIANA APARECIDA LOPES E OUTROS (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) ; PABLO HENRIQUE LOPES BELARMINO (MENOR REPRESENTADO) (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) ; RUAN RODRIGUES LOPES BELARMINO (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) ; BRUNO GOUVEIA LOPES BELARMINO (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.09.008355-9 - PAULO MARIANO DA SILVA (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.09.008520-9 - APARECIDA COSTA (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.09.008721-8 - JOB ALVES DOS SANTOS (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.000149-3 - OSVALDO MACHADO/REPRES/ POR MARIA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.000650-8 - OSMAR NUNES DOS SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.003267-2 - ETELVINA MARTINS BRAGA MOISES (ADV. SP130115 - RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.005230-0 - ALINE VIANA DE OLIVEIRA- REPR. P/MARIA DE FÁTIMA V. DE OLIV. E OUTROS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) ; TALIANE VIANA OLIVEIRA - REPR. P/MARIA DE FÁTIMA V. OLIVEIRA (ADV. SP130155-ELISABETH TRUGLIO) ; MARIA DE FÁTIMA VIANA OLIVEIRA (ADV. SP130155-ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.005233-6 - ADEZIA MARIA DE LIMA (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.005192-0 - MARIA APARECIDA DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **PORTARIAS EMITIDAS PELO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

P O R T A R I A N . ° 0 2 / 2 0 0 8

Designa substitutos de servidores ocupantes de Funções Comissionadas (FC-5) e dá outras providências.

A Doutora ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora DIRCELENE DA CUNHA, Supervisora da Seção de Processamento (FC-05), Analista Judiciário, RF n. 5.653, está em gozo férias no período de 15 de janeiro a 01 de fevereiro de 2008; e,

CONSIDERANDO que a servidora MARA CRISTINA DE MELO MACHADO SANCHES, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), Analista Judiciário, RF n. 5.251, está em gozo férias no período de 21 de janeiro a 01 de fevereiro de 2008; e,

CONSIDERANDO que a servidora DANA VIDAL, Oficial de Gabinete (FC-05), Técnico Judiciário, RF n. 5.254, está em gozo férias no período de 21 de janeiro a 01 de fevereiro de 2008.

#### **RESOLVE**

I - DESIGNAR o servidor VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, RF n. 631, para substituir a servidora MARA CRISTINA DE MELO MACHADO SANCHES, no período de 21 de janeiro a 01 de fevereiro de 2008;

II - DESIGNAR a servidora MÁRCIA KAKIUTI TANIGUCHI, Analista Judiciário, RF n. 3.939, para substituir a servidora DIRCELENE DA CUNHA no período de 15 a 20 de janeiro de 2008;

III - DESIGNAR o servidor LUIZ CARLOS AUGUSTO PINHEIRO, Técnico Judiciário, RF n. 623, para substituir a servidora DIRCELENE DA CUNHA no período de 21 de janeiro a 01 de fevereiro de 2008; e,

IV - DESIGNAR a servidora LUCIANA SILVA TONA, Analista Judiciário, RF n. 5.237, para substituir a servidora DANA VIDAL no período de 21 de janeiro a 01 de fevereiro de 2008.

**CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Mogi das Cruzes, 23 de janeiro de 2008.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIAS EMITIDAS PELO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

P O R T A R I A N . ° 0 3 / 2 0 0 8

Altera a Portaria n. 15/2007, que disciplina a escala de férias dos servidores lotados neste Juizado e dá outras providências.

A Doutora ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE em exercício do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR referente ao servidor MARCOS KANASHIRO, Técnico Judiciário, RF n. 5.060, as férias anteriormente marcadas de 01 a 30 de agosto de 2008, para os períodos de 15 a 29 de fevereiro de 2008 e de 05 a 19 de dezembro de 2008.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.

Mogi das Cruzes, 23 de janeiro de 2008.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**Ata de Distribuição Automática**

**Relação dos Processos Distribuídos no Período de 24/01/2008**

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos;**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Washington Luís, n. 18, canal 3, Santos /SP. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone da parte autora para contato da Assistente Social;**
- 5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.11.000288-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NORTON RODRIGUES e outro

ADVOGADO: SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.000289-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL BASSILI

ADVOGADO: SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.000290-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP138840 - MARIO CELSO ZANIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.000294-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/04/2010 15:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2008 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.11.000295-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ ALVES CANANEIA

ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.000297-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PINTO DE ABREU FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.000298-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELENICE MARIA LOBO E SILVA DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.000300-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.000301-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.000302-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000303-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000304-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000306-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000307-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000310-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA GARCIA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000311-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON PINTO CARVALHO  
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000312-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ROBERTO NASCIMENTO  
ADVOGADO: PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000313-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA SANTOS  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000314-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABDIAS JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP191424 - HACKIELL KELLY TERUYA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 11:00:00  
PROCESSO: 2008.63.11.000315-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS MANUEL ALOIS PEREIRA  
ADVOGADO: SP232035D - VALTER GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.000316-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS HENRIQUE JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP232035D - VALTER GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000317-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 11:30:00  
PROCESSO: 2008.63.11.000318-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PINTO  
ADVOGADO: SP261839 - ANITA DE SOUZA MONTE GATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/04/2010 15:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2008 15:30:00  
PROCESSO: 2008.63.11.000319-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON FERREIRA FARIA JUNIOR  
ADVOGADO: SP212911 - CASSIO LUIZ DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 15:00:00  
PROCESSO: 2008.63.11.000320-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMEIRE MADURO  
ADVOGADO: SP232035D - VALTER GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000321-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO ALVES QUIRINO  
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000322-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON MONTENEGRO PAIVA  
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000323-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIONELIA DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP120613 - MARCOS GUIMARAES CURY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000324-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANA DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP219791 - ANDRÉIA ANDRADE DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 14:30:00  
PROCESSO: 2008.63.11.000325-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FELIX PEREIRA  
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000326-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MEIRELLES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.11.000327-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL NISHIMI  
ADVOGADO: SP226719 - PATRICIA NAHA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.11.000291-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AEDEMAR ALVES  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PROCESSO: 2008.63.11.000292-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS CHAGAS NETO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PROCESSO: 2008.63.11.000293-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNILSON PINHEIRO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PROCESSO: 2008.63.11.000296-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON DA SILVA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PROCESSO: 2008.63.11.000299-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ITAMAR HELMER STAFFA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PROCESSO: 2008.63.11.000305-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO DE LIMA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PROCESSO: 2008.63.11.000308-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO CIRINO DE MESSIAS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PROCESSO: 2008.63.11.000309-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DE SOUZA PINTO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 40

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 29/2008**

#### **UNIDADE SANTOS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.005834-0 - MARIO CANIATO (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003275-5 - MARISE MARIA DA SILVA ALVES (ADV. SP049552-DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003584-7 - JOSE EDSON DA COSTA FROTA (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004706-0 - EGBERTO AMADO PEREIRA ALVES (ADV. SP049552-DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004882-9 - MARIA ESTELA SZEGH (ADV. SP135547-CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela

parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.005741-7 - NEUSA RODRIGUES (ADV. SP148075-CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008799-9 - JOSÉ LUIZ GUIRELLI GONZAGA (ADV. SP230191-FABIO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007288-1 - JAYME SANTOS (ADV. SP179141-FABIO NÉLIO PIZOLATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008061-0 - ADALBERTO PIRES AFFONSO (ADV. SP179141-FABIO NÉLIO PIZOLATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.005949-9 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712-LUIS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005739-9 - MARIA TERESA RIGHINI (ADV. SP225686-FERNANDA RIGHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005738-7 - EMILIO GRANDE GAGO (ADV. SP225686-FERNANDA RIGHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006033-7 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712-LUIS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006034-9 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712-LUIS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005726-0 - EDNA FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP135547-CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006035-0 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712-LUIS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006071-4 - NILTON SERGIO BARBOSA (ADV. SP225686-FERNANDA RIGHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006072-6 - ELVIRA GRANDE GAGO (ADV. SP225686-FERNANDA RIGHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006151-2 - NARCISO CARLOS GONÇALVES (ADV. SP081336-IVANI DORIS GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006306-5 - ZILMAR ARRAES LOPES (ADV. SP023800-JOSE IVANOE FREITAS JULIAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006368-5 - RICARDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP135547-CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006467-7 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO (ADV. SP197661-DARIO PEREIRA QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006705-8 - DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA (ADV. SP236771-DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006707-1 - NANSI CRAVO FERREIRA (ADV. SP236771-DEBORA FERNANDA CRAVO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007932-2 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226601-LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005721-1 - EDNA FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP135547-CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005725-9 - EDNA FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP135547-CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005723-5 - EDNA FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP135547-CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005280-8 - ELZA DOS SANTOS (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004883-0 - GLORIA ZELIA GONTIJO PERES (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.007259-1 - SAUREO BRAZ ALVES FERREIRA (ADV. SP169187-DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: .

ASSUNTO: 040201-001 (PROCEDENTE)

2005.63.11.010790-4 - MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.010933-0 - VANINE RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP110227-MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.010978-0 - EDILENE MOURA DOS SANTOS (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.005228-9 - ELZA MENDES GOUVEIA MATA (ADV. SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.010032-6 - ALOÍSIO BELARMINO DOS SANTOS (ADV. SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.008036-4 - RITA CAIRES FERREIRA (ADV. SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.11.000787-6 - AUGUSTO PAULO CORDEIRO (ADV. SP238596-CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condeneo o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art.

161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.007455-5 - LUCIDALVA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP240207A-JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.001059-0 - MARIA NILDETE DOS SANTOS (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.004340-2 - ELIZABETH DA CONCEICAO MACHADO GARCIA (ADV. SP261310-DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.000776-8 - JOAQUIM DE JESUS SANTANA (ADV. SP229782-ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.007730-1 - ROBERTO PEREIRA DE VERAS (ADV. SP124131-ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.007772-6 - ANTONIO RODRIGUES MACHADO (ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.002692-5 - TEREZA SUENI CALSON DA SILVA (ADV. SP120611-MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 030/2008**

2005.63.11.011314-0 - MASATOSHI TAGUCHI REP/ P/ SONIA MARIA CHAVES TAGUCHI (ADV. SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição Internet sob protocolo nr 30649/2007.

Defiro. Concedo o prazo suplementar de 05(cinco) dias para juntada do documento requerido.

No silêncio cumpra a secretaria o tópico final da decisão nr 11636/07.

Intime-se.

2005.63.11.012326-0 - ESMERALDO FERNANDES COSTA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando a comunicação do óbito da parte autora, concedo o prazo de 30 dias para habilitação de eventuais interessados (art. 265, I do CPC).

Decorrido prazo sem requerimento de habilitação de possíveis herdeiros ou sucessores, tornem os autos para extinção.

No caso de apresentação de possíveis herdeiros/sucessores:

1. Requisitem-se o(s) processo(s) de concessão e revisão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Ex-Combatente (72/000.081.986-7 - DIB 31/12/65) do segurado ESMERALDO FERNANDES COSTA, efetuada pelo Grupo de Trabalho de Revisão de Benefícios de Ex-Combatente, devendo a sra. Gerente Executiva do INSS informar: a) se houve apresentação de defesa quanto à referida revisão da renda mensal; b) se houve apuração das diferenças relativas ao período de 08/95 até o efetivo acerto da renda mensal; c) qual data de lançamento do comando CN acaso providenciado.

2) Oficie-se à CODESP para que informe, discriminadamente, quais os índices de reajustamento aplicados nas datas-base e qual o valor de cada uma das parcelas (rubricas) integrantes da remuneração a que teria feito jus o segurado (Lei de Guerra) ESMERALDO FERNANDES COSTA (categoria: marinho), se estivesse na ativa desde o ano de 1991 até a presente data, devendo a informação basear-se na TABELA SALARIAL DA CATEGORIA, que contém o salário base de acordo com o enquadramento, para as rubricas salário base e adicional por tempo de serviço e na ESPECIFICAÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS para as rubricas Horas Extraordinárias, Adicionais - Insalubridade/Risco/Noturno e Salário Produção. Prazo: 60 dias.

3) Com a resposta, determino à parte autora que apresente planilha, discriminando mês a mês, a renda mensal efetivamente percebida e aquela que entende devida, de acordo com o pedido formulado na inicial. Prazo: 90 (noventa) dias.

Cumprida a determinação supra, tornem os autos para verificação acerca da competência do Juizado e análise quanto à necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Int.

2006.63.11.005105-8 - EVERALDO MESQUITA DA ROCHA (ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Cuida-se de ação em que a parte autora postula indenização por danos morais.

Reputando tratar-se de questão afeta à possível entendimento entre as partes, designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 22 de agosto de 2008, às 14:30 horas.

Intimem-se.

2007.63.11.002759-0 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pendente de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Int.

2007.63.11.009165-6 - MARIA DO CARMOS AFFONSO (ADV. SP144854 - MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se.

2007.63.11.009310-0 - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP097248 - ELYANE ABUSSAMRA VIANNA DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se.

2007.63.11.009492-0 - LUCIA FÁTIMA DE BARROS (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Excepcionalmente, em face da justificativa apresentada, redesigno a perícia na especialidade clínica geral do dia 04 de dezembro de 2007 às 14:30hs, para o dia 30 de abril de 2008 às 14:30hs.

2007.63.11.010107-8 - FABIO SILVA MARQUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos.

Analisando a petição inicial, verifico que o autor FABIO SILVA MARQUES tem residência e domicílio em Jaguaré/SP, município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, traslade-se cópia desta decisão e restitua-se os autos físicos - 2007.61.04.011556-9 - à Vara de origem (4ª Vara Federal de Santos), a fim de viabilizar o prosseguimento em relação ao referido autor, e dê-se baixa-incompetência no processo virtual.

Int.

2007.63.11.010890-5 - JORGE LUIZ AUGUSTO (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de fevereiro de 2010 às 14:30 horas.

Intime(m)-se.

2007.63.11.010890-5 - JORGE LUIZ AUGUSTO (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo com decisão denegatória da certidão de tempo de serviço que ora pleiteia ou, ao menos, o protocolo do pedido efetuado junto à autarquia-ré. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Cumprida a determinação, como se trata de medida cujo atendimento trará essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, determino seja o INSS citado para que apresente contestação no prazo de 30 dias, ficando reservada a apreciação da tutela para após a vinda da defesa.

Int.

2007.63.11.011053-5 - JOAO ALVES VELOSO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Vistos.

Analisando a petição inicial, verifico que o autor JOÃO ALVES VELOSO tem residência e domicílio em Itanhaém/SP, município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, traslade-se cópia desta decisão e restitua-se os autos físicos - 2006.61.04.003674-4 - à Vara de origem (2ª Vara Federal de Santos), a fim de viabilizar o prosseguimento em relação ao referido autor, e dê-se baixa-incompetência no processo virtual.

Int.

2007.63.11.011059-6 - ARI PINHEIRO RODRIGUES (ADV. SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Na presente data, não vislumbro litispendência com os processos indicados no Termo de Prevenção.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial, cópia do RG e CPF legíveis.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2007.63.11.011401-2 - MARIA DALVA DE AQUINO (ADV. SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à prestação solicitada.

Como uma das medidas, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2010 às 11:30 horas.

Intime(m)-se.

2007.63.11.011401-2 - MARIA DALVA DE AQUINO (ADV. SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Maria Dalva de Aquino propõe a presente ação contra a Caixa Econômica Federal, pedindo a exclusão de seu nome dos cadastros de devedores (SERASA e SPC) e a condenação da ré ao ressarcimento de danos morais.

Consta da inicial que a autora ajuizou ação contra aquela empresa pública, na 2.ª Vara Federal de Santos (processo 2006.61.04.009956-0), a fim de obter revisão do contrato de financiamento estudantil 21.0301.185.0002702-02.

Em 05 de março de 2007 o eminente juiz federal titular daquela vara proferiu decisão para proibir a Caixa Econômica Federal de incluir o nome da autora em cadastros de proteção ao crédito.

Em 03/12/2007, no entanto, ao tentar adquirir um cartão de crédito no Supermercado Extra, teria sido impedida em razão de seu nome constar do SPC e do SERASA. A inclusão nesses sistemas seria causada pela Caixa Econômica Federal que, em descumprimento à decisão judicial, teria acusado a dívida do contrato de financiamento estudantil 21.0301.185.0002702-02.

A conduta da ré, dessa forma, teria causado dano moral à autora.

Como antecipação da tutela, requereu ordem judicial que determine a exclusão do nome da autora dos cadastros de devedores.

Decido.

Nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança, pois o pedido de exclusão do nome da autora dos sistemas de proteção ao crédito não é outra coisa senão o cumprimento de decisão judicial, proferida pela 2.ª Vara de Santos. Dessa forma, deve a autora formular tal requerimento no juízo em que proferida a decisão (arts. 475-P, 273, § 3.º, e 475-O, CPC).

Fica, por conseguinte, indeferido o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior.

2007.63.11.011721-9 - ANTONIA CIRILA DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Analisados os autos, verifico que o processo foi indevidamente remetido ao Juizado de Santos, pois o domicílio da parte autora é OSASCO (e não na Praia Grande).

Mediante o exposto, determino a devolução dos autos (por via eletrônica) ao Juizado de origem, procedendo-se à baixa-incompetência nestes.

Int.

2008.63.11.000089-8 - DALVA DA SILVA CORREIA PAIVA (ADV. SP110697 - ESTEVAM FRANCISCHINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o autor para comprovar o prévio requerimento administrativo do benefício pretendido.

2008.63.11.000095-3 - IZENILDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000110-6 - JOSÉ DUARTE (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Intime-se o advogado do autor para apresentar petição inicial devidamente assinada, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

2008.63.11.000151-9 - JOSE VITORIA BLANCO (ADV. SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se o autor para esclarecer o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), de modo a demonstrar a competência deste Juizado, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2008.63.11.000179-9 - VERA LUZIA MENEZES DE SOUSA (ADV. SP126899 - MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu RG, bem como, comprovante de residência atual, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000199-4 - GERALDA EVA DE ARAUJO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000204-4 - JOSEFA SELMA CELESTINO NEVES (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000207-0 - JEFFERSON MANUEL DOS PASSOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000235-4 - ROBERTO JOSE LAURENTINO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Na presente data, não vislumbro litispendência com os processos indicados no Termo de Prevenção.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial, cópia do RG e CPF legíveis.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

#### **PORTARIA Nº 07/2008**

O Doutor **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva**, Juíza Federal Substituto, no exercício da Presidência do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

#### **RESOLVE:**

**1. Retificar**a Portaria n. 3/2008 nos seguintes termos:

Onde se lê:

"a partir de **12/1/2008**, inclusive (9 dias), para gozo no período de **11/02/2008 a 19/02/2008**.

**2. INDICAR** para substituí-la no dia **11/01/2008**, o servidor **ALEXANDRE BEN AMY SCHON, RF: 3144.**"

Leia-se:

"a partir de **14/1/2008**, inclusive (7 dias), para gozo no período de **09/04/2008 a 15/04/2008**.

**2. INDICAR** para substituí-la no período de **11/01/2008 a 13/01/2008** (03 dias), o servidor **ALEXANDRE BEN AMY SCHON, RF: 3144.**"

Encaminhe-se, por via eletrônica, cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**  
**34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2008**

**UNIDADE: AMERICANA**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.10.000001-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINILDA MENDANHA LEAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/09/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000002-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA JORDAO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000003-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLUGENCIO RIBEIRO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000004-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES SIMONETTI JANOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000005-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO ANTONIO MARSON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000006-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON JOSE DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000007-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SIRLEI BURATTI SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000008-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDINEIDE APARECIDA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000009-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA CONCEICAO SALVADOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000010-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE CARVALHO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000011-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES SASS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000012-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2008 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/01/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000013-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CECILIA CAMILLO DO PRADO  
ADVOGADO: SP145208 - CLAUDIO LOURENCO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000015-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVILASIO MARINHO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000016-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JESUINO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000017-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GLEIDES BARBOSA DOS ANJOS

ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000018-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VITORIO DONIZETTI COSTA

ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000019-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARINALVA GONCALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000020-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIO CEZAR DE CARLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000021-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BENEDITO DE BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2008 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000022-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLORINDA RODRIGUES PEDRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2008 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000023-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE OLIVEIRA CASADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/09/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000024-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIVALTINA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/08/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000025-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA HELENA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/09/2008 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000014-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE SEBASTIÃO PIETRO e outros  
ADVOGADO: SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO

PROCESSO: 2008.63.10.000027-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FERENZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000028-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ JORDAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000030-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAPIVARI - SP e outro  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA e outro

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000040-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA MAZZONETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000041-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM GONZAGA DE AZEVEDO e outro  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000042-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGAS DO CARMO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000043-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILE VIEIRA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000044-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000045-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000047-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI VIDAL SOUZA BRANDAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/01/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000026-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233816 - SILVIO CESAR GONÇALVES RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000029-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GUSTAVO FRANCO  
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2008 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000031-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO DE CAMPOS SALLES  
ADVOGADO: SP229690 - SHEILA ANDREA POSSOBON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000032-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIA FAUSTINA GOMES

ADVOGADO: SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000033-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINA OSSUNA FERREIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000034-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO CAMEL  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000035-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL LUIZA CRESPO STRAPASSON  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000036-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS CALISTO  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000037-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP160362 - ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000038-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARISTER HINTZE DAMIANI  
ADVOGADO: SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000039-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MUTU IVODA  
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000046-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN LUAN DE CASTRO DIAS COELHO  
ADVOGADO: SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000048-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM CLIMACO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000049-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU RAIMUNDO COSTOLA  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000050-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA CEZARIO CAETANO  
ADVOGADO: SP145208 - CLAUDIO LOURENCO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000051-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA REGINA ELIAS CRESCENCIO  
ADVOGADO: SP145208 - CLAUDIO LOURENCO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000052-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOELA GUIMARAES DE BRITO  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000053-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADIL MATTEUS GUARDIA  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000054-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FELICIANO RODRIGUES DA SILVA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000055-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA VAZ DOS SANTOS RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000056-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR PAULO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000057-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR APARECIDA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000058-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES FIGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000059-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BASSANI  
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000060-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OLICIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000061-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VICTORIO TONON  
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000062-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FREDDI e outro  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000063-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO BANDEIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000064-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN CAMIZOTTE LARGUESA  
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000065-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANA DE CASSIA MORAES e outro  
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000066-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON ZAMENGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000067-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR BUENO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP170613 - PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000068-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BAZANELA LOCALI  
ADVOGADO: SP126888 - KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000069-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELI DA SILVA PAIXAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000070-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO LOCALI  
ADVOGADO: SP126888 - KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000071-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO PAULINO  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000072-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAGMAR APARECIDA GREGOLIN  
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000073-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES APARECIDA GASPAROTTO  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000074-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDO ANTONIO FONTANA  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000075-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON DA SILVA BONFIM  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000076-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000077-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO FURLAN  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000078-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERVASIO BENEDITO  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000079-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DOS SANTOS PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/08/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000081-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU NONATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000082-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO APARECIDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000083-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SOZAN FILHO  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000084-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO CASSIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000085-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO UCELLA  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000086-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISOLDINA RITA LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000087-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES BRAZ  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000088-9  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 28ª VARA DO RIO DE JANEIRO - RJ e outro  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA e outro

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/01/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000089-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA LUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000090-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ DE JESUS GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000091-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA TAVARES FURLANETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000092-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO ROMERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000093-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARA REGINA THEODORO DA CUNHA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000098-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROZIVAL GONZAGA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP228776 - SANY ALETHEIA GALVÃO DA SILVA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000099-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA SCUDELETTI SILVA  
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/08/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000103-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BAZILIO TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000105-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA DE AGUIAR NEVES

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000107-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS MAGALHAES SANTOS  
ADVOGADO: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000108-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VITOR CELIO DO ROSARIO  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000111-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEUZA SILVA SOARES  
ADVOGADO: SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000112-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ STRAPASSON  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000113-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MOSQUIM RODRIGUES  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000115-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WLAUDEMIR DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP253038 - SIMONE CRISTIANE RACHOPE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000116-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MAROSTICA  
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000118-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MAROSTICA  
ADVOGADO: SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000121-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALOISIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000122-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMICESAR ROZENO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP103079 - FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000123-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LISCIO NETO  
ADVOGADO: SP258178 - EDUARDO BONFIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000124-9  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO e outro  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA e outro  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000125-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEY UVO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000126-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUIOMAR OLIVEIRA BORZI e outros  
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000127-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INACIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000128-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRAS APARECIDO LIMA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000129-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO ROBERTO FILETI  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000130-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALVARO ANTONIO MERCANTE

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000131-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA SILVEIRA

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000132-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NADIR AMANCIO DE LIMA

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000133-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LOPES LACAVA

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000135-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CEZAR MORAES

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000101-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SILVERIO FILHO

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000110-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000114-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR RANDI SPAGNOL  
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000145-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLEI LANDIM  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000148-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEILA APARECIDA HONORIO  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000150-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMUNDO MOREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000152-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO PERAMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000153-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEIDE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000155-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIVA CAMARGO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000156-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEANDRO JOSE FERRARI  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000160-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR FRANCISCO MOURA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000163-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA MARIA DIAS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000166-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDINEI APARECIDO VENANCIO  
ADVOGADO: SP197601 - APARECIDA FABIANA DE PAULA PASCHOALINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000169-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE APARECIDA LOURENCO DE GODOI  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000170-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI TOLEDO TOSTA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000172-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA ELENA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000173-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ONOFRE GOMES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000178-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLIMPIA DA PENHA DE LIMA MODESTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000180-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR MANCER PIMENTEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000182-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA LEITE  
ADVOGADO: SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000183-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE ANANIAS  
ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000186-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BESERRA DE MELO COSTA  
ADVOGADO: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.000189-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO BASSO  
ADVOGADO: SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000191-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FIRMIANO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000193-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUINA FERREIRA PEREA  
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000195-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA DA CRUZ VAZ  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000199-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE PIRES DA SILVA  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000201-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON SALOMAO  
ADVOGADO: SP253429 - RAFAEL DE JESUS MINHACO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000207-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP204335 - MARCOS ANTONIO FAVARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000213-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES CASARIM  
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000214-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/07/2008 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000094-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ NOVAES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000095-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINA CAVALCANTI SANTIAGO

ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2008 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000096-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA FRANCISCO MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2008 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.000097-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DE BRITTO DA SILVA

ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000100-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE BARCO PAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000102-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PAULO TIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/08/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000104-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANESIA CALDEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/02/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.000109-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HERMINE DEMER

ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000117-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIO LUIZ BAZON

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000119-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DOMINGOS DELIAO MARTIN  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000134-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO JOSE RAMOS  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000136-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CYRO ANTONIO APPARECIDO OMETTO e outro  
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000137-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEOMAR DE JESUS VICTORELLI ORPINELLI e outro  
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000138-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEOMAR DE JESUS VICTORELLI ORPINELLI e outro  
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000139-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS DAVID FERNANDES  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000140-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBERTO DE MELO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000141-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CINIRA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000142-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ALBAROTE  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000143-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMARINA TEIXEIRA DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000144-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS GAVIOLLE  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000146-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000147-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS PASCON  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000149-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000151-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR RENATO PASCON  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000158-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANE PIRES DE SOUZA GIACOMASSI  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000159-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000162-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILEIDE FERREIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000164-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAN CLADINA DE PAULA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000165-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NARDINO FERNANDES FILHO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000174-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000175-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000176-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO USUBA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000177-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA NOGUEIRA MADALOZO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000179-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO PEREIRA e outros  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000184-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000185-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUCIO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000188-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS FAUSTINO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000194-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE JOSE OMETTO  
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000196-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA CRISTINA CAMILOTI  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000197-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO APARECIDO ZYGARAS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000198-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DIVINO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000200-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAGIMA APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000203-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ PILOTO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000204-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PACHECO DE CASTRO FILHO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000205-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA e outros  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000206-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR ROCHA ALEXANDRINO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000208-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO PENTEADO GIL e outro  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000209-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PADUA ABS DA CRUZ e outro  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000210-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER DELFINO DE LIMA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000211-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANILDO GALDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000215-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALCI PERINETI  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000217-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA SOAVE  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000219-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA MARIA VERONEZI PEREIRA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000220-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI DOMINGOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/05/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000221-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000222-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA BEZERRA ALENCAR  
ADVOGADO: SP176714 - ANA PAULA CARICILLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000223-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS TOME DA SILVA  
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PREDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000224-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000225-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDO ALVES DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000226-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUFLOSINA PIEROBOM CUSIN  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000227-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000228-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA DE MELO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000229-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA ALVES ANDREOLI  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000230-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000231-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO AUGUSTO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000232-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HONORIO DE ANDRADE NETO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000233-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DUILIO BORGHESE  
ADVOGADO: SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000234-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORACILDES PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000235-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA REGINA PIVETA SIMIAO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000236-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE JOSE OMETTO  
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000237-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIZ DE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000238-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOROTHEE SUSANNE RUDIGER  
ADVOGADO: SP160602 - ROGÉRIO DANTAS MATTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000240-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELY MARIA DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000243-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000245-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA PERISSATO e outro  
ADVOGADO: SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000247-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER MARQUETO  
ADVOGADO: SP220412 - KLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000248-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL LIMA  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000249-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO BARBOSA  
ADVOGADO: SP220412 - KLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000250-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS VENANCIO FILHO  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000252-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GESUMIL NAZARENO MONTEBELLO  
ADVOGADO: SP090482 - LUIZ NAZARENO SCHIAVINATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000253-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA PASQUALINI  
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000254-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDECIR DONISETE TEDESCO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000255-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANGELO GRAMASCO  
ADVOGADO: SP165544 - AILTON SABINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000257-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE GODOI VIEIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000259-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BEGO  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 85

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 85

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 0016/2008**

2005.63.10.000724-0 - ASSUMPTA PERUCHI OSELLO (ADV. SP159249 - FREDERICO ANTONIO DA COSTA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA HELENA TEIXEIRA  
RODRIGUES BRANCO (ADV. SP160824-ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.10.001542-9 - MARIA CICERA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.10.001642-2 - JOSÉ JONAS DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Arquive-se o processo digital.

Int.

2005.63.10.001802-9 - AUDACI ROSSINI VEIGAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS, no prazo de 15 dias, o cumprimento da sentença.

Int.

2005.63.10.001817-0 - MARIA DE LOURDES GERALDINI RODRIGUES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O INSS foi intimado em 31/10/2007, da decisão que julgou prejudicado o recurso de embargos de declaração interposto contra o v. acórdão. Em 29/11/2007, foi certificado o trânsito em julgado. Aos 14/12/2007, peticionou o INSS requerendo a reconsideração.

Deixo de encaminhar o feito para apreciação do requerimento na Turma Recursal, em face de evidente ocorrência de preclusão.

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a sentença, no prazo nela determinado.

Com a vinda dos cálculos, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor.

Int.

2005.63.10.001853-4 - DORALICE CAMPOS COSTA ZINNI (ADV. SP212760 - INGRID LAGUNA ACHON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O INSS foi intimado em 31/10/2007, da decisão que julgou prejudicado o recurso de embargos de declaração interposto contra o v. acórdão. Em 29/11/2007, foi certificado o trânsito em julgado. Aos 14/12/2007, peticionou o INSS requerendo a reconsideração.

Deixo de encaminhar o feito para apreciação do requerimento na Turma Recursal, em face de evidente ocorrência de preclusão.

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a sentença, no prazo nela determinado.

Com a vinda dos cálculos, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor.

Int.

2005.63.10.001943-5 - MILTON BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS, no prazo de 15 dias, o cumprimento da sentença.  
Int.

2005.63.10.001949-6 - JACI GRANJA DE ARAÚJO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.  
Intimem-se as partes para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.  
Cumpra-se

2005.63.10.001979-4 - RITA CONCEIÇÃO PACHECO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O INSS foi intimado em 31/10/2007, da decisão que julgou prejudicado o recurso de embargos de declaração interposto contra o v. acórdão. Em 29/11/2007, foi certificado o trânsito em julgado. Aos 14/12/2007, peticionou o INSS requerendo a reconsideração.  
Deixo de encaminhar o feito para apreciação do requerimento na Turma Recursal, em face de evidente ocorrência de preclusão.  
Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a sentença, no prazo nela determinado.  
Com a vinda dos cálculos, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor.  
Int.

2005.63.10.002019-0 - NADIR MACIEL DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O INSS foi intimado em 31/10/2007, da decisão que julgou prejudicado o recurso de embargos de declaração interposto contra o v. acórdão. Em 29/11/2007, foi certificado o trânsito em julgado. Aos 14/12/2007, peticionou o INSS requerendo a reconsideração.  
Deixo de encaminhar o feito para apreciação do requerimento na Turma Recursal, em face de evidente ocorrência de preclusão.  
Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a sentença, no prazo nela determinado.  
Com a vinda dos cálculos, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor.  
Int.

2005.63.10.002054-1 - CLARICE GARCIA ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O INSS foi intimado em 31/10/2007, da decisão que julgou prejudicado o recurso de embargos de declaração interposto contra o v. acórdão. Em 29/11/2007, foi certificado o trânsito em julgado. Aos 14/12/2007, peticionou o INSS requerendo a reconsideração.  
Deixo de encaminhar o feito para apreciação do requerimento na Turma Recursal, em face de evidente ocorrência de preclusão.  
Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a sentença, no prazo nela determinado.  
Com a vinda dos cálculos, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor.  
Int.

2005.63.10.002085-1 - ADEIDA APARECIDA OLIVEIRA GONÇALVES ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O INSS foi intimado em 31/10/2007, da decisão que julgou prejudicado o recurso de embargos de declaração interposto contra o v. acórdão. Em 29/11/2007, foi certificado o trânsito em julgado. Aos 14/12/2007, peticionou o INSS requerendo a reconsideração.

Deixo de encaminhar o feito para apreciação do requerimento na Turma Recursal, em face de evidente ocorrência de preclusão.

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a sentença, no prazo nela determinado.

Com a vinda dos cálculos, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor.

Int.

2005.63.10.002130-2 - MIGUEL ANTONIO LUCIO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto pelo autor, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Int.

2005.63.10.002313-0 - URODONEI MENDIZABAL (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2005.63.10.002331-1 - GLORIA CAETANO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O INSS foi intimado em 31/10/2007, da decisão que julgou prejudicado o recurso de embargos de declaração interposto contra o v. acórdão. Em 29/11/2007, foi certificado o trânsito em julgado. Aos 14/12/2007, peticionou o INSS requerendo a reconsideração.

Deixo de encaminhar o feito para apreciação do requerimento na Turma Recursal, em face de evidente ocorrência de preclusão.

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a sentença, no prazo nela determinado.

Com a vinda dos cálculos, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor.

Int.

2005.63.10.002447-9 - PAOLA VANIN FONSECA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARÇURA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O INSS foi intimado em 31/10/2007, da decisão que julgou prejudicado o recurso de embargos de declaração interposto contra o v. acórdão. Em 29/11/2007, foi certificado o trânsito em julgado. Aos 14/12/2007, peticionou o INSS requerendo a reconsideração.

Deixo de encaminhar o feito para apreciação do requerimento na Turma Recursal, em face de evidente ocorrência de preclusão.

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a sentença, no prazo nela determinado.

Com a vinda dos cálculos, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor.

Int.

2005.63.10.002463-7 - JOSE CARLOS VIOLA (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS, no prazo de 15 dias, o cumprimento da sentença.  
Int.

2005.63.10.002502-2 - IVANILDE LAZARA CAETANO DE SOUZA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O INSS foi intimado em 31/10/2007, da decisão que julgou prejudicado o recurso de embargos de declaração interposto contra o v. acórdão. Em 29/11/2007, foi certificado o trânsito em julgado. Aos 14/12/2007, peticionou o INSS requerendo a reconsideração.

Deixo de encaminhar o feito para apreciação do requerimento na Turma Recursal, em face de evidente ocorrência de preclusão.

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a sentença, no prazo nela determinado.

Com a vinda dos cálculos, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor.

Int.

2005.63.10.002534-4 - VALDERCI PEREIRA DIAS (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARÇURA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto pelo autor, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Int.

2005.63.10.002564-2 - ONIVALDO CAVALLI (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.10.002659-2 - ADAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2005.63.10.002726-2 - WILMA APARECIDA FIGUEIREDO FERRO (ADV. SP202992 - SIRLENE SILVA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2005.63.10.002772-9 - ARISTOTELES BRAZIL ROSSI (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARÇURA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto pelo autor, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Int.

2005.63.10.003161-7 - DORIVAL LEMBO FILHO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2005.63.10.003517-9 - ZELIA TEREZA RASMUNSSSEN (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.10.003829-6 - LUIS ANTONIO SANTAROSA (ADV. SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto pelo autor, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Int.

2005.63.10.003971-9 - EDGAR DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2005.63.10.004193-3 - JANDIRA DE SOUZA LIMA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.10.004218-4 - JOAQUIM FERREIRA DE AMORIM FILHO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARÇURA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.10.004561-6 - IRANI GOMES PEREIRA ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.10.004568-9 - FRANCISCO LUIS DE SOUSA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.10.005285-2 - FABIO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.10.005963-9 - JOEL APARECIDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO e SP202708B- IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.10.006507-0 - MARIA SANTIAGO (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2005.63.10.007105-6 - VALTER JOSE CATOZZI (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARÇURA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto pelo autor, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Int.

2005.63.10.008010-0 - JOAO ABADIO DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.

Int.

2005.63.10.008841-0 - FRANCLINA BEDESCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.10.008863-9 - IRACI MARGARIDA FERREIRA (ADV. SP213974 - REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.

Int.

2005.63.10.008930-9 - ENOC LUIZ DE LIMA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.

Int.

2005.63.10.008935-8 - DARCI CARLOS AFONSO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.  
Int.

2005.63.10.008979-6 - BENEDITO AIRTON MORENO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.  
Int.

2005.63.10.008980-2 - ALCIDES STELITO DE LIMA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.  
Int.

2005.63.10.009160-2 - LUIZ MIGUEL NAZATO (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.  
Int.

2006.63.10.000358-4 - JOSE OSVALDO ZAVANIN (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.  
Int.

2006.63.10.000370-5 - EFRAIN MANGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.  
Int.

2006.63.10.000392-4 - CARLOS ANTONIO BORTOLAZZO (ADV. SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.  
Int.

2006.63.10.000411-4 - ESAU ALMEIDA ROCHA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.  
Int.

2006.63.10.000412-6 - CLAUDIO MONTORO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.  
Int.

2006.63.10.000414-0 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.  
Int.

2006.63.10.000828-4 - ABEL DIAS FREITAS (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.  
Intimem-se as partes para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.  
Cumpra-se

2006.63.10.001950-6 - NEIDE BOSCHIERO SMANIA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.001952-0 - OSVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.002156-2 - ANTONIO LOPES OLIAN (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.  
Intime-se a parte contrária para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.002158-6 - VALTER CANDIDO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.010630-0 - MOACYR DEZOTTI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO e SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA do autor, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.001775-7 - MIRIAM PAULITA CUTULO ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nomeio a Dra. SANDRA APARECIDA HENRIQUE QUINILATO para realização de perícia médica ao autor, no dia 18/02/2008 às 12:00h, na sede deste Juizado.

Int.

2007.63.10.002780-5 - PAULO CELSO BASSETTI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do não cumprimento de acordo noticiado pelo autor.

Int.

2007.63.10.004340-9 - ISMAEL ANTONIO ALTAFIN (ADV. SP025345 - MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Ciência ao autor acerca dos créditos realizados pela CEF em cumprimento à sentença, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, baixem-se os autos.

Int.

2007.63.10.005650-7 - ARSENIO DOMINGUES (ADV. SP178695 - ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Ciência ao autor acerca dos créditos realizados pela CEF em cumprimento à sentença, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, baixem-se os autos.

Int.

2007.63.10.012717-4 - IRANY CANTARELLI (ADV. SP048421 - SIDNEY ALDO GRANATO e SP163393 - RENATA HORACIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não cumprimento de sentença noticiado pelo autor.

Int.

2007.63.10.013125-6 - JOSE GANDOLFI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA e SP201427 - LISANIA CRISTINA ALVES DE CARLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista que por força de feriado e de decretação de ponto facultativo, o prazo fatal encerrou-se no dia em que o autor protocolou corretamente suas razões de recurso.

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.013641-2 - DEBORAH COSTA JACOVANI (ADV. SP149316 - MARCOS JACOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se o perito para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente o laudo psiquiátrico.

Int.

2007.63.10.014331-3 - MOISES MARTINS MOREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal.

Int.

2007.63.10.015752-0 - JEANNE CRISTINA PRANDO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal.

Int.

2007.63.10.015763-4 - GERALDO DARCI DE FAVARI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal.

Int.

2007.63.10.015777-4 - IRENE SOARES MENDES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal.

Int.

2007.63.10.016733-0 - MARILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto ao SEARA (Sanatório Espírita de Assistência e Recuperação de Americana) prontuário de internações da Requerente, para instruir a petição inicial.

A incumbência de apresentar provas das alegações cabe ao autor das mesmas, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993,

p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar requereu os referidos documentos e que tenha havido resistência por parte da instituição que os detêm, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção dos mesmos.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora para que se requisite junto ao SEARA (Sanatório Espírita de Assistência e Recuperação de Americana) prontuário de internações da Requerente.

Int.

2007.63.10.017657-4 - VALDECI XAVIER DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.017659-8 - MARIA SILVA DE OLIVEIRA BOLZAN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize sua representação processual, tendo em vista que não há procuração outorgando poderes à advogada subscritora da inicial.

Int.

2007.63.10.017707-4 - YEDA COIMBRA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP127661 - SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.017708-6 - ADAO APARECIDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.017732-3 - LUIZ ANTONIO LUCHINI (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.017787-6 - LAHERTE COSTA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo e demonstrativo de valores pagos, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia

Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo e de demonstrativo de valores pagos, junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.017789-0 - PAULO CASTELLAR (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo e demonstrativo de valores pagos, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo e de demonstrativo de valores pagos, junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.017806-6 - LUIZ CARLOS NEODINI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na

Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS. Int.

2007.63.10.017832-7 - CARLOS ROBERTO AGUIAR CINTRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS. Int.

2007.63.10.017865-0 - WILSON AMADEU (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.017894-7 - SANDRA REGINA PEREIRA DUARTE DA FONSECA (ADV. SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento que contenha informações sobre a atual ou última atividade profissional do (a) requerente.

Int.

2007.63.10.017895-9 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA DE LIMA (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraíam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.017913-7 - ALBERTO CONTIERO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize sua representação trazendo aos autos procuração por instrumento público (original).

Int.

2007.63.10.017915-0 - FLAVIO BONATTO E OUTRO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) ; JOAO BONATO(ADV. SP127260-EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.017916-2 - ALBERTO CONTIERO (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que regularize sua representação trazendo aos autos procuração por instrumento público (original).

Int.

2007.63.10.017942-3 - JOSE FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS. Int.

2007.63.10.017943-5 - MANOEL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.  
Int.

2007.63.10.017977-0 - INES APARECIDA PETRONIO (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.017978-2 - INES APARECIDA PETRONIO (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.017980-0 - OSWALDO FEMINA (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018043-7 - HERMES JOSE DIAS (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.  
Int.

2007.63.10.018051-6 - ANA IDALINA DA SILVA PAULO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo

possível que dele se extraíam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.  
Int.

2007.63.10.018054-1 - JONAS MIRANDA (ADV. SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento que contenha informações sobre a atual ou última atividade profissional do (a) requerente.

Int.

2007.63.10.018055-3 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraíam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS. Int.

2007.63.10.018056-5 - FLAVIO JAIME DE VASCONCELLOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS. Int.

2007.63.10.018057-7 - TEREZINHA ALVES DA ROCHA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta

ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS. Int.

2007.63.10.018058-9 - DAVID GERALDO MAROSTICA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS. Int.

2007.63.10.018215-0 - EDUARDO MARRETO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS. Int.

2007.63.10.018216-1 - EDVALDO SANTOS SILVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS. Int.

2007.63.10.018260-4 - ZORAIDE TROVA FAZANARO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018262-8 - NELSON ZORZENON (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018263-0 - JOAO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraíam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.  
Int.

2007.63.10.018395-5 - IVAN DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que adite a inicial, visto que a exordial está incompleta.

Int.

2007.63.10.018398-0 - MANOEL AUGUSTO NUNES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraíam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018400-5 - LUIZ ROCHA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018447-9 - MANOEL DE LIMA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS. Int.

2007.63.10.018455-8 - REGINA CALCIOLARI ADOLPHO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018547-2 - LUIS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP064873 - REGINA MARIA PIGOZZO MASSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018551-4 - CLOVIS ROVERATTI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018554-0 - JOAO RODRIGUES DA CRUZ FILHO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018810-2 - JAIR APARECIDO PIRES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018814-0 - ALCIDES BORTOLETO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018856-4 - GERALDA RODRIGUES NASCENTE (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e

Previdência Social (CTPS) ou outro documento que contenha informações sobre a atual ou última atividade profissional do (a) requerente.

Int.

2007.63.10.019001-7 - JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento que contenha informações sobre a atual ou última atividade profissional do (a) requerente.

Int.

2007.63.10.019038-8 - LUZIA MIRANDA DA SILVA ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.019044-3 - RILDO SILVIO DA COSTA ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.019131-9 - FRANCISCO CLAUDIO RAYMUNDO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo e demonstrativo de valores pagos, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme noticia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo e de demonstrativo de valores pagos, junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000124-9 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO E OUTRO ( SEM ADVOGADO ) ;

MILTON MARTINS DA COSTA X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA E OUTRO(ADV. ) ;  
INSTITUTO OLIVEIRA E OLIVEIRA (ADV. CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) : "

Cumpra-se.

Informe-se ao deprecante a data designada para a realização da audiência.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 0017/2008**

**UNIDADE AMERICANA**

2007.63.10.016786-0 - ESPEDITO GOMES DA SILVA (ADV. SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem  
julgamento do mérito nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.016775-5 - JOSE MANOEL DE SOUZA (ADV. SP179431-SILMARA CRISTINA FLAVIO PACAGNELLA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(PROC. GERALDO GALLI). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em  
recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Registre-se e Publique-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 0018/2008**

2007.63.10.013230-3 - EDIVALDO SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ficam as partes intimadas de que, conforme documentação anexada aos autos, foi designado o dia 25/03/2008, às 16:00  
horas, na Vara Cível da Comarca de Cianorte-PR, para a realização da audiência de oitiva da testemunha Abílio  
Domiciliano.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 0019/2008**

## UNIDADE AMERICANA

2005.63.10.006148-8 - SINESIO DA SILVA MARINHO (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a converter o período urbanos laborado sob condições especiais de 13.05.1991 a 28.05.1998, e, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 128.861.532-6.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a conversão dos períodos urbanos laborados sob condições especiais retro mencionados, e, preenchidos os requisitos legais proceda à revisão do benefício NB: 128.861.532-6.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.016884-0 - EUGENIA DO PRADO CALCIDONI (ADV. SP224033-RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.018467-4 - ODETE DE PAULA (ADV. SP127427-JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.019459-0 - MARIA DO CARMO ROCHA DOS REIS (ADV. SP232156-SILVIA EDILAINE DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.019454-0 - SEBASTIAO IZIDORO FILHO (ADV. SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.10.016876-0 - ROSALINDA MENDES (ADV. SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se

2006.63.10.000654-8 - ADERALDO ANDRETTA (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 01.02.1969 a 09.02.1971, 26.04.1976 a 21.07.1977 e 21.02.1994 a 08.12.1999, e, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 130.124.409-9.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a conversão dos períodos urbanos laborados sob condições especiais retro mencionados, e, preenchidos os requisitos legais proceda à revisão do benefício NB:

130.124.409-9.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.018591-5 - ANTONIO CARLOS FELTRIN (ADV. SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2007.63.10.013004-5 - ADAIR JOSE RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP186072-KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004408-6 - CREMILDA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP158011-FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.015862-6 - JOSE MARTINS ALVES (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.013106-2 - LEILA HELENA CHINELLATO DUARTE (ADV. SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.013072-0 - MARIA MEDICE MACEDO (ADV. SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.013043-4 - ELISEU NUNES DA SILVA (ADV. SP186072-KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.003190-0 - ANA MARIA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP229406-CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.013009-4 - APARECIDA FATIMA DURAN MALVISTIU (ADV. SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.015918-7 - MANOEL MARCIANO BORGES (ADV. SP057351-AILTON GONCALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.012998-5 - MARIA LUCIMAR SIQUEIRA (ADV. SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.012992-4 - CLEONICE TIMOTEO FERREIRA (ADV. SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.012984-5 - GENI XAVIER DA SILVA (ADV. SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.012976-6 - NEUSA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP228754-RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004411-6 - FRANCISCA HILDA BARREIROS DE CARVALHO (ADV. SP158011-FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004410-4 - TEODORO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP158011-FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.003941-8 - SANDRA FERRARI (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.016110-8 - JULIO CEZAR IZIDORO (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.015646-0 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA (ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.016108-0 - ROBSON BERNARDINO (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.016084-0 - LOURIVAL FERREIRA CHAVES (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.013062-8 - NEUSA MARIA PIRES DE MORAES FRANCO (ADV. SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.015867-5 - APARECIDA VERONICA MARTINS DE QUEIROZ (ADV. SP228641-JOSÉ FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.013038-0 - CENI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.012822-1 - ELISANGELA DOS SANTOS (ADV. SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004050-0 - LEVI PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP247582-ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.013078-1 - IZELINA VIEIRA DOURADO (ADV. SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.10.003992-3 - JOSE SANCHES MUNHOZ (ADV. SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o benefício de auxílio-doença nº 505.394.129-3 em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial em 11/10/2007, com o valor da renda mensal (RM) de R\$ 1.639,40, para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo pericial, no valor de R\$ 3.231,85, atualizadas até janeiro de 2008, ressaltamos que já foram deduzidos do total das diferenças, os valores recebidos no período de 28/12/2007 a 31/12/2007, e do 13º salário (exercício 2007) referentes ao auxílio-doença, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de

mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;

Beneficiário: JOSÉ SANCHES MUNHOZ;

Benefício: aposentadoria por invalidez;

RM: R\$ 1.639,40 competência 12/2007;

RMI: R\$ 1.639,40;

DIB: 11/10/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.000649-4 - CLEUSA APARECIDA BALERO DA FONSECA (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 14.04.1975 a 08.12.1977 e 05.01.1978 a 10.02.1992, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 130.660.894-2.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a conversão dos períodos urbanos laborados sob condições especiais retro mencionados, e, preenchidos os requisitos legais proceda à revisão do benefício NB: 130.660.894-2.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.012130-1 - LOURDES SERAPIAO GONCALVES (ADV. SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 560.221.612-6, em favor da parte autora, até o prazo de 2 (dois) anos da data do laudo pericial em 14/03/2007, com o valor da renda mensal (RM) de R\$ 526,11 para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo, no valor de R\$ 3.886,02, atualizadas para janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;

Beneficiário: LOURDES SERAPIÃO GONÇALVES;

Benefício: auxílio-doença;

RM: R\$ 526,11 para competência 12/2007;  
RMI: R\$ 510,79;  
DIB: 14/08/2006.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.018592-7 - ALCENIR NATAL PAULINO TEIXEIRA (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.018598-8 - SONIA MARIA SACHES HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.018575-7 - ANTONIO OSMAR STORER (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.018599-0 - JOSE ANTONIO ZANZIROLAMO (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.018576-9 - SEBASTIAO BERNARDINO DE SOUSA (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.018578-2 - ANTONIO VAZ DE LIMA (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.018509-5 - BENONI LUIZ DA SILVA (ADV. SP201706-JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.10.018428-5 - JOAO LUCCHIARI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.018469-8 - MAFALDA COLLETTA VICENTE (ADV. SP127427-JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A

APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.017706-2 - ELYDIA DA COSTA FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP155678-FÁBIO FERREIRA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018900-3 - NESTOR CUSTODIO JUNIOR (ADV. SP158929-DAVID CHRISTOFOLETTI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.019426-6 - MARIA SUZEL DE FRANCA DA COSTA MOREIRA (ADV. SP264862-ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.019427-8 - FLAVIA FERNANDA RIBEIRO (ADV. SP264862-ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

##### **EXPEDIENTE Nº 0010/2008**

2005.63.12.000520-0 - SEBASTIANA CANDIDA AZARIAS MACIEL (ADV. SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.12.000711-6 - EUCLIDES CONTI (ADV. SP190875 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : " Intime-se a CEF para que, no prazo de 60 (dez) dias, providencie o depósito do valor integral determinado na sentença proferida, vez que não houve recurso."

2005.63.12.001737-7 - EXPEDITO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.12.001744-4 - WALTER IVAN CUNICELLI (ADV. SP039098 - JUDITH DONATO FERREIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2005.63.12.002010-8 - APARECIDO SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se "

2006.63.12.000412-0 - IRACEMA DA MOTTA PAULINO (ADV. SP219154 - ERICA BOGAS FRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.12.000647-5 - IVETE DONIZETI APARECIDA ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " "

2006.63.12.000881-2 - ANTONIA DOMINGOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) ; CONCEIÇÃO SILVA FRANÇA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Verifico que no presente caso, a parte autora pretende a aplicação de outro índice de reajuste, maior que o aplicado à época, sobre o saldo da sua caderneta de poupança n.º 00009092.6, relativo ao período aquisitivo/concessivo de crédito de abril de 1990 (84,32%), de maio de 1990 (44,07960%) e março de 1991 (21,26368%), enquanto, que nos processos indicados com possibilidade de prevenção o(a) autor(a) pretende, igualmente, a aplicação de outro índice de reajuste diferente do aplicado à época, sobre o saldo da mesma conta de poupança (n.º 00009092.6), porém, os períodos são distintos: no feito n.º 2006.63.12.000879-4, pretende o reajuste relativo ao período aquisitivo de crédito de junho de 1987 e no processo n.º 2007.63.12.0009092-6, requer a revisão do índice de correção relativo ao período de fevereiro de 1989.

Assim, constatando-se a inoportunidade da ensejada prevenção, acolho a emenda da petição inicial, no sentido de fazer constar como o período de incidência da correção monetária devida, aqueles acima descritos, conforme petição protocolada sob o n.º 3633/2006, anexada aos autos. Cite-se. Cumpra-se."

2006.63.12.001509-9 - VALDECIR ANDRADE (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n 2006.63.12.001509-9 houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000341-3. Verifico que este possui as mesmas partes, o mesmo objeto e o mesmo pedido, mas foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado. Dessa forma, verifico a inoportunidade da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001510-5 - VALTERCIDES DIVINO TEIXEIRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n 2006.63.12.001510-5 houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000325-5, este que possui as mesmas partes, o mesmo objeto e o mesmo pedido, porém com sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, desta forma verifico a inoportunidade da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001513-0 - ROSA MARIA CARDOSO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n 2006.63.12.001513-0 houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000336-0. Verificou-se que este possui as mesmas partes, o mesmo objeto e o mesmo pedido, mas foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado. Dessa forma, verifico a inoportunidade da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001514-2 - SYLVIO CHIMIRRE (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.001514-2, houve a indicação de possível prevenção com os processos:

- 1- 2006.63.12.000331-0, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado;
- 2- 2006.63.12.000333-4, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado;
- 3- 2006.63.12.001502-6, tendo este as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso, desta forma verifico a inoportunidade da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001517-8 - LUIZ CARLOS GINI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.001517-8, houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2006.63.12.000353-0, este com sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado. Dessa forma, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001519-1 - LENILDA RAMOS JESUS DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.001519-1, houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2006.63.12.000340-1, este com sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado. Dessa forma verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001522-1 - MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.001522-1, houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2006.63.12.000345-0, este com sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, desta forma verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001524-5 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.001524-5, houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2006.63.12.000321-8, este com sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, desta forma verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001527-0 - MARIA ISABEL PEREIRA PINTO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.001527-0, houve a indicação de possível prevenção com os processos:  
1- 2006.63.12.000322-0, este com sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado;  
2- 2004.61.84.392944-9, este em trâmite no Juizado Especial Federal de São Paulo - SP, com as mesmas partes, porém com objeto e pedido diverso, com sentença procedente e trânsito em julgado; Dessa forma, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001529-4 - MARIA SELMA VIDAL DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n 2006.63.12.001529-4, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000323-1, este tendo sentença de extinção, com trânsito em julgado, desta forma verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001533-6 - MARIA DE LOURDES DA COSTA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n 2006.63.12.001533-6, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000355-3, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito com trânsito em julgado, desta forma verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001539-7 - EURIDES PEDRO DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n 2006.63.12.001533-6, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000355-3, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito com trânsito em julgado, desta forma verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001552-0 - DURVALINO FATORE (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n 2006.63.12.001552-0, houve a indicação de possível prevenção com os processos:  
1- 2006.63.12.0000344-9, este com sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado;  
2- 2004.61.85.020604-8, este ingressado nos Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto - SP, com as mesmas partes, porem pedido e objeto diverso, com sentença improcedente e trânsito em julgado;

Desta forma, verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001554-3 - LUIZ GONZAGA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n 2006.63.12.001554-3, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000326-7, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, desta forma verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001555-5 - MARIA APARECIDA DAS CAVAS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " No Termo de Prevenção anexado no processo n 2006.63.12.001555-5, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000338-3, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, desta forma verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001558-0 - GILBERTO DONIZETTI PASCHOALIN (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " No Termo de Prevenção anexado no processo n 2006.63.12.001558-0, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000351-6, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, desta forma verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001559-2 - JUDITE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n 2006.63.12.001559-2, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000330-9, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, desta forma verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001565-8 - JOSE MUNHOS SERRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n 2006.63.12.001565-8, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000342-5, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, desta forma verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001566-0 - JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.001566-0, houve a indicação de possível prevenção com os processos:  
1- 2006.63.12.000354-1, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado;  
2- 2006.63.12.000356-5, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado;  
3- 2007.63.12.002622-3, tendo este as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso;  
Desta forma verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001568-3 - JULIA VIEIRA CRISTIANO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.001568-3, houve a indicação de possível prevenção com os processos:  
1- 2006.63.12.000274-3, tendo este as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso;  
2- 2006.63.12.000357-7, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado."

2006.63.12.001569-5 - CECILIO RODRIGUES COUTINHO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.001569-5, houve a indicação de possível prevenção com os processos:  
1- 2006.63.01.025992-9, este em trâmite no Juizado Especial Federal de São Paulo - SP, tendo as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso, com sentença procedente e trânsito em julgado;  
2- 2005.63.12.000702-5, tendo este as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso, com sentença improcedente;  
3- 2005.63.12.001974-0, tendo este as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso, com sentença improcedente e trânsito em julgado;

4 - 2006.63.12.000328-0, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado;  
5 - 2006.63.12.001570-1, tendo estes as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso; Dessa forma, verifico a inoocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001574-9 - ANTONIO CEZAR NUNES (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " No Termo de Prevenção anexado no processo n.

2006.63.12.001574-9, houve a indicação de possível prevenção com os processos:

1- 2004.61.84.227093-6, este em trâmite no Juizado Especial Federal de São Paulo - SP, tendo as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso, com sentença procedente;

2- 2005.63.12.000335-8, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado;

3- 2006.63.12.001575-0, tendo este as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso; Desta forma verifico a inoocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001577-4 - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n

2006.63.12.001577-4, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000327-9, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, desta forma verifico a inoocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001578-6 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n

2006.63.12.001578-6, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000346-2, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, desta forma verifico a inoocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001580-4 - ANTONIO CARLOS CARDUCCI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " No Termo de Prevenção anexado no processo n.

2006.63.12.001580-4, houve a indicação de possível prevenção com os processos:

1- 2006.63.12.000296-2, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado;

2- 2006.63.12.000319-0, tendo este sentença de extinção, sem resolução do mérito, com trânsito em julgado;

3- 2006.63.12.001504-0, tendo este as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso, com sentença improcedente;

Desta forma verifico a inoocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001581-6 - APARECIDO LEVI TREVELIN (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n.

2006.63.12.001581-6, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000347-4, este tendo sentença de extinção, sem resolução do mérito e trânsito em julgado. Desta forma, verifico a inoocorrência da prevenção.

Prossiga-se."

2006.63.12.001582-8 - APARECIDO JORGE COELHO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n.

2006.63.12.001582-8, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000343-7, este tendo sentença de extinção, sem resolução do mérito e trânsito em julgado. Prossiga-se

."

2006.63.12.001583-0 - ANTONIO CARLOS VIDAL DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n.

2006.63.12.001583-0, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000339-5, este tendo sentença de extinção, sem resolução do mérito e trânsito em julgado. Desta forma, verifico a inoocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.001833-7 - MARINEUZA MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP168377 - ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.12.002004-6 - LUIZA GUEDES PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00031846-3, no período de fevereiro e março do ano de 1991, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com os processos:

1 - 2005.63.12.0005090, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00031846-3, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1989, com sentença parcialmente procedente;

2 - 2005.63.12.000999-0, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00031846-3, no período de abril do ano de 1990, com sentença improcedente;

3 - 2006.63.12.001967-6, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00031846-3, no período de junho e julho do ano de 1987; Diante do exposto, verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002024-1 - JOAO BATISTA MOTA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.002024-1, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.12.000352-8, este tendo sentença de extinção, sem resolução do mérito e trânsito em julgado. Desta forma, verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002030-7 - JOSE ATILIO FIORONI (ADV. SP190709 - LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.002030-7, houve a indicação de possível prevenção com o processo n 2006.63.02011675-1, este em trâmite no Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto- SP, tendo sentença de extinção, sem resolução do mérito. Desta forma verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002065-4 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.002065-4 houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2004.61.84.425615-3, este ingressado no Juizado Especial Federal em São Paulo - SP, com sentença improcedente, tendo os seguintes pontos conexos:

1. que na conversão do seu benefício em URVs, seja utilizada a do primeiro dia do mês a que se refere como divisor do valor em cruzeiros reais;

2. reajustar o valor do benefício, fazendo incidir:

a) no mês de maio de 1996, o percentual de variação do INPC = (18,22%), integral ou proporcionalmente, de acordo com respectiva data de início, acrescido do aumento real de 3,37%; ou percentual de variação dos indexadores utilizados para corrigir os salários de contribuição no mesmo período, que totalizaram 18,08%, acrescido do aumento real de 3,37%;

b). A partir do mês de junho de 1997, até os dias atuais, o percentual de a variação do IGP - DI, integral ou proporcionalmente, de acordo com a respectiva data de início, ou o percentual de variação do INPC - IBGE, integral ou proporcionalmente, de acordo com a respectiva data de início;

Desta forma, verifico a ocorrência da prevenção entre os pontos conexos e a inocorrência nos demais. Prossiga-se."

2006.63.12.002066-6 - OZORIO RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.002066-6 houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2005.61.01.048154-3, este ingressado no Juizado Especial Federal em São Paulo - SP, com sentença improcedente, tendo as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso, desta forma verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002068-0 - PEDRO FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.12.002069-1 - MILTON FERRARINI (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n.

2006.63.12.002069-1 houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2004.61.84.470536-1, este ingressado no Juizado Especial Federal em São Paulo - SP, com sentença improcedente, tendo os seguintes pontos conexos:

1. que na conversão do seu benefício em URVs, seja utilizada a do primeiro dia do mês a que se refere como divisor do valor em cruzeiros reais;

2. reajustar o valor do benefício, fazendo incidir:

a) no mês de maio de 1996, o percentual de variação do INPC = (18,22%), integral ou proporcionalmente, de acordo com respectiva data de início, acrescido do aumento real de 3,37%; ou percentual de variação dos indexadores utilizados para corrigir os salários de contribuição no mesmo período, que totalizaram 18,08%, acrescido do aumento real de 3,37%;

b). A partir do mês de junho de 1997, até os dias atuais, o percentual de a variação do IGP - DI, integral ou proporcionalmente, de acordo com a respectiva data de início, ou o percentual de variação do INPC - IBGE, integral ou proporcionalmente, de acordo com a respectiva data de início;

Desta forma, verifico a ocorrência da prevenção entre os pontos conexos e a inoccorrência nos demais. Prossiga-se."

2006.63.12.002085-0 - CLAUDIO FURIATTI (ADV. SP085889 - ELISABETH MARIA PEPATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00013392-9, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1989, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2006.63.12.002084-8, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00013392-9, no período de junho do ano de 1987; Diante do exposto, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002088-5 - ANTONIO SORREGOTTI (ADV. SP228995 - ANDREZA JANAINA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00045612-2, no período de abril e maio do ano de 1990, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2005.63.12.000965-4, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00045612-2, no período de junho e julho do ano de 1987;

2 - 2005.63.12.001148-0, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00045612-2, no período de fevereiro do ano de 1991, com sentença improcedente; Diante do exposto, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002106-3 - JOSUE ANTONIO FIOCHI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00012681-5, no período de junho e julho do ano de 1987, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2006.63.12.002110-5, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00012681-5, no período de abril e maio do ano de 1990;

2 - 2006.63.12.002109-9, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00012681-5, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1989; Diante do exposto, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002109-9 - JOSUE ANTONIO FIOCHI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00012681-5, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1989, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2006.63.12.002106-3, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00012681-5, no período de junho e julho do ano de 1987; Diante do exposto, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002110-5 - JOSUE ANTONIO FIOCHI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00012681-5, no período de abril e maio do ano de 1990, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2006.63.12.0002106-3, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00000012681-5, no período de junho e julho do ano de 1987;

2 - 2006.63.12.002109-9, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00012681-5, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1990; Diante do exposto, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002117-8 - ANTONIO ALVES DIAS (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00053480-8, no período de abril e maio do ano de 1990, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2006.63.12.002107-5, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00053480-8, no período de junho e julho do ano de 1987; Diante do exposto, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002119-1 - ANTONIO ALVES DIAS (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00053480-8, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1989, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2006.63.12.0021075, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00053480-8, no período de junho e julho do ano de 1987;

2 - 2006.63.12.002117-8, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00053480-8, no período de abril e maio do ano de 1990;

3 - 2006.63.12.002118-0, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00073471-8, no período de abril e maio do ano de 1990; Diante do exposto, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002126-9 - ADEMIR ANTONIO PIRES (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n.

2006.63.12.002126-9 houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2006.63.12.001695-0, este ingressado no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, tendo sentença de extinção sem resolução do mérito, com trânsito em julgado, desta forma verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002134-8 - FRANCISCO BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP

contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00013545-8, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1989, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2006.63.12.002133-6, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n.00013545-8, no período de junho e julho do ano de 1987; Diante do exposto, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002164-6 - OSCAR LOPES FILHO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 01300000333-4, no período de março, abril e maio do ano de 1990 e 1991, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2006.63.12.002163-4, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 01300000333-4, no período de janeiro e fevereiro, junho e julho do ano de 1987; Diante do exposto, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002181-6 - DURVAL SOARDE (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n.

2006.63.12.002181-6 houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2006.63.01.036209-1, este ingressado no Juizado Especial Federal em São Paulo - SP, com sentença improcedente, tendo as mesmas partes, porem objeto diverso, desta forma verifico inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002246-8 - PEDRO GALEGO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n.

2006.63.12.002246-8 houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2005.63.01.278001-0, este ingressado no Juizado Especial Federal em São Paulo - SP, com sentença improcedente, tendo as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso, desta forma verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002290-0 - SONIA MARIA MOREIRA JACOBINO (ADV. SP186280 - MOYSÉS FONTOURA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.002290-0 houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2005.63.02.001054-3, este ingressado no Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto - SP, com sentença parcialmente procedente, tendo as mesmas partes, porem objeto e pedidos diversos, desta forma verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002305-9 - ANTONIO ALDA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.002305-9 houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2006.63.12.000337-1, este ingressado no Juizado Especial Federal em São Carlos- SP, tendo sentença de extinção sem resolução do mérito, desta forma verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002308-4 - JOAO DONIZETTI CAMPOS (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00004741-9, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1989, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2006.63.12.002307-2, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00004741-9, no período de junho e julho do ano de 1987; Diante do exposto, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002309-6 - JOAO DONIZETTI CAMPOS (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança

de n. 00004741-9, no período de abril e maio do ano de 1990, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2006.63.12.002307-2, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00004741-9, no período de junho e julho do ano de 1987;

2 - 2006.63.12.002308-4, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00004741-9, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1989; Diante do exposto, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002312-6 - VITORIA PEREIRA DE SOUZA MARIN (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.002312-6 houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2005.63.01.050500-6, este ingressado no Juizado Especial Federal em São Paulo - SP, com sentença procedente, tendo as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso, desta forma verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002456-8 - ADRIANA APARECIDA TRIQUES EBERT (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 013.00012102-3, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1989, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2006.63.12.002455-6, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 013.00012102-3, no período de junho e julho do ano de 1987; Diante do exposto, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2006.63.12.002457-0 - ADRIANA APARECIDA TRIQUES EBERT (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 013.00012102-3, no período de abril e maio do ano de 1990, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2006.63.12.002455-6, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 013.00012102-3, no período de junho e julho do ano de 1987;

2 - 2006.63.12.002456-8, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 013.00012102-3, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1989; Diante do exposto, verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2007.63.12.000080-5 - EDSON NILSON LOPES (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2007.63.12.000080-5 houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2004.61.85.012474-3, este ingressado no Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto - SP, com setença procedente,tendo as mesmas partes, porem pedido e objeto diverso, desta forma verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2007.63.12.000082-9 - ELIDIA PICOLINI MORENO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2006.63.12.000082-9 houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2005.63.01024157-0, este ingressado no Juizado Especial Federal em São Paulo - SP, tendo este as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso, desta forma verifico a inoccorrência da prevenção. Prossiga-se."

2007.63.12.000087-8 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n.

2007.63.12.000087-8, houve a indicação de possível prevenção com os processos:

1- 2004.61.84.566886-4, tendo este as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso;

2- 2006.63.01.034426-0, tendo este as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso; Desta forma verifico a inoccorrência

da prevenção. Prossiga-se."

2007.63.12.000110-0 - CARMEN FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2007.63.12.000110-0 houve a indicação de possível prevenção com o processo n. 2005.63.12.000246-5, tendo este as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso, desta forma verifico a inoocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2007.63.12.000112-3 - DIVONI NEVES DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2007.63.12.000112-3, houve a indicação de possível prevenção com o processo 20066301081381-7, ingressado no Juizado Especial Federal em São Paulo-SP, tendo estes as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso, desta forma verifico a inoocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2007.63.12.000140-8 - ALZIRO GRACIANO DA CRUZ (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No Termo de Prevenção anexado no processo n. 2007.63.12.000140-8, houve a indicação de possível prevenção com o processo 2004.61.84.393120-1, ingressado no Juizado Especial Federal em São Paulo-SP, tendo estes as mesmas partes, porem objeto e pedido diverso, desta forma verifico a inoocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2007.63.12.000161-5 - JAIRO LUIZ MARTINEZ (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 0001300049349-4, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1989, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2007.63.12.000160-3, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 0001300036924-6, no período de junho e julho do ano de 1987;

2 - 2007.63.12.000162-7, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 013.00074473-0, no período de abril e maio do ano de 1990; Diante do exposto, verifico a inoocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2007.63.12.000162-7 - JAIRO LUIZ MARTINEZ (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 0001300074473-0, no período de abril e maio do ano de 1990, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2007.63.12.000160-3, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00013392-9, no período de junho e julho do ano de 1987;

2 - 2007.63.12.000161-5, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 013.00049349-4, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1989; Diante do exposto, verifico a inoocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2007.63.12.000163-9 - NELSON JOSE NOVAES (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 0001300057535-0 e 0001356051-5, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1989, no termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo:

1 - 2007.63.12.000164-0, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00013255-2 e 0130005605-1, no período de junho e julho do ano de 1987; Diante do exposto, verifico a inoocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2007.63.12.000223-1 - FRANCISCO CORRERI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 0001300003676-0, no período de fevereiro e março do ano de 1991. No termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo: 1 - 2006.63.12.001970-6, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00013.00003676-0, no período de junho e julho do ano de 1987. Diante do exposto, verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2007.63.12.000225-5 - IVONETE JOAQUIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n.00013.00004844-0, no período de fevereiro março do ano de 1991. No termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com o processo: 1 - 2006.63.12.001942-1, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 00013.00004844-0, no período de junho e julho do ano de 1987. Diante do exposto, verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2007.63.12.001349-6 - LAERTE GERALDO GORNI JUNIOR (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Trata-se de processo em trâmite neste Juizado Especial Federal em São Carlos - SP contra a Caixa Econômica Federal objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 013.00000260-1, no período de abril do ano de 1990. No termo de prevenção anexado no mesmo, houve a indicação de possível prevenção com os processos:  
1 - 2005.63.12.001771-7, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 013.00000260-1, no período de junho do ano de 1987;  
2 - 2005.63.12.00059-6, este em trâmite no Juizado Especial Federal em São Carlos - SP, contra a Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação de índices de correção monetária em caderneta de poupança de n. 013.00000260-1, no período de janeiro e fevereiro do ano de 1990; Diante do exposto, verifico a inocorrência da prevenção. Prossiga-se."

2007.63.12.002297-7 - OSVALDO MORETIN (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : " Emende o autor sua petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, anexando os extratos da conta de poupança, vez que essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.002359-3 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : " Emende o(a) autor(a) sua petição inicial , no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos os extratos da conta poupança n.º 00022378-2, relativamente aos períodos que requer a correção, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.002360-0 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Verifico que no presente caso, a parte autora pretende a condenação da ré no pagamento do valor correspondente às diferenças entre o índice efetivamente creditado e a inflação apurada nos períodos de junho de 1987, de janeiro de 1989 de maio de 1990 e de fevereiro de 1991, na conta poupança n.º 6002536-1, enquanto, que no processo indicado no quadro de prevenção o(a) autor(a) pretende, igualmente, a condenação da ré no pagamento do valor correspondente às diferenças entre o índice efetivamente creditado e a inflação apurada nos períodos de junho de 1987, de janeiro de 1989 de maio de 1990 e de fevereiro de 1991, porém, a conta de poupança é distinta: no feito n.º 2007.63.12.002359-3 a conta poupança é a de n.º 00022378-2. Assim, constatando-se a inocorrência da ensejada prevenção, emende o(a) autor(a) sua petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos os extratos da conta poupança n.º 6002536-1, relativamente aos períodos que requer a correção, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2007.63.12.002361-1 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Verifico que no presente caso, a parte autora pretende a condenação da ré no

pagamento do valor correspondente às diferenças entre o índice efetivamente creditado e a inflação apurada nos períodos de junho de 1987, de janeiro de 1989 de maio de 1990 e de fevereiro de 1991, na conta poupança n.º 230407-0, enquanto, que nos processos indicados no quadro de prevenção o(a) autor(a) pretende, igualmente, a condenação da ré no pagamento do valor correspondente às diferenças entre o índice efetivamente creditado e a inflação apurada nos períodos de junho de 1987, de janeiro de 1989 de maio de 1990 e de fevereiro de 1991, porém, as contas de poupança são distintos: no feito n.º 2007.63.12.002359-3 a conta poupança é a de n.º 00022378-2 e no processo n.º 2007.63.12.002360-0 a conta poupança é a de n.º 60002536-1. Assim, constatando-se a inoportunidade da ensejada prevenção, regularize o(a) autor(a) sua petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos os extratos da conta poupança n.º 230407-0 relativamente aos períodos que requer a correção, comprovando positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2007.63.12.002362-3 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Verifico que no presente caso, a parte autora pretende a condenação da ré no pagamento do valor correspondente às diferenças entre o índice efetivamente creditado e a inflação apurada nos períodos de junho de 1987, de janeiro de 1989 de maio de 1990 e de fevereiro de 1991, na conta poupança n.º 099012904-3, enquanto, que nos processos indicados no quadro de prevenção o(a) autor(a) pretende, igualmente, a condenação da ré no pagamento do valor correspondente às diferenças entre o índice efetivamente creditado e a inflação apurada nos períodos de junho de 1987, de janeiro de 1989 de maio de 1990 e de fevereiro de 1991, porém, as contas de poupança são distintos: no feito n.º 2007.63.12.002359-3 a conta poupança é a de n.º 00022378-2, no processo n.º 2007.63.12.002360-0 a conta poupança é a de n.º 60002536-1, no processo n.º 2007.63.12.002361-1 a conta poupança é a de n.º 230407-0. Assim, constatando-se a inoportunidade da ensejada prevenção, regularize o(a) autor(a) sua petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos os extratos da conta poupança n.º 099012904-3, relativamente aos períodos que requer a correção, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2007.63.12.002365-9 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Verifico que no presente caso, a parte autora pretende a condenação da ré no pagamento do valor correspondente às diferenças entre o índice efetivamente creditado e a inflação apurada nos períodos de junho de 1987, de janeiro de 1989 de maio de 1990 e de fevereiro de 1991, na conta poupança n.º 600001202-2, enquanto, que nos processos indicados no quadro de prevenção o(a) autor(a) pretende, igualmente, a condenação da ré no pagamento do valor correspondente às diferenças entre o índice efetivamente creditado e a inflação apurada nos períodos de junho de 1987, de janeiro de 1989 de maio de 1990 e de fevereiro de 1991, porém, as contas de poupança são distintos: no feito n.º 2007.63.12.002359-3 a conta poupança é a de n.º 00022378-2, no processo n.º 2007.63.12.002360-0 a conta poupança é a de n.º 60002536-1, no processo n.º 2007.63.12.002361-1 a conta poupança é a de n.º 230407-0 e no processo n.º 2007.63.12.002362-3 a conta poupança é a de n.º 099012904-3. Assim, constatando-se a inoportunidade da ensejada prevenção, regularize o(a) autor(a) sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos os extratos da conta poupança n.º 600001202-2, relativamente aos períodos que requer a correção, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2007.63.12.002370-2 - IVETTE GALLETTI MARCATO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "A condição da autora de cônjuge do titular da conta em apreço, não a habilita por si só como credora da requerida, pois não está comprovada nos autos a relação jurídica de caráter obrigacional desta com a requerida, na condição de co-titular do direito pleiteado. Isso posto, determino a autora que promova a regularização do processo, comprovando a sua condição de co-titular da conta n.º 00018612-9 ou de única herdeira, assim declarada por alvará judicial, nos termos da lei civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.002381-7 - OSVALDO MORETIN (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Verifico que no presente caso, a parte autora pretende a condenação da ré no pagamento do valor correspondente às diferenças entre o índice efetivamente creditado e a inflação apurada nos períodos de junho de 1987, de janeiro de 1989 de maio de 1990 e de fevereiro de 1991, na conta poupança n.º 00019143-2, enquanto, que no processo indicado no quadro de prevenção o(a) autor(a) pretende, igualmente, a condenação da ré no pagamento do valor correspondente às diferenças entre o índice efetivamente creditado e a inflação apurada nos períodos de junho de 1987, de janeiro de 1989 de maio de 1990 e de fevereiro de 1991, porém, a conta de poupança é distinta: no feito n.º 2007.63.12.002381-7 a conta poupança é a de n.º 00020317-1. Assim,

constatando-se a inocorrência da ensejada prevenção, determino ao autor que junte os extratos da conta de poupança, no prazo de 10(dez) dias, vez que essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito."

2007.63.12.002391-0 - LAURINDA RAIMUNDO FUZARO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Emende o(a) autor(a) sua petição inicial , no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos os extratos da conta poupança n.º 00013031-5 relativamente aos períodos requeridos, vez que essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.002395-7 - GUSTAVO FRANCISCO MANTUVANI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Verifico que no presente caso, a parte autora pretende a condenação da ré no pagamento do valor correspondente às diferenças entre o índice efetivamente creditado e a inflação apurada nos períodos de junho de 1987, de janeiro de 1989 de maio de 1990 e de fevereiro de 1991, na conta poupança n.º 99012904-3, enquanto, que nos processos indicados no quadro de prevenção o(a) autor(a) pretende, igualmente, a condenação da ré no pagamento do valor correspondente às diferenças entre o índice efetivamente creditado e a inflação apurada nos períodos de junho de 1987, de janeiro de 1989 de maio de 1990 e de fevereiro de 1991, porém, as contas de poupança são distintos: no feito n.º 2007.63.12.002359-3 a conta poupança é a de n.º 00022378-2, no processo n.º 2007.63.12.002360-0 a conta poupança é a de n.º 60002536-1, no processo n.º 2007.63.12.002361-1 a conta poupança é a de n.º 230407-0, no processo n.º 2007.63.12.002362-3 a conta poupança é a de n.º 099012904-3, no processo n.º 2007.63.12.002365-9 a conta poupança é a de n.º 600001202-2, no processo n.º 2007.63.12.002393-3 a conta poupança é a de n.º 00189239-4 e no processo n.º 2007.63.12.002394-5 a conta poupança é a de n.º 43147633-7. Assim, constatando-se a inocorrência da ensejada prevenção, regularize o(a) autor(a) sua petição inicial , no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos os extratos da conta poupança n.º 99012904-3, relativamente aos períodos que requer a correção, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2007.63.12.002396-9 - ALICE MONTENEGRO E OUTRO (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN) ; MARIA ALICE MONTENEGRO DE MORAES(ADV. SP217560-ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Regularize o(a) autor(a) sua petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos os extratos da conta poupança n.º 00009709-3, relativamente aos períodos que requer a correção, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.002404-4 - JOSE MAURO PEREIRA (ADV. SP214257 - CAIO VINICIUS PERES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Regularize o(a) autor(a) sua petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos os extratos da conta poupança n.º 1667-3, relativamente aos períodos que requer a correção, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.002407-0 - MARIA HELENA PEREIRA FONSECA (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : " Regularize o(a) autor(a) sua petição inicial , no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos os extratos das contas de poupança n.º 00001730-5 e 00006840-6, relativamente ao período que requer a correção, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.002422-6 - RITA DA LUZ VENANCIO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : " Regularize o(a) autor(a) sua petição inicial , no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos os extratos da conta de poupança n.º 8711-2, relativamente ao período que requer a correção, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.002434-2 - ANGELO RAPHAEL TEDESCHI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Verifico que no presente caso, a parte autora pretende a aplicação de outro índice de reajuste, maior que o aplicado à época, sobre o saldo da sua caderneta de poupança n.º 8319.2, relativo ao período aquisitivo de crédito de JUNHO de 1987, enquanto, que no processos indicado no quadro de prevenção o(a) autor(a) pretende, igualmente, a aplicação de outro índice de reajuste diferente do aplicado à época, sobre o saldo de conta de poupança diferente (n.º 8419.2), com o período distinto, também. No feito n.º 2007.63.12.002412-3, pretende o reajuste relativo ao período aquisitivo de crédito de JANEIRO de 1989. Assim, constatando-se a inocorrência da ensejada prevenção, regularize o(a) autor(a) sua petição inicial , no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos os extratos da conta

de poupança n.º 00008319.2, relativamente ao período que requer a correção, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2007.63.12.002436-6 - ROZINEY ADELIA SCATOLIN DE CASTRO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Regularize o(a) autor(a) sua petição inicial , no prazo de 10(dez) dias, anexando aos autos os extratos da conta poupança n.º 027.43007745-0, relativamente aos períodos que requer a correção, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.004291-5 - MARIA LUIZA SCALLI (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, e extinção do feito, providenciando os documentos indispensáveis, in casu: o atestado médico da parte autora. Após, se em termos cite-se."

2007.63.12.004326-9 - JOSE AMERICO BALADORE (ADV. SP171071 - ALEXANDRE ELI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, se em termos, cite-se."

2007.63.12.004360-9 - MARCELO FERREIRA PINTO DE CAMPOS (ADV. SP190813 - WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando:  
a) comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado;  
b) documentos pessoais (cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física). Após, se em termos, cite-se."

2007.63.12.004700-7 - CLAUDEMIR DONIZETTI OTAVIANI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JR.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : " Regularize o patrono da parte autora a petição inicial, subscrevendo-a, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito. Após, se em termos, cite-se."

2007.63.12.004734-2 - JOAQUIM DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP224751 - HELLEN C. PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, juntando, comprovação da solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao Instituto-réu, com sua negativa ou omissão. Nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir (modalidade utilidade/necessidade) do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. Após, se em termos, cite-se."

2007.63.12.004739-1 - JOSE FERNANDES (ADV. SP224516 - ROSANA AP. D. CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, regularizando sua representação processual e juntando comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, se em termos, cite-se."

2007.63.12.004763-9 - NATALIO DE JESUS AMARO (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, se em termos, cite-se."

2007.63.12.004764-0 - JOSENILDA RIOS DA CRUZ (ADV. SP083141 - AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, juntando, comprovação da solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao Instituto-réu, com sua negativa ou omissão. Nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir (modalidade utilidade/necessidade) do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. Após, se em termos, cite-se."

2007.63.12.004769-0 - JOAQUIM DE SYLOS CINTRA FILHO (ADV. SP226257 - ROBERTA HEHL DE SYLOS CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) : "Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, se em termos, cite-se."

2007.63.12.004782-2 - SERGIO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP063522 - EDGAR FRANCISCO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a Autora a inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de seus documentos pessoais (cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física), sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se."

2007.63.12.004783-4 - MARIA REGINA BONO OKUHA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Regularize o patrono da parte autora a petição inicial, subscrevendo-a, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito. Após, se em termos, cite-se."

((NG))JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 0011/2008

UNIDADE SÃO CARLOS

2006.63.12.002028-9 - JAIR DOS SANTOS CEZARINO (ADV. SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, julgo Procedente o pedido formulado pelo autor JAIR DOS SANTOS CEZARINO, para condenar o réu a conversão do auxílio doença NB 31/514.487.595-1 , desde a data de sua indevida cessação (10/01/2007), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 490,69 (Quatrocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos) e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 581,47 (Quinhentos oitenta um reais e quarenta e sete centavos) competência de setembro de 2007. Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 5.317,88 (Cinco mil trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos). Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. P.R.I.

2006.63.12.000716-9 - ANTONIO TERCILIO FAVORETTI (ADV. SP144691-ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados e no importe constante dos cálculos anexados na proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré, que ficam fazendo parte integrante desta sentença, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação da nova RMA do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2007.63.12.003133-4 - MARIA EDUARDA GENEROSO (ADV. SP075093-ALDOMIR PRETO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA EDUARDA GENEROSO, representada por sua genitora Cleumara Helena Mangolini Generoso para condenar o réu a conceder-lhe o benefício assistencial, desde a data da entrada do requerimento administrativo (22/06/2007), com RMI - renda mensal inicial e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, calculadas na forma supra especificada, no importe de R\$ 1.656,90 (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

Expeça-se ofício ao INSS para a implantação do benefício assistencial no prazo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado. P.R.I.

2006.63.12.001400-9 - SINVAL OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 3. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o réu a restabelecer em favor do autor o benefício de auxílio-doença NB 31/504.251.986-2, desde a sua indevida cessação (13/12/2005), com RMI - renda mensal inicial fixada no valor de R\$ R\$ 421,83 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) e RMA - renda mensal atual no valor de R\$ R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra especificados, importam em R\$ R\$ 11.327,67 (Onze mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos). O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses, quando deverá ser reavaliado administrativamente. Oficie-se para cumprimento do restabelecimento do benefício, independentemente do trânsito em julgado.

P. R. I..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, em face da Caixa Econômica Federal, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.12.001935-8 - IRINEU NAVARRO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001943-7 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001938-3 - EVA DIAS GRIFFO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001936-0 - MARIA ROSALINA TEIXEIRA MARMORATO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001989-9 - LAURO XAVIER COTRIM (ADV. SP247867-ROSANGELA GRAZIELE GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001934-6 - MARIA JOSE SCHIABEL (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001933-4 - JAIR TOMASINI MARTINS (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001930-9 - ODILA TEIXEIRA MARMORATO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001929-2 - JOSE LUIS SASSO DE CARVALHO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001926-7 - CARLOS MANTOVANI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001239-0 - ERNESTO MAXIMO LOURENCO (ADV. SP100030-RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001105-0 - MARIA DE LOURDES MASSELLI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002113-4 - DAYSE APARECIDA LOPES (ADV. SP205590-DAYSE A. LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002117-1 - JOSE APARECIDO SOSSAI (ADV. SP160858-LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002119-5 - ANTONIO AIRTON BORTOLUCCI (ADV. SP144691-ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002122-5 - MARIA ANGLA PEREIRA DE CASTRO E SILVA BORTOLUCCI (ADV. SP144691-ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002133-0 - WALTER APARECIDO MARIANO (ADV. SP143440-WILTON SUQUISAQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002134-1 - ENZO BARBERIO MARIANO (ADV. SP143440-WILTON SUQUISAQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002144-4 - NELI DE MORAIS PERES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001891-3 - EVA HELENA GATTI DE MENDONCA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001695-3 - JOSE GILBERTO SILVESTRINI (ADV. SP197086-GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001698-9 - OLGA BERMUDEZ (ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001605-9 - EMIKA TAHARA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001599-7 - NADIR APARECIDA MASSARI PEDRAZZI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001593-6 - CLEIDE PASCHOALINO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001592-4 - SHEIGO NISHIYAMA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001881-0 - NEUZA APARECIDA CORDEIRO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001882-2 - ROBERTO GONCALVES DE CAMARGO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001917-6 - DIRCEU NELSON SOAD (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001892-5 - APARECIDA BERNADETE DOVIGO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001894-9 - MARIA SILVIA TEIXEIRA MARMORATO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001898-6 - NELSON CARLOS GALLO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001899-8 - GERALDO JOSE MARTINELLI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001902-4 - INAJA MARCHIZELI WENZEL (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001903-6 - MARIA WILMA DALRI PERONTI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001908-5 - INAIE MARCHIZELI WENZEL (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001916-4 - CAMILO GIANVITORIO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001693-0 - GENESIO SERGIO DE BEM (ADV. SP197086-GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002409-3 - JOECI MARA MUNIZ RIBEIRO (ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002250-3 - DIVA DE CARVALHO BLOTTA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002253-9 - TERESA WONG (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002255-2 - EURIPES APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002256-4 - MARIO KEIHU SUCOMINE (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002257-6 - RUBENS GANCI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002405-6 - OLGA RAMOS ROSOLEM (ADV. SP214257-CAIO VINICIUS PERES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002408-1 - SANDRA APARECIDA MASSONI CHECCO (ADV. SP100030-RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002249-7 - MARIA MARGARIDA MARINELI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000839-7 - LAERCIO MASSONETO (ADV. SP132363-CLAUDIO GROSSKLAUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002432-9 - MERCEDES NELIZA BARROS SILVA (ADV. SP112833-LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000448-3 - MARIA LUCIA MILANETTO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000351-0 - FRANCISCA COSTA ROMANTINI (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000334-0 - ANTONIO LOPES (ADV. SP096023-ALFREDO CARLOS MANGILI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000240-1 - WILSON CALEGARO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.001032-2 - DIRCE DEO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.12.002150-0 - JACIARA ELIANA BIANCO (ADV. SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002247-3 - JOSE DE ARRUDA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002246-1 - EDEL ASSAIANTE (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002242-4 - IVO VITTORETTO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002238-2 - DOROTY LOTUMOLO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002236-9 - JOAO VITTORETTO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002151-1 - JUARES EDNALDO ROMERO BIANCO (ADV. SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002234-5 - MARIA ZENAIDE MARIOTTI (ADV. SP143425-ODAIR APARECIDO PIGATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002153-5 - JULIANA ELOISA BIANCO (ADV. SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002233-3 - LENY BELLINTANI CALLIGARIS (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002231-0 - ARMANDO CARNIATO (ADV. SP156717-MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.12.002025-3 - MARIA LOURENCO FIGUEREDO (ADV. SP198591-TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, julgo Procedente o pedido formulado pela autora Maria Lourenço Figueredo, para condenar o réu a conversão do auxílio doença NB 31/504.150.383-0 em Aposentadoria por Invalidez, desde a data de sua indevida cessação (16/04/2006), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 607,14 (Seiscentos e sete reais e catorze centavos) e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 793,65 (Setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) competência de outubro de 2007. Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 16.600,53 (Dezesseis mil e seiscentos reais e cinquenta e três centavos). Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária, ressalvado meu entendimento pessoal, e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, conforme entendimento predominante deste Juizado.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.12.003721-0 - PHILADELPHIO VELLOSO JUNIOR (ADV. SP053238-MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002115-4 - PATRICIA SEABRA DE CASTRO (ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000440-9 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001616-3 - ANTONIO SERGIO MILANEZ (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001410-5 - APARECIDA DO CARMO VERONA (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002114-2 - CLAUDIO SEABRA DE CASTRO (ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001070-7 - MARIA DO CARMO SARAIVA CABIANCA (ADV. SP116693-CYNTHIA FARIA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002116-6 - RICARDO SEABRA DE CASTRO (ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002266-3 - DILSON DA CUNHA (ADV. SP224751-HELLEN C. PREDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.001206-6 - JOSE ELIAS LAIER (ADV. SP233693-ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001414-2 - MARIA EMILIA BAPTISTELLA (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000851-8 - VIVIAN MARIA LOPES (ADV. SP223589-VANESSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000850-6 - ANA PAULA LOPES (ADV. SP223589-VANESSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002111-7 - CAIO SEABRA DE CASTRO (ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003082-2 - SOELI APARECIDA FERREIRA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002412-3 - ANGELO RAPHAEL TEDESCHI (ADV. SP112833-LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002433-0 - MERCEDES NELIZA BARROS SILVA (ADV. SP112833-LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002463-9 - SANTA THEREZINHA CHIARETTO (ADV. SP141358-SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002464-0 - SANTA THEREZINHA CHIARETTO (ADV. SP141358-SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002531-0 - ELLEN GRACILEI GUIGUER (ADV. SP197086-GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002230-8 - MARILENE BARNABE NOVAES (ADV. SP018126-ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003247-8 - ANTONIO LUIS MODENA (ADV. SP201660-ANA LUCIA TECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003397-5 - RUBENS MONTI (ADV. SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003497-9 - PEDRO RISSATTO (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003598-4 - JOAO COLOMBO (ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003645-9 - ANGELO GERALDO GAMBARINI (ADV. SP250548-SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001697-7 - CELSO JOAO ROSOLEM (ADV. SP197086-GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001889-5 - ARY RODRIGUES (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001700-3 - HISASHI YABUKI (ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001807-0 - JOSEFA GUALTERINA DE OLIVEIRA (ADV. SP171234-DANIELA RESCHINI BELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001835-4 - NEIDE DA SILVA METLER (ADV. SP116693-CYNTHIA FARIA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001859-7 - CONCEIÇÃO DE FARIAS CHAVES (ADV. SP109435-MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002202-3 - FAGUNDES ANTONIO MENDONCA (ADV. SP204558-THIAGO JORDAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002100-6 - MARIO FELTRIN (ADV. SP160858-LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002102-0 - LUIZ BRAGAGNALLO (ADV. SP160858-LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002105-5 - ANTONIO PIRAN (ADV. SP160858-LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002107-9 - FATIMA REGINA COLETTI (ADV. SP160858-LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002114-6 - LUZIA VARIZE (ADV. SP160858-LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002531-7 - LUCIA ILDA MANGETTI BERGUE (ADV. SP197086-GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001113-6 - TAMARA HELENA SENO DE CAMPOS LEITE (ADV. SP217560-ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001473-3 - MAGALI DE MATTOS NIRO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001287-6 - JOAO BASTOS DA SILVA FILHO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001286-4 - AURORA ALONSO FRAGALLI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001285-2 - YOLANDA LUPORINI DALO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001212-8 - PAULO CESAR PEIRA RUFFINO (ADV. SP144691-ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001211-6 - JOSEPHINA MATTIELLO (ADV. SP144691-ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001170-7 - ACLECIO JOSE PINCELI (ADV. SP130224-ANDERSON LUIZ BRANDAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001288-8 - RICARDO FELICIANO FERREIRA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001111-2 - RITA DE CASSIA TEO (ADV. SP217560-ADRIANO PINTO MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001107-0 - NELSON TREVELIN (ADV. SP171672-ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001106-9 - NELSON TREVELIN (ADV. SP171672-ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001001-6 - ARISTIDES MARTINS (ADV. SP228995-ANDREZA JANAINA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000747-9 - AURORA MIYUKI YABE (ADV. SP244808-EDNA PAULA MALTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001865-9 - DERCIO DOMINGOS (ADV. SP171672-ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001868-4 - DERCIO DOMINGOS (ADV. SP171672-ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA eADV. SP171672-ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001873-8 - NAIR PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001320-0 - DEOLINDA MANZINI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001440-0 - JOSE VASILIAUSHA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001442-3 - SEBASTIAO DA CUNHA FILHO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001366-2 - MARIA CRISTINA MOZANER NITZSCHE (ADV. SP224729-FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001448-4 - MARIA DE LOURDES ANDRIOLI PATRACON (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001329-7 - IRACEMA APARECIDA PANAGACA (ADV. SP175241-ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001327-3 - SILVIO COELHO (ADV. SP175241-ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001298-0 - MARIA MULLER TOCHIO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001307-8 - JOAO CAMARGO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001306-6 - LUIZA RODRIGUES CAPAROZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001305-4 - BENIGNA ROLDAO CANDIDO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.002108-7 - MARIA APPARECIDA SAPIENZA DE CASTRO VISETTI (ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001461-7 - TERESA DE JESUS MIGALETTO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001464-2 - MARIA SONIA DIAS COUVRE (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001303-0 - MUNIR RACHID (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001438-1 - EMILIA PEREIRA SCHAFER (ADV. SP193209-VINICIUS EXPEDITO ARRAY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000598-7 - MARIA LUCIA CORREA DE PAULA (ADV. SP244808-EDNA PAULA MALTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001922-6 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126-ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000567-7 - RUBENS GALVAO NEVES (ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001924-0 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126-ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001925-1 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126-ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001926-3 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126-ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001911-1 - FABIOLA GOMES (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001956-1 - ARNALDO RENATINO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000673-6 - MARIA LUCIA CORREA DE PAULA (ADV. SP244808-EDNA PAULA MALTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001957-3 - ARLINDO IROLDI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000601-3 - MARIO JOSE CORREA DE PAULA (ADV. SP244808-EDNA PAULA MALTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000649-9 - GICELIA PEREIRA CINTRA GONCALVES (ADV. SP171603-CARLA CRISTINA ZABOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000603-7 - SEBATIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001988-3 - SILVIS DEL CARMEN RAMOS ZINCKE (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001998-6 - OSWALDO DI BUONO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000702-9 - DONATO SPOSITO FILHO (ADV. SP141358-SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001997-4 - JOSE LUIZ MATHIAS (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001996-2 - IDINIR ITALO JANDUZZO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001999-8 - IZAAC CARDOSO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000697-9 - SEBASTIAO BREVIGLIERI (ADV. SP141358-SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001990-1 - NILZA NORMA NORDI MION (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001989-5 - ANTONIO REIS BOLINA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001903-2 - ALZIRA GALHARDI RODRIGUES (ADV. SP112460-LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais. Publique-se. Intime-se.

2006.63.12.001434-4 - MAFALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001360-1 - ANTONIA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000722-4 - MARIA APARECIDAMARTINS VILLARI (ADV. SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000755-8 - JOSE ARTUR FERNANDES (ADV. SP109435-MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000724-8 - MARIA APARECIDAMARTINS VILLARI (ADV. SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000721-2 - MARIA APARECIDAMARTINS VILLARI (ADV. SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000720-0 - MARIA APARECIDAMARTINS VILLARI (ADV. SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000699-2 - SEBASTIAO BREVIGLIERI (ADV. SP141358-SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002296-5 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003383-5 - MILTON SEBASTIAO PIVESSO (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000679-7 - LUIS CARLOS BOTIN (ADV. SP109435-MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.002901-7 - CARLOS RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002913-3 - JOSE JORGE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003078-0 - MILTON FERRAZ DE ARRUDA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000676-1 - EMILIO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP109435-MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001460-5 - MARIA GUSSI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001880-5 - TERESA DE JESUS MIGALETTO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001885-4 - ANTONIO TONIOLI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001883-0 - RENATA BIANCHI GENOVA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001882-9 - LUIZA DE LOURDES ROCCO LAHR (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001881-7 - CONCETA GIANOTTI ROSSI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.001411-7 - ANTONIETA FACHINI MULLER (ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001879-9 - ANTONIO LINDINO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001878-7 - FABIOLA GOMES (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001877-5 - ARNALDO RENATINO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001862-3 - MARIA EDENA CORNICELLI CAVARETTE (ADV. SP171672-ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001751-5 - JOSE MALIMPENSA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001749-7 - MARLENE TORDIN SAO MARCOS (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001309-5 - VICENTE JOSE PASCHOAL (ADV. SP121140-VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001114-1 - CAIO CESAR RODRIGUES MACCHIANI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001939-1 - JOSE REAL (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000464-1 - MARIA CIRLEI MERLOTI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001964-0 - CAIO GRACO FERRAZ MEIRELLES (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.000433-1 - VANESSA CRISTINA ZANIBONI PREGNOLATO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000432-0 - ANGELO PREGNOLATO NETO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000431-8 - ALDERICO PREGNOLATO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000429-0 - ALDERICO PREGNOLATO JUNIOR (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.000427-6 - SEBASTIAO SAIDEL (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001435-6 - LUZIA DOS SANTOS JACINTHO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001457-5 - YOLANDA LUPORINI DALO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001471-0 - JOSEFA LOPES SANCHEZ (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001470-8 - ARLETE TEREZINHA VICENTE (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001459-9 - MARIA MULLER TOCHIO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001458-7 - MARIA SONIA DIAS COUVRE (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001472-1 - JOSE SANCHEZ DURAN (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001456-3 - ROSARIA SALATINO MACHADO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001455-1 - SEBASTIAO APARECIDO PATRAÇON (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001454-0 - FILOMENA TOZONI CHIARI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001453-8 - JOSE VASILIAUSHA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001447-2 - MARIA APARECIDA GENEROZO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001740-0 - RICARDO FELICIANO FERREIRA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001483-6 - JOAO BASTOS DA SILVA FILHO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001665-1 - JOSEFINA BERTINI (ADV. SP102534-JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001486-1 - MARIA DE LOURDES ANDRIOLI PATRACON (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001485-0 - DEOLINDA MANZINI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001484-8 - INO NEURY PUCCI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.001907-3 - EDNA DE JESUS ALVES CAMPOS (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001481-2 - JOAO OGELIO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001480-0 - JOAO CAMARGO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001478-2 - LUIZA ANTONIA ROCHIN MARTINS (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001475-7 - ALBERTO MAZZARI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.12.002041-1 - PAULO ROGERIO ROMAGNA (ADV. SP202868-ROQUELAINE BATISTA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na ação movida por PAULO ROGÉRIO ROMAGNA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais à requerente, no valor de R\$ 1.233,66 (Um mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)

A quantia deverá ser corrigida monetariamente desde a data desta sentença (cf. AgRg nos EDcl no Ag 583294/SP, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 28/11/2005; RESP 773075/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 17/10/2005; RESP 625339/MG, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 04/10/2004) e acrescida de juros de mora desde 23/01/2006, data do fato danoso.

Os juros de mora deverão incidir à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

São indevidas custas e honorários advocatícios. P.R.I

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 12 /2008

FICAM OS AUTORES ABAIXO RELACIONADOS **INTIMADOS** NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DAS PERÍCIAS A SEREM REALIZADAS NESTE JUIZADO, LOCALIZADO NA AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS, 741, VILA PRADO, SÃO CARLOS – SP, **EXCETO** AS PERÍCIAS OFTALMOLÓGICAS, QUE SERÃO REALIZADAS NA RUA DR. PAULINO BOTELHO DE ABREU SAMPAIO, N.º 945 – VILA PUREZA – SÃO CARLOS – SP

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

3\_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2006.63.12.002444-1

APARECIDA PETILE ZANOTTO

INSS

THAIS RENATA VIEIRA-SP225144

04/06/2007 14:30:00-CARDIOLOGIA 06/03/2008 15:45:00-CLÍNICA GERAL

2007.63.12.002697-1

GERALDO ROMAO DAS NEVES

INSS

RICARDOI AUGUSTO SILVEIRA-SP238705

07/03/2008 10:00:00-ORTOPEDIA

2007.63.12.003944-8

CICERO DE SOUZA FILHO

INSS

RUY MOLINA LACERDA FRANCO JR.-SP241326

14/05/2008 10:45:00-ORTOPEDIA

2007.63.12.004070-0

BENEDITO VALENTIM

INSS

ALEX FERNANDES MOREIRA-SP202712

12/05/2008 11:00:00-ORTOPEDIA

2007.63.12.004981-8

SILVIA HELENA FERNANDES

INSS

MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO-SP090014

18/02/2008 10:30:00-OFTALMOLOGIA

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 12/01/2008A 18/01/2008**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.000027-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ FELIX NOVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.13.000028-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERALDO AURELIANO PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.000029-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON NADY NOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.000030-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUZANA CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.13.000031-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR BORREGO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.000032-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GRACA BARRETO SILVA DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.000033-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA PEREIRA DE ASSIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/04/2008 14:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/03/2008 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/03/2008 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.13.000034-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOAO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/04/2008 14:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.000035-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA MORAIS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.000036-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

PROCESSO: 2008.63.13.000037-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLELIA MARIA BOSSLER DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/04/2008 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2008 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.13.000038-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VERONICA THIES

ADVOGADO: SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/04/2008 14:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2008 14:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 12/03/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.000039-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROGERIO DA SILVA

ADVOGADO: SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/04/2008 15:00:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/03/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.13.000040-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO RIBEIRO FONTES  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.13.000041-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/01/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.000042-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDITE DIAS EVARISTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.000043-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ESTELA DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.000044-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON CASSIANO ZENIMORI DE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/04/2008 15:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/03/2008 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.13.000045-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GISELIA CABRAL DE MOURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.000046-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAPHAEL HENRIQUE BRITI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.13.000047-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL JORGE PIRES JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.000049-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BRASILINA DE CARVALHO TORINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2008 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/01/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.000048-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO JOAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/04/2008 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.000050-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO LUI  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.13.000051-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON TORAL HIDALGO  
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/04/2008 14:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/03/2008 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.13.000052-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER KRUSZYNSKI  
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.000053-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.000054-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIONIZIO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/04/2008 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/03/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.000055-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO ALESSANDRO ALBADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.13.000056-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/04/2008 14:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/03/2008 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.13.000057-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE N.º 006/2008\*\***

2005.63.13.000085-4 - DIRCEU ABRANCHES (ADV. SP059137A- SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Tendo em vista o decurso de prazo para a parte autora promover o pagamento dos honorários fixados no acórdão da Turma Recursal de Osasco, determino a extração de cópia do acórdão proferido, da certidão que decorreu o prazo para pagamento e demais peças pertinentes, para encaminhamento à Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal. Cumpra-se. I.

2005.63.13.000175-5 - KATE PELIKAN (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora da liberação e pagamento do ofício precatório requisitado nos autos, devendo comparecer em agência da Caixa Econômica Federal, portando RG e CPF originais e também comprovante de residência recente em seu nome, para fins de saque do valor depositado. Após, deverá comparecer neste Juizado para informar o efetivo levantamento da quantia. Cumpra-se.

2005.63.13.000360-0 - MONICO SANTOS SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, determino a reiteração do Ofício n.º 1052/2007 à Receita Federal do Brasil, com advertência quanto ao descumprimento de determinação judicial, devendo ser informado a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências tomadas em cumprimento ao determinado. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. I.

2005.63.13.000441-0 - BENEDITO DA PENHA PEREIRAE OUTRO (ADV. SP173960 - CARLA MUNEHISA DERI) ; MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Tendo em vista a concordância da partes quanto ao valor constante do parecer da contadoria deste Juízo, bem como a apresentação de comprovante do depósito efetuado pela CEF, expeça-se ofício à CEF, com efeito de alvará, para que proceda a liberação da quantia depositada. I.

2005.63.13.000677-7 - ARACI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que não há beneficiários de eventual pensão por morte perante o INSS em razão do falecimento da parte autora, bem como o teor do ofício oriundo da 3ª Vara Cível da Justiça Estadual desta comarca, encaminhe-se cópia da sentença proferida ao d. Juízo solicitante, esclarecendo que em relação ao valor indicado como atrasado, não houve expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV ou ofício precatório, visto que não há até o momento não foi apresentado nos autos pelos eventuais interessados, documentos que comprovem a situação de únicos herdeiros da falecida ou indicação de eventual representante do espólio. Havendo processo de alvará judicial em trâmite perante a Justiça Estadual, aguarde-se eventual sentença ou manifestação dos interessados nos autos. Após, venham os autos conclusos. I.

2005.63.13.000703-4 - ANTONIA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.13.000086-0 - NELSON FRANCISCO SERRÃO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que a agência do INSS em São José dos Campos não cumpriu o determinado por este Juízo, fazendo considerações incabíveis para o não encaminhamento do procedimento administrativo requisitado, determino seja expedido novo ofício àquela agência, com advertência, dirigido a Sra. Suely Cristina Britez, chefe da agência, para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo n.º 42-138.539.375-8. Decorrido o prazo sem o cumprimento da presente determinação judicial, venham os autos conclusos para deliberação, inclusive no que tange a responsabilização pelo descumprimento de determinação judicial. I.

2006.63.13.000153-0 - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o teor do ofício oriundo do Bradesco, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe todos os dados solicitados. Com a apresentação dos dados requisitados, venham os autos conclusos.

2006.63.13.000719-1 - GERALDA CANDIDA SIMAO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Verifica-se que a parte autora apresentou contra-razões ao recurso espontaneamente. Do exposto, determino a remessa dos autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.13.000890-0 - IZA MARIA AQUINO DE FIGUEIREDO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.13.000914-0 - JOÃO ROBERTO HERCULANO (ADV. SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o requerido pelo autor, em que pese ser salutar o requerimento apresentado, visto que a data de audiência em pauta-extra é fixada para planejamento e realização de tarefas de todos os setores do Juizado envolvidos na tramitação do processo, em especial o setor de contabilidade. Intime-se a parte autora desta decisão e, após, remetam-se os autos à Contabilidade.

2006.63.13.001477-8 - ACACIO MENINO DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência a parte autora da liberação e pagamento do ofício precatório requisitado nos autos, devendo comparecer em agência da Caixa Econômica Federal, portando RG e CPF originais e também comprovante de residência recente em seu nome, para fins de saque do valor depositado. Após, deverá comparecer neste Juizado para informar o efetivo levantamento da quantia. Cumpra-se.

2006.63.13.001487-0 - JOÃO CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o andamento de pedido administrativo do benefício, e se tem interesse no prosseguimento do feito.

2006.63.13.001562-0 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; THIAGO RODRIGUES SALGADO DE SOUZA (ADV. ) ; CLEUZA MARIA DE CASTRO (ADV. ) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000046-2 - GERALDA MARIA DE JESUS BORGE (ADV. SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BV SERVIÇOS LTDA. (ADV. SP012199 - PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) :

Devidamente intimada para indicar conta-corrente para fins de depósito do valor da condenação, a parte autora apresentou requerimento para que seja realizado depósito em conta judicial. Defiro o requerido e determino a intimação da co-ré BV para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito de R\$ 2.004,80, em nome da parte autora, em conta judicial perante a Caixa Econômica Federal. Tal valor deverá ser devidamente atualizado desde 21/08/2007, data do cálculo elaborado pela contabilidade, até a data do efetivo depósito. Em relação ao valor referente à condenação do INSS, determino seja expedida RPV em favor da parte autora no valor de R\$ 501,20, atualizado em agosto de 2007. Cumpra-se.

I.

2007.63.13.000067-0 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Em face da petição apresentada pela parte autora, informando o levantamento da RPV, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

2007.63.13.000114-4 - MARIA JOANA DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso. Verifica-se que a parte autora apresentou contra-razões ao recurso espontaneamente, estando os autos prontos para remessa para julgamento do recurso. A parte autora apresentou manifestação em 19/12/2007, requerendo a expedição de ofício à agência do INSS para determinar o pagamento do benefício concedido referente as competência de setembro e outubro de 2007, fazendo considerações que entendeu pertinentes.

Defiro em parte o requerido pela parte autora, e determino a expedição de ofício ao INSS para que em retificação ao ofício anteriormente encaminhado, seja fixado como DIP o dia 01/10/2007, para incluir o pagamento da referida competência no pagamento do benefício concedido por tutela. Indefiro a inclusão do mês de setembro de 2007, visto que conforme se verifica da planilha de cálculo elaborada pelo Sr. Contador, a referida competência foi incluída no cálculos referentes aos atrasados, que reataram fixados pelo Juízo na sentença. Após a expedição do ofício, determino a remessa dos autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se. I.

2007.63.13.000177-6 - VERA LUCIA ALVES DE MELO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000195-8 - LAURENO BARBOSA DOS SANTOS(REPRESENTADO P/LAUREANA B.SANTOS) (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000269-0 - DELVAIR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em face do requerimento apresentada pela parte autora e o teor do ofício oriundo do INSS, oficie-se informando que o benefício deverá ser mantido até decisão ulterior deste Juízo, conforme determinação contida nos autos. Cumpra-se. I.

2007.63.13.000291-4 - PAULO PIMENTEL DOS SANTOS (ADV. SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, designo o dia 24 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, para a realização de perícia médica complementar, especialidade clínica geral, com a Dra. Virgínia Arantes de Moraes, devendo a parte autora comparecer munida de todos os exames e documentos médicos que possuir. Em face da proximidade da data designada, cumpra-se com urgência.

2007.63.13.000305-0 - JOSE BENEDITO ALVES DE PAULO (ADV. SP064388 - JACQUELINE TAVES ROMANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000312-8 - JOSÉ COSTA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu

para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000314-1 - NATALY DIAS VELOSO(REPRESENTADA POR SUA MÃE) (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Verifica-se que a parte autora apresentou contra-razões ao recurso espontaneamente. Do exposto, determino a remessa dos autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000450-9 - BENEDITO GERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, bem como o não cumprimento integral da decisão proferida em 11/09/2007, determino a remessa dos autos ao setor de contadoria, conforme determinado. Fica prejudicada por ora, a decisão proferida em 04/10/2007, que recebeu o recurso interposto pelo réu, visto que pendente a apreciação dos embargos. Com a apresentação do parecer da contadoria, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração apresentados. Cumpra-se. I.

2007.63.13.000461-3 - JOÃO BATISTA AGUIAR CORREA (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000466-2 - IRINÉIA DE OLIVEIRA (REPRESENTADA PELO PAI) (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000468-6 - RITA DE CASSIA PILZ (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000469-8 - JOLY SANTANA DAS DORES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Verifica-se que a parte autora apresentou contra-razões ao recurso espontaneamente. Do exposto, determino a remessa dos autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000486-8 - ROGERIO SOUZA TREGUES (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000528-9 - LOURDES LOPES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o requerido pela parte autora, oficiando-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo a parte autora apresentar o resultado dos exames assim que realizados. Com a apresentação, venham os autos conclusos para designação de perícia complementar e de data para prolação de sentença. Cumpra-se. I.

2007.63.13.000567-8 - LEDA DE SOUZA SANCHES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000568-0 - ANTONIETA MARIA DA SILVA DE ARAUJO CAVALCANTE (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI ERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelas partes em face de sentença proferida. Processem-se os recursos, pois tempestivos. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000569-1 - JOSÉ SERGIO NASCIMENTO (ADV. SP099756 - ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, na qual notícia o indeferimento do pedido constante do procedimento administrativo perante o INSS, determino o prosseguimento do feito. Designo o dia 11 de março de 2008, às 16:15 horas, para a realização de audiência, em caráter de pauta-extra, devendo as partes comparecerem no dia e horário designados para ciência. Cumpra-se. I.

2007.63.13.000577-0 - ANTONIO SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS para correção do valor do benefício, conforme valor fixado na sentença e concedido por tutela antecipada. Com a expedição, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso interposto. Cumpra-se. I.

2007.63.13.000688-9 - THEREZA SOALHEIRO TEIXEIRA CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000760-2 - GLORIA DE FATIMA DE MELO (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000775-4 - ROSALINA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000776-6 - MARIA CAROLINA ALVES DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intimada a informar o resultado dos exames agendados por determinação deste Juízo, a parte autora apresentou única justificativa para não comparecer em exames agendados em datas diferentes, nos dias 18/10/07 (ultrassonografia) e 31/10/07 (colonoscopia), sem apresentar qualquer documento, principalmente atendimento médico naqueles períodos, visto o grande tempo de duração do mal alegado e de sua eventual gravidade, visto que a impediu de se deslocar ao local do exame ou a este Juizado para justificar sua ausência. Do exposto, concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a parte autora justifique e comprove pormenorizadamente o motivo da sua ausência nos exames agendados, não bastando singela alegação por petição. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

2007.63.13.000778-0 - JULIO CESAR LEITE E PRATES (ADV. SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000824-2 - ANEZIO BARRETO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte autora que promova o recolhimento da multa por litigância de má-fé, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem o recolhimento, officie-se à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Cumpra-se. I.

2007.63.13.000826-6 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte autora que promova o recolhimento da multa por litigância de má-fé, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem o recolhimento, officie-se à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Cumpra-se. I.

2007.63.13.000854-0 - GUIDO APARECIDO GOMES AFONSO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000859-0 - PEDRO DIAS CERQUEIRA (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000863-1 - MARIA JOAQUINA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Verifica-se que a parte autora apresentou contra-razões ao recurso espontaneamente. Do exposto, determino a remessa dos autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000884-9 - NEUSA EUPHROSINA DA CONCEIÇÃO SILVANO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Verifica-se que a parte autora apresentou contra-razões ao recurso espontaneamente. Do exposto, determino a remessa dos autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000885-0 - JOSE APARECIDO ATANASIO SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000887-4 - FERNANDO SERGIO MACHADO GONÇALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Verifica-se que a parte autora apresentou contra-razões ao recurso espontaneamente. Do exposto, determino a remessa dos autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.000955-6 - HELGA LANDGRAF (ADV. SP242205 - GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor pois apresentado fora do prazo legal, visto que intimado em 10 de outubro de 2007, com término de prazo em 22 de outubro de 2007, apresentou tal recurso apenas em 25 de outubro, o que denota sua intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Cumpra-se. I.

2007.63.13.000960-0 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP242205 - GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A :

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, pois apresentado fora do prazo legal, visto que intimado em 10 de outubro de 2007, com término de prazo em 22 de outubro de 2007, apresentou tal recurso apenas em 25 de outubro, o que denota sua intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Cumpra-se. I.

2007.63.13.000977-5 - LUIZ EDUARDO DE ANGELO (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança no mês de 06/1987 (Plano Bresser), que ficou aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2000.61.17.002921-0, com identidade de partes e assunto, na 2ª. Vara Cível Federal de São Paulo. Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre período diferente (Plano Collor), contas diferentes, e o processo foi julgado extinto sem resolução do mérito. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.000982-9 - MARIA BENEDITA MACEDO (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança no mês de 06/1987, 01/1989 e 03/1990, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº. 2005.61.03.004909-9, com identidade de partes e assunto, na 1ª. Vara de São José dos Campos. Verifico, porém, que naqueles autos o processo foi julgado extinto sem resolução do mérito. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Regularize a Secretaria o pólo passivo da demanda para a exclusão da CEF e inclusão da Nossa Caixa-Nosso Banco como co-ré. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001020-0 - CLAUDIANA CRISTINA DA CRUZ( REPRESENTADA POR SUA MÃE) (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o comunicado médico apresentado, a certidão lavrada pela Secretaria, bem como o pedido constante na inicial, a perícia na especialidade clínica geral, foi designada para fins de realização de perícia indireta, a fim de apurar o estado de saúde do genitor da autora em época anterior ao falecimento. Do exposto, designo o dia 07 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, para a realização de perícia médica indireta, na especialidade clínica geral, com o i. perito, Dr. Luiz Henrique Ferraz, devendo a parte autora apresentar todos os documentos e exames médicos que possuir do falecido genitor da parte autora. Deverá o sr. perito médico, analisar a questão observando o pedido constante na inicial em confrontação com os documentos médicos já apresentados nos autos e os que porventura forem apresentados na data da realização da perícia. Dada a proximidade da data designada, cumpra-se com urgência. I.

2007.63.13.001041-8 - MARILENE FARINACI (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH e SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.001045-5 - LUCICLESIA SOARES PAUFERRO (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH e SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.001060-1 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelas partes em face de sentença proferida. Processem-se os recursos, pois tempestivos. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.001074-1 - NORMELIA GOMES DA SILVA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.001128-9 - NEUSA PEREIRA NUNES DE SOUZA (ADV. SP242205 - GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final. Considerando a apresentação do documento comprobatório de endereço, cite-se o INSS com as cautelas de praxe. Designo o dia 25/01/2008, às 14:00 horas, para a realização de perícia médica na especialidade oftalmologia, com o Dr. José Ernesto Ghedin Servidei, devendo a parte autora comparecer à Av. Anchieta, 215, Centro, Caraguatatuba (SP), portando todos o documentos de interesse médico que possuir, bem como a realização de perícia sócio-econômica no dia 29/02/2008, às 14:00 horas, com a Dr<sup>a</sup>. Haissa Naomi Schmidhaussler Okimoto, no domicílio da autora. Designo o dia 10/04/2008, às 14:30 horas, para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Intimem-se a autora e o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2007.63.13.001197-6 - MARIA BRITO ALVES (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelas partes em face de sentença proferida. Processem-se os recursos, pois tempestivos. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.001219-1 - DELZA GEREMIAS DE JESUS ANDRADE (ADV. SP126591 - MARCELO GALVAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Tendo em vista a indicação da existência de processo anterior no sistema de prevenção eletrônica, providencie a Secretaria requisição de consulta de prevenção automatizada - CPA, em relação ao processo n.º 199.61.03.004712-0, perante a 3ª Vara Federal de São José dos Campos. Com a juntada da resposta, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. I.

2007.63.13.001246-4 - MARCIO LOPES DE MOURA (ADV. SP209917 - LEIDICEIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.001263-4 - JOSE VIEIRA ALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Verifica-se que a parte autora apresentou contra-razões ao recurso espontaneamente. Do exposto, determino a remessa dos autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.001264-6 - JOSE MIRON FAUQUED (ADV. SP194139 - FABIANA APARECIDA CESÁRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança no mês de 03/1990 (Plano Collor), que ficou aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2007.63.13.000983-0, neste JEF, e do feito nº. 2007.61.03.000584-1, na 2ª. Vara Cível Federal de São Paulo, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre períodos diferentes - 06/1987 (Plano Bresser), e 01/1989 (Plano Verão), respectivamente. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001283-0 - CARDJON PEIXOTO (ADV. SP216221 - LUIZ RONALDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.001292-0 - MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SOBRINHO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em face da petição apresentada pela parte autora requerendo a designação de data de audiência para julgamento do processo, verifico que ainda se encontra pendente a apresentação de exames e documentos médicos referentes ao problema ortopédico alegado, conforme decisão proferida no processo, o qual a autora foi devidamente intimada. Do exposto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende apresentar exames e documentos referentes ao problema ortopédico para a realização de perícia, ou para que apresente desistência expressa de tal perícia. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação, inclusive quanto ao pedido de tutela antecipada ainda não apreciado. Cumpra-se. I.

2007.63.13.001316-0 - ROBERTO NOGUEIRA DA COSTA (ADV. SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor pois apresentado fora do prazo legal, visto que intimado em 06 de novembro de 2007, com término de prazo em 19 de novembro, apresentou tal recurso apenas em 29 de novembro, o que denota sua intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Cumpra-se. I.

2007.63.13.001395-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.13.001426-6 - JOSE BENEDITO GUIMARAES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de renda mensal inicial pela variação da ORTN/OTN, nos termos da Lei nº. 6.423/77. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº. 2006.63.13.001847-4, com identidade de partes e assunto, neste Juizado Especial Federal. Verifico, porém, que naqueles autos o processo versava sobre parcelas e índices, e foi julgado extinto sem resolução do mérito, por ausência de documentação mínima necessária. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001435-7 - VITOR MANCINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de RMI de benefício previdenciário pela aplicação da ORTN/OTN, pelo art. 58 da ADCT, e para que não haja qualquer limitação ao teto. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2005.63.01.242.508-7, com identidade de partes e causa de pedir, no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, com sentença de mérito procedente. O pedido naqueles autos, no entanto, refere-se apenas a revisão pela aplicação da ORTN/OTN (Lei nº. 6.423/77). Reconheço a litispendência no tocante à revisão do referido índice, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento em relação à revisão prevista no art. 58 da ADCT e a não limitação ao teto. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001443-6 - JOSE DUMITRII BOICENCO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 06 e 07/1990, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2007.63.13.000817-5, neste Juizado Especial Federal, e nº. 2002.61.03.001837-5 e 2004.61.03.007505-7, ambos na 2ª. Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. O pedido no processo nº. 2007.63.13.000817-5, no entanto, refere-se apenas a 02/1989, e foi extinto sem julgamento do mérito. No processo nº. 2002.61.03.001837-5, o pedido é de atualização a partir de 02/1989, e no processo nº. 2004.61.03.007505-7, ao mês 04/1990. Reconheço a litispendência no tocante ao pedido de correção a partir de 02/1989, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento em relação à correção do Plano Bresser (06/1987). Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001461-8 - IVAN PINTO DE MORAES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 06 e 07/1990, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 2003.61.00.022482-2, na 25ª. Vara Cível de São Paulo, nº. 2003.61.04.018361-2, na 4ª. Vara Federal de Santos, e nº. 2004.61.03.008515-4, na 1ª. Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. O pedido nos processos nº. 2003.61.00.022482-2 e 2003.61.04.018361-2, no entanto, foram extintos sem julgamento do mérito. No processo nº. 2004.61.03.008515-4, o pedido é de atualização a partir de 02/1989. Reconheço, assim, a litispendência no tocante ao pedido de correção a partir de 02/1989, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento em relação à correção do Plano Bresser (06/1987). Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001462-0 - ANTONIO JACINTO GOMES FILHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 06 e 07/1990, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 9200809537, na 4ª. Vara Cível de São Paulo, nº. 2003.61.04.018353-3, na 4ª. Vara Federal de Santos, e nº. 2004.61.03.007063-1, na 2ª. Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. O processo nº. 9200809537 foi extinto sem resolução do mérito, o nº. 2003.61.04.018353-3, refere-se ao Plano Collor (04/1990), inclusive com sentença procedente, e o nº. 2004.61.03.007063-1, é de atualização a partir de 02/1989. Reconheço, assim, a litispendência no tocante ao pedido de correção a partir de 02/1989, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento apenas em relação à correção do Plano Bresser (06/1987). Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001465-5 - DIRCEU ABRANCHES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS no mês de 06/1987 (Plano Bresser), e 03/1990 (Plano Collor), que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 93.00.14618-1, na 8ª. Vara Cível Federal de São Paulo, e nº. 2004.61.03.007060-6, da 3ª. Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre período diferente, 01/1989 (Plano Verão). Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001469-2 - WALDELY DE LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 06 e 07/1990, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 2007.63.13.001448-5, neste JEF, e nº. 2004.61.03.003071-2, na 2ª. Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. O pedido no processo nº. 2007.63.13.001448-5 é referente ao mês 02/1989 e o nº. 2004.61.03.003071-2, ao mês 04/1990. Verifico, portanto, que naqueles autos o pedido versa sobre períodos diferentes, sendo distinto, assim, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001502-7 - ANTONIO CASTANHEIRA FERNANDES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 06 e 07/1990, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 2004.61.04.003779-0, na 1ª Vara Federal de Santos, e nº. 2006.61.03.007184-0, na 2ª. Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. No entanto, o pedido no processo nº. 2004.61.04.003779-0 versa sobre juros progressivos, e o nº. 2006.61.03.007184-0, ao mês 04/1990. Verifico, portanto, que naqueles autos os pedidos versam sobre assunto e período diferentes, sendo distinto, assim, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Int.

2007.63.13.001506-4 - EDGARD DE CARVALHO BORGES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 06 e 07/1990, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 9504021654 e nº. 2004.61.03.004081-0, ambos na 2ª. Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. No entanto, o pedido no processo nº. 9504021654 versa sobre o período de 01/1989, e o nº. 2004.61.03.004081-0, ao mês 04/1990. Verifico, portanto, que naqueles autos os períodos pleiteados são diferentes, sendo distinto, assim, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Int.

2007.63.13.001509-0 - MARCIA REGINA FERREIRA BORGES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 06 e 07/1990, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº nº. 2004.61.03.004081-0, na 2ª. Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. No entanto, o pedido naquele processo versa sobre o mês 04/1990, período diferente dos pleiteados no presente processo, sendo distinto, assim, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Int.

2007.63.13.001569-6 - GERSON PEREIRA ROCHA SANTOS (ADV. SP111471 - RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, pela qual informa e apresenta explicações quanto ao endereço apresentado, determino o prosseguimento do feito. Designo o dia 09 de abril de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Caixa Econômica Federal. I.

2007.63.13.001586-6 - PEDRO DEMETRIO DE CASTRO FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº. 2004.61.03.003454-7, na 1ª. Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. No entanto, o pedido naquele processo versa sobre os meses de 01/1989 e 04/1990. Verifico, portanto, que naqueles autos os pedidos versam sobre períodos diferentes, sendo distinto, assim, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001588-0 - GUILHERME DE JESUS BRAGA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2004.61.03.007061-8, na 2ª Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. Verifico, no entanto, que o pedido naqueles autos versa sobre atualização de FGTS a partir de 02/1989. Reconheço, assim, a litispendência no tocante ao pedido de correção a partir de 02/1989, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento apenas em relação à correção do Plano Bresser (06/1987). Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001590-8 - EDGARD ELCIO WCZASSEK (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº. 2006.61.03.007149-8, na 2ª. Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. No entanto, o pedido naqueles autos versa sobre juros progressivos instituído pelo art. 4º da Lei nº. 5.107/66, sendo distinto, assim, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Int.

2007.63.13.001591-0 - ELIZEU TEIXEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº. 2005.61.05.012818-7, na 6ª. Vara Federal de Campinas, com identidade de partes e causa de pedir. No entanto, o pedido naquele processo versa sobre o mês 04/1990. Verifico, portanto, que os processos versam sobre períodos diferentes, sendo distinto, assim, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001592-1 - MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a manifestação da parte autora pela qual confirma a adesão ao acordo administrativo perante o INSS, porém alega que tal acordo não foi devidamente cumprido pela autarquia requerendo, ao final, o prosseguimento do feito, defiro o requerido. Determino o prosseguimento do feito e a citação do INSS, garantindo o direito constitucional de ampla defesa, visto que apesar de ter se manifestado nos autos, conforme petição de 19/12/2007, o fez em decorrência de intimação deste Juízo. Com a apresentação de contestação, ou o decurso do prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se. I.

2007.63.13.001593-3 - MARIO SADA O KAJIYA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 9200809510, na 4ª. Vara Federal Cível de São Paulo, e nº. 2004.61.03.002665-4, na 2ª. Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. No entanto, o pedido no processo 9200809510 versa sobre os meses de 01/1989 e 04/1990, e no processo nº. 2004.61.03.002665-4, sobre o mês 04/1990, períodos diferentes dos pleiteados neste processo, sendo distinto, assim, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001594-5 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 95.04.01972-2 e nº. 2004.61.03.003455-9, na 2ª Vara Federal de São José dos Campos, e nº. 2004.61.03.007506-9, na 1ª. Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. Verifico, no entanto, que o pedido no processo nº. 95.04.01972-2 versa sobre atualização dos meses a partir de janeiro de 1989,

no processo nº. 2004.61.03.003455-9, o mês 04/1990, e no processo nº. 2004.61.03.007506-9, o mês de 02/1989. Reconheço, assim, a litispendência no tocante ao pedido de correção a partir de 01/1989, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento apenas em relação à correção do Plano Bresser (06/1987). Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001695-0 - BENEDITO DA SILVA FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2002.61.03.004723-5, na 1ª Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. Verifico, no entanto, que o pedido naqueles autos versa sobre atualização de FGTS referente aos meses de 06/1987, 01/1989, 04/1990 e 03/1991. Reconheço, assim, a litispendência no tocante ao pedido de correção referente ao mês 06/1987, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento apenas em relação aos meses 05/1990 e 02/1991. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001696-2 - ALVARO PAES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 2004.61.03.003454-7 e nº 2004.61.03.005139-9, ambos na 1ª. Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. No entanto, o pedido naqueles processos versam sobre os meses de 01/1989 e 04/1990, períodos diferentes dos pleiteados neste processo, sendo distinto, assim, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001698-6 - MARIA FRANCISCA MONTEIRO RIBEIRO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 1999.61.03.000338-3, na 3ª Vara Federal de São José dos Campos, nº 2004.61.03.007063-1, na 2ª Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. Verifico, no entanto, que o pedido no processo nº 1999.61.03.000338-3 versa sobre o mês 01/1989 e o nº 2004.61.03.007063-1, a partir de 02/1989. Reconheço, assim, a litispendência no tocante ao pedido de correção a partir de 01/1989, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento apenas em relação à correção do Plano Bresser (06/1987). Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001703-6 - MANOEL VERISSIMO DO REGO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com a proposta de acordo formulada pelo INSS.

2007.63.13.001759-0 - AMANDA DE LIMA SANT ANA (ADV. SP216315 - RICARDO AUGUSTO DE MELLO MALTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança no mês de 01/1989 (Plano Verão), que ficou aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2007.63.13.000910-6, neste JEF, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre período diferente, 06/1987 (Plano Bresser). Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001762-0 - ALTAMIR DE PAULO VITOR (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de aposentadoria por tempo de serviço pela aplicação do art. 58 do ADCT. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2007.63.13.000465-0, neste JEF, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre revisão com base no art.

26 da Lei nº. 8.870/94. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001812-0 - JOSE CARLOS MARTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 06/1987, 05/1990 e 02/1991, que ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 9504019722, na 2ª Vara Federal de São José dos Campos, e nº 2004.61.03.003453-5, na 3ª Vara Federal de São José dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir. Verifico, no entanto, que o processo nº 9504019722 versa sobre pedido de correção a partir de 01/1989 e o nº 2004.61.03.003453-5, refere-se ao mês 04/1990. Reconheço, assim, a litispendência no tocante ao pedido de correção a partir de 01/1989, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento apenas em relação à correção do Plano Bresser (06/1987). Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001820-0 - JUAN CARLOS SEPULVEDA RIADI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2006.63.13.001490-0, com identidade de partes e causa de pedir, neste Juizado Especial Federal. Verifico, porém, que naqueles autos o pedido foi julgado procedente, tendo o benefício sido cessado, após o término do prazo de concessão determinado na sentença. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distinto é o pedido, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001826-0 - ARMANDO CORDEIRO DE ARRUDA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2005.63.13.000314-4, que tramitou neste Juizado Especial Federal. Verifico, porém, que naqueles autos o pedido foi julgado improcedente, tendo sido constatado pelo perito judicial que o autor era portador de osteoartrose, porém, o autor não havia cumprido a carência. Nos presentes autos, o autor apresenta outras doenças, além de outro período de contribuição, determinante da carência. Desta forma, distintos são a causa de pedir e o pedido, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001843-0 - ROBERTO RICARDO PINTO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de processo que tem por objeto pedido de não incidência de imposto de renda sobre parcela paga a título de repactuação do Plano PETROS que, segundo o autor, teria natureza indenizatória. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2007.63.13.001208-7, neste JEF de Caraguatatuba, com identidade de partes e causa de pedir. No entanto, o pedido naquele processo versa sobre pedido de não incidência do imposto de renda sobre as parcelas pagas mensalmente pela PETROS a título de complementação de aposentadoria, sendo distinto, assim, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.001882-0 - TEREZINHA APARECIDA DE MENDONÇA (ADV. SP212268 - JOSÉ EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nos termos do artigo 20, § 4º da Lei nº. 8.742/93, o benefício de prestação continuada não pode ser cumulado com qualquer outro benefício da Seguridade Social. Considerando que a parte autora propôs ação de auxílio-doença em 30/11/2007, sob o nº 2007.63.13.002045-0, SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, até que se aguarde o desfecho do pedido naqueles autos, em razão da prejudicialidade externa de tal pleito. Deverá a Secretaria certificar nestes autos o resultado do pedido de auxílio-doença no processo supracitado, tornando em seguida os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Int.

2007.63.13.001989-6 - ISRAEL NEVES DE SOUZA (ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2006.63.13.001423-7, com identidade de partes e causa de pedir, neste Juizado Especial Federal. Verifico, porém, que naqueles autos o pedido foi extinto sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de auxílio-doença, por o benefício ter sido concedido administrativamente, e improcedente a aposentadoria por invalidez, por não estarem presentes naquele momento os requisitos para tal benefício. Tendo o benefício sido cessado, e por se tratar de benefício de trato sucessivo, distinto é o pedido, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.002011-4 - SAMUEL DE ALMEIDA BRASIL (ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de aposentadoria por idade. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2006.63.01.078870-7, no Juizado Especial Federal de São Paulo, com identidade de partes e causa de pedir. Verifico, porém, que naqueles autos o pedido foi extinto sem resolução do mérito, devido reconhecimento da incompetência territorial daquele JEF para apreciar a demanda, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.002045-0 - TEREZINHA APARECIDA DE MENDONÇA (ADV. SP122779 - LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2007.63.13.001882-0, com identidade de partes e causa de pedir, neste Juizado Especial Federal. Verifico, porém, que o processo em tela foi cadastrado com benefício assistencial, o que gerou a indicação de prevenção. No entanto, distinto é o pedido, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento. Providencie a Secretaria a regularização do assunto no Sistema, bem como o cancelamento da perícia sócio-econômica agendada para 25/02/2008. Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.002063-1 - ISMAEL LOURES (ADV. SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. ) :

Trata-se de Ação Cautelar proposta por ISMAEL LOURES, com pedido de liminar, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, pretendendo a exibição dos extratos de contas poupança existentes em nome do autor, nos períodos referidos na inicial. Alega, em síntese, que requereu administrativamente à CEF que fornecesse os documentos objeto do pedido nesta ação, sendo que até o momento não houve resposta. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2007.63.13.000965-9, neste JEF de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre atualização de poupança pela aplicação dos índices dos planos econômicos. Distinto, portanto, o pedido. É o relatório. DECIDO. O deferimento de provimento liminar em medida cautelar depende da presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Analisemos separadamente a presença de cada um dos requisitos. Do *fumus boni juris* Quanto ao *fumus boni juris* é de ser reconhecida sua presença. A questão é simples. Há *fumus boni juris* necessário ao deferimento de ordem de exibição, pois o extrato é documento comum às duas partes, na posse da ré (artigo 884, II do CPC). Havendo contrato de poupança, com depósito de valores, é direito do poupador depositante obter do depositário as informações sobre a aplicação, dentre elas o extrato, a fim de verificar a possibilidade de utilização do documento em posterior ação ordinária. Do *periculum in mora* Há uma distinção clara entre a assecuração da prova, e a produção da prova. O autor pretende, aqui, seja assegurada uma prova (prova documental: o extrato), que poderá vir a ser apresentada (produzida) em outra eventual demanda. O caso concreto retrata assecuração da prova. Difere da produção antecipada da prova. Nesta, a providência é, em essência, cautelar, dado o risco de desaparecimento da própria prova; necessariamente, a prova é produzida na própria cautelar, referindo-se a um processo principal, a ser proposto. Vejo que nos casos de assecuração da prova, o princípio da acessoriedade do processo cautelar (dependência da ação cautelar em relação a uma ação principal) é mitigado. A cautelar de exibição, utilizada com meio de assecuração da prova, configura-se em mera ação cautelar anterior, sem ser preparatória. Explico, citando exemplo do Prof. Ovídio A. Batista da Silva: "... A hipótese é a seguinte: aproximando-se o término da locação, o inquilino a quem o contrato impõe a obrigação de restituir o prédio locado, findo o contrato, em perfeitas condições de conservação - temendo que o locador futuramente venha a reclamar-lhe indenização alegando que o imóvel fora por ele danificado -, promove uma ação cautelar de *vistoria ad perpetuam memoriam*, fundado no art. 846 do CPC. Em tal caso, não poderá o inquilino, autor da cautelar, cumprir a exigência do artigo 801 do Código, indicando a 'lide principal', que na espécie não existe, porque esta

ação, embora não seja incidental, igualmente não é preparatória de nenhuma ação principal. Em verdade, o inquilino nem mesmo tem contra o locador qualquer ação a que a vistoria se pudesse ligar em relação de dependência. Ele apenas assegura elementos com que oportunamente formará prova, caso venha a ser acionado pelo locador." Adaptando-se ao caso concreto: acaso exibido o extrato pleiteado, o autor pode vir a descobrir que não possui um centavo sequer depositado na poupança, no período em que ocorreu o expurgo inflacionário que menciona em sua inicial. Com isto, não terá direito a qualquer expurgo, por mais pacífica que seja a tese jurídica acerca do pagamento do expurgo. Isto porque a tese jurídica não encontra supedâneo fático para seu caso concreto: ele não tem dinheiro depositado na poupança. Do ponto de vista processual, tal autor terá proposto ação cautelar que, sendo anterior, não é necessariamente preparatória, pois não é dependente de uma demanda principal. Diz-se que há mitigação do princípio da acessoriedade, porque embora a cautelar não seja dependente de uma ação principal, poderá a vir a sê-lo, acaso ajuizada demanda principal com base na prova assegurada. Em que pese esta perspectiva, o presente pleito de exibição encontra supedâneo processual dentre as cautelares, ali normatizado, e como tal deve ser tratado. Não se cogite reger-se tal pleito pelo rito ordinário, pois há acessoriedade, ainda que mitigada. A acessoriedade verifica-se pela alegação de que o documento será utilizado em outro feito. Ter assente essa noção de acessoriedade mitigada é importante somente para que se torne claro que a comprovação do periculum in mora, nestes casos, reveste-se de especial peculiaridade. Nos casos de cautelar de exibição para assecuração de prova, a comprovação do periculum in mora é feita diante da assertiva de que o documento será utilizado em ação futura. Não se pode exigir do autor que comprove a efetiva utilização, posto que, em muitos casos, por desconhecer o teor do documento, sequer sabe se ele é eficaz para fazer a prova que pretende. Ao Juízo, para o fim de verificar a presença do periculum in mora cabe somente analisar se o documento pretendido é hábil, em tese, para assegurar a prova que o autor pretende. Neste ponto, o extrato da conta poupança é, sim, hábil a comprovar a existência de numerário, sobre o qual não foi aplicado qualquer expurgo inflacionário em dado período. Há, assim, periculum in mora neste caso concreto. Conclusão A presença destes requisitos é bastante para deferimento da liminar. Ainda que presentes, este Juízo, revendo posição adotada em dois ou três casos, esposa, hoje, entendimento diferente no que atine ao prazo para apresentação dos extratos. Naqueles poucos processos - pioneiros dentre a "enxurrada" de processos versando sobre expurgos inflacionários propostos neste Juízo nos últimos dias, decorrentes de notícia veiculada na imprensa em relação a eventual termo de prescrição para pleitear expurgos inflacionários decorrente do chamado "Plano Bresser" - deferi liminares para apresentação dos extratos em 05 dias. Melhor contemplando a matéria, no entanto, tenho que a questão merece outro tratamento. Explico. Embora haja periculum in mora para que seja assegurada a prova, tenho que não há óbice para que o autor ajuíze sua ação principal, sem a apresentação imediata do documento. A tese a ser exposta na inicial é eminentemente jurídica, e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou, em casos similares, que versam sobre FGTS, que o extrato não é documento indispensável à propositura, e ao julgamento, da ação que vise o ressarcimento dos expurgos pretendidos. Sua indispensabilidade surge por ocasião da liquidação, momento em que é necessário saber-se quanto o autor possuía na poupança, na época do expurgo. Portanto, o autor pode propor, desde já, sua ação visando o ressarcimento dos expurgos, e, com isso, obstar a prescrição, sem necessidade de aguardar a apresentação dos extratos. Ressalvo posição pessoal contra este entendimento na parte que se refere à necessidade da presença do documento no momento do julgamento, posto que pode resultar na malsinada "liquidação zero", ou seja, na averiguação de que nada é devido ao autor, em que pese tenha em seu favor sentença de "procedência" de seu pedido. Basta seja verificado, somente no momento da liquidação, que o autor não possuía saldo na poupança no período de incidência do expurgo. No entanto, reconheço sua legitimidade no que se refere à desnecessidade da apresentação do extrato para propositura da demanda de ressarcimento de expurgos. Com isto viabilizo uma situação que foi criada com a notícia veiculada pela imprensa. Foram distribuídas, somente nesta Vara, centenas de ações (ordinárias) versando sobre o tema, em pouquíssimos dias (além de toda uma sorte de cautelares: exibição, protesto, etc). A necessidade de dar vazão a tal demanda, impõe a adoção de entendimentos, dentre os legais e jurídicos, sobremaneira, os práticos. É necessário que se assegure aos poupadores um mecanismo jurídico que, ao mesmo tempo, permita a propositura de uma ação ordinária principal (obstrutiva da prescrição), e permita também que um dos documentos que a instruirá (o extrato), possa ser juntado posteriormente. Com este entendimento judicial chancelado pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os dois objetivos são atingidos. A adoção deste entendimento vai além. No que se refere ao prazo para apresentação do extrato, também há vantagens. Ao mesmo tempo em que a notícia da imprensa causou um volume grande de ajuizamento de ações sobre este tema, implicou num volume grande de pedido de extratos à Caixa Econômica Federal. Este Juízo vê-se sensível a esta realidade. Não há como cumprir-se uma determinação judicial para apresentação de extrato, em poucos dias, referente a um período que remonta duas décadas. Sequer automação bancária informatizada havia na época. Em muitos casos, os poupadores sequer apresentam dados concretos que permitam a localização das aplicações (não é raro alegações dos autores no sentido de que possuíam uma poupança

naquela época, sem sequer saber em qual agência). A dificuldade para obtenção do documento, no entanto, não significa sua impossibilidade. Acaso venha a ser proposta ação principal, o documento virá aos autos ainda durante a instrução probatória, o que implicará num julgamento certamente passível de liquidação positiva, não havendo risco de "liquidação zero". O prazo para apresentação do documento, portanto, pode revestir-se de certa elasticidade, pois, desde já, o autor pode propor sua ação principal, que versará sobre matéria eminentemente jurídica, aguardando a juntada do documento no momento probatório oportuno. Assim, tenho que um prazo conveniente para apresentação dos extratos é 60 dias. Atende ao interesse da CEF em dar vazão à sua demanda, e ao interesse do autor, que resta dispensado da apresentação deste documento, ab initio, para propositura de sua demanda principal, ao mesmo tempo em que assegura o acesso posterior ao teor do documento. Desde já saliento que acaso a CEF não possa cumprir a exibição no prazo fixado, diante de alguma peculiaridade concreta, cuja análise foi relegada neste momento (dificuldade na obtenção do cadastro do autor, etc.), deverá oferecer petição em Juízo, justificando a impossibilidade fundamentadamente, de acordo com o caso concreto, requerendo o prazo que entende necessário para exibição. Acaso a CEF verifique a total impossibilidade de dar cumprimento à ordem, diante da total falta de dados sobre a aplicação financeira, cujo fornecimento deve ser feito pelo autor, deverá justificar-se, por petição, expondo os motivos concretos da impossibilidade. Isto posto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino a exibição dos extratos do autor, nos períodos requeridos na inicial, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da intimação. Eventual impossibilidade de cumprimento da ordem, ou impossibilidade de cumprimento da ordem no prazo, deverá ser justificada em juízo, nos moldes acima mencionados, em atenção ao caso concreto, e será submetida à apreciação deste Juízo. Proponha o autor sua ação principal. Cite-se e intime-se a CEF. Ciência às partes. P.R.I.

2007.63.13.002144-1 - CARMELINA BRIET BARBOSA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de aposentadoria por idade e reconhecimento de tempo especial, com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2007.63.13.002146-5 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2007.63.13.002147-7 - APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de pensão por morte com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as

causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Outrossim, a manutenção da qualidade de segurado do falecido é matéria de depende de dilação probatória. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2007.63.13.002151-9 - ANTONIA MIRTIS DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final. Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2007.63.13.002159-3 - MAURICIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2007.63.13.002161-1 - ROBERTO EGYDIO BONADIES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de processo que tem por objeto a revisão da renda mensal inicial (RMI) de benefício previdenciário pela aplicação da Lei nº. 6.423/77 (ORTN), pelo art. 58 da ADCT, pela Lei nº. 8.880/94 (IRSM), pelo art. 144 da Lei nº. 8.213/91, pela aplicação do INPC nos meses de 05/1997, 06/1998, 06/1999, 06/2000, 06/2001, 06/2002 e 06/2003, bem como pretende que o benefício não sofra qualquer limitação ao teto. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2004.61.84.254128-2, no JEF de São Paulo, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa apenas sobre revisão com base na Lei nº. 6.423/77 e art. 58 da ADCT, sendo o pedido atual mais abrangente. Reconheço a litispendência no tocante ao pedido de revisão pela Lei nº. 6.423/77 e art. 58 da ADCT, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento em relação aos demais pedidos. Intimem-se. Cite-se COM URGÊNCIA.

2007.63.13.002164-7 - IRANY NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as

causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final. Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2007.63.13.002170-2 - MARIA HERMELINDA PEREIRA SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Com efeito, a parte autora não está privada do referido benefício. Apenas pretende que o valor da renda mensal do benefício seja revisto. Tudo leva a crer, portanto, que, por estar recebendo mensalmente o benefício, já tenha devidamente resguardada a sua subsistência durante o tempo de duração do processo. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Ciência às partes.

2007.63.13.002171-4 - ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Com efeito, a parte autora não está privada do referido benefício. Apenas pretende que não haja incidência de imposto de renda sobre o complemento de aposentadoria. Tudo leva a crer, portanto, que, por estar recebendo mensalmente o benefício, já tenha devidamente resguardada a sua subsistência durante o tempo de duração do processo. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Ciência às partes.

2007.63.13.002172-6 - AMELIA MARQUES LOSANO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Com efeito, a parte autora não está privada do referido benefício. Apenas pretende que não haja incidência de imposto de renda sobre o complemento de aposentadoria. Tudo leva a crer, portanto, que, por estar recebendo mensalmente o benefício, já tenha devidamente resguardada a sua subsistência durante o tempo de duração do processo. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Ciência às partes.

2007.63.13.002183-0 - VALDETE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2007.63.13.002184-2 - ELISABETH PINTO RODRIGUES SALOMAO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2007.63.13.002185-4 - JOAIR FILETO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2008.63.13.000038-7 - VERONICA THIES (ADV. SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da

prolação da sentença. Ciência às partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 007/2008**

**PORTARIAS BAIXADAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:**

PORTARIA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

A DOUTORA CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a necessidade deste Juizado em contar com maior número de peritos-médicos a fim de uma melhor distribuição e agilidade na marcação e realização de perícias, com a inclusão de novas especialidades ou de outros profissionais em especialidades já atendidas,

RESOLVE:

INCLUIR no quadro de profissionais constantes do anexo II da Portaria n.º 04/2005 deste Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba, o perito médico conforme quadro abaixo.

Anexo I - Perito-médico

NOME

ESPECIALIDADE

MARCUS VINÍCIUS BRANDÃO MOTA

CARDIOLOGIA

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caraguatatuba, 15 de janeiro de 2008.

CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO

Juíza Federal Substituta na Titularidade

PORTARIA Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a alteração do período de férias para o ano de 2008 de servidor lotado nesse Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba.

A DOUTORA CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO necessidade de alteração de período de férias de servidor a fim de melhor adequar ao planejamento e execução dos serviços da Secretaria do Juizado,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do seguinte servidor:

1) ALEXANDRE FREIRE PERRI - RF 3295 - no período de 28/04/2008 a 27/05/2008 (30 dias), para:  
05/05/2008 A 03/06/2008 (30 dias).

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caraguatatuba, 15 de janeiro de 2008.

CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO

Juíza Federal Substituta na Presidência do

Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 005/2008**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:**

UNIDADE CARAGUATATUBA

2007.63.13.001255-5 - SALEH DARWICHW KHANJAR (ADV. SP224442-LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.13.001268-3 - MARIA DE LOURDES MIOTO (ADV. SP190519-WAGNER RAUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade. Há parecer da contadoria solicitando que a parte autora apresente sua CTPS, carnês e guias de recolhimento ORIGINAIS. Igualmente, solicita ao INSS que apresente cópia do P.A.

Considerando o parecer da Contadoria, converto o julgamento em diligência para que a Secretaria expeça ofício à Agência do INSS, requisitando cópia do P.A. do benefício NB 41/136.677.729-5, no prazo de 15 (quinze) dias, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Fica a parte autora intimada em audiência a apresentar em Secretaria, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, o original de sua CTPS, carnês e guias de recolhimento. Sobrevindo a resposta ao ofício e os documentos, remetam-se os autos à Contadoria. Redesigno a data para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 23/4/2008, às 16:45 horas, devendo as partes comparecer para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Saem os presentes intimados.

2007.63.13.001333-0 - ANGELO ALVES DE MORAES (ADV. SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/130.752.152-2, requerido em 7/7/2004 e indeferido sob a alegação de falta de tempo de contribuição até 16/12/1998 ou até o requerimento administrativo.

Diante da necessidade de melhor análise das provas e elaboração de parecer contábil, converto o julgamento em diligência e redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 24/4/2008, às 16:15 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.13.000118-1 - PAULO CHOZI MISHINA (ADV. SP109529-HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Foi expedido o Ofício n.º 1418/2007-SECA dirigido à Agência do INSS à Rua Xavier de Toledo, 290, em São Paulo-SP, solicitando Demonstrativos de Cálculos da renda mensal inicial e da revisão do benefício, bem como esclarecimentos sobre os valores descontados da renda mensal do do benefício n.º 42/063.487.250-8, com DIB em 28/5/1993, não respondido até esta data.

Converto o julgamento em diligência para que a Secretaria expeça novo ofício à referida Agência do INSS, requisitando os supracitados documentos e esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Sobrevindo a resposta, remetam-se os autos à Contadoria. Redesigno a data para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 23/4/2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.13.000686-5 - PEDRO FRANCISCO PAES (ADV. SP209917-LEIDICEIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, converto o julgamento em diligência para que os sejam remetidos à Contadoria, que deverá elaborar novo cálculo de tempo de carência, e demais cálculos convenientes, à luz desta decisão, considerando os recolhimentos como aqui descritos. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de pauta-extra para o dia 24/4/2008, às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.13.001639-1 - CARMO ADRIAO AYRES (ADV. SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando o parecer da Contadoria Judicial, converto o julgamento em diligência para que se oficie o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do Processo Administrativo do benefício aposentadoria por tempo de contribuição nº. 42/134.579.067-5, com DIB em 17/8/2004. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente, no mesmo prazo, cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Sobrevindo os documentos, remetam-se os autos à Contadoria. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 17/4/2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.13.001076-5 - MARCIDIO NELSON CARDOSO (ADV. SP191383-RUBENS ANTONIO PAVAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Foi expedido o Ofício n.º 1046/2007-SECA dirigido à Agência do INSS/ Brás Leme em São Paulo-SP, solicitando cópia do processo administrativo nº. 42/127.706.066-2 do benefício, não respondido até esta data. Converto o julgamento em diligência para que a Secretaria expeça ofício à referida Agência do INSS, requisitando cópia do supracitado processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Sobrevindo a resposta, remetam-se os autos à Contadoria, se for o caso. Redesigno a data para conhecimento da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 17/4/2008, às 15:45 horas, devendo as partes comparecer para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa com fundamento no artigo 17, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.13.002104-0 - ALTAMIR NASCIMENTO (ADV. SP121952-SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.13.002162-3 - NEUSINHA SILVEIRA ALEXANDRE (ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.13.001822-3 - CLEUSA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.13.002174-0 - JOÃO FRANCISCO ALVES (ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.13.002175-1 - ELZIRA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.13.001359-6 - WILSON MITIO KAMIMURA (ADV. SP136446-JOSE MARCIO CANDIDO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em razão da petição juntada em 27/11/2007, noticiando o falecimento da parte autor e requerendo o sobretamento do feito para habilitação dos herdeiros, SUSPENDO o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para habilitação de eventuais sucessores, nos termos do art. 51, V, da Lei nº. 9.099/95. Decorrido o prazo sem habilitação, tornem os autos conclusos para extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.13.001700-0 - MARIA FRANCISCA MONTEIRO RIBEIRO (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE).

2007.63.13.001683-4 - JOSE TAVARES PAIXÃO (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE).

2007.63.13.001905-7 - JOSE VENANCIO FILHO (ADV. SP121952-SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.13.000921-0 - MARIO APARECIDO MARCELLINO (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em vista disso, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95.

A presente decisão não impede a propositura de nova ação pelo mesmo fundamento, desde que no foro competente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.13.001684-6 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COIMBRA (ADV. SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Encaminhem-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos cabíveis. Providencie a Secretaria o necessário.

Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de pauta-extra para o dia 24/4/2008, às 16:15 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Saem os presentes intimados.

2006.63.13.000481-5 - GEORG HERMANN PABST (ADV. SP187040-ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ... Por consequência, retifico também o dispositivo da sentença, que passará a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, a proceder a averbação do período compreendido entre 03/11/1986 a 22/07/1988 como exercido em condições especiais, convertendo-os em tempo comum, retroagindo a data do início do benefício (DIB) para 16/04/2002, data do primeiro requerimento administrativo (NB 42/124.165.208-0), data em que o autor já preenchia os requisitos, bem como a revisar a renda mensal inicial (RMI)do benefício previdenciário de titularidade de GEORG HERMANN PABST (NB 42/139.673.663-5) para R\$ 1.344,20 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) e renda mensal atual (RMA) para R\$ 1.959,74 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 138.456,52 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), atualizados até janeiro de 2008. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para dar integral cumprimento à presente sentença sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes." No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida. P.R.I.

2006.63.13.000067-6 - ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS (ADV. SP168517-FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/082.240.984-4, com DIB em 21/07/1992.

Considerando o parecer da Contadoria Judicial e para melhor instrução processual, converto o julgamento em diligência para que se intime a parte autora a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as Carteiras de Trabalho e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias originais. Sobrevindo os documentos, remetam-se os autos à Contadoria.

Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de pauta-extra para o dia 24/4/2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.13.001646-9 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP212268-JOSÉ EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em nome de ANTONIO ALVES DA SILVA, desde 30/8/2007, data da cessação administrativa do auxílio-doença, com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.938,52 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), com data de início de pagamento (DIP) em 1/1/2008, mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 8.668,09 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e nove centavos), atualizados até janeiro de 2008, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

#### PORTARIA Nº 04/2008

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a participação da servidora **FERNANDA CASTILHO BORDUQUI (RF 5291)** - OFICIALA DE GABINETE (FC-05), no 1º Encontro de Supervisores "Workday de Gestão e Liderança Prática para Supervisores", realizado em São Paulo-SP, em 21/01/2008, e a necessidade de indicação de servidor para substituí-la;

#### RESOLVE:

- designar para substituir a servidora em destaque, o servidor **CARLOS VAGNER STANGER (RF 5224)**, Analista Judiciário.

CUMpra-se. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 22 de janeiro de 2008

**Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo**

**Juiz Federal**

#### PORTARIA Nº 05/2008

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a participação da servidora **ANDREA CRISTINA MULDER (RF 4506)** - **Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05)**, no 1º Encontro de Supervisores "Workday de Gestão e Liderança Prática para Supervisores", realizado em São Paulo-SP, em 21/01/2008, e a necessidade de indicação de servidor para substituí-la;

**RESOLVE:**

- designar para substituir a servidora em destaque, a servidora **CELINA YASSUE NISHIMOTO ASSAKAWA**, Técnico Judiciário, (RF 5298).

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 22 de janeiro de 2008

**Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo**

**Juiz Federal**

**PORTARIA Nº 06/2008**

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a participação do servidor - **EDINALDO ANTÔNIO DA SILVA - (RF 1337) - Supervisor da Seção de Processamento (FC-05)**, no 1º Encontro de Supervisores "Workday de Gestão e Liderança Prática para Supervisores", realizado em São Paulo-SP, em 22/01/2008, e a necessidade de indicação de servidor para substituí-lo;

**RESOLVE:**

- designar para substituir o servidor em destaque, o servidor **JUAN CARLOS FERREIRA SOUZA**, Analista Judiciário (RF 5225).

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 22 de janeiro de 2008

**Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo**

**Juiz Federal**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0032/2008 - LOTE 361-2008

UNIDADE CATANDUVA

2006.63.14.003462-2 - LAERCIO APARECIDO FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por LAERCIO APARECIDO FAUSTINO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para acolher o pedido de pagamento das prestações vencidas correspondentes ao período de 21.08.2006 e 08.01.2007, período em que esteve em gozo de auxílio-doença, mas não recebeu as remunerações administrativamente, cujo montante foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado em R\$ 8.560,38 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS, E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizado até a competência de dezembro de 2007, e quanto ao pedido de manutenção do auxílio-doença julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, tendo em vista que já obteve a concessão do benefício administrativamente durante o período estipulado pela perícia judicial. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.001121-3 - OCTAVIO DA COSTA (ADV. SP168384-THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por OCTAVIO DA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada (NB 1249760973), no valor de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 24/01/2007 (dia imediato ao da cessação do benefício) e data de início de pagamento (DIP)

em 01/12/2007 (início do mês da elaboração dos cálculos pela Contadoria deste Juízo), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a ser interposto recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 4.018,88 (QUATRO MIL, DEZOITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (24/01/2007) e a DIP (01/12/2007), atualizadas até a competência novembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Por derradeiro, determino que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.000044-6 - ELAINE CRISTINA LOPES DA SILVA REPRESENTADA (ADV. SP223369-EVANDRO BUENO MENEGASSO eADV. SP224953-LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ELAINE CRISTINA LOPES DA SILVA, maior incapaz, representada neste por seu esposo e curador, Sr. Luis Paulo Alves, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 06/01/2007 (dia imediato ao da cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.739,21 (QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS, E VINTE E UM CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB (06/01/2007) e a DIP (01/01/2008). Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000677-1 - GENY PEDRAZANI MOREIRA (ADV. SP222153-GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por GENY PEDRAZANI MOREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 09.02.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 9.028,99 (NOVE MIL VINTE E OITO REAIS, E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.003587-4 - JOSE SPERANDIO SOBRINHO (ADV. SP167429-MARIO GARRIDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de pensão por morte ao autor, José Sperandio Sobrinho, com DIB a partir da data do óbito (20.06.2007), eis que realizado o requerimento administrativo em até 30 dias do óbito do segurado instituidor, com renda mensal inicial de R\$ 952,53 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS, E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atualizada para a competência de dezembro de 2007 no valor de R\$ 952,53 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS, E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). Determino ainda seja estabelecida a DIP do benefício de pensão por morte em 01.01.2008 (início do mês em que esta sentença foi proferida), devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e o pagamento ocorrer na primeira data geral de pagamentos dos benefícios do RGPS, ainda que haja Recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno o INSS, ainda, a pagar os valores em atraso, correspondente ao período compreendido entre a DIB (20/06/2007) e a DIP (01.01.2008), no montante de R\$ 6.785,00 (SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), atualizados até dezembro de 2007. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a partir do trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.003716-0 - BENEDITA APARECIDA MAGRE (ADV. SP143109-CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Saem intimadas as partes presentes.

2007.63.14.000780-5 - BRENO CREVILARE FABRICIO (ADV. SP225267-FÁBIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por BRENO CREVILARE FABRICIO menor incapaz, representado neste por sua mãe e curadora, Sra. Cilmara Cristina Crevilare, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 17/01/2007 (data requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.583,83 (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS, E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em

julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.001481-0 - TERESINHA ALAIDE DOS SANTOS SANTIN (ADV. SP114939-WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de TERESINHA ALAIDE DOS SANTOS SANTIN, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 25.08.2006 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), apurada para a competência de dezembro de 2007. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 6.938,88 (SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS, E OITENTA E OITO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (25.08.2006) e a DIP (01.01.2008), atualizadas até dezembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.000068-9 - JOEL NICOLETI BISPO (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por JOEL NICOLETI BISPO, menor incapaz, representado por sua tutora, Sra. Cristina Aparecida Moretto Bruzato, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 22/12/2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.928,78 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS, E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000887-1 - MARCIA REGINA DA SILVA (ADV. SP061841-HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 1º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

2007.63.14.003378-6 - SEBASTIAO GARCIA DUARTE NETO (ADV. SP171576-LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condene o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor, como empregado, eletricista, na empresa Irmãos Rinaldi, situada na Rua Teresina, n. 754, em Catanduva/SP, no período de

01/06/1967 a 30/04/1971. Em conseqüência, uma vez averbado esse tempo, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na expedição de certidão, em favor do autor, fazendo dela constar como tempo de contribuição/serviço o referido período de 01/06/1967 a 30/04/1971. Oficie-se ao INSS para que em 45 dias, proceda à averbação e expedição da certidão, conforme acima determinado. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.000215-7 - ELIDIO SILVA JUNIOR (ADV. SP150742-GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS nas obrigações de fazer consistentes em averbar o tempo trabalhado pelo autor como rurícola na Fazenda Ribeirão Claro, encravada na Fazenda Corredeira, no município de Guapiaçu/SP, de propriedade do Sr.º José Pulici Sobrinho, no período de 20/08/1972 a 31/10/1976, e expedir a respectiva certidão de tempo de serviço. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2006.63.14.003442-7 - JOSE PEREIRA DA ROSA (ADV. SP219493-ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JOSE PEREIRA DA ROSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o auxílio-doença com data de início do benefício (DIB) em 02.03.2006 (data de entrada do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 351,53 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) , atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 9.883,41 (NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS, E QUARENTA E UM CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Em razão do tipo de doença da qual a parte autora é portadora (seqüela por ferimento com arma de fogo), do tipo de atividade por ela desenvolvida (funileiro), bem como pelas conclusões da perícia judicial acerca da incapacidade para sua atividade habitual, determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000575-4 - LAMARTINA CARDOSO PERNA (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por LAMARTINA CARDOSO PERNA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 26.01.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do

Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.464,63 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS, E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2006.63.14.003373-3 - FRANCISCO DE ASSIS PERPETUO RICARDO (ADV. SP200329-DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por FRANCISCO DE ASSIS PERPETUO RICARDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 20.09.2006 (data de realização da perícia judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 721,07 (SETECENTOS E VINTE E UM REAIS, E SETE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 742,84 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS, E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 9.205,43 (NOVE MIL DUZENTOS E CINCO REAIS, E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP, já descontados os valores recebidos pela parte autora a título de auxílio-doença em períodos posteriores. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.003129-7 - ELISANGELA DE CASSIA SCARABELLA (ADV. SP220682-ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ELISANGELA DE CASSIA SCARABELLA, maior incapaz, representada neste por sua mãe e curadora, Sra. Tereza Rorato Scarabella, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 07/08/2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 1.862,77 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS, E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r.

Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.003557-6 - RUBENS JOSE DE LIMA (ADV. SP150742-GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor como rurícola no período de 23/05/1962 a 15/11/1978, em propriedade rural, pertencente a sua família, situada, no município de Guapiaçu/SP. Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço integral ou proporcional, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do ofício de implantação expedido por este Juízo, com DIB em 05/06/2007 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/01/2008 (primeiro dia do mês em que proferida a sentença), com renda mensal inicial de R\$ 824,80 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, E OITENTA CENTAVOS), e renda mensal atual de R\$ 824,80 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, E OITENTA CENTAVOS), para dezembro de 2007, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, devidamente atualizadas, relativas ao período entre a DIB(05/06/2007) e a DIP (01/01/2008), no valor de R\$. Expeça-se ofício requisitório para pagamento das diferenças, após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.002024-0 - PEDRO RICARDO DA COSTA (ADV. SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por PEDRO RICARDO DA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 16.02.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS e CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.172,74 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS, E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r.

Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000962-0 - DANILA CRISTINA MORETTI CORDEIRO (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por DANILA CRISTINA MORETTI CORDEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 14/03/2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste

Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 3.830,38 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS, E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r.

Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.003630-1 - PEDRO MOISÉS DA SILVA (ADV. SP144561-ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por Pedro Moisés da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de rejeitar o pedido de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P.R.I.

2007.63.14.003303-8 - CILE CRÔCO (ADV. SP096753-NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor como rurícola em propriedade rural situada em Iporanga, no município de Tanabi/SP, de propriedade do seu pai, sr. Onelo Crocco, no período de 06/08/1969 a 31/07/1977. Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 25/05/2007 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/12/2007 (início do mês de elaboração do parecer contábil judicial), com renda mensal inicial de R\$ 514,72 (QUINHENTOS E QUATORZE REAIS, E SETENTA E DOIS CENTAVOS), e renda mensal atual de R\$ 514,72 (QUINHENTOS E QUATORZE REAIS, E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para novembro de 2007, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, devidamente atualizadas, relativas ao período entre a DIB(25/05/2007) e a DIP(01/12/2007), no valor de R\$ 3.247,42 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS, E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) . Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.003373-7 - JOSE ANTONIO MERLOTTI (ADV. SP193911-ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor, João Antônio Merlotti, como alfaiate, na alfaiataria pertencente ao empregador Rubens Bianchini, situada no município de Ariranha/SP, no período de 22/01/1969 a 30/04/1975, inclusive para efeitos de tempo de contribuição. Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 26/02/2007 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/01/2008 (primeiro dia do mês em que proferida a sentença), com renda mensal inicial de R\$ 514,94 (quinhentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), e renda mensal atual de R\$ 519,36 (QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), apurada para dezembro de 2007, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças das prestações vencidas, devidamente atualizadas até o mês de dezembro de 2007, relativas ao período correspondente entre a DIB (26/02/2007) e a DIP (01/01/2008), no valor de R\$ 5.887,03 (CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS). Expeça-se ofício requisitório, após o trânsito em julgado da sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.63.14.001658-2 - MARCELO CASTOR RAMOS (ADV. SP114831-MARCIO TARCISIO THOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MARCELO CASTOR RAMOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a

autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 31/01/2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.415,53 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS, E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.001995-9 - MATHEUS SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MATHEUS SAMPAIO DE SOUZA, menor, incapaz, representado por sua genitora, VERA LUCIA SAMPAIO DOS SANTOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 22.05.2007 (DER) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 2.894,75 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.001954-6 - AIRTON CESAR SPADA (ADV. SP201921-ELAINE CRISTINA VILELA BORGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por AIRTON CESAR SPADA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 08/06/2007 (dia do ajuizamento da ação) e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 2.671,86 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS, E OITENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000151-7 - HILDA SOUZA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP219382-MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por HILDA SOUZA DA SILVA NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 18.01.2007 (data do ajuizamento da ação) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01/2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS e CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.577,37 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS, E TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.003633-7 - MARIA DE LURDES CAMBIAGHI DA SILVA (ADV. SP128969-WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I.C.

2007.63.14.000023-9 - JOSE PAULINO DE SA (ADV. SP143109-CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por JOSE PAULINO DE SA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 29/08/2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno,

ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 6.471,81 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS, E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.000675-8 - IDALINA DE SOUZA SARTORELLI (ADV. SP222153-GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por IDALINA DE SOUZA SARTORELLI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 22.02.2007 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.121,65 (QUATRO MIL CENTO E VINTE E UM REAIS, E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.000024-0 - MARILDA APARECIDA MAGATTI REPRESENTADA (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO proposta por MARILDA APARECIDA MAGATTI maior incapaz, representada por seu marido e curador, Sr. Nelson Marques de Souza, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 10/01/2007 (dia imediato ao da cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.685,27 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do

benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C. 2006.63.14.004389-1 - EVANDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por EVANDRO ANTONIO DA SILVA, representado por sua curadora ROSANA SANDRA BARBOSA DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 12.01.2007 (dia em que foi prolatada a sentença de interdição no feito 888/05) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 573,89 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS, E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 727,11 (SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS, E ONZE CENTAVOS), já computado o acréscimo de 25% previsto no artigo 45, da Lei 8.213/91, atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 4.391,97 (QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS, E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP, já descontados os valores recebidos pela parte autora a título de auxílio-doença em períodos posteriores. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **EXPEDIENTE Nº 0033/2008 - LOTE 362**

#### **UNIDADE CATANDUVA**

2006.63.14.001439-8 - RENATO CONTREVA (ADV. SP048640-GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por RENATO CONTREVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 05.05.2005 (dia imediato da cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 07.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 12.898,95 (DOZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de

juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2007.63.14.003816-4 - JULIA POSSETTI BERNARDO (ADV. SP143109-CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Sai intimada a parte presente.P.R.I.

2006.63.14.003851-2 - DEBORA MONISA RODRIGUES VASCONCELOS (ADV. SP246143-ANTONIO PEREIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por DEBORA MONISA RODRIGUES VASCONCELOS maior incapaz, representada por sua mãe e curadora, Sra. Silvana Rodrigues Dias, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 19/09/2006 (dia do ajuizamento da ação) e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 6.210,19 (SEIS MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.003547-3 - CATHARINA MAREGA PUELKER (ADV. SP61841-HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de CATHARINA MAREGA PUELKER, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 09/08/2007 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), apurada para a competência de dezembro de 2007. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 2.033,59 (DOIS MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (09/08/2007) e a DIP (01/01/2008), atualizadas até dezembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2006.63.14.005062-7 - SUELI LOPES DE MELO (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por SUELI LOPES DE MELO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 17.11.2006 (DER) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês de elaboração do parecer contábil judicial). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 4.961,43 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS, E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2006.63.14.000074-0 - ZILDA DE LIMA CORREA (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por ZILDA DE LIMA CORREA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 22/11/2005 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 10.357,65 (DEZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS, E SESENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.001146-8 - JOSE CARLOS FURLAN (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JOSE CARLOS FURLAN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5701466678 com data de início de restabelecimento do benefício (DIB) em 15.03.2007 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 487,78 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) e

renda mensal atual no valor de R\$ 502,51 (QUINHENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 5.588,09 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 06 (seis) meses, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 16.05.2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.004766-5 - LIRIAN DUARTE ALENCAR (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por LIRIAN DUARTE ALENCAR em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 20.10.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês de elaboração do parecer contábil judicial). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 5.333,45 (CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS, E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.**

2005.63.14.003437-0 - ARIELMA OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP173262-JOSE EDUARDO RABAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002972-9 - FABIANO QUIRINO DE SOUZA (ADV. SP080348-JOSE LUIS POLEZI eADV. SP218370-

VLADIMIR COELHO BANHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
2007.63.14.003787-1 - DURVAL FRANCESCHI (ADV. SP089886-JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P.R.I.**

2007.63.14.003219-8 - OTAIDE NEVES ALMEIDA (ADV. SP130695-JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.000203-0 - LUIZA ELIZABETE CORDISCO SANGALI (ADV. SP200329-DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.001229-1 - ANTONIO TAVARES (ADV. SP229504-LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.14.000630-8 - NEUZA CALIO (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.14.002394-0 - JONAS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JONAS SOARES DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 01.04.2007 (dia imediato ao da cessação do NB 5029708711) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 769,34 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 769,34 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 7.989,76 (SETE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.002439-6 - VANDIR BUOSI (ADV. SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por VANDIR BUOSI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez com data de início do benefício (DIB) em 15.08.2007 (data de realização da perícia judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 416,32 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 416,32 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido

apenas no efeito devolutivo. Condene a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 2.148,80 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.003642-8 - ANGELA GIL GLERIAN (ADV. SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de ANGELA GIL GLERIAN, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 18/04/2007 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), apurada para a competência de dezembro de 2007. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 3.600,08 (TRÊS MIL, SEISCENTOS REAIS E OITO CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (18/04/2007) e a DIP (01/01/2008), atualizadas até dezembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.003632-5 - NICOLA ANTONIO GRECCO (ADV. SP195286-HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de NICOLA ANTÔNIO GRECCO, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, com início (DIB) em 26/07/2006 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), apurada para a competência de dezembro de 2007. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor da autora, no montante de R\$ 7.259,35 (SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (26/07/2006) e a DIP (01/01/2008), atualizadas até dezembro de 2007. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2007.63.14.001341-6 - JULIO CESAR ALVES (ADV. SP215079-SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por JULIO CESAR ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5028909934 com data de início de restabelecimento do benefício (DIB) em 01.03.2007 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do

mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.225,26 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.265,69 (UM MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 14.696,48 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 12 (doze) meses, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 13.06.2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.003334-4 - LUCIANA ALVES DA SILVA (ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por LUCIANA ALVES DA SILVA, maior incapaz, representada por sua mãe e curadora, Sra. Maria do Carmo Pereira da Silva, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 06/07/2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 7.269,49 (SETE MIL DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS, E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 02 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2006.63.14.005179-6 - PAULO CESAR BAPTISTA FERRAZ (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por PAULO CESAR BAPTISTA FERRAZ, maior incapaz, representado neste ato por sua mãe e curadora Sra. SEVERINA PALOPOLI FERRAZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo

203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 20.06.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês de elaboração do parecer contábil judicial). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 6.850,84 (SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS, E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2007.63.14.001516-4 - APARECIDA GASPAR CAMORA (ADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por APARECIDA GASPAR CAMORA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5022083619 com data de início de restabelecimento do benefício (DIB) em 15.04.2007 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 404,89 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 404,89 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 4.014,11 (QUATRO MIL, QUATORZE REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior a 03 (três) meses, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 19.06.2007. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.14.003361-7 - AMAURI DA CUNHA (ADV. SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por AMAURI DA CUNHA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de 01 (um) salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício (DIB) em 15.05.2006 (dia do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01.12.2007 (início do mês de

elaboração do parecer contábil judicial). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e renda mensal atual no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), atualizada para a competência de novembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 7.505,58 (SETE MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS, E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2006.63.14.003321-6 - PAULO VALDEMAR LONGHINI (ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO eADV. SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de PAULO WALDEMAR LONGHINI, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo trabalhado pelo autor, como empregado, na Prefeitura Municipal de Itajobi - SP no período de 01.06.1963 a 31.07.1987. Em consequência, condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade ao autor, com início (DIB) na data do requerimento administrativo (25.04.2005), e DIP para 01.12.2007 (início do mês de elaboração do parecer contábil judicial) com renda mensal inicial no valor de R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS) em abril de 2005 e renda mensal atual, para a competência de novembro de 2007, no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), devendo o INSS implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré no pagamento das diferenças devidas, entre a DIB e a DIP, equivalentes a R\$ 13.118,56 (TREZE MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até novembro de 2007. Referido valor foi apurado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 12% ao ano a contar do ato citatório. Com o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P.R.I.C.

2006.63.14.004424-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JOSE FRANCISCO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer-lhe o auxílio-doença NB 5026629365 com data de início de restabelecimento do benefício (DIB) em 23.06.2006 (dia imediato ao de sua cessação) e data de início de pagamento (DIP) em 01.01.2008 (início do mês da prolação da sentença). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 550,65 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 568,87 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizada para a competência de dezembro de 2007, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré, ainda, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora no montante de R\$ 12.290,24 (DOZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até a competência de dezembro de 2007, correspondente a data entre a DIB e a DIP. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno o réu, também, ao reembolso ao Erário dos honorários do perito, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido,

conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.14.000009-4 - TEODORO DONAIRE BAYAN (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.14.001496-2 - MARIA TEREZA GASPARINI DE BARROS (ADV. SP221199-FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.14.002781-2 - JOAO ALBERTO CAPARROZ (ADV. SP104442-BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por JOÃO ALBERTO CAPARROZ, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **EXPEDIENTE Nº 0034/2008 - LOTE 364**

#### **UNIDADE CATANDUVA**

2007.63.14.003258-7 - APARECIDA NERY SIMPIONATO (ADV. SP181986-EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o INSS se compromete a conceder o benefício Aposentadoria por Idade à autora no valor apurado pela contadoria judicial cuja RMI foi apurada em R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e RMA de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), na competência de novembro de 2007, com DIB em 16.04.2007 (data requerimento administrativo) e DIP em 01.12.2007 (início do mês de elaboração do parecer contábil judicial), com prazo para implantação do benefício de 30 dias. Com relação aos valores das diferenças apuradas, do período entre a DIB e a DIP, o INSS efetuará o pagamento no montante de 70% (setenta por cento) do valor apurado pela Contadoria, conforme cálculos em anexo, no montante de R\$ 2.049,83 (DOIS MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) , no prazo de 60 dias do trânsito em julgado, tendo a parte autora renunciado aos 30% restante. Com o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, III do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, nesta data. P.R.I.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 0035/2008**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (s) (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.63.14.002271-5 - ANTONIA DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 0036/2008**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

**INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre os ofícios D.C. Nº 001/2008 - Hospital Emílio Carlos e D.C. Nº 010/2008 -Hospital Padre Albino. Prazo: 05 (cinco) dias.

2006.63.14.003147-5 - WALTER GETULIO VILELA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0037/2008**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "b", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

**INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre a (s) preliminar (es) argüida (s) pelo INSS.

2007.63.14.003771-8 - ELOY DE CASTRO SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003773-1 - ONIVALDO CARRINHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003775-5 - ANTONIO SAVOINE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003777-9 - JOAO DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003781-0 - DONARIO ELOI DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003783-4 - JOSE ALVES LOPES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003785-8 - LUIZ ANTONIO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e SP234065 - ANDERSON MANFRENATO); FATIMA APARECIDA BOREGA SILVA(ADV. SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0038/2008**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "b", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

**INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre a (s) preliminar (es) argüida (s) pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

2007.63.14.003814-0 - GUILHERME CAMPELO CAMARGO (ADV. SP265322 - GEISA CASSEMIRO FREIRE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0039/2008**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

**INTIMA** o (a) advogado (a) do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente do não comparecimento do (a) autor (a) à perícia médica designada, bem como se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, anexando, se caso for, justificativa acompanhada de atestado médico subscrito por profissional competente, com a indicação do código do CID, sob pena de preclusão.

2007.63.14.004218-0 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004451-6 - ODETE ROZALEZ GIRALDI (ADV. SP225267 - FÁBIO ESPELHO MARINO e SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 040/2008 - LOTE 422**

2007:63:14:003531-0 - AYRTON NEYSON SEMEGHINI (ADV: SP178872 - GIOVANA PASTORELLI NOVELI e SP218726 - FERNANDO CESAR BORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Vistos.

Concedo o prazo de 30 dias para a habilitação dos sucessores do Senhor AYRTON NEYSON SEMEGHINI, conforme certidão de óbito constante da página 02 (petição anexada em 10/12/2007). Escoado o prazo assinalado e sem a adoção da providência determinada, tornem conclusos incontinenti para a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95.

2007:63:14:003700-7 - CARINA MONTEIRO GIL E OUTRO (ADV: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) ; JOÃO MONTEIRO GIL(ADV: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Vistos. Tendo em vista o constante da petição anexada em 10/12/07, designo nova data (dia 14 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas) para realização da prova pericial, na área médica (especialidade - neurologia), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Intimem-se.

2007:63:14:004141-2 - ANTONIA CARVALHO DA SILVA (ADV: SP230251 - RICHARD ISIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:004154-0 - IDEMANDO FIGUEIRA DA COSTA (ADV: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:004155-2 - JOSE NEVES (ADV: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:004156-4 - LUIZ ANTONIO PESSUTO (ADV: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

Tendo em vista o constante da certidão exarada e documentos anexados em 10/12/07, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente eventuais índices e períodos lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intime-se.

2007:63:14:003232-0 - LUZIA LOPES DA SILVA (ADV: SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Considerando a informação do perito deste juízo - Cardiologia, anexada em 07/01/2008, intime-se a parte autora para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, providencie o exame médico ali consignado, a fim de que o "expert" possa concluir os trabalhos periciais. Após a anexação, dê-se vista à perita do Juízo visando à conclusão do laudo pericial. Intime-se.

2006:63:14:005028-7 - SILVIO BARBOSA (ADV: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Vistos. Em homenagem ao princípio do contraditório, deixo de receber, no momento, o recurso interposto pela parte ré. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões, no prazo legal, bem como para que se manifeste, em igual prazo, sobre a alegação do instituto réu relativo ao vínculo empregatício do autor. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de efeito suspensivo. Intimem-se.

2007:63:14:003862-0 - TEREZA PEREIRA RIGOLDI (ADV: SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Vistos. Designo o dia 25/02/2008, às 15h00, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intimem-se, inclusive as testemunhas, conforme requerido na inicial. Cumpra-se.

2007:63:14:003757-3 - LUCILIA DE SOUZA MOURA (ADV: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Vistos. Tendo em vista o constante da petição anexada em 06/12/2007 (noticiando pedido de desarquivamento do processo de Interdição - visando anexação do laudo médico pericial no presente feito), defiro nova dilação de prazo (60 dias) para que a parte autora providencie o necessário. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2006:63:14:003563-8 - MARIA APARECIDA DE SOUZA DAS NEVES (ADV: SP104442 - BENEDITO APARECIDO

ALVES e SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA e SP145985 - SILVANA DAMARES BOER e SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Vistos. Trata-se de recurso de sentença definitiva, previsto no artigo 5º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o artigo 41 e seguintes da Lei nº 9.099/95, interposto tempestivamente pela autora. Recebo o recurso, em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões, no prazo legal. Decorrido referido prazo, com ou sem apresentação destas, intime-se se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o presente feito à Turma Recursal competente. Intimem-se.

2006:63:14:004345-3 - MARCIA APARECIDA RODRIGUES PEREZ (ADV: SP240632 - LUCIANO WILLIAMS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:000612-6 - DOLORES PARRA MARTINS ARRUDA (ADV: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:000636-9 - CELSO APARECIDO MEDEIROS (ADV: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:000701-5 - ANA SILVESTRE DEGRANDI (ADV: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:000866-4 - MERCEDES SENHORINI CUSTODIO (ADV: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:000993-0 - DORIVAL TADEU ROSA (ADV: SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:000012-4 - ELOMIR GARCIA (ADV: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:000597-3 - VILSON ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

Vistos. Trata-se de recurso de sentença definitiva, previsto no artigo 5º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o artigo 41 e seguintes da Lei nº 9.099/95, interposto tempestivamente pela parte ré. Recebo o recurso no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões, no prazo legal. Decorrido referido prazo, com ou sem apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal competente. Intimem-se.

2007:63:14:003539-4 - MARIA IVONE DE FARIAS (ADV: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Vistos. Tendo em vista o constante da petição anexada em 06/12/07, designo nova data (dia 06 de fevereiro de 2008, às 13:40 horas) para realização da prova pericial na área de clínica geral, que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Intimem-se.

2007:63:14:002680-0 - APARECIDA FRANQUINI PESSI (ADV: SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:002965-5 - CLAUDIA ROQUE DE OLIVEIRA DUARTE (ADV: SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:003137-6 - ASSUNTA GARBIN DEGINI (ADV: SP225267 - FÁBIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

Vistos. Trata-se de recurso de sentença definitiva, previsto no artigo 5º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o artigo 41 e seguintes da Lei nº 9.099/95, interposto tempestivamente pelo (a) autor (a). Recebo o recurso, em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões, no prazo legal. Decorrido referido prazo, com ou sem apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal competente. Intimem-se.

2006:63:14:003374-5 - VICTOR LUIZ RODRIGUES PEROSI E OUTRO (ADV: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) ; LUERCI RODRIGUES PEROSI(ADV: SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Vistos. Trata-se de recurso de sentença definitiva, previsto no artigo 5º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o artigo 41 e seguintes da Lei nº 9.099/95, interposto tempestivamente pelo autor. Recebo o recurso, em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões, no prazo legal. Decorrido referido prazo, com ou sem apresentação destas, intime-se se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o presente feito à Turma Recursal competente. Intimem-se.

2007:63:14:004204-0 - ODETE NASCIMENTO DA SILVA (ADV: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Considerando o atestado anexado à peça inicial,

subscrito pelo perito do juízo, Dr. Roberto Jorge, preliminarmente, dê-se vista ao mencionado expert para que se manifeste quanto a eventual causa de impedimento. Com a informação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007:63:14:001815-3 - MARIA CECILIA RAMOS TOSO (ADV: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS): Vistos. Defiro nova dilação de prazo requerido pela parte autora (30 dias), visando à habilitação dos sucessores. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2007:63:14:004349-4 - BENEDITO SIMPLICIO DA COSTA FILHO (ADV: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS): Tendo em vista o constante da certidão exarada em 10/05/07, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente eventuais índices e períodos lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intime-se.

2007:63:14:001111-0 - JOSE CARLOS ADAO (ADV: SP120182 - VALENTIM APARECIDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Vistos. Trata-se de recurso de sentença definitiva, previsto no artigo 5º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o artigo 41 e seguintes da Lei nº 9.099/95, interposto tempestivamente pelo (a) autor (a), que recolheu o devido preparo. Recebo o recurso, em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões, no prazo legal. Decorrido referido prazo, com ou sem apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal de Americana - SP. Intimem-se.

2007:63:14:003672-6 - MARIA APARECIDA LEME ROCETÃO (ADV: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Vistos. Tendo em vista o constante da petição anexada em 05/12/07, designo nova data (dia 06 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas), para realização da prova pericial, na área médica (especialidade - ortopedia), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Intimem-se.

2007:63:14:003652-0 - MARIA DA CUNHA BORGIO (ADV: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Vistos. Tendo em vista a petição anexada em 05/12/07, verifico a inexistência de prevenção em relação ao processo constante da certidão exarada em 30/10/07 (parte diversa do presente feito), razão pela qual, designo o dia 21 de fevereiro de 2008, para realização da prova pericial, por especialista na área de Estudo Social, que será no domicílio da autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência da pericianda do local da visita após a segunda tentativa empreendida pelo perito social implicará na preclusão da prova. Cite-se e Intimem-se.

2007:63:14:003061-0 - SANDRO LUCIO ALVES SOUZA E OUTRO (ADV: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) ; IVANETE ALVES SOUZA(ADV: SP143109-CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID): Vistos. Tendo em vista a anexação de compromisso de curador provisório pela parte autora, conforme petição protocolizada em 04/12/07, concedo nova dilação de prazo (60 dias), para que o autor junte ao presente feito, laudo médico pericial do processo de Interdição nº 1208/07. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2006:63:14:004506-1 - MARIA DE LOURDES ZARPELÃO VILLELA (ADV: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:001081-6 - MARIA CEZARIO DE CRESSIO (ADV: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:001082-8 - MAXIMINA ABADIA DA CONCEIÇÃO DOURADO (ADV: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

2007:63:14:002878-0 - ISAURA RODRIGUES BONI (ADV: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I:N:S:S: (PREVID):

Vistos. Trata-se de recurso de sentença definitiva, previsto no artigo 5º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o artigo 41 e seguintes da Lei nº 9.099/95, interposto tempestivamente pela parte ré. Recebo o recurso no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões, no prazo legal. Decorrido referido prazo, com ou sem apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal competente. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

##### EXPEDIENTE Nº 0023/2007

2005.63.15.001148-1 - EUNICE DIAS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a petição da autora, protocolada em 21/01/2008, esclareço que, conforme arquivo PLENUS anexado aos autos virtuais, houve o restabelecimento do benefício para a competência junho de 2006. Publique-se, após archive-se.

2005.63.15.005112-0 - PAULO CÉSAR TRENTA (ADV. SP198016A- MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Tendo em vista que a Receita Federal já procedeu à disponibilização dos valores, conforme ofício juntado aos autos, indefiro o pedido do autor.

Caso nada seja requerido em cinco dias, arquivem-se.

2005.63.15.005123-5 - CARLOS DE JESUS CHAGAS (ADV. SP198016A- MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Tendo em vista que a Receita Federal já procedeu à disponibilização dos valores, conforme ofício juntado aos autos, indefiro o pedido do autor.

Caso nada seja requerido em cinco dias, arquivem-se.

2006.63.15.004439-9 - JOAO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro a expedição de Ofício requerido pela parte autora, uma vez que o fundamento da Sentença de Improcedência não faz coisa julgada.

Arquive-se.

2006.63.15.005002-8 - AVELINO FRANCISCO ALVES (ADV. SP198016A- MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Reitere-se o ofício expedido à Receita Federal, salientando que caso o acórdão transitado em julgado não seja cumprido e caso este juízo não seja informado por ofício do cumprimento da decisão, no prazo de dez dias, poderá ser caracterizado o delito penal de desobediência.

2006.63.15.009658-2 - PEDRO DORIGHELLO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a informação do sistema DATAPREV de que o autor faleceu, intime-se o advogado do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia da certidão de óbito e, caso os herdeiros queiram prosseguir com a ação, promova a substituição processual, nos termos do artigo 43 do CPC, sob pena de extinção do processo.

2006.63.15.010315-0 - JANETE NOGUEIRA DOS REIS (ADV. SP227156 - ANDRÉ LUIS POMPEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do ofício n.º 0358/2008, do Juizado Especial Federal de São Paulo, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 05/09/2008 às 15 horas, naquele juízo, para a audiência de oitiva de testemunhas da autora.

2007.63.15.000461-8 - DIRCEU JOAO DE ALMEIDA (ADV. PR014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da informação constante da petição datada de 21/01/2008, junte o patrono do autor cópia da certidão de óbito, comprovando a inexistência de herdeiros.

Deposite em juízo os valores indevidamente levantados referentes ao RPV, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de ilícito penal.

2007.63.15.001087-4 - ELIAS ADAD (ADV. SP189427 - PAULO ROGERIO KITADANI SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Defiro ao réu o prazo suplementar improrrogável de 60 (sessenta) dias para juntada dos documentos.

2007.63.15.003318-7 - SILVINO PEREIRA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2008, às 16:30 horas.

2007.63.15.003892-6 - MIRALVA OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

No rito sumário dos Juizados Federais, aplica-se subsidiariamente a Lei 9099/95 e o CPC. A Lei 9099/95 nada estipula sobre o momento no qual devem ser arroladas as testemunhas, razão pela qual deve-se aplicar subsidiariamente o CPC que no seu artigo 276 dispõe de o rol de testemunhas deve ser apresentado com a petição inicial. E neste sentido deve ser aplicado o arrolamento das testemunhas nos Juizados. Apenas o "requerimento de intimação" pode ser postergado até cinco dias antes da audiência, conforme afirma o próprio autor em sua petição (art. 34, par. 1º. da Lei 9099/95), mas o arrolamento deveria ocorrer com o ajuizamento da ação.

Portanto, mantenho a decisão proferida.

2007.63.15.004389-2 - NORBERTO ALBERTONI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; ELIZA MARGARIDA PINILHA ALBERTONI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.004741-1 - JOAO CESAR ROSSI E OUTRO (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) ; ELIZETE DE ARAUJO ROSSI(ADV. SP046945-MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.004859-2 - GLAUCIA MARIA SOARES VERCELLINO E OUTRO (ADV. SP033247 - MILTON JOSE BISCARO) ; VITOR SOARES VERCELLINO(ADV. SP033247-MILTON JOSE BISCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Indefiro o pedido da parte autora tendo em vista que não há previsão para expedição de Alvara. O levantamento do valor creditado, segundo os termos do acordo, deverá ser feito administrativamente nas agências da CEF, observando-se as hipóteses previstas em lei.

Publique-se. Arquive-se.

2007.63.15.005896-2 - ROBERTA COAN FERRETTI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência a parte autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.005897-4 - EDIR FRAGNANI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; BERNADETE LEITE FRAGNANI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.006171-7 - CLEYTON MARCOS DE OLIVEIRA ALONSO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.006173-0 - RITA DE CÁSSIA SALLES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência a parte autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.006311-8 - ELVIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; ALOISIO FERNANDO RODRIGUES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.006436-6 - CLAUDINEI PEZATTO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.006841-4 - MOACIR JOSE MOLTOCARO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.006853-0 - THEREZA BOFF CAMARGO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; ANTONIO CAMARGO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.006856-6 - MARCIA MARIA SORANZ (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência a parte autora do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.006872-4 - BENEDITO SILTORI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.007307-0 - ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; RONALDO MAZZUCCO DE HOLLANDA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; JESSEANA MAZZUCCO DE HOLLANDA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA (ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; FREDERICO MAZZUCCO DE HOLLANDA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.007446-3 - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se o autor pessoalmente. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.15.008799-8 - ANA NEAN DA SILVA (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência aos autores do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.010586-1 - EUROTIDES ROMÃO VIEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há qualquer elemento técnico que tire a validade do laudo, já que todas não são feitas por profissional psiquiátrico. A petição impugnando o laudo não veio acompanhada de quaisquer laudos, pareceres ou documentos análogos feitos por pessoas com conhecimentos médicos aptos a impugnar o laudo ou determinar como deverá ser feita perícia psiquiátrica. Por outro lado, a Sra. Perita, médica psiquiatra, devidamente inscrita no CRM, habilitada a efetuar perícias e tratamentos psiquiátricos, é plenamente capaz de analisar como deve ser feita a perícia e quais as pessoas que deverão estar presentes no ato.

Relativamente ao IMESC, não há qualquer exigência de que a Sra. Perita seja inscrita em seus quadros já que não se trata de perícia criminal. O médico é apto a clinicar ou fazer perícias a partir do momento em que está inscrito no CRM e possui a residência ou especialização da área.

Saliente-se que impugnações deverão vir acompanhadas de elementos técnicos laudos subscritos por médicos ou assistentes técnicos das partes. Tais profissionais não foram indicados quando da intimação da perícia. A petição não veio acompanhada de quaisquer elementos técnicos que invalidassem o laudo médico, sequer parecer de profissionais que trataram a autora. Apenas tece suas considerações a respeito do procedimento da Sra. Perita que, no seu entender, "Se recusou a ouvir o acompanhante da autora". Ora, se a Sra. Perita, psiquiatra com bacharelado em medicina e residência e especialização em psiquiatria, entendeu não ser necessária a entrevista do acompanhante da autora, é porque não era necessário. Assim sendo, rejeito a impugnação do laudo. À contadoria. Após, conclusos para sentença.

2007.63.15.011172-1 - JOÃO ANTONIO CARVACHE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP185131 - ALEXSANDRA P FIGUEIROA) ; FERNANDA DA SILVA PRIETO(ADV. SP185131-ALEXSANDRA P FIGUEIROA) ; ADRIANO DA SILVA PRIETO(ADV. SP185131-ALEXSANDRA P FIGUEIROA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a petição da CEF protocolada em 23/01/2008.

2007.63.15.011399-7 - JORGE AYRTON DA SILVA (ADV. SP251772 - ANDRELINO DA COSTA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Proceda a secretaria a alteração do cadastro do nome do réu, registrando o nome da UNIÃO FEDERAL (PFN) como réu.

Após, intime-se a União Federal da sentença proferida em 17/12/2007.

2007.63.15.012081-3 - ANTONIA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista ausência de dados para realização da perícia, conforme informado pela perita designada anteriormente nos autos, determino a realização de nova perícia médica com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos no dia 03/07/2008, às 11 horas.

2007.63.15.013845-3 - IRINEO MARTINS COELHO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de prova emprestada requerido pelo autor, ou seja, cópia do processo trabalhista nº 1329/94, que se encontra nos autos 2007.63.15.0013844-1.

Proceda a secretaria a nexação dos documentos.

2007.63.15.014111-7 - CESAR DE CAMPOS FARIAS (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a perícia da parte autora para o dia 13/02/2008 às 10:00 h, com a Dr. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim, psiquiatra.

2007.63.15.015039-8 - ADEMIR LOPES SOARES (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Indefiro o pedido do autor, uma vez que não consta da petição inicial pedido de que as publicações sejam feitas em nome de um advogado específico. Portanto, correto o procedimento da Secretaria em efetuar a publicação em nome de qualquer um dos advogados constantes da inicial, como ocorreu no presente caso.

Além disso, o extrato trazido pelo autor anexado à petição nº 2008/0001332 não pertence ao presente processo.

2007.63.15.015704-6 - OSWALDO FERREIRA DE FRANCA (ADV. SP240207A- JOSE TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a parte autora 05 (cinco) dias improrrogáveis, conforme requerido, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.015863-4 - ROSANA APARECIDA CAMARGO LEME (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Inclua a Secretaria no pólo passivo do ação a menor Débora Ferreira Paulo. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Três Marias, conforme requerido pela parte autora, com a finalidade de citar a co-ré por meio de sua representante legal Maria Telma Ferreira dos Santos.

Intime-se. Publique-se. Expeça-se.

2007.63.15.015884-1 - NEIDE DOS SANTOS MAZURCHI E OUTRO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) ; NELSON MAZURCHI(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro a parte autora 10 (dez) dias, para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

Intime-se. Publique-se.

2007.63.15.015890-7 - CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a dilação de prazo por mais 10(dez) dias improrrogáveis, para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.015999-7 - SONIA MARIA LOPES (ADV. SP224479 - VANESSA MARIA TEIXEIRA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor o prazo suplementar improrrogável de 10 (dez) dias para juntada dos documentos.

2007.63.15.016124-4 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016142-6 - MARIA IRANY SANTOS ALVES (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016144-0 - NEIVA ALVES SENNE (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016149-9 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016150-5 - APARECIDA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Redesigno a perícia médica para que seja realizada com o ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior no dia 25/06/2008, às 10h50min.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016151-7 - NIVALDO CORREIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP205937 - CLAUDINEIA AP A NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016152-9 - MOACIR JOAO DE MORAES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.016155-4 - ALICIO VITAL DA VEIGA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016156-6 - ROBSON TEIXEIRA ANTONIO (ADV. SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; MARINHA DO BRASIL - DELEGACIA EM SÃO SEBASTIÃO

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016157-8 - JOSE EUGENIO SOBRINHO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016159-1 - PAULO CELESTINO DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.016160-8 - MARIO CELSO MACIEL (ADV. SP205937 - CLAUDINEIA AP A NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016169-4 - ANTONIO MAMEDIO DA ROCHA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016170-0 - QUITÉRIA RIBEIRO ALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016172-4 - IVONE DE SOUZA (ADV. SP205937 - CLAUDINEIA AP A NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016173-6 - IVALDO SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP205937 - CLAUDINEIA AP A NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016174-8 - SINVAL FERREIRA (ADV. SP205937 - CLAUDINEIA AP A NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016175-0 - LUIZ ALBERTO MARCONDES DE MELLO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016176-1 - JACILEIDE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016177-3 - MEIRE DE BARROS TAGLIAFERRI (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016178-5 - MERCEDES APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016180-3 - ANTONIO MACIEL SILVA MONTEIRO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016182-7 - GRACIETE LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA) ; DIOMAR LEIETE DA SILVA(ADV. SP224045-ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2007.63.15.016184-0 - ROSANGELA MACHADO MARQUES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016196-7 - NATALINA LUVIZOTTO BENETOM (ADV. SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG e CPF, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.016197-9 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação. O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2007.63.15.016200-5 - MARIA DE LOURDES CONSTANTE (ADV. SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2007.63.15.016203-0 - LUIZ CARLOS PINTO E OUTRO (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI) ; NEIDE DE FATIMA FERRARI PINTO(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2007.63.15.016204-2 - MARIO CESAR BUGLIA (ADV. SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2007.63.15.016205-4 - ADELAIDE FORTI E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) ; DIVA ZIROLDO(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor Diva, no prazo de dez dias, instrumento de mandato legível, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.016210-8 - ARIVALDO SOARES DE SOUZA (ADV. SP129435 - DANIELA APARECIDA ABRAHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 97.0902095-1, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.016213-3 - LÚCIA DE FÁTIMA SOUSA DA CUNHA ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2007.63.15.016214-5 - MARIA VALDEREZ RIBEIRO ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2007.63.15.016216-9 - CICERO BEZERRA LEITE ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2007.63.15.016220-0 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000011-3 - JOÃO MACHADO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.000026-5 - ADEMAR TERSI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000027-7 - IONE MOREIRA ZAMBRANA DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000029-0 - MARIA MAGDALENA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000031-9 - HELENA CORREA MOLINA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000040-0 - FABIO VERGILI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 95.0901108-8, em curso na 20ª Vara Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000056-3 - WILSON CARLOS MARTINI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000057-5 - MIRIAM CANDIOTTO E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; NAIR CANDIOTTO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000059-9 - JOSÉ RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; SUELI APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ; MARIA

PELISON RIBEIRO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000060-5 - IONE MOREIRA ZAMBRANA DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000061-7 - ADEMAR TERSI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000064-2 - DURVAL DE MARCHI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000065-4 - JOSE ALVES RODRIGUES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000089-7 - AUTA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000095-2 - ZEONICE MARIA ZAMPIERI (ADV. SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000096-4 - OSVALDO TADEU TEDESCO (ADV. SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000097-6 - MARIZETE PEREIRA BARRETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000105-1 - CARLOS AUGUSTO ELEUTERIO (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000108-7 - CESAR DE GOES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000110-5 - BENEDITO CARLOS PEREIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000111-7 - RAUL DE FREITAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000112-9 - EDINA FERNANDES PRESTES MACHADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000120-8 - FRANCISCO ROSS GABROVIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000121-0 - ROSALINA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000124-5 - JOSE VIEIRA DA CRUZ FILHO (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000126-9 - CONCEICAO SANTA LOPES TAVARES (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000128-2 - NEUZA NUNES RODRIGUES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista informação constante do RG de que a autora é analfabeta, junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Redesigno a perícia médica para que seja realizada com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão no dia 18/03/2008, às 9 horas

2008.63.15.000130-0 - MARIA MARTINS COSTA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000131-2 - ADELIA CAZONATTO MENEGHEL (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000133-6 - MARIA NEUZA MENDES (ADV. SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000136-1 - ADILSON CAVALHEIRO (ADV. SP242222 - MARKUS HENRIQUE TAVARES GONSALES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000138-5 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP242222 - MARKUS HENRIQUE TAVARES GONSALES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000141-5 - DALVA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000142-7 - DALVA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000143-9 - ODETTE RODRIGUES VIDEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000144-0 - ODETTE RODRIGUES VIDEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000153-1 - MARIA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000673-5 - JAIRO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARAES BRONDI ALIAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que o autor apresenta em sua petição inicial apenas atestados médicos psiquiátricos, defiro o pedido de designação de perícia psiquiátrica e determino a realização de perícia médica com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim na sede deste Juizado no dia 02/07/2008, às 15:00 horas.

2008.63.15.000678-4 - MARIA INES DOMINGUES CLASSIO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da impossibilidade da perita atender na data anteriormente marcada, redesigno a perícia da parte autora para o dia 03/07/2008 às 08:00 h, com a Dr<sup>a</sup> Patricia Ferreira Mattos, psiquiatra.

2008.63.15.000681-4 - ARILDA MARIA CORREIA ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da impossibilidade de a perita judicial atender na data anteriormente marcada, redesigno a perícia da parte autora para o dia 02/07/2008 às 17:00 h, com a Dr<sup>a</sup> Sylvia Ferraz Cardim, psiquiatra.

2008.63.15.000691-7 - BERENICE PEREIRA CANDIDO ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da impossibilidade de a perita judicial atender na data anteriormente marcada, redesigno a perícia da parte autora para o dia 02/07/2008 às 17:30 h, com a Dr<sup>a</sup> Sylvia Ferraz da Cruz Cardim, psiquiatra.

2008.63.15.000698-0 - GEDALVA MARIA DA SILVA ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da impossibilidade da perita atender na data anteriormente marcada, redesigno a perícia da parte autora para o dia 03/07/2008 às 08:30 h, com a Dr<sup>a</sup> Patricia Ferreira Mattos, psiquiatra.

2008.63.15.000725-9 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da impossibilidade da perita atender na data anteriormente marcada, redesigno a perícia da parte autora para o dia 03/07/2008 às 09:00 h, com a Dr<sup>a</sup> Patricia Ferreira Mattos, psiquiatra.

2008.63.15.000732-6 - JOSINALDO PEREIRA NETO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da impossibilidade da perita atender na data anteriormente marcada, redesigno a perícia da parte autora para o dia 03/07/2008 às 09:30 h, com a Dr<sup>a</sup> Patricia Ferreira Mattos, psiquiatra.

2008.63.15.000735-1 - TILZA ELIZETE FERNANDES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da impossibilidade de a perita judicial atender na data anteriormente marcada, redesigno a perícia da parte autora para o dia 03/07/2008 às 10:00 h, com a Dr<sup>a</sup> Patricia Ferreira Mattos, psiquiatra.

2008.63.15.000738-7 - TEREZA DE FATIMA LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da impossibilidade da perita atender na data anteriormente marcada, redesigno a perícia da parte autora para o dia 03/07/2008 às 10:30 h, com a Dr<sup>a</sup> Patricia Ferreira Mattos, psiquiatra.

2008.63.15.000740-5 - SALVADOR AUGUSTO DA ROCHA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da impossibilidade da perita atender na data anteriormente marcada, redesigno a perícia da parte autora para o dia 03/07/2008 às 11:30 h, com a Dr<sup>a</sup> Patricia Ferreira Mattos, psiquiatra.

2008.63.15.000741-7 - JOSE VANDERLEI FERREIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da impossibilidade da perita atender na data anteriormente marcada, redesigno a perícia da parte autora para o dia 31/07/2008 às 08:00 h, com a Dr<sup>a</sup> Patricia Ferreira Mattos, psiquiatra.

2008.63.15.000783-1 - CARMEN SILVIA DE MANI OLIVEIRA (ADV. SP205937 - CLAUDINEIA AP A NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da impossibilidade da perita atender na data anteriormente marcada, redesigno a perícia da parte autora para o dia 03/07/2008 às 12:00 h, com a Dr<sup>a</sup> Patricia Ferreira Mattos, psiquiatra.

2008.63.15.000834-3 - TEREZINHA LEITE ALVES MACHADO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da impossibilidade da perita atender na data anteriormente marcada, redesigno a perícia da parte autora para o dia 03/07/2008 às 12:30 h, com a Dr<sup>a</sup> Patricia Ferreira Mattos, psiquiatra.

2008.63.15.000835-5 - JOSE GOMES COSTA LIMA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da impossibilidade da perita atender na data anteriormente marcada, redesigno a perícia da parte autora para o

dia 31/07/2008 às 08:30 h, com a Dr<sup>a</sup> Patricia Ferreira Mattos, psiquiatra.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 0025/2008**

**UNIDADE SOROCABA**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE presente demanda**

2006.63.15.006013-7 - LUCIA COMERCIO (ADV. SP118621-JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.008323-0 - BENEDITA NEUZA COELHO CORREA (ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, julgo improcedente o pedido.

2007.63.15.011888-0 - JOAQUIM DA SILVEIRA CAMPOS (ADV. SP114207-DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011594-5 - JOAO BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP252224-KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011593-3 - ORLEI OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP252224-KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.003357-6 - ZELIA DA CONCEIÇÃO GUIMARAES (ADV. SP183958-SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem resolução de mérito

2007.63.15.016198-0 - PAULO IVO BERTINI (ADV. SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X BANCO DO BRASIL S/A

2007.63.15.016199-2 - DISNEI DE ALMEIDA BERTINI (ADV. SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X BANCO DO BRASIL S/A

2008.63.15.000871-9 - NATALINO MINALLI (ADV. SP141913-MARCO ANTONIO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000971-2 - CONCEICAO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2007.63.15.013995-0 - BRIGIDA SALES DA SILVA (ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.014807-0 - VALDIMIR FORTI (ADV. SP082774-SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.016148-7 - FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP192653-ROSANA GOMES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000617-6 - IVONE CAMILO FERNANDES MARTINS (ADV. SP060805-CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.016141-4 - SEBASTIAO GARCIA GODINHO (ADV. SP069461-JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000197-0 - CLEO DAS NEVES (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.016221-2 - REGINA APARECIDA MENEZES DA SILVA (ADV. SP073327-ELZA VASCONCELOS HASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000787-9 - ROSA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP205937-CLAUDINEIA AP A NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.016193-1 - DEZINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP205937-CLAUDINEIA AP A NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.016192-0 - IOLANDA ROSA MARCELINO DE AGUIRRE (ADV. SP205937-CLAUDINEIA AP A NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.15.006418-0 - YURIZO SHIMODA (ADV. SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente

2007.63.15.016207-8 - ELIZETE DE ARAUJO ROSSI (ADV. SP156177-LEANDRO CORREA LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.016209-1 - JOSE OTAVIO OTERO VIDIGAL PONTES (ADV. SP156177-LEANDRO CORREA LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.016208-0 - ANTONIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP156177-LEANDRO CORREA LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.016232-7 - CASSIMIRO MOISES (ADV. SP248227-MANOEL FRANCISCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.016206-6 - IRANY DE SALLES FERRO (ADV. SP156177-LEANDRO CORREA LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.016202-9 - FRANCISCO MASSON MELARE (ADV. SP156177-LEANDRO CORREA LEME) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.016201-7 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP156177-LEANDRO CORREA LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.016162-1 - JOSE APARECIDO DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP156177-LEANDRO CORREA LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.000104-0 - GENIVAL BRAS DA SILVA (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000098-8 - JOEL BARBOZA (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2007.63.15.014339-4 - LOURDES PEREIRA BOTTARI (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.011904-5 - ODETE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.011905-7 - LEONARDO SPINOSA NETTO (ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.013373-0 - JOSE CLARETI SOARES (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.013492-7 - APARECIDO FELIX DE LIMA (ADV. SP233152-CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.014527-5 - WAGNER KAPRONCZAI (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.009064-0 - MARIA DE FÁTIMA CAMARGO BARBIERI (ADV. SP079448-RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC

2007.63.15.009278-7 - SERGIO CARLOS LUZ ROSA (ADV. SP085958-MARIA CECILIA MARQUES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009083-3 - CIDALIA GONÇALVES RAMOS (ADV. SP219243-SÔNIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.010603-8 - JOSE ROBERTO FOSTAINI (ADV. SP122090-TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, e com fundamento no artigo 60 e seu

parágrafo, da Lei 8.213/91, julgo procedente o pedido

2008.63.15.000655-3 - CARLOS BREVE BERNARDES (ADV. SP125441-ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

2006.63.15.004057-6 - PAULO HOLTZ (ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.010163-2 - GENESIO VAZ (ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.010169-3 - HERMELINA FRAGOSO DE ALMEIDA (ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.004086-2 - MARIA JACYRA MARINO (ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.007149-4 - MARIA FRANCISCA DANTAS (ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.007367-3 - EUNICE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.003205-5 - ADMIR GAIOTTO (ADV. SP118621-JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.009675-2 - MARIA FRANCISCA ARRYO DE OLIVEIRA (ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.15.010573-0 - ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP217629-JOSÉ JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) julgo IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.15.000653-0 - ANTONIO PRADO LIMA (ADV. SP052441-TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

2008.63.15.000116-6 - ADA VALLORANI MORENO (ADV. SP213610-ANDREA LUCIA TOTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.

2007.63.15.012707-8 - APARECIDA CLEUSA DOMINGUES SAKAGUCHI (ADV. SP255082-CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora com fundamento no art. 269, I, do CPC.

2007.63.15.013934-2 - ENEAS VILI HERGESEL (ADV. SP156194-ANDRÉ LUIZ SILVEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2007.63.15.012189-1 - JOSE REINALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP165193-VANILDA MURARO MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012452-1 - MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP229761-CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012186-6 - ELIZABET WEILER LIMA (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012846-0 - MARIA IRONI SOARES DE QUADROS (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013425-3 - REGINALDO JOSÉ DE PROENÇA (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012149-0 - ROSENDO PAVIA (ADV. SP190733-MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.012121-0 - MILTON SANTINHO DA SILVA (ADV. SP143414-LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010099-1 - GIOVANI FREDIANI (ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010214-8 - GELSON ORTEGA (ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011502-7 - MARIA DE QUADROS CANDIDO (ADV. SP053012-FLAVIO MARTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.013427-7 - MAURO LUIZ MUNHOZ (ADV. SP227364-RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009927-7 - ADELINO MEGUEL DOS SANTOS (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009893-5 - LINDAMIR LEONORA DA SILVA (ADV. SP206036-KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.016023-9 - JOSÉ NELSON DA SILVA (ADV. SP117326-ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009843-1 - TEREZINHA SILVA (ADV. SP190902-DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009619-7 - MADALENA VERA RODRIGUES (ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009134-5 - JOSE HISSACHI KAKIMORI (ADV. SP241671-CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009133-3 - LOURDES MACHADO DA CRUZ (ADV. SP241671-CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010747-0 - MARLI ANTONIA MARTINS (ADV. SP091857-CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010439-0 - JAZIEL DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010551-4 - JOSE ALVINO NUNES DE FREITAS (ADV. SP117326-ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010592-7 - FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP053012-FLAVIO MARTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010589-7 - ERNESTO FERREIRA SILVA (ADV. SP053012-FLAVIO MARTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010588-5 - MARIA AMELIA DE SOUZA RIBEIRO MARINELLI (ADV. SP227436-CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010570-8 - NATALINO BENEDITO DE LIMA (ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010567-8 - PLINIA RODRIGUES MOURA (ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010556-3 - MARIO JOSE DA COSTA (ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010553-8 - MARIA MARTINS FERREIRA (ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010595-2 - TEREZINHA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP191961-ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010541-1 - MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA (ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010540-0 - ROSA BIUDES SANCHES (ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010461-3 - DIONICE COELHO DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010460-1 - DONIZETE BENEDITO CARDOSO (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010458-3 - CATIA REGINA ALVES (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010445-5 - EDNA GRANDO (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010444-3 - TONICO VIERIA DE SOUZA (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011452-7 - NADIR CABEÇA FERRARI (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010610-5 - ELIEZER FERNANDES VIEIRA (ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011425-4 - CELINA DA SILVA (ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011423-0 - ANTONIO JUSTIMIANO SIQUEIRA (ADV. SP152566-LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011422-9 - MARIA APARECIDA VERAS PEREIRA (ADV. SP202866-ROSANA MARQUES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010993-3 - EDOVIRGE AGUERRA (ADV. SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010598-8 - ELENI MARIANO TAVARES (ADV. SP218243-FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010869-2 - NELSON LEITE ALVES (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010218-5 - ANA MARIA VIEIRA (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010746-8 - VANDERLEI DIAS DUARTE (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.011435-7 - VITORIA APARECIDA FORAMIGLIO FERRAZ (ADV. SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010602-6 - SEBASTIANA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010605-1 - NEIDE BRAZ DA ROSA (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010219-7 - JUELITA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000812-4 - MARIA ELEUSINA TOME BATISTA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000814-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000813-6 - MARIA DA CONCEICAO PEDROSO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000127-0 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060805-CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.008961-2 - MARIA ANTONIA DE LARA MENCK (ADV. SP190334-SUZETE MAGALI MORI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95

2007.63.15.009135-7 - MOACIR DONIZETTI FRANCISCO (ADV. SP077293-ELIENE GUEDES DE ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010061-9 - NILCEIA PEDROSO DE ALMEIDA (ADV. SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

2006.63.15.010166-8 - CLELIA MARIA ANTUNES GAIOTTO (ADV. SP118621-JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.005466-6 - MARIA BENEDITA FRANCO (ADV. SP154564-SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.008580-8 - ELIDE PEREIRA IGLESIAS (ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2006.63.15.008579-1 - ROSA MARIA CANATTO VALERIO (ADV. SP138564-ADRIANO DIZ FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.008277-7 - ANTONIO COSTA LEITE (ADV. SP066808-MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.007947-0 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP141368-JAYME FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.007318-1 - MILTON WALTER (ADV. SP048426-ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.004533-5 - MARIA DE JESUS ANTUNES ALMEIDA (ADV. SP153493-JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2007.63.15.016189-0 - NELSON DIAS (ADV. SP205244-ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.016260-1 - FLAVIA GROHMANN SPERL (ADV. SP219799-CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.15.000117-8 - OSVALDO TADEU TEDESCO (ADV. SP263290-WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.000183-0 - JOSÉ EVILASIO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2006.63.15.006411-8 - PAULO MENDES DOS ANJOS (ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.005555-5 - JURANDIR DE OLIVEIRA CESAR (ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.008852-4 - JORGE DOMINGUES FERREIRA (ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.008831-7 - JOSE MARIA VIEIRA (ADV. SP101603-ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.008851-2 - LAUREANO SOARES NOGUEIRA (ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.15.008879-2 - DINEU RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.011657-3 - HERCULES SPINOSA (ADV. SP152566-LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

2007.63.15.010714-6 - JOAO STEFANI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes

2007.63.15.004561-0 - MARCIO DE ARAÚJO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI). Por todo o exposto, julgo o pedido IMPROCEDENTE.

2007.63.15.014696-6 - KELLI VERGILI (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante das duas determinações não cumpridas, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

### EXPEDIENTE Nº 0026/2008

2005.63.15.003252-6 - MARIA DE LOURDES CARRIEL AGOSTINHO (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Os valores atrasados depositados em favor do autor são valores calculados pela Contadoria Judicial e são parte constante da sentença líquida transitada em julgado. Referidos valores são liberados diretamente pela Justiça Federal por meio de ofício requisitório (e não pelo INSS, como afirma o autor). Portanto, não há que se falar em incidência de juros de 20% uma vez que os valores são devidamente atualizados pelo próprio Tribunal com base no Manual de Cálculos e Índices fixados pela Justiça Federal, conforme constou da sentença.

Portanto, não há fundamento legal para o pedido do autor, razão pela qual deve ser indeferido. Publique-se. Após, archive-se.

2006.63.15.002213-6 - MINERVINA DE SOUSA (ADV. SP219243 - SÔNIA CRISTINA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) ; BANCO ITAÚ S/A REPRESENTANTE DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A ; PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO. (ADV. ) :

Oficie-se à comarca de Goiatuba solicitando informações acerca da carta precatória expedida nos presentes autos.

2006.63.15.005384-4 - ORDALIO MACIEL (ADV. SP198016A- MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Ofício 022/2008 da Receita Federal anexado aos autos virtuais.

2006.63.15.010128-0 - JOSE ANTONIO GIANINI (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2008, às 14h30min.

2006.63.15.010315-0 - JANETE NOGUEIRA DOS REIS (ADV. SP227156 - ANDRÉ LUIS POMPEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a Audiência da parte autora para o dia 03/11/2008 às 16:00 h.

2007.63.15.000188-5 - SOLANGE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MILENE PAOLA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. )

Tendo em vista que os Juizados Especiais Federais não possuem convênio com a OAB para pagamento de advogados dativos, indefiro o pedido de arbitramento de honorários requerido pelo patrono da co-ré.

2007.63.15.000718-8 - JOSE DOS SANTOS CRISPIM (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Sem prejuízo do determinado nas decisões nº 10367 e 10930/2007, determino que a Secretaria proceda à intimação de Francisco Pontes no endereço indicado pelo autor em sua petição para comparecer em juízo na data designada para audiência como testemunha do juízo, devendo ser intimado, ainda, que, na referida ocasião, deverá apresentar cópia da certidão de óbito de Fayad Maluf, assim como apresentar em audiência os documentos relativos aos contratos de trabalho anotados na CTPS da parte autora, tais como: Livro de Registro de Empregados, Comprovantes de pagamento de salário ou outros documentos com intuito de comprovar a efetiva existência dos contratos de trabalho anotados em CTPS etc.

2007.63.15.002439-3 - GERALDO BROSCO ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2007.63.15.003168-3 - JOSE FABRICIO (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a petição do autor, protocolada em 24/01/2008, defiro o prazo suplementar improrrogável de 10 (dez) dias para juntada dos documentos.

2007.63.15.003231-6 - CLEIDE DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2008, às 15h30min.

2007.63.15.003603-6 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP055112 - AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a necessidade de se comprovar se a doença que acomete a filha do autor (JOSETE APARECIDA DOS SANTOS) é considerada doença grave, conforme o inciso XIV do artigo 20 da Lei 8.036/90, determino a realização de perícia médica com o Dr. Frederico Guimarães Brandão, no dia 25/03/2008, às 11h, neste fórum.

A filha do autor deverá trazer os documentos comprobatórios de sua doença, tais como: atestados, exames, receituários e prontuários médicos no dia da perícia.

As partes poderão fornecer quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.

O perito deverá responder aos seguintes quesitos deste Juízo:

- 1) A pericianda é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?
- 2) Esta doença ou lesão pode ser CONSIDERADA GRAVE, como por exemplo: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, e contaminação por radiação?
- 3) Esta doença ou lesão necessita de tratamento médico constante? O quadro atual poderá ser revertido?
- 4) A doença ou lesão incapacita a pericianda de exercer qualquer trabalho remunerado? A pericianda consegue desempenhar suas atividades diárias sem auxílio de terceiros?

Após a perícia, voltem-me conclusos.

2007.63.15.004610-8 - MARIA TEREZA APARECIDA A D'ALESSANDRO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Conforme o disposto no artigo 42, da Lei 9.099/95, o prazo para interposição do recurso de sentença é de 10 (dez) dias. O protocolo do recurso da ré ocorreu no dia 14/12/2007, porém, o prazo para recurso havia se encerrado no dia 10/12/2007. Portanto, nego seguimento ao recurso, pois o mesmo é intempestivo.

2007.63.15.004741-1 - JOAO CESAR ROSSI E OUTRO (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) ; ELIZETE DE ARAUJO ROSSI(ADV. SP046945-MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.005002-1 - JURACY MACHADO BRENICCI ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Conforme o disposto no artigo 42, da Lei 9.099/95, o prazo para interposição do recurso de sentença

é de 10 (dez) dias. O protocolo do recurso do autor ocorreu no dia 14/12/2007, porém, o prazo para recurso havia se encerrado no dia 10/12/2007. Portanto, nego seguimento ao recurso, pois o mesmo é intempestivo.

2007.63.15.006435-4 - JOSE RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência ao autor do depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.63.15.008502-3 - MARCELO JANES DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) ; MOZART JAMES DAMASCENO(ADV. SP046945-MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) ; DELANE JANES DAMASCENO(ADV. SP046945-MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via email em 31/05/2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento para os valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se o autor a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.010448-0 - APARECIDO CANDIDO DE LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que este juízo determina a realização de cálculos segundo ordem cronológica de ajuizamento, aguarde-se.

2007.63.15.011146-0 - MARLY MALOSTI (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido do autor de nova perícia com especialista em ortopedia, tendo em vista que o laudo da autora já foi entregue. Conclui-se que o clínico geral estava apto para a execução do laudo, caso contrário seria encaminhado para o especialista indicado pelo perito. Além disso, verifica-se que o laudo médico foi favorável ao autor e não houve qualquer manifestação do clínico de que o periciando deveria passar por ortopedista. Como se vê do laudo, o autor apresenta enfermidades em diversas especialidades da Medicina, razão pela qual foi agendada perícia com clínico geral. Não cabe ao autor dizer qual moléstia é "mais incapacitante", pois tal atribuição compete ao médico. Ademais, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (CPC, art. 436).

2007.63.15.011794-2 - JUCIMARA ELOIZA DE CAMPOS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o acordo proposto pelo INSS.

2007.63.15.012035-7 - APARECIDA DE FATIMA VAZ MÁXIMO ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a autora, em comparecimento neste Juizado, informou da impossibilidade de comparecer na perícia na data de 11/01/2008, determino a realização de perícia médica com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão no dia 18/03/2008, às 10 horas.

2007.63.15.015071-4 - JOAO DA SILVA CESAR (ADV. SP192607 - JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Concedo ao autor prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.015155-0 - MARIA LUIZA DA SILVA REPRESENTANDO CAIQUE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.015990-0 - MOISES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO e SP071400 - SONIA MARIA DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que já foi proferida sentença nos presentes autos, deixo de apreciar a petição protocolada em 23/01/2008, sob número 2008/1691.

2007.63.15.016222-4 - LUIS CARLOS ROMÃO ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2007.63.15.016223-6 - MARIA SUZETE PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016227-3 - PAULO IVO BERTINI (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.016229-7 - ALBANO SILVA PINA GOUVEIA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2007.63.15.016230-3 - SEBASTIAO TEODORO SEVERIANO (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.016231-5 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO FERNANDES (ADV. SP242095A- DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.016235-2 - ROSA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016236-4 - NIVALDO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016237-6 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016239-0 - ALDAIR CAMPOS ARTILE DE AGUIAR (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016240-6 - LOIDE FERRAZ (ADV. SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016241-8 - CLAUDIA REGINA TEIXEIRA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.016242-0 - APARECIDO JOSE ESTEFANI (ADV. SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo trabalhista mencionado na petição inicial, assim como certidão de objeto e pé de inteiro teor e atualizada dos referidos autos, sob pena de extinção do processo.
2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2009, às 16 horas.

2007.63.15.016243-1 - ARMINDA DE OLIVEIRA (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.016244-3 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA MAZZUCCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016245-5 - MARIA LUIZA GONCALVES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016246-7 - ANTONIO CARLOS DE PONTES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.016249-2 - HERONIDES ANTÔNIO DE MELO (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000154-3 - LOURDES DE ARAUJO MACHADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000158-0 - CLEUZA LUCAS (ADV. SP058246 - MOISES FRANCISCO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Autorizo a autora a depositar em juízo, nas mesmas datas e nos mesmos valores pactuados com as rés, as parcelas vincendas.

2008.63.15.000162-2 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA GATO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG na íntegra, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000165-8 - ODETTE RODRIGUES VIDEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000167-1 - LUIZ MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000168-3 - SIJUKO YAMAMURA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000169-5 - LEANDRO OLIVEIRA FINATTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do

RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000170-1 - ASSAKO MORIYAMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000172-5 - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) ; ANA DJANIRA DA SILVA(ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor João, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000173-7 - MARIA APARECIDA EMERICI PEREIRA (ADV. SP198712 - CRISTIANE APARECIDA M P CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.000175-0 - ADA ANGELA BUFO STEFANI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que consta que o titular da conta de FGTS é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000176-2 - MARIVALTER DE CAMPOS (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) :

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.000178-6 - EDMIR BUONO CESAR (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000180-4 - EMILIA CARMELITA TOAGLIARI FLORA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000181-6 - ANTONIO RIBEIRO BUENO (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.000184-1 - JOSÉ ARCANJO DA SILVA ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.000186-5 - ORLEY IVAN CARDOSO (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000187-7 - RAUL GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000188-9 - PEDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2008.63.15.000190-7 - TEREZA MOREIRA VOLPATO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000191-9 - ZENIRA ALVES DE MENEZES LIMA ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2008.63.15.000192-0 - ROSELI EDUARDO PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000193-2 - MARIA DE FATIMA LOPES DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2008.63.15.000194-4 - TANIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proceda a autora, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de Jordi, filho menor de Daniel Antonio Machado, juntando, ainda, cópia do RG e CPF do referido menor, além de instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

2008.63.15.000195-6 - MARLI RODRIGUES DE ALMEIDA DE PAULA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora para designação de perícia com especialista em cardiologia, tendo em vista que este Juízo não possui nenhum especialista nesta área, sendo o clínico geral habilitado para o caso em tela.

O perito não se recusou a fazer a perícia pelo fato de não ser especialista na área indicada pelo autor. Caso considere que o exame deva ser realizado por outro profissional especializado, o perito pode se recusar a apresentar o laudo. Não o fazendo, considera-se que o perito está habilitado para os exames em questão.

Por fim, saliento que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (CPC, art. 436).

2008.63.15.000198-1 - IRENE PAES DOS SANTOS (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**UNIDADE SOROCABA**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido**

2007.63.15.007104-8 - PAULO CESAR FARIA (ADV. SP065877-NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009787-6 - ANTONIO CARLOS GARCIA (ADV. SP152566-LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009792-0 - FRANCISCO VALERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP117326-ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem resolução do mérito

2007.63.15.005439-7 - IVANI EVA USSEGLIO (ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.15.016271-6 - ELIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP254566-OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.016259-5 - DANIEL TOMAZ DUARTE (ADV. SP091857-CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) julgo improcedente

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2007.63.15.007453-0 - BENEDITO PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP153493-JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.000414-0 - EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.015304-1 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP040053-PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2007.63.15.015756-3 - MARIA HELENA BARBOSA (ADV. SP091857-CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.15.015297-8 - NELSON FERREIRA PAES (ADV. SP040053-PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.015299-1 - ARLINDO DOS SANTOS (ADV. SP040053-PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.015300-4 - LEONI DE OLIVEIRA (ADV. SP040053-PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.015823-3 - CATARINA FERNANDES SOARES (ADV. SP252224-KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.015824-5 - IRACEMA MIRANDA DE MORAIS (ADV. SP102294-NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.000739-9 - VICENTE SCHIAVELLI (ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2007.63.15.006347-7 - VERA LUCIA RUY DOS SANTOS (ADV. SP189812-JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI). Diante do exposto e com fundamento no inciso VIII do artigo 20 da Lei 8.036/90, julgo procedente o pedido para liberar o saldo do FGTS da autora.

2007.63.15.002998-6 - WALDOMIRO WILSON (ADV. SP149885-FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2007.63.15.000204-0 - ELIANA GUARNIERI COELHO (ADV. SP189362-TELMO TARCITANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) julgo o pedido procedente

2007.63.15.002729-1 - JOSÉ SANTANA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI). julgo improcedente o pedido.

2007.63.15.000317-1 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) julgo parcialmente procedente o pedido

2007.63.15.001089-8 - MARIA DE JESUS SPALUTO QUEIROZ (ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Diante do exposto, julgo o pedido improcedente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.15.010096-6 - EMILIA NATALINA MORAES DA SILVA (ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009515-6 - MARIA DE FÁTIMA ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP194126-CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.009842-0 - JOSÉ AUGUSTO BENINI (ADV. SP190902-DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.15.010003-6 - MARIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.002136-7 - HERODIAO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP218805-PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Por todo o exposto, julgo o pedido improcedente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE N.º 28/2008**  
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2008**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.15.000809-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MAURI RIBEIRO  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000810-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO BARBIERI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000811-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SIMOES FILHO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000812-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELEUSINA TOME BATISTA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000813-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO PEDROSO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000814-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000815-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL RAMOS  
ADVOGADO: SP037537 - HELOISA SANTOS DINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000816-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE PRISCILA MENDES  
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000817-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE VIEIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP231257 - SILMARA QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000818-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BELMIRA DE SIQUEIRA ANTUNES  
ADVOGADO: SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000819-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL MOREIRA CESAR  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000820-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA REGINA LEONARDO e outro  
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000821-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GIUSEPPE ZAMBITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000822-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX SANDRO AQUINO BARBOSA  
ADVOGADO: SP209600 - ARÉSIO LEONEL DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.000823-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BIANQUINI STEIN  
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 15:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/11/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.000824-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL CLAUDINO

ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000825-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MELLO CORDEIRO

ADVOGADO: SP209600 - ARÉSIO LEONEL DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000826-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VITORIA EUGENIA CRISTOFORRETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 17:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000827-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESTER RIBEIRO SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2008 10:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.000828-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEI SOARES

ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 16:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2008 08:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.000829-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BARTOLOMEU PEREIRA LIRA

ADVOGADO: SP209600 - ARÉSIO LEONEL DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000830-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FELIPE BARBOSA

ADVOGADO: SP209600 - ARÉSIO LEONEL DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000831-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO SALVADOR PAES  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000832-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DIAS DE MORAES  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2008 10:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.000833-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2008 11:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.000834-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA LEITE ALVES MACHADO  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/07/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000835-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GOMES COSTA LIMA  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000836-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA MANCIO  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO B TAROSSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2008 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.000837-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA CASARE MASCARENHAS  
ADVOGADO: SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000838-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000839-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVARISTO SIMOES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000840-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSMARI GIMENEZ DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000841-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA CARDOSO DE ALBUQUERQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000842-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY DOS SANTOS ANTUNES  
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000843-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DELL OSSO CORDEIRO  
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTONIO CARRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000844-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALBERGHETTI JUNIOR  
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000845-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO HORACIO SABINO  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000846-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR BALDO  
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000847-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESTHER RIBEIRO ABIBE  
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000849-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LILIANA KUROMOTO  
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000850-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINEU KUROMOTO  
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000851-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO PINEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000852-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TATSUO KUROMOTO  
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000853-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LETICIA KUROMOTO  
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000854-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESTHER RIBEIRO ABIBE  
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000855-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO CESAR DO ROSARIO RAMOS  
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000856-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS LUCIANO  
ADVOGADO: SP158901 - THEODOMIRO BENTO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000857-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RIBEIRO DE LARA e outro  
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000858-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APPARECIDA FAGNANI  
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000859-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERCIS DE MELO ALMADA  
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000860-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE MELO  
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000861-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000862-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HORACIO RIBEIRO e outro  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000863-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO CANAVESI  
ADVOGADO: SP043918 - EDSON SOTO MORENO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000864-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO BUENO DE CAMARGO e outro  
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000865-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA CRUZ ZAPAROLLI  
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO B TAROSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000866-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL DA LUZ  
ADVOGADO: SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000867-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA DA SILVA MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000868-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DE BARROS  
ADVOGADO: SP185390 - SULÉZIA ADRIANE HESSEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000869-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA ACACIO DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2008 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000872-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DONIZETI DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/06/2008 08:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.000873-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INEZ ENGRACIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/06/2008 09:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.000874-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDER JOSE DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/06/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000875-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO DE JESUS PEROTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/06/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.000876-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA ANTUNES LOPES  
ADVOGADO: SP129199 - ELIANE LEITE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000877-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANETTE REGO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000878-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY BELMONTE  
ADVOGADO: SP085120 - MANOEL SOARES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000879-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS MACOTO NAKAMURA  
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000880-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA MARIA MACHIAVELLI DA SILVA e outro  
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000881-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA PROSATE  
ADVOGADO: SP212834 - ROSEMARY ROSENDO DE SENA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/06/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000882-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO DE BARROS  
ADVOGADO: SP202441 - GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000883-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAZARO RIBEIRO

ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/06/2008 10:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.000884-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.000885-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILSON RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2008 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.000886-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA

ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/06/2008 11:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.000887-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES VIEIRA

ADVOGADO: SP169804 - VERA LÚCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/06/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000888-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AURINA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/06/2008 11:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.000889-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO DE CASSIA CARDOSO

ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.000890-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO LUIZ FERREIRA  
ADVOGADO: SP217352 - MARIA EUGÊNIA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000891-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SINHEI UEHARA  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/06/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000892-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL PEREIRA DE LIMA COSTA  
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000893-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BAPTISTA MACHADO  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2008 08:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.000895-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO SANTANA DE JESUS  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2008 09:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.000896-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO AILTON DE LACERDA  
ADVOGADO: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000897-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOLINA MEIRA  
ADVOGADO: SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2008 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.000898-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES VENTURINI PRIMO  
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000899-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURILIO CORREIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.000900-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PLACIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2008 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.000901-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI BAPTISTA NUNES  
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2008 10:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.000902-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO FERREIRA  
ADVOGADO: SP219912 - UILSON DONIZETI BERTOLAI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000903-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MARINA FERREIRA  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000904-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SELENE ADUAN  
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARAES BRONDI ALIAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/06/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000905-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA DE PAULA SILVA  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 08:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.000906-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDA DE GODOY ATIENZA  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.000907-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2008 11:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.000908-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL ANTUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2008 10:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.000909-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI DA SILVA ROMAO  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000910-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP192653 - ROSANA GOMES DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000911-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI SANTOS  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000912-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DO ROSARIO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000913-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS HERCULANO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000914-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAMIRO SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000915-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRAULIO DE CAMPOS ANDRADE  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000916-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR LEMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 09:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.15.000848-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZAMIRA DE ALMEIDA SANTORO e outro  
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.15.000870-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENTIL PIRAJA  
ADVOGADO: SP051391 - HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000871-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO MINALLI e outro  
ADVOGADO: SP141913 - MARCO ANTONIO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000894-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2008 10:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 104  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 108

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2008

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.15.000917-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENVINDA PEDROSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP129199 - ELIANE LEITE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000918-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANALIA MARIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP129199 - ELIANE LEITE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000919-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA OLINDA DE JESUS  
ADVOGADO: SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000920-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA DO MONTE  
ADVOGADO: SP169804 - VERA LÚCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000921-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000922-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DEAIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000924-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.000925-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAYSE MARIA RIBEIRO CARDOZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000926-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROQUE BARBIERI  
ADVOGADO: SP139016 - ADINA APARECIDO DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000927-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA BUENO  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2009 15:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/06/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000928-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DO PRADO COMODO  
ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000929-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROMOLO DI FEDERICO  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000930-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO VIAL  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000931-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVARISTO LUIZ DE SALLES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/06/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000932-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORVIRIA DE JESUS RODRIGUES FARIAS  
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000933-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA JOSE DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000934-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO MENEGON MARSON

ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000935-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: INES MARLETE RAVICINI e outros

ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000936-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO TRETTEL

ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000937-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO TRETTEL

ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000938-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LOIDE SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000939-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOELMIR PEREIRA CAMARGO

ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro

PROCESSO: 2008.63.15.000940-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NOEMIA GENARO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000941-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO DE SOUZA

ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000942-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILSON WILLIAM FONTES

ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000943-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SOARES DE QUEIROZ

ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000944-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AURORA MARÇAL DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/06/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000945-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AIDA NELLY VITA DE ALDAY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 15:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.000946-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NATALIA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000947-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA PIRES MORALE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/06/2008 10:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.000948-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TEREZA DE ALMEIDA VALENTIN

ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000949-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BEARARI  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000950-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BAPTISTA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000951-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO MARSON  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000952-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO NEVES MIGUEL  
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000953-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA DUBOIS CASAGRANDE DIANA  
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000954-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA DIAS MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.000957-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO RODRIGUES e outro  
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000958-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO TORRES  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000959-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GARCIA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000960-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE ARRUDA ROSA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000961-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL ALMENDROS SANCHES  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000962-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NANSI APARECIDA DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2008 08:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.000963-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO LAZARO PASCHOA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000964-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SCHMIDT NETO  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000965-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LELIO RECALDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2008 09:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.000966-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000967-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO ELIAS  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000968-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000969-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KATIA REGINA MIGLIORINI RODRIGUES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/06/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000970-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WLADIMIR BONIFACIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000971-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000972-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000973-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARCANGELO RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000974-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SAUL HENRIQUE QUINELATO  
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000975-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SABRINA HENRIQUE QUINELATO  
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000976-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAMARIS HENRIQUE QUINELATO

ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000977-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO WALDEMAR PACILEO

ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000978-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL DE FRANCA FORTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.000979-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JORGE HUMBERTO VEGA CADIZ

ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000980-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RAMALHO DE ALENCAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.000981-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSEIAS ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000982-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO WALDEMAR PACILEO

ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000983-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO WALDEMAR PACILEO

ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000984-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA RODRIGUES FERRAS  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000985-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA PONTES CORREIA  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000986-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA APARECIDA PONTES  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000987-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO DE LIMA  
ADVOGADO: SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.000988-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS GRIZOTTO  
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000989-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO ANTONIO DE ALMEIDA PELLEGRINI  
ADVOGADO: SP094674 - MARIA AUREA SOUZA SANTOS AGUILAR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000990-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL AUGUSTO GIMENEZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000991-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILDEFONSO GIACOMELLI

ADVOGADO: SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000992-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES BATISTA CINTO  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000993-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES BATISTA CINTO  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000994-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES BATISTA CINTO  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000995-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.000996-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO ANDRADE  
ADVOGADO: SP143414 - LUCIO LEONARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2008 10:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.000997-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE JALKOS FASCIO  
ADVOGADO: SP143414 - LUCIO LEONARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.000998-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR BARBOSA JUNIOR  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/06/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.000999-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO BERALDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/06/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001000-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA BARBOZA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/06/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001001-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DINIZ BRAGA  
ADVOGADO: SP116621 - EDEMIR DE JESUS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/06/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001002-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FELICIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001003-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON HOULENES MORA  
ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001004-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILDO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2008 10:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.15.000923-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ELIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2009 15:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/11/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.000955-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MENDES SOBRINHO  
ADVOGADO: SP162744 - FÁBIO EDUARDO DE PROENÇA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 15:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.000956-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILA CAMARGO MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABÍOLA PRESTES CÂMARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 85  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 88

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.15.001005-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CORREA DE FARIA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001006-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR DA SILVA MAIA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2008 10:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001007-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR CANDIDO SEVERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2008 11:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.001008-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZENAIDE SANTOS CUSTODIO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001009-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001010-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2008 11:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001011-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE MUNHOZ RIBEIRO  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001012-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA HAKIM ELIAS  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/03/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001013-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LOPES GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001014-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001015-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO PAULINO GOMES  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2008 08:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001016-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA LEME  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2008 08:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001017-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA CROZATTI COSTA

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001018-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO LUIZ DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2008 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001019-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MOISES GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2008 09:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.001020-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAERTE DO PRADO

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001021-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: UBALDO NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001022-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO CASSIMIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001023-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CILLAS MARQUES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001024-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DOROTI BATISTA DOMINGUES

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001025-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NILTA CANDIDA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001026-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLOTILDE VIEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001027-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME TADEU ZOPPI  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001028-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA ORSINI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001029-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON APOLINARIO CAPOTTE  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001030-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HONORATTO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001031-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO MARIA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001032-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENI SILVA DE BARROS  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001033-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FELIX DOMS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001034-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PAULUCCI SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001035-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANALUCIA MARIOSI DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP217672 - PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2008 10:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.001036-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MARTINS DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001037-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DINA ANTUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP217672 - PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001038-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO MARTINS ALEGRE  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001039-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FÁTIMA LOPES  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001040-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JEANETTE ALMEIDA JORGE  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001041-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS PAULO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2008 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001042-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA DA CONCEICAO PINTO CORREIA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001043-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GETULIO GALANTE  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001044-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LUIZ COSTA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001045-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANO GOMES DA ROSA  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001046-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARIA ATANASIO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001047-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA CAMPOS GONÇALVES  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2008 11:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.001048-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABEL JULIO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001049-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO APARECIDO MESSIAS  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001050-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IUDA MANOEL RODRIGUES

ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001051-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELIO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP065196 - JAIR CASSIMIRO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2008 11:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001052-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SUELI APARECIDA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001053-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS BUENO

ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001054-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VICTORIO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001055-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SUELI NUNES MARCIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001056-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE CARLOS CALABRIA

ADVOGADO: SP065196 - JAIR CASSIMIRO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001057-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDNALDO FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001058-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA MOTA RODRIGUES MOLINARI LOPES  
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001059-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUSSELINO FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP165460 - GLÁUCIA DE CASTRO FERREIRA ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001060-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONIDES LUIZA DA SILVA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001061-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON ANTUNES MARQUES  
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2008 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001062-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TERESA ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001063-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGIANE DE ARRUDA ANTUNES  
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001064-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR BENEDITO DE MELO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001065-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACSON PINTO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001066-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIMARA APARECIDA XAVIER

ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001067-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTA DOLORES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2008 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001068-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA LIMA

ADVOGADO: SP091217 - INACIO VENANCIO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001069-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OLIVALDO WAGNER LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001070-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZULMIRA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001071-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARILDA APARECIDA MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2008 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001072-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DINIZ

ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001073-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARTINS OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001074-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP091217 - INACIO VENANCIO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001075-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES DE MATTOS ZEVOLA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001076-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE CAMILO DA SILVA  
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001077-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY CORREA MUNHOZ  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2008 08:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001078-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIA RODRIGUES DO AMARAL FERNANDES  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001079-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/06/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001080-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE PADILHA DA COSTA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2008 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001081-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID DE SANTI DE ABREU  
ADVOGADO: SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001082-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA MARINELLI FLORINDO  
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001083-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SORAIA DOS ANJOS PICIRILLI  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/06/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001084-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001085-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001086-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO BRASIL ANDRADE NOVAES  
ADVOGADO: SP165460 - GLÁCIA DE CASTRO FERREIRA ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001087-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOEL DA SILVA LEITE  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001088-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO MENDES PERAZOLI  
ADVOGADO: SP135300 - JOSINI PERAZOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001089-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LINDAMIR FRANCISCO VIANA DE SA  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001090-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS RAMALHO  
ADVOGADO: SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001091-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA AYRES DE CAMPOS SOUZA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 87  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 87

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.15.001092-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ROSELAINA A SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001093-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001094-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARQUES PROENCA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001095-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP213004 - MARCIO AURELIO E OLIVEIRA PRESTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001096-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL OTAVIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001097-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MARIANO SOARES  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001098-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA SEBASTIAO  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001099-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR APARECIDO NUNES  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001100-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MACEDO BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001101-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA ELENA DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001102-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUREMA LUCIA LEITE  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2008 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001103-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOVERSINO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001104-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SALETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001105-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGILIO PRESTES  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001106-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR CLETO BRUNI  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001107-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA CRISTINA CREMONINI  
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001108-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA FLOSINA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001109-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA APARECIDA FIDELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 17:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001110-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HORACILIO CARDOSO APARECIDO  
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARAES BRONDI ALIAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001111-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA DE ALMEIDA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001112-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001113-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OCTAVIO ALEXANDRE DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001114-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001115-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA ROSA MACHADO  
ADVOGADO: SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001116-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI ZAMBETTI  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001117-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HORTENCIA GONCALVES  
ADVOGADO: SP200618 - FLOREAL LAZARO CAÑAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001118-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICREIRE PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001119-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLODOALDO ALVES BELINO  
ADVOGADO: SP109671 - MARCELO GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001120-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO NOGUEIRA MUCCI  
ADVOGADO: SP118680 - URUBATAN LEMES CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001121-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FALCHI DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2008 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001122-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001123-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA DA PUREZA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2008 08:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001124-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001125-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLARA MARIANO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001126-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR ROCHA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001127-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA PAULA MARTINS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001128-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PRUDENCIA FERNANDES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2009 15:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/11/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.001129-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO VALERIO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001130-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2008 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001131-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CLAUDIO MOREIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001132-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI CORREA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001133-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL MONTEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/07/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001134-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA GOMES DE MELO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2008 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001135-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA MARIANO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001136-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: QUITERIA LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2008 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001137-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DE MÉLO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2008 09:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.001138-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA LOPES LEMOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001139-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMARY ELIAS SCHWARZ  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001140-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ PIOVANI PIRES  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001141-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE GUEDES SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001142-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIS MARCOLINA TOMAZELA  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001143-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO TOMAZELA  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001144-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ROBERTO SORIO e outro  
ADVOGADO: SP216574 - JULIANO ARAUJO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

PROCESSO: 2008.63.15.001145-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIS MARCOLINA TOMAZELA  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001146-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RICARDO PERINI  
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001147-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS DE FREITAS e outro  
ADVOGADO: SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA LIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001148-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESTANISLAVA KUCZMAINSKI  
ADVOGADO: SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001149-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA APARECIDA ALVES DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001150-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEPHINA DE MOURA  
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001151-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO BORGES DE PAULA  
ADVOGADO: SP217620 - HAROLDO SUGIYAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001152-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEJAIR FRANCISCO PINTO  
ADVOGADO: SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 08:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001153-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARY PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001154-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO APARECIDO DE ALMEIDA PIRES  
ADVOGADO: SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001155-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2008 10:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.001156-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDLEUSA XAVIER  
ADVOGADO: SP256610 - ULISSES HENRIQUE CHERENKA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001157-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001158-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANILO ROQUE  
ADVOGADO: SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001159-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO CORREA  
ADVOGADO: SP229089 - JURANDIR VICARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001160-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO BESSA FERREIRA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001161-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO DE BARROS  
ADVOGADO: SP205146 - LUCILÉIA BIAZOLA DE GRANDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001162-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EURIDES FORTI MARTINS  
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2008 10:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001163-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2008 11:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.001164-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ELIAS DE MORAES  
ADVOGADO: SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001165-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001166-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTEU ROSA  
ADVOGADO: SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001167-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDECI DE JESUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2008 08:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001168-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CELSO GUEDES

ADVOGADO: SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2008 09:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.001169-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON BORELI

ADVOGADO: SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001170-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA ALVES DE PAIVA

ADVOGADO: SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001171-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO: SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001172-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001173-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001174-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001175-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA OLIVA MATHEUS

ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001176-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ PEDRO GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2008 10:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 85  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 85

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2008

UNIDADE: SOROCABA

#### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.15.001177-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO CESAR  
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001178-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL GONCALVES SANTOS  
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001179-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001180-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALETE ESTEVÃO DA SILVA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2008 10:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001181-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DULCINA LIMA MATHIAS  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2008 11:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.001182-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEVANIA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001183-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OVIDIO VAZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2008 11:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001184-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201924 - ELMO DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001185-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINHA NASCIMENTO DO VALLE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001186-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO AMERICO  
ADVOGADO: SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001187-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SANCHES MORENO  
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001188-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURI BERTONI  
ADVOGADO: SP205146 - LUCILÉIA BIAZOLA DE GRANDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001189-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA DE FATIMA MACHADO  
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001190-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON PRADO NEGRITA  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001191-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LYDIA BORGHESI  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001192-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES SENTEIO  
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001193-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO DONIZETI MALAQUIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP156310 - ABNER TEIXEIRA DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001194-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INEZ RODRIGUES AGOSTINHO  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001195-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001196-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDY CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001197-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELVIRA DA SILVA DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 08:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001198-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ FRANCISCO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 09:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.001199-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA SANTANA LEPRE  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001200-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLOTILDE LAZZARINI VIANA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001201-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LILIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001202-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU RIBEIRO MARTINS  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001203-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2008 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.001204-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA COSTA DIAS  
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001205-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABEL MANOEL FERNANDES  
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001206-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERIKA WANDA CHRISTEN DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001207-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO GABRIEL VIEIRA  
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTONIO CARRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001208-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA DE GOUVEIA MACIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 10:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.001209-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA DA LUZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTONIO CARRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2009 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001210-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA REGINA DOS SANTOS e outros  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001211-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELIA DANGELO BIASOTTO e outro  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001212-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISANETE CRISTINA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001213-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA MARCONDES VILARUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2008 08:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.001214-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA DE JESUS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001215-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERMANO FOLENA  
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTONIO CARRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001216-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE FALCAO DE VASTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.001217-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HEDDIS PEREIRA DA SILVA ANTUNES  
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTONIO CARRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001218-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID PRESTES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTONIO CARRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001219-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANIO DA SILVA SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001220-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA PINTO  
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTONIO CARRIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001221-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA YOSHIKO YOSHIOKA

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/03/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001222-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VENEZA DIAS DOS SANTOS SINKEVICIUS  
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.001223-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL GODOY DE MELLO  
ADVOGADO: SP201924 - ELMO DE MELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001224-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PERCIDES PEREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 10:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001225-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO PINTO FILHO  
ADVOGADO: SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 11:10:00

PROCESSO: 2008.63.15.001226-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ONEIDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001227-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUIOMAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.001228-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL PROENÇA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 11:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.001229-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001230-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.001231-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DE MELLO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2008 14:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 55

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2008**

##### **UNIDADE: ANDRADINA**

##### **I - DISTRIBUÍDOS**

###### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.16.000118-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE CEOLIN CRUZ  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000119-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANABELA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000120-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE ALMEIDA JATOBA  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000121-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA MARIA BARBOSA OLIMPIO  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000122-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA APARECIDA RIBEIRO SANTOS  
ADVOGADO: SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000123-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA MARTINS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000124-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000125-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SANTOS PINTO  
ADVOGADO: SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000126-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL LIVINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000127-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM AQUINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000128-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EIKO SHIMAMURA MACHADO  
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000129-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EIKO SHIMAMURA MACHADO

ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000130-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DA SILVA CHESSA

ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000131-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDES LIMA

ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000132-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELEANE ASSIS MARCONDES

ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000133-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000134-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000135-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SALVADOR LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000136-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR TALHACOLLO  
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000137-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP263830 - CICERO DA SILVA PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000139-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BORDIN DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000140-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNE MARGRET SILVA ESGALHA  
ADVOGADO: SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.16.000141-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000142-4  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE CUIABA - MT e outro  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA e outro

PROCESSO: 2008.63.16.000143-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURILIO VIEIRA CASSIANO  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000144-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELMO EDNO RISTER  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000145-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RUSSO  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000146-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO RAMOS  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000147-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVO MARAO  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000148-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAUDINE MONTOVANI  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000149-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO AUGUSTO DE MOURA  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000150-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES BREGALANTI  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000151-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KIYOSHI SABANE  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000152-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000153-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CICERO VIANA  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000154-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIEKO KAWANO KOBAYASHI  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000155-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MITIKO KASHIMA MORONAGA  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000156-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO COSTA  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000157-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA MARTINEZ CABRAL  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000158-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA BRANDAO CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000159-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHIDEO KOKUBUM  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000160-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO CHINELATTO  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000161-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AMANCIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000162-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARCY ZACHARIAS AFFONSO  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000163-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL ALVES  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000164-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GARCIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000165-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADOLPHO MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000166-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA CARLI  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000167-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MINORU OGATA  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000168-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA BERTOLDO NOVAES  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000169-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VENCESLAU  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000170-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCOLINO JOAQUIM DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000171-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA SOUZA ROCHA ABREU  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000172-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALFREDO ARRAES CABRAL  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000173-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALFREDO ARRAES CABRAL

ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000174-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO ULIAN

ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000175-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ALICE NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000176-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000177-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GENILIA PETRUCO INACIO

ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000178-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SETIMO MEDEIROS CABRAL

ADVOGADO: SP196031 - JAIME FRANCISCO MAXIMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000179-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DIONIZIO NETTO

ADVOGADO: SP196031 - JAIME FRANCISCO MAXIMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000180-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU CAMARGO

ADVOGADO: SP196031 - JAIME FRANCISCO MAXIMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000181-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HILARIO TOTI  
ADVOGADO: SP196031 - JAIME FRANCISCO MAXIMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000182-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO KUZMINSKAS FILHO  
ADVOGADO: SP196031 - JAIME FRANCISCO MAXIMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000183-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA MAXIMO SPONTONI ROCCA  
ADVOGADO: SP196031 - JAIME FRANCISCO MAXIMO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000184-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI MARIA BOMBACINI  
ADVOGADO: SP064869 - PAULO CESAR BOATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.16.000138-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CAETANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 66  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 67

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008**

**UNIDADE: ANDRADINA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.16.000185-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL LAZARO  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000186-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALVES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000187-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA FATIMA FERNANDES JORDAO  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000188-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA DA SILVA SOLDI  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000189-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000190-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO RODRIGUES DA CRUZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000191-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEY GONCALVES SANTANA  
ADVOGADO: SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000192-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FUMIO KAMIMURA  
ADVOGADO: SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.16.000193-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRMA SOTOLANI GARCIA  
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000194-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DIAS BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000195-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA FATIMA DA SILVA COCATE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000196-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRASILINA FERREIRA CAVALCANTE e outros  
ADVOGADO: SP061076 - JOAO CARLOS LOURENCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000197-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTACIANO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 13

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/01/2008**

**UNIDADE: ANDRADINA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.16.000198-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA DE OLIVEIRA CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000199-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA CRISTINA DE ARAUJO FRANCA  
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000200-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KAZUYO KOBAYASHI  
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000201-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VENANCIO RIBEIRO NETO  
ADVOGADO: SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2008**

**UNIDADE: ANDRADINA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.16.000202-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ASCENCIO DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.000203-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO SHIGUERU OHARA  
ADVOGADO: SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000204-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHIGUERU OHARA  
ADVOGADO: SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000205-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE EMIKO OHARA  
ADVOGADO: SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.000206-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMUR VERDI FILHO  
ADVOGADO: SP170525 - MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA  
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 0015/2008**

2007.63.16.000821-9 - RUBENS APARECIDO MORALES DIAS (ADV. SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, considerando os períodos de trabalho prestado em condições especiais, quais sejam, de 01/03/1963 a 30/04/1964, de 01/05/1964 a 25/11/1967, 01/12/1973 a 18/03/1974, e de 04/04/1974 a 22/12/1974, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/130.861.275-0) do autor, Sr. RUBENS APARECIDO MORALES DIAS, com RMA no valor de R\$ 1.647,23 (Um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), na competência de dezembro/2007, apurada com base na RMI de R\$ 1.408,94 (Um mil, quatrocentos e oito reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/01/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/01/2008, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 07/02/2004), no valor de R\$ 20.560,49 (Vinte mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2006.63.16.000565-2 - WILSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097-ROGERIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço comum do autor, compreendido entre 15/05/1975 a 09/01/1976, 07/05/1976 a 31/12/1976, e 03/03/1978 a 01/02/1979, bem como os períodos de trabalho prestado em condições especiais, quais sejam, de 09/04/1984 a 28/02/1985, e, de 01/03/1985 a 28/02/1986, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. WILSON ANTONIO DA SILVA, devendo o(s) período(s) em questão ser averbado(s) pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2006.63.16.001943-2 - ZENAIDE DA SILVA CLEMENTE LEONEL (ADV. SP077233-ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) “Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência da parte autora à presente audiência, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. NADA MAIS. Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

2007.63.16.002021-9 - NEIDE DOS SANTOS LOPES (ADV. SP084539-NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora nos autos virtuais, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Fiquem as partes cientes de que poderão retirar os documentos que instruem o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal. Ficam cientes ainda, as partes, de que**

**poderão retirar os documentos que instruem o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”**

2007.63.16.002198-4 - ANGELINA ORIDES POLTRONIERI DE OLIVEIRA (ADV. SP078303-JOAOQUIM JOSE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.16.002201-0 - MARIO KAUMOTO (ADV. SP078303-JOAOQUIM JOSE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.16.002200-9 - BATIN CECILIO (ADV. SP078303-JOAOQUIM JOSE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.16.002193-5 - INEIDA BENEZ DO PRADO (ADV. SP078303-JOAOQUIM JOSE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.16.002197-2 - PALMIRA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP078303-JOAOQUIM JOSE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.16.002196-0 - PALMIRA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP078303-JOAOQUIM JOSE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.16.001956-4 - MARIA JOSINA DE VASCONCELOS GARCIA (ADV. SP088908-BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. MARIA JOSINA PEREIRA DE VASCONCELOS, para condenar o INSS no PAGAMENTO das diferenças atinentes ao benefício de pensão por morte (NB 21/137.929.102-7), compreendidas entre 12/09/2005 e 16/07/2007, conforme expressamente requerido pela parte autora, no valor de R\$ 9.054,82 (Nove mil, cinqüenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação fica desde já determinada. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2007.63.16.001872-9 - JOSE ALVES SERAFIM (ADV. SP191632-FABIANO BANDECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): “Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, autorizando o levantamento, em favor do autor, da importância depositada na sua conta vinculada ao F. G. T. S., devidamente atualizada. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.C.”

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **EXPEDIENTE Nº 0016/2008**

2005.63.16.000181-2 - ANDERSON GERSON DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP88908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) e LEONICE MARIA DO NASCIMENTO(ADV. SP88908-BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 383/2008

"Vistos.

Trata-se de análise quanto a informação de inexistência de pagamento ao autor dos valores relativos ao período entre a data do início (DIB) e a data do início do pagamento (DIP) de seu benefício assistencial, conforme informado através da

certidão lavrada em 22.01.2008.

Em 12.01.2006, foi proferida sentença julgando improcedente o pedido formulado na inicial.

Foi, então, interposto recurso por parte do autor.

Em 04.08.2006, foi proferido Acórdão, já transitado em julgado, pela E. Turma Recursal de Americana, dando provimento ao recurso do autor e determinando a imediata implantação de benefício assistencial.

Em 12.06.2007, foi apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ofício informando a implantação do referido benefício no valor mínimo, com DIB em 12.05.2005 e DIP em 01.06.2007, sem qualquer informação sobre eventual pagamento das diferenças devidas entre a data do início do benefício e a data do início de seu pagamento.

Feitas essas observações, e a fim de dar total cumprimento ao v. Acórdão proferido pela E. Turma Recursal de Americana, determino seja o presente processo virtual encaminhado à Contadoria Judicial, a fim de que sejam elaborados os cálculos dos valores devidos entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do seu pagamento (DIP), conforme determinado no supracitado acórdão.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2005.63.16.002050-8 - JOECY LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP235205 - SIDNEY FRANCISCO CHIESA KETELHUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 391/2008

"Vistos.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para se manifestar, no prazo de 10(dez), acerca das alegações da parte autora, formuladas através da petição anexada ao processo em 14.11.2007.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.000363-1 - WALDOMIRO DESSOTTI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 545/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002372-1 - LUZIA FERREGUTTI GOMES (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 365/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.04.2008, às 13:00 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2006.63.16.003497-4 - LAERCIO CAMILOTI (ADV. SP045305 - CARLOS GASPAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 449/2008

"Vistos.

Defiro o pedido do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, constante da letra "a" da petição protocolizada em 09.01.2008 (Prot. 2008/203), para que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Colorado/PR, a fim de se verificar quem era o co-proprietário do imóvel rural registrado em nome de João Camilotti entre os anos de 1972 e 1974.

Após, à conclusão.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2006.63.16.003527-9 - MANOEL DOURADO (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 441/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003684-3 - ANNA MARIA GARCIA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 546/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003758-6 - ANTONIO JURANDIR ROCHA (ADV. SP198895 - JULIANA MARIANGELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 395/2008

"Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença que reconheceu corretos os valores apurados pela Caixa Econômica Federal, e ainda, tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.070-6.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 10 (dez) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003785-9 - NEIDE TEREZINHA DELBONE (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 368/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.04.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2006.63.16.003860-8 - SEBASTIAO COSTA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 537/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 26.11.2007 (prot. 2007/11297).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000021-0 - JOSE LAURENTINO ALVES FILHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 438/2008

"Vistos.

Dê-se ciência ao autor acerca dos ofícios anexados ao processo em 09 e 21 de janeiro de 2008, os quais informam, respectivamente, a devolução dos valores requisitados no presente processo virtual e a cessação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/144.811.563-6.

Decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.000175-4 - DIRCE MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 396/2008

"Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença que reconheceu corretos os valores apurados pela Caixa Econômica Federal, e ainda, tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.131-1.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 10 (dez) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000176-6 - MARCELO COELHO GOIATO (ADV. SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 397/2008

"Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença que reconheceu corretos os valores apurados pela Caixa Econômica Federal, e ainda, tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.129-0.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 10 (dez) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000217-5 - MARIA APARECIDA MINHOLI (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 439/2008

"Vistos.

Trata-se de pedido de apresentação dos extratos de conta poupança em fase de execução de sentença em vista do requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal no sentido de que seja a parte autora intimada a apresentá-los. Não obstante o supracitado pedido, verifica-se, conforme disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, que a exibição dos extratos comprobatórios da titularidade das contas de poupança descritas na inicial, no período em que as diferenças de correção são reclamadas, em sede de Juizado Especial Federal, é encargo da Entidade Ré.

Além disso, em se tratando de relação "consumerista", regida pelos princípios e normas previstas no Código de Defesa do

Consumidor, é dever da instituição bancária apresentar os extratos das contas de seus correntistas, ensejando, assim, a apreciação da existência ou não de direito à percepção de valores devidos.

Sendo o consumidor a parte mais fraca da relação jurídica em comento, hipossuficiente quanto ao aspecto probatório (saliente-se que é muito mais fácil a instituição financeira, detentora dos dados e informações de seus correntistas, trazer a lume as provas ora requeridas, do que o próprio consumidor, que não conta com aparato suficiente a corroborar suas pretensões), tem em seu favor a possibilidade de ver invertido o ônus da prova, tal como prevê o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90.

Quanto ao ônus probatório da instituição financeira, insta trazer a lume o entendimento pretoriano, que corrobora o presente decism:

Acordão

Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: 200570000277174 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA

Data da decisão: 27/02/2007 Documento: TRF400143202

Fonte: D.E. DATA:28/03/2007

Relator(a): LORACI FLORES DE LIMA

Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989.

1. Preliminar de nulidade da sentença afastada. Aplicação do artigo 249, § 2º da Lei Adjetiva.

2. Incumbe à CEF fornecer os extratos das cadernetas de poupança, a fim de facilitar o exame acerca da alegação do direito a valores a receber, garantindo a segurança da decisão. (negritei)

3. Determinação que visa à razoabilidade e à confiabilidade do procedimento.

4. Sucumbência invertida.

5. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir.

6. Apelação provida.

Data Publicação

Acordão

Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: 200670000236231 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA

Data da decisão: 17/04/2007 Documento: TRF400144622

Fonte: D.E. DATA:25/04/2007

Relator(a): LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON

Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS DE POUPANÇA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO.

1. O fato que se relaciona com o documento, conforme exige o CPC, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a futura ação executiva a ser ajuizada. Por outro lado, para o atendimento dos requisitos legais, basta que o documento a ser exibido retrate, ainda que em tese, qualquer relação jurídica ou fática entre as partes.

2. Trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. De fato, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor.

3. Os documentos requeridos são essenciais para o ajuizamento da execução pretendida pela autora (ação civil pública da APADECO), o que denota a presença dos requisitos da cautelar. (negritei)

4. Honorários de sucumbência majorados.

Data Publicação

Assim, determino seja intimada a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 90(noventa) dias, apresente os extratos da(s) conta(s) de poupança descrita(s) na inicial, relativamente ao período cujas diferenças são pleiteadas, bem como, no mesmo prazo, cumpra a sentença proferida neste processo.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000218-7 - REGINA CECILIA IURIKO TAKISHITA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 398/2008

"Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença que reconheceu corretos os valores apurados pela Caixa Econômica Federal, e ainda, tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.130-3.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 10 (dez) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000286-2 - IZAURA BRITES MARTINS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 428/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000303-9 - CICERO APARECIDO MENDES DE SOUZA (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 377/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.000315-5 - LIVIA APARECIDA AMBROSIO DE SOUZA (ADV. SP159911 - ELEN CRISTINA VIEIRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 525/2008

"Vistos.

Analisando os presentes autos virtuais, verifico que até o presente momento não houve o cumprimento integral da decisão proferida em 06.09.2007, eis que a Caixa Econômica Federal apenas apresentou os extratos, não efetuando os respectivos cálculos nem o depósito judicial do valor correspondente.

Assim, com base no art. 645, parágrafo único do CPC fixo, a título de multa diária, o valor global de R\$ 1.000,00 (UM MIL

REAIS), ficando desde já intimada a Caixa Econômica Federal a depositá-lo em conta remunerada em favor da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo da providência acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia de todos os extratos anexados ao processo virtual, para que cumpra a sentença proferida neste feito, no mesmo prazo definido acima.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000316-7 - LUCIANA AMBROSIO DE SOUZA LASSAVARO (ADV. SP159911 - ELEN CRISTINA VIEIRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 527/2008

"Vistos.

Analisando os presentes autos virtuais, verifico que até o presente momento não houve o cumprimento integral da decisão proferida em 06.09.2007, eis que a Caixa Econômica Federal apenas apresentou os extratos, não efetuando os respectivos cálculos nem o depósito judicial do valor correspondente, ou ainda, esclarecendo sobre a impossibilidade de fazê-lo.

Assim, com base no art. 645, parágrafo único do CPC fixo, a título de multa diária, o valor global de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ficando desde já intimada a Caixa Econômica Federal a depositá-lo em conta remunerada em favor da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo da providência acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia de todos os extratos anexados ao processo virtual, para que cumpra a sentença proferida neste feito, no mesmo prazo acima definido.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000442-1 - SERGIO ROBERTO COSTA (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 538/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 26.11.2007 (prot. 2007/11299).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000524-3 - PAULO ROBERTO DIAS (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 442/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000528-0 - AKIO NAKANO (ADV. SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 445/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000616-8 - ALZIRA BORGES NOGUEIRA (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 539/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 26.11.2007 (prot. 2007/11290).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000645-4 - JOSE DOMINGOS MADUREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 469/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.04.2008, às 15:05 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.000663-6 - IZABEL DOS ANJOS DA SILVA (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 540/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 26.11.2007.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000678-8 - JOSE FRAGUAS NETTO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 541/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 26.11.2007 (prot. 2007/11300).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000679-0 - EUCLIDES TAVARES DE LIMA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 542/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca da petição da Caixa Econômica Federal, protocolizada em 28.11.2007 (prot. 2007/11386).

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000681-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP213927 - LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS e SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 548/2008

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de transação da autarquia ré,

protocolada em 16.01.2008.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000708-2 - MARIA NILCE RIBEIRO (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 338/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000715-0 - EVANICE ALVES AMORIM (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 399/2008

"Vistos.

Considerando a manifestação da parte autora, anexada aos autos virtuais em 28.11.2007, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica Federal elaborou os cálculos nos termos fixados pelo julgado exequendo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2007.63.16.000786-0 - LUZMAIA PEREIRA (ADV. SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 479/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.04.2008, às 15:05 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.000816-5 - JOAO DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 543/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca da petição da Caixa Econômica Federal, protocolizada em 28.11.2007 (prot. 2007/11387).

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000839-6 - JOSE MARIO GALERANI (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 443/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000863-3 - MARIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 547/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000883-9 - VICENTE ALVES VIEIRA FILHO (ADV. SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 528/2008

"Vistos.

Considerando as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal em 06.11.2007, de que, com base no nome e número de CPF informados na inicial, não foi possível localizar extratos de conta poupança em nome do autor, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 1210.013.4444.4444-7, em nome de Vicente Alves Vieira Filho, CPF 123.587.208-44, referentes aos períodos definidos na sentença, ou caso contrário, informe da impossibilidade de fazê-lo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001007-0 - ALDO VERNE (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 531/2008

"Vistos.

Analisando os presentes autos virtuais, verifico que até o presente momento não houve o cumprimento integral da decisão proferida em 06.09.2007, eis que a Caixa Econômica Federal apenas apresentou os extratos, não efetuando os respectivos cálculos nem o depósito judicial do valor correspondente, ou ainda, esclarecendo sobre a impossibilidade de fazê-lo.

Assim, com base no art. 645, parágrafo único do CPC fixo, a título de multa diária, o valor global de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ficando desde já intimada a Caixa Econômica Federal a depositá-lo em conta remunerada em favor da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo da providência acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia de todos os extratos anexados ao processo virtual, para que cumpra a sentença proferida neste feito, no mesmo prazo acima definido.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001011-1 - ANTONIO RIQUETI (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 532/2008

"Vistos.

Considerando as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal em 06.11.2007, de que, com base no nome e número de CPF informados na inicial, não foi possível localizar extratos de conta poupança em nome do autor, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 0280.013.0069056-8, em nome de Antonio Riqueti, CPF 706.283.278-20, referente(s) ao(s) período(s) definido(s) na sentença, ou caso contrário, informe acerca da impossibilidade de fazê-lo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001012-3 - DANILO DE OLIVEIRA RIQUETI (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 533/2008

"Vistos.

Considerando a certidão lavrada em 24.01.2008, verifica-se que decorreu in totum o prazo para que a Caixa Econômica Federal cumprisse a decisão proferida em 06.09.2007.

Assim, com base no art. 645, parágrafo único do CPC fixo, a título de multa diária, o valor global de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ficando desde já intimada a Caixa Econômica Federal a depositá-la em conta remunerada em favor da parte

autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo da providência acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia desta decisão, do extrato do ano base referente à conta poupança do autor apresentado juntamente com a inicial (página 15), para que cumpra a sentença proferida neste feito, no mesmo prazo acima definido.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001014-7 - DANIELA DE OLIVEIRA RIQUETI (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 534/2008

"Vistos.

Considerando as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal em 06.11.2007, de que, com base no nome e número de CPF constantes da inicial, não foi possível localizar extratos de conta poupança em nome do autor, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 0280.013.004837-7, em nome de Daniela de Oliveira Riqueti, CPF 311.568.718-40, referente(s) ao(s) período(s) definido(s) na sentença, ou caso contrário, informe acerca da impossibilidade de fazê-lo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001122-0 - ARGEU FARIA DA SILVA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 447/2008

"Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, officie-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que, no prazo de 60(sessenta) dias, cumpra a sentença proferida neste feito, apresentando os extratos das cadernetas de poupança do autor, mantidas junto à referida instituição bancária nos períodos de junho e julho de 1987.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001124-3 - CYRO TAKANO (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA), TADAO TAKANO(ADV. SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA), NOBUO TAKANO(ADV. SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA), KASUCO FUJISAWA(ADV. SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA), KATSUMI TAKANO(ADV. SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA), MINORU TAKANO(ADV. SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA), NAOSHI TAKANO(ADV. SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) e SERGIO TAKANO(ADV. SP251362-RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 448/2008

"Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, officie-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que, no prazo de 60(sessenta) dias, cumpra a sentença proferida neste feito, apresentando os extratos da caderneta de poupança de Shigeru Takano, mantidas junto à referida instituição bancária nos períodos de junho e julho de 1987, mantidas junto à referida instituição bancária nos períodos de junho e julho de 1987.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001167-0 - GERSON PAVAN (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 425/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 18.12.2007.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que

demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001242-9 - VITOR VINICIUS GALBIATI TERCARIOL (ADV. SP126712 - FABRIZIO DOMENICH MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 400/2008

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s). Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta n° 0280.05.274-1.

Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que compareçam na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, n° 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 10 (dez) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001362-8 - FRANCISCO ALVES PEREIRA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 440/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001377-0 - NADIR CAMOLEIS FAVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 430/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001382-3 - ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 451/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.04.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001387-2 - JOSE AUGUSTO CINI (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 417/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.04.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001438-4 - EUNICE DO AMARAL FERRAZ (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 470/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.04.2008, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001445-1 - TEREZINHA BARBOZA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 480/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.04.2008, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001526-1 - GUIOMAR DE ANDRADE BARATELLI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS e SP229016 - CARLA BARROS SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 529/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001530-3 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 520/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.04.2008, às 15:55 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001537-6 - JOSE APARECIDO DA COSTA (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 356/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.04.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001543-1 - APARECIDO FELICIANO RAMOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 471/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.04.2008, às 15:55 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001581-9 - MARIA ROSANGELA LOVIZOTTO FULANETI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 472/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.04.2008, às 16:20 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001614-9 - DEISE DE FATIMA BOSSOLAN BRITO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 360/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.04.2008, às 15:05 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001624-1 - NELSON PEREIRA SALES (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 401/2008

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s). Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.267-9.

Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que compareçam na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 10 (dez) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001625-3 - NELSON PEREIRA SALES (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 402/2008

"Vistos.

Na presente ação, a Caixa Econômica Federal foi condenada a atualizar a(s) conta(s) poupança(s) da(s) parte(s) autora(s). Com trânsito em julgado da respectiva sentença, a instituição bancária ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme se verifica dos comprovantes anexados aos autos virtuais.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.05.272-5.

Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que compareçam na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de 10 (dez) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001627-7 - HELIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 549/2008

"Vistos.

Dê-se ciência ao autor acerca do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, protocolizado em 21.01.2008, sob o número 2008/624, que informa a expedição de Declaração de Averbção de Tempo de Contribuição, referente ao período reconhecido na sentença proferida no presente processo virtual.

Após, decorrido o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001674-5 - CLEVERSON FRANCISCO DE ARRUDA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 494/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.04.2008, às 13:00 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001675-7 - APARECIDO PINHORATI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 495/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.04.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001696-4 - FERNANDO TAVARES DA COSTA REPR. ANIZIO TAVARES DA COSTA JR. (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 378/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.001750-6 - ALEXANDRE CICERO TADEU MOREIRA (ADV. SP246933 - ALEXANDRE CICERO TADEU MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 355/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.04.2008, às 13:00 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001751-8 - YONE DE OLIVEIRA TEODORO (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 370/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.04.2008, às 15:05 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001753-1 - SEBASTIAO HASSAOCA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 349/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001756-7 - YOSHIKO TANAKA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 418/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.04.2008, às 15:05 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001762-2 - GISLAINE ALVES DA SILVA (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 379/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.001763-4 - PEDRO NILTON QUINTANA - REP.POR GILCA SILVEIRA Q. DE FARIA (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 380/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.001775-0 - ADRELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 366/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.04.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001780-4 - ACIR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 371/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.04.2008, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001781-6 - APARECIDA FAVONI PEREIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 372/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.04.2008, às 15:55 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001784-1 - MARCIA ROSELI DE LIMA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 373/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.04.2008, às 16:20 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001789-0 - ZENOBIA TONELI KOUCHI (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 530/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001800-6 - DIVANIR ROSA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 491/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.04.2008, às 15:55 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001801-8 - CLAUDETE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 374/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.04.2008, às 16:45 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001803-1 - DAIANE ISABELE DA COSTA-REP.POR CARINE EQUIMERI DE A.COSTA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 381/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.001816-0 - ERMELINDA DE ALMEIDA ANTONIACI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 452/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.04.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001821-3 - LUCIANA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 493/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.04.2008, às 16:45 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001822-5 - MARIA HELENA GUISSO PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 453/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.04.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001837-7 - EVA APARECIDA MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 419/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.04.2008, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001838-9 - JOSE MARCOS BOLONHA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 420/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.04.2008, às 15:55 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001839-0 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 421/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.04.2008, às 16:20 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001841-9 - GENESIO FERNANDES MORAES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 422/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.04.2008, às 16:45 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001848-1 - ODETE RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 361/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.04.2008, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001851-1 - SILVIA DE GODOI PENTEADO SALOMAO (ADV. SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 444/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001853-5 - VANESSA LUPO BUFALO REPR. REGINA CELIA LUPO BUFALO (ADV. SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 382/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.001855-9 - ILUIQUIS VICENTE DA SILVA REPR. ROSIMAR VICENTE DA SILVA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 384/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.001858-4 - MARTA DE LOURDES FURLAN GUELI (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 412/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.04.2008, às 15:55 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001865-1 - VITORIA MARTINS CORDEIRO REPR. WANDERLEIA TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 385/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.001866-3 - MARCO ANTONIO BARRANTES REPR. VANDA RIBEIRO G. BARRANTES (ADV. SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 386/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.001868-7 - ALEXANDRE RODRIGO DE ALMEIDA-REP.POR MARIA ELIZA B.PEREIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 392/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.001870-5 - WILSON RITTIS CORREIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 454/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.04.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001874-2 - BATISTINA DOMINGUES CARVALHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 413/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.04.2008, às 13:00 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001885-7 - VALDIVINA CAETANO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 497/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.04.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001887-0 - MAURILIO VASCONCELOS FILHO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 362/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.04.2008, às 15:55 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001896-1 - MARIA DO CARMO CORREIA DA SILVA (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 339/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001899-7 - ISAQUE DA COSTA BRAVE (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 404/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.04.2008, às 13:00 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001900-0 - TERESINHA SERAPIAO CARBONESE (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 405/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.04.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001923-0 - JURACI PEREIRA BORGES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 363/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.04.2008, às 16:20 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001924-2 - APARECIDA MIRALHA RODRIGUES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 364/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.04.2008, às 16:45 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001925-4 - VENINA NOGUEIRA COSTA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 457/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.04.2008, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001926-6 - LURDES DE MOURA FRANCO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 459/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.04.2008, às 15:55 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001937-0 - GENI ROSSETTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 427/2008

"Vistos.

Trata-se de análise quanto ao pedido de estorno de depósito efetuado em duplicidade, formulado pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 08.01.2008 (prot. 2008/175).

Analisando os autos virtuais, verifico, de fato, que foram efetuados dois depósitos referentes ao cumprimento de sentença proferida neste processo, sendo um de nº 0280.005.278-4, no valor de R\$ 1.251,91 (um mil, duzentos e cinquenta e um

reais e noventa e um centavos), referente à conta nº 23191-8, conforme informado através da petição protocolizada em 06.12.2007 (prot. 2007/11751), e outro de nº 0280.005.294-6, no valor de R\$ 1.246,78 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), referente à conta nº 0281.013.00029134-0, informado através da petição protocolizada em 19.12.2007 (prot. 2007/12255).

Das informações acima, observam-se diferenças tanto nos valores dos depósitos quanto nos números das contas a que os mesmos se referem, afigurando-se, pois, necessário o devido esclarecimento antes de qualquer decisão acerca do pedido de estorno.

Assim, determino seja a Caixa Econômica Federal intimada, para que, no prazo de 15(quinze) dias, esclareça as divergências acima apontadas, devendo informar o depósito correto e aquele que deve ser estornado.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001938-2 - GENI ROSSETTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 435/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 07.01.2008 (prot. 2008/96).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001940-0 - ANTONIO ALEXANDRE BISPO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 505/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.04.2008, às 13:00 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001941-2 - MANOEL ROCHA SILVA (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO e SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 450/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.04.2008, às 13:00 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001943-6 - DIRCE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 455/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.04.2008, às 15:05 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001948-5 - MARIA APARECIDA SANTOS PEREIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 414/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.04.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001952-7 - MARCELO JOSE RIBEIRO (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 415/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.04.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001953-9 - VALDECI DE OLIVEIRA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 416/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.04.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001954-0 - MILTON BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 340/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001955-2 - VILMA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 481/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.04.2008, às 15:55 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001960-6 - JOSE PEREIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 506/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.04.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001965-5 - JOSE JOAQUIM LANDIN (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 462/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.04.2008, às 13:00 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001966-7 - ERNESTINO BISPO DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 463/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.04.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001967-9 - INOCENCIO ALVES (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 490/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.04.2008, às 15:30 horas.  
Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001970-9 - CICERO MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP045512 - WILSON TETSUO HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 522/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.04.2008, às 16:20 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001972-2 - MAIUMI IKEDA YONEDA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 431/2008

"Vistos.

Trata-se de análise quanto ao pedido de estorno de depósito efetuado em duplicidade, formulado pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 08.01.2008 (prot. 2008/176).

Analisando os autos virtuais, verifico, de fato, que foram efetuados dois depósitos referentes ao cumprimento de sentença proferida neste processo, sendo um de nº 0280.005.281-4, no valor de R\$ 144,01 (cento e quarenta e quatro reais e um centavo), referente à conta nº 23191-8, conforme informado através da petição protocolizada em 06.12.2007 (prot. 2007/11754), e outro de nº 0280.005.292-0, no valor de R\$ 238,95 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), referente às contas nº 0599.013.18618-0 e 0599.013.18577-4, informado através da petição protocolizada em 19.12.2007 (prot. 2007/12260).

Das informações acima, observam-se diferenças tanto nos valores dos depósitos quanto nos números das contas a que os mesmos se referem, afigurando-se, pois, necessário o devido esclarecimento antes de qualquer decisão acerca do pedido de estorno.

Assim, determino seja intimada a Caixa Econômica para que, no prazo de 15(quinze) dias, esclareça as divergências acima apontadas, devendo informar o depósito correto e aquele que cujo estorno deve ser efetuado.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001998-9 - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 465/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.04.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001999-0 - ANTONIO CARLOS CARDOSO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 466/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.04.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002000-1 - NILSA MARIA PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 468/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.04.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002002-5 - APARECIDA SALATINO MODENEZ (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 484/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.04.2008, às 13:00 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002004-9 - MARIA LEIA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 485/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.04.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002008-6 - ANTONIO NUNES DE ARAUJO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 486/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.04.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002012-8 - JAIME MONTEIRO LOPES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 460/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.04.2008, às 16:20 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002015-3 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 509/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.04.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002016-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 511/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.04.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002018-9 - SEBASTIAO ARGENTINI (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 426/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 18.12.2007.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002035-9 - MARIA SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 513/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.04.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002092-0 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP225097 - ROGERIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 498/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.04.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002093-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 487/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.04.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002094-3 - MARIA MARCIANA NEUHAUS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 488/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.04.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002105-4 - LURDES AMERICO DO NASCIMENTO (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 482/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.04.2008, às 16:20 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002106-6 - LINDOMAR ALVES (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 483/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.04.2008, às 16:45 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002108-0 - MARIA DE LOURDES CARLOS PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 474/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.04.2008, às 13:00 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002112-1 - MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 475/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.04.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002113-3 - NELSON MENDES DE ANDRADE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 476/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.04.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002115-7 - SUEMI MATSUMOTO YAJIMA (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 429/2008

"Vistos.

Trata-se de análise quanto ao pedido de estorno de depósito efetuado em duplicidade, formulado pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 08.01.2008 (prot. 2008/178).

Analisando os autos virtuais, verifico, de fato, que foram efetuados dois depósitos referentes ao cumprimento de sentença proferida neste processo, sendo um de nº 0280.005.279-2, no valor de R\$ 985,14 (novecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), referente à conta nº 23191-8, conforme informado através da petição protocolizada em 06.12.2007 (prot. 2007/11752), e outro de nº 0280.005.290-3, no valor de R\$ 979,27 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), referente à conta nº 1016.013.32611-0, informado através da petição protocolizada em 19.12.2007 (prot. 2007/12267).

Das informações acima, observam-se diferenças tanto nos valores dos depósitos quanto nos números das contas a que os mesmos se referem, afigurando-se, pois, necessário o devido esclarecimento antes de qualquer decisão acerca do pedido de estorno.

Assim, determino seja intimada a Caixa Econômica para que, no prazo de 15(quinze) dias, esclareça as divergências acima apontadas, devendo informar o depósito correto e aquele que cujo estorno deve ser efetuado.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002119-4 - SUEMI MATSUMOTO YAJIMA (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 436/2008

"Vistos.

Trata-se de análise quanto ao pedido de estorno de depósito efetuado em duplicidade, formulado pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 08.01.2008 (prot. 2008/174).

Analisando os autos virtuais, verifico, de fato, que foram efetuados dois depósitos referentes ao cumprimento de sentença proferida neste processo, sendo um de nº 0280.005.282-2, no valor de R\$ 612,03 (seiscentos e doze reais e três centavos), referente à conta nº 23191-8, conforme informado através da petição protocolizada em 06.12.2007 (prot. 2007/11755), e outro de nº 0280.005.293-8, no valor de R\$ 617,47 (seiscentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), referente à conta nº 1016.013.00032881-4, informado através da petição protocolizada em 19.12.2007 (prot. 2007/12257).

Das informações acima, observam-se diferenças tanto nos valores dos depósitos quanto nos números das contas a que os mesmos se referem, afigurando-se, pois, necessário o devido esclarecimento antes de qualquer decisão acerca do pedido de estorno.

Assim, determino seja intimada a Caixa Econômica para que, no prazo de 15(quinze) dias, esclareça as divergências acima apontadas, devendo informar o depósito correto e aquele que cujo estorno deve ser efetuado.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002130-3 - ANTONIO MANOEL PEREIRA (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 387/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.002131-5 - CLINGER ESTEVAO DE OLIVEIRA REPR. MARCIA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 388/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.002132-7 - ISABEL GONCALVES (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 375/2008

"Vistos.

Redesigno a perícia médica para dia 18/02/2008, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Dê-se ciência ao INSS.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002150-9 - VERA LUCIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP199634 - FABIOLA ROSA DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 437/2008

"Vistos.

Analisando os presentes autos virtuais, verifico, de fato, que foi efetuado o depósito referente ao cumprimento de sentença em duplicidade, conforme informado pela Caixa Econômica Federal, através da petição protocolizada em 08.01.2008, sob o número 2008/177.

Assim, autorizo a Entidade Ré a efetuar o estorno da quantia depositada na conta judicial nº 0280.05.291-1, conforme requerido.

Oficie-se ao Gerente Geral da agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, dando-lhe ciência desta decisão, juntamente com cópia da respectiva Guia de Depósito Judicial (anexada ao processo em 08.01.2008), para as devidas providências.

Sem prejuízo das providências acima, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 14.12.2007 (prot. 2007/12047).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002167-4 - DAMIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 367/2008

"Vistos.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 26.03.2008, para 02.04.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002171-6 - OSMAR VENANCIO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 535/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/05/2008 às 14:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS.  
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002179-0 - HOLDE POLETTO (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 390/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.002183-2 - NAIR DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 393/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.002207-1 - VALDENI ALVES SIQUEIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 406/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.04.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002208-3 - FERNANDO FURQUIM CORREA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 407/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.04.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002209-5 - MARIA IZIDORO DOURADO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 408/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.04.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002210-1 - MARIA APARECIDA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 409/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.04.2008, às 15:05 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002213-7 - JOSE RUBENS SANGALLI DE LIMA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 410/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.04.2008, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002224-1 - MARCIA DE JESUS LIMA (ADV. SP180657 - IRINEU DILETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 389/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.002230-7 - ADAUTO FEITOZA PINHEIRO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 473/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.04.2008, às 16:45 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002232-0 - WELLINGTON MANOEL (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 357/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.04.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002235-6 - HILDA SOUZA PORTO (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 358/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.04.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002237-0 - JOSE ANTONIO BRITO (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 359/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.04.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002246-0 - FABIANO DE SOUZA BERLINI (ADV. SP120878 - HERBERT TRUJILLO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 489/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.04.2008, às 15:05 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002251-4 - MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 432/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 10 de abril de 2008, às 16:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de RG, CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca da designação do supracitado ato.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002257-5 - JULIA NAVARRO MATHILDE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 394/2008

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.002261-7 - GILBERTO FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP045512 - WILSON TETSUO HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 523/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.04.2008, às 16:45 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002262-9 - DIONISIO MAGALHAES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 477/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.04.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002263-0 - CLARICE PEREIRA DA SILVA NOVAES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 515/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.04.2008, às 15:05 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002268-0 - LUIZ ROBERTO BARROS HECHT (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 461/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.04.2008, às 16:45 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002271-0 - NEIDE EUGENIO DE SOUZA XAVIER (ADV. SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 496/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29.04.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002277-0 - JOSE AVELINO CARDOSO VIEIRA (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 518/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.04.2008, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002284-8 - MARIA DE LOURDES TRIGUEIRO DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 478/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.04.2008, às 14:40 horas.  
Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002286-1 - MARIA DA APPARECIDA ESTEVES (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 492/2008

"Vistos

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.04.2008, às 16:20 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002287-3 - SILVIO FERREIRA ANDRADE SOBRINHO (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 369/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.04.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002384-1 - WELLINGTON MILTON DA SILVA GONCALVES REPR. PRISCILA M SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 376/2008

"Vistos.

Redesigno a perícia médica para dia 18/02/2008, às 09:20 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Dê-se ciência ao INSS.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002400-6 - DORVAIR ANTONIO GARCIA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 424/2008

"Vistos.

Considerando o requerimento do autor, anexado ao processo em 07.01.2008, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 10.04.2008, às 16:00 horas.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para que apresente sua contestação no prazo de 60(sessenta) dias.

Apresentada a contestação ou decorrido o prazo supra, expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária Federal de Araçatuba/SP, a fim de que seja promovida a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2007.63.16.002417-1 - ADEMAR VIEIRA SOUZA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 341/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002524-2 - MARIA CELINA TOFANETO (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 336/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da assistência judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de juros progressivos em saldo de FGTS de contas distintas.

Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação no prazo de 60(sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002535-7 - NEUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP068597 - CLAUDIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 337/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da assistência judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de juros progressivos em saldo de FGTS de contas distintas.

Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação no prazo de 60(sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002566-7 - ADJAR GABAS DE CARVALHO ( SEM ADVOGADO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 342/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em caderneta de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2007.63.16.002592-8 - MIGUEL ASSIS (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 343/2008

"Vistos.

Afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em caderneta de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2007.63.16.002593-0 - MARIA JULIA DA SILVA (ADV. SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 352/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002597-7 - LURDES ROSA RIBEIRO (ADV. SP221265 - MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 353/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002616-7 - NEUSA APARECIDA MORANDI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) e DANIEL ALVES MARTINS(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 344/2008

"Vistos.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança distintas, de índices de correção monetária.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.000005-5 - LUIZ HIGA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 348/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2008.63.16.000008-0 - TAKASHI SUGUIMOTO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 345/2008

"Vistos.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em caderneta de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.000010-9 - JOSE BRITO DOS SANTOS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 346/2008

"Vistos.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em caderneta de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.000011-0 - SUMIO SONODA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 347/2008

"Vistos.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em caderneta de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.000067-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 354/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/02/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000069-9 - DONATA DE SOUZA MENDES (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 350/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2008.63.16.000070-5 - MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 351/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2008.63.16.000072-9 - NATALINA LINO DE ALENCAR (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 433/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta sem julgamento de mérito, a ação anterior proposta neste Juizado.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 18/02/2008, às 09:15 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Cumpra-se."

2008.63.16.000074-2 - SONIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 434/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta sem julgamento de mérito, a ação anterior proposta neste Juizado. A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 25/02/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Cumpra-se."

2008.63.16.000109-6 - CARLINDA JACOBS MENDES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 456/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em caderneta de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.000122-9 - MARTA APARECIDA RIBEIRO SANTOS (ADV. SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 458/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em caderneta de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.000129-1 - EIKO SHIMAMURA MACHADO (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 464/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de juros progressivos e índices diversos em saldo de FGTS de contas distintas.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.000134-5 - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 467/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de juros progressivos e índices diversos em saldo de FGTS de contas distintas.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.000138-2 - APARECIDO CAETANO DE SOUZA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 446/2008

"Vistos.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de ter sido extinta a ação anterior, proposta neste Juizado, sob nº 2007.63.16.001315-0, sem julgamento de mérito.

Trata-se de ação proposta perante a 1ª Vara da Comarca de Andradina/SP com objetivo de condenar o INSS a revisar benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 136.059.768-6) mediante reconhecimento de tempo trabalhado em condições especiais.

Distribuída a ação, o MM. Juiz suscitado encaminhou os autos a este Juizado Especial Federal com fundamento do disposto no artigo 3º, § 3º da Lei nº 10.259/2001.

Este Juízo não concorda com o entendimento firmado.

Verificou-se, por ocasião da perícia contábil realizada nos autos virtuais nº 2007.63.16.001315-0, que o valor da causa excedeu ao limite legal dos Juizados Especiais Federais, estabelecido em 60 salários mínimos.

Adoto o entendimento que quando houver prestações vencidas e vincendas, deve-se levar em conta, para fim de aferir competência do Juizado para a causa, apenas as prestações vincendas. Vislumbro ser esta a interpretação mais plausível à regra do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/2001, corroborado pela Turma Recursal, através do Enunciado nº 13, in verbis: "O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01."

Como visto, a matéria está disciplinada no §2.º do art. 3.º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que por sua

característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, normas gerais. Assim, para a identificação do juízo natural para conhecer da presente demanda, somam-se doze parcelas vincendas controversas e o resultado dessa operação não pode exceder o valor equivalente ao de 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso em comento, pelos cálculos apresentados pelo Sr. Perito Judicial, nos quais foram utilizados os elementos do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DER em 06/04/2006, verificou-se que a RMI seria no valor de R\$1.875,20 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), evoluindo para R\$1.937,08 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e oito centavo), sendo que o limite de competência para este Juizado Especial Federal, na data do protocolo (01/06/2007), equivalia à R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

Verificou-se, assim, que tal valor multiplicado por 12 (doze) prestações vincendas, ultrapassa o limite previsto na Lei nº 10.259/01 (art. 3º, parágrafo 2º).

Diante do exposto, considerando-me, pois, incompetente para conciliar, processar e julgar o presente feito, e a fim de evitar maiores prejuízos à parte autora, com fundamento nos artigos 115, II, 116 e 118, todos do Código de Processo Civil, suscito o presente conflito negativo de competência, a fim de que, conhecido, seja declarado o Juízo competente para apreciar o feito em questão.

Expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça encaminhando cópia da presente decisão, da decisão de fl. 60, bem como da petição inicial e dos documentos de fls. 15/18.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000143-6 - MAURILIO VIEIRA CASSIANO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 503/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se."

2008.63.16.000144-8 - ADELMO EDNO RISTER (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 504/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se."

2008.63.16.000150-3 - ALCIDES BREGALANTI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 507/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se. "

2008.63.16.000151-5 - KIYOSHI SABANE (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 508/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se."

2008.63.16.000152-7 - JOSE EDUARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 510/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se."

2008.63.16.000156-4 - BENEDITO COSTA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 512/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se."

2008.63.16.000159-0 - SHIDEO KOKUBUM (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 514/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se."

2008.63.16.000165-5 - ADOLPHO MENDES DE SOUZA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 516/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se."

2008.63.16.000167-9 - MINORU OGATA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 517/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se."

2008.63.16.000169-2 - ANTONIO VENCESLAU (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 519/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.  
Cumpra-se."

2008.63.16.000170-9 - FRANCOLINO JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 521/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se."

2008.63.16.000173-4 - WALFREDO ARRAES CABRAL (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 524/2008

"Vistos.

Afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária em cadernetas de poupança distintas.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.000191-6 - NEY GONCALVES SANTANA (ADV. SP167156 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 550/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**EXPEDIENTE Nº 0020/2008**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/01/2008**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA**

serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).  
5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).  
6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000008-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180801 - JAKELINE COSTA FRAGOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000009-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 09/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000010-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP168081 - RICARDO ABOU RIZK  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000011-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURENCO RAYMUNDO MOREIRA  
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000012-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000013-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000014-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA DA SILVA

ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000015-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ATANASIO GERALDO DOS REIS  
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000016-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA GARCIA CHIAVELLI  
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000017-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALVA GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000018-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OBERDAM VIVIANI  
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000019-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GUERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000020-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONES DAMASCENO SANTOS  
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000021-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADJACI FELIX DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000022-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 09/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000023-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NESTOR VITULLO  
ADVOGADO: SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000024-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILDA MARQUES VIEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000025-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KATIA REGINA CORREA  
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000026-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANTINA MANZONI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 19

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
EXPEDIENTE Nº 0020/2008**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/01/2008**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

## I - DISTRIBUÍDOS

### 1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000045-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE ALVES DE MENEZES

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2009 17:00:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/11/2008 12:00:00

2ª) ORTOPEDIA - 06/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000047-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO JUDICHEL MARTINS MONTEIRO

ADVOGADO: SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000049-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FELIPE DA SILVA

ADVOGADO: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2008 14:00:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/04/2008 12:00:00

2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/04/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.17.000050-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MISSAYO MURAKI

ADVOGADO: SP125701 - VERA LUCIA RODRIGUES GARE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000054-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSCAR NALIATI BRANDAO

ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2009 15:30:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000058-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DAVID DE SOUSA

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/06/2009 13:30:00

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.17.000041-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GARCIA PASCOAL e outro  
ADVOGADO: SP125868 - DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000043-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FORNAZARI NETTO  
ADVOGADO: SP125868 - DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000044-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000048-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE ROBERTO FERNANDES  
ADVOGADO: SP229381 - ANDERSON STEFANI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000051-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP248234 - MARCELO MORARI FERREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
PAUTA EXTRA: 12/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000052-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR RIBEIRO DE SA  
ADVOGADO: SP211886 - VALMIR DA SILVA FRATE  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros  
PAUTA EXTRA: 22/06/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000053-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP199039 - MARALUCI COSTA DIAS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros  
PAUTA EXTRA: 22/06/2009 14:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/08/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000055-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA MARIA TRINDADE  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000056-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000057-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CESTARI TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADES LTDA  
ADVOGADO: SP215667 - SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/06/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 16

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**EXPEDIENTE Nº 0020/2008**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/01/2008**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000068-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELENITA FERREIRA CORREA  
ADVOGADO: SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000069-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARDOSO FILHO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000070-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HUMBERTO DA COSTA MENEGHINE  
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000071-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000072-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE SEVERIANO  
ADVOGADO: SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2009 14:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)  
2ª) CLÍNICA GERAL - 29/08/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000073-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA FREITAS GADELHA  
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2009 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000074-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR GOMES  
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 13:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/02/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)  
2ª) PSIQUIATRIA - 20/10/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000075-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON LOUREIRO  
ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000086-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DERCIO CUSTODIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000087-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO PINHEIRO DIAS  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 14:30:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/02/2008 14:30:00  
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.17.000088-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 15:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000089-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA SIMONCINI CARDOSO  
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000090-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO APARECIDO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 18:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/08/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000091-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANIZIA GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000092-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDA MARIA DE MELO  
ADVOGADO: SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000093-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SEBASTIAO VIRGINIO  
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 17:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/11/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000094-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL MENDES DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP166730 - WALTER APARECIDO AMARANTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000095-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIS BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP205264 - DANIELA BIANCONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 15:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)  
2ª) PSIQUIATRIA - 20/10/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000096-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 17:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000098-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CAPASSI  
ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000099-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDE RAMINELLI MARTINS  
ADVOGADO: SP226687 - MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000100-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELIDIA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2008 16:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.17.000077-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000078-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000079-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: UDACY FELIX DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000080-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HOLANDA DORNELAS  
ADVOGADO: SP085759 - FERNANDO STRACIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/10/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000081-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER SABBADINI  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000082-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR KERN  
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000083-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERIO NUNES RAMOS  
ADVOGADO: SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
PAUTA EXTRA: 23/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000084-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA DANHEZI DE SOLDI  
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000085-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAGDA CRISTINA CALMON FONSECA  
ADVOGADO: SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros  
PAUTA EXTRA: 15/06/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/09/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000097-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZATTE CLEUZA BAZUCO MAURICIO  
ADVOGADO: SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 32

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**EXPEDIENTE Nº 0020/2008**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/01/2008**

Nos processos abaixo relacionados:

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000108-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALLAN VIEIRA FREITAS  
ADVOGADO: SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 15:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/03/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)  
2ª) PSQUIATRIA - 27/10/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000109-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRO BIANCHI  
ADVOGADO: SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 18:00:00  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/10/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000110-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA APARECIDA ROCHA  
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 17:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/04/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000111-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000112-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEGORARO e outro  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CARDIOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000113-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEGORARO e outro  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CARDIOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000114-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES PEDRON  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000115-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ISABEL TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000116-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE DE PAULA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000117-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO BUZETTO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000118-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000119-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000120-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JADIR RAMOS  
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000121-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HEDIO JOSE POLYDORO  
ADVOGADO: SP065992 - NEWTON DA SILVA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000122-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180066 - RÚBIA MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 17:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/10/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000123-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DA SILVA ZACHEU e outro  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CARDIOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000124-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES

ADVOGADO: SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000125-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000132-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA MARIA SPIANDORE  
ADVOGADO: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000133-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL CARLOS PEREZ  
ADVOGADO: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/10/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000134-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES RABOLA  
ADVOGADO: SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000135-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA TIBURCIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/10/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000136-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE CEZARIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 16:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/03/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)  
2ª) CLÍNICA GERAL - 29/08/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000137-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA DOS SANTOS VERONESI  
ADVOGADO: SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.17.000138-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILSO TEIXEIRA BIZALHI  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000139-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVA BRAGA DOS SANTOS GONZAGA  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 16:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)  
2ª) ORTOPEDIA - 30/10/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000140-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000141-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERRI  
ADVOGADO: SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2009 17:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)  
2ª) PSIQUIATRIA - 27/10/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000142-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DE ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 22/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000143-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000144-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MINELLI

ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000145-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MINELLI  
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000146-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILLY REINBOLD  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000147-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RAMIRO  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000148-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO VALENTIM PAGANI  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.17.000046-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HAYDEE DOS SANTOS SIMAO  
ADVOGADO: SP222323 - LEANDRO PEREIRA PASSOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000076-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO HOSE SIBINELLI  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000126-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SELMA MASAYO NODA UEDA  
ADVOGADO: SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000127-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDO HIGINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP163755 - RONALDO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000128-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ARMENDANO DA COSTA  
ADVOGADO: SP178094 - ROSELI ALVES MOREIRA FERRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000129-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS BATISTA GUILHERME  
ADVOGADO: SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000130-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA OLINDA OLIVIERI  
ADVOGADO: SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000131-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA ZAGO  
ADVOGADO: SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 43

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**EXPEDIENTE Nº 0020/2008**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/01/2008**

Nos processos abaixo relacionados:

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.63.17.008703-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EILORIE TE FONSECA PELIZER

ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000149-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILSON SOUZA ALVES

ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2009 14:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/10/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000150-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NAZINHA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000152-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA NICANOR

ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000157-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IVAIR NICACIO DA SILVA

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 17:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000158-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 16:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000160-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DIAS ARAUJO

ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000161-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR APARECIDO BARROS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000162-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000163-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CICERA DE LIMA SILVA  
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2009 14:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/08/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000164-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DANTAS PINTO  
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2009 18:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000165-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORGENTINA JOSINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000166-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000167-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000168-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENOQUE MENDES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP211923 - GILBERTO GIMENEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2009 17:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/10/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000169-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FRIAS  
ADVOGADO: SP231195 - ADILSON FRIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000170-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANIRCE PAULON PREVITALI  
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000171-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RUBIO BASTIDA  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000172-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APOLONIO FRANCISCO DE AMORIM FILHO  
ADVOGADO: SP098870 - MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000173-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CAROLINA BARRADO FERREIRA e outro  
ADVOGADO: SP180801 - JAKELINE COSTA FRAGOSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 20

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**EXPEDIENTE Nº 0020/2008**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/01/2008**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**

- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000179-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE FERREIRA  
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 23/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000180-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROBERTO DAL PINO  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000181-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELAIDE BONAFEDE  
ADVOGADO: SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000182-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO CARVALHO  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2009 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000183-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE THIMOTIO NETO  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000184-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALTER DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 18:00:00  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/11/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000185-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 17:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000186-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIRO COSTA MARTINS  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000188-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON PEREIRA CARDOSO E SILVA  
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 17:00:00  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/11/2008 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**EXPEDIENTE Nº 0020/2008**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/01/2008**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**

**6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000200-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARIO JORGE DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000201-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ ANGULO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000202-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AELIO DUARTE  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000203-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS ESTEVAM  
ADVOGADO: SP142141 - SOLANGE GAROFALO SALERNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 14:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/09/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000204-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO FAMELLI BORDONI  
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 24/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000205-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR APARECIDO BALLADORE  
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000206-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA DE FATIMA BONIFACIO FREITAS  
ADVOGADO: SP194178 - CONRADO ORSATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000207-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FIGUEIRA DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 24/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000208-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO SILVA  
ADVOGADO: SP213161 - DIÓGENES DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros  
PAUTA EXTRA: 25/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000210-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITCHE DE CASTRO BENAME SILVA  
ADVOGADO: SP215934 - TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2009 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/04/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)  
2ª) PSIQUIATRIA - 03/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000212-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP206854 - MAURICIO ROCHA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000213-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILDA SILVIA DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000214-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MUNIZ DO AMARAL  
ADVOGADO: SP141049 - ARIANE BUENO MORASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2009 18:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/09/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000219-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO  
ADVOGADO: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.17.000209-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA MARQUEZI  
ADVOGADO: SP196528 - PAULA ELESSANDRA NOGUEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros  
PAUTA EXTRA: 25/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000215-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000216-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO RAIME ANTONIOS  
ADVOGADO: SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000217-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO NASCIMENTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000218-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMELIA PREVELATO  
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000220-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA ANTONIA ESPERANCA GONCALVES  
ADVOGADO: SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 20

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**EXPEDIENTE Nº 0020/2008**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/01/2008**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**

- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000238-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUIOMAR GARBUIO RIGONATO  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000239-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2009 18:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000240-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERMENEGILDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/06/2009 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.17.000242-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REMI JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000243-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LENIRA MARIA DA SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000244-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE RHEIN  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000245-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SYLVIA ZINTL COLONIC  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000246-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JASON LUIZ MIRANDA  
ADVOGADO: SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000247-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA CRISTINA CONSTANTINI  
ADVOGADO: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2009 16:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000248-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA THEREZINHA MILARE  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000249-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGUIDA CAVALCANTI LANDOLFI  
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000250-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA MAGDALENA MELITO CERVEGLIERI  
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000252-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA GOMES ARAUJO MARTINS  
ADVOGADO: SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 13

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
EXPEDIENTE Nº 0020/2008

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/01/2008

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen, 103 - Centro - São Caetano do Sul (SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000257-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO: SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2009 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000258-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MILTON CRIVELLARO QUINTERO

ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2009 16:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000260-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL FIRMINO FILHO

ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2009 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/09/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000261-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON ABDIAS FEITOSA  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2009 15:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000262-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE JESUS  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2009 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000263-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIMEIA ANCELMO ALVES  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2009 14:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000264-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JERONIMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2009 18:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000265-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA APARECIDA FERNANDES PRADO MIRANDA  
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 30/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000266-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL MEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000267-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES MORAIS  
ADVOGADO: SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 30/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000268-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA AMELIA MARTINS  
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000269-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE BARBOZA FERREIRA  
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 30/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000270-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PETRONIO ZUNCHINI  
ADVOGADO: SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000271-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILI ADARIO NEGRI  
ADVOGADO: SP261728 - MARILI ADARIO NEGRI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000272-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA HELENA SOLAR  
ADVOGADO: SP118617 - CLAUDIR FONTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000273-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILENE RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO: SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2009 17:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000274-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000275-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAMIR BENEDITO VIEIRA  
ADVOGADO: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000276-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2009 13:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)  
2ª) NEUROLOGIA - 21/04/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000277-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS SERRA RIOS  
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000278-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MALDONADO DEL PINO  
ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000279-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2009 16:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/09/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000280-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO BISAN  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2009 16:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/09/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000281-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO FLAVIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2009 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000282-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRINA PAULA ANASTACIO  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2009 15:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000286-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA OZORIO  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2009 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000287-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICTORIA MUZZI BERTOLOTTI  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000288-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE SILVA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000289-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESPEDITA TERESA DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000290-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS ANTONIO DE PAULA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000291-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000292-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANEZIO DIAS DOS REIS  
ADVOGADO: SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000293-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA JOFRE CANDIDO  
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000294-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000295-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS BRITO MORENO  
ADVOGADO: SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2009 16:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.17.000283-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES ALIENDE  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 01/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000284-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON LUIZ PIMENTA  
ADVOGADO: SP195179 - DANIELA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 01/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000285-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIO CARLOS MIETTI  
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 01/07/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 38

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ EXPEDIENTE Nº 0020/2008**

#### **RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/01/2008**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000299-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR COUTO

ADVOGADO: SP152323 - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2009 17:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000300-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANGELO CAVANHA

ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000301-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FABIOLA CAVANHA

ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000306-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GABRIEL SOBRINHO

ADVOGADO: SP267348 - DEBORA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2009 16:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/04/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000307-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: YASMIN TAVIAN DA SILVA

ADVOGADO: SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000308-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ERANDI LEITE DE ARAUJO

ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2009 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000309-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSORIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2009 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000310-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2009 18:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/09/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000311-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO PIERNO  
ADVOGADO: SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000312-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER TADEU DE LIMA  
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000313-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLANDA CENCIANI MACIEL  
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000314-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SEVERINO  
ADVOGADO: SP231191 - TELMA ALVES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000316-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMI GEREMIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000317-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HUGO CARLO WEISE  
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000318-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAULINO XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000319-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO COSTA AGUIAR  
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000322-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICTORIA MUZZI BERTOLOTTI  
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000324-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOANA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2009 17:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000326-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR GUERRA  
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2009 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000327-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALBERTONI FILHO  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.17.000302-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AVIA SILVA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000303-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000315-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY APOLONIO  
ADVOGADO: SP137500 - ANGELO JOSE MORENO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000320-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DA CONCEICAO PEREIRA  
ADVOGADO: TO003339 - NILSON DONIZETE AMANTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2009 13:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000321-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HUMBERTO LAMBERTI  
ADVOGADO: SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000323-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA  
ADVOGADO: SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000325-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGINO SILVESTRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180066 - RÚBIA MENEZES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 27

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ EXPEDIENTE Nº 0020/2008**

#### **RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/01/2008**

Nos processos abaixo relacionados:

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA**

serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).  
5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).  
6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000336-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTA MENDONCA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2009 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000337-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI ISABEL DE OLIVEIRA GALINDO  
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2009 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000338-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUIOMAR DANTAS BEZERRA DIAS  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2009 18:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000339-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RENATO DE SOUZA PORTO  
ADVOGADO: SP151743 - DALMO ARMANDO ROMANCIO OGNIBENE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2009 17:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000340-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO M GROPO  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000341-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE TENORIO CAVALCANTE

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000342-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZETE PEREIRA LEITE  
ADVOGADO: SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2009 17:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/11/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000343-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER ROBERTO CILTO  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000344-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO EDEGAR FLUD  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000345-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000346-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO FRANCISCO BINDA  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000347-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SILVA  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000348-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL BERNARDINO NETO  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000349-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO PIVETTA  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000350-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZULMA DE SOUSA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000351-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AROLDO ARY TONELOTTI  
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000352-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO MOURA SANTANA  
ADVOGADO: SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2009 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000353-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 02/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000355-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE JOANETTE  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2009 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000356-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GERALDO BUORO  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000357-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUISA ANGELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2009 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2008 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.17.000358-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA MARIA DELAZARI  
ADVOGADO: SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros  
PAUTA EXTRA: 06/07/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000359-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP115563 - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2009 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2008 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 23

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**EXPEDIENTE Nº 0020/2008**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/01/2008**

Nos processos abaixo relacionados:

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000251-6  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: SERGIO MURILO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158681 - VALDENICE DE SOUSA FERNANDES

REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000372-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS HORVAT

ADVOGADO: SP231867 - ANTONIO FIRMINO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2009 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000373-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDNA PRADO CABELLO

ADVOGADO: SP041606 - MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000374-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA NEGREIRO CABELO

ADVOGADO: SP041606 - MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000375-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ENGRACIA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO: SP167406 - ELAINE PEZZO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000376-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEUSA CATINGUEIRA

ADVOGADO: SP143714 - ELIZABETH DIAS SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000377-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO DE CAMPOS

ADVOGADO: SP213687 - FERNANDO MERLINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2009 18:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000378-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2009 17:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000388-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PADOVAN  
ADVOGADO: SP231195 - ADILSON FRIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000389-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO GUEDES SILVA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000390-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IRENE BOTELHO  
ADVOGADO: SP191385 - ERALDO LACERDA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000391-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALBERTO AFONSO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2009 17:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000392-2  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANTONIO PEREIRA DINIZ AVICULTURA ME  
ADVOGADO: SP248813 - ALEXANDRE M. R. DOMINGUEZ  
REQDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.  
PAUTA EXTRA: 04/03/2009 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.17.000241-3  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANTONIO RODRIGUES COUTINHO  
ADVOGADO: SP227013 - MARIA INES RIMOLI MORISHITA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000379-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO GABRIEL DAS NEVES  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 07/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000380-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCI APARECIDA MORETTI BRAGHIROLI BERNADELLI

ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000381-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TALITA GUILHERMON RODRIGUES  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000382-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLORENCIO RUBIO MARTINEZ  
ADVOGADO: SP094322 - JORGE KIANEK  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000383-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA DE JESUS MARQUESI BANHAROLI  
ADVOGADO: SP194631 - EDINEIDE AZEVEDO LUSTOZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000384-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUIOMAR GARBUIO RIGONATO  
ADVOGADO: SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000385-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE DE SALLES DIAS  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000386-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS TADEU DIAS CASACA  
ADVOGADO: SP207275 - ANDREA RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000387-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000393-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NORMA JOAO DOMINGUES e outros  
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**EXPEDIENTE Nº 0020/2008**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/01/2008**

Nos processos abaixo relacionados:

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão**

**realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**

**5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**

**6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000397-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IVAIR RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2009 18:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000404-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JANETE DA SILVA BONATTI

ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2009 17:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/09/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000405-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS ALTHMAN

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000406-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO NUNES  
ADVOGADO: SP194353 - ADRIANA CARDOSO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000407-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2009 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000408-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000409-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PEREIRA DE SOUZA PARENTE  
ADVOGADO: SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000410-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINDOLFO JULIAO  
ADVOGADO: SP211798 - LEONARDO MARANI IZEPPPI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000411-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI RUI  
ADVOGADO: SP211798 - LEONARDO MARANI IZEPPPI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000412-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JORGE NUNES  
ADVOGADO: SP211798 - LEONARDO MARANI IZEPPPI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 10

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/01/2008**

Nos processos abaixo relacionados:

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000419-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURO SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2009 17:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/02/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000420-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2009 17:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000421-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA MONTEIRO DO NASCIMENTO SILVA e outro  
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000422-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA RIBEIRO BALEEIRO  
ADVOGADO: SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2009 16:30:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 21/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000423-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEONIDAS JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2009 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000424-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DOROTHY CAVALLINI DA CRUZ

ADVOGADO: SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000425-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SAMARA TAIS DE OLIVEIRA GONCALVES

ADVOGADO: SP199447 - MARIA SOLANGE SILVA TORALVO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000426-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAN NUNES SANTANA

ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000427-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALTER DA SILVA PAULA

ADVOGADO: SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000428-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO EDUARDO MORGADO

ADVOGADO: SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000429-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA APARECIDA DE MENEZES

ADVOGADO: SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000430-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA LUZ

ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000431-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA LUZ  
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000432-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON FLAVIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000433-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BERTOLLO FILHO  
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000434-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO LEIJOTO  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000435-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO TORQUATO ORTUNO GONGORA  
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000436-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMIR BRITO MENDES  
ADVOGADO: SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 08/07/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 18  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 0019/2008**

2006.63.17.003265-2 - JOEL VERISSIMO GRILLO (ADV. SP027544 - JAIME JACOPUCCI e SP110254 - CLAUDIA JACOPUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105)

:

Intime-se a CEF para informar se deu cumprimento à sentença, no prazo de 5 dias. Após, se em termos, dê-se baixa no Sistema.

2006.63.17.003532-0 - JOANA MONTEIRO DE CARVALHO (ADV. SP169649 - CRISTIANE DOS ANJOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : No caso dos autos, a necessidade do alvará se impõe na medida em que na Certidão de Óbito do titular da conta há menção a outros herdeiros que não a autora, de sorte que o benefício econômico da presente demanda deve integrar o monte-mor, para fins de partilha, o que se resolverá no juízo competente. Desta feita, indefiro o pedido de expedição do alvará, à vista da incompetência da Justiça Federal em procedimentos de jurisdição voluntária. Intimem-se.

2006.63.17.004278-5 - DEBORA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifique a Secretaria o ocorrido quanto ao descarte da petição de protocolo provisório n.º 430930, de 03/08/2007, juntando a documentação comprobatória. Após, voltem conclusos para deliberação.

2007.63.17.000060-6 - HELENICE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em se concretizando a pretensão exordial, com retroação à DER (julho de 2003), os cálculos da Contadoria apensados mostram que o valor das vencidas mais doze vincendas à data do ajuizamento extrapolaria o limite de alçada deste Juizado. Intime-se a parte autora para manifestação. Com a resposta, redesigne-se audiência em pauta extra.

2007.63.17.000170-2 - VANDA MARIA FAUSTINO ALVES (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando os esclarecimentos prestados pela parte autora, intime-se a sra. advogada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça sua atuação no processo.

2007.63.17.000365-6 - MARIA DO SOCORRO ROSA LIMA (ADV. SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Verifica-se erro material na decisão proferida em 16/10/2007, com relação à data da perícia designada. Assim, designo realização de perícia médica neurológica para o dia 22/02/2008, às 14h30min, neste Juizado, devendo a autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/03/2008, às 15h30min. Intimem-se.

2007.63.17.001152-5 - MARIA MADALENA XAVIER DE ANDRADE (ADV. SP212365 - ZORAIDE RODRIGUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do exposto, esclareça o Senhor Perito quanto à existência ou não de incapacidade laborativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/02/2008, às 14 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2007.63.17.001680-8 - KUNIKATSU SUGUINO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Considerando a petição do autor (19.10.2007), intime-se a CEF para manifestação, em 05 (cinco) dias, esclarecendo os valores recebidos pelo autor em face do termo de adesão e a quais planos (Collor, Verão, etc.) referida adesão se refere. No mesmo prazo, intime-se o autor para que apresente a petição inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado e demais peças que repute pertinentes, referente ao processo 93.0004671-3 (16a Vara Federal da Capital), para comprovar o alegado. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2007.63.17.002293-6 - ELVIO VOLPATTE (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO REAL : Desta forma, aguarde-se o julgamento do feito, oportunidade em que será analisada a exceção apresentada.Int.

2007.63.17.002509-3 - OLIDIA DA ROCHA GOMES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido de realização de perícia cardiológica, uma vez que o perito em clínica geral afirmou ser a autora portadora de hipertensão arterial sistêmica severa, concluindo, entretanto, que referida patologia não dá causa à incapacidade laborativa. Desnecessária, portanto, a avaliação por perito cardiologista. Intimem-se.

2007.63.17.002634-6 - ALFREDO HILUANY JUNIOR (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tratando-se de duas ações envolvendo pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, justifique então o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo da desistência da presente ação, considerando-se o ajuizamento da ação sob o nº 2007.63.17.006416-5.

2007.63.17.002887-2 - ADALBERTO FERREIRA ROCHA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho as alegações da parte autora quanto à ausência na perícia médica anteriormente agendada. Designo perícia médica com especialista em ortopedia para o dia 01/12/2008, às 16h30min, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/04/2009, às 15 horas. Intimem-se.

2007.63.17.002941-4 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP194631 - EDINEIDE AZEVEDO LUSTOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho as alegações da parte autora quanto à ausência na perícia médica anteriormente agendada. Designo perícia médica com o especialista em ortopedia para o dia 01/12/2008, às 16 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/04/2009, às 15h30min. Intime-se.

2007.63.17.003626-1 - APARECIDA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao não comparecimento à perícia médica, justificando e comprovando a ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2007.63.17.003817-8 - ALZENI DE JESUS MENDES MELO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o requerido pela parte autora e designo nova perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 21/02/2008, às 17hs30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.004044-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) ; ESPOLIO DE HERCULANO CORNELIO DOS SANTOS(ADV. SP200343-HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : 1) Providencie a Secretaria o desamparamento da petição juntada em 17/9/07, às 10:40 hs, por ser estranha à presente ação. 2) A mera declaração de inexistência de bens a inventariar, firmada pela parte, não basta para suprir a necessidade de que se proceda à regular inventariança. Isto se impõe até mesmo em benefício da família do de cujus, caso algum credor do falecido venha a cobrar a dívida pretérita. O inventário negativo, neste caso, servirá para demonstrar que o mesmo não tinha bens em seu nome, tudo com a chancela da autoridade judicial competente. 3) Assim sendo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados procedam ao inventário negativo de Herculano Cornélio dos Santos, a fim de confirmar a alegada inexistência de bens. Enquanto isso, o espólio fica representado por aquele que comprovar os poderes da inventariança. 4) Findo o inventário negativo, considerar-se-ão habilitados a viúva e os filhos do de cujus. 5) Promovam todos os interessados a juntada de comprovantes de endereço atualizado, a fim de demonstrar a competência territorial deste Juizado. Intime-se.

2007.63.17.004461-0 - EURIDICE LAPORTA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2007.63.17.004498-1 - KATIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Proceda a Secretaria à exclusão do patrono da parte autora da presente demanda, prosseguindo-se o processamento do feito. Deverá o advogado informar a autora quanto à data da audiência designada. Intimem-se.

2007.63.17.004716-7 - COSMO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada. Designo realização de perícia com especialista em psiquiatria para o dia 21/02/2008, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/10/2008, às 17 horas, devendo a parte autora comparecer, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

2007.63.17.004719-2 - MARIA ISABEL DE JESUS SANTOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho as alegações da parte autora quanto à ausência na perícia médica anteriormente agendada. Designo perícia com especialista em ortopedia no dia 01/12/2008, às 17 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Em consequência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2009, às 18 horas. Intimem-se.

2007.63.17.004874-3 - ESPOLIO DE GIUSEPPE ALFINI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para habilitação de herdeiros, conforme requerido, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.17.004923-1 - ANA MARIA LOPES (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o requerido pela parte autora e designo perícia psiquiátrica a realizar-se no dia 21/02/2008, às 17 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.005401-9 - HUMBERTO ALEXANDRE SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o requerido pela parte autora e designo nova perícia médica, com especialista em clínica geral, Dr. Mario Luiz da Silva Paranhos, a realizar-se no dia 21/02/2008, às 16hs30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tal como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2007.63.17.005419-6 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2007.63.17.005425-1 - MARLI FELIX DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2007.63.17.005488-3 - NIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o requerido pela parte autora e designo perícia médica, com especialista em clínica geral, Dr. Mario Luiz da Silva Paranhos, a realizar-se no dia 21/02/2008, às 17hs30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.005492-5 - FRANCISCO MENDES CARDOSO (ADV. SP211419 - CLEIGIMEIRE PINHEIRO DE PADUA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito (art. 267, I, CPC), conforme certidão anexada aos presentes autos virtuais, prossiga-se com o processamento regular do feito. Determino a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da demanda. Cite-se.

2007.63.17.005763-0 - PEDRO KODJAIAN (ADV. SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o requerido pela parte autora e designo nova perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 22/02/2008, às 11hs30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.006098-6 - ELAINE APARECIDA PRANDO DOS SANTOS (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o exaurimento da tutela jurisdicional, deixo de apreciar o pedido de remessa dos autos para a Justiça do Trabalho. Defiro o desentranhamento de documentos, conforme requerido, devendo permanecer nos autos cópia dos que forem devolvidos à parte. Intime-se.

2007.63.17.006246-6 - EDSON TARTARINI (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da petição da parte autora, designo perícia com especialista em psiquiatria, no dia 21/02/2008, às 16horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.006338-0 - FATIMA APARECIDA VIANA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO : Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela União Federal, mantendo a decisão arrostada por seus próprios e jurídicos fundamentos, mesmo porque a intimação para a entrega da medicação se deu em 26/10/07, tempo mais que suficiente para o cumprimento da ordem, visto que já se passaram mais de 60 (sessenta) dias. No mais, verifico o aditamento da inicial, a fim de que os réus sejam compelidos também ao fornecimento do medicamento ACTOS 30 mg, mais o aparelho de medição de glicemia com os acessórios (tiras e agulhas). Trata-se de aditamento em ação em que os réus ainda não contestaram a ação. Não obstante, a medicação agora requerida guarda pertinência com a diabetes, ao passo que o remédio deferido anteriormente tinha finalidade ligada à terapêutica cardíaca. Daí a impossibilidade de acolhimento do aditamento de plano. Para tanto, intemem-se os réus União, Estado e Município de Santo André para manifestarem sua concordância com o aditamento, invocando-se analogicamente o art. 264 do CPC, em 10 (dez) dias. Ainda, determino perícia médica da especialidade de clínica geral, para o dia 30/05/2008 às 9h e 30min, neste Juizado. Cientifique-se a parte autora de que deverá comparecer munida de documentos médicos e pessoais atualizados. Quanto à ordem judicial pendente de cumprimento, DETERMINO incontinenti o fornecimento do medicamento Plavix 75 mg, nos termos da tutela já concedida, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária a ser oportunamente fixada, sem prejuízo de extração de cópias das principais peças do processo e remessa ao Ministério Público Federal. Intime-se com urgência.

2007.63.17.006554-6 - MARIA DAS GRAÇAS MENDES CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o requerido pela parte autora e designo nova perícia médica, com especialista em neurologia, Dr. Renato Anguinah, a realizar-se no dia 05/05/08, às 08h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.006565-0 - TERESINHA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A parte autora não demonstrou ter formulado perante a autarquia previdenciária o requerimento do benefício assistencial de prestação continuada (LOAS). Sendo assim, o feito deverá prosseguir apenas em relação ao auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, na medida em que a resistência administrativa é que configura o interesse de agir ensejador da prestação jurisdicional. Em caso de obtenção administrativa do benefício em tela, fique a parte ciente que o mesmo é impeditivo do benefício por incapacidade (art. 20, § 4º, Lei 8213/91). Fica prejudicada a perícia sócio-econômica. Designo as seguintes perícias médicas, a serem realizadas neste Juizado: - Clínica Geral, dia 22/02/2008 às 9h; - Ortopedia, dia 13/03/2008 às 13h e 30 min. Nos dias designados, deverá a parte autora comparecer devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de todos os documentos médicos que possui, bem como documentos pessoais. Intime-se.

2007.63.17.006601-0 - JOSE SERGIO DE ANDRADE (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada

em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (processo nº 2003.61.84.039072-7), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de revisão do benefício pela aplicação do índice INPC no ano de 2003. Prossiga-se o feito quanto aos demais pedidos. Efetuem-se as alterações cadastrais necessárias. No mais, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se a parte autora.

2007.63.17.006603-4 - RAUL ROSSINI (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (processo nº 2004.61.84.437448-4), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de revisão do benefício pela aplicação do índice INPC nos anos de 1996, 1997, 2000 e 2001. Prossiga-se o feito quanto aos demais pedidos. Efetuem-se as alterações cadastrais necessárias. No mais, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se a parte autora.

2007.63.17.006708-7 - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP176718 - ELIETE LINHARES PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : A parte ainda não explicitou qual a medicação que pretende receber do Poder Público, nem a quantidade, haja vista que, à exceção de fls. 14 da exordial, que trata da "Cicloporina", nenhum outro receituário há nos autos. Para tanto, intime-se novamente a parte autora, para emendar a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, visto que não formulou pedido certo e determinado (art. 286 CPC). Ainda, em igual prazo, apresente a parte autora, os laudos e receituários médicos recentes, constando os medicamentos do pedido, bem como a quantidade necessária para o atendimento das necessidades da parte. Em relação à Resolução 558/07, mantenho a r. decisão anterior por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se com urgência.

2007.63.17.007011-6 - ANTONIA DE JESUS SILVA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o requerido pela parte autora e designo perícia médica, com especialista em neurologia, Dr. Renato Anghinah, a realizar-se no dia 05/05/08, às 8h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.007014-1 - JOAO BATISTA FREIRE (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da petição da parte autora, designo as seguintes perícias médicas, a serem realizadas neste Juizado: - Neurologia, dia 22/02/2008 às 17 horas; - Psiquiatria, dia 28/02/2008 às 13 horas. No dia designado, deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possui, bem como documentos pessoais. Intime-se.

2007.63.17.007022-0 - JOSE PETROLINIO DE SANTANA (ADV. SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da petição da parte autora, designo nova perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 26/02/2008, às 14hs30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.007167-4 - ODETE DE LOURDES MALESKI COVA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP162329 - PAULO LEBRE e ADV. SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) : À vista disso, recebo a presente com o efeito interruptivo da prescrição, aguardando a ação principal, que deverá ser ajuizada no prazo legal. Em sendo a ação principal dotada de benefício econômico que supere o limite de alçada desta Justiça, retomar-se-á o tema acerca da competência. Intimem-se.

2007.63.17.007293-9 - ELIANA DE JESUS CARDOSO SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia médica com ortopedista para o dia 28/02/2008, às 16h, devendo a autora comparecer na sede deste Juizado, com seus documentos pessoais e todos os documentos médicos que possuir. Int.

2007.63.17.007648-9 - MANUEL BALEIXO DA CONCEIÇÃO SOM (ADV. SP242874 - RODRIGO KAWAMURA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Tendo em vista a manifestação da autora de 28/11/2007, desconsidero o pedido de aditamento pleiteado.No mais, proceda, a Secretaria, à intimação da União, conforme tópico final da decisão proferida na mesma data. Após, venham os autos conclusos para análise de tutela antecipada pleiteada. Int.

2007.63.17.007665-9 - CELSO JOSE BOSCARIOL (ADV. SP235737 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A : Ante o exposto, em homenagem ao princípio da economia processual, bem como o entendimento consagrado nas Súmulas 150 e 224 do STJ, determino a devolução dos presentes autos à Vara de Origem. Cumpra-se.

2007.63.17.007732-9 - MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a inicial, haja vista a ausência de assinatura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2007.63.17.007802-4 - GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o requerido pela parte autora e designo nova perícia médica, com especialista em oftalmologia, Dra. Renata Bastos Alves, a realizar-se no dia 20/02/2008, às 15hs30min, devendo a parte autora comparecer na AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN,103 - CENTRO - SÃO CAETANO DO SUL(SP), munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.007833-4 - JOSE LAERCIO DE ALMEIDA (ADV. SP261614 - FABIO WESLEI HUMBERTO BAFILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia com especialista em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no dia 04/12/2008, às 15 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive os mais recentes. Intime-se.

2007.63.17.007837-1 - ERONILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males descritos na inicial requer agendamento de perícia. No silêncio, agende perícia com clínico geral e intime o autor da data designada. Int.

2008.63.17.000021-0 - ADJACI FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.000079-9 - UDACY FELIX DE CARVALHO (ADV. SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.000128-7 - JOSE ARMENDANO DA COSTA (ADV. SP178094 - ROSELI ALVES MOREIRA FERRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira

Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.000200-0 - DARIO JORGE DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000202-4 - ANTONIO AELIO DUARTE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000206-1 - IOLANDA DE FATIMA BONIFACIO FREITAS (ADV. SP194178 - CONRADO ORSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Outrossim, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Por fim, regularize a autora, o pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 16, inciso I, da lei 8213/91. Intime-se.

2008.63.17.000207-3 - PAULO FIGUEIRA DE MEDEIROS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000208-5 - ADALBERTO SILVA (ADV. SP213161 - DIÓGENES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : No âmbito dos Juizados Federais, a nomeação de advogado dativo restringe-se aos Juizados Criminais Adjuntos Criminais. Isso porque para o ingresso de ação nos Juizados Cíveis Federais é dispensada a representação por advogado, podendo a parte interessada reduzir a termo o seu pedido na Seção de Atendimento do Juizado, estando isento de custas e despesas. Assim, indefiro o pedido de indicação de advogado dativo. Evidentemente, poderá o processo prosseguir com a representação por advogado, mas não haverá o pagamento dos honorários com os recursos previstos na Resolução 558/2007. No mais, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, cópias legíveis de relatórios e receituários médicos atuais, sob pena de indeferimento. Após, venham-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.63.17.000239-5 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000241-3 - ANTONIO RODRIGUES COUTINHO (ADV. SP227013 - MARIA INES RIMOLI MORISHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

2008.63.17.000257-7 - LUZIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000260-7 - MIGUEL FIRMINO FILHO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000264-4 - FRANCISCO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em

audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000267-0 - MARIA DAS DORES MORAIS (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do exposto, expeça-se mandado para notificação da ré. Após o cumprimento, diante da existência de autos exclusivamente virtuais, a parte autora deverá extrair cópias das peças processuais por meio de Internet ou mediante solicitação na Secretaria deste Juizado, a fim de cumprir o disposto no art. 872 do CPC. Sem mais. Intime-se. Dê-se baixa no sistema após 30 (trinta) dias da intimação.

2008.63.17.000269-3 - ALAIDE BARBOZA FERREIRA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03. Oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Outrossim, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Intime-se.

2008.63.17.000279-6 - MARIA DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA (ADV. SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000281-4 - CICERO FLAVIO DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000283-8 - EUCLIDES ALIENDE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.000285-1 - EMILIO CARLOS MIETTI (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.000286-3 - ROSANGELA OZORIO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000307-7 - YASMIN TAVIAN DA SILVA (ADV. SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço do domicílio das testemunhas arroladas, possibilitando suas intimações. Intime-se.

2008.63.17.000309-0 - OSORIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000320-0 - TEREZINHA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. TO003339 - NILSON DONIZETE AMANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, designo a realização de perícia médica ortopédica, a ser a ser realizada neste Juizado, no dia 27/11/2008, às 16 horas. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possui, bem como documentos pessoais. No mais, proceda a Secretaria ao correto cadastramento do processo, alterando-se o assunto do processo e o réu para Auxílio-Doença e INSS, respectivamente. Por fim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/04/2009, às 13h30min. Intime-se.

2008.63.17.000337-5 - MARLI ISABEL DE OLIVEIRA GALINDO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000339-9 - JOSE RENATO DE SOUZA PORTO (ADV. SP151743 - DALMO ARMANDO ROMANCIO OGNIBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, designo as seguintes perícias médicas, a serem realizadas neste Juizado: - Clínica Geral, dia 19/02/2008 às 15h e 30min, com Dr. Marco Antonio Monteiro Antonelli; No dia designado, deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possui, bem como documentos pessoais. Intime-se.

2008.63.17.000340-5 - JOSE GERALDO M GROPO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000341-7 - IVONE TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000353-3 - CELSO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000357-0 - MARIA LUISA ANGELO DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000372-7 - CARLOS HORVAT (ADV. SP231867 - ANTONIO FIRMINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino o cancelamento da perícia anteriormente agendada para 03/10/2008 e designo nova perícia médica na especialidade de clínica geral, Dr. Marco Antonio Monteiro Antonelli, a realizar-se no dia 19/02/2008, às 18h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Após a entrega do laudo, venham-me imediatamente conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se com urgência.

2008.63.17.000373-9 - EDNA PRADO CABELLO (ADV. SP041606 - MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2008.63.17.000375-2 - MARIA ENGRACIA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP167406 - ELAINE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2008.63.17.000377-6 - MARCO ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP213687 - FERNANDO MERLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, Compulsando os autos virtuais, verifico irregularidade na representação processual. Apresente a patrona da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o instrumento de mandato legível, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.000379-0 - PAULO GABRIEL DAS NEVES (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Outrossim, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 0021/2008**

**UNIDADE SANTO ANDRÉ**

**2007.63.17.004590-0 - WAGNER CONRADO SHACON (ADV. SP105409-SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Assim, diante da existência de Juizado Especial Federal no município onde reside o autor, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2007.63.17.005281-3 - MARIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP229848-MICHEL DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2007.63.17.005344-1 - RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP125868-DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2007.63.17.005349-0 - MERCEDES COTARELLI DOS SANTOS (ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2007.63.17.005351-9 - ISAURA BRESSAN (ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.17.008035-3 - ANTONIA LIMA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP122938-CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição da República. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se o autor de que o seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.**

**Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2007.63.17.006536-4 - EVANDRO DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP168062-MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2007.63.17.007920-0 - ANTONIA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP251027-FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.007683-0 - DOMINGOS WADA (ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.17.000979-8 - CLAUDIO ANTONIO PENATTI (ADV. SP195512-DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.63.17.001277-0 - JOSE ADALBERTO (ADV. SP176755-ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.63.17.003486-7 - LUIZ MONTEIRO (ADV. SP120326-SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.63.17.001152-1 - ALCIDES GONZALES (ADV. SP176755-ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.63.17.001150-8 - SALVADOR CORVINO (ADV. SP176755-ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.17.002715-6 - LUIZA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP161340-RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Da análise dos autos, verifica-se que eventual**

sentença de procedência produzirá efeito em situação jurídica de terceiro, visto que há dependentes habilitados ao recebimento da pensão por morte do segurado, conforme parecer da contadoria judicial e contestação do INSS. Por conseguinte, trata-se de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, a fim de garantir a eficácia da sentença, deve a autora providenciar a citação de MARIA EDITH DE SOUSA SILVA e JOSÉ SOUSA DE CARVALHO, que recebem benefício previdenciário instituído pelo falecido.

Ressalte-se que não será necessária a inclusão de Edina Souza de Carvalho no pólo passivo da ação, vez que atingiu a maioria em 01/08/2005, conforme arquivo dados dataprev.doc.

Outrossim, também não há necessidade de nomeação de curador ao dependente José Souza Carvalho, visto que é maior, nos termos da legislação civil (art. 5º, 'caput', do Código Civil).

Diante do exposto, adite à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC)".

Pela defensora da autora: "Requeiro a citação dos dependentes mencionados para integrarem a lide".

Pelo Juízo: "Defiro, conforme requerido.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para 30/04/2008, às 18 horas."

Saem os presentes intimados. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.63.17.002694-2 - ANDREIA RODRIGUES GONZAGA FERREIRA CAMEL (ADV. SP118978-EDUARDO RODRIGUES GONZAGA FERREIRA) X COMPANHIA REAL DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**2007.63.17.004894-9 - ROSANGELA APARECIDA CAVALI (ADV. SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.17.006315-0 - ALESCIO ALVES DE LIMA (ADV. SP168062-MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.63.17.002655-3 - PEDRO JOSE SOBRAL (ADV. SP248308-ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do auxílio-doença a partir de 11/01/2007, com início de pagamento no âmbito administrativo em janeiro de 2008, com renda mensal de R\$ 1.501,79 (UM MIL QUINHENTOS E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 6.101,74 (SEIS MIL CENTO E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), serão pagas por meio de RPV, no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."**

**2007.63.17.001892-1 - HIDEU TANAKA (ADV. SP216517-EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor, HIDEU TANAKA, a partir da cessação administrativa ocorrida em 17/09/2006, mediante o pagamento de renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.166,39 (UM MIL CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2007. O benefício deverá ser mantido até reabilitação profissional a cargo da autarquia.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,

**ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata**

**implantação do benefício à parte autora, com início do pagamento no âmbito administrativo em janeiro de 2008. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento do preceito.**

**Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 21.624,76 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2007, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 242/2001 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - via precatório ou ofício requisitório. Sem custas e honorários porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2006.63.17.002939-2 - JUAREZ VERONES (ADV. SP078572-PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a:**

**- converter o período de trabalho exercido pelo autor JUAREZ VERONES, de especial em comum, compreendidos entre 14/10/1996 a 05/03/1997, laborado junto à empresa Cofap Cia. Fabricadora de Peças;**

**- revisar a RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que o autor é beneficiário, NB 105.811.162-8, que passa a ter o valor de R\$ 945,60, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.883,38, para a competência de dezembro de 2007.**

**- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 10.674,95, para a competência de dezembro de 2007, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 242/2001 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias.**

**Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2007.63.17.001950-0 - ADELINO BENICIO COELHO (ADV. SP099858-WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2007.63.17.002711-9 - POMPEU FERREIRA DE MIRANDA (ADV. SP214380-PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO eADV. SP249627-TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se, a uma das Varas Estaduais de Santo André, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Nada mais.**

**2007.63.17.002684-0 - IONICE REGINA MARTINS (ADV. SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo Juízo: " Defiro conforme requerido pericia ortopédica no dia 27/11/2008, às 17horas. A parte deverá vir munida de todos os documentos médicos que possuir. Redesigno audiência para o dia 10/12/2008, às 13hs45min. Nada mais. Saem as partes intimadas."**

**2007.63.17.000460-0 - LEILA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP119643-VIDAL SILVINO MOURA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.17.003963-8 - EVERALDO COELHO DA SILVA (ADV. SP219615-PAULA TONIATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2007.63.17.006723-3 - ABRAAO LOURENÇO CAMELO (ADV. SP168062-MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2007.63.17.006612-5 - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168062-MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.17.002649-8 - MAURICIO AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP214479-CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo Juízo foi dito: considerando as colocações das partes, bem como as contradições prima facie encontradas no laudo pericial, determino remessa ao Perito para esclarecimentos, formulando desde já os seguintes quesitos: a)- favor compatibilizar as afirmações dos quesitos 08 e 09 do Juízo, que dizem estar o autor incapacitado total e permanentemente, o que significa não poder mais o autor trabalhar com nada e os quesitos 07,08 e 09 do INSS, que conduzem a conclusão de que o autor estaria incapacitado apenas para a sua atividade habitual (motorista) e aquelas que não exigir uso da visão, o que não significaria incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade;b)- É possível receitar ao autor alguma lente especial para o olho direito de molde que o mesmo recupere a normal visão, ao menos neste olho? Fundamentar e explicar; c)- Há perspectiva de que a evolução da moléstia no olho direito chegue a tal ponto que o autor padeça de cegueira também neste olho, tal qual ocorre com o esquerdo? Favor detalhar. No mais, redesigno audiência para o dia 26/02/2008, às 13hs45min. Nada mais. Saem as partes intimadas.**

**2007.63.17.002688-7 - MARIA INEZ RECHE DEARO (ADV. SP203809-PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do auxílio-doença a partir de 22/03/2006, com início de pagamento no âmbito administrativo em janeiro de 2008, com renda mensal de R\$ 1.431,98 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), serão pagas por meio de RPV, no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. Intimem-se as partes.**

**2007.63.17.005994-7 - MARINALVA LOPES DA SILVA (ADV. SP210463-CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.63.17.003945-2 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.63.17.003248-2 - KOICHI OHAYASHI (ADV. SP175057-NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. Intimem-se as partes.

**2007.63.17.000343-7 - ROSENILDA MARIA RODRIGUES (ADV. SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.63.17.002901-0 - OSVALDO RATIN (ADV. SP129888-ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.17.001655-5 - ANESIO PASCHOAL FERREIRA (ADV. SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publicada em audiência. Saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se.

**2007.63.17.008535-1 - ISRAEL FERREIRA VIDAL (ADV. SP151782-ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.007563-1 - ARACY LOPES PEDROSO (ADV. SP023909-ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.17.001119-7 - JORGE ANTONIO ROGATO (ADV. SP254790-MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 350,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 21.000,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 10.505,17, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.269,48 x 12), totalizam R\$ 25.738,93. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 23/04/2008, às 15h, dispensada a presença das partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**2007.63.17.004201-7 - LUCRECIA DE OLIVEIRA (ADV. SP200612-FERNANDO MELRO MENDONÇA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2007.63.17.004607-2 - ESPOLIO DE CHARLOTE KATHARINA TOSOLD (ADV. SP099140-ANA LUCIA PECORARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2007.63.17.005268-0 - ADEMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168684-MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2007.63.17.006589-3 - DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP213938-MARCELO PIRES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**2007.63.17.005574-7 - RISALVA ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP114013-ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.007790-1 - MARIA APARECIDA MARQUES BERTULINO (ADV. SP088641-PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.004617-5 - ENEZIO SANTOS (ADV. SP136695-GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.002650-4 - SINEZIO CHININI (ADV. SP136695-GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.002654-1 - ALFREDO VIEIRA (ADV. SP136695-GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.006604-6 - NELSON VICTORIO MARQUES (ADV. SP136695-GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.002652-8 - JOAO GRIGOLETO (ADV. SP136695-GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.002662-0 - JOSE MORAES (ADV. SP136695-GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.002213-4 - OSVALDO ACACIO GONSALVES (ADV. SP136695-GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.001674-2 - SEBASTIAO HONERCINO DE PAULA (ADV. SP136695-GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.005445-7 - JOSE DE SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP136695-GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.17.002990-6 - JOSE XAVIER DE PAULA (ADV. SP176360-SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido**

**pelo autor e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa no sistema.**

**2007.63.17.007971-5 - ADAO RODRIGUES DANIEL (ADV. SP168062-MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa no sistema.**

**2007.63.17.005752-5 - MARCIA AGUIAR (ADV. SP129628-RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, diante da incompetência deste Juizado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 51 da Lei 9099/95. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2007.63.17.002729-6 - VERA LUCIA FAVERO FERREIRA (ADV. SP189561-FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo Juízo: " Defiro conforme requerido perícia psiquiátrica no dia 21/02/2008, às 15hs30min. A parte deverá vir munida de todos os documentos médicos que possuir. Redesigno audiência para o dia 15/04/2008, às 13hs45min. Nada mais. Saem as partes intimadas."**

**2007.63.17.002690-5 - ALEX SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP161118-MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do auxílio-doença a partir de 30/11/2006 e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 06/07/2007, com início de pagamento no âmbito administrativo janeiro de 2008, com renda mensal de R\$ 1.685,83 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) para dezembro de 2007. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS) , serão pagas por meio de RPV, no prazo de 60 dias. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV."**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2007.63.17.002675-9 - WALTER ALVES SALES (ADV. SP248308-ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.002653-0 - MARIA ANA DA SILVA (ADV. SP248308-ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.002697-8 - GUIOMAR DE VASCONCELOS (ADV. SP099497-LILIMAR MAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.002680-2 - IRENE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso**

VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.17.001834-9 - APARECIDO FINOTTO (ADV. SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.004960-7 - ANDERSON GUARIENTO (ADV. SP122296-SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Observo, assim, que eventual inconformismo quanto ao julgamento proferido deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.17.000848-4 - ANITA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP184492-ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.17.002237-3 - AERCIO DOS SANTOS BRANDAO (ADV. SP184670-FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.17.002709-0 - CLEONICE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP180066-RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando que o perito judicial em suas alegações afirma que a autora apresenta quadro com transtornos mentais e de comportamento do tipo "Retardo" em grau leve associado a transtornos de personalidade, além de dificuldades comportamentais, imaturidade emocional e social, dificuldades em harmonizar-se com tradições e expectativas culturais, dificuldades em adaptar-se às demandas diárias do ambiente social normal, e há necessidade de permanentes reforços psicológicos e apoio familiar, considerando ainda que a autora requereu esclarecimentos sobre o laudo apresentado, intime-o para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, que critérios foram adotados para conclusão sobre a patologia de que padece a autora e se a autora tem plenas condições de exercer a atividade de servente de escola.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/02/2008, às 15horas. Nada mais. Saem os presentes intimados.

2006.63.17.003993-2 - JOSE ALVES PRIMO (ADV. SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas rejeito-os, consoante fundamentação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.17.007931-4 - THEODORA BORINI (ADV. SP207275-ANDREA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o feito com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se o INSS para apresentação da Carta de Concessão/Memória de Cálculo do NB:056.657.215-0, do qual a autora é titular, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa no sistema.

**2007.63.17.006455-4 - IRACI JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP168062-MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2007.63.17.002421-0 - ANA MARIA RODRIGUEZ FERNANDEZ DE LIMA (ADV. SP107886-GIOVANNI DI DOMENICO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.17.002721-1 - ANALICE MATIVE GROppo (ADV. SP238612-DEBORA IRIAS DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se, a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária de Santo André, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

**2007.63.17.003811-7 - MARIO RUSSILLO (ADV. SP074285-IRENE GRASSON PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).** Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

**2007.63.17.002679-6 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP219077-KATIA REGINA DA ROSA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do auxílio-doença a partir de 26/03/2007, com início de pagamento no âmbito administrativo em janeiro de 2008, com renda mensal de R\$ 941,68 (NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), serão pagas por meio de RPV, no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

**2007.63.17.000036-9 - MARIA DE FATIMA GRANJA (ADV. SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 09/06/2008, às 13h30min, sem necessidade de comparecimento das partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**2007.63.17.002674-7 - VALERIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.002704-1 - FRANCISCA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.17.006666-6 - ALBA ROSA ABBATE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP152315-ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** Portanto, diante da incompetência absoluta dos

Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**2007.63.17.001509-9 - JOSE CRESPO MARTINS (ADV. SP091358-NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2007.63.17.007887-5 - JOSE AUGUSTO CARDOSO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2007.63.17.005125-0 - JOAO DIAS FILHO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.007828-0 - IONE LARCHER ELEUTERIO (ADV. SP106860-NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.007861-9 - WILSON DO RAMOS (ADV. SP174554-JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

\*\*\* FIM \*\*\*

**2006.63.17.000700-1 - JOSE MARIA RICARDO (ADV. SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**2007.63.17.005535-8 - MARCOS ANTONIO VILLATORO (ADV. SP217405-ROSANA CORREA VILATORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão da aposentadoria por invalidez a partir de 29/08/2007, com início de pagamento no âmbito administrativo em janeiro de 2008, com renda mensal de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) para dezembro de 2007. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL QUINHENTOS REAIS), serão pagas por meio de RPV, no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

**2007.63.17.006225-9 - SEBASTIAO LEITE DA SILVA (ADV. SP105696-LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**2007.63.17.006684-8 - CLAUDINEI APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP168062-MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Assim, diante da incompetência**

**deste Juizado, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2006.63.17.001994-5 - FLORIANO SOUZA (ADV. SP087989-JOSE ALBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.17.000820-4 - REGINALDO DA SILVA (ADV. SP165298-EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2006.63.17.004226-8 - JOSE PEDRO CASTELLANO (ADV. SP067351-EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Vistos. Oficie-se novamente à Secretaria da Receita Federal, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias das declarações de ajuste do imposto de renda apresentada por JOSÉ PEDRO CASTELLANO, CPF nº 120.867.978-34, referentes aos períodos de 1989, 1990, 1991 e 1992, sob pena de o funcionário responsável pelas informações incorrer nas penas do crime de desobediência. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 31/03/2008, às 13h30min, dispensada a presença das partes. Intimem-se.**

**2006.63.17.002284-1 - ELIANA APARECIDA FERRAIOLO ARAUJO (ADV. SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição à autora, ELIANA APARECIDA FERRAIOLO ARAÚJO, com DIB em 31/10/2006 (data do recolhimento das contribuições em atraso), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 725,67, conforme cálculo mais benéfico, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 746,35 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2007.**

**Condeno ainda ao pagamento das diferenças apuradas desde 31/10/06, no valor de R\$ 12.437,93 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para janeiro/08, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 242/2001 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Aprecio a TUTELA ANTECIPADA requerida, DEFERINDO-A, em razão do caráter alimentar do benefício pleiteado e da patente demonstração do cumprimento do requisito legal (30 anos de contribuição), de molde que DETERMINO ao INSS a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da autora, no valor de R\$ 746,35 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por dia de atraso no cumprimento do preceito. Oficie-se.**

**Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - via precatório ou ofício requisitório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho os embargos, porque tempestivos e dou-lhes PROVIMENTO, para que sejam deferidos ao autor os benefícios da justiça gratuita.**

**Intimem-se.**

**2006.63.17.004381-9 - ENEIAS DE SOUZA CAMPOS (ADV. SC014314-MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**2006.63.17.004379-0 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SC014314-MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**2006.63.17.004380-7 - FERNANDO JOSE DE FARIA ROSA (ADV. SC014314-MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.17.003821-0 - DARCI POLTRONIERI DOS REIS (ADV. SP105487-EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em face do exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.**

**Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2006.63.17.003674-8 - CARLOS ROBERTO GONCALVES (ADV. SP247380-IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, diante da incompetência deste Juizado, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

**2007.63.17.007466-3 - MARIA JOSE CAVALCANTE GAMBRA (ADV. SP089950-ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**2007.63.17.007637-4 - ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.17.007242-3 - GUSTAVO ANDRADE FARIAS (ADV. SP108248-ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.17.002706-5 - GISELE REGINA PLOITO (ADV. SP248308-ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.**

**Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial.**

**Providencie a alteração do nome da parte autora para que passe a constar GISELE REGINA POLITO, consoante documentos pessoais.**

Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.002657-7 - SYLVIO VANNUCCI (ADV. SP186601-ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, a saber, do benefício econômico almejado. Remetam-se, a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária de Santo André, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso I do Código de Processo Civil, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Providencie a Secretaria a regularização supra determinada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva.

2007.63.17.004539-0 - ZORAIDE MENEGON (ADV. SP161736-EDUARDO APARECIDO MENEGON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.002027-7 - GALVANOPLASTIA MAUA LTDA (ADV. SP113799-GERSON MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.17.005342-8 - BENEDITA SARMENTO DOMINIQUELI (ADV. SP231862-ANDERSON SANTIAGO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF na apresentação dos extratos relativos às contas-poupança da autora, BENEDITA SARMENTO DOMINIQUELI, CPF 163.532.328-29, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 ao dia, que serão revertidos em favor da Justiça Federal.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.002681-4 - CARMINO SOARES DE LIMA (ADV. SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do auxílio-doença a partir de 23/08/2007, com início de pagamento no âmbito administrativo em janeiro de 2008, com renda mensal de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) para dezembro de 2007. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL QUINHENTOS REAIS), serão pagas por meio de RPV, no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2006.63.17.002648-2 - FRANCISCO ALVES SEGUNDO (ADV. SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando o transcurso do prazo para reavaliação do autor, indicado pelo perito em psiquiatria, necessária se faz a realização de nova perícia médica, para a qual designo o dia 07/04/2008, às 10h30min, devendo o autor apresentar ao perito todos os relatórios e exames médicos pertinentes. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/05/2008, às 14h15min.Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Assim, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se

baixa no sistema.

2007.63.17.006076-7 - MARIO KIKUCHI (ADV. SP206817-LUCIANO ALEXANDER NAGAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.006353-7 - GILVAN GOMES DA SILVA (ADV. SP215502-CRISTIANE GENESIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006494-3 - SERGIO OLIVERIA DORTA (ADV. SP136695-GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.17.002335-3 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.17.007414-6 - MARIA CONCEICAO LIOTTI DE AQUINO (ADV. SP189561-FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, tendo em vista a incompetência absoluta desde Juizado para a execução, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.005501-2 - LEONARDO FERNANDES OLDUNA (ADV. SP122296-SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Anote-se o exaurimento do prazo para entrega do laudo pericial. PRI.

2007.63.17.002734-0 - HELENA HORACIO BIONDO (ADV. SP189561-FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2006.63.17.004239-6 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a:

- converter os períodos de trabalho exercidos pelo autor JOSÉ BARBOSA DA SILVA, de especiais em comum, compreendidos entre os períodos de 10/12/1979 a 19/08/1981, trabalhados na Circular Humaitá; de 01/10/1987 a 03/03/1992, laborado na empresa Jardim Transportes Ltda e 03/05/1993 a 02/02/1995, também laborado na empresa Jardim Transportes Ltda .

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.000691-8 - MARIA DE FATIMA BUENO DIAS (ADV. SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, confirmo a medida liminar, e JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora, MARIA DE FÁTIMA BUENO DIAS, a partir da cessação administrativa ocorrida em 17/08/2006, mediante o pagamento de renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 566,37 (QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2007. O benefício deverá ser mantido até reabilitação profissional a cargo da autarquia.**

**Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 7.150,64 (SETE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2007, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 242/2001 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias.**

**Sem custas e honorários porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**2007.63.17.006812-2 - ESPOLIO DE CLAUDINER AMARO DA SILVA (ADV. SP202990-SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).**

**Diante**

**do exposto, reconheço a falta de interesse de agir da parte autora, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2006.63.17.002975-6 - NEUSA PENNA RIBEIRO (ADV. SP160991-ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE Nº 207/2008

EXPEDIENTE Nº 12/2008

2006.63.18.000095-7 - ALMERINDA LUISA DO NASCIMENTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 382/2008. "Intime-se a parte autora para o comparecimento à agência do INSS em Franca no dia 11/02/2008, às 7:30 horas, para a realização da perícia médica. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de extinção do feito."

2006.63.18.000113-5 - DONIZETI ALVES BALEIA (ADV. SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 370/2008. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a não manifestação da decisão de número 2716/2007."

2007.63.18.000103-6 - ARI ALVES DE LIMA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 234/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.000180-2 - DIONISIO CORREA BORGES (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 235/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s)

para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.000183-8 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 236/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.000265-0 - EURIPEDES DARC HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 237/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.000323-9 - OLIRIA PIMENTA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 453/2008. "Intime-se a parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4294/2007."

2007.63.18.000329-0 - JOSE AMADO NOVAIS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 367/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3684/2007."

2007.63.18.000461-0 - MARIA DA GRACA BATISTA BONIFACIO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 475/2008. "Intime-se a parte para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclareça a solicitação do médico perito judicial na petição protocolizada em 22/10/2007, conforme decisão 4257/2007."

2007.63.18.000638-1 - ALEXANDRE NORONHA DE OLIVEIRA (ADV. SP229667 - RAFAEL BERALDO DE SOUZA e SP200953 - ALEX MOISES TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 238/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.000663-0 - CARMELITA DA SILVA GOMES (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 548/2008. "Solicite-se ao Sr. Perito que reexamine o caso face aos novos documentos apresentados pelo autor depois de realizada a perícia, competindo ao mesmo avaliar se é o caso de marcar nova perícia. Prazo: cinco dias."

2007.63.18.000692-7 - CARLOS JOSE MACHADO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 239/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.000745-2 - RAIMUNDO LUDOVINO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 240/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.000795-6 - SONIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 500/2008. "Intime-se o perito judicial para que, com base nos exames e relatórios médicos, tem como precisar a data provável da incapacidade da autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao INSS para apresentar alegações-finais."

2007.63.18.000812-2 - JOAQUIM HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 241/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.000897-3 - JOSE ANTONIO SANCHEZ GOMES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 242/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.000937-0 - ANTONIO DO CARMO AZEVEDO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 515/2008. "Intime-se a perita médica para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a conclusão, se é total/permanente, parcial/permanente, total temporária ou com capacidade para o trabalho."

2007.63.18.001013-0 - DEVAIR PIRES DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 243/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.001048-7 - ANA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 244/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.001071-2 - JOAO GURGEL (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 245/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.001113-3 - HELENA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 446/2008. "Intime-se o Sr. Perito Judicial para que esclareça se houve agravamento ou progressão da incapacidade da autora à partir de 31.08.2005, bem como se a doença da autora possui caráter progressivo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença."

2007.63.18.001195-9 - ELITA APARECIDA DA COSTA ANDRADE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 246/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.001215-0 - MAURO COREA (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 544/2008. "Intime-se a Procuradoria do INSS para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição anexada do autor."

2007.63.18.001263-0 - ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 439/2008. "Intime-se o perito médico para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento médico anexado pela parte autora."

2007.63.18.001318-0 - JOSE NILTON DE FARIA (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 247/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.001355-5 - EDINA LUCIA JARDINI (ADV. SP226939 - FABIOLA ELIDIA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 376/2008. "Intime-se aparte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição da CEF."

2007.63.18.001382-8 - APARECIDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 411/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2559/2007, sob pena de abandono."

2007.63.18.001383-0 - JANAINA MARA PASCOALINI (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 412/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2560/2007, sob pena de abandono."

2007.63.18.001400-6 - DALVA MARLENE CHIOCA RINALDI (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 420/2008. "Intime-se a CEF para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3877/2007."

2007.63.18.001402-0 - MARIA APARECIDA ALONSO GOMES (ADV. SP258060 - BRUNO BORTOLUCCI BAHIM e SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 498/2008. "Defiro o prazo requerido."

2007.63.18.001410-9 - CLAUDIA TEREZA MARTINS (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 438/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2563/2007, sob pena de abandono."

2007.63.18.001413-4 - LARA PRESOTTO FERNANDES (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 437/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2565/2007, sob pena de abandono."

2007.63.18.001414-6 - CAIRO PRESOTTO FERNANDES (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 436/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2566/2007, sob pena de abandono."

2007.63.18.001415-8 - NELSON BERNAL (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 407/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2476/2007, sob pena de abandono."

2007.63.18.001419-5 - BENEDITO TADEU LACERDA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 427/2008. "Defiro o prazo de 30 dias para apresentação dos extratos."

2007.63.18.001420-1 - SONIA MARIA DE SOUZA PASCOALINI (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 408/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2478/2007, sob pena de abandono."

2007.63.18.001421-3 - JULIANO CESAR PASCOALINI (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 418/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2567/2007, sob pena de abandono."

2007.63.18.001442-0 - LUIZ GONZAGA LIMA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 417/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2568/2007, sob pena de abandono."

2007.63.18.001445-6 - RENATA DE ALMEIDA FRANCA (ADV. SP245248 - RAQUEL SOUZA VOLPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 430/2008. "Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição apresentada pela CEF."

2007.63.18.001446-8 - SMAR DE ALMEIDA FRANCA (ADV. SP245248 - RAQUEL SOUZA VOLPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 431/2008. "Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição apresentada pela CEF."

2007.63.18.001448-1 - JOSE RICCI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 248/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.001453-5 - PAULO CESAR DE SOUZA (ADV. SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 468/2008. "Tendo em vista que a parte autora requereu os extratos a mais de 60 dias e até o presente momento a CEF ficou-se inerte. Intime-se a CEF, devendo constar no mandado a advertência para apresentação dos extratos, nos termos art. 11 da Lei n.º 10.259/01."

2007.63.18.001456-0 - JOAO BALDOINO NETO (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 505/2008. "Tendo em vista que a parte autora requereu os extratos a mais de 60 dias e até o presente momento a CEF ficou-se inerte. Intime-se a CEF, devendo constar no mandado a advertência para apresentação dos extratos, nos termos art. 11 da Lei n.º 10.259/01."

2007.63.18.001464-0 - RITA LUCIA BEGHELLI (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 366/2008. "Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3394/2007."

2007.63.18.001470-5 - THALES PERENTE DE BARROS (ADV. SP183796 - ALEX CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 469/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4553/2007."

2007.63.18.001471-7 - MARIA DO ROSARIO PERENTE DE BARROS (ADV. SP183796 - ALEX CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 471/2008. "Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição da CEF."

2007.63.18.001472-9 - MONIQUE PERENTE DE BARROS (ADV. SP183796 - ALEX CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 470/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4517/2007."

2007.63.18.001476-6 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA FILHO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 413/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão

de número 1354/2007, sob pena de abandono."

2007.63.18.001478-0 - MARCIO MUSETE FUNES (ADV. SP232290 - RUI FREITAS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 364/2008. "Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3396/2007."

2007.63.18.001554-0 - THIODOLIZA BARBARA PELLICIARI (ADV. SP173908 - LUIS GUSTAVO GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 502/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 4680/2007."

2007.63.18.001555-2 - ELZA PALERMO ROCHA (ADV. SP173908 - LUIS GUSTAVO GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 428/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS."

2007.63.18.001635-0 - EUNICE TAVARES DE MEDEIROS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 511/2008. "Intime-se o perito médico para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito dos laudos anexados pelo autor."

2007.63.18.001672-6 - EDMO CANDIDO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 249/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.001720-2 - VANE FLORENCIO (ADV. SP201707 - JULIANA DE SOUSA GOUVEA RUSSO e SP221268 - NAZARETH GUIMARÃES RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 429/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS."

2007.63.18.001730-5 - ANTONIO PEDRO DE PAULA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 374/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Alexandre Olimpio de Sousa para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Intimem-se."

2007.63.18.001762-7 - REGIS GARCIA LOPES (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 362/2008. "Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3398/2007."

2007.63.18.001776-7 - HILDA LIMA DE SOUZA (ADV. SP147864 - VERALBA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 541/2008. "Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição da CEF."

2007.63.18.001784-6 - ALAIR ERSON FALLEIROS E OUTROS (ADV. SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ; GILDO ALACYR FALLEIROS(ADV. SP135482-PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ; ANA

RITA BARBOSA FALEIROS(ADV. SP135482-PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ; JOAO PEDRO MOLINA ALVES(ADV. SP135482-PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ; MARIA ALICE FALEIROS(ADV. SP135482-PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ; NORIVAL FALEIROS(ADV. SP135482-PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ; ROSA ADELIA NOGUEIRA FALEIROS(ADV. SP135482-PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ; PAULO ROBERTO DE MELO(ADV. SP135482-PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ; ELIZABETH FALEIROS DE MELO(ADV. SP135482-PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ; RONAN FALEIROS(ADV. SP135482-PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ; NEILA APARECIDA CHAGAS FALEIROS(ADV. SP135482-PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ; WANDERLEY NATAL(ADV. SP135482-PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ; VERA RITA FALEIROS NATAL(ADV. SP135482-PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) ; HERMINIA NASCIMENTO FALEIROS(ADV. SP135482-PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 361/2008. "Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3208/2007."

2007.63.18.001785-8 - WAGNER SABIO DE MELO (ADV. SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 360/2008. "Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3207/2007."

2007.63.18.001786-0 - DAISY AIDAR DE MELLO (ADV. SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 359/2008. "Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3206/2007."

2007.63.18.001795-0 - ANTONIO DE PADUA BARBOSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 250/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.001858-9 - LAUDELINO FARIAS DE MATOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 538/2008. "Solicite-se ao Sr. Perito que reexamine o caso face aos novos documentos apresentados pelo autor depois de realizada a perícia, competindo ao mesmo avaliar se é o caso de marcar nova perícia. Prazo: cinco dias."

2007.63.18.001869-3 - VILMA DA SILVA DUARTE (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 514/2008. "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 17/09/2007, sob pena de preclusão na prova pericial."

2007.63.18.001870-0 - JOSE MAURICIO BARBOSA (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 375/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Alexandre Olimpio de Sousa para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.001928-4 - EURIPEDES JOSE RAMOS (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 352/2008. "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove documentalmente o seu labor como motorista de táxi autônomo, no período de 16.04.1970 a 06.10.1975. Após, venham os autos conclusos."

2007.63.18.001953-3 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 406/2008. "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia agendada para o dia 11/09/2007, determino sua redesignação para o dia 19 de fevereiro de 2008 às 15h00, com o perito Dr. ROBERTO TERUMI TAKAOKA, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2007.63.18.002008-0 - JAYME GIMENES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 472/2008. "Expeça ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal para o cumprimento do acordo."

2007.63.18.002054-7 - MARLI DE PAULA E SILVA (ADV. SP148696 - LUIS ANTONIO GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 358/2008. "Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3329/2007."

2007.63.18.002056-0 - MARTA REGINA DA SILVA PIZZO (ADV. SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 409/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2426/2007, sob pena de abandono."

2007.63.18.002062-6 - DONIZETI JESUALDO DE SOUZA (ADV. SP200990 - DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES e SP200990 - DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 496/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4519/2007."

2007.63.18.002078-0 - BARBARA FADEL (ADV. SP102182 - PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

410/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 2430/2007, sob pena de abandono."

2007.63.18.002086-9 - MARIA MARLENE PATROCINIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 518/2008. "Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo."

2007.63.18.002173-4 - ELIAS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 423/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) descritas na inicial, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Alexandre Olimpio de Sousa para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.002220-9 - JOELMA SCHULZ CAMPANATI (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 527/2008. "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 05/12/2007, sob pena de preclusão na prova pericial."

2007.63.18.002242-8 - ABEL JOSE LUIS OCCHI (ADV. SP241356 - ROSANA APARECIDA OCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 499/2008. "Defero o prazo requerido."

2007.63.18.002329-9 - RAIMUNDA CLERIA DE CAMARGO DOMINGOS (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 540/2008. "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias."

2007.63.18.002354-8 - JONAS PEDRO DE SOUZA FILHO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 353/2008. "Designo perícia médica para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01). Cite-se e intime-se."

2007.63.18.002362-7 - ROSANGELA PANDOLFO GUEDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 513/2008. "Intime-se o perito médico para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito dos laudos anexados pelo autor."

2007.63.18.002395-0 - VANTUIL NUNES DA SILVA (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 350/2008. "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 13 de fevereiro de 2008 às 15h30, com o perito Dr. CESÁR OSMAN NASSIM, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2007.63.18.002450-4 - APARECIDA DE JESUS SANTANA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 522/2008. "Providencie a parte autora os exames solicitados pelo Sr. Perito prova da função pulmonar completa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova pericial."

2007.63.18.002461-9 - VALDINEA DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 506/2008. "Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, para que habilite os Herdeiros."

2007.63.18.002520-0 - CLESIO BORGES LOURENCO (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 424/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) descritas na inicial, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Alexandre Olimpio de Sousa para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente

diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.002525-9 - ANA PINHEIRO DA CRUZ VIEIRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 521/2008. "Providencie a parte autora os exames solicitados pelo Sr. Perito RX da coluna cervical e RX da coluna lombo sacro, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova pericial."

2007.63.18.002551-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 503/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 4748/2007."

2007.63.18.002552-1 - SEBASTIAO ROSA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 396/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002647-1 - ELENIR SILVA DE SOUZA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 539/2008. "Solicite-se ao Sr. Perito que reexamine o caso face aos novos documentos apresentados pelo autor depois de realizada a perícia, competindo ao mesmo avaliar se é o caso de marcar nova perícia. Prazo: cinco dias."

2007.63.18.002648-3 - LUCIANA ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 422/2008. "Recebo a petição como aditamento a inicial. Em ato contínuo. Designo perícia médica para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01). Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Rejane do Couto Rosa Spessoto (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Cite-se e Intime-se."

2007.63.18.002656-2 - JOAO ALIPIO ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 372/2008. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3647/2007, sob pena de indeferimento da inicial."

2007.63.18.002676-8 - LINDOMAR JOSE BORGES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 397/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002717-7 - LAZARO AUGUSTO CABRAL (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 398/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002719-0 - APARECIDO FERNANDES ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 399/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.002727-0 - EFIGENIA IRACELIA FERREIRA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e SP233462 - JOÃO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 546/2008. "Intime-se a perita Social para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a divergência constando no Laudo Socio Econômico entra a qualificação da autora e as respostas dos quesitos."

2007.63.18.002738-4 - JOSE CALIXTO DOS SANTOS (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 523/2008. "Providencie a parte autora os exames solicitados pelo Sr. Perito Rx da coluna lombo sacro, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova pericial."

2007.63.18.002756-6 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 493/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 3977/2007."

2007.63.18.002802-9 - JOSE PEREIRA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 547/2008. "Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos pelo INSS."

2007.63.18.002813-3 - JOANA DELINA TOMAZ (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 549/2008. "Solicite-se ao Sr. Perito que reexamine o caso face aos novos documentos apresentados pelo autor depois de realizada a perícia, competindo ao mesmo avaliar

se é o caso de marcar nova perícia. Prazo: cinco dias."

2007.63.18.002941-1 - MILSON ALVES PIMENTA (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 455/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) citadas, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.002951-4 - NEILA APARECIDA CHAGAS FALEIROS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 474/2008. "Defiro a prova emprestada, somente a documental. As testemunhas tem que comparecer a audiência redesignada para o dia 29 de janeiro de 2008."

2007.63.18.002973-3 - WILSON DE SOUZA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 456/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) citadas, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.002974-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 509/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.002977-0 - SONIA MARIA PLACIDO OLIVEIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 454/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) citadas, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003028-0 - HERMINIO GARCIA BARBOSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 457/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) citadas, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente

critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003079-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 507/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003080-2 - OSMAR BORGES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 508/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003210-0 - JOSE FRANCISCO PORTO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 463/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) citadas, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003257-4 - JOSE AUGUSTO SAVIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 461/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) citadas, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003258-6 - MARIA REGINA PORFIRIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 459/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) citadas, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para

trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003259-8 - ROSA DAS GRACAS PIRES DA COSTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 495/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 4292/2007."

2007.63.18.003263-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 462/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) citadas, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003265-3 - IVANILDA DE FATIMA NUNES JACINTO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 460/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) citadas, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003266-5 - MANOEL MORILLA CALMONA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 458/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) citadas, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003296-3 - MARCOS TADEUDE REZENDE (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 444/2008. "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia agendada para o dia 03/12/2007, determino sua redesignação para o dia 18 de fevereiro de 2008 às 09h00, com o perito Dr. CIRILO BARCELOS JÚNIOR, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2007.63.18.003328-1 - ODAIL BOMFIM (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 464/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) citadas, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003341-4 - GIVALDO FRANCISCO MARIANI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 347/2008. " Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha

discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;e) informar finalmente, o resultado do requerimento administrativo, conforme agendamento juntado aos autos."

2007.63.18.003343-8 - NATALINO CANCIO TRISTAO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 348/2008. "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;e) informar finalmente, o resultado do requerimento administrativo, conforme agendamento juntado aos autos."

2007.63.18.003344-0 - MICHEL BARBOZA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 346/2008. " Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;e) informar finalmente, o resultado do requerimento administrativo, conforme agendamento juntado aos autos."

2007.63.18.003351-7 - DELMA RODRIGUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 525/2008. "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia agendada para o dia 04/12/2007, determino sua redesignação para o dia 19 de fevereiro de 2007 às 10h00, com o perito Dr. RODOLFO CHAVES BARTOCI, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2007.63.18.003357-8 - JOAO ROBERTO CARVALHO (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 349/2008. " Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;e) informar finalmente, o resultado do requerimento administrativo, conforme agendamento juntado aos autos."

2007.63.18.003363-3 - LUZIA DE PAIVA RAMOS SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 550/2008. "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia agendada para o dia 04/12/2007,

determino sua redesignação para o dia 19 de fevereiro de 2008 às 16h00, com o perito Dr. ROBERTO TERUMI TAKAOKA, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2007.63.18.003394-3 - JOSE ALBERTO PONGETI (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 400/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo (s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003415-7 - LUIZ ATAIDE OLIVEIRA (ADV. SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 368/2008. " Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;e) informar finalmente, o resultado do requerimento administrativo, conforme agendamento juntado aos autos."

2007.63.18.003420-0 - RONILSON TEIXEIRA DE ANDRADE (ADV. SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 369/2008. "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova."

2007.63.18.003427-3 - SUELI DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 556/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003428-5 - MIGUEL CARLOS PINHEIRO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 371/2008. " Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;e) informar finalmente, o resultado do requerimento administrativo, conforme agendamento juntado aos autos."

2007.63.18.003429-7 - SEBASTIAO ELIAS CINTRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 373/2008. " Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;e) informar finalmente, o resultado do requerimento administrativo, conforme agendamento juntado aos autos."

2007.63.18.003436-4 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 524/2008. "Designo perícia médica para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01)."

2007.63.18.003458-3 - MARIA CAROLINA DO CARMO (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 557/2008. "Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie exames, laudos médicos e receitas de medicamentos em uso conforme solicitado pela perita médica judicial."

2007.63.18.003469-8 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 251/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003478-9 - NILDA DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 526/2008. "Tendo em vista petição do perito, Dr. Rodolfo Chaves Bartoci, informando que a autora é sua paciente, determino redesignação da perícia para o dia 19 de fevereiro de 2007 às 15h30, com o perito Dr. ROBERTO TERUMI TAKAOKA, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2007.63.18.003479-0 - IRENE PURCINA DO NASCIMENTO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 377/2008. " Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova."

2007.63.18.003486-8 - ORLANDINO FERREIRA NUNES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 489/2008. "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 10/12/2007, sob pena de preclusão na prova pericial."

2007.63.18.003498-4 - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 378/2008. " Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às

empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;e) informar finalmente, o resultado do requerimento administrativo, conforme agendamento juntado aos autos."

2007.63.18.003504-6 - EURIPEDES TEIXEIRA NUNES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 532/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003519-8 - ZILMA COSTA DA SILVA (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 504/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão número 4659/2007."

2007.63.18.003521-6 - SILVANO LAURINDO DE SOUZA (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 380/2008. " Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;e) informar finalmente, o resultado do requerimento administrativo, conforme agendamento juntado aos autos."

2007.63.18.003525-3 - MARIA GERALDA GARCIA RIGONI (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 528/2008. "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 11/12/2007, sob pena de preclusão na prova pericial."

2007.63.18.003535-6 - SILVIO ANTONIO JARDINI (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 379/2008. " Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova."

2007.63.18.003544-7 - GERSONE DUARTE LIMA (ADV. SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 492/2008. "Intime-se pessoalmente a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o determinado na audiência número 947/2007."

2007.63.18.003561-7 - ROBSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP177154 - ALEXANDRE NADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 252/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003563-0 - ANGELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 253/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003592-7 - MAURICIO PALARO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 555/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003593-9 - MARCIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 553/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003629-4 - MARIA SEBASTIANA ADRIANO DA SILVA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 531/2008. "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 18/12/2007, sob pena de preclusão na prova pericial."

2007.63.18.003631-2 - ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA FELICIO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 393/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003632-4 - VANDEIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 552/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003635-0 - JOANA D ARC DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 394/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003636-1 - ADRIANA DE SOUSA PIMENTA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 395/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003639-7 - LAURA MARIA DUARTE (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 401/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003642-7 - MARIA TERESA TEIXEIRA LINO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 391/2008.

"Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003643-9 - BENEDITO CLAUDIO MARCELINO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 529/2008.

"Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 18/12/2007, sob pena de preclusão na prova pericial."

2007.63.18.003658-0 - MARIA PORFIRIA DE ANDRADE (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 255/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003661-0 - CARLOS ROBERTO REZENDE (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 256/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003666-0 - OSMAR DE ANDRADE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 554/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003669-5 - GENI DAS DORES SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 257/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003670-1 - JOSE NAILTON SILVA MATOS (ADV. SP196563 - TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 258/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003673-7 - JOAREZ BORGES BANDEIRA (ADV. SP072445 - JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 259/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003674-9 - BENIDES DE LOURDES ZAGO (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 260/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003675-0 - MARIA APARECIDA FURLAN DA SILVA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 261/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003676-2 - RITA MARGARETH SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 262/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003678-6 - MARIA NAZARE DE MEDEIROS ANDRADE (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 263/2008. "Intime(m)-se a (s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003689-0 - EDSON LUIS ROGERIO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 432/2008. "Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos formulários "PPP", "SB-40" ou "DSS-8030", referente aos períodos trabalhados nas Empresas MSM Artefatos de Borracha S/A e Lamibor Ind. Com. Boprracha Ltda."

2007.63.18.003693-2 - LAZARO DE CARVALHO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 264/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003695-6 - MADALENA DA CUNHA DE MATOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 265/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s)

para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003698-1 - JUNIOR CARVALHO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 266/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003705-5 - INACIO VIRGINIO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 425/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) descritas na inicial, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2.

Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Alexandre Olimpio de Sousa para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003714-6 - WALDEMAR ALVES DOS REIS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 545/2008. "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias."

2007.63.18.003715-8 - BENEDITO DE FARIA SOBRINHO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 537/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003731-6 - WILSON PINTO DE ABREU (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 267/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003734-1 - MARIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 268/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003740-7 - ROBERTO JOSE TOMAZELLI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 440/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa descrita na inicial, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Alexandre Olimpio de Sousa para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após venha o auto concluso para designar audiência. No mais, Intimem-se."

2007.63.18.003741-9 - ISRAEL LOPES FERNANDES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 269/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003744-4 - MARIA HELENA DA SILVA VIOTO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 270/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003746-8 - JOAO LEVINO PEREIRA NETO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 271/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no

prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003747-0 - LORIVAL ALVES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 481/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003749-3 - PEDRO MARCIO DUTRA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 272/2008. "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.003765-1 - JOSE RISSATI NETO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 465/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) citadas, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003766-3 - ELCIO ANTONIO DOMENES (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 485/2008. "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Rejane do Couto Rosa Spessoto (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, cite-se e intime-se o INSS."

2007.63.18.003784-5 - ARMANDO DIAS FERNANDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 480/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se. Após venham os autos conclusos para designar audiência."

2007.63.18.003800-0 - REGINA PERES DE FREITAS (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 466/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) citadas, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se. Após venham os autos conclusos para designar audiência."

2007.63.18.003806-0 - SONIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 486/2008.

"Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Sylvania Maria Grossi (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, cite-se e intime-se o INSS."

2007.63.18.003814-0 - ORAIDE APARECIDA BRIGIDA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 487/2008. "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Mairelene Alves dp Santos (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, cite-se e intime-se o INSS."

2007.63.18.003865-5 - MARLENE MARTINA TORRES BLANCA VITTORI (ADV. SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 488/2008. "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Rejane do Couto Rosa Spessoto (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais, cite-se e intime-se o INSS."

2007.63.18.003880-1 - PAULO EURIPEDES CARAVIERI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 484/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003881-3 - MARGARIDA DIAS CHAVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 483/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003885-0 - JOSE DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 482/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.003887-4 - ROMILDO JOSE FERREIRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 387/2008. " Esclareça a parte autora, no prazo de

05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova."

2007.63.18.003917-9 - APARECIDA PEREIRA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 520/2008. "Designo perícia médica para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 17:30 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01)."

2007.63.18.003938-6 - LEONARDO ALVES CHIEREGATO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 388/2008. " Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova."

2007.63.18.003942-8 - MARTA MARIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 519/2008. "Indefiro a inversão do ônus da prova requerida na petição inicial para que a UNIÃO forneça os extratos correspondentes às épocas pleiteadas.Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente extratos dos períodos que deseja ver reconhecido, sob pena de indeferimento da petição inicial.Após, o decurso do prazo acima, venham os autos para novas deliberações.Cite-se."

2007.63.18.004055-8 - AIRTON MARTINS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 533/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.004056-0 - JOAO DOS REIS VIEIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 534/2008. "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2007.63.18.004058-3 - MANOEL PIRES DE FREITAS FILHO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 536/2008. "1. Nos termos do artigo

130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na empresa Emdef - Empresa Municipal para desenvolvimento de Franca (15.02.1978 a 29.04.2005), tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intime-se."

2008.63.18.000030-9 - SEVERINA MAXIMINO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 542/2008. "Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópias do CPF e RG da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Resolução nº 441, de 09/06/05, do conselho da Justiça Federal, sob pena de extinção do feito (art. 51, inciso III da Lei 9.099/95)."

2008.63.18.000031-0 - GERALDINA ALVES BONETTE (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 445/2008. "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime(m)-se e Cite(m)-se."

2008.63.18.000042-5 - RODNEY INACIO DE ANDRADE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 543/2008. "Intime-se a parte autora para que junte aos autos CPF da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Resolução nº 441, de 09/06/05, do conselho da Justiça Federal, sob pena de extinção do feito (art. 51, inciso III da Lei 9.099/95)."

2008.63.18.000088-7 - LAERCE TOZATTI (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 551/2008. "Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante do requerimento administrativo do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito."

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

#### 13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE Nº 208/2008

EXPEDIENTE Nº 11/2008

2007.63.18.000297-1 - AMILTON CICERO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.000358-6 - REYNALDO ANDERSON MENDONÇA (ADV. SP251294 - HENRIQUE GONÇALVES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.000578-9 - MAURO PARRA FERNANDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.000678-2 - JOSE DOS SANTOS MORAES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.000766-0 - JOVELINA CARDOSO PEREIRA ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.000789-0 - REGINA BATISTA DE FARIA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.000842-0 - WALTER INACIO MARTINS FRANCO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.001102-9 - CLEIDE ALVES DE MATOS (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.001302-6 - FRANCISCO BORGES (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.001532-1 - JOSE NELSON DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.001537-0 - JOAO DAVANCO SOBRINHO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.001578-3 - ROSELITA AMANCIO RODRIGUES (ADV. SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.001669-6 - ZILA ANA DE JESUS (ADV. SP214490 - DANIEL SOUZA VOLPE e SP245248 - RAQUEL SOUZA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.002479-6 - OSVALDO DE SOUZA ( SEM ADVOGADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.002482-6 - MARIA LUCIA GONCALVES (ADV. SP108292 - JOSE DOS REIS ALVES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.002686-0 - MARIA ROSA DA SILVA CINTRA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.18.002762-1 - LAURA MARIA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu Procurador, para que apresente contra-razões ao recurso de sentença interposto pela parte RÉ, no prazo de 10(dez) dias.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/01/2008

LOTE Nº 220/2008

EXPEDIENTE Nº 13/2008

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.18.000069-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TERESA CANDIDO DE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.000070-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/02/2008 17:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000071-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DE PAULA PEREIRA  
ADVOGADO: SP241672 - DANIELA ARAUJO MOTTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000072-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MARIA ALVES  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000073-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GISLENE ALVES DA SILVA e outro  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2008 14:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000074-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE SOBRINHO  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000075-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILSA ANTONIA DE CUBAS ASSIS  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000076-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MAURO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/02/2008 18:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000077-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA MARIA GIANVECCHIO  
ADVOGADO: SP214460 - BRUNO ROBERTO DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/02/2008 18:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000078-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JUSTINO DA COSTA  
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2008 10:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000079-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMELO AROZ AYENSA  
ADVOGADO: SP222149 - FERNANDO RACHED JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000080-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO MAGELA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2008 10:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000081-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA APARECIDA SILVERIO  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000082-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO FREITAS COSTA  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2008 14:45:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000083-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LECIANI DE JESUS MOREIRA  
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2008 11:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000086-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE ANDRADE CORREIA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000088-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCE TOZATTI  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000089-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BELARMINO DE MATOS  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 09:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000090-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GASPAS OLIMPIO DE PAULA  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000091-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MARIA VIEIRA TREVISAN  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 09:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000092-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CONCEICAO LASARINI  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2008 15:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000093-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUZIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2008 16:15:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000094-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANEIDE ARAUJO ELEUTERIO  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2008 17:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000096-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURY VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 10:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000097-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILDETA MARIA ROSSI  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 11:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000098-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADMILSON EGIDIO DIOGENES  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000099-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENEAS ANDRADE DA CUNHA  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000100-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA EMILIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 11:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000101-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE KARINA SOARES ARCAS  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 12:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000102-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE FERREIRA CARMO AIMOLA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 12:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000103-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL SAMPAIO  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 13:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000104-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZANDONA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 14:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000105-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 15:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000107-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENI DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 16:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000108-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA RITA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000109-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LILIANA SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 16:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000110-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNALDO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 17:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000111-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANY PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000112-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO DE FREITAS LOPES  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000113-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EURIPEDES DAVANCO  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000114-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO AUGUSTO MARTINS PRADELA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000115-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBINO POLI  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000116-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 17:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000117-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2008 17:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000118-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2008 17:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000119-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INEZ FE SILVEIRA GOMES  
ADVOGADO: SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2008 17:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000120-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SILVESTRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2008 15:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000121-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELIA GONCALVES BACHUR  
ADVOGADO: SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2008 16:15:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000122-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2008 17:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000123-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NILA SOARES DE MATOS  
ADVOGADO: SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2008 14:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000124-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIANO DA SILVA ABRAHAO  
ADVOGADO: SP175929 - ARNALDO DA SILVA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000125-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMELIA DE LIMA E SILVA  
ADVOGADO: SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2008 14:45:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000126-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CAETANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2008 15:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000127-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELUAR NOGUEIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 18:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000128-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA LEONEL  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 18:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000129-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 09:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000130-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZ NEVES CINTRA  
ADVOGADO: SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2008 16:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.18.000084-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSIANA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000085-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA FALEIROS PIMENTA

ADVOGADO: SP137126 - EULER RIBEIRO SPINELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 59

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/01/2008

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.18.000131-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CELESTINA DE SOUZA

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000132-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LENI DIAS DE PAULA SOUZA

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000133-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JANE CARLA DA SILVA

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000134-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000135-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAURA THEREZINHA DE CASTRO MARTINS

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000136-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FAUSTA DIAS FERNANDES FERRETO

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 12:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000137-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA FAGUNDES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000138-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELCY VALENTIM DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 12:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000139-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 16:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000140-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DONIZETE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 16:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000141-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS LUIZ DOS SANTOS GURGEL  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000142-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA FAGGIONI CINTRA  
ADVOGADO: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000143-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES LUCIO  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 17:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000144-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS ROSA  
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2008 17:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000145-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA MAIA ARAUJO  
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000146-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CILIO BIRA MACHADO

ADVOGADO: SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.000147-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: URIAS ALVES NETO

ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000149-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELIO CINTRA

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000150-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2008 14:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000151-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TORRALBO BONFIM

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000152-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000153-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE APARECIDA TEODORO

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000154-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: UMBELINA DA COSTA

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000155-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JANUARIO DA SILVA

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 11:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000156-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA DE LOURDES CARLOS BATISTA  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 12:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000157-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMOES  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 12:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000158-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABADIA DA CONCEICAO XAVIER  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 13:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000159-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000160-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2008 15:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000161-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS BATISTA  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000162-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2008 16:15:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000163-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2008 17:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000166-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000167-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EURIPEDES DOS REIS GIMENES

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000168-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA FILHO

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000169-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA BENEVIDES FERREIRA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.000170-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000171-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO DE MORAIS

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000172-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000173-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NELI RODRIGUES GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000175-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE SOUZA TORRES

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000176-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA RODRIGUES

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000177-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO GRACIANO MARQUES

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.000178-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MATILDE PAULINO CARDOSO ZEFERINO

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000179-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA JUSTO FERREIRA

ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2008 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 45

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/01/2008

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.18.000180-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DULCEMIRA INACIO DE PAIVA

ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.000181-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000182-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE PAULA NETO

ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2008 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.18.000183-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: INES GONCALVES GARCIA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000184-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DORACI DE CAMPOS CHAGAS

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 17:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000185-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 18:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000186-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAUCE JOSE BRANDAO MARTINS  
ADVOGADO: SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000187-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MESSIAS MATHIAS NETTO  
ADVOGADO: SP209394 - TAMARA SERVILHA DONADELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000188-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2008 15:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000189-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUSY KAZAN  
ADVOGADO: SP184690 - FLAUBERT GUENZO NODA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000191-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CAU REINALDI  
ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2008 15:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000192-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO MADALENO  
ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2008 18:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000193-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO FORTUNATO  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000194-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA COELHO TASCA  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000195-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERCINA MARIA BORGES  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/02/2008 10:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000196-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR MARCOLINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000197-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL LIMA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/02/2008 11:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000198-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FILOMENA ALVES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 09:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000199-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA APARECIDA PERES PRADO  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000200-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURA ROSA  
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 10:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000201-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA LUDOVINO RANGEL  
ADVOGADO: SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2008 16:15:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000203-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2008 16:15:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000204-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA PEDRO  
ADVOGADO: SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2008 16:15:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000205-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA GISELE DE ANDRADE BATISTA  
ADVOGADO: SP209273 - LAZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 10:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000206-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BEIRIGO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2008 17:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000207-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA FARIA PARDO  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 11:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000208-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS BUENO  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 11:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000209-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA CREUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2008 17:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000210-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 12:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000211-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA HELENA CUBERO CINTRA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 12:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000212-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JUSTO ROSA  
ADVOGADO: SP111041 - ROGERIO RAMOS CARLONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2008 14:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000214-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS JUNQUEIRA  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000215-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ DE OLIVEIRA CINTRA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000216-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EURIPEDES FERNANDES

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.000217-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO APARECIDO MENINO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000218-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GENIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000219-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DIVINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/01/2008

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.18.000220-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CELIO SOARES ALVES

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000221-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS AURELIO MACARINI

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000222-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE MARIA BARBOSA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 16:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000223-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERALDO PEDRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 16:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000224-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE APARECIDA SCALABRINI COSTA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2008 14:45:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000226-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000227-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO SILVA PIRES  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 18:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000228-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO FELIPE DA SILVA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000229-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 18:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000232-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA LESSA KAIRALA  
ADVOGADO: SP243942 - JULIANA PRADO MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCESSO: 2008.63.18.000235-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA BERNARDINELLI MARTINS  
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 11:00:00  
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/01/2008

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.18.000236-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PATRICK ZAVATTI OLIVEIRA

ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.000237-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO HENRIQUE BARBOSA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000238-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADELINA DA SILVA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.000239-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARLI RODRIGUES GONCALVES

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.000240-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO GONCALVES DE CASTRO

ADVOGADO: SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.000241-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SELDA DA SILVA

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2008 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.18.000242-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BORGES DE MORAIS

ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000243-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEIDE SOUZA DE PAULA

ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.000244-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 17:00:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000246-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SINVAL PIMENTEL SILVA  
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 17:30:00  
PROCESSO: 2008.63.18.000248-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CLEMENTINO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP202481 - RONEY JOSE VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.18.000247-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICIO PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2008 18:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12